DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41º DA REPUBLICA — N. 123 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.633, que approva o regulamento do Instituto de Expansão Commercial.

Decreto n. 18.745, que concede á Companhia Burroughs do Brasil, Inc., autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 18.765, que approva o projecto das obras de melhoramento da barra do rio Tijucas e de parte do seu estuario, no Estado de Santa Catharina, e o respectivo orçamento, na importancia de 450:368$000.

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.633 — DE 5 DE MARÇO DE 1929

Approva o regulamento do Instituto de Expansão Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto legislativo n. 5.597, de 11 de dezembro de 1928, decreta:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento do Instituto de Expansão Commercial, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Geminiano Lyra Castro.

Regulamento do "Instituto de Expansão Commercial", approvado pelo decreto n. 18.633, de 5 de março de 1929

CAPITULO I

DO INSTITUTO DE EXPANSÃO COMMERCIAL, SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Instituto de Expansão Commercial, creado pelo decreto legislativo n. 5.597, de 11 de dezembro de 1928, terá por fim estudar e tornar conhecidas as nossas riquezas economicas, no paiz e no estrangeiro, mantendo mostruarios permanentes dos productos brasileiros commerciaveis e fazendo a propaganda respectiva pelos processos definidos no presente regulamento.

Art. 2.º Ao Instituto de Expansão Commercial compete:

a) collectar material dos differentes Estados do paiz destinados aos seus mostruarios, colligindo, ao mesmo tempo, informações a elles referentes, do ponto de vista technico, economico e commercial;

b) promover o estudo e encaminhamento das questões referentes á producção geral do paiz, especialmente na parte relativa á exportação, ao regimen aduaneiro, impostos e taxas, transportes e fretes, seguros, usos e costumes commerciaes nas differentes praças nacionaes, regimen bancario, uniformização dos typos dos productos brasileiros (standardisação), impostos de importação e exportação, directos e interestaduaes e outros assumptos relativos á economia nacional;

c) acompanhar o movimento e as prespectivas dos mercados estrangeiros susceptiveis de interessarem á nossa exportação, verificando a situação dos productos brasileiros nesses mercados, assignalando quaesquer causas de inferioridade dos mesmos, em relação aos similares de outras origens, e indicando as providencias mais adequadas para remediar taes inconvenientes;

d) fazer, pelos meios convenientes, a propaganda dos artigos ou productos brasileiros, especialmente dos que forem pouco conhecidos, de maneira a vulgarizal-os;

e) manter um serviço de publicidade, no paiz e no estrangeiro, por meio de boletins do instituto, de publicações avulsas, artigos de jornaes, conferencias, photographias, films, etc., visando a propaganda geral do paiz, seus recursos e possibilidades economicas, commercio interno e internacional, immigração e turismo;

f) prestar a todos os interessados informações, verbaes ou por escripto, sobre assumptos da alçada do instituto;

g) approximar os interessados dos productores ou fabricantes proporcionando-lhes todas as facilidades para a realização dos seus negocios;

h) proceder, a pedido e a expensas dos mesmos interessados, e com o concurso de technicos especialistas, a estudos que sirvam de base á organização de emprezas agricolas, commerciaes ou industriaes, indicando os centros mais propicios ao bom exito de taes emprehendimentos, com os calculos do capital inicial, orçamento de installação e de custeio, impostos, taxas, seguros, transportes e estimativa de lucros provaveis;

i) fornecer ás embaixadas, ás legações e aos consulados brasileiros as informações sobre tudo que, do ponto de vista commercial, economico e financeiro, mereça ser conhecido pelos nossos representantes no exterior;

j) diffundir, nos centros productores do paiz, os dados e informações, colhidos nos differentes mercados estrangeiros, e que possam contribuir para melhorar as condições de exportação dos productos nacionaes e intensifical-a;

k) fornecer, na medida dos respectivos recursos, aos nossos agentes diplomaticos, consulares, addidos commerciaes, estabelecimentos de ensino, nacionaes ou estrangeiros, e a ou-

feros interessados, pequenos mostruarios dos principaes productos brasileiros, acompanhados de dados informativos indispensaveis ao perfeito conhecimento do assumpto;

l) tomar a iniciativa de pesquizas e estudos completos sobre productos nacionaes ainda não explorados, especialmente materias primas, tanto sob o ponto de vista technico, como pelo lado do valor commercial e da applicação industrial;

m) confeccionar ou adquirir films cinematographicos que mostrem o grão de adeantamento e o progresso do paiz, sob os seus differentes aspectos, exhibindo-os no paiz e no estrangeiro;

n) manter, em sua séde, um salão para conferencias e exhibições cinematographicas;

o) manter tambem um gabinete photographico, fazendo, especialmente no estrangeiro, a distribuição de photographias do paiz, sobre assumptos agricolas, industriaes e outros.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º O quadro do pessoal constará de:

1 director (em commissão);
1 secretario;
1 encarregado dos mostruarios;
1 encarregado de publicações e informações;
2 auxiliares dos mostruarios;
3 auxiliares de publicações e informações;
1 archivista-bibliothecario;
2 escreventes-dactylographos.

Art. 4.º Ao director compete:

1º, superintender todos os trabalhos que interessem á fiscalização e ao bom andamento dos serviços do instituto, fazendo observar este regulamento;

2º, corresponder-se com quaesquer autoridades e particulares que tenham interesses a tratar junto ao instituto;

3º, propor ao ministro as providencias que lhe pareçam necessarias ao maior desenvolvimento do programma do instituto e expedir instrucções sobre os detalhes dos serviços sob a sua direcção;

4º, dar posse a todo o pessoal do instituto;

5º, fiscalizar o comparecimento do pessoal, encerrando o respectivo ponto, attribuição que poderá delegar ao seu substituto eventual;

6º, propor ao ministro a designação dos funccionarios que devam, quando necessario, ser commissionados para desempenho de serviços inherentes ao instituto fóra da respectiva séde;

7º, entender-se com os governos dos Estados no sentido de manter cada um destes, por sua conta, junto ao instituto, um delegado de sua confiança, que, dentro das nórmas e orientação adoptadas pela direcção do instituto, prestará o seu concurso na organização e renovação dos mostruarios, e na collecta de elementos de informações dos respectivos Estados;

8º, apresentar ao ministro, no começo de cada anno, um relatorio circumstanciado do movimento do instituto no anno anterior.

Art. 5.º Ao secretario compete:

1º, ter a seu cargo o expediente do instituto e trazer em dia a escripturação dos livros da secção, que comprehenderá a secretaria e a contabilidade, mantendo na devida ordem o archivo respectivo;

2º, fazer organizar as folhas de pagamento de todo o pessoal e ordenar os processos das contas de fornecimentos;

3º, promover, de accôrdo com a lei, mediante ordem do director, á compra do material necessario ao instituto, fazendo escripturar todas as despezas, de accôrdo com as normas de contabilidade publica;

4º, propor ao director todas as medidas que entender necessarias á bôa marcha e á regularidade dos trabalhos da respectiva secção;

5º, substituir o director nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 6.º Ao encarregado dos mostruarios compete:

1º, dirigir, fiscalizar e manter em boa ordem a secção dos mostruarios da séde do instituto, organizando-os, classificando-os e registrando-os convenientemente;

2º, promover a collecta de novos mostruarios e a renovação dos existentes;

3º, organizar o catalogo geral dos mostruarios;

4º, zelar pelo perfeito acondicionamento e conservação dos productos existentes;

5º, promover a immunização e esterilização dos productos destinados aos mostruarios e que necessitem desse tratamento;

6º, preparar os mostruarios que devam ser mandados a interessados, acompanhando-os de dados explicativos;

7º, reunir, em um archivo, organizado por meio de fichas, todos os elementos relativos á procedencia, processos de extracção ou cultura, colheitas, preparação, conservação, manufactura, preços, commercio, embalagem, transporte, utilização, etc., dos productos brasileiros, com especialidade dos que figurarem nos mostruarios do instituto, afim de serem facilmente consultados pelas pessoas interessadas;

8º, reunir, tambem pelo mesmo systema, dados economicos, em geral, relativos ao Brasil e aos paizes com os quaes haja interesse em desenvolver o nosso commercio;

9º, organizar e manter em dia um registro dos estabelecimentos industriaes e das firmas commerciaes, importadoras e exportadoras do paiz;

10, responder ás consultas e ministrar todas as informações que lhe forem solicitadas sobre assumptos da alçada da secção de mostruarios.

Art. 7.º Ao encarregado de publicações e informações compete:

1º, ter a seu cargo todo o serviço da secção de publicações e informações mantendo-o devidamente organizado;

2º, preparar as respostas aos pedidos de informações que lhe forem distribuidos pelo director;

3º, attender aos pedidos de informações feitos verbalmente, por interessados, procurando pol-os ao par de tudo quanto occorrer com relação ao assumpto;

4º, ter a seu cargo um registro, por meio de fichas, dos pedidos de informações verbaes e escriptas;

5º, elaborar, quando designado pelo director, quaesquer trabalhos que devam ser publicados pelo instituto;

6º, acompanhar os trabalhos de impressão das publicações que forem editadas pelo instituto, bem como cuidar da respectiva revisão.

Art. 8.º Ao archivista-bibliothecario compete:

1º, classificar, registrar e conservar em boa ordem todos os livros e documentos existentes na bibliotheca;

2º, organizar o catalogo de todas as publicações existentes, mantendo-o sempre em dia;

3º, propor ao director as medidas que lhe pareçam uteis aos trabalhos da bibliotheca e archivo, inclusive as acquisições de livros e publicações que se tornem necessarios;

4º, zelar pela regular escripturação, em livros apropriados, ou por meio de fichas, das obras e documentos existentes na bibliotheca e archivo, fazendo imprimir nos mesmos o carimbo do instituto.

Paragrapho unico. O archivista-bibliothecario não poderá permittir a sahida de publicações ou documentos da séde do instituto, salvo casos especiaes, a juizo do director, e com a sua expressa autorização.

Art. 9.º Aos auxiliares, escreventes-dactylographos, mensalistas e technicos contractados compete dar execução aos trabalhos que lhes forem distribuidos.

CAPITULO III

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Todos os funccionarios do quadro do instituto serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Paragrapho unico. O cargo de director será exercido em commissão.

Art. 11. O pessoal variavel será contractado pelo ministro ou pelo director, com prévia autorização do ministro, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 12. O expediente do instituto começará ás 12 horas e terminará ás 17 horas.

Art. 13. Para o pessoal incumbido do asseio do edificio e dependencias começará ás 8 horas e terminará ás 17 horas.

CAPITULO V

DA VISITA PUBLICA

Art. 14. Os mostruarios do instituto, a sua bibliotheca e o seu serviço de informações serão franqueados ás pessoas que desejem visital-os ou obter informações, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

Art. 15. Os funccionarios ou empregados que acompanharem os visitantes deverão fazel-o com solicitude, exercendo, ao mesmo tempo, a necessaria vigilancia.

CAPITULO VI

DAS CONFERENCIAS E EXHIBIÇÕES CINEMATOGRAPHICAS

Art. 16. O director promoverá, no salão do cinema, conferencias sobre assumptos economicos, bem assim sessões cinematographicas da mesma natureza.

Art. 17. Poderá o director ceder o salão para realização de conferencias ou exhibições cinematographicas, desde que os assumptos possam ser enquadrados no programma do instituto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. São extensivos ao Instituto de Expansão Commercial, na parte que lhe fôr applicavel, as disposições constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 19. Além das attribuições que lhes são dadas taxativamente neste regulamento, os funccionarios do instituto exercerão os serviços ou trabalhos, comprehendidos no objectivo deste departamento, que lhes forem distribuidos pelo director.

Art. 20. Os funccionarios do Instituto de Expansão Commercial perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 21. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO DE EXPANSÃO COMMERCIAL, A QUE SE REFERE O ART. 20 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 18.633, DE 5 DE MARÇO DE 1929.

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 director (em commissão)	24:000$000	12:000$000	36:000$000
1 secretario	12:800$000	6:400$000	19:200$000
1 encarregado dos mostruarios	12:800$000	6:400$000	19:200$000
1 encarregado de publicações e informações	12:800$000	6:400$000	19:200$000
1 archivista - bibliothecario	12:800$000	6:400$000	19:200$000
5 auxiliares	1:800$000	2:400$000	36:000$000
2 escreventes - dactylographos	4:800$000	2:400$000	14:400$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

DECRETO N. 18.745, DE 14 DE MAIO DE 1929

Concede á Companhia Burroughs do Brasil, Inc., autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Burroughs do Brasil, Inc., com séde em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Companhia Burroughs, do Brasil, Inc., autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.745, desta data

I

A Sociedade Anonyma Companhia Burroughs do Brasil, Inc. é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se refere

III

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funccionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete Commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Na Cidade de Detroit, Condado de Wayne, Estado de Michigan, neste dia, vinte e seis de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e nove, perante mim, Harley H. Robinson, tabellião publico desses Estado e Condado, com cartorio na Cidade de Detroit, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Standish Backus, maior, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade de Detroit, Estado de Michigan. O Sr. Standish Backus, intervem como Presidente da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., Companhia devidamente organizada, constituida e funccionando segundo as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, com séde na Cidade de Detroit, Estado de Michigan. E o mesmo Standish Backus, me apresentou neste acto a copia original do Certificado de Incorporação da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., passada em 11 de fevereiro 1929, pelo Secretario de Estado de Michigan, trazendo o grande Sello desse Estado; copia dos Estatutos da mesma Companhia, certificada authentica, o livro de actas e outros registros originaes da mesma Companhia, o que tudo examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta Companhia, incumbem á Directoria da mesma, como se vê das seguintes clausulas dos Estatutos, que copio literalmente a seguir, dos proprios originaes no Livro de Actas supramencionado, e que resam o seguinte:

ARTIGO III

DIRECTORES

Parte 1 — Numero e eleição

As acções, bens, transacções e negocios da Companhia serão geridos por cinco directores que serão escolhidos annualmente pelos accionistas, e exercerão seus cargos durante um anno e até serem escolhidos outros em seus lugares.

Parte 2 — Poderes Geraes

Alem dos poderes e faculdades por estes Estatutos expressamente conferidos á Directoria, poderá ella exercer todos os poderes da Companhia e fazer todos os actos e cousas legaes que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser feitos ou praticados pelos accionistas.

Parte 3 — Poderes Especiaes

Sem prejuizo dos poderes geraes outorgados pela ultima clausula anterior e dos outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, fica expressamente declarado que a Directoria terá os seguintes poderes, a saber:

(a) — Dar todos os passos necessarios para registrar ou autorizar a Companhia a funccionar em qualquer Estado, districto, territorio ou possessão dos Estados Unidos e no extrangeiro e explorar os negocios da Companhia nesses estados, districtos, territorios, possessões e paizes;

(b) — Nomear e a seu criterio destituir ou suspender os procuradores, funccionarios subordinados, agentes ou auxiliares, permanente ou temporariamente, que achar conveniente, e determinar suas attribuições, e fixar e opportunamente modificar seus salarios ou emolumentos, e exigir fiança nos casos e das quantias que julgar conveniente;

(c) — Delegar quaesquer dos poderes da Directoria no decorrer dos negocios ordinarios da Companhia, a qualquer commissão permanente ou especial, ou a qualquer funccionario administrativo ou agente, e conferir e outorgar a qualquer pessoa nomeada pela Directoria, agente da Companhia, os poderes, inclusive a faculdade de substabelecer, que achar conveniente.

Certifico, bem assim, que se vê do mesmo Livro de Actas que o mesmo Standish Backus, Presidente, da mesma companhia, tem os poderes legaes necessarios para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por resolução da Directoria da mesma companhia, votada em assembléa da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da Companhia na Cidade de Detroit, Estado de Michigan, no dia onze de fevereiro de 1929, e em que esteve presente o quorum legal necessario, essa resolução sendo como vae, copiada directamente do seu original no Livro de Actas da Companhia e resando o seguinte:

"Fica resolvido que esta Companhia requeira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da Companhia no Brasil, e que Standish Backus, Presidente, desta Companhia, seja, como pela presente fica autorizado e com poderes para dar todos os passos necessarios para effectuar esse registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo Presidente seja, como pela presente fica, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta Companhia, quaesquer procurações que a seu criterio, julgar necessario ou conveniente para proceder ao registro e obter autorização para esta Companhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a exploração dos seus negocios e transações no Brasil, antes ou depois do registro haver sido completado, dando e concedendo aos procuradores que nomear, os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptorios no Brasil e com poderes plenos para agir em juizo ou fóra delle e para substabelecer."

Certifico, bem assim, que se vê dos mesmos documentos que os referidos Directores e o citado Presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas de seus cargos na data da supracitada assembléa da Directoria em que essa resolução foi votada, e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, o que tudo se vê do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno goso de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., e na conformidade da resolução da Directoria acima expressa, por este instrumento nomeia o Sr. Lawrence F. Droste, maior, do commercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, representante geral da Companhia no Brasil, para por ella e em seu nome, logar e vez, fazer todos e quaesquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Dirigir geralmente os negocios da Companhia, por ella e da sua parte, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, explorando, gerindo e administrando os mesmos; e para isso representar a Companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funccionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federaes, estadoaes ou municipaes; cumprir quaesquer regulamentos ou leis referentes ao funccionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer dos seus Estados ou Municipalidades; assignar petições ou outros documentos por parte da Companhia, que forem precisos na exploração dos seus negocios nesse paiz, e em geral, fazer tudo quanto fôr preciso para habilitar a Companhia a continuar as suas operações no Brasil, na conformidade das leis que autorizam as companhias estrangeiras a funccionar nesse paiz;

2. Requerer e obter das autoridades competentes, autorisação para a Companhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

3. Archivar e registrar quaesquer modificações ou alterações nos Estatutos, no Certificado de Incorporação, com os poderes competentes do Brasil, relativamente aos seus negocios no Brasil, afim de que esses documentos fiquem de accordo com o disposto nas leis do Brasil;

4. Fazer os depositos do Capital-acções, com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar esses depositos; pagar imposto de sello e outros que forem exigidos para o funccionamento da Companhia no Brasil; e praticar todos os outros actos, em juizo ou fóra delle, que forem necessarios para a contituição legal da Companhia no Brasil e para que ella possa funccionar nesse paiz;

5. Arrendar ou alugar um escriptorio ou escriptorios, armazens e outros immoveis que forem precisos para a exploração dos negocios da Companhia no Brasil, assignando todos ou quaesquer documentos necessarios para isso;

6. mobiliar, montar e manter escriptorios na cidade do Rio de Janeiro ou em outra qualquer cidade da Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de explorar os negocios da companhia, em geral, no Brasil;

7. engajar, tomar e contractar toda sorte de empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes para a devida exploração e marcha dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dispensar todos ou quaesquer desses empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes que trabalharem ou estiverem ao serviço de qualquer das actividades da companhia no Brasil;

8. vender e fazer contractos de venda de todos e quaesquer artigos e bens referentes aos negocios da companhia, para pagamento a dinheiro ou a credito, e fazer, outorgar, reconhecer e passar instrumentos de cessão e outros na celebração desses contractos;

9. nomear distribuidores para vender os productos da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e celebrar, minutar, outorgar e passar no nome e da parte da companhia ,quaesquer contractos ou ajustes com os mesmos distribuidores para a venda ou consignação a elles, das mercadorias da companhia, afim de serem por elles vendidas na Republica dos Estados Unidos do Brasil como o procurador achar conveniente, a seu criterio, para desenvolver as vendas dos productos da companhia no Brasil;

10. negociar, outorgar e archivar por parte da companhia, todas e quaesquer fianças ou outras garantias semelhantes que forem precisas para solicitar obras, fornecer mão d'obra ou materiaes a qualquer pessôa ou pessôas ou outras entidades legaes, ou ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil ou a qualquer dos seus Estados ou Municipalidades, e para isso representar a companhia de qualquer modo, em assumptos referentes a apolices da Divida Publica do Brasil, federaes, estaduaes ou municipaes, com poderes para transferir e receber essas apolices, levantar fianças ou cauções depositadas e praticar qualquer acto ou assignar qualquer instrumento necessario para esses casos;

11. abrir contas em bancos no nome da companhia e nellas depositar ao credito da companhia, quaesquer quantias recebidas, devidas e a pagar á mesma companhia e retirar por meio de cheque quaesquer fundos depositados dessa fórma; receber por parte da companhia, notas, acceites commerciaes, saques e outros instrumentos negociaveis emittidos em favor da companhia em pagamento de contas da freguezia; endossar para cobrança, por intermedio de banco de bom conceito no paiz, cheques, saques, cambiaes, notas, vales postaes ou ordens telegraphicas e outros instrumentos negociaveis similares, recebidos em pagamento de contas devidas á companhia, e emittir saques á vista ou a prazo e acceites para cobrança de contas devidas á companhia, e em geral, assignar todos e quaesquer documentos exigidos nessas transacções, para cobrança de dinheiro ou contas devidos á companhia, e empregar todas as medidas judiciaes ou extrajudiciaes na de-

fesa dos interesses da companhia, protestando ou usando quaesquer recursos legaes em favor dos interesses da companhia, nessas transacções;

12, receber ou dar entrada em qualquer Alfandega do Brasil, a mercadorias importadas pela companhia ou a ella consignadas, e assignar, sellar, passar e outorgar todas e quaesquer fianças exigidas, referentes á sua importação; pagar direitos aduaneiros, assignar papeis e documentos relativos a essas transacções, recorrer, sendo necessario, ás autoridades superiores em questões de classificação aduaneira, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com respeito a mercadorias para importação, exportação ou reexportação, e fazer todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros no Brasil;

13, requerer e obter seguros maritimos, de fogo, roubo, *tornado*, accidentes do trabalho, responsabilidade publica e outros quaesquer, para a devida protecção dos bens, interesses ou emprehendimentos da companhia no Brasil, e para isso assignar qualquer pedido ou outro documento necessario para obtenção desses seguros;

14, reclamar, cobrar e haver o pagamento de todos e quaesquer dinheiros e outros instrumentos de credito que forem devidos á companhia, por qualquer pessôa, pessôas ou outras entidades legaes ou seus successores, cessionarios ou representantes legaes, publicos ou particulares, na Republica do Brasil, e empregar todas as medidas judiciaes ou extra-judiciaes, e assignar e dar recibos, baixas e quitações de quaesquer quantias cobradas ou recebidas dessa fórma;

15, constituir, adquirir, subrogar, registrar, pospôr, modificar, terminar e cancellar, no todo ou em parte, hypothecas de moveis e immoveis, annuidades, favores e outros gravames em favor da companhia, se adquiridos em pagamento ou liquidação total ou parcial de reclamações, contas ou dividas quaesquer em favor da companhia;

16, compôr-se e transigir relativamente a dividas em que a companhia fôr credora ou devedora, e abrir mão de direitos, como preciso fôr, na execução dos presentes poderes;

17, dar quitação, recibo e baixa em liquidação de qualquer questão que se suscitar em virtude dos presentes poderes ou de qualquer transacção da companhia com poderes para firmar os respectivos documentos;

18, comparecer, por parte da companhia, a assembléas de credores para concordata de qualquer pessôa, pessôas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e acceitar e assignar essas concordatas ou tomar outras quaesquer medidas que o referido procurador bastante achar conveniente e avisado;

19, requerer a fallencia de qualquer pessôa, pessôas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e assignar as respectivas declarações de credito que fizer, comparecer as assembléas de credores, votar com a maioria ou a minoria, acceitar e firmar papeis como syndico e *trustee*, e empregar todas e quaesquer medidas necessarias, em juizo ou fóra delle, na defesa dos interesses da companhia nessas lides;

20, representar a companhia perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial, com plenos poderes para requerer marcas de fabrica ou patentes e, bem assim, fica o mesmo procurador autorizado a embargar ou intentar qualquer acção perante os tribunaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na defesa dos interesses da companhia, com respeito a quaesquer registros de marcas de fabrica ou de patentes no Brasil;

21, alugar caixas postaes, retirar e lançar no Correio e abrir cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encommendas postaes e outra qualquer especie de correspondencia e fazer todas as outras cousas necessarias, nas transacções com as autoridades postaes;

22, representar a companhia perante toda sorte de tribunaes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da justiça local ou federal, de primeira instancia ou não, intentar e proseguir até os mais altos tribunaes, acções e outros procedimentos legaes que o mandatario julgar necessario e conveniente, na defesa dos interesses legitimos e equitativos da companhia, e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção alguma, com poderes expressos para confessar julgados, e concordar com as allegações das partes *ex-adverso*, em todos os casos, apresentar em processos e acções todo genero de razões, defesas, provas, testemunho e testemunhas, impugnando o que fôr produzido *ex-adverso*; comparecer na defesa dos direitos da outorgante, perante quaesquer juizes, tribunaes, camaras, cortes, governos, corpos legislativos, municipalidades e repartições sanitarias e outros officios e autoridades municipaes e estadoaes, com poderes para requerer embargos, preventivos e definitivos, e abrir mão desses recursos, prestar caução, prorogar ou declinar de jurisdicções, propôr interrogatorios e a elles responder, prestar juramento, intentar acções e processos de toda natureza e abrir mão dos mesmos, liquidar divergencias, concordar com laudos de peritos e desempatadores, nomear syndicos, arbitros e desempatadores, pedir arrestos, inhibições, despejos e lançamentos, e vendas, em hasta publica, de generos e bens; pedir execuções, prisões, solturas, mandados, confissões, intimações de processos, citações, notificações, juramentos que forem necessarios, responder a citações verbaes, intervir em exames calligraphicos, cotejos e verificações de letras, nomear toda sorte de peritos e intervir em todos os assumptos que se suscitarem em virtude disso; e, finalmente, em todos os casos, no civel e no crime, fazer todos os actos e cousas que o mandatario, a seu criterio, julgar necessario e conveniente aos interesses da companhia;

23, nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que elle julgar necessario e revogar esses substabelecimentos e fazer outros;

24, e, finalmente, fazer e praticar todos os actos e cousas exigidos e necessarios para a defesa dos interesses da companhia e em prol della, pelo presente acto ratificando e confirmando tudo quanto o referido procurador legalmente fizer ou mandar fazer em virtude do presente mandato.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo Sr. Standish Backus, presidente, por mim, tabellião que lhe expliquei o valor legal de suas clausulas, elle declarou que os poderes neste acto outorgados ao mesmo Sr. Lawrence F. Droste podem ser considerados em vigor até 31 de dezembro de 1932, inclusive, por todos a quem fôr exhibido o presente mandato, salvo si a pessoa ou pessoas a quem fôr elle exhibido tiverem aviso de facto, na conformidade das leis do Brasil, da revogação desta procuração antes da data mencionada. O presente instrumento ficará nullo e de nenhum effeito depois de 31 de dezembro de 1932, sem aviso algum, ou qualquer acto ou escripto passado pela companhia ou pelo mandatario.

O referido presidente declarou mais que comprehendia as referidas clausulas e seus effeitos legaes e assignou o presente instrumento, por parte da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., na minha presença e na presença das testemunhas, Thomas L. Sheahan e Raymond R. Hughes, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Detroit e o segundo residente na cidade de Highland Park, Estado de Michigan.

Do que, de tudo, dou fé.

Pela Companhia Burroughs do Brasil, Inc., *Standish Backus*, presidente. Estava o sello da mesma companhia. Testemunhas: *Thomas L. Sheahan*. — *Raymond R. Hughes*. Assignado e jurado perante mim. — *Harley H. Robinson*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

N. B 135.187.

Estado de Michigan — Condado de Wayne — ss.:

Reconhecimento notarial

Eu, Thomas F. Farrell, escrivão do Tribunal districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Harley H. Robinson, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a recebel-o. E certifico mais, que conheço bem a lettra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica. Certifico, ainda, que esse instrumento está passado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, em Detroit, neste dia 7 de março de 929, da E. C.

Por Thomas F. Farrell, escrivão, *Chas C. Thompson*, escrivão substituto. Sello do Tribunal.

Estado de Michigan — Secretaria de Estado — Eu, John S. Haggerty, secretario do Estado do Estado de Michigan, o guarda do Grande Sêllo do Estado, pelo presente certifico que Chas C. Thompson, cujo attestado figura no instrumento junto era, ao tempo desse attestado, escrivão substituto do Tribunal regional, e do Condado de Wayne, no mesmo Estado, devidamente nomeado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar esses attestados; que aos seus actos officiaes como escrivão substituto que é, inteira fé e credito devem ser dispensados em juizo ou fóra delle; e acredito que sua firma no instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Lansing, no dia 12 de março

do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *John S. Haggerty*, secretario de Estado. Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggerty estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 18 de março de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjuncto. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de 2$000, em 16 de abril de 1929.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em data de 16 de abril de 1929.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes do valor collectivo de dezesete mil réis.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Na cidade de Detroit, condado de Wayne, Estado de Michigan, neste dia vinte e seis de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e nove, perante mim, Harley H. Robinson, tabellião publico desses Estado e Condado, com cartorio na cidade de Detroit, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Standisch Backus, maior, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente nesta cidade de Detroit, Estado de Michigan. O Sr. Standisch Backus intervem como presidente da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., companhia devidamente organizada, constituida e funccionando segundo as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, com séde na cidade de Detroit, Estado de Michigan. E o mesmo estatutos, que copio litteralmente, a seguir, dos proprios original do certificado de incorporação da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., passada em 11 de fevereiro de 1929, pelo secretario de Estado de Michigan, trazendo o grande sello desse Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada authentica, o livro de actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia incumbem á directoria da mesma, como se vê das seguintes clausulas dos estatutos, que copio litteralmente a seguir, dos proprios originaes no livro de actas supramencionado, e que resam o seguinte:

ARTIGO III

DIRECTORES

Parte 1. Numero e eleição:

As acções, bens, transacções e negocios da companhia serão geridos por cinco directores que serão escolhidos annualmente pelos accionistas e exercerão seus cargos durante um anno e até serem escolhidos outros em seus logares.

Parte 2 — Poderes geraes:

Além dos poderes e faculdades por estes estatutos expressamente conferidos á directoria, poderá ella exercer todos os poderes da companhia e fazer todos os actos e cousas legaes que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser feitos ou praticados pelos accionistas.

Parte 3 — Poderes especiaes:

Sem prejuizo dos poderes geraes outorgados pela ultima clausula anterior e dos outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, fica expressamente declarado que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

a) dar todos os passos necessarios para registrar ou autorizar a companhia a funccionar em qualquer Estado, districto, territorio ou possessão dos Estados Unidos e no estrangeiro e explorar os negocios da companhia nesses Estados, districtos, territorios, possessões e paizes;

b) nomear a seu criterio, destituir ou suspender os procuradores, funccionarios subordinados, agentes ou auxiliares, permanente ou temporariamente, que achar conveniente, e determinar suas attribuições, e fixar e opportunamente modificar seus salarios ou emolumentos, e exigir fiança nos casos e das quantias que julgar conveniente;

c) delegar quaesquer dos poderes da directoria no decorrer dos negocios ordinarios da companhia, a qualquer commissão permanente ou especial, ou a qualquer funccionario administrativo ou agente, e conferir e outorgar a qualquer pessoa nomeada pela directoria, agente da companhia, os poderes, inclusive a faculdade de substabelecer, que achar conveniente.

Certifico, bem assim, que se vê do mesmo livro de actas que o mesmo Standisch Backus, presidente da mesma companhia, tem os poderes legaes necessarios para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por resolução da directoria da mesma companhia, votada em assembléa da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Detroit, Estdo de Michigan, no dia onze de fevereiro de 1929, e em que esteve presente o *quorum* legal necessario, essa resolução sendo como vae, copiada directamente do seu original no livro de actas da companhia e resando o seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da companhia no Brasil, e que Standisch Backus, presidente desta companhia, seja, como pela presente fica, autorizado e com poderes para dar todos os passos necessarios para effectuar esse registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo presidente seja, como pela persente fica, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações que a seu criterio julgar necessario ou conveniente para proceder ao registro e obter autorização para esta companhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a exploração dos seus negocios e transacções no Brasil, antes ou depois do registro haver sido completado, dando e concedendo aos procuradores que nomear, os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptorios no Brasil, e com os poderes plenos para agir em juizo ou fóra delle e para substabelecer."

Certifico, bem assim, que se vê dos mesmos documentos que os referidos directores e o citado presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos na data da supracitada assembléa da directoria em que essa resolução foi votada e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, o que tudo se vê do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno goso de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da Companhia Buddoughs do Brasil, Inc., e na conformidade da resolução da directoria acima expressa, por este instrumento nomea os doutores Richards P. Momsen e Alberto Torres Filho, ambos maiores, advogados, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, *in solidum*, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para fazer todos ou quaesquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer e obter dos poderes competentes autorização para a companhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, de conformidade com a legislação em vigor no Brasil;

2. Acceitar por parte da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, quaesquer modificações ou alterações nos estatutos da companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de accôrdo com as leis do Brasil;

3. Fazer os depositos do capital-acções com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar esses depositos. Pagar imposto do sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil; e praticar os outros actos, em juizo ou fóra delle, que forem precisos para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funccionar nesse paiz;

4. Substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os mesmos mandatarios acharem conveniente, e revogar esses substabelecimentos e fazer novos.

Lido que foi o instrumento supra ao referido "Standish Backus", presidente, por mim tabellião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as mesmas clausulas e seus effeitos legaes e assignou

o presente instrumento por parte da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., na minha presença e na presença das testemunhas Thomas L. Sheahan e Raymond R. Hughes, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Detroit, Estado de Michigan, e o segundo residente na cidade de Highland Park, Estado de Michigan.

Do que, de tudo, dou fé.

Pela Companhia Burroughs do Brasil, Inc. — *Standish Backus*, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.

Testemunhas: *Thomas L. Sheahan*. — *Raymond R. Hughes*.

Assignado e jurado perante mim. — *Harley H. Robinson*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico

N. 135.212 — Estado de Michigan — Condado de Wayne — ss.

Reconhecimento notarial

Eu, Thomas F. Farrell, escrivão do tribunal districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Harley H. Robinson, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a recebel-o. E certifico mais, que conheço bem a lettra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica. Certifico ainda que esse instrumento está passado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos tribunal e condado, em Detroit, neste dia 27 de fevereiro de 1929, da E. C.

Por Thomas F. Farrell, escrivão, *Chas C. Thompson*, escrivão substituto.

Sello do tribunal.

Estado de Michigan.

Secretaria de Estado.

Eu, John S. Haggerty, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que Chas C. Thompson, cujo attestado figura no instrumento junto, era, ao tempo desse attestado, escrivão substituto do tribunal regional, e do condado de Wayne, no mesmo Estado, devidamente nomeado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar esses attestados; que aos seus actos officiaes, como escrivão substituto que é, inteira fé e credito devem ser dispensados em juizo ou fóra delle; e acredito que sua firma no instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Lansing, no dia primeiro de março do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *John S. Haggerty*, secretario de Estado.

Estava o sello supra citado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggerty estava reconhecida pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 18 de março de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moreizsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo consulado geral.

— Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em data de 16 de abril de 1929, uma estampilha federal de dous mil réis.

— A firma do Sr. David Moreizsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 16 de abril de 1929.

Por traducção, conforme.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estampilhas do valor global de 9$000, inutilizadas.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Extrahido da acta da assembléa da Directoria da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., Companhia de Michigan, realizada no escriptorio da companhia em Detroit, Estado de Michigan, em onze de fevereiro de 1929.

Por proposta devidamente feita, secundada e votada, foi unanimemente approvada a seguinte resolução:

Fica resolvido que esta Companhia requeira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil o registro da Companhia no Brasil, e que Standish Backus, presidente desta companhia, seja, como fica pela presente, autorizado e com poderes para dar todos os passos necessarios para effectuar esse registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo presidente seja, como pela presente fica, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações que a seu criterio julgar necessario ou conveniente para proceder ao registro e obter autorização para esta companhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a exploração dos seus negocios e transacções no Brasil, antes ou depois do registro haver sido completado, dando e concedendo aos procuradores que nomear os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptorios no Brasil e com poderes plenos para agir em Juizo ou fóra delle e para substabelecer.

Certifico que a cópia supra da resolução é extrahida fielmente da acta da assembléa da Directoria da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., Companhia de Michigan, realizada no dia 11 de fevereiro de 1929, assembléa essa em que houve quorum presente da mesma directoria, autorizado a resolver o assumpto acima descripto; que os actos dessa assembléa foram de accôrdo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer modo.

Certifico, bem assim, que sou guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das actas das assembléas da directoria.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello social da companhia, neste dia 26 de fevereiro de 1929. — *Geo. W. Evans*, secretario.

Estava o sello da Companhia Burroughs do Brasil, Inc.

Attesto. — *R. S. Mielert*, secretario auxiliar.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Michigan — Condado de Wayne — ss.

Neste dia 26 de fevereiro de 1929, perante mim, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceu o Sr. George W. Evans, de mim conhecido como secretario da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., que assignou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por elle firmado e que está *aliás* — que é a expressão da verdade. — *Harley H. Robinson*, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

N. B 135.213 — Estado de Michigan — Condado de Wayne — ss.

Reconhecimento notarial.

Eu, Thomas F. Ferrell, escrivão do Tribunal districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Harley H. Robinson, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a recebel-o. E certifico mais, que conheço bem a lettra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica. Certifico ainda, que esse instrumento está passado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, em Detroit, neste dia 27 de fevereiro de 1929, da E. C.

Por Thomas F. Farrell, escrivão, *Chas C. Thompson*, escrivão substituto.

Sello do Tribunal.

Estado de Michigan — Secretaria do Estado.

Eu, John S. Haggerty, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que Chas C. Thompson, cujo attestado figura no instrumento junto, era, ao tempo desse attestado, escrivão substituto do Tribunal regional, e do Condado de Wayne, no mesmo Estado, devidamente nomeado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar esses attestados; que aos seus actos officiaes como escrivão substituto que é, inteira fé e credito devem ser dispensados em Juizo ou fóra delle; e acredito que sua firma no instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado, em Lansing, no dia 1 de março do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *John S. Haggertey*, secretario de Estado.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggerty estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 18 de março de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, Consul adjuncto. Uma estampilha de 4$000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em data de 16 de abril de 1929, estavam quatro estampilhas federaes de mil réis cada uma.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 16 de abril de 1929. Por traducção conforme. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estampilhas federaes do valor collectivo de cinco mil réis, inutilizadas.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

(Companhia para auferir lucros pecuniarios)

INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, INC. ..

Nós, abaixo assignados, desejando constituir uma sociedade nos termos da lei n. 84, das Leis Publicas de 1921, intitulada "Lei reguladora da organização, regulamentação e classificação de companhias nacionaes; reguladora dos seus direitos, poderes, privilegios e immunidades; reguladora das condições em que as companhias poderão exercer suas actividades", etc., pelo presente instrumento fazemos, outorgamos e adoptamos as clausulas sociaes abaixo, a saber:

ARTIGO I

O nome adoptado por esta companhia e pelo qual será ella conhecida legalmente é Companhia Burroughs do Brasil, Inc.

ARTIGO II

Esta companhia tem em vista funccionar nos termos da Parte 1, Capitulo 1, Secção 1, da supracitada lei.

ARTIGO III

O objecto ou objectos desta companhia são os seguintes:

Fabricar, comprar, vender, exportar, importar e negociar em machinas de somnar, facturar, escripturar, contar e calcular, machinas de escrever e outros artigos semelhantes e a elles relacionados, suas peças e accessorios; trabalhar commercialmente e em geral, como agente de outras companhias, sociedades, emprezas e particulars na Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em qualquer Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

Vender, commerciar, arrendar, possuir ou melhorar immoveis e as installações e bens moveis a elles referentes ou ligados, e para esse fim, adquirir por compra, arrendamento, locação ou d'outra fórma, terras, direitos foreiros ou successorios ou quaesquer interesses nelles e melhorar os mesmos, e, em geral, possuir, gerir e melhorar, vender, arrendar, hypothecar ou gyrar de outro qualquer modo com terras, fóros e direitos successorios.

Comprar, alugar e adquirir qualquer interesse de toda natureza em bens moveis de toda e qualquer sorte, e gyrar com bens moveis de toda especie, e alugar ou onerar ou crear qualquer outro vinculo ou interesse ou gravame sobre bens moveis.

Adquirir a clientela, direitos e bens de quaesquer pessoas, firmas, sociedades ou companhias que explorarem quaesquer negocios similares.

Requerer, obter, comprar ou adquirir de outra fórma, e vender, arrendar ou dispor d'outro modo, de patentes e pedidos dellas, invenções, licenças, marcas de fabrica e direitos autoraes, e semelhantemente, comprar ou adquirir e vender ou dispor de outro modo de processos secretos, e usar, exercer, desenvolver ou crear licenças referentes a essas patentes ou seus pedidos, processos secretos, licenças, marcas de fabricas e direitos autoraes, e utilizar-se de outro qualquer modo desses direitos e favores.

Trabalhar como agente, representante ou mandatario de qualquer pessoa, firma, sociedade, companhia ou empreza, na exploração, direcção e gestão dos negocios dessas pessoas, firmas, sociedades, companhias ou emprezas, e adquirir, possuir, gozar, gravar e dispor de bens moveis e immoveis de qualquer denominação, natureza e qualidade, corporeos ou incorporeos, e onde quer que se achem situados, necessarios ou convenientes aos fins do seu negocio.

Comprar, adquirir, ter e dispor de acções, titulos e outros instrumentos de credito de companhias organizadas em qualquer parte, e pagar os mesmos em dinheiro ou em bens ou mediante emissão de suas proprias acções, titulos ou outras obrigações, exercer relativamente aos mesmos, todos os direitos, poderes e prerogativas de donos ou possuidores individuaes dos mesmos, e exercer todos os poderes de voto delles decorrentes.

Comprar ou adquirir de outra fórma acções do seu proprio capital, e ter as mesmas acções ou dellas dispor ou retiral-as, com observancia do que dispuzer a lei.

E esta companhia terá poderes para explorar seus negocios em todos os seus ramos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em qualquer dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte ou em qualquer outra parte do mundo, e em geral, para fazer todos os actos e cousas e para exercer todos os poderes ora ou futuramente autorizados por lei, necessarios para a exploração dos negocios da mesma companhia ou para a consecução de qualquer dos fins para que a Companhia se constitue.

Geralmente, explorar qualquer outro negocio relacionado ao acima expresso, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis do Estado de Michigan reguladoras de companhias constituidas na conformidade da lei acima mencionada, e fazer todas ou quaesquer das cousas anteriormente expressas, do mesmo modo que o fariam ou poderiam fazer as pessoas naturaes.

As clausulas supra entender-se-ão já como fins, já como poderes; e fica pelo presente expressamente disposto, que a enumeração supra de poderes determinados não será havida como limitação ou restricção, de qualquer fórma, dos poderes desta companhia.

ARTIGO IV

A séde principal de negocios da companhia será em Detroit, no Condado de Wayne, Estado de Michigan.

O endereço da séde principal em Michigan é 6071 Second Boulevard, Detroit.

O endereço da séde principal fóra de Michigan é Rio de Janeiro, Brasil.

ARTIGO V

O capital-acções total autorizado é dez mil dollars ($10,000) e as acções não terão valor par.

O montante subscripto é dez mil dollars ($10,000) e nenhuma acção terá valor par.

O montante realizado é dez mil dollars ($10,000).

O numero de acções ordinarias é cem (100), do valor par de cem dollars ($ 100) cada uma.

O montante do capital em acções ordinarias realizado em dinheiro é dez mil dollars ($ 10,000).

O montante do capital effectivo, em dinheiro ou bens ou em ambas as especiaes, que a companhia possue e tem ao tempo de outorgar o presente instrumento é sessenta e tres mil quatrocentos e cinco e 19,100 ($63,405.19).

ARTIGO VI

O prazo de duração desta companhia é fixado em trinta (30) annos. Esta companhia, na conformidade do disposto na lei sob que é incorporada, poderá determinar a prorogação do seu prazo para funccionar, nunca superior a trinta annos, contado da expiração do prazo por que é neste acto incorporada, em qualquer tempo, dentro dos dous annos que precederem immediatamente á expiração do seu prazo de vigencia actual, por consentimento de dous terços, no minimo, do su capital-acções, em qualquer assembléa annual ou em qualquer assembléa especial dos seus accionistas convocada para isso.

ARTIGO VII

Os nomes dos accionistas, suas residencias e as acções por elles subscriptas, respectivamente, são:

Nomes — Residencias — Numeros de acções ordinarias:

Standish Backus — 1.750 Iroquois Ave. Detroit, Michigan — 25.

Alfred J. Doughty — 97, Virginia Park Detroit, Michigan — 20.

Louis A. Farquhar — 326, Lake Park Drive Birmingham, Michigan — 5.

George W. Evans — 8.734, Huntington Road Huntington Woods, Mich. — 5.

Royal S. Mielert — 201, E. Kirby Ave. Detroit, Michigan — 5.

Standish Backus, *Trustee* — 6.071 Second Blvd. Detroit, Mich. — 40.

ARTIGO VIII

Os nomes e endereços de administradores e directores (ou de um procurador bastante), durante o primeiro anno da existencia da sociedade, são os seguintes:

Nomes — Cargos — Endereços:

Standish Backus — Presidente — Detroit, Michigan.

Alfred J. Doughty — Vice-presidente — Detroit, Michigan.

Louis A. Farquhar — Birmingham, Michigan.

George W. Evans — Huntington Woods, Mich.

Royal S. Mielert — Detroit, Michigan.

ARTIGO IX

Como ampliação e não para limitar os poderes outorgados por lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer e modificar os estatutos desta companhia, a fixar o montante a reservar como capital de trabalho, além do seu capital-acções, a autorizar e mandar outorgar hypothecas e gravames sobre os bens moveis e immoveis desta companhia;

Com o voto affirmativo dos possuidores de tres quartos, no minimo, do capital-acções emittido e em circulação, com poderes de voto, dado em assembléa de accionistas devidamente convocada para isso, ou quando autorizada por escripto por possuidores de tres quartos do capital-acções emittido e em circulação, com direito de voto, a directoria terá poderes e faculdade para, em qualquer assembléa, vender, arrendar ou trocar todos os bens e activos desta companhia, inclusive sua freguezia e seus direitos sociaes, mediante os termos e condições que a sua directoria achar avisado e como melhor convier aos interesses sociaes.

Esta companhia poderá em seus estatutos, conferir poderes aos seus directores, além dos acima expressos, e além dos poderes e faculdades expressamente outorgados aos mesmos por lei.

Os accionistas, bem como os directores, terão poderes, se os estatutos assim dispuzerem, para realizar suas assembléas e ter um ou mais escriptorios no Estado de Michigan ou fóra delle, e para escripturar e ter os livros desta companhia (com observancia do disposto pôr lei), fóra do Estado de Michigan, nos logares que forem opportunamente designados pela directoria.

Esta companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante deste instrumento de associação, do modo ora ou ulteriormente prescripto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento são com dependencia desta reserva.

Em testemunho do que, nós, as partes mencionadas, como dispõe a lei, como as partes que se associam segundo consta do art. VII, deste instrumento, para o fim de dar effeito e valor legal ao presente acto, assignamos o nossos nomes neste dia sete de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove da éra christã. — *Standish Backus.* — *A. J. Doughty.* — *Louis A. Farquhar.* — *Geo W. Evans.* — *R. S. Mielert.*

Estado de Michigan, Condado de Wayne — ss.

Neste dia sete de fevereiro de 1929, da éra christã, perante mim, tabellião publico do mesmo condado, pessoalmente compareceram: Standish Backus, Alfred J. Doughty, Louis A. Farquhar, George W. Evans e Royal S. Mielert, de mim conhecidos como as pessôas mencionadas no instrumento supra por elles outorgado, os quaes respectivamente declararam que outorgaram o mesmo livremente e para os fins e objectos nelle expressos. — *Thomas L. Sheatan.*

Estava o sello do mesmo tabellião.

Meu mandato finda em 2 de setembro de 1929.

Archivado em 11 de fevereiro de 1929.

Estados Unidos da America do Norte — O Estado de Michigan — Secretaria de Estado:

A todos que a presente virem que, eu, John S. Haggerty, secretario de Estado do Estado de Michigan e guarda do Grande Sello do mesmo, certifico que a cópia junto do Instrumento de Associação da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., foi conferida por mim, com o acto que se acha archivado nesta repartição, e que ella é cópia fiel do mesmo e integral do que nelle se contem.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o Grande Sello do Estado em Capitol, na cidade de Lansing, neste dia doze de fevereiro de 1929, da éra christã. — *John S. Haggerty*, secretario de Estado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggerty, estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 26 de fevereiro de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moreetzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4$, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral.

Collocadas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 16 de abril dee 1929, estampilhas federaes no valor global de oito mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em data de 16 de abril de 1929.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estampilhas federaes valendo collectivamente onze mil réis, inutilizadas.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Companhia Burroughs do Brasil, Inc.

ARTIGO I

ESCRIPTORIO PRINCIPAL

A séde principal de negocios da companhia será em Second Boulevard n. 6.071, Detroit, Michigan, e os livros e registros da companhia poderão ser guardados e escripturados nesse escriptorio.

ARTIGO II

ACCIONISTAS

Parte 1. Assembléa geral.

A assembléa annual dos accionistas realizar-se-á no dia dezenove de janeiro de cada anno, ás onze horas da manhã, na séde da Companhia em Detroit, Michigan, salvo se os directores marcarem outra hora ou logar.

Parte 2. Assembléas especiaes.

Poder-se-ão convocar assembléa especiaes dos accionistas em qualquer tempo, pelo presidente ou o vice-presidente; e essas assembléas deverão ser convocadas por elle ou pelo secretario, a pedido de dous directores quaesquer.

Parte 3. Aviso de assembléas.

O secretario remetterá a cada accionista registrado, para seu ultimo endereço conhecido constante dos livros da companhia, um aviso de cada assembléa dos accionistas; e no caso de assembléas especiaes, do aviso deve constar o resumo do seu objecto; fica entendido, todavia, que o aviso de qualquer assembléa poderá ser dispensado por escripto, pelos accionistas. Esse aviso será remettido pelo correio dez dias, no minimo, antes da assembléa annual, e tres dias, no minimo, antes de cada assembléa especial.

Quando todos os accionistas estiverem presentes em qualquer assembléa, seja qual fôr o modo por que foi convocada ou notificada, os actos dessa assembléa serão tão validos como se ella houvesse sido legalmente convocada e notificada.

Parte 4. Quorum.

Accionistas possuindo a maioria do capital-acções da companhia, presentes pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembléa dos accionistas, poderão deliberar vali-

damente nessa assembléa, salvo disposição expressa em contrario, da lei ou dos presentes estatutos.

Parte 5. Procurações.

Todas as procurações serão entregues ao secretario da companhia, antes ou no acto da assembléa em que tiverem de servir.

ARTIGO III

DIRECTORES

Parte 1. Numero e eleição.

As acções, bens, transacções e negocios da companhia serão geridos por cinco directores que serão escolhidos annualmente pelos accionistas e exercerão seus cargos durante um anno e até serem escolhidos outros em seus logares.

Parte 2. Poderes geraes.

Além dos poderes e faculdades por estes estatutos expressamente conferidos á directoria, poderá ella exercer todos os poderes da companhia e fazer todos os actos e cousas legaes que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser feitos ou praticados pelos accionistas.

Parte 3. Poderes especiaes.

Sem prejuizo dos poderes geraes outorgados pela ultima clausula anterior e dos outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, fica expressamente declarado que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

a) dar todos os passos necessarios para registrar ou autorizar a companhia a funccionar em qualquer Estado, districto, territorio ou possessão dos Estados Unidos e no estrangeiro e explorar os negocios da companhia nesses Estados, districtos, territorios, possessões e paizes;

b) nomear e a seu criterio destituir ou suspender os procuradores, funccionarios subordinados, agentes ou auxiliares, permanente ou temporariamente, que achar conveniente, e determinar suas attribuições, e fixar e opportunamente modificar seus salarios ou emolumentos, e exigir fiança, nos casos e das quantias que julgar conveniente;

c) delegar quaesquer dos poderes da directoria no decorrer dos negocios ordinarios da companhia, a qualquer commissão permanente ou especial, ou a qualquer funccionario administrativo ou agente, e conferir e outorgar a qualquer pessoa nomeada pela directoria, agente da companhia, os poderes inclusive a faculdade de substabelecer, que achar conveniente.

Parte 4. Vagas.

Os directores da companhia terão poderes para preencher, no decurso do anno, quaesquer vagas que se abrirem na sua directoria, por morte, renuncia ou outra causa; a escolha dos successores será determinada por maioria dos votos do quorum dos directores restantes.

Parte 5. Assembléas.

Realizar-se-ão assembléas ordinarias da directoria logo após ás assembléas annuaes dos accionistas.

Poder-se-ão realizar assembléas especiaes da directoria sempre que forem convocadas pelo presidente ou o vice-presidente, ou a pedido de dous directores quaesquer.

O secretario dará aviso a cada director, da época e logar de realização de cada assembléa: fica entendido, porém, que os directores podem dispensar, por escripto, o aviso da assembléa. Esse aviso poderá ser remettido pelo correio a cada director para o seu ultimo endereço conhecido, dous dias, no minimo, antes da época de realização da assembléa. Não será preciso declarar no aviso o objecto da assembléa.

Parte 6. Quorum.

A maioria da directoria constituirá quorum para deliberar.

ARTIGO IV

ADMINISTRADORES

Parte 1. Numero e eleição.

A directoria, em sua assembléa ordinaria, elegerá do seu seio, um presidente e um vice-presidente e tambem elegerá um secretario e um thesoureiro. O secretario e thesoureiro poderão ser uma só e mesma pessoa. Os administradores da companhia serão elbitos pelo prazo de um anno e até serem escolhidos os seus successores. As vagas abertas dentre os administradores poderão ser preenchidas pela directoria pelo prazo que faltar ao mandato.

Parte 2. Presidente.

O presidente dirigirá os trabalhos de todas as assembléas dos accionistas e dos directores e terá os outros poderes e attribuições que couberem usualmente ao seu cargo.

Parte 3. Vice-presidente.

O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, exercerá as funcções desse cargo.

Parte 4. Secretario.

O secretario exercerá as funcções que competem ordinariamente ao seu cargo, salvo modificações constantes destes estatutos ou de resolução da directoria.

Parte 5. Thesoureiro.

Salvo modificação, feita por estes estatutos ou por deliberação da directoria, o thesoureiro terá a superintendencia geral dos livros e contas da companhia e exercerá as outras funcções que incumbem usualmente ao seu cargo.

Parte 6. Ordenados.

Nenhum administrador da companhia terá direito a ordenado pelo exercicio do seu cargo, salvo resolução da directoria nesse sentido.

Parte 7. Destituição.

Qualquer administrador da companhia poderá ser destituido em qualquer tempo, por maioria de votos de toda a directoria.

ARTIGO V

SELLO

O sello da companhia será substancialmente do modo seguinte:

O sello da companhia será guardado pelo secretario e, sempre que for usado, será authenticado pela firma de um administrador da companhia.

ARTIGO VI

CAPITAL—ACÇÕES

As cautelas de acções do capital da companhia serão selladas com o sello social e assignadas por dous administradores quaesquer da companhia.

As acções da companhia serão transferidas sómente nos livros da companhia pelo seu possuidor, seus representantes legaes ou por seu procurador bastante, mediante entrega das respectivas cautelas devidamente endossadas.

ARTIGO VII

ANNO SOCIAL

O anno social da companhia começará em primeiro de janeiro e findará em trinta e um de dezembro.

ARTIGO VIII

Os presentes estatutos poderão ser alterados, modificados ou regidos pelo voto da maioria em interesse dos accionistas da companhia, em qualquer assembléa ordinaria ou especial da mesma, ou pelo voto da maioria de todos os directores em qualquer assembléa da directoria.

Certifico que o que acima se contém é cópia fiel dos estatutos originaes e de todas as suas modificações, até esta data, da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., companhia organizada em conformidade com as leis do Estado de Michigan, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte; que os mesmos estatutos estão de accôrdo com a carta da mesma companhia, e que não foram revogados nem annullados. Certifico mais, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive dos estatutos.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da companhia neste dia 26 de fevereiro de 1929. — Pela Companhia Burroughs do Brasil, Inc., — *Geo W. Evans*, secretario. Sello. — Attesto: *R. S. Miglert*, secretario auxiliar.

Estados Unidos da America do Norte,
Estado de Michigan,
Condado de Wayne, ss.

Neste dia vinte e seis de fevereiro de 1929, perante mim, tabellião publico dos mesmos Estado e Condado, pessoalmente compareceu George W. Evans, que sei ser o secretario da Companhia Burroughs W. Evans, que sei ser o secretario da Companhia Burroughs do Brasil, Inc. Companhia de Michigan, e depois de prestar juramento, declarou que a cópia dos estatutos da mesma companhia, aqui junta, é transcripção exacta e fiel dos estatutos originaes da mesma Companhia Burroughs do Brasil, Inc., Companhia de Michigan, inclusive de todas as modificações nelles feitas até a presente data. — *Harley H. Robinson*, tabellião publico. Sello do mesmo tabellião.

N. B 135.214.
Estado de Michigan.
Condado de Wayne — ss.
Reconhecimento notarial:

Eu, Thomas F. Farrell, escrivão do Tribunal districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Harley H. Robinson, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a recebel-a. E certifico mais, que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica. Certifico ainda, que esse instrumento está passado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunal e Condado, em Dedroit, neste dia 27 de fevereiro de 1929, da E. C. — Por Thomas F. Farrell, escrivão, *Chas C. Thompson*, escrivão substituto. Sello do tribunal.

Estado de Michigan.
Secretaria de Estado.

Eu, John S. Haggertey, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que Chas Thompson, cujo attestado figura no instrumento junto, era, ao tempo desse attestado, escrivão substituto do tribunal regional, e do Condado de Wayne, no mesmo Estado, devidamente nomeado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar esses attestados; que aos seus actos officiaes como escrivão substituto que é, inteira fé e credito devem ser dispensados em juizo ou fóra delle; e acredito que sua firma, no instrumento junto, é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o grande sello do Estado de Lansing, no dia 1º de março do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *John S. Haggertey*, secretario de Estado. Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggertey estavam authenticadas pelo Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York, em data de 18 de março de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjuncto. Uma estampilha de 4$, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

— Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 16 de abril de 1929, estampilhas federaes no valor global de oito milréis.

— A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em data de 16 de abril de 1929.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estampilhas federaes do valor global de 12$, inutilizadas.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

Traducção

Certificado de Standish Backus, presidente da Companhia Burroughs do Brasil, Inc.

Eu, Standish Backus, pelo presente certifico que sou presidente da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., companhia devidamente organizada e com existencia por força das leis do Estado de Michigan, um dos Estados, dos Estados Unidos da America do Norte; que o capital-acções autorizado da referida companhia é cem (100) acções ordinarias do valor par de cem dollars ($ 100.00) por acção; que o capital-acções total, constituido por cem (100) acções ordinarias, foi legalmente emittido e realizado em dinheiro; que foi paga aos cofres da mesma companhia a quantia de dez mil dollars ($10.000), por essas acções emittidas; que os accionistas são:

Standish Backus, maior, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Detroit, Estado de Michigan, possuidor de vinte e cinco (25) acções ordinarias;

Alfred J. Doughty, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Detroit, Estado de Michigan, possuidor de vinte (20) acções ordinarias;

Louis A. Farquhar, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Birmingham, Estado de Michigan, possuidor de cinco (5) acções ordinarias;

George W. Evans, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Huntington Woods, Estado de Michigan, possuidor de cinco (5) acções ordinarias;

Royal S. Mielert, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Detroit, Estado de Michigan, possuidor de cinco (5) acções ordinarias;

Standish Backus, *trustee*, maior, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Detroit, Estado de Michigan, possuidor de quarenta (40) acções ordinarias;

e que como presidente da mesma companhia, estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que, firmei o presente neste dia vinte e seis de fevereiro de 1929, como presidente da Companhia Burroughs do Brasil, Inc., e para attestar este acto official, o secretario da Companhia Bourroughs do Brasil, Inc., appoz ao presente o sello social da mesma companhia.

Pela Companhia Burroughs do Brasil, Inc. — *Standish Backus*, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.
Attesto. — *Geo. W. Evans*, secretario.
Estados Unidos da America do Norte.
Estado de Michigan.
Condado de Wayne — ss:

Neste dia 26 de fevereiro de 1929, perante mim, abaixo-assignado, tabellião publico do Estado de Michigan, nos Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu Standish Backus, presidente da companhia Burroughs do Brasil, Inc., de mim conhecido como tal e que, depois de prestar o devido juramento legal, disse que os factos constantes do certificado supra eram verdadeiros e que o mesmo certificado era seu acto official como presidente da mesma companhia, e devidamente autorizado, e tambem compareceu ao mesmo tempo, perante mim, George W. Evans, secretario da mesma companhia, de mim conhecido como tal, que depois de prestar juramento, disse que como secretario, para attestar o acto official do mesmo presidente, appoz ao referido certificado o sello dessa companhia.

Harley H. Robinson, tabellião publico.
Estava o sello do mesmo tabellião.
N. B 135.215.
Estado de Michigan.
Condado de Wayne — ss.

Reconhecimento notarial

Eu, Thomas F. Farrell, escrivão do tribunal districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Harley H. Robinson, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a recebel-o. E certifico mais, que conheço bem a lettra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica. Certifico ainda, que esse instrumento está passado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunal e condado, em Detroit, neste dia 27 de fevereiro de 1929, da E. C.

Por Thomas F. Farrell, escrivão. — *Chas C. Thompson*, escrivão substituto.

Sello do tribunal.

Estado de Michigan

Secretaria de Estado

Eu, John S. Haggerty, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que Chas C. Thompson, cujo attestado figura no instrumento junto, era, ao tempo desse attestado, escrivão substituto do tribunal regional, e do Condado de Wayne, do mesmo Estado, devidamente nomeado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado a passar esses attestados; que aos seus actos officiaes como escrivão substituto que é, inteira fé e credito devem ser dispensados em juizo e fóra delle; e acredito que sua firma no instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o grande Sello do Estado, em Lansing, no dia 1º de março do

anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *John S. Haggerty*, secretario de Estado.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. John S. Haggerty estavam certificadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 18 de março de 1929. Firmava o reconhecimento, o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello de chancella do mesmo consulado geral.

— Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 14 de abril de 1929, estampilhas federaes do valor collectivo de quatro mil réis.

— A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em data de trese de abril de 1929.

Por traducção conforme

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.*

— estavam colladas e inutilizadas pela data e firma supra, estampilhas federaes do valor global de 6$000.

(4.561)

DECRETO N. 18.765 — DE 24 DE MAIO DE 1929

Approva o projecto das obras de melhoramento da barra do rio Tijucas e de parte do seu estuario, no Estado de Santa Catharina, e o respectivo orçamento, na importancia de 460:368$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de quatrocentos e sessenta contos trezentos e sessenta e oito mil réis (460:368$000), das obras de melhoramento da barra do rio Tijucas e de parte do seu estuario, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 17.095, de 28 de outubro de 1925, Firmino Maximo Bispo para exercer o logar de 2º marinheiro da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 23 do corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria, os majores Adolpho de Oliveira, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no II Batalhão do 8º Regimento (Passo Fundo) e Vasco Antonio Lopes deste quadro para o supplementar e o capitão Frederico da Fonseca Botelho do cargo de ajudante para a 5ª companhia do 7º Regimento (Santa Maria);

Na arma de cavallaria, os tenentes-coroneis Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque e Augusto de Lima Mendes do quadro ordinario para o supplementar, majores Antonio da Silva Rocha do 1º Regimento de Cavallaria Independente (Boqueirão) para o 15º (Villa Militar), Leopoldo Henrique Braune do 5º Regimento de Cavallaria Independente (Uruguayana) para o 14º (D. Pedrito) e Renato da Veiga Abreu do quadro ordinario para o supplementar e os capitães Humberto da Cruz Cordeiro do cargo de ajudante para o 2º esquadrão do 12º Regimento de Cavallaria Independente (Bagé), e Alcebiades Carlos Pinto do 2º esquadrão para o cargo de ajudante, no 12º Regimento de Cavallaria Independente;

Na arma de artilharia, os coroneis José Tobias Coelho do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no Regimento de Artilharia Mixta (Campo Grande), sem effectivo, e Frederico de Siqueira do quadro ordinario para o supplementar.

(*) Publica-se de novo por ter havido incorrecção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

D. Alzira Teixeira de Souza, para exercer o cargo de agente do Correio de Pedra Preta, no Estado do Rio Grande do Norte, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Raymundo Nogueira Travassos, para exercer o cargo de agente do Correio de Santa Isabel, no Estado do Pará, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

João Evangelista Bernardes, para exercer o cargo de agente do Correio de Tiradentes, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rodrigo Soares, para exercer o cargo de agente do Correio de Santo Aleixo, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Judith de Campos Borges, para exercer o cargo de agente do Correio de Barra do Rio dos Bugres, no Estado de Matto Grosso, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Manoel Isaias de Carvalho, para exercer o cargo de agente do Correio de Andarahy, no Estado da Bahia com a gratificação annual que lhe competir.

Davino de Souza Mattos para o cargo de agente do Correio de Patrocinio dos Burity, subordinada á Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Olinda Trancoso, para exercer o cargo de agente do Correio de Birigüy, subordinado á Administração dos Correios de Botucatú, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir;

Nelson Maia, para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de Birigüy, subordinado á Administração de Botucatú, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir;

Sebastião Gomes Leal, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir;

Manoel Cesario Franco, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, para exercer o cargo de auxiliar da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos:

Tendo em vista o requerimento de permuta constante do processo numero 35 — E — 1929, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Resolve remover o armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Elysio Emiliano dos Santos, para o cargo de terceiro official da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Tendo em vista o requerimento de permuta constante do processo numero 35 — E — 1929, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Resolve remover o 3º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Oswaldo Rodrigues Barcellos, para o cargo de armazenista da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram aposentados:

Francisco Fernandes Barata, no logar de conductor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Bernardo de Mello Castello Branco, no logar de 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cesario Pinto Bandeira, no logar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o art. 121 lettra *a* da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Antonio Alves Costa, no logar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Maria Eugenia Fernandes Lima, no logar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico lettra *b* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foram exonerados:

Pedro Annibal da Paixão, do cargo de telegraphista de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, por ter acceitado outro cargo publico federal.

A pedido, D. Maria Corrêa de Mattos, do cargo de agente do Correio de Merity, no Estado do Rio de Janeiro.

A pedido, D. Maria da Penha Gonçalves Marques, do cargo de agente do Correio de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro.

A pedido, Adelia Santiago, do cargo de agente do Correio de Patrocinio dos Buritys, subordinada a administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

A pedido, D. Adelaide Baptista de Souza, do cargo de ajudante da Agencia do Correio de Conceição do Rio Verde, subordinado á Administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes;

A pedido, D. Maria Bussons, do cargo de agente do Correio de Americano, no Estado do Pará;

A pedido, D. Alzemira da Silva Gomes, do cargo de agente do Correio de Marechal Floriano, no Estado do Espirito Santo;

A pedido, D. Euthalia de Andrade, do cargo de ajudante da Agencia do Correio de Timbaúba, no Estado de Pernambuco.

A pedido, Santiago Alonso, do cargo de agente do Correio de Biriguy, subordinado á Administração dos Correios de Botucatú, no Estado de São Paulo.

A pedido, Antonio Vasconcellos, do cargo de auxiliar de Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

A pedido, Pedro Neves Barbosa, do cargo de agente do Correio de Andarahy, no Estado da Bahia;

Por abandono de emprego, Augusto Grando, do cargo de agente do Correio de Socavão, no Estado do Paraná, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Foi demittido, de accordo com o que propõe a Directoria Geral dos Correios, em officio n. 971-2ª, de 8 de maio de 1929, Paulilo Martins Fontes, do cargo de agente do Correio de Estancia, no Estado de Sergipe, como incurso no n. 13 do art. 505 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Tendo em vista que do inquerito administrativo mandado proceder na Agencia do Correio de Estancia, no Estado de Sergipe, para apurar a responsabilidade daquelle agente do correio, ficou provado ser elle autor do alcance da importancia de 5:792$100, verificado na referida agencia, importancia que, embora tenha sido recolhida aos cofres publicos, não o eximiu da responsabilidade que lhe pesa.

— Por decretos de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, em prorogação, ao official operario do 1º Deposito da 4ª Divisão, Alvaro Ferreira da Silva.

Na E. F. Noroéste do Brasil:

De seis mezes, ao official carpinteiro de 5ª classe das officinas de Baurú, Arlindo Lopes.

Na Rêde de Viação Cearense:

De seis mezes, em prorogação, ao trabalhador da 4ª Divisão (via permanente), Valdevino Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorogação, á agente do Correio de avenida Dr. Carlos de Campos, na capital do Estado de São Paulo, Francisca de Lello.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Abelardo José da Silva;

De tres mezes, em prorogação, ao praticante diplomado Estevam Raymundo Fernandes;

De seis mezes, á telegraphista de 5ª classe Maria da Gloria de Toledo Salles.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Bacharel Benedicto de Siqueira Ferreira, solicitando inscripção em exame vestibular do curso medico. — De accordo com o deferimento nas condições indicadas pelo Sr. director geral no final de seu parecer.

Aloysio Moreira Lopes Freire Lobo, pedindo validade para exames prestados na Escola Commercial da Bahia. — O pedido carece de fundamento legal. Indeferido.

Oswaldo Faria de Oliveira, pedindo matricula no sexto anno medico, com dependencia das cadeiras de therapeutica e clinica cirurgica. — Indeferido, de accordo com as informações.

Socrates Mendes dos Santos, solicitando matricula no curso juridico: — Indeferido.

Carlos Maia, solicitando matricula no segundo anno do curso juridico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1929

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores approvou a concurrencia administrativa realizada nesse instituto, de que trata o vosso officio n. 138, de 14 do corrente mez.

N. 1.204 — Para os devidos fins, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril proximo findo, registrou o contracto, com o termo additivo, celebrado entre esse instituto e Giuseppe Petillo, para restauração e montagem do grande orgão desse instituto.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.205 — Para os devidos fins, communico-vos que Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, concedeu a autorização solicitada pelas alumnas que completaram seus estudos, Benedicta Pereira de Mello, Julieta Bernardino de Souza e Paschoalina Avalani, para permanecerem nesse instituto, de accordo com os arts. 36 e 37 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.

— Ao Sr. inspector do Atheneu Pedro II:

N. 1.206 — Para os devidos fins, communico-vos que esta directoria está sciente do occorrido no Atheneu Pedro Segundo, sob vossa inspecção, conforme o officio sem numero de 27 de abril proximo findo, do Sr. director do alludido collegio.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.207 — Afim de dar andamento ao processo de gratificação addicional referente ao Dr. Aristides Novis, professor dessa faculdade, communico-vos que devels remetter uma cópia authenticada do officio n. 441, de 5 de setembro de 1927, a informar, si fôr possivel, a data da petição a que o mesmo se refere.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.211 — Afim de ser encaminhada á directoria da Faculdade de Medicina dessa Universidade, passo ás vossas mãos a portaria de licença do Dr. Abel Guimarães Porto, sub-bibliothecario daquella faculdade.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 24 de maio de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.601 — Solicitou-se providencias para a collocação de tampas para protecção de caixas de descarga e dos calafetos ou telheiros, na séde da Delegacia do 15º Districto Policial.

— Ao Sr. director da Casa de Correcção:

N. 1.602 — Solicitaram-se providencias para a collocação de tampas para as caixas de descarga e sobre-tampas de aba para protecção do calafeto ou telheiro, no edificio dessa repartição.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 1.603 — Solicitaram-se providencias para a collocação de tampas para as caixas de descarga e sobre-tampas de aba para protecção do calafeto ou telheiro, no edificio dessa repartição.

— Ao Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro:

N. 1.604 — Solicitaram-se providencias para a substituição do deposito d'agua da casa do zelador do Syllogeu, á rua Augusto Severo n. 4.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.605 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 204, por conta da verba 10.

— Ao Sr. contador seccional junto a este Ministerio:

N. 1.606 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 204, por conta de verba 10.

Additamento ao expediente do dia 25 de maio de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.910 — De 250$, a Benedicto Pereira e Alcino Gomes do Amaral, con-

finuos desta Secretaria de Estado, sendo 150$ ao primeiro e 100$ ao segundo, por serviços extraordinarios prestados em maio do corrente anno.

N. 1.911 — De 2:650$, a Alberto de Moraes e Castro Junior e Augusto Leivas de Otero, funccionarios desta Secretaria de Estado, sendo 1:325$ a cada um, por serviços extraordinarios prestados em maio do corrente anno.

N. 1.913 — De 150$, a Antonio José de Oliveira, porteiro desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios de guarda e conservação do material de expediente do alistamento eleitoral e eleições federaes, em maio do corrente anno.

N. 1.914 — De 200$, a José Lopes de Castro, funccionario desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados, em maio do corrente anno.

N. 1.915 — De 100$, a Euclydes da Silva Boia, por serviços extraordinarios prestados na 2ª Secção da Directoria de Justiça deste Ministerio, em maio do corrente anno.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.912 — Solicitou-se emittir parecer sobre a legalidade da abertura a este Ministerio do credito especial de réis 1.548:009$286, para occorrer á liquidação de compromissos no periodo de 1922 a 1926.

N. 1.922 — Solicitou-se reconsideração da decisão que recusou registro á despeza, cujo pagamento foi pedido pelo aviso n. 1.164, de 30 de março ultimo, uma vez ter sido satisfeita a exigencia desse Tribunal.

N. 1.924 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, do credito de 28:000$, para pagamento da gratificação que compete, no corrente anno, ao Dr. José Martins de Freitas, por substituição do juiz substituto federal na Secção do Territorio do Acre.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.916 — Declarou-se que a conta devolvida pelo officio n. 1.491, de 17 do corrente, não está processada como foi recommendado em o aviso n. 1.189, de 2 de abril ultimo, e não estar convenientemente classificada a respectiva despeza.

N. 1.923 — Declarou-se, em referencia ao officio n. 680, de 19 de março ultimo, que tendo este Ministerio resolvido não solicitar credito especial ao Congresso Nacional para liquidação das despezas alli citadas, deve essa repartição providenciar para que as dividas sejam saldadas com recursos proprios.

N. 1.921 — Transmittiu-se o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas de luz electrica de postos signaleiros em 1926, afim de que seja providenciado nos termos do aviso deste Ministerio n. 193, de 12 de janeiro de 1928.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.917 — Declarou-se approvar o balancete da receita e despeza da Caixa de Economias, relativo ao mez de abril ultimo.

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 1.918 — Solicitou-se restituir á Santa Casa de Passos os documentos enviados para obtenção do pagamento do auxilio de 1924, scientificando a respectiva directoria que se torna necessario incluir tambem o relatorio de 1923, sellar conveniente a duplicata n. 432 e completar a prestação de contas.

N. 1.919 — Solicitou-se restituir á Santa Casa de Passos os documentos enviados para obtenção do pagamento do auxilio de 1926, scientificando a respectiva directoria de que se torna necessario enviar tambem o relatorio de 1925, completar a prestação de contas e sellar convenientemente as duplicatas annexas ao processo.

N. 1.920 — Solicitou-se restituir á Santa Casa de Passos os documentos enviados para obtenção do pagamento do auxilio de 1925, scientificando á respectiva directoria de que se torna necessario enviar tambem o relatorio de 1924 e sellar convenientemente as duplicatas inclusas na prestação de contas.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.909 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 7:160$700, a dous credores, de fornecimentos á Secretaria da Policia do Districto Federal, em maio do corrente anno.

— Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao Sr. procurador geral no Territorio do Acre:

Respondendo officio 26 de um abril ultimo communico pagamento substituições só poderá ser ordenado mediante processo mensal que Delegacia Fiscal Amazonas organize á vista attestado exercicio."

Ao Sr. juiz federal na Secção do Rio de Janeiro:

"Tendo officiaes justiça desse Juizo telegraphado Exmo. Sr. Presidente Republica pedindo revogação ordem pagamento gratificação mensal cento e cincoenta mil réis, communico que os mesmos só teem direito mencionada quantia termos paragrapho unico artigo oitavo decreto 5.499, de 1928, motivo porque foi pedida annullação credito consignado maior lei despeza."

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Ao Sr. director do Abrigo de Menores do Districto Federal:

N. 1.611 — Solicitaram-se informações sobre os empenhos ns. 4 e 8 da sub-consignação n. 30 da verba 13 do orçamento vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.612 — Communicou-se ter sido solicitada nesta data ao Tribunal de Contas a distribuição a essa Delegacia Fiscal do credito de 28:000$, para pagamento da gratificação que compete, no corrente anno, ao Dr. José Martins de Freitas, por substituição do juiz substituto federal na Secção do Territorio do Acre.

— Ao Sr. contador seccional junto a este Ministerio:

N. 1.613 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 29, por conta da verba 19.

Segunda Secção

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.607 — Transmittiu-se o conhecimento n. 663-C do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque no vapor *Maranguape* de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral das comarcas de Imbituva e Ponta Grossa.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.608 — Requisitou-se o embarque de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, do porto desta Capital ao de Manáos, consignado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

N. 1.609 — Requisitou-se o embarque de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, do porto desta Capital ao de Victoria, consignado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.610 — Transmittiu-se, para informações, cópia do officio n. 132, de 20 do corrente, no qual o juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal solicita diversas obras no edificio do mesmo Juizo.

— Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao Sr. juiz federal na Secção do Paraná:

"Communico resposta telegramma V. Ex. foi enviada cópia do mesmo Ministerio Fazenda sentido ser feita restituição parcelladamente desconto folha gratificação recebida maior officiaes justiça desse Juizo."

Ao Sr. governador do Territorio do Acre:

"Levo conhecimento V. Ex. que nesta data foram solicitadas providencias junto Tribunal Contas sentido ser distribuida Delegacia Fiscal Manáos quantia vinte e oito contos attender pagamento corrente anno gratificações competem Dr. José Martins de Freitas exercicio cargo juiz substituto federal Secção desse Territorio."

Expediente do dia 27 de maio de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediu-se o seguinte telegramma ao Sr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto:

"Recommendo providencieis sentido serem pagos vencimentos Elyseu Pereira Ribeiro qualidade preparador dessa Escola, visto não constituir accumulação de accôrdo lei 144-B exercicio cargo professor Escola Normal dessa cidade."

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia expediu-se o seguinte telegramma:

"Tabella rectificada publicada *Diario Official* 25 corrente."

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 24 de maio de 1929

Remetteram-se:

Officios:

N. E. 960 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a informação da Inspectoria de Fiscalização do Exer-

cicio da Medicina com relação á mercadoria constante de uma partida de 10 caixas de saponina marca "C.L.S.", numeros 1/10, com o peso de 300 kilos, importada pela Companhia Luz Stearica e vinda de Liverpool pelo vapor inglez "Desna", entrado neste porto em 6 de fevereiro ultimo.

N. E. 962 — Ao director geral da Propriedade Industrial, o memorial descriptivo e o desenho referentes á invenção de "um assucareiro hygienico", para que pediram privilegio Ondibecte Silveira Edgard Buckeridge, Walter Buckeridge e Francisco de Paula Machado, e envio-vos, por cópia inclusa o parecer emittido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 964 — Ao mesmo, o memorial descriptivo, do desenho e a amostra, relativos á invenção de "um pãosinho hygienico portatil de uso pessoal" para que pediu privilegio Raul Castello Branco, remetto-vos, em cópia inclusa o parecer emittido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sobre a citada invenção, a que se refere o vosso officio n. 442, de 21 de março ultimo.

N. E. 963 — Ao mesmo, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, assim como o memorial e as segundas vias dos desenhos, sobre á invenção de "um apparelho para doces, pasteis e etc.", para que pediu privilegio Eugenio Cupolo.

N. E. 969 — Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o aviso n. 1.532, de 8 do corrente, do Ministerio da Marinha e demais documentos annexos.

N. E. 971 — Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, a inclusa relação enviada pelo Serviço Sanitario de São Paulo, referente aos pedidos de drogas entorpecentes feitos á drogarias da Capital daquelle Estado, provenientes de pharmacias dos Estados de Minas Geraes, Paraná e Matto Grosso, no periodo de 1 a 31 de março do corrente anno.

N. E. 970 — Ao mesmo, as relações das substancias toxicas entorpecentes, fornecidas pela Directoria de Hygiene do Estado de Santa Catharina e pelo commando da Policia Militar do Districto Federal, referentes a segunda quinzena de abril ultimo.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 966 — Ao director geral de Instrucção Publica, no sentido de serem canalizadas para a rêde de esgoto as aguas residuarias do predio sito á avenida Maracanã esquina da praça Washington Luis, onde se acha installada a Escola Soares Pereira.

Agradeceram-se:

N. E. 961 — Ao director de Meteorologia, os mappas de elementos metereologicos, referentes ao mez de abril findo, organizados pelo Departamento de Climatologia dessa directoria.

Expediente de 25 de maio

Remetteram-se:

Officios:

N. 973 — Ao director geral da Propriedade Industrial, com o memorial e as segundas vias dos desenhos relativos á invenção de "aperfeiçoamentos em methodos de remover lixo, e o apparelho para esse fim", para que pediu privilegio Francisco Trotta, em cópia inclusa, o parecer emittido pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, sobre a referida invenção, a que se refere o vosso officio n. 126, de 22 de janeiro do corrente anno.

Communicaram se:

N. 974 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 353, de 1 de fevereiro e 870, de 16 de março, ambos do corrente anno, que encaminharam os pareceres da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios relativos á invenção de "aperfeiçoamentos no processo de congelar ou refrigerar generos", para que pediu privilegio Holger Landsgaard Raaschou Nielsen, que o mesmo declarou não ser possivel apresentar a amostra e na petição diz fornecer elementos com os quaes pode o examinador, no seu proprio laboratorio, proceder a uma prova de pratica do invento.

N. 979 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.188, de 6 de abril ultimo, a que acompanharam os documentos referentes ao requerimento do chauffeur extra-numerario José Antonio da Silva, solicitando mandar averbar em seus assentamentos o tempo de serviço militar prestado no Exercito Nacional e na Policia Militar do Districto Federal, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de maio corrente, autorizou a averbação requerida.

Remetteram-se:

N. 975 — Ao secretario de Saude e Assistencia Publica da Bahia, sobre o preparado pharmaceutico "Saraderma", a informação, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina sobre o assumpto.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 24 de maio de 1929

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 19, 17 e 1920 — Que o director deferiu as petições de José Augusto Mendes, Affonso Tourinho, Thomaz Dias e Elias José, relevando multa, sendo a deste, em parte.

N. 1.921 — Que, por despacho desta directoria, foi indeferida a petição de José André, pedindo relevação de multa.

N. 1.935 — Que a Inspectoria de H. Industrial e Profissional multou em 200$, Leite & Peixoto, encontrados á rua Hylario Ribeiro ns. 2/4, por infracção do art. 1.092, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 1.922, 1.923, 1.925, 1.928, 1.929, 1.929 bis, 1.930 a 1.934, 1.937, 1.940 e 1.941 — Multas: J. Oliveira Bernargazze, residente á rua General Camara n. 87, sobrado, por infracção do artigo 1.256; 300$, cada uma: Luiza Arantes, encontrada á rua das Laranjeiras n. 49; Antonio Gonçalves Coelho, residente á rua Cosme Velho n. 270; Carlos Alberto de Almeida, encontrado no largo do Boticario n. 1; Eliza Borges Bastos, encontrada á rua Cosme Velho numero 285; Antonio Rodrigues, residente no largo do Boticario n. 22; Teixeira de Castro, encontrado á rua Pereira da Silva n. 98; Elisa Borges Bastos, encontrada á rua Cosme Velho n. 285, por infracção do art. 1.192; 100$, cada uma, Manoel Moreira Dias, encontrado á rua Visconde de Itauna n. 21; Salvador Naiolino, encontrado á rua Marquez de Sapucahy n. 93; Malaquias Kayat, encontrado á rua da Alfandega n. 327; Augusto Dias, residente á rua Mencorvo Filho n. 38, por infracção do art. 1.088; Norival Mello, encontrado á rua Eduardo Ramos n. 7; Heitor Santos, encontrado á rua Marechal Aguiar n. 78, por infracção do art. 1.263; 200$, Vivaldi Leite Ribeiro, residente á praça Marechal Floriano n. 7, por infracção do art. 1.092, § 1º do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

V. Miraglia (2.961-284). — Fica relevada a multa.

Pela Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose:

Alberto Bittencourt (2.067). — E' concedido o prazo de 30 dias.

Expediente de 25 de maio de 1929

Officios:

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 1.946, 1.947 e 1.948 — Que a Inspectoria F. G. Alimenticios impoz as seguintes multas: 500$, a Francisco de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Coqueiros n. 33, por infracção do art. 761, lettra c; 400$, a José Salvador, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 199, por infracção dos arts. 3.361, lettra c e 1.145, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 1.349 a 1.955 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia multou em 100$, cada um, Albertina Maria da Conceição (duas multas); Sebastião dos Santos, residente á rua Lopes Quintas n. 49; Antonio Pessoa, encontrado á rua Coronel Rangel n. 242; Casemiro da Silva Rosa, residente á rua Candido Benicio n. 540, casa X (duas multas), por infracção do art. 505, § 1º do mesmo decreto.

N. 1.955 — Que a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose multou em 50$ os Irmãos Vignal, encontrados á rua Republica do Perú ns. 115 a 119, por infracção do art. 604, do mesmo decreto.

N. 1.944 — Que a 3ª Delegacia de Saude multou em 100$ Leopoldina Mendes Pinheiro, encontrada á rua Camarista Meyer n. 141, por infracção do art. 1.090, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria F. G. Alimenticios:

Constantino Bruno (412-2.039). — Fica relevada a multa.

Bernardino C. Machado (780-936). — Fica relevada a multa.

Manoel Miguez Gonzalez (2.195-2.188). — Fica relevada a multa.

Manoel Martins Pires (2.171-2.036). — Fica relevada a multa, visto não ter mais generos em "stock".

Bianchini & Brisi (1.040-2.441). — Deferido.

Pela Inspectoria H. Industrial e Profissional:

A. Cabral Cezar (529-73). — E' concedido o prazo de 30 dias.

Silva Pereira & Almeida (5.422-236). — Deferido.

Paschoal Steinbo (2.953-245). — Deferido.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Casa Publicadora Baptista (2.947-1.931). — E' concedido o prazo de 15 dias.

Pelo 2º Districto Sanitario:

Francisco Mauro (1.444). — E' concedido o prazo de 30 dias.

Pelo 3º Districto Sanitario:

Antonio Parielle (4.083). — A' vista la informação, fica relevada a multa.

Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente:

Foi prorogada a jurisdicção do delegado do 10º districto policial, bacharel Antonio Augusto de Mattos Mendes, para promover a repressão dos crimes previstos nos arts. 156, 163, 164, 300, 301 e 302 do Codigo Penal, além das commissões que já lhe foram commettidas em portarias de 19 de novembro de 1926 e 17 de fevereiro de 1927;

Foi designado para servir á disposição do delegado acima citado, o commissario do 15º districto policial, Henrique da Conceição.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 do corrente, foram designados: o Primeiro Secretario Antonio Moreira de Abreu para exercer o seu cargo na Embaixada do Mexico, e o Segundo Secretario Octavio do Nascimento Brito, para servir na Légação em Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 de maio corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De dous mezes, á official de 4ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Maria Telles Nepomuceno.

De 90 dias, em prorogação, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Lina Menezes dos Santos.

De seis mezes ao sargento da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Alcinor Lopes Vianna.

— Por outra de igual data, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, citado, ao supplente da officina de composição do *Diario Official*, Antenor Pereira Prata.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1929

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Solicitando providenciar afim de que, por conta da verba 25ª — Despezas eventuaes, do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 7:709$677, para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 10 deste mez a 31 de dezembro vindouro ao fiel, interino, do pagador da 2ª Pagadoria do mesmo Thesouro, Arthur da Costa Rezende. (Processo numero 23.731, de 1929)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1929

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54 — Communicando haver resolvido, por despacho de 22 do corrente, autorizar a designação do official de 1ª classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda, Adalberto Sarold, para servir, interinamente, como archivista da mesma repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 127 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a proposta constante do vosso officio n. 1.075, de 11 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 8 deste mez, autorizar-vos a dispensar Tercio Santos do logar de supplente encadernador do *Diario Official*.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 27 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspeccionado de saude o acute fiscal do imposto de consumo, no Estado do Amazonas, Joaquim José de Vasconcellos, que requereu 90 dias de licença, para o seu tratamento. (Processo n. 24.149, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o fiscal de Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel João Augusto de Figueiredo Rocha pede que seja verificado o motivo por que deixaram de ser pagos os seus vencimentos referentes aos mezes de julho, setembro, outubro e novembro de 1926, e recommendando providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos mais minuciosos de modo a habilitar o Thesouro a deliberar com segurança sobre o assumpto. (Processo n. 22.606 de 1929).

Contadoria Central da Republica

Expediente de 25 de maio de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

No Districto Telegraphico de Alagoas:

N. 1.340 — Sobre mappa do "Estado dos Serviços" referente ao mez de abril ultimo

Na Alfandega de Maceió:

N. 1.341 — Idem, idem, idem.

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.342 — Recommendando providencias no sentido de ser regularizada com a maxima urgencia a remessa dos balanços dessa repartição.

Na Casa da Moeda:

N. 1.343 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.344 — Respondendo o officio numero 227, declara que a importancia em apreço como quaesquer outras da mesma natureza, devem ser computadas nos balanços de serviços officiaes.

Na E. F. Central do Brasil:

N. 1.345 — Recommendando providencias no sentido de ser regularizada com a maxima urgencia, a remessa dos balanços dessa repartição.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.346 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.347 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.348 — Recommendando providencias no sentido de ser mantida rigorosamente em dia a escripturação dessa sub-contadoria.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.349 — Idem, idem, idem.

Na Rêde de Viação Cearense:

N. 1.350 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de Pernambuco:

N. 1.351 — Sobre o mappa do "Estado dos Serviços" referente ao mez de abril ultimo.

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.352 — Sobre concurso de segunda entrancia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de maio de 1929

Associação dos Importadores, Santos, solicitando providencias afim de que a Alfandega local seja autorizada a desembaraçar os carregamentos de vinho que se acham retidos nos armazens das Docas por falta das respectivas cintas de correeiro, das quaes se acha desprovida a mesma Alfandega. — Archive-se, por já se ter providenciado a respeito. (Processo n. 22.167, de 1929).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1929

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, deferiu a petição em que a Acg. Companhia Sul-Americana de Electricidade, solicita seja sustada a intimação para o recolhimento da multa de 21:561$830, imposta a peticionaria até que seja resolvido o recurso interposto pela mesma. (Processo n. 25.626, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo:

N. 687 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Refinadora Paulista, S. A., proprietaria

das uzinas "Fortaleza" e "Monte Alegre", do fabrico de assucar e alcool, situadas no municipio de Araraquara e Piracicaba, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 482, de 30 de abril ultimo, ficado no Thesouro Nacional sob numero 22.571, deste anno, concedeu, por despacho de 20 do corrente mez, de accôrdo com o paragrapho 36 do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas uzinas. (Processo numero 22.571 de 1929).

N. 688 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Refinadora Paulista, S. A., proprietaria da Usina "Fortaleza", do fabrico de assucar e alcool de canna, situada no municipio de Araraquara, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 21.287, deste anno, concedeu, por despacho de 20 do corrente mez, de accôrdo com o paragrapho 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida uzina. (Processo n. 21.287, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

(*) N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou J. S. Kennedy, procurador da Companhia Ford Industrial do Brasil em os cabogrammas QN 276 e XFN 25 de 27 de abril findo e 16 de maio corrente, protocollados no Thesouro Nacional sob numeros 23.344, e 24.459, deste anno, em data de 21 ainda deste mez, proferiu o seguinte despacho:

"O indeferimento, a que se refere o parecer do Sr. director da Receita, foi motivado pelos termos em que está redigido o telegramma do processo annexo, em que a requerente além de não discriminar a especie e quantidade do material em apreço, incluiu nelle material destinado á plantação e cultivo de borracha, que não se comprehende na letra "a", do art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Uma vez, porém, que a requerente, com o telegramma junto a este processo, sanou aquellas defficiencias e declara que o material referido se destina, exclusivamente, á refinação e manufactura de artefactos de borracha, enquadrando-a, assim nos precisos termos do dispositivo citado, defiro o seu pedido, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes."

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

O material a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda e de que trata a ordem telegraphica desta directoria sob n. 263, de 23 de maio corrente e que ora confirmo, é o seguinte: (13) treze volumes pesando (20.123) kilos, chegados pelo vapor "Cuthbert"; (8) oito volumes, pesando (850) kilos, chegados pelo vapor "Polycarp"; (6) seis volumes, pesando (914) kilos, chegados pelo vapor "Seinburne"; (631), seiscentos e trinta e um volumes, pesando (115.121) kilos, vindos pelo vapor "Francis"; (1.547) mil quinhentos e quarenta e sete volumes, pesando (316.764) kilos chegados pelo vapor "Barreado"; (15) quinze volumes, pesando (360) kilos, vindos pelo vapor "Sheridan"; (12) doze volumes, pesando (1.100) mil e cem kilos, chegados pelo vapor "Justin", materiaes esses exclusivamente destinados á refinação e manufactura de artefactos de borracha e camaras de ar. (Processo n. 24.459, de 1929).

Dia 27

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 127 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelladas as certidões ns. 1.688, E. S., 6.214, E. T., 4.429 E. V., taxa de saneamento dos exercicios de 1923 a 1925, da rua Dom Manoel n. 57, á vista do apurado no processo n. 5.620, de 1929.

N. 128 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna dagua dos exercicios de 1924 e 1925 constantes das certidões ns. 8.536 a 8.544 serie E. V. e 2.136 a 2.144 serie E. X. em nome da Companhia Tijuca pelos predios da rua Boa Vista n. 51 casas III, V, VI, VII, IX, XXIV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXII e XXXIV, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 994, de 9 do corrente. (Processo n. 23.755, de 1929.)

N. 129 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna dagua dos exercicios de 1922 a 1925 constantes das certidões ns. 9.161 serie E. T., 7.248 serie E. U., 8.523 serie E. V. e 2.111 serie E. X., em nome de Domingos Gomes pelo predio da rua Bernardo n. 237 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 591, de 16 de março proximo findo. (Processo n. 13.550, de 1929.)

N. 130 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna dagua dos exercicios de 1924 e 1925 constantes das certidões ns. 8.642 serie E. V., e 2.257 serie E. X., em nome de Joaquim Pires de Oliveira, pelo predio da rua Cardoso n. 195 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 72, de 11 de janeiro do corrente anno. (Processo n. 1.262, de 1929.)

N. 131 — Solicitando providencias no sentido de ser annotado nas certidões sob ns. 4.088, da serie E. N., 1.822 da serie E. Q., 8.064, E. R., 6.473 E. S., 7.576 E. T., taxa de saneamento dos exercicios de 1919 a 1924 e 2.554 E, R., taxa de consumo dagua de 1921 tudo pela rua S. Carlos n. 316, que essas dividas passam a constituir onus pessoal, de João de Castro Noval em vista do que foi communicado pelo senhor doutor juiz da Primeira Vara Federal deste districto, em officio de 17 de agosto de 1926 ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. (Processo numero 19.451, de 1927.)

— Sr. inspector da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Luiz Lopes Varella, proprietaria da Usina São Francisco, do fabrico de assucar e alcool de canna, situada em Ceará-Mirim, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 61, de 23 de abril ultimo, ficando no Thesouro Nacional sob n. 22.549, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação composta de duas (2) folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela primeira sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 22.549, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 488 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, para satisfazer a Embaixada da Allemanha, em aviso P/127, de 6 deste mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 23.103, deste anno, concedeu, por despacho de 20, ainda deste mez, de accordo com o § 11 do art. 2º e art. 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e demais taxas, para (16) dezesis caixões, (5) cinco malas contendo apparelhos, e (2) duas maletas, com alcool e placas pertencentes ao Sr. Augusto Bruecker, recommendado pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Allemanha, que acaba de chegar ao Brasil em viagem de estudos, trazendo comsigo instrumentos scientificos pertencentes ao Museu Zoologico da Universidade Official de Berlim, os quaes finda a expedição, deverá devolver ao mesmo estabelecimento. (Processo n. 23.103, de 1929.)

N. 489 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 113, de hoje datado, concedeu, por acto da mesma data, despacho livre de direitos e demais taxas para (500) quinhentas caixas contendo gazolina e (500) quinhentas ditas contendo oleo combustivel, tendo aquellas a marca "Standard Superior" e as ultimas "Standard Tourano", vindas pelo vapor nacional "Parahyba" de Nova York, e consignadas ao Serviço de Febre Amarella, Departamento Nacional de Saude Publica, Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devendo as alludidas caixas ser entregues ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller.

Requerimento despachado

Empreza de Navegação Hoepcke, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça á exigencia. (Processo n. 13.070, de 1929.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1929

Requerimentos despachados

N. 5.807 — Amilcar Alves Souza, procurador de D. Alzira Alves de Souza e outras, pedindo apostillas em titulos de montepio. — O decreto legislativo numero 4.653, de 17 de janeiro de 1928, concedeu favores especiaes, em substituição ao montepio e meio soldo da Marinha; mas tornou dependente de legislação geral a fórma processual dos respectivos processos. O direito de preferencia e reversão obriga ao desconto de um dia de pensão. Para que tal não se désse fôra mister que a lei o estabelecesse de modo expresso; mas nunca teria ligado á legislação geral e commum os demais detalhes do processo de habilitação.

Procedem, portanto, os argumentos do parecer da Directoria da Despeza, e indefiro o pedido.

N. 61.399 — D. Maria Clara Candilt, pedindo revisão de processo de montepio. — O art. 9º do decreto n. 108 A, de 1889, declara que, nos casos como o de que se trata, cabe ás viuvas e aos herdeiros dos officiaes o meio soldo correspondente ao posto immediatamente superior, incluido neste o montepio, além da gratificação addicional de 2 %, a que o official tiver direito. Assim decidiu este ministerio, na habilitação de D. Edmée Espindola; e não haveria razão para modificar tal decisão, proferida de perfeito accôrdo com a lei. Apostille-se, por isso, o titulo de fls. 2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 11.416 — Florindo Venceto, por seu procurador Antonio Pimenta de Moura (divida fluctuante). — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 11.418 — Ananias Antonio & Filhos, por seus procuradores Teixeira, Souza & Comp. (divida fluctuante). — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 10.307 — Custodio Andrade Vieira, por seu procurador José Pereira Teixeira Filho (divida fluctuante). — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 12.956 —Possidonio da Cunha Santos, por seu procurador Johan Otto Rowen Runge (divida fluctuante).—Satisfaça a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 96 — Recommendando a annullação e transferencia ao Thesouro, do credito de 8:400$, á conta da verba 5ª, do Ministerio da Agricultura.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 147 — Concedendo o credito de 800$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, da pensão de D. Maria Loureiro Costa Pinto.

N. 148 — Concedendo o credito de 390$998, para pagamento das pensões a que tem direito, no corrente anno, dona Alzira Dantas de Araujo e outros.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Concedendo o credito de 400$ para pagamento da ajuda de custo ao escripturario Heitonar Carneiro da Cunha.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 84 — Recommendando a annullação e transferencia ao Thesouro do credito de 8:400$, á conta da verba 5ª, do Ministerio da Agricultura.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 174 — Concedendo o credito de 100$, para pagamento ao fiscal do imposto de consumo Hermeto de Carvalho.

N. 175 — Remettendo a guia n. 210, passada a favor das pensionistas D. Maria Gregoria do Nascimento, Carmen e José, viuva e filhos de Manoel Firmino, machinista da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

N. 176 — Remettendo a guia n. 208, passada a favor da pensionista D. Maria Lourenço.

N. 177 — Remettendo a guia n. 217, passada a favor da pensionista D. Lavinia de Araujo.

N. 178 — Remettendo a guia n. 207, passada a favor de D. Elvira Candido Pinheiro Barretto.

N. 179 — Concedendo o credito de 1:500$, para pagamento ao agente fiscal Edmundo Rezende Levy.

—Ao delegado fiscal no Pará::

N. 111 — Concedendo o credito de 400$, ouro, para attender á restituição de que tem direito a Booth & Comp. (London Ltd.)

N. 112 — Concedendo o credito de 1:380$, para pagamento da pensão de D. Maria de Albuquerque Callet, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

— Aodelegado fiscal na Parahyba::

N. 67 — Concedendo o credito de 18:306$800, para pagamento a Laurenio Moreira e outros, diaristas das Obras do Porto nesse Estado.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Declarando que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza de 450$, a ser effectuada com o pagamento a Julio Jorge Werneck.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 87 — Remettendo a guia n. 206, passada a favor da pensionista D. Modesta de Albuquerque Silva.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 163 — Concedendo o credito de 25:000$, para pagamento da quota que compete á Escola de Engenharia desse Estado.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Concedendo o credito de 3:728$398, para pagamento a Aurelio Pires de Albuquerque Galvão.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 88 — Remettendo a guia n. 211, passada a favor da pensionista D. Adelaide Nunes Braga.

N. 89 — Remettendo a guia n. 209, passada a favor da pensionista D. Noemia Alves de Oliveira Delgado.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Concedendo o credito de 1:103$080, para attender a restituição a que tem direito a Empreza Industrial Garcia, Sociedade Anonyma.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184 — Concedendo o credito de 1078090, para attender a restituição que compete a D. Alzira Moreira de Mendonça.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 58 — Concedendo o credito de 6:000$, para pagamento de despezas com com a montagem do posto illuminativo do Rio Real, nesse Estado.

— Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 148 — Remettendo o titulo do inactivo Alfredo Machado e Souza e concedendo o credito de 5:621$, para pagamento dos respectivos vencimentos ao corrente anno.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 450 — Concedendo o credito de 172$214, para attender á restituição que compete ao coronel Arnaldo de Souza Paes de Andrade.

N. 451 — Concedendo o credito de 127$792, para attender á restituição que compete ao tenente Nilo Horacio de Oliveira Sucupira.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1929

Auto de infracção:

N. 77, de 1929, contra Khair Irmãos. — Officie-se.

Requerimentos:

N. 5.978 — Joaquim Bernardo de Almeida. — Proceda-se á inscripção, pela fórma proposta na informação, de accordo com o parecer, dando-se baixa para o segundo semestre deste anno, no lançamento existente em nome de Francisco Rodrigues Teixeira, a quem imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1911 e 1915.

N. 6.745 — Manoel de Los Rios. — Intime-se o collectando a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado.

N. 6.792 — Maria da Conceição Garcia Vieira. — Officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando.

Sem numero — Dr. Arnaldo Ballesté. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 562 — Manoel Teixeira de Andrade — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Jorge Monteiro Valente. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor do Dr. José Vieira da Rocha.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de Abilio da Silva Neves Junior.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de Emilia Ferreira. —Idem

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Fernando Oscar do Nascimento.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de João José Bugalho Rodrigues.—Idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 27 de maio de 1929

Requerimentos:

N. 23.831 — João Maia. — Averbe-se a mudança, em face das informações e pareceres.

Sem numero — José da Costa Abreu e outro. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 8.559 — Antonio Maria Vicente. — Idem.

Notificações:

N. 92 — Orlando de Rose, avenida Amaro Cavalcanti n. 697. — Mantenho o despacho de fls. 3, tendo em vista não se tratar de differença de registro e sim falta de pagamento de registro para o vehiculo que o notificado emprega nas vendas de café de sua torrefacção.

N. 482 — Lino Gomes Gonzalez, praça da Republica n. 70. — Multa de 150$000, mais a importancia de 130$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 483 — J. Nigri & Comp., rua General Camara n. 332. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 536 — João Figueiredo, rua da Uruguayana n. 26. — Idem.

N. 502 — Galdino & Rodrigues, rua da Uruguayana n. 97. — Multa de 150$000, mais a importancia de 135$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 452 — Costa Cunha & Comp., rua General Camara n. 165. — Multa de 150$, mais a importancia de 155$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 513 — Abilio Soares, travessa do Paço n. 28. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 486 — J.P. Gonçalves, rua da Passagem n. 42. — Multa de 150$, mais a importancia de 140$ de emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 481 — Antonio Martins, rua General Camara n. 6. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 532 — Gladstone Mello & Comp., rua da Uruguayana n. 24.—Idem.

N. 527 — Pedro de Araujo & Comp., rua da Uruguayana n. 50.—Idem.

N. 431 — Colombo & Comp., rua Gonçalves Dias n. 65.—Idem.

N. 472 — O. Pagliaro, rua Gonçalves Dias n. 38.—Idem.

N. 503 — J. Fernandes Neves & Comp., rua da Uruguayana n. 107.—Idem.

N. 505 — A.P. Azevedo, rua da Uruguayana n. 99.—Idem.

N. 507 — F. Caravana & Comp., rua da Uruguayana n. 111.—Idem.

N. 506 — F. Caravana & Comp., rua da Uruguayana n. 111.—Idem.

N. 474 — Julia Remy, rua Gonçalves Dias n. 40.—Idem.

N. 480 — Otto Marques, rua General Camara n. 23.—Idem;

N. 454 — Silvino Mourão, rua General Camara n. 204.—Idem.

N. 455 — Andrade Figueira, rua General Camara n. 110.—Idem.

N. 456 — José Ranol, rua General Camara n. 100. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 480 — M.B. Estrada, praça da Republica n. 52. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 448 — P. Kastrup & Comp., rua General Camara n. 105. — Idem.

N. 450 — J. Lamelluc & Comp., rua General Camara n. 106.—Idem.

N. 492 — Cerqueira, Vaz & Comp., Limitada, rua General Camara n. 33. — Idem.

N. 491 — F. de Siqueira & Comp., rua General Camara n. 56.—Idem.

Certidões:

N. 260 — Carlos Kern & Comp.—Certifique-se.

N. 392 — Antonio Gonçalves Coelho. —Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1929

N. 4.973 — Marie Buet, apresentando declarações de renda. — Receba-se, em termos.

N. 5.140 — Attan & Comp., idem. — Receba-se, em termos.

N. 5.138 — Sociedade Matadouro Modelo de Petropolis Limitada, fazendo communicação. — Prove o allegado.

N. 238 — Gastão Tavares Rodrigues Jardim, reclamando contra lançamento. — Em face da certidão do pagamento exhibida, da Collectoria de Ribeirão Preto, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 2.874 — Augusto da Costa Marques, idem. — A' vista do recibo apresentado, mantenha-se a declaração.

N. 3.251—Emmanuel Bloch & Comp., fazendo consulta. — Nos termos do artigo 57 do regulamento, os consulentes devem apresentar o balanço encerrado a 31 de maio de 1928, si quizerem pagar o imposto pelo lucro liquido real.

N. 1.248 — Helion Freire de Mesquita, idem. — *a*) á firma em questão é licito evitar a tributação em 1929 dos rendimentos mencionados, uma vez que exhiba os balanços de 1927 e 1928 e comprove o pagamento do imposto em 1928, sobre os referidos lucros; *b*) si em virtude de lançamento effectuado pela Delegacia Geral a firma pagar o imposto sobre os alludidos lucros, indicados em sua declaração conjuntamente com outros, não poderá depois rehaver o mesmo imposto, em face do que dispõe o art. 98 do regulamento em vigor.

Officios expedidos:

Ao Sr. collector federal em Jaraguá (Santa Catharina):

N. 27 — Respondendo consulta.

— Ao Sr. collector federal em São Raymundo Nonato (Piauhy):

N. 28 — Prestando informações.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 91 — Restituindo processo em que é interessado o contribuinte Abelardo Marques.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda, em Piauhy:

N. 859 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 860 — Encaminhando officio numero 860 acima indicado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 861 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 862 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 863 — Restituindo processo em que é interessada a Companhia de Melhoramentos de São Paulo.

N. 864 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 865 — Confirmando telegramma n. 46.

—Ao Sr. chefe de secção do imposto de Renda no Espirito Santo:

N. 866 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 867 — Transmittindo officio numero 866 acima indicado.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Salvador (Bahia):

N. 868 — Respondendo consulta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 869 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 870 — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio".

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 871 — Encaminhando o officio numero 870, acima indicado.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 872 — Remettendo declaração de renda do contribuinte José Rodrigues da Costa Doria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 873 — Transmittindo o officio numero 873, acima indicado.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 874 — Devolvendo o recurso do contribuinte Mario Leão Ludolf.

Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75 — Sobre objecto de serviço.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1929

N. 1.460 — Ao Sr. commandante do 44º Batalhão de Caçadores, Florianopolis, respondendo o officio n. 308, de 12 de abril ultimo.

N. 1.461 — Ao Sr. director da Fabrica de Filó S. A. Nova Friburgo, respondendo um memorandum.

N. 1.462 — Ao Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, respondendo um officio.

N. 1.463 — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica — Juizo Federal da 1ª Vara, enviando uma conta.

Ns. 1.464 e 1.468 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando pedidos de licença de Adhemar Burity e aposentadoria de Oscar Augusto de Carvalho Bastos.

N. 1.465 — Ao Sr. collector federal de Monte Alto, S. Paulo, respondendo um officio.

N. 1.466 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sobre um desconto para assignatura do *Diario Official*.

N. 1.467 — Ao Sr. administrador dos Correios de Corumbá, respondendo um officio.

N. 1.469 — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica — Juizo Federal da 1ª Vara, enviando uma conta.

N. 1.470 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando um certificado.

N. 1.471 — Ao Sr. Zoroastro R. Alvarenga, rsepondendo um officio.

N. 1.472 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, enviando contas.

Requerimentos despachados

Mariella Menezes de Pinho, Pedro Miguel de Freitas, Oswaldo Gomes dos Santos, Octacilio Justo, Carlos Vieira Cardoso, Rolando de Oliveira Costa, Sebastião Cid Maia, Cesar Corrêa Lemos, Alfredo Borges Gonçalves, Hildebrando Claudio Monteiro. Sim, em termos.

Adalgisa Santos Carvalho. — Como requer.

Lydia Frontino da Costa. — Aguarde opportunidade.

Euclydes D. Paes Leme. — Sim.

Aldo Klaes. — Não ha que deferir.

Tasso Queiroz de Souza. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Tancredo Gomes Ribeiro, capitão, pedindo gosar ferias em Porto Alegre: — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Navegação, resolve approvar a nova tabella de preços dos artigos vendidos a bordo de seus vapores, que com esta baixa, assignada pelo director geral, interino, de Contabilidade, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929. — *Victor Konder*.

Tabella dos preços a serem cobrados pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, a que se refere a portaria desta data:

Bebidas

Aguas mineraes, garrafa, 1$400.
Agua de Vichy, garrafa, 3$500.
Agua tonica, garrafa, 1$500.
Limonada gazoza, garrafa, 1$200
Soda-Water, garrafa, 1$500.
Guaraná, garrafa, 1$500.
Ginger-Ale, garrafa, 1$500.
Cervejas Teutonia, Fidalga, Antarctica, garrafa, 2$000.
Cerveja Brahma Porter, garrafa 3$, meia garrafa, 2$000.
Chopp, $700.
Bitter Angustura, calice, 1$500.
Cognac, calice, 1$500.
Elixir-Oxygenee, calice, 1$500.
Fernet Branca, calice, 1$500.
Genebra Focking e Old-Tom, calice, 1$500.
Old-Tom Gim, calice, 1$500.
Rhum de Jamaica, calice, 1$500.
Vinho do Porto, dóse, 1$500.
Vermouths, dóse, 1$500.
Wisky, dóse, 2$500.
Licores, calice, 1$000.
Xaropes e refrescos, $700.
Champagnes, garrafa, 45$; meia garrafa, 25$000.
Vinho branco secco, garrafa, 7$; meia garrafa, 4$000.
Barsac, garrafa, 12$000.
Chambertin, garrafa, 15$000.
Chablis, garrafa, 12$000.
Chateaux d'Yquem, garrafa, 30$000.
Margaux, garrafa, 12$000.
Chianti, garrafa, 8$; meia garrafa, 5$000.
Collares, garrafa, 6$; meia garrafa, 3$500.
Esbaluse (Moscatel), garrafa, 12$000.
Vinho Fronsac (Bordeaux), garrafa, 9$000.
Vinho Fronsac (engarrafado no Rio), garrafa, 7$000.
Vinho Graves, garrafa, 10$; meia garrafa, 6$000.
Vinho Graves (engarrafado no Rio), garrafa, 7$; meia garrafa, 4$000.
Vinho Grignolino, garrafa, 6$000.
Vinho Haute-Bourgogne, garrafa, 12$000.
Vinho Madeira, garrafa, 9$000.
Vinho Marsalla, garrafa, 11$000.
Vinho Medoc, garrafa, 9$000.
Vinho Medoc (engarrafado no Rio), garrafa, 7$000.
Vinho Moscatel (portuguez), garrafa, 9$000.
Vinho Pomard, garrafa, 12$000.
Vinho do Porto, garrafa, 8$000.
Vinho Saint-Julien, garrafa, 9$; meia garrafa, 5$000.
Vinho Estepen, garrafa, 9$; meia garrafa, 5$000.
Vinho Sauterne, garrafa, 11$; meia garrafa, 6$500.
Vinho Sauterne (engarrafado no Rio), garrafa, 7$; meia garrafa, 4$000.
Vinho Xerez, garrafa, 11$000.
Vinho nacional branco, Castello, garrafa, 4$; meia garrafa, 2$000.
Vinho Barbera Castello, garrafa, 4$; meia garrafa, 2$000.
Vinho tinto Castello, garrafa, 2$500; meia garrafa, 1$500.
Vinho Imperial, garrafa, 2$500; meia garrafa, 1$500.

Cigarros e charutos

Unidade — Preço

Cigarros:
Royal Club, maço, $900.
Petit Londrino, maço, $900.
Jockey Club, maço, 1$000.
Liberty (ovaes), maço, $800.
Cubano, maço, $900.
17, maço, $800.
Regencia, maço, $800.
Rio-Chic, maço, 1$200.
Pour la Noblesse, maço, 2$000
H. B., maço, 1$200.
Odalisca, maço, $900.
Sudan Paulistano, maço, $800
Charutos:
Commercial, um, 1$000.
Principe de Galles, um, $700.
Hollandezes, um, $700.
Bella Cubana, um, $900.
Havana (Suerdick médio), um, 1$100.
Perlitos, um, $400.
Ouro-Cuba, um, $900.
Brasil, um, $900.
Phosphoros, caixa, uma, $100.

Extraordinarios

Gallinhas, uma, 10$000.
Ovos, um, $600.
Legume em conserva, lata, 10$000.
Athum em conserva, lata, 5$000.
Sardinhas em conserva, lata, 3$000.
Pathé foie gras, lata, 5$000.
Presunto (200 grammas), porção, 4$000.
Mortadella, lata, 3$000.
Sandwichs, um, $600.
Doces em lata, lata, 3$000.
Fructas em calda, lata, 4$000.
Queijo (200 grammas), porção, 2$000.
Refresco de fructas, um, $700.
Prato extraordinario fóra da tabella, 2$000.
Refeição extraordinaria, 8$000.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de abril de 1929. — *Bernardo Mariano de Oliveira*, director geral, interino. (1.551)

Por portarias de 27 do corrente:

— Foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De dous mezes, a Esmeraldino Manoel da Silva;

De um mez, a Esther Nogueira;

De seis mezes, a Julio Soares Carrilho;

De um mez, a Ondina Pacheco de Carvalho.

Na Rêde de Viação Cearense:

De tres mezes, a Alcebiades Ferreira;

De seis mezes: a Celso Alves da Silva, Conrado Machado Cotta, Francisco Barbosa Serra;

De tres mezes, a Joaquim Nogueira;

De seis mezes, a Manoel Moreira de Souza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, a Alvaro José de Camargo;

De 15 dias, a Arinda Magno de Carvalho;

De seis mezes, a David Soares de Freitas;

De dous mezes, a Ermelinda Nogueira de Brito;

De tres mezes, a Ernesto Criscuolo;

De um mez, a Jorge de Freitas Gonçalves;

De tres mezes, a José Raphael de Azevedo;

De quatro mezes, a Luiz Cavalcante;

De tres mezes: a Maria Perez Fernandes e Mario do Rego Valença;

De seis mezes: a Paulo de Carvalho França e Solon Waldemar de Oliveira Santiago.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a Antonieta Pacheco Gonçalves;

De tres mezes: a Hermes Pires Leão, Jayme Alcides Pereira, Jovino Augusto de Camargo, Milciades Pongiano Jaqueira e Sebastião Nonnato da Silva.

— Por portarias de 27 do corrente, foram approvadas as seguintes folhas:

Da 196 diaristas contractados pela Directoria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, sendo um para a 1ª Divisão, 29 para a 2ª, 41 para a 3ª e 125 para a 4ª;

De oito diaristas contratados pela Repartição Geral dos Telegraphos como telegraphistas de 5ª classe, podendo todos os referidos diaristas assim contractados pelas duas repartições, servir no corrente anno, até ulterior deliberação do Governo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 398 — Remettendo, para pagamento no Thesouro Nacional, conta do Estaleiro e Officinas "Felismino Soares" S. A., na importancia de 15:900$, de serviços executados no corrente anno, para a Estrada de Ferro Therezopolis, mediante contracto. (Verba 14ª, n. 6 — empenho 114).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 895 — Em referencia ao officio n. 642, de 15 de abril findo, communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 do mesmo mez, recusou registro do contracto celebrado com Wenceslau Geser, para arrendamento do predio destinado á Administração do Paraná, visto não constar do mesmo a assignatura das testemunhas.

A' Directoria da Despeza Publica:

N. 896 — Satisfeita a exigencia constante do officio n. 305, de 1 do corrente mez, restitue o processo de pagamento, por exercicios findos, na importancia de 104$700, de que é credor Joaquim Olivio, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1929

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 60 — Approvando a tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catharina e sua secção de navegação fluvial, relativa ao segundo semestre de 1928.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Bernardo de Mello Castello Branco, 3º escripturario da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil; Francisco Fernandes Barata, conductor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil; Antonio Alves Costa, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; Cesario Pinto Bandeira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul; e Maria Eugenia Fernandes Lima, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 24 de maio de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Delmira Costa Nava, auxiliar, interina, da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo licença para tratamento de saude. — Autorizo o afastamento, sem vantagens pecuniarias.

João da Silva Miranda, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará, pedindo licença (art. 17). — Habilite-se, querendo, á licença de que trata o art. 8º do decreto n. 14.663.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1929

Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 49 — Em resposta ao vosso officio n. F 5/383, de 16 deste mez, communico-vos que a portaria de 9 deste mez, que modifica as tarifas do fumo em corda, folha ou rôlo, e isenta da taxa adicional de 2 % o café em grão, na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, foi publicada sem incorrecções no *Diario Official* do dia 23 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 29 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral dos Correios, manda o Sr. ministro que vos digneis de providenciar no sentido de ser designado o engenheiro residente dessa via ferrea, em Ouro Preto, para dar parecer quanto á parte technica, sobre o predio em que está installada a Collectoria Estadual daquella cidade e que o governo do Estado de Minas Geraes pretende permutar pelo predio da agencia do Correio local.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação da Directoria Geral dos Correios constante do officio n. 3.043, de 9 de novembro do anno proximo findo, e ao que expuzestes no de n. 3.668, de 17 de abril ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, autoriza essa inspectoria a providenciar no sentido de ser feita baixa do inventario da Fiscalização do Porto de Fortaleza, os moveis que a mesma, por emprestimo, cedeu á Administração dos Correios do Estado do Ceará e a cujo patrimonio devem ser incorporados.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 63 — Em resposta ao vosso officio n. 3.043, de 9 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, autorizou a incorporação ao patrimonio da Administração dos Correios do Estado do Ceará, dos moveis que lhe foram cedidos por emprestimo pela Fiscalização do Porto de Fortaleza e a que vos referis naquelle officio, do que foi dado conhecimento á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por officio desta data.

N. 64 — Em solução ao officio numero 86-G, de 14 de maio corrente, communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 2 desta data, o Sr. ministro autorizou a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a attender ás requisições de passagens e transportes que, no corrente anno, lhe forem feitas por essa directoria geral e pelas administrações nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, independente do empenho de despeza a que se refere o regulamento baixado com o decreto numero 18.076, de 20 de janeiro de 1928.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que a portaria de 9 deste mez, que modifica as tarifas do fumo em corda, folha ou rôlo, e isenta da taxa addicional de 2 % o café em grão, na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, foi novamente publicada sem incorrecções no *Diario Official* do dia 23 do corrente.

Requerimento despachado

Dr. Miguel Couto Filho, pedindo permissão para retirar da ilha do Cabo Frio algumas madeiras para as obras da concessão. — Não ha o que deferir, por escapar o assumpto á alçada deste ministerio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1929

Theodomiro Manso, pedindo readmissão. — Satisfaça a exigencia da 2ª Divisão.

Salvador Sampaio, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 3ª Divisão.

Seraphina de Oliveira Pedroso, pedindo permissão para montar na plataforma da estação de Engenheiro Dolabella um vendedor ambulante. — Deferido. Rectifique-se o nome da estação.

Standard Oil Company of Brasil. — A' vista das informações nada ha que deferir.

Camara Municipal de Mogy das Cruzes, pedindo permissão para atravessar o leito da Estrada de Ferro Central, em Sabaúna, com um tubo de agua. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Camara Municipal de Sabará. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Claudio Amaro dos Santos, pedindo uma porteira com cadeado. — Deferido, na fórma do parecer da 5ª Divisão.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo autorização para installar no pateo da estação de Raposos um metro para medição de carvão. — Deferido a titulo precario.

Max Schwerber, pedindo certidão. — Certifique-se, do accôrdo com as informações prestadas no incluso processo.

Mansur Rahme, pedindo penna de agua. — Deferido, obedecendo a exigencia do Expediente e na fórma do parecer da 5ª Divisão.

José Gonçalves Campos, pedindo permissão para construir. — Deferido nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Margarida Fernandes. — Deferido na fórma do parecer do Trafego.

Evodio do Nascimento, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario.

Carlos de Paula, pedindo rectificação no nome. — Deferido, tendo em vista a justificação produzida e a informação da secretaria.

Carlos Serafim, pedindo permissão para collocar na estação de Juramento uma mesa com café e doces. — Deferido, para mostrador, na fórma dos pareceres.

Trajano Araujo, pedindo restituição da importancia de 102$500. — Indeferido, em face das informações. Nicolau Rosemback, pedindo attenuar a punição. — Mantenho a punição.

Marcolino Fernandes, pedindo restituição da importancia de 117$600. — Indeferido, em face da informações.

Companhia de Acidos. — Indeferido.

Joaquim da Silva Maia, pedindo permissão para abrir um varejo na estação de Juramento. — Indeferido.

Sebastião Marques Boaviagem, pedindo permuta. — Deferido, em face das informações.

José Pinto Ribeiro, pedindo transferencia. — Deferido, tendo em vista as informações.

Maria Carmen da Silva Maia, pedindo permissão para manter um vendedor de balas, doces, etc., na estação de Pinheiro. — Deferido, á vista das informações.

Alexandre de Paula, pedindo permuta. — Deferido, em face das informações.

Risoleta Marcondes de Aguiar, pedindo permissão para vender café, doces e fructas na plataforma da estação de Contria. Alayde Vianna, pedindo transferencia da concessão para o Sr. Childerico de Souza Oliveira. — — Deferido, na fórma dos pareceres.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao de 23 de maio de 1929

Sr. director geral de Portos e Costas:

Referencia: Off. n. 223/1929, da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.743 E — Autorizo-vos á admittir João Gomes Pereira como carvoeiro da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com a proposta contida no officio da referencia.

Dia 27

Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.784 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho de despeza, o credito na importancia de 39:000$, á conta da verba "26 — Renovação e reparos do material fluctuante — Consignação "Material" — De consumo, sub-consignação n. 2", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despezas com as obras a serem feitas no cruzador "Rio Grande do Sul".

— Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.785 — De 1:107$200, ao Hospital São Sebastião.

N. 1.786 — De 26:823$410, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.780 — De 20:187$600, a Heraclito & Comp.

N. 1.781 — De 19:029$891, a Heraclito & Comp.

N. 1.782 — De 212:462$620, a Oliveira Irmãos, Limitada.

N. 1.783 — De 175:606$600, a Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 1.787 — De 14:183$180, a F. R. Baptista & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 25 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Matto Grosso, Antonio Teixeira Vianna.

— Foi apostillado em 23 de maio o titulo de nomeação do inspector agricola do 10º districto, no Estado de Sergipe cujo nome é Ignacio Garcia Rosa Travassos e não como no mesmo se acha expresso.

— Foi apostillado o titulo de nomeação do chefe de secção de Biologia da Estação Experimental de Coytacazes e o de director, em commissão, da mesma, cujo nome é José Maria Hesketh Concurú e não como nos mesmos se acha expresso.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1929

De ordem do Sr. ministro, foi expedido o seguinte officio ao director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Foi presente ao Sr. ministro o vosso officio n. 1.606, de 26 de abril ultimo, em o qual levastes ao conhecimento de S. Ex. o facto de haver a secção de leite e derivados deixado de lavrar, como lhe cumpria, o auto de infracção da lei e do regulamento de Defesa Commercial da Manteiga, contra diversos renovadores, cujos productos, analysados no laboratorio da mesma secção, foram julgados em desaccordo com dita lei e seu regulamento.

Em resposta, manda S. Ex. declarar, para vosso conhecimento e devidos effeitos, o seguinte:

"Os motivos invocados pelo chefe da secção de leite e derivados procedem no que diz respeito aos fabricantes de manteiga dos Estados, á vista do disposto nos arts. 30 e 35 das instrucções em vigor, não assim no que diz respeito aos renovadores desta capital, aos quaes deveriam ser applicadas desde logo as penalidades regulamentares, pelo que determino que sejam lavrados contra os mesmos os necessarios autos de infracção, á vista dos resultados obtidos nos exames a que procedeu a secção.

Saude e fraternidade. — *Dias Martins*, director geral da Agricultura."

— Por aviso de 27 do corrente, foi designado o ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Heitor Cordeiro para, sem outras vantagens, além das que aufere no seu cargo, servir até ulterior deliberação na directoria do referido Serviço.

Requerimentos despachados:

Maria de Lourdes Lima, classificada em 14º logar no concurso para terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo ser approveitada em uma das vagas interinas na Directoria de Meteorologia. — Abra-se concurso para preenchimento da vaga.

José Sampaio Fernandes, pedindo alteração do § 2º do art. 127 do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1924. — Dependendo de autorização do Congresso alterações a fazer no regulamento do Serviço, não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1929

Recado n. 37 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n EC/180, de 14 de maio corrente, da informação do Consulado Geral do Brasil em Paris, intitulada «O cacáo do Brasil e a sua exportação».

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1929

Bartholomeu Vasconcellos e Francisco José Pereira, respectivamente, adjunto do professor do curso de desenho e contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauhy, pedindo a sua conservação dos referidos cargos, visto contarem mais de 10 annos de serviço. — Indeferido, á vista da informação negativa sobre a frequencia de alumnos. Os cargos de adjuntos de professor e contra-mestres de officinas só são exercidos quando ha frequencia bastante para isso. Si os requerentes estiveram em exercicio, sem o preenchimento dessa formalidade, o foi sem apoio em lei, circumstancia que lhes não póde dar direito á vitaliciedade que reclamam. O direito que lhes assiste e já lhes foi assegurado, é o de serem chamados ao exercicio logo que a frequencia attinja á media exigida por lei.

Gabriel de Alencar Ferreira, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para «um apparelho assucareiro hygienico». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

James William Richardson e Percy Walter Woollett, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em processos de carnes enlatadas». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Giorgio Navarretto, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para «uma nova escovinha feita com chapinhas chatas, elasticas, fixadas verticalmente». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 1.682 — Restituindo a reclamação de Celso Pasini, referente a uma controversia existente entre o Governo Federal e o referido cidadão italiano e declarando que o assumpto escapa ás attribuições deste ministerio, parecendo que a reclamação deve ser encaminhada ao da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1929

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.692 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Eugenio Moreno de Alagão apresentou a esta Directoria Geral, em 25 de maio corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento que recebeu no dia 26 de fevereiro ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 273, de 9 de fevereiro de 1929.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 993 — Remettendo, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e o Sr. Orlando Pereira da Silva, para servir na qualidade de contra-mestre da secção de trabalhos de madeira da mesma escola.

N. 986 — Remettendo, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a directoria do Instituto Biologico de Defesa Agricola e os Srs. A. F. Costa, Adolpho Botelho, A. A. de Queiroz, B. Cabral & Comp., Santos Seabra & Comp. e Souza Baptista & Companhia, para o fornecimento de moveis á mesma directoria.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 985 — Tendo approvado a folha do pessoal mensalista da fazenda-modelo de criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, sem cargos creados em lei e autorizado o director da mesma fazenda a expedir as portarias respectivas, declaro que a despeza com o pagamento do referido pessoal deverá ser levada á conta do artigo 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1926, verba 14ª, consignação "Pessoal — II. Pessoal variavel", sub-consignação n. 15, "Mensalidades, etc.", lettra i) "Capatazes, feitores, etc.", creditos de 45:00$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 36, de 15 de janeiro de 1929, e de accordo com a inclusa demonstração.

A' mesma delegacia ora mando remetter uma cópia da alludida folha, afim de que sirva de base á conferencia das quotas que lhe forem remettidas pela referida fazenda, para pagamento das mensalidades vencidas pelo pessoal em serviço.

Outrosim, providenciei para que as alterações nominaes que futuramente soffrer a dita folha pela retirada de uns e entrada de outros mensalistas, nas condições por mim approvadas, sejam opportunamente communicadas áquella repartição pagadora.

Dia 27

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.000 — Remettendo, para registro, cópias authenticas do termo de renovação do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Aguinaldo Queiroz Oliveira, para servir na qualidade de ajudante de chimico da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1929

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 987 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Antonio Urbano da Silva e José Germano dos Santos como trabalhadores ruraes da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, nesse Estado, com os salarios mensaes de 120$ cada um, a partir de 1 de abril ultimo, respectivamente em substituição a José Thomaz e Guilherme Carneiro da Silva.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, no Estado de Pernambuco:

N. 988 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Antonio Urbano da Silva e José Germano dos Santos como trabalhadores ruraes dessa fazenda, com os salarios mensaes de 120$ cada um, a partir de 1 de abril ultimo, respectivamente em substituição a José Thomaz e Guilherme Carneiro da Silva.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 989 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Antonio Pires Ferreira, para servir como zelador de gabinete dessa escola, com o salario mensal de 200$000.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 990 — Communica que o Sr. ministro negou autorização do contracto do ex-roupeiro Florencio de Oliveira Costa para o Patronato Agricola Rio Branco, na Bahia.

N. 991 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Domingos da Cruz Dias para servir na qualidade de servente da Inspectoria de Immigração no porto do Rio Grande com o salario mensal de 144$000.

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 992 — Em referencia ao vosso officio n. 795, em o qual communicastes que Manoel Silva e Natal de Paula já vêem servindo na Estação Experimental de Piracicaba desde 1 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o necessario expediente foi feito por esta Directoria Geral, conforme officio n. 763, publicado á folha 9.317 do *Diario Official*.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 994 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Antonio Amancio da Silva e José dos Reis, respectivamente como trabalhador e copeiro do Patronato Agricola Arthur Bernardes, nesse Estado, com o salario mensal de 150$ e 90$, respectivamente, a partir de 1 do corrente mez, em substituição a Aristoles Lopes de Andrade e Sebastião de Freitas Rocha.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 995 — Communica que o Sr. ministro autorizou, os contractos de Antonio Amancio da Silva e José dos Reis, respectivamente como trabalhador e copeiro do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Geraes, com o salario mensal de 150$ e 90$, respectivamente, a partir de 1 do corrente mez, em substituição a Aristoteles Lopes de Andrade e Sebastião de Freitas Rocha.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 996 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Oscar Cherem para exercer o cargo de guarda-sanitario com a gratificação mensal de 310$000, em substituição a Evandro Bastos Belchior.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 997 — Communica que o Sr. ministro autorizou, os contractos de Francisco Fabnewski, Albino Grillik e João de Souza, respectivamente como trabalhadores e vaqueiros da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa nesse Estado, com os salarios mensaes de 145$000, 90$ e 150$000, a partir de 22 de abril do

corrente anno, em substituição de Hypolito Teixeira, José Teixeira e Eduardo Teixeira.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 998 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Francisco Wichnewski, Albino Grillik e João de Souza, respectivamente como trabalhadores e vaqueiros dessa Fazenda, com os salarios mensaes de 145$, 90$000 e 150$000, a partir de 22 de abril ultimo, em substituição de Hypolito Teixeira, José Teixeira e Eduardo Teixeira, que desistiram dos seus cargos.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia (Ilhéos :

N. 999 — Confirmo o telegramma de 17 de maio concebido nos seguintes termos: "Referencia vosso telegramma 53 trinta abril peço informeis ordem ministro em virtude de que autorização foram contractados trabalhadores Francisco Andrade e Severiano Gonçalves, cuja substituição propõe visto nada constar nesta directoria sobre os mesmos trabalhadores, aguardando resposta para solução assumpto."

Dia 27

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.001 — Communico que o senhor ministro tendo presente o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento as dependencias dessa directoria nesta Capital e nos Estados, de artigos do grupo 10 — Material electrico, etc., — de que trata o vosso officio n. 2.206, resolveu approvar a mencionada concurrencia para o fornecimento ás dependencias nesta Capital ficando os fornecimentos nos Estados dependendo das concurrencias locaes: sendo, portanto, necessaria a apresentação de novas minutas para approvação do Sr. ministro, com indicação dos contractantes e dos artigos adjudicados aos mesmos contractantes.

— Sr. director geral de Estatistica:

N. 1.002 — Communico que o senhor ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 724, com o qual remettestes a 2ª via da folha de pagamento na importancia de 600$000, de differença de gratificação ao 1º official Henrique Pereira de Lucena por ter substituido o chefe de secção Heitor Eloy Alvim Pessôa, resolveu não approvar a substituição por não encontrar apoio regulamentar que a isso autorize.

N. 1.003 — Communica que o senhor ministro tendo presente o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento ás dependencias desta directoria nesta Capital e nos Estados, de artigos do grupo 12 — Machinas para industria, etc. — de que trata o vosso officio n. 2.202, resolveu approvar a mencionada concurrencia para o fornecimento ás dependencias nesta Capital, ficando os fornecimentos nos Estados dependendo das concurrencias locaes, sendo, portanto, necessaria a apresentação de novas minutas para approvação do Sr. ministro, com indicação dos contractantes e dos artigos adjudicados aos mesmos contractantes.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.004 — Communica que o senhor ministro tendo presente o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento ás dependencias dessa directoria nesta Capital e nos Estados, de artigos de grupo 8 — Instrumentos de musica, etc., — de que trata o vosso officio n. 2.207, resolveu approvar a mencionada concurrencia para o fornecimento ás dependencias nesta Capital, ficando os fornecimentos nos Estados dependendo das concurrencias locaes, sendo, portanto necessaria a apresentação de novas minutas para approvação do Sr. ministro, com indicação dos contractantes e dos artigos adjudicados aos mesmos contractantes.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.005 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar a abertura de concurrencia publica para a execução dos reparos necessarios ao mobiliario desse serviço.

N. 1.006 — Communica, que o senhor ministro tendo presente o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento ás dependencias dessa directoria nesta Capital e nos Estados, de artigos do grupo 7 — Instrumentos cirurgicos, etc., — de que trata o vosso officio n. 2.204, resolveu approvar a mencionada concurrencia para o fornecimento ás dependencias nesta Capital, ficando os fornecimentos nos Estados dependendo das concurrencias locaes; sendo, portanto necessaria a apresentação de novas minutas para approvação do Sr. ministro, com indicação dos contractantes e dos artigos adjudicados aos mesmos contractantes.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.007 — Communica que o senhor ministro, tendo presente o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento ás dependencias dessa directoria nesta Capital e nos Estados, de artigos do grupo 3 — Cannas, etc., — de que trata o vosso officio n. 1.982, resolveu approvar a mencionada concurrencia para o fornecimento ás dependencias nesta Capital ficando os fornecimentos nos Estados dependendo das concurrencias locaes, sendo, portanto necessaria a apresentação de novas minutas para approvação do senhor ministro, com indicação dos contractantes e dos artigos adjudicados aos mesmos contractantes.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de maio de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em plumo, fardo	212	6.093
Arroz, sacco	1.358	47.952
Assucar, sacco	200	94.599
Azeite de oliveira, caixa	—	2.214
Bacalhão, kilo	—	513.170
Banha, kilo	—	1.132.607
Batatas, kilo	2.307	2.817.508
Carne de porco salgada, kilo	4.045	239.284
Carne secca e xarque, fardo	747	23.696
Cebolas, kilo	1.500	557.912
Farinha de mandioca, sacco	—	9.723
Farinha de milho, kilo	—	44.893
Farinha de trigo, sacco	—	6.955
Feijão, sacco	503	16.468
Leite condensado, caixa	—	1.725
Manteiga, kilo	20.327	382.653
Milho, sacco	1.521	36.841
Peixes conservados, kilo	—	121.010
Polvilho, kilo	2.222	93.232
Sabão, kilo	—	6.120
Sal, kilo	348.000	3.091.325
Sebo, kilo	—	409.385
Tapioca, sacco	40	137
Toucinho, kilo	—	53.372
Trigo em grão, kilo	3.250.000	28.446.107

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 25 de maio de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 23 e 16 de

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 23-5-29	Em 16-5-29	Em 23-5-28
Assucar, sacco	117.223	1287.922	382.963
Arroz, sacco	59.931	63.473	81.012
Farinha de mandioca, sacco	20.189	25.395	43.283
Farinha de trigo, sacco	21.814	26.869	45.328
Feijão, sacco	60.176	59.973	36.353
Milho, sacco	32.678	34.393	19.560
Barba, caixa	20.019	22.562	24.637
Algodão, fardo	13.187	12.367	14.139

Sendo 66.394 de assucar branco, 3.623 de mascavinho, 23.527 de mascavo e 22.679 de não specificado em descarga.

Em 23 de maio de 1929. — *Egberto Lual*. Visto. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 24 e 17 de maio de 1929 e 24 de maio de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 24-5-29	Em 17-5-29	Em 24-5-28
Assucar, sacco	108.833	119.512	376.221
Arroz, sacco	55.618	70.939	78.794
Farinha de mandioca, sacco	18.921	22.611	13.113
Farinha de trigo, sacco	20.466	29.485	12.987
Feijão, sacco	48.006	55.298	37.166
Milho, sacco	32.445	32.728	18.113
Banha, caixa	19.074	21.708	25.125
Algodão, fardo	11.817	12.966	13.967

Sendo 62.199 de assucar branco, 2.905 de mascavinho, 20.660 de mascavo e 23.069 de não especificado em descarga.

Em 24 de maio de 1929. — *Egberto Land.* Visto. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1929

Correspondencia expedida:

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 450 — Pedindo autorização para adquirir material á John Jurgens & Comp. de sua exclusiva representação, na importancia de réis:

Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 451 — Informando não ter esta directoria recebido o officio de n. 684, de 19 de maio de 1923.

Ao Sr. professor contractado da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola:

N. 452—Enviando, afim de emittir parecer á respeito, um memorial dos Srs. J. B. Duarte & Comp., Ltd., sobre «Corantes novos e processo para obtel-os», vindo com o officio n. 718 da Directoria da Propriedade Industrial.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 453 — Enviando a 2ª via do empenho n. 13, em favor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 122$300.

Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 454 — Remettendo a 3ª via do empenho acima.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 455 - Pedindo autorização para adquirir á Puertas & Comp., tres estantes de aço, sem o abatimento do material, estipulado por S. Ex.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 456—Enviando a 2ª via do pedido numero 7, a Lutz, Ferrando & Comp., para fornecimento de material, na importancia de 767$000.

Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 457—Remettendo a 3ª via do empenho acima.

Dia 11 de maio de 1929

Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 458 — Communicando que o Sr. Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, nomeado pelo Sr. ministro para exercer, interinamente, o cargo de lente da 9ª cadeira, tomou posse e entrou em exercicio a 11 do corrente.

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 459 — Idem idem.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 460—Idem idem.

Ao Sr. Paulo Carvalho Barbosa:

N. 461—Enviando a cópia do parecer do Sr. Dr. director dos Estudos do Curso de Chimica Indnstrial Agricola sobre os 3º e 5º relatorios, sobre petroleo.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 462 — Enviando as 1ª e 2ª vias da folha pagamento da quota a que teem direito os Srs. lentes que tomaram parte em bancas de exames de 2ª epoca.

Dia 14 de maio de 1929

Ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 463—Solicitando ordenar seja cedido á esta escola apparelhos existentes na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 464—Solicitando autorização para contratar, como zelador, o Sr. Antonio Pires Ferreira, com o salario mensal de 200$000.

Dia 15

— Ao Sr. technico especialista, contratado:

N. 465 — Declarando que a adopção de livro de «Ponto» é necessaria, devendo, porém, se estender a todo o pessoal no Laboratorio, e declarando que o horario do assistente está determinado no art. 13, n. 1, das Instrucções respectivas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 466—Enviando a primeira via do empenho n. 3, na importancia de 703$082, para occorrer ás despezas com a publicação dos programmas das 2ª, 5ª, 6ª, 13ª, 15ª 16ª e 29ª cadeiras desta escola.

— Ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 467 — Enviando, cópia do officio em que o Sr. lente da 24ª cadeira propõe seja nomeado para servir durante o impedimento do effectivo, o Sr. Lauro Sodré Vianna, como conservador-preparador.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 468—Enviando a terceira via do empenho n. 3, na importancia de 703$082, em favor da Imprensa Nacional.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 469—Remettendo a 2ª via do empenho acima.

Dia 16 de maio de 1929

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 470 — Communicando que o Sr. Dr. Thomaz da Rocha Lagôa, nomeado pelo Sr. ministro, por portaria de 10 do corrente, para exercer o cargo de lente da 22ª cad., emquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Mauricio de Medeiros, tomou posse e entrou em exercicio a 15 de maio corrente.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 471—Idem, idem.

Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 472—Idem, idem.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 473 - Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser obtido do Congresso Nacional a abertura de um credito supplementar de 10:000$ para attender ás despezas de gaz e electricidade.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 474 — Restituindo o requerimento em que o Sr. Euphrasio Theotonio da Costa pede matricula no 2º anno do Curso de Chimica e enviando o parecer do director dos estudos.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 475 — Enviando um requerimento do servente desta Escola, Sr. José Gomes da Silva, em que pede mais um anno de licença, para tratar dos seus interesses.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 476 — Enviando a 2ª via do pedido n. 8, á Casa Lohner (Sociedade Anonyma), na importancia de 1:992$250.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 477 — Enviando a terceira via do pedido n. 8, á Casa Lohner, Sociedada Anonyma, na importancia de 1:992$250.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 478 — Enviando a segunda via do pedido n. 9, a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., na importancia de 6:658$810.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 479 — Remettendo a terceira via do pedido acima.

N. 480 — Enviando a terceira via do pedido n. 10, a Moreno Borlido & Comp., na importancia de 7:030$500.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 481 — Remettendo a segunda via do pedido acima.

Dia 17 de maio de 1928

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 482 — Communicando que o Sr. Dr. Arthur Annibal do Rego Lins, designado pelo Sr. ministro para reger, interinamente a 14ª cadeira, tomou posse e entrou em exercicio á 16 do corrente.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 483 — Idem idem.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 484 — Idem idem.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 485 — Enviando a 2ª via do pedido n. 11, á Sady Ribeiro & Comp., na importancia de 2:000$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 486 — Remettendo a 3ª via do pedido acima.

— Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 487 — Communicando que os documentos que pede, já foram solicitados aos Srs. professores Drs. Cassiano Gomes e Ataliba Lenage.

— Ao Sr. professor, contractado, da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola:

N. 488 — Enviando uma cópia do officio n. 769, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, em que pede a devolução dos documentos do Sr. Joaquim Julio de La Rosa, sobre «um methodo de manufacturar cellulose».

— Ao Sr. lente da 17ª cadeira:

N. 489 — Fazendo uma solicitação.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 490 — Enviando a 3ª via do pedido n. 12, á Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:640$800.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1929

Dr. Augusto Linhares (dous requerimentos), N. Senna & Silva, Beltrão, Faria & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, Pedro Advincula da Silveira, Costa Ferreira & Comp., Samuel Sandler, Henry Moore Sutton, Walter Livingston Steele e Edwin Goodwin Steele. — Lavre se o termo.

Waldemar Cezar. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

E. I. Du Pont De Nemours And Cº. (pedido de privilegio).—Archive-se de accordo com o que foi resolvido pelo Sr. ministro.

V. D. Limited, Alfredo Jordão Junior, Laudelino Gonçalves de Aguiar, Harry Dodge, Nicola Martinelli e The Fleischemann Company. — Junte-se ao processo.

Anicéto Scaravelli. — Preliminarmente junte-se ao respectivo processo.

Arnaldo Pereira de Oliveira. — Annotem-se as transferencias.

Aktienbolaget Elektrolux. — Dê-se vista.

Moura, Wilson & Cº. — Dê-se certidão.

Adalberto de Souza Lima.— Preste esclarecimentos.

Americo Machado. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão na forma regulamentar.

David do Cotto Pinto da Motta. — Dê-se vista dos pontos caracteristicos.

Henrique Braga & Comp. — Apresente novas descripções da marca fazendo a classificação nas classes 38 e 50 lettra i.

Lundgren, Irmãos Limitada. — Apresente novas descripções da marca com exclusão da expressão «variar de typos».

Ferreira, Land & Comp. — Apresentem novas descripções da marca nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Chama-se a attenção do Sr Gummercindo Saraiva de Mello para o edital publicado no *Diario Official* de 18 de abril de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Fred Figner para o edital publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Lazaro de C. Almeida para o edital publicado no *Diario Official* de 5 de abril de 1929.

E' convidado a comparecer nesta Directoria Geral Rodolpho Kaltner afim de completar o sello em um documento de juntada referente á sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Bucchegges.

Chama se a attenção para o edital publicado no *Diario Official* de 24 de abril de 1929 dos seguintes interessados:

William Sharp Hargreaves, Camillo Pigeard (2 requerimentos), João Baptista de Paula Ferraz, Adolpho Rodrigues, João Paulo de Almeida e Francisco Amaro Junior, A. Bussiere, Henrique C. Oetiz, A. Moraes & Comp., Itali Ercoli e Lorenzo Alessandri, Arlindo José de Mello, L. D. Stookle, João Maciel, Lincoln & Comp., Manoel de Mattos Souza, Americo Lima e Antonio Guizzo, Ferdinando Guy Gasche, Niels Peter Nielsen e Niels Leopold Baessendorf, Naamlooze Vennotschap Holland Ventiel, Irvine Brook, Joseph William Isherwood e John Gergus Ishewood Jam Frederik Jannink, Federico Capronim Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, Nicholas Woyevedsky, Société Electro-Metallugirque Française, Vickers Limited (4 requerimentos), The Sopwith Aviation Company Limited (2 requerimentos), Cie. des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt (2 requerimentos), Harry Alexis Kauper, Cecil Viviam Usborne, Nurnerger Metall & Lackierwarenfabrik Vorm. Gerbruder Bing Aktiengesellschaft, Sociedade Anonyma La Metropolitana, Curt Richard Reubig e Otto M. Seemann e Charles Denniston Burney.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

José Ferreira d'Azevedo & Comp., da marca «Santa Therezinha», para distinguir artigos das classes 42 e 43.—Registre-se.

Joaquim Raulino de Moura, da marca «Expurgol», para distinguir artigos da classe 2. —Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 29 de novembro de 1928:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Laboratorio Klyptol, Limitada, da marca «Rudy», para distinguir artigos da classe 48.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 26.503, desta Capital.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 6.753, de 17 de maio de 1929, foi depositado pela Da-Lite Screen & Sce ic Co., e não como saiu publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

— O pedido de privilegio depositado por Gustav Sullwald, em 14 de maio de 1929, corresponde ao termo n. 6 722, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 16 do corrente.

Foram concedidas a 25 de maio de 1929, patentes de invenção, patente de modelo de utilidade e garantia de prioridade; aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 17.655 — Victor Ivitsky, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos relativos a tubos, barris e vasos semelhantes».

N. 17.666 — Jean-Jules Lambrecth, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo para tratamento das fibras textis vegetaes, com o fim de assegurar a sua imputrescibilidade».

N. 17.667 — E'tablissements Edouard Belin, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos destinados a garantir o segredo das transmissões electricas de signaes, com ou sem fio».

N. 17.668 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador J. Ed. Murray, para a invenção de «aperfeiçoamentos em systemas electricos de transmissão de signaes».

N. 17.669 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador J. Ed. Marrey, para a invenção de «systemas de transmsões de signaes electricos».

N. 17.670 — Victor de Amicis, para a invenção de «uma rede de arame, destinada a fôrros de estuque, denominada Rede Victor».

N. 17.671 — National Malleable and Steel Castings Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismos para absorpção de choques».

N. 17.672 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em freios electro-pneumaticos».

N. 17.673 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em freios de pressão fluidica».

N. 17.674 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Momsem & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em ou relacionados a systamas telephonicos».

N. 17.675 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos de centros multiplos».

N. 17.676 — Otto M. Seemann, que tambem se assigna O. M. Seeman, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «apparelho para encher as camaras de ar de pneumaticos com gaz comprimido e armazenado em garrafas».

N. 17.677 — Ruth-Aldo Company, Inc., por seu procurador Dr. Alberto Torres Filho, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de saponificação das soluções primarias de acetylcellulose».

N. 17.678 — Otis Elevator Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamento em systema de elevador».

N. 16.679 — Brown Lock Nut Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em porcas de segurança».

N. 17.680 — Lowell Specialty Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em atomisado e».

N. 17 681 — E. Th. Wagner, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «apparelho electrico para indicar a ruptura de um fio de urdidura».

N. 17.632 — Romolo Morselli e João Magrion, por seus procuradores Mont negro & Castello Branco, para a invenção de «uma machina para vulcanizar camaras de ar, denominada «Universal».

Modelo de utilidade:

N. 17.683 — Mac. Ltda., por seu procurador Luiz Annibal Falcão, para a invenção de «novo typo de supporte de vidro, oco, destinado á fixagem e isolamento de tubos illuminados a gaz de Argon, Néon e Helium, usados em letreiros luminosos.

Garantia de prioridade:

N. 160 — Santino & Ferroni, para a invenção de «um novo typo de calceira multitubular, de tripla circulação, denominada «S. F».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «um quadro porta-toalha», para que pediu patente de modelo de utilidade Samuel Sandler (deposito n. 6.798, de 25 de maio de 1929):

Um quadro porta-toalha, um utensilio rectangular, oval, elliptico ou de outro for-

mato com um fundo de papelão ou de metal, com dizeres allusivos a actos da vida commum ou com expressões de carinho e affecto, com um mostrador de vidro, e na parte inferior presa pelas extremidades ao lado, uma braçadeira de metal ou de madeira em fórma de arco e que serve para suster a toalha; na parte posterior duas pequenas alças para se pendurar.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo e apparelho para separação de materiaes e especialmente de café», para a qual pedem privilegio Henry Moore Sutton, Walter Livingston Steele e Edwin Goodwin Steele (deposito n: 6.799, de 25 de maio de 1929):

1º, o processo aqui descripto de separar as particulas de uma massa, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e communicar-se á mesma um movimento de avanço nelle alternadamente, supprindo se á mesma ar bastante para mantel a em condição fluida, assim fazendo com que as particulas mais leves della impeçam o escapamento livre do ar atraves a mesma, ficando a mas a em condição substancialmente solta;

2º, o processo aqui descripto de separar as particulas de uma massa, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e communicar-se á mesma um movimento de avanço nelle alternadamente, supprindo-se á mesm ar bastante para mantel-a em estado fluido, devido a encherem as particulas mais finas os interstícios entre as particulas maiores, assim impedindo que escape livremente o ar através os mesmos, para os fins descriptos;

3, o processo aqui descripto de separar as particulas de uma massa, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e communicar-se á mesma um movimento de avanço nelle, alternadamente supprindo-se ar bastante para mantel-a em estado substancialmente fluido, sendo a quantidade de ar o sufficiente para fazer com que as particulas mais finas, impeçam-n'o de escapar por entre as particulas maiores, em contra-distincção ao processo de dar á massa a apparencia de estar fervendo, o que liberta as particulas mais finas e permitte o escapamento do ar por entre as particulas maiores para os fins aqui descriptos;

4, o rocesso aqui descripto de separar as particulas de uma massa, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e fazer-se a mesma avançar nelle, alternadamente supprindo-se á massa ar bastante para mantel-a em estado fluido e fazendo as particulas grandes e pequenas impedir que o ar escape livremente por entre as mesmas, em contra-distincção ao processo de dar á massa a apparencia de estar fervendo, o que permitte o escapamento do ar de modo substancialmente livre por entre as particulas maiores, para os fins descriptos;

5º, o processo aqui descripto de separar as particulas de uma massa, de caracteristicos differentes, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e fazer-se a mesma avançar nelle, alternadamente fazendo-se com que as particulas mais pesadas formem uma obstrucção ás particulas mais leves, deste modo effectuando-se a separação e conservando-se a massa restante em um estado fluido, pelo impedimento do escapamento do ar por entre as particulas e fazendo-se, finalmente, as particulas mais leves correrem, a partir do lado opposto da mesa áquelle em que fica a obstrucção;

6º, o processo aqui descripto, de separar as particulas de uma massa, de caracteristicos differentes, o qual comprehende alimentar-se essa massa em um taboleiro permeavel e fazer-se a mesma avançar nelle, alternadamente, separando-se das particulas mais pesadas as mais leves, formando se substancialmente uma obstrucção composta das particulas mais pesadas e separando se então, da massa, as particulas mais leves, fazendo-se estas correrem para fóra da massa em opposição á obstrucção e limpando-se de novo a massa que assim escapa, submettendo-a a uma segunda obstrucção de particulas pesadas e permittindo que as particulas mais leves escapem della;

7º, o processo de separar das bôas as particulas imprestaveis dos grãos de café e corpos que os acompanham, o qual consiste em fazer-os alternar em uma mesa permeavel, mantendo a dita massa em estado fluido, por meio do supprimento de ar, atravéz a mesa, apenas bastante para permittir que as particulas mais fixas impeçam-no de escapar entre as particulas, para os fins descriptos;

8, o processo de separar a parte util de uma massa de grãos de café, da parte imprestavel, o qual consiste em alimentar essa massa em uma mesa permeavel insuflando, através essa mesa, ar apenas bastante para manter a massa em estado fluido, em contradistincção ao processo que dá á massa apparencia de estar fervendo, sendo deste modo impedido o ar de escapar livremente por entre as particulas, promovendo se assim a separação e limpando-se, finalmente, de novo, a massa separada, submettendo-se a mesma á acção do ar através um taboleiro permeavel de repasse e provendo uma obstrucção ao avanço das particulas de modo que se effectue uma dupla separação de parte da massa primitiva em uma unica mesa;

9º, o processo de separar das boas, as particulas imprestaveis de uma massa de grãos de café, alimentando-se essa massa em uma mesa permeavel e supprindo ar á mesma atravéz a mesa, submettendo-se as particulas mais leves e uma separação provocada por uma obstrucção feita com as particulas mais pesadas e fazendo então com que as particulas mais leves escapem da mesa e sejam submettidas a uma nova separação, fazendo essa segunda acção limpadora com que as particulas mais pesadas se separem das mais leves, sendo as particulas da massa primitiva e as da segunda massa levadas a receptaculos differentes, para os fins especificados;

10º, o processo de separar os grãos bons de café dos máos e dos corpos que os acompanham, o qual consiste em alimentar a massa delles em uma mesa permeavel e submettel-a á acção do ar, atravéz a mesa, para promover a separação das particulas mais leves e das mais pesadas e limpando-se de novo as particulas mais leves varias vezes, assim recuperando-se todas as particulas boas do café, como aqui descripto;

11, um apparelho para a separação de particulas, o qual comprehende um taboleiro principal, permeavel, provido de um espaço livre que recebe as particulas pesadas e se extende transversalmente ao taboleiro, uma nervura de residuos, situada no lado inferior do taboleiro pelo qual passam esses residuos e um taboleiro de repasse, situado para além dessa nervura de residuos, actuando o lado opposto da dita nervura do taboleiro principal, tambem, como repassador do material que transborda della, sendo as varias partes adptadas para funccionar como aqui descripto;

12, um apparelho separador que comprehende dois taboreiros, sendo um o principal, o qual tem, de um lado, um espaço livre e, ao lado inferior, uma barra amontoadora e nervura de residuos combinada e sendo o outro taboleiro de repasse, situado logo além da barra amontoadora de modo que o material, que transborda da nervura de residuos, é separado de novo pela acção da barra amontoadora, para os fins especificados;

13, uma mesa separadora que tem um taboreiro separador principal e um taboleiro de repasse, que recebe e separa de novo a massa não separada, proveniente do taboleiro principal, para os fins especificados;

14, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal, para separar, na sua maior parte, uma massa e um taboleiro de repasse, que recebe do taboleiro principal a parte não seperada da massa, sendo esses taboleiros movidos alternadamente em conjuncto e sendo o taboleiro de repasse disposto obliquamente ao movimento de vae-vem do mesmo;

15, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal e outro de repasse, meios de fazer a mesa mover-se alternadamente no sentido longitudinal, recebendo o taboleiro de repasse a massa que não tenha sido limpida, proveniente do taboleiro principal;

16, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal, no qual a maior parte da massa é separada e varios taboleiros de repasso, recebendo o primeiro delles a massa que não tenha sido limpada, proveniente de tabaleiro principal, recebendo o segundo taboleiro de repasse a massa proveniente do primeiro, para os fins especificados;

17, uma massa separadora que tem um taboleiro principal no qual a maior parte da massa é separada e varios taboleiros de repasse, adaptados a receberem a parte não limpa da massa, proveniente primeiramente, do taboleiro principal e assim por deante, através os varios taboleiros de repasse, effectuando-se assim a completa separação da massa;

18, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal e um taboleiro de repasse que funcciam como aqui descripto, sendo o taboleiro principal separado do taboleiro de repasse por uma nervura de residuos e uma barra amontoadora, que separam assim a massa;

19, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal e varios taboleiros de repasse, adaptados a receberem o material que não ficou inteiramente limpo no taboleiro principal, sendo cada taboleiro separado dos outros por uma nervura de residuos e uma barra amontoadora;

20, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal e um taboleiro de repasse, tendo o primeiro nervuras que se extendem longitudinalmente ao mesmo, meios de fazer ir e vir a mesa longitudinalmente, uma nervura de residuos que separa os dous taboleiros, tendo o de repasse nervuras dispostas de modo a formarem uma passagem entre os seus extremos e a dita nervura do taboleiro principal, de modo que esta actua como tal e tambem como uma barra amontoadora;

21, uma mesa separadora que tem um taboleiro principal, provido de nervuras que se extendem, substancialmente, no sentido longitudinal delle, meios de fazer a mesa ir e vir longitudinalmente ás nervuras e um taboleiro de repasse, ligado ao taboleiro principal e separado delle por uma nervura de residuos, tendo o taboleiro de repasse nervuras que se extendem para a frente,

obliquamente á linha de alternação do taboleiro principal, para os fins descriptos;

22º, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal, no qual está fixado um taboleiro de repasse, em plano inferior ao do primeiro, sendo os dois taboleiros separados por uma nervura de residuos, de modo que o material não limpado no taboleiro principal transborde para o de repasse;

23º, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal, um taboleiro de repasse, ligado ao mesmo e recebendo o excesso de material, que transborda do taboleiro principal e uma barra sopradora que se extende através ambos os taboleiros e envia uma corrente de ar transversalmente ao movimento longitudinal dos taboleiros;

24º, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal que vae e vem longitudinalmente e alimenta a massa no mesmo em direcção ao seu extremo de descarga e uma pá que resolve junto á superficie da massa, em sentido substancialmente opposto ao da progressão da massa, para os fins descriptos;

25º, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal que vae e vem em sentido longitudinal, sendo esse taboleiro inclinado transversalmente e uma barra sopradora, ou equivalente, que se extende obliquamente ao taboleiro, com o extremo inferior mais proximo do que o superior ao extremo de descarga do taboleiro, de modo que o material mais leve seja forçado a correr por gravidade;

26º, o taboleiro construido substancialmente como aqui descripto e representado e para os fins especificados;

27º, o processo separador, executado substancialmente pelo modo aqui descripto e por meio do qual uma massa de material é limpada e separada;

28º, uma mesa separadora que comprehende um taboleiro principal e um ou varios taboleiros de repasse, ficando o extremo alimentador do taboleiro de repasse num plano inferior ao do extremo identico do taboleiro principal, sendo o taboleiro de repasse inclinado para cima, de modo que o seu extremo de descarga fique substancialmente ao nivel do extremo identico do taboleiro principal.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Pedro Advincula da Silveira, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 14.352, de 25 de maio de 2329.):

Consiste na palavra «Eva» dentro de um triangulo.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos incluidos na classe 48.

Descripção da marca para que pediu registro Waldemar Cesar, destinada a artigos das classes 38 e 50 j (deposito n. 14.352, de 25 de maio de 1929):

Consiste nas palavras «Expresso Rio Grandense», entre aspas, escripta sobre uma linha horizontal tendo uma sinuosa na parte inferior e logo abaixo sobrepostas as palavras «Despachos em geral—Waldemar Cesar», para ser registrada nas classes 38 e 50 lettra j, para distinguir papel de encadernação, livros, revistas, roclames e artigos de escriptorio, de sua industria e commercio.

A marca será usada, estampada, em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro Augusto Linhares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 14.354, de 25 de maio de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filete, lendo-se superiormente a palavra caracteristica «Heredargil», seguida dos dizeres Dr. Augusto Linhares. Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluida na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro Augusto Linhares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 14.336, de 25 de maio de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filete, lendo-se superiormente a palavra caracteristica «Estimulin», seguida dos dizeres Dr. Augusto Linhares. Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 14.355, de 25 de maio de 1929):

Consiste na denominação «Ouro Bahiano», dentro de um quadrilongo de duplas linhas finas em tinta preta, a qual será a loptada para distinguir charutos.

A marca, será usada em papel e tintas de qualquer côr e applicada nas caixas de charutos, a tinta ou a fogo e mesmo nos emborrachados, podendo variar em cores, dimensões e formato, afim de bem distinguil-os. Classe 44.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, destina a artigos da classe 12 (deposito n. 14.357, de 15 de maio de 1929):

Consiste na palavra «Perfecta», escripta em letras maiusculas, entre duas aspas.

A marca, póde variar em dimensões e côres e será usada ida em rotulos, impressos caixas e envolucros. Servirá para distinguir artigos da classe 12.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Ma Vin, destinada a artigos da classe 12 (deposito numero 14.358, de 25 de maio de 1929):

Consiste na representação de quatro «XXXX», dispostos entre aspas.

A marca, que póde variar em typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir metaes patente, metaes Babbits, chumbo, zinco, antimonio, bronzes, latão, cobre em barra ou lingotes e toda a classe de metaes ou ligas metallicas, incluindo as ligas applicaveis á fabricação de typos destinados á linotypia, á stereotypia e á impressão em geral, na classe 5; dobradiças, pregos, tachas, rebites, arestas, parafusos, porcas, grampos, trincos, fechos cabides, arame, canos, chapas, ganchos, vergalhões, tubos e todo e qualquer artigo de ferro, aço, chumbo, zinco, aluminio, bronze latão ou outro metal ou liga metallica, na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Beltrão Faria & Comp., destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 14.359, de 25 de maio de 1929:

Consiste essencialmente na palavra «Jacarandá» disposta entre aspas.

A marca que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir machinas e ferramentas de toda a especie e partes de machinas na classe 6 e cutilaria e ferramentas cortantes na classe 11, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro N. Senna & Silva, destinada a artigos das classes 41, 42, 43 e 44 (deposito n. 14.360, de 25 de maio de 1929):

Consiste no seguinte: os dizeres — Café e Bar Idolo — sublinhados por um traço debaixo do qual se lê — Marca Registrada — e mais: Um desenho de fórma oval em fundo escuro, tendo ao centro a figura de uma mulher representando Vesta de braços abertos empunhando na mão esquerda uma taça, vendo-se ainda, debaixo do braço direito um anjo empunhando um livro e um fecho e debaixo do braço esquerdo outro anjo empunhando um arco e flexa. O desenho oval é ainda circumdado por duas hastes de café entrelaçadas na parte inferior. Debaixo do referido desenho vê-se a indicação do estabelecimento dos depositantes — Avenida 28 de Setembro n. 313.

A marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os artigos do commercio e industria dos depositantes, nellas nas classes 41, 42, 43 e 44 — Substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimentos — vinhos, bebidas e liquidos fermentados — aguas mineraes e gazosas naturaes e artificiaes, inclusive refrescos — tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes — podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulos cartões, facturas, notas, annuncios, letreiros, taboleiros e volantes

---

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 27 de maio de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.435 — Accusando o recebimento de seu officio n. 814, com documentos, para annexar ao processo n. C S.C.I., R 655.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 7.436 — Remettendo o processo numero R 655, com documentos novos para estudo.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 7.437 — Accusando o recebimento de seu officio n. 578 e devolvendo o processo n. C.S.C.I. R 532, conforme soliciton.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo:

N. 7.438 — Solicitando a devolução dos processos ns. R 574, R 605, R 595 e R 613, em seu poder para estudo.

N 7.439 — Remettendo o processo numero C.S.C.I. R 569, para estudo.

N. 7.440 — Remettendo o processo numero C.S.C.I. R 583, para estudo.

Serviço de Commissões

VIII Commissão Permanente — R. — 451 — Parecer n. 248 — Relator, conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A Companhia Cervejaria Brahma recorre do acto do Sr. director geral de Propriedade Industrial que concedeu a Claes Niels Mungard privilegio, como "modelo de utilidade", por 10 annos, a uma caixa de madeira para transporte e expedição de garrafas e semelhantes.

Esse acto, publicado no *Diario Official* de 27-XI-27 está expresso no seguinte despacho do citado director:

> "Deferido, como modelo de utilidade, com exclusão do 3º ponto caracteristico, nos termos do parecer do Sr. chefe de secção."

Si, como technico, tivesse eu de opinar sobre o objecto que se pretende patentear, concordaria com o Dr. Martins Costa.

Como elle, não comprehendo se possa dar privilegio para "modelo de utilidade". O regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19-XII-23, não prevê, absolutamente privilegios para modelos de utilidade. Não encontro nelle dispositivo que autorize patentear com tal designação uma invenção ou melhoramento de invenção.

O paragrapho unico do art. 35 diz apenas "quando se tratar de modelos de utilidade" e logo esclarece esta expressão, accrescentando: "isto é, de simples modificaçes introduzidas na disposição ou na fórma de objectos conhecidos".

Assim, nos termos do art. 33 e seus paragraphos, ao objecto em causa poder-se-hia dar privilegio de "melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção" (item 3º), si a caixa para transporte e expedição de garrafas e semelhantes fosse uma novidade como melhoramento industrial "que, até o pedido da patente, não tivesse sido dentro ou fóra do paiz, empregado ou usado, etc." — como bem esclarece o § 1º do citado artigo.

Ora, nem dentro nem fóra do paiz essa caixa constitue uma novidade, por isso que não é ella mais do que uma adaptação da caixa privilegiada pela patente n. 12.803 (que consta do processo), muito semelhante ás caixas utilizadas pela Companhia Brahma, que não são patenteadas, as quaes, por sua vez, aproveitam e adaptam o dispositivo ha longos annos usados nas caixas dos productos homeopathicos Humphreys, para só citar esse caso estrangeiro.

Isto posto, mesmo não acceitando as provas apresentadas em seu recurso pela Companhia Brahma, estamos em que a caixa para transporte e expedição de garrafas e semelhantes, não offerecendo nenhuma innovação como invenção e carecendo mesmo de originalidade em seus caracteristicos, não está em condições de ser patenteada.

Só por esta circumstancia daria provimento ao recurso. Todavia, para que se não julgue pelos simples desenhos, photographias e allegações, talvez fosse conveniente baixar o recurso em diligencia, para que os technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, em face de modelos fornecidos pelos interessados e mediante as syndicancias julgadas necessarias, informassem ao Conselho Superior si a caixa de Claes Niels Mingard tem pontos caracteristicos que a distingam perfeitamente das da Companhia Cervejaria Brahma e que a tornam, de facto, merecedora de privilegio como "invenção de applicação nova de acondicionamento de garrafas e semelhantes conhecido" ou como "melhoramento ou aperfeiçoamentos de invenção que já for objecto de patente", como prevê o artigo 33, do regulamento a que já nos referimos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1928. — *Henrique C. Couto Fernandes, relator — Luiz J. Le Cocq de Oliveira. — Fortunato Bulcão. — Raoul Dunlop.*

R. 451 — Parecer 248, de revisão — Relator, conselheiro Henrique Ed. do Couto Fernandes — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Estudando novamente o presente processo depois do parecer que emitti em 4 de julho do corrente anno e tendo em vista não só a recente informação prestada pelo procurador de Claes Niels Mungard, como o exame que pessoalmente fiz na caixa original do citado inventor, cabe-me opinar pelo indeferimento do recurso da Companhia Cervejaria Brahma, por ter verificado completa divergencia nas caixas das duas partes.

Da informação acima destaco o seguinte trecho:

> "A disposição caracteristica dos alveolos do fundo da caixa: a existencia dos estaes internos que a guarnecem e a funcção particular delles; as travessas que reunem as duas peças da tampa da caixa; a confecção original dessa tampa, *idealizada e construida para o fim especial de amortecer e annullar os choques*, porventura recebidos pelo vasilhame, acondicionado na caixa; o pequeno volume desta em relação á sua capacidade de acondicionamento, e, finalmente, o systema simples, original e solido da caixa, constituem todos os caracterisiticos bastantes para justificar, em face da lei, a ratificação do direito de privilegio, já concedido a Claas Niels Mungard",

com o qual estou de inteiro accôrdo.

Rio, 19 de dezembro de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *A. Costa Pires. — Fortunato Bulcão. — Honorio de Barros. — Raoul B. Dunlop.*

R. 507 — Parecer n. 294 (Primitivo) — Relator, Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Leonardo M. Costa — Objecto: denegação de privilegio para "um novo typo de fivella para cintos" — Conclusão: dá provimento.

Leonardo M. da Costa requereu privilegio de invenção para "um novo typo de fivella para cintos", e, para melhor comprehensão do seu invento, apresentou, em duplicata, o respectivo relatorio e desenho detalhado.

Ouvido sobre o assumpto, o technico Dr. Sylvio Olinto foi de parecer que o requerimento deveria ser indeferido, porque o invento em apreço nenhuma originalidade caracteristica apresenta e o seu typo já está no dominio publico.

Tambem opinou pelo indeferimento o technico Dr. Mario de Souza, allegando que o invento já está no dominio publico, pois que se encontram á venda na "Casa Ouvidor", a rua do Ouvidor desta Capital, cintos com fivellas do typo em exame.

Além desses pareceres desfavoraveis ao requerente do invento, tambem se encontra no processo uma opposição ao pedido de privilegio féita por Frank Silva e acompanhada do modelo de uma fivella, na qual diz o opponente ser exactamente o do typo reivindicado e demonstrar que falta ao objecto, cujo privilegio é pleiteado, a condição essencial para ser privilegiavel: falta-lhe a novidade, pois são essas fivellas de typo commum, correntemente usadas em todos os paizes, e conhecidas no Brasil de longa data.

Taes pareceres e opposição deram causa ao indeferimento do pedido feito pelo requerente que, não se conformando com esse despacho, interpoz recurso no qual allega que, no intuitao de esclarecer aos technicos a sem razão da opposição, havia tambem juntado uma amostra da fivella de sua invenção para ser comparada com a apresentada pelo opponente.

Ouvidos de novo os dous technicos sobre as allegações do recurso, depois de examinarem as duas amostras de fivellas apresentadas pelos opponente e recorrente, ambos manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido de privilegio, um — por se ter convencido de que realmente se trata de dous typos differentes de fivellas para cintos, e o outro — por ter reconhecido serem interessantes e uteis as modificações ou melhoramentos apresentados no modelo para o qual se pede o privilegio.

De pleno accôrdo com os segundos pareceres dos dous technicos, a VIII Commissão é de parecer que o recurso interposto por Leonardo M. da Costa deve ser provido.

Rio, 19 de novembro de 1928. — *H. E. Couto Fernandes*, relator. — *A. Costa Pires. — Honorio de Barros. — Raoul B. Dunlop*, pelo provimento na fórma do parecer da D. G. P. I., pelos argumentos alli contidos e não como modelo de utilidade. — *Luis J. Le Cocq d'Oliveira*, pelo provimento do recurso, concedendo patente de invenção nos termos do pedido primitivo e não privilegio de modelo de utilidade como erroneamente pleitea o recorrente.

R. 507 — Parecer n. 294 (Revisão) — Revisor, Conselheiro Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Leonardo M. Costa — Objecto: denegação de privilegio para "um novo typo de fivella para cintos" — Conclusão: dá provimento:

Em resposta ao vosso officio n. 7.251, de 12 do corrente mez, com o presente, tenho a honra de devolver-vos o processo n. C.S. C. I. R. 507, acompanhado do parecer n. 293, da VIII Commissão Permanente e de um exemplar do *Diario Official* contendo a discussão do mesmo parecer, afim de que eu verifique se ha razão para ser modificado o meu parecer.

Pelos motivos que passo a adduzir, parecer que essa modificação não é necessaria.

O pedido de privilegio de invenção que faz Leonardo M. da Costa para "um novo typo de fivella para cintos" com os pontos caracteristicos reivindicados, foi indeferido não só em virtude de terem os examinadores declarado que o invento em

apreço tenhuma originalidade caracteristica apresenta e o seu typo já está no dominio publico, como tambem da opposição feita por Frank Silva, á qual juntou o modelo de outra fivella para mostrar que á do typo reivindicado falta novidade, condição essencial para ser privilegiada.

O inventor, Leonardo M. Costa, interpoz recurso do despacho de indeferimento do seu pedido, juntando ás suas razões o modelo da fivella que ideou e os examinadores, que haviam sido consultados, depois de compararem os dous referidos modelos de fivella, reformaram os seus pareceres, assim se pronunciando:

> "Do exame de ambas as amostras apresentadas pela opposição e contra opposição, deduzo tratar-se realmente de dous typos differentes de fivellas para cintos. Assim, reformando meu anterior parecer baseado na descripção algo imprecisa da invenção, opino pelo deferimento do pedido, na forma reivindicada. 26-9-27. — Olinto."

O outro examinador, Dr. Mario de Souza, em 30-3-928, declara:

> "...Opino pelo deferimento do pedido como modelo de utilidade..."

Porteriormente, em 2-7-928, um outro examinador, o Dr. Martins Costa, assim pronunciou-se:

> "Subscrevo o segundo parecer do Dr. Silvio Olinto."

Como se vê, todos esses quatro pareceres emittem, unanimemente, a opinião de que o pedido de privilegio deve ser deferido, sendo tres — "na fórma reivindicada" — e um apenas "como modelo de utilidade". — Eis porque fui de parecer que o recurso interposto por Leonardo M. da Costa devia ser provido, evidentemente para o fim de ser conseguida a patente de invenção na fórma reivindicada, isto é, de accôrdo com a solicitação feita na petição inicial.

Na discussão do parecer n. 294, da VIII Commissão Permanente opinaram pelo provimento do recurso, concedendo-se patente de invenção na fórma reivindicada, e não como modelo de utilidade, os Srs. Le Cok de Oliveira, Raoul Dunlop, Rodolpho Macedo e Gabriel Ozorio; e, encerrada a discussão, foi esta a conclusão dos debates: "o recurso interposto por Leonardo M. da Costa deve ser approvado".

Assim, tanto eu como a VIII Commissão Permanente julgámos que o recurso deve ser provido, concedendo-se a patente na fórma reivindicada e não como modelo de utilidade.

O que deu motivo á discussão naquella Commissão foi o facto de ter Leonardo M. da Costa requerido na petição inicial "privilegio de invenção" e na do recurso — ter declarado que havia solicitado "privilegio de modelo de utilidade".

Ora, já tendo sido deliberado na Commissão Permanente que o Conselho não deve conceder cousa diversa do que a petição inicial solicita, dahi originaram-se os debates occorridos na reunião dos membros da mesma Commissão. Mas, como esta foi de parecer que o recurso interposto deve ser approvado e o Conselho não póde conceder sinão o que foi inicialmente pedido, parece fóra de duvida que a approvação do recurso importa na concessão da patente na fórma reivindicada e não na de modelo de utilidade, tanto mais que só um dos examinadores por esta opinou, contra os pareceres de todos os outros que foram consultados e unanimemente, de todos os membros da VIII Commissão Permanente.

Eis ahi expostos os motivos por que entendo que não ha razão para ser modificado o meu parecer. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Raoul Dunlop*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R-516 — Parecer n. 313 — Relator: Conselheiro Sr. Raoul Bréves Dunlop — Recorrente: Georges Baeder.

Objecto: Pedido de privilegio para: "um apparelho de radio-telephonia para funccionar em automovel, denominado "Radianto".

Conclusão: Nega provimento.

Reivindicações:

> "Um apparelho de radiotelephonia de dimensões reduzidas para funccionar em automovel sem antena, nem quadro, com circuito de baixa voltagem utilizando o accumulador do automovel."

A Directoria Geral da Propriedade Industria — ouvidos os consultores technicos Drs. Enoch dos Reis e Adolpho Mascarenhas — opina não merecer o recurso provimento.

O primeiro desses technicos, ao fallar sobre o pedido de privilegio, informa:

> "O apparelho ideado pelo requerente em nada differe dos typos conhecidos. O facto delle ser de pequenas dimensões e caber em um automovel, tambem não é novidade; ha muito tempo apparelhos nessas condições são usados em lanchas, aviões e mesmo autos. Penso que o pedido não póde ser deferido."

O segundo consultor subscreve o parecer que acabamos de reproduzir.

Estudando o recurso, os mesmos technicos reconsideram, em parte, a sua opinião anterior, para opinarem pela concessão de "modelo de utilidade".

Distribuido o processo á VIII Commissão deste Conselho, o relator solicitou parecer da Directoria Geral dos Telegraphos, orgão technico official de telegraphia e radio-electricidade, havendo essa repartição emittido a seguinte opinião:

> "...o receptor para o qual solicitou privilegio de invenção o Sr. Georges Baeder, conforme está descripto no memorial annexo ao mesmo processo, não apresenta nenhuma caracteristica technica nova, e o seu autor, pretendendo explicar a funcção de diversas orgãos do apparelho, subverte as proprias leis fundamentaes da electricidade."

Isto posto e

Considerando que, na fórma reivindicada, não ha como conceder "*modelo de utilidade*" para o requerido, (como opinam os consultores technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial), porquanto o recorrente pretende gosar de privilegio exclusivo para todo e qualquer apparelho Radio, que funccione em automoveis, porque as antenas e quadros já são dispensados em varios apparelhos-radio e o aproveitamento do accumulador do auto, não constitue novidade, por haver sido largamente utilizado em apparelhos moveis de radio, nas operações da grande guerra;

Considerando que a simples collocação de apparelho Radio em automovel não póde constituir objecto de *patente* nem de *modelo de utilidade*;

Considerando que, como informa a Repartição Geral dos Telegraphos, o invento não apresenta caracteristica technica nova, na fórma descripta no memorial;

Considerando que a simples *allegação* do inventor ao 1º consultor technico (parecer de pags. 8), isto é, que as combinações que conseguiu para a bobina e adaptação do condensador constituem novidade, foi apenas *registrada* pelo dito technico e não faz parte da reivindicação;

E' a VIII Commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

R 516 — Parecer n. 313 (Revisão. Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop; recorrente, Georges Baeder.

Objecto — Um apparelho de radiotelephonia para funccionar em automovel, denominado Radianto.

Conclusão: Nega-se provimento ao recurso; assegurando comtudo a prioridade, caso venha a requerer modelo de utilidade.

A emenda e justificação do membro do Conselho Sr. João Augusto Alves, apresentada em sessão de 25 de março deste anno, acham-se redigidas nos seguintes termos:

> "O apparelho em questão é novo. E' o proprio relator que reconhece haver o inventor provado, perante o primeiro consultor technico, que havia combinação *nova* quanto á bobina e adaptação ao condensador. Verdade é que o douto relator nega provimento na "fórma reivindicada", mas deixa a Commissão de resalvar o direito de prioridade do requerente, como é de estricta justiça.
>
> Nestas condições, offereço a seguinte emenda á conclusão do parecer:
>
> "... resalva a prioridade do inventor, caso elle se proponha a requerer — modelo de utilidade — reivindicando seu pedido na fórma regulamentar".

O parecer da Commissão, na parte a que se refere o illustre signatario da emenda, resa:

> "..... a simples allegação do inventor ao 1º consultor technico (parecer de fls. 8), isto é, que as combinações que conseguiu para a adaptação do condensador constituem *novidade* — foi apenas registrada pelo dito technico e não faz parte da reivindicação".

Ora, é evidente que a Commissão não se pronunciou e não se poderia pronunciar sobre a allegação do inventor ao consultor technico; limitou-se a registrar essa allegação, que ha-

via sido acceita pelos consultores technicos para opinarem pela concessão de Modelo de Utilidade (fls. 8v. e 9).

Comtudo,

Considerando que o intuito e o objectivo da emenda é resalvar explicitamente possiveis direitos do recorrente á prioridade do seu invento, na parte que constitue o objecto de allegação ao primeiro consultor technico;

Considerando que o Conselho tem por norma o maior respeito aos direitos das partes, entendendo que taes direitos acham-se sempre resalvados, ainda que não possam ser tomados em consideração *na fórma* requerida ou reivindicada;

Considerando que o autor da emenda não se oppõe a "que seja negado provimento ao recurso";

Considerando que nenhum inconveniente póde haver em se proceder a novo estudo da questão, caso o inventor venha a requerer *Modelo de Utilidade*, satisfazendo as exigencias regulamentares;

A VIII Commissão nada tem a oppôr á emenda e propõe seja a conclusão do parecer n. 313 redigida nos seguintes termos:

"E' a VIII Commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, ficando resalvada a prioridade do inventor, caso elle se proponha a requerer *Modelo de Utilidade*, reivindicando seu pedido na fórma regulamentar".

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*.

R: 545 parecer n. 321 — Relator: Conselheiro, Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: Christiani & Nielsen — Objecto: Deferimento do pedido de privilegio de invenção de Geo H. Hinton, para "um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O despacho (fls. 5) da Directoria Geral da Propriedade Industrial, deferindo o pedido de privilegio de invenção de Geo B. Winton, fundou-se nos pareceres de dous technicos examinadores (fls. 4 v.), opinando pelo deferimento do pedido, por nada terem a oppôr quanto á novidade e utilidade da invenção. E como já estivesse appensa aos autos do processo a "opposição" apresentada por Christiani & Nielsen (fls. 6/14) um daquelles examinadores mencionou no parecer (fls. 4 v.):

> "A opposição annexa não tem cabimento, a meu ver. A patente n. 15.028, e o termo n. 4.059, referem-se a processos diversos. De accôrdo com o meu parecer ao recurso apresentado ao pedido n. 4.518 pelos opponentes, os pontos caracteristicos e os meios de processo que os mesmos allegam como sendo de sua exclusiva propriedade, não podem, em sua essencia e só por si, constituir privilegios, pois que estão no dominio publico — vide patente allemã 327.907; ingleza 146.172; norueguêza 32.772; pedido de privilegio n. 2.051, de 1926 e Dr. Otto Lange — "Chemische-techniques Vorschrift — I Band.".

Em longo e fundamentado recurso (fls. 19/24) os opponentes mesmos Christiani & Nielsen, insistindo no articulado da "opposição" de fls. 6/14 e produzindo outros argumentos, ainda não colheram resultado, pois os mesmos technicos examinadores disseram:

> *a)* (fls. 26) — "Nada tenho a accrescentar ao meu anterior parecer, que mantenho".
>
> *b)* (") — "Acho que os opponentes fogem ao caracteristico principal da invenção requerida pelo Sr. Hinton, que é a obtenção de cellulas de tamanhos regulares e previamente determinados. Nessas condições continuo a concordar com os pareceres do Drs. (.....) negando provimento aos recursos que se referem a patentes que não fallam neste caracteristico".

Em officio n. 7.012, datado de 6 do vigente, a Secretaria Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria enviou-nos o requerimento (que ora vae junto ao processo) datado de 22 de janeiro proximo passado, de Geo B. Hinton (com carimbo o n. 511, do gabinete do Sr. Ministro), para ser annexo ao presente processo.

De attento exame das peças que acompanham e instruem o processo, verifica-se que:

O pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton consiste em (fls. 2):

"Um methodo de pôr em execução o processo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular, mediante:

Primeiro — Arejamento da polpa de cimento, na presença de oleo de fluctuação (*reagente de fluctuação espumante*) com bolhas de ar muito pequenas; operação que póde ser feita em uma machina, de preferencia horizontal, tendo uma combinação de discos perfurados, que revolvam, alternadamente, em sentidos oppostos. Si tal machina funccionar a alta velocidade, as bolhas de ar serão muito pequenas.

Segundo — Levado o producto da primeira operação para outra machina, de preferencia vertical, onde ha uma combinação analoga de discos perfurados, é o mesmo producto revolvido em sentidos oppostos, alternadamente, a pequena velocidade. No fundo desta segunda machina, onde as bolhas grandes de ar são incorporadas na polpa (sic) de cimento, ha um disco que revolve rapidamente, com o fim de regular o tamanho das bolhas.

Terceiro — Pelo processo assim descripto (segundo o memorial descriptivo) obtem-se *um material de cimento, de contextura cellular*, no qual as cellulas são de tamanhos differentes, mas reguladas.".

Convém accentuar que o memorial descriptivo (fls. 2) faz as mencionadas e vagas referencias a duas machinas que não estão incluidas no objecto do pedido de privilegio.

No mesmo memorial (fls. 2 e 2 v) o requerente *Geo B. Hinton* faz as seguintes

Reivindicações

como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um methodo de fabricar um material de cimento, de contextura cellular, no qual as cellulas são de tamanhos differentes, mas reguladas e o qual consiste: Primeiramente, em arejar a polpa de cimento, na presença de um oleo de fluctuação, de modo a introduzir nella bolhas de tamanho muito pequeno; e em segundo logar, passar o producto, da primeira, para a segunda machina, na qual, bolhas grandes de ar são incorporadas na polpa de cimento já arejada;

2°, o processo de preparar um material de contextura cellular, o qual comprehende arejar-se uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar-se um producto que consiste em pequenas bolhas, essencialmente confinadas em material de cimento; e, depois, introduzir quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formarem-se bolhas grande na mesma, ficando essas bolhas grandes, no producto endurecido, substancialmente limitadas por ou encerradas em material cellular;

3°, o processo de preparar um material de cimento de contextura cellular, as cellulas do qual são de tamanhos differentes — mas reguladas e o qual comprehende arejar-se uma pasta do material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha bolhas relativamente pequenas, de tamanho substancialmente uniforme, limitadas pelo material de cimento; introduzindo-se, depois quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada para formar bolhas grandes, no producto endurecido confinadas ao material cellular;

4°, o processo de preparar material de contextura cellula, o qual comprehende arejar-se uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha pequenas bolhas limitadas essencialmente por material de cimento; introduzindo-se, depois, quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formar bôlhas grandes de ar na mesma, ficando essas bôlhas, no producto endurecido, substancialmente limitadas ou confinadas pelas bôlhas pequenas;

5°, o processo de preparar material de cimento de contextura cellular, as cellulas do qual são de tamanhos differentes, mas reguladas, processo esse que comprehende arejar-se, num dispositivo misturador, uma pasta de material de cimento que contenha um reagente de fluctuação espumante, para formar um producto que contenha bôlhas relativamente pequenas, de tamanho substancialmente uniforme, limitadas pelo material de cimento; transferindo-se, depois, o material arejado para um segundo dispositivo misturador e introduzindo-se quantidades addicionaes de ar na pasta assim arejada, para formar bôlhas relativamente grandes na mesma, ficando essas bôlhas, no producto endurecido, limitadas pelo material cellular."

Ora,

A Patente n. 15.028, dos opponentes (fls. 13/14) *consiste:*

A — Em fabricar MATERIAES POROSOS E SIMILARES PARA CONSTRUCÇÕES, como cimento e gesso de Paris, por exemplo, fabricados com substancias mineraes misturadas com agua e outros fluidos;

B — Em alliar uma determinada espuma com um fluido de mistura de modo tal que torne poroso o material resultante. O inventor menciona ter descoberto que, empregando-se substancias escolhidas, consegue-se uma espuma dura pelo tempo sufficiente para a composição do material, de maneira a deixar na massa uma certa quantidade de bôlhas de ar.

C — Em a fabricação tambem pode ser feita, addicionando a substancia que desenvolve espuma ao fluido de mistura, ou uma mistura desse fluido e das substancias que a elle tenham de ser aggregadas, depois do que se desenvolve a espuma, fazendo agitar vigorosamente a massa, introduzindo nella ar comprimido ou acido carbonico. Na maior parte dos casos é preferivel addicionar ao fluido de mistura, ou á mistura desse fluido e das substancias aggregadas, a espuma já desenvolvida de algum liquido espumoso.

D — Si a fabricação for feita em grande escala, poder-se-ha crear a espuma, no liquido espumoso, por meio de uma machina especial, levando-se depois para uma machina de mistura, das vulgarmente conhecidas, de fórma que a espuma seja introduzida na mistura, em vez de areia, ou de outras materias de caldeação, ou então simultaneamente com ellas.

E — Em poder-se empregar, com os materiaes destinados ao desenvolvimento da espuma, diversas especies mucilaginosas, taes como as produzidas pelas algas marinhas ou sargaços chamados "tangena". A duração da espuma originada dessas substancias póde ainda ser augmentada pela addição de gelatina.

F — Em se ter obtido, em certos casos, uma durabilidade ainda maior da espuma, juntando-se-lhe uma pequena quantidade de formaldehydo.

G — Em poder-se tambem usar, segundo demonstra a experiencia, além das substancias enumeradas, os sabões soluveis ,especialmente os de resina, soda, ou de resina e potassa. Estes sabões, tendo a faculdade de desenvolver uma espuma muito consistente e duravel, apropriada para a mistura com os materiaes — pois que as suas bôlhas não rebentam — permittem a obtenção do grão de porosidade que se precisa, especialmente si aos sabões de resina se addicionar alguma substancia mucilaginosa, ou substancia de caseina, ou quaesquer outras, gelatinosas.

E ainda:

Os mesmos opponentes, no termo n. 4.059 (fs. 11/12) em que pedem privilegio de invenção para UM METHODO DE PRODUCÇÃO DE MATERIAES POROSOS; E OS MATERIAES ISOLANTES POROSOS PRODUZIDOS POR ESSE METHODO, mencionam que

H — Verificou ser vantajoso reforçar a espuma préviamente preparada, addicionando ao liquido espumante certas substancias, taes como — gelatina, GLYCERINA E SEME-

Para estudo comparativo, vejamos tambem as

Reivindicações que resumem os pontos e caracteres da invenção (fls. 14) *na Patente n.* 15.028

1 — O processo, para fabricação de materiaes porosos destinados a construcções, misturados com agua ou outros fluidos, que consiste no emprego de espuma em ligação com os materiaes, afim de obter uma substancia porosa:

2 — O processo para fabricação de materiaes porosos e destinados a construcções, misturados com agua ou outros fluidos, que consiste em addicionar ao fluido de mistura uma substancia que desenvolva espuma;

3 — O processo para fabricação de materiaes porosos para construcções, misturados com agua ou outros fluidos, e em que se emprega uma espuma ou uma substancia creadora de espuma, consistindo o processo no emprego de uma substancia mucilaginosa para desenvolver a espuma;

4 — O processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, consistindo na addição de gelatina á substancia que desenvolve espuma;

5 — O processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, que consiste no emprego de formaldehydo em correlação com a espuma;

6 — O processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, consistindo no emprego de uma solução de sabão como substancia para crear espuma;

7 — O processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, em que se usa a solução de sabão como substancia creadora de espuma, consistindo no emprego de sabão de resina para obter a referida solução de sabão;

8 — O processo para fabricação de materiaes porosos de construcções, empregando a solução de sabão para desenvolver a espuma, consistindo em addicionar ao sabão de resina em solução, certas substancias mucilaginosas, de caseina ou de outras gelatinas.

Isto posto:

Comparando attentamente o que propositalmente transcrevemos de ambos os processos, não podemos deixar de reconhecer a procedencia do recurso interposto por Christiani & Nielsen, embora — com sincero pezar — discordando dos illustres senhores technicos examinadores.

Considerando que o pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton envolve, flagrantemente, methodos e processo de obtenção de um producto industrial de todo semelhante aos caracterizados na patente n. 15.028 e no pedido constante do termo n. 4.059, de Erik Christian Bayer;

Considerando que as expressões technicas — *material de cimento, de contextura cellular* (do pedido de G. B. Hinton), e — *materiaes porosos e similares para construcção* (da patente n. 15.028, de E. C. Bayer), no caso em apreço, se confundem e se equivalem, pois que o producto industrial, por ellas designado, é o mesmo, em ambos os casos, e os meios empregados em um estão indubitavelmente comprehendidos no articulado do outro processo;

Considerando que o habil jogo de palavras usadas no memorial de Geo B. Hinton, quanto ao — *oleo de fluctuação (reagentes de fluctuação espumante)* — não encobrem o proposito evidente de "mutatis mutandis" repetir o processo da patente n. 15.028, pois que, como é sabido — *de fluctuação* — será todo *oleo ou fluido oleoso addicionado a um liquido ou massa* de maior densidade, como v. g., a solução aquosa da pasta de cimento ou a propria massa de cimento; e a ressalva — *reagente de fluctuação espumante* — constitue uma ampla abertura para que, si concedida a patente, Geo B. Hinton naturalmente empregasse as *soluções de sabão, os de gelatina, de caseina*, a *glycerina e semelhantes*, em summa, todos os reagentes ou substancias espumantes enumeradas na patente n. 15.028 e termo de deposito n. 4.059.

Considerando que não procede o argumento do parecer technico de fls. 26, onde diz ..."Acho que os opponentes fogem ao caracteristico principal da invenção requerida pelo Sr. Hinton, que é *a obtenção de cellulas de tamanhos regulares e préviamente determinados*"; e não procede porque as substancias e os meios (inclusive as machinas de bater, agitar ou revolver) são praticamente os mesmos, segundo se depreende da leitura dos relatorios respectivos, sendo, por conseguinte, de attribuir productos iguaes ou bem semelhantes;

Considerando, pelo exposto, que o pedido de Geo B. Hinton nem mesmo se poderia enquadrar na lettra *c* do decreto n. 16.624, de 19 de dezembro de 1923, art. 33, que diz:

> "Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:
> .....
> *c*) o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já for objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial";

pois, realmente, no caso em apreço, não ha nenhum melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção já patenteada (por outrem) nem se apresenta qualquer meio de tornar mais facil o fabrico do producto ou de se lhe augmentar a utilidade industrial;

Considerando ainda — (quanto ao allegado na petição de 22 do mez proximo passado, de Geo B. Hinton — onde diz "que a patente n. 15.028 é de dominio publico porque o deposito foi feito no Brasil fóra do prazo de um anno concedido em lei") — que não cabe, neste ensejo, averiguar si tal privilegio está ou não no dominio publico; mas admittindo, para argumentar, que assim o fosse, semelhante facto não poderia ser invocado nem servir de base para dar, ou reconhecer a terceiro, uma prioridade que se não justificaria, nos termos caracteristicos do caso apresentado a este Conselho;

E em face do relatado, é de toda justiça e a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso interposto por Christiani & Nielsen, para o fim de ser negado deferimento ao pedido de privilegio de invenção de Geo B. Hinton.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Fitogenio Peixoto*.

R. 541 — Parecer n. 329 — Relator, conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop — Recorrente, Paulo Zsigmondy — Objecto: pedido de patente para *modelo de utilidade, "uma caixa contendo lapis"* — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Reivindicação — Uma caixa porta-lapis, feita de qualquer material conveniente, como o papelão e coberta de papel envernizado ou esmaltado em qualquer côr, imitando o acabamento dos lapis, tendo essa caixa a fórma de um estojo que imita externamente, quando fechado, um lapis prismatico (oitavado) ou cylindrico, podendo ser feita de quaesquer dimensões, de modo a conter maior ou menor numero de lapis.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseando-se nos pareceres dos consultores technicos Drs. Mario de Souza e Sylvio Otaviano, opina não merecer o recurso provimento.

O 1º consultor, em parecer de 10 de julho de 1928, assim se exprime:

> "Não havendo novidade no modelo aqui transcripto e representado, opino pelo indeferimento do pedido" (fls. 7).

O 2º consultor concorda:

"De pleno accôrdo com o Dr. Mario de Souza. Não ha, absolutamente novidade alguma no invento do requerente" (fls. 7 v.)

O recorrente allega que os

"Examinadores emittiram o seu juizo sobre o objecto do pedido, applicando o criterio estabelecido pelo art. 35 do decreto (16.264-1923) para a apreciação das invenções em geral, tendo-se esquecido do criterio mais restricto estabelecido pelo referido artigo 35, que é o que se applica ao caso. Assim em vez de declarar ambiguamente que não ha novidade no objectivo do pedido, pois não é caso disso, teria sido mais facil e decisivo dizer, por exemplo, "tal fabricante acondiciona os lapis do seu fabrico desse modo". O peticionario commercia em lapis, ha muitos annos e não conhece caixas, para acondicionamento desse artigo, do modelo para o qual requereu patente. Ainda mais, tendo tido a idéa desse formato de caixa, consultou á firma A. W. Faber, da qual é agente, firma essa universalmente conhecida e a mais afamada dos fabricantes de lapis, sobre si já era conhecido o dito formato, tendo a dita firma respondido que não.

O referido art. 35 assegura o direito á patente por 10 annos para "simples modificações introduzidas na fórma de objectos conhecidos", uma vez, naturalmente, que essas modificações não tenham sido ainda empregadas. Isso parece bastante claro, como tambem, que a lei não fixou determinados limites a taes modificações. Do exposto, se deduz que os Srs. examinadores declararam não haver novidade porque lhes pareceu que dar a fórma de um lapis á uma caixa para conter esse artigo, não constitue uma modificação susceptivel de ser privilegiada, comquanto não existissem caixas desse formato, anteriormente á invenção do peticionario e comquanto a lei não cogite de fixar quaesquer limites á modificação introduzida na fórma do objecto" (pag. 12).

Pronunciando-se sobre o recurso diz o Dr. Mario de Souza:

"Em seu recurso o requerente não apresentou argumentos novos, estranhou que fosse recusado o privilegio por falta de novidade, esta razão por si só é, porém, bastante, para o indeferimento. Nas vitrines das papelarias situadas na rua do Ouvidor o requerente poderá ver *exactamente* o modelo que diz ter inventado. Opino pelo indeferimento."

Sobre o recurso não foi ouvido outro consultor:

"Estando afastado do cargo o Dr. Sylvio Olinto, penso de accôrdo com o novo parecer do Dr. Mario de Souza, que o recurso não merece provimento, e deve subir á decisão superior". — *Arruda.*

"Encaminhe-se. — *Wernneck de Castro*" ((fls 14).

Nestas condições:

Considerando que aos examinadores não basta allegar que o invento é do dominio publico ou que "nas vitrines das papelarias situadas na rua do Ouvidor o requerente poderá ver exactamente o modelo" em questão, mas necessario é provar que não ha novidade e, no caso presente, si de facto o modelo em discussão existe no mercado, não deve ser difficil citar os nomes dos fabricantes;

Considerando que o que se poz em duvida é o facto de se achar o objecto da invenção, na fórma reivindicada, no dominio publico ou não, e que no processo *não ha prova* de ser o modelo conhecido, não havendo, portanto, como apresentar "*argumentos novos*";

Considerando que o relator não encontrou nas "papelarias situadas na rua do Ouvidor" o *modelo* para que se pretende obter patente de modelo de utilidade;

Considerando que a patente de modelo de utilidade, nos termos do regulamento, póde ser concedida para "*simples modificações* introduzidas na *fórma* de objectos conhecidos" e que o modelo reivindicado constitue "*modificações* de estojos ou caixas de lapis conhecidas;

Considerando, por conseguinte, que o *modelo de utilidade*, si concedido, não virá affectar direitos de terceiros, quanto ao acondicionamento de lapis em caixas ou estojos, porquanto essa patente ficará limitada *á uma caixa com fórma de estojo imitando, quando fechada, um lapis oitavado, conforme as figuras constantes de folhas 5;* ou, em outras palavras — o que se pretende patentear é apenas a *fórma* do estojo.

E' a 8ª Commissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Fortunato Bulcão.* — *Oscar da Graça Fagundes.*

R: 550 Parecer n. 334 — Relator, Conselheiro Raoul B. Dunlop — Recorrente, Earl Eugen Paul Senfft — Objecto, uma nova applicação do processo de escripturar o livro "Diario" das firmas commerciaes — Conclusão: Nega provimento.

A 8ª Commissão, tendo em vista o disposto no art. 34, n. 4 do Regulamento.

"Art. 34. Não podem ser objectos de patente:

4º - os systemas de calculos, planos ou combinações de finanças e de creditos"

adopta a conclusão do parecer da Contadoria Central da Republica

"Não parece que seja caso de privilegio a modalidade de execução de um serviço profissional do guarda- livros, a não ser que se limite o invento ao papel destinado ao *cliché*, que é producto de *resultado industrial*" (fls. 31)

para opinar pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Fortunato Bulcão.*

R. 550 — Revisão do Parecer n. 334 — Conselheiro Henrique Ed. do Couto Fernandes — Recorrente, Karl Eugen Paul Senft — Objecto: Denegação de privilegio para "uma nova applicação de escripturar o livro "Diario" das firmas commerciaes, denominado Systema Diario Real — Conclusão: Nego provimento.

Voltando o processo n. C. S. C. I. R 550 ao Sr. Conselheiro Henrique Ed. do Couto Fernandes, signatario do mesmo, com as considerações apresentadas pelo recorrente, baixaram os autos á Secretaria com a seguinte declaração.

"Em resposta ao vosso officio n. 7. 288, de 23 de abril ultimo, com o qual me passastes ás mãos o processo n. C. S. C. I. R 550, acompanhado do parecer n. 334 da VIII Commissão Permanente, do qual fui um dos signatarios, tenho a honra de vos communicar que mantenho o ponto de vista d'aquelle parecer, por não considerar, em face do § 4º do art. 34 do Regulamento em vigor, que o pedido de patente de invenção de "uma nova applicação do processo de escripturação o livro "Diario" seja objecto de privilegio.

As razões do recurso não me tendo convencido do contrario, continúo por isso a opinar pelo seu não provimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1929. - De accordo, *Raoul B. Dunlop.* — De accordo, *Fortunato Bulcão.* — *Henrique E. Couto Fernandes.* — De accordo, *Honorio de Barros* — *Julio E. da Silva Araujo.*

R. 580 — Parecer n. 339 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, Antoine Regnouf de Vains — Ojecto: Pedido de privilegio de invenção para "um processo e respectivo apparelho para a fabricação continua de hydrato de chloro" — Conclusão: Nega provimento

O indeferimento do pedido (fls. 2) exarado em despacho de 5 de novembro de 1924, fundou-se no parecer de fls. 26 do professor Sr. Dr. Lohmann que diz:

"O requerente pretende patentear um processo, e apparelho respectivo, para a fabricação continua de "hydrato de chloro", baseado no encontro continuo, em contra-corrente, de chloro e a agua em estado de fina divisão.

Não é exacto que se prepare "hydrato de chloro" pela simples dissolução de chloro em agua. D'esta solução, a agua chlorada, pode-se obter hydrato (ou antes, diversos hydratos) de chloro, pelo resfriamento, a temperaturas abaixo de cerca de 10° C., em vaso aberto; acima desta temperatura, o hydrato de chloro, $CL2\ 8^{a}q.$, só póde existir sob pressão, portanto, em vasos fechados, porém, mesmo sob a pressão, o alludido hydratode chloro só é estavel até 38.7° C.; nestas condições, o mesmo funde-se, formando-se duas camadas liquidas, uma, constituida de uma solução de agua

em hydrato de chloro; outra hydrato de chloro dissolvido n'agua (6.69 partes de chloro, sobre 100 p. d'agua).

O proprio requerente confunde,, aliás, no relatorio, de vez em quando, o chloro e o hydrato de chloro com a simples solução de chloro n'agua.

Accresce que a dissolução de gazes em agua, aproveitando-se o principio da contra-corrente e achando-se este liquido em estado de fina divisão, nenhuma novidade encerra.

O exposto, por si só, já basta para opinar pelo indeferimento da pretensão do requerente".

Ao interpôr o recurso de fls. 27 (em 5 de janeiro de 1924) o recorrente pediu e obteve o prazo de 45 dias, para fundamental-o com esclarecimentos mandados vir de França. Não os apresentou, porem, conforme se vê da informação de fs. 28, data de 31 de janeiro do corrente anno, que diz:

"Acontece, porem, que até a presente data, o requerente não apresentou os fundamentos alludidos, de sorte que, em consequencia desse abandonno por parte do interessado, o recurso ficou paralysado. e só agora foi encontrado no meio de outros papeis, em identicas situações".

Em vista do exposto, a VIII Commissão Permanente, tendo como certo o abandono do recurso pela parte interessada e considerando os termos do parecer acima transcripto, opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Filogenio Peixoto*.

R. 577 — Parecer n. 340 — Relator, o Sr. conselheiro Fortunato Bulcão; recorrente, Augusto Pinto da Silva. Objecto: Pedido de privilegio para "um novo producto chimico industrial, destinado á extineção de formigas. — Conclusão: Nego provimento.

O indeferimento do pedido fundou-se no parecer (fls. 15) do examinador do Instituto de Chimica, dizendo:

"Informando o pedido de privilegio feito por Augusto Pinto da Silva, para "um novo producto chimico industrial. destinado á extineção da formigas", sou de parecer que o mesmo não seja satisfeito.

O emprego do phosphoro associado ao sulphureto de carbono é por demais conhecido como formicida e constitue objecto de patente ha muitos annos concedida.

O requerente agora apenas accrescentou como vehiculo, uma misturaa de kerozene e gazolina, o que, a meu ver, não constitue melhoriaa bastante que importe em concessão de privilegio."

A fls. 9|13 do processo encontra-se uma opposição da sociedade Sauvicida Agapeana Limitada, concessionaria da paatente de invenção n. 15.573, de 27 de agosto de 1926, em cujo articulado diz:

a) que o preparado de sua patente. conforme o respectivo memorial descriptivo, compõe-se de tres elementos: o *sulfureto de carbono*, o *phosphato* e a *aguaraz*. O sulfureto de carbono entrando na fabricação do preparado, sobretudo como um dissolvente do phosphoro e, na applicação. como um pesado e fluido vehiculo destinado aa facilitar o desprendimento e a penetração, até o fundo dos formigueiros, dos vapores toxicos, suffocantes do mesmo phosphoro. A agua-raz não passa de um agente inerte e passivo destinado a isolar a mistura dos dous elementos companheiros, prevenindo-lhes a decomposição e nocivas consequencias;

b) que do exposto resalta que o elemento propriamente destruidor na *Sauvicida Agapeana*, em sua composição integral, é evidentemente o *phosphoro*. Os dous elementos que lhe foram juntados, quer o vehiculaa representado pelo sulfureto de carbono, preciso pela sua fluidez, seu alto poder de dilatação e grande desidade de seus vapores, quer o isolante protector, constituido pela agua-raz, são indispensaveis para lhe tornar e efficiente a applicação;

c) que o pedido do recorrente encerra, no fundo, uma infracção a mencionada patente (n. 15.573), e uma tentativa para illudir a lei reguladora de concessões de patentes e privilegios;

d) que deante das altas e notaveis virtudes fornecidas do preparado liquido *Sauvicida Aagapeana*, o recorrente, Sr. Pinto forjou um preparado tambem liquido, para o mesmo fim, não sómente destituido de qualquer cunho de originalidade, como resultante de uma cópia mascarada do *Sauvicida Agapeana*, pelo emprego de seu elemento decisivamente destruidor — o *phosphoro* — e de seu vehiculo dissolvente e de penetração — o *sulfureto de carbono* — que, para mascarar a fraude, o recorrente substituiu o elemento *aguaraz* por *gazolina* e *kerozene*.

No seu longo recurso de fls. 22|29, o recorrente não conseguiu, a nosso entender, destruir os fundamentos, acima transcriptos, da opposição nem do parecer do Instituto de Chimica, e invoca, em seu favor, o parecer n. 75, de 29 de abril de 1926 (publicação no *Diario Official* de 9 de maio de 1926), no qual esta VIII Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, julgou procedente o recurso então interposto pelo Sr. Honorio Antunes Pereira, para o fim de lhe ser dado o privilegio de invenção, contido na patente dos opponentes.

Naquellaa phase, como de praxe, o processo foi novamente submettido aao illustre examinador do Instituto do Chimica, que diz, no seu parecer de fls. 32:

"Examinando o recurso apresentado pelo senhor Augusto Pinto da Silva... nada encontrei que pudesse modificar o juizo que firmei em informação anterior.

Do ponto de vista scientifico não se póde deixar de approvar os pareceres emittidos pelo Instituto de Chimica sobre o Sauvicina Agapeana e o producto do requerente, negando-lhes privilegio. Nenhum dos dous encerra idéa original, e demais existem innumeros insecticidas, registrados no Instituto de Chimica, de composições as mais diversas para cujos fabricantes taes privilegios constituem pessimo precedente.

O recorrente no seu recurso reconhece a honestidade do meu parecer anterior. Entretanto, considera-o injuridico o que attribue a "uma imperfeita comprehensão dos dispositivos regulamentares e desconhecimento da doutrina da legislação e da jurisprudencia em torno do assumpto".

Nestas condições, penso que melhor seria ouvir, a respeito um jurista."

Ora, o recorrente pretende ter descoberto ou inventado uma combinação ou mistura formando "*uma applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial.*" (Art. 33, 2º do regulamento do decreto n. 16.224, de... 19|12|1923). Mas, na realidade, o seu pretendido invento consiste na substituição de aguaraz por uma mistura de gazolina e kerozeno, na composição do liquido formicida Agapeana dos opponentes. E isso, como bem disse o examinador do Instituto de Chimica., no seu parecer de fls. 15, ,não constitue melhoria bastante para que importe em concessão de privilegio.

Assim, a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

R. 578 — Parecer n. 344 — Relator, o Sr. conselheiro Henrique Ed. Couto Fernandes; recorrente, Childe Harold Wills. Objecto: Pedido de privilegio para "um processo de fazer aço". — Conclusão: Dá provimento.

Childe Harold Wills, ,cidadão norte americano, industrial, estabelecido em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo de fazer aço".

Sobre o pedido foi ouvido primeiramente o technico da Estação de Combustiveis e Minerios, ,que assim se manifestou:

1º, que o invento refere-se á transformação de ferro puro, obtido sem fusão pela acção de gazes reductores sobre o minerio de ferro, em aço;

2º, que a expressão "ferro obtido de minerio sem fusão" é um tanto vaga e póde significar tambem, por exemplo "ferro batido obtido em um forno catalão";

3º, que no processo antigo de forno catalão, o ferro, a bem dizer, tambem não funde, ,mas obtem-se em estado pastoso, proprio para ser forjado;

4º, que só pelo contexto dos pontos caracteristicos reivindicados percebe-se que a invenção se refere ao ferro esponjoso, livre de carbono, finamente dividido,, produzido pelos processos modernos da reacção de gazes sobre o minerio de ferro;

5º, que o inventor percebeu bem as difficuldades que essa qualidade de ferro oppõe á fusão e transformação em aço e os meios indicados por elle parecem dar uma solução ao problema;

6º, que, emquanto até agora era preciso martellar, forjar e carbonisar o ferro esponjoso por processos bastantes custosos, o inventor parece abrir um caminho curto e barato para o aproveitamento dessa qualidade de ferro;

7º, finalmente, que na sua opinião a invenção é realmente uma novidade util, podendo assim ser deferido o pedido.

Da leitura dos textos desse parecer e dos pontos caracteristicos reivindicados pelo inventor se infere que o essencial da invenção consiste em proteger a esponja de ferro contra a oxydação durante o tratamento, o que não se obtem usando-se dos processos communs ou classicos. Entretanto, assim não pensa o segundo technico consultado, Dr. Adolpho Murtinho, que se manifestou pelo indeferimento do pedido, visto que, na sua opinião, o ferro obtido do minerio sem fusão, é ferro dôce, e converte-l-o em aço por fusão com ferro guza no forno de reverbero, é o processo classico.

Essa discordancia nos dous pareceres emittidos deu lugar á audiencia da Escola de Minas de Ouro Preto, cujos examinadores são de opinião que o invento em apreço não constitue uma novidade, mas que quanto ao resultado industrial não duvidam possa ser bom, embora as explicações do inventor não sejam sufficientes para um juizo definitivo.

Baseada nos tres pareceres acima alludidos, a Directoria Geral de Propriedade Industrial houve por bem considerar que o pedido não constitue novidade e por isso indeferiu o requerimento.

Não se conformando com esse despacho, o inventor interpôz o recurso legal, apresentando razões com as quaes faz, com muita proficiencia, a analyse minuciosa dos tres pareceres emittidos pelos examinadores da invenção, encerrando-as com este fecurso:

a) — O parecer da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, inquestionavelmente a repartição mais competente no assumpto, é francamente favoravel á concessão da patente por reconhecer novidade e utilidade na invenção, que elimina muitos dos inconvenientes e obstaculos no processo da fabricação do aço a base de esponja de ferro;

b) — O parecer do examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial procura demonstrar que o processo do invento em apreço é identico aos já conhecidos, baseando-se em argumentos improcedentes, não familiares aos especialistas no assumpto, e não entrando mesmo na analyse do pedido, nos termos em que foi feito;

c) — O parecer da Escola de Minas de Ouro Preto não condemna nem é desfavoravel á concessão solicitada: diz apenas que, em geral, o processo de transformar a esponja de ferro em aço no forno Martin é conhecido, mas não diz que o processo reivindicado seja conhecido, reconhecendo entretanto, que o mesmo possa dar, em duvida, bons resultados.

Pronunciando-se ainda nesta segunda prase do processo, o technico Dr. Adolpho Murtinho, limitou-se apenas a dizer: "O recurso não modificou o meu modo de ver."

De toda a exposição acima feita, se conclue:

I ª que, dos tres pareceres emittidos, um foi francamente favoravel ao pedido de concessão da patente;

II, que, outro não reconheceu novidade no invento, mas não duvida que seja bom o seu resultado industrial;

III, que o ultimo é completamnete desfavoravel ao pedido da concessão; mas, que sendo este da autoria do unico technico que pronunciou-se sobre as razões do recurso, não lhe cumpria dizer apenas "O recurso não modificou o meu modo de ver", pois que o seu primeiro parecer foi o mais combatido nas razões apresentadas pelo recorrente e com argumentos que deveriam ser rebatidos, se possivel, para maior esclarecimento do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Assim, estudando o processo e tendo em consideração que dos tres technicos que examinaram o invento, um, manifestou-se francamente favoravel á concessão pedida; outro, absolutamente não duvidou que possa ser bom o seu resultado industrial, o que faz acreditar que o processo reivindicado é superior aos outros que não dão resultado tão satisfactorio quanto aquelle; e o ultimo, ouvido sobre o recurso, nada objectou á allegação do recorrente quando affirma que o essencial da invenção consiste em proteger a esponja de ferro contra a oxydação durante o tratamneto, protecção esta que não ha nos processos communs ou classicos, é a VIII Commissão de parecr que o pedido deve ter provimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1929. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*, com voto divergente em separado. — *Honorio Barros*, subscrevo o voto em separado. — *Raoul B. Dunlop*, subscrevo o voto em separado do Sr. Bulcão.

R. 578 — Voto em separado ao parcere 344 — Votante, o Sr. conselheiro Fortunato Bulcão — Recurso interposto por Childe Harold Wills (Detroit, Michigan, E. U. A.) do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido de privilegio de nivenção para "um processo de fazer aço." — Conclusão — Nega provimento.

A leitura e exame das peças e documentos, que acompanham e instruem o processo, fazem que, mui respeitosamente, eu divirja do parecer n. 344, relatado pelo illustre conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes. O indeferimento da Directoria Geral da Propriedade Industrial fundou-se na maioria de pareceres, emittidos por consultores technicos, professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e da Escola de Minas de Ouro Preto.

O recorrente, em 3 de junho de 1925, deu entrada ao seu pedido (N. 1.319) de privilegio de invenção para "um processo de fazer aço", dizendo no contexto do repectivo memorial (fls. 7|9) que:

a) "Refere-se esta invenção a um processo de fazer aço feito de ferro obtido de minerio sem fusão, e sendo o aço feito em forno de reverbére alimentado com gaz, oleo, alcatrão ou carvão mineral em pó."

b) "Recentemente descobriu-se que o ferro pEde ser extrahido de minerio sem fusão por um processo pratico e economico. Tambem se tem feito tentativas para fazer aço deste producto, porém, até tanto quanto estou informado, não alcançaram bom exito, provavelmente por não ter sido comprehendida claramente a natureza do producto."

c) "O objecto da invenção é, por conseguinte, apresentar um processo pelo qual o dito ferro obtido do minerio sem fusão póde ser convertido em aço efficiente e economicamente; e mais especificamente, é objecto da presente invenção possibilitar a conversão do dito ferro obtido sem fusão em aço em forno de reverbéro."

d) "Uma das caracteristicas do ferro obtido sem fusão, é o oxydar-se facilmente e tambem ter um alto ponto de fusão. A atmosphera existente nos fornos de reverbéro é oxydante para o proprio ferro e, por conseguinte, quando se tenta fundir neste forno o ferro produzido sem fusão, este ferro oxyda-se antes de fundir."

e) "A caracteristica principal do presente processo de fazer aço de ferro obtido sem fusão, e sendo o aço feito em forno de reverbéro, consiste no facto de ser a carga deste ferro protegida contra a oxydação durante o tratamento do dito forno. Esta producção póde ser obtida introduzindo-se na carga outros materiaes (ferro guza de preferencia), que contém elementos mais sensiveis qu eo ferro ás influencias oxydantes."

f) "Para se pôr em pratica, a invenção com processo basico de conversão em forno de reverbéro, é preferivel começar por cobrir com cal o solo (sic) do forno; em seguida introduz-se uma porção de ferro obtido sem fusão; depois disto uma carga de ferro guza de modo a cobrir aquelle ferro, sendo o ferro guza introduzido no estado solido ou no estado liquido. Este, em qualquer destes estados forma uma camada intermedia entre o ferro obtido sem fusão e a atmosphera do forno, e que serve para proteger este ferro contra as influencias oxydantes. A' medida que a fusão avança, esta acção protectora torna-se cada vez mais efficaz no caso de ser usado ferro extrahido do minerio sem fusão. A carga assim introduzida e posta em fusão, e então a porção restante (si houver) deste ferro, é carregada no banho fluido, que se precipita por baixo das escorias já formadas, pelo que esta porção de carga de ferro fica tambem protegida contra a oxydação."

g) "No caso de se usar ferro guza, achou-se que a quantidade deste deve constituir cerca de 15 °|° a 25 °|° da carga total em peso. Comquanto o limite superior possa ser excedido, achou-se ser a melhor pratica não empregar uma quantidade inferior a 15 °|°, que diffira sensivelmente déste limite. Além da funcção de proteger contra influencias oxydantes, o ferro obtido sem fusão, o ferro guza tambem exerce a funcção de dissolver aquelle ferro que, como se disse acima, tem um alto ponto de fusão. Por conseguinte, póde-

se assim convertel-o em aço como muito menor effeito destruidor para o forno."

h) "Em vez de ferro guza póde-se empregar ferro silicio ou outro agente protector, similar, variando a percentagem deste agente em relação á carga total, segundo a natureza do mesmo. Assim, por exemplo, com ferro silicio usar-se-á uma quantidade muito menor que 15 %, provavelmente cerca de 5 a 10 %."

i) "O que fica dito é na hypothese de não serem usadas aparas de laminação. Todavia, no caso de serem empregadas, serão incluidas na carga inicial, como se descreveu acima. Sejam carregadas, ou não, aparas de laminação, com o ferro obtido sem fusão, emprega-se a percentagem de ferro guza acima mencionada, isto é, o ferro guza deve constituir cerca de 15 % a 25 % da carga total."

j) "Si a conversão for feita pelo processo acido, proceder-se-á pelo modo descripto acima, excepto que não será empregado o revestimento de cal no solo (sic) do forno. Para se obter este resultado, não é necessario nenhum revestimento, porém, si se desejar, poder-se-á cobrir o solo com uma camada de ferro guza."

k) "Quando o ferro é extrahido sem fusão dos seus minerios, a ganga terrosa, mineral, adhere um tanto aos nodulos de ferro. Porém, a presença deste ganga não prejudica a conversão do ferro em forno de reverbéro. Por conseguinte, em geral, não é necessario, na pratica deste processo, separa completamente do ferro a dita ganga, pois que de ordinario esta não conterá elementos que sejam sensivelmente nocivos."

No mesmo memorial estão reivindicados os seguintes pontos caracteristicos:

1. "Um processo de fazer aço em forno de reverbéro alimentado com oleo, alcatrão, carvão mineral em pó, ou gaz, que se caracteriza pelo facto de ser o aço feito de materiaes que comprehendem ferro extrahido do minerio se infusão, e de ser a carga deste protegida contra a oxydação durante o tratamento."

2. "Um processo de fazer aço segundo o ponto caracteristico 1 e em que na carga é incluido um material que contém elementos mais facilmente oxydaveis que o ferro obtido do minerio sem fusão."

3. "Um processo de fazer aço segundo o ponto caracteristico 1 e em que a carga do forno comprehende um material que serve para proteger contra oxydação o dito ferro, e tambem serve como solvente deste."

4. "Um processo de fazer aço segundo o ponto caracteristico 1 e em que a influencia oxydante da atmosphera do forno torna-se inactiva pela inclusão do ferro guza, ferro silicio ou outro agente protector similar na carga do forno."

5. "Um processo de fazer aço segundo os pontos caracteristicos 1 e 4, e em que o ferro guza constitue cerca de 15 % da carga total do forno."

6. "Um processo de fazer aço segundo os pontos caracteristicos 1 e 4, e em que o ferro silicio constitue cerca de 5 % a 10 % da carga total do forno."

7. "Um processo de fazer aço segundo os pontos caracteristicos 4 ou 5 e em que o ferro guza é carregado no forno no estado solido ou no estado liquido."

8. "Um processo de fazer aço segundo o ponto caracteristico 1 e que consiste em carregar inicialmente uma porção de ferro obtido do minerio sem fusão, com ou sem aparas de laminação, em seguida cobrir este ferro com uma acamada intermedia de um material que contém elementos mais facilmente oxydaveis que o dito ferro, em seguida pôr a carga em fusão, e então carregar o resto do dito ferro."

9. "Um processo de fazer aço segundo o ponto caracteristico 1, e em que o aço é feito de um material que contém ferro obtido do minerio sem fusão, com ou sem remoção complet ada ganga mineral."

10. "Aço feito pelo processo segundo o ponto caracteristico 1 por conversão em forno de reverbére."

Todo metallurgista digno deste titulo, lendo o que propositadamente venho de transcrever, sem duvida concordará que estão fundamentalmente certos os pareceres dos illustres examinadores technicos:

a) Professor Dr. Adolpho Murtinho (fls. 15), dizendo:

"O processo descripto é o chamado "scrap process", que funde em forno de reverbéro socata e guza. O proprio inventor diz no memorial: "o que fica dita é na hypothese de não serem usadas aparas de laminação. Todavia, no caso de serem empregadas, serão incluidas na carga inicial, como se descreveu acima, etc."

Ora, as aparas de laminação incluem-se na socata; é um processo classico que os francezes chamam "procedé aux riblons." Por este processo, o ferro guza (com muito carbono), fundido com aço ou ferro doce (com pouco carbono), produz aço (com "i" média de carbono). O ferro obtido do minerio sem fusão é ferro doce. Convertel-o em aço por fusão com ferro guza e no forno de reverbéro, é o processo classico. Nada tem de novo, ou pelo indeferimento."

b) Escola de Minas de Ouro Preto (fls. 17):

(Professores Alberto A. Magalhães Gomes e Emygdio Ferreira da Silva Junior):

"Da leitura do relatorio concluimos que o processo não constitue uma novidade; a esponja de ferro, obtida sem fusão, tem sido fabricada e empregada nos fornos Martin para a fabricação de aço fundido."

"Quanto ao resultado industrial, não duvidamos que possa ser bom, embora as explicações do inventor não sejam sufficientes para um juizo definitivo."

Para a perfeita identificação do processo classico que se pretende privilegiar no Brasil, convém definir, em primeiro logar, o que o recorrente denomina *ferro obtido do minerio sem fusão e forno de reverbéro.*

Ferro obtido do minerio sem fusão, tanto póde ser o ferro em pasta obtido pelo arcaico processo das forjas catalãs e outras, como (e este deve ser o caso), a esponja de ferro ("Sponge Iron"), de alguns annos a esta parte produzida industrialmente na Suecia e posteriormente na America do Norte.

Na propria Suecia, desde alguns annos a esta parte, refina-se e converte-se em aço, em fornos electricos e em fornos de reverbéros a esponja de ferro em apreço. Na America do Norte (em Detroit, Cleveland, Buffalo, Chicago, etc.), a mesma esponja, importada da Suecia, comprimida em brinquetas, tem vasta applicação no fabrico de aços esceciaes, quer nos fornos electricos, quer nos fornos de reverbéro.

O producto, *esponja de ferro*, que se obtem por processo american omoderno, não só é mais barato que o ferro guza, como é baixa em carbono e optima para a fusão directa. A ganga é facilmente separada do ferro, por processo de electro-iman. O phosphato, associado com a cal (no caso de minerio phosphoroso), é removido na separação do electro-iman. Quando separada da ganga, essa esponja, mesmo em estado quasi pulverulento, visto que é combinada com carbono, derrete no forno electrico sob baixo consumo de K. W. H., dando ferro baixo em carbono, baixo ou sem nenhum phosphoro e tambem ferro cinzento, aço doce ou ferro doce. Quando se destina á pratica nos fornos de reverbéro elle é comprimido, em briquettas, em combinação com o carbono.

Não ha necessidade de agglutinante para briquetal-a; é só a briquettagem, que lhe dá uma contextura de silicato de ferro ligeiramente poroso, basta para protegel-a contra a acção oxydante do forno de reverbéro. Apenas comprimida e aquecida (sem derreter) até 1200° C. ou 2000 Fahr. dá directamente ferro da mesma estructura physica do ferro batido. Assim O FERRO OBTIDO DO MINERIO SEM FUSÃO tanto póde ser identico ao ferro pastoso obtido nas forjas catalãs como o ferro doce obtido do minerio sem fusão, apenas aquecido até um pouco abaixo do seu ponto de fusão. FORNO DE REVERBERO é o empregado para os processos de obtenção de aço, no estado de fusão. São notoriamente conhecidos pelos nomes: — Pierre Martin, Martin, Siemens, Martin-Siemens, Siemens-Martin e Open-Hearth. Elle é largamente empregado na Europa e nos Estados Unidos, ha longos annos.

Constitue processo classico,

como podemos ver linhas adeante, tudo quanto se descreve e pretende reivindicar em patente, no pedido em apreço.

No precioso livro — "Curso Abreviado de Siderurgia", do saudoso professor F. Laboriau, encontra-se exuberante prova do que affirmo.

Pag. 237 — "A descarburetação nos fornos Martin-Siemens póde ser obtida de dous modos: por *deluição* e por *oxydação*. No caso de *diluição*, o principio do methodo consiste em diluir a quantidade de carbono do guza por uma maior massa de metal. Addiciona-se ao guza, com muito carbono, ferro velho, com pouco carbono, e tem-se no final um aço com uma percentagem de carbono que depende da quantidade e da qualidade do guza e do ferro velho empregados. E' o que os francezes chamam "procédé aux riblons" e os inglezes "scrap process".

caso da *oxydação* o principio é outro: oxyda-se uma parte do carbono do guza, não só pelo effeito da atmosphera oxydante do forno, como tambem addicionando-se minerio (oxydos de ferro) ao guza. O oxygenio dos oxydos liga-se ao carbono do guza, com a formação de CO, gazoso, que se desprende do banho metallico em fusão. E' o que os francezes chamam "procedé au mineral", e os inglezes "ore process".

O processo mais empregado hoje em dia é mixto; participa do "scrap process" e do "ore process". A carga do forno é feita com guza, ferro velho e minerios de ferro, o guza ficando geralmente entre 20 °|° a 40 °|° do total da carga, e a quantidade de minerio não ultrapassando de 20 °|° do guza; o resto é socata".

Pag. 248 — "Quando a soleira é basica, e destinada, pois, ao tratamento do guza phosphoro, faz-se, analogamente ao que vimos no processo Thomas, uma carga de cal antes da de guza. Antes do guza introduz-se tambem o ferro velho no forno, para evitar o contacto directo do guza em fusão com a soleira do forno, afim de proteger o revestimento refractario".

.....

Quando a materia prima não é carregada no forno no estado liquido, a operação começa pela fusão da carga.

Depois de bem fundida a carga, começam as oxydações. Effectuam-se as reacções oxydantes por intermedio do FeO, formado em primeiro logar devido á grande massa de ferro".

.....

Oxyda-se o Silicio: Si 2FeO = SiO2 + 2Fe.

A silica formada combina-se com o FeO:

SiO2 + FeO = Si 03 Fe.

Essas duas reacções podem não ser destacadas:

Si + 3FeO = Si03 Fe + 2Fe.

Por outro lado, póde-se tambem dar a regeneração do Silicio:

3Si02 + 2Fe = 2Si03 Fe + Si.

Entre o Si, o Fe, o Si03 e o Si03Fe estabelecem-se equilibrios instaveis, ora saindo o Silicio do banho metallico, ora tornando-se a se incorporar a elle".

Corroborando ainda com o acima exposto:

Edward Knight's Practical Dictionary of Mechanics, (Edição de "1880" — Pag. 2635).

"Siemens-Martins steel is obstained by melting a certain quantity of cast-iron or pig iron in a Siemens furnace and adding wrought iron until the bath attains to desired degree of carbonization. Ferro-maganese is then added to remove oxides and free oxygen, and the bath is run into ingot molds. In the Martin-Siemens reverberatory furnece the decarbonization of pig iron is effected by the reections, upon the molten bath, of wrought iron or ore and of the furnace flame".

A. Lelong et E. Mairy — Traité Pratique de Fonderie (Edição 1912).

Pag. 372 — *Procedé Martin-Siemens*.

"Le "scrap process" englobe lui-meme des melanges de composition que different selon le prix des matiéres et la facilité de leur approvisionnement. En general la proportion de fonte varie entre 20 á 40 p. 100, le reste du melange etant composé de dechets, riblons, chutes, ferrailles, dont le choix est en rapport avec la nature de la sole du four et les approvisionnements de matiéres".

Pag. 393|394 (Op. cit.) — *Marche de l'operation au Four-Martin*.

"Le chargement á la main s'effectue em plaçant d'abord la fonte sur une palleto sui glisse sur un rouleau en fonte placé sous les portes de chargement.

Trois hommes peuvent charger de cette façon 6 tonnes de fonte a l'heure. Les riblons et les ferrailles son jetés peu á peu dans le four, lorsque la fonte est fondue, s'il s'agit d fours acides; dans le fours basiques on introduit á la fois le fonte et l'acier, aprés avoir au préable chargé sur la sole de la chaux ou de la castine peu silicieuse."

.....

"Le choix des additions varie avec la qualité du metal definitif á obtenir; pour les aciers du moulage, dans les quels on recherche de 0,2 a 0,6 °|° de carbone, 0,3 á 0,6 °|° de silicium, 0,4 á 1 p. 100 de manganese, on emploie généralement du ferro manganese et du ferre-silicium, ou encore du Silico-spiegel. Les poids des additions est assez variable et oscille généralement entre 1 a 5 p. 100 du poids de la charge".

A palavra SCRAP do inglez; SCHORT do allemão; MITRAILLE e FERRAILLE do francez e SOCATA do nosso idioma, abrange ferro velho, pedaços e aparas ainda que de ferro e aço novos, das machinas operatrizes e laminadores segundo é sabido e até corriqueiro em metallurgia, não havendo como sophismar-lhe a significação.

As misturas com que o recorrente pretende estabelecer o processo são classicas e seria um disparate consideral-as novidade.

Nada de novo existe, pois, neste pedido de privilegio, a não ser a maneira "sui generis" de camouflar *ferro batido* ou *esponja de ferro*, na expressão *"Ferro obtido do minerio sem fusão"* e *socata* em *"aparas de laminação"*.

O illustre autor do parecer de fls. 13, embora nos mereça muito respeito e acatamento, labora em um lamentavel equivoco onde diz:

> "Emquanto até agora era preciso martellar, forjar e carbonizar o ferro esponjoso por processos bastante custosos, o inventor parece abrir um caminho curto e barato para o aproveitamento desta qualidade de ferro"

A esponja de ferro, obtida e tratada pelos processos modernos, supprimiu, bem ao contrario, as operações de martellar, forjar e carbonizar e pular, barateando consideravelmente o custo do ferro batido, do aço doce e do precioso succedaneo do proprio guza, que é a esponja briquettada. Aliás S. Ex. tem toda a razão na parte do seu respeitavel parecer onde diz: "O termo: "ferro obtido do minerio sem fusão" é um tanto vago e póde significar tambem, por exemplo — "ferro batido, obtido num forno catalão".

Deposito de pedido de patente na America do Norte

A fls. 5 e 6 do processo, encontram-se um original e uma traducção do certificado de deposito feito em 10 de janeiro de 1925 no Patent Office do Departament of Commerce.

Pelo certificado vê-se que naquella época havia uma petição pendente de Joseph Kent Smith, apresentada em 10|1|925 sob n. 1.558, para APERFEIÇOAMENTO EM AÇO (Improvment in Steel) e não para "fazer aço de ferro obtido de minerio sem fusão". Não consta dos autos nenhum detalhe dos termos em que foi requerido o privilegio nos Estados Unidos da America do Norte, nem se tal privilegio foi concedido a Joseph Kent Smith. Se tal privilegio foi ali concedido nos mesmos termos do pedido formulado neste processo, era muito de esperar que o recorrente já tivesse juntado as provas, por occasião do recurso de fls. 23 usque 29. Não o tendo feito, deixa suppor o mallogro de sua tentativa tambem naquelle paiz.

Conclusão

Considerando o que está minuciosamente exposto e demonstrado, sou de pleno accordo com os pareceres transcriptos que fundamentaram o indeferimento do pedido e VOTO pelo *não provimento* ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, votante. — *Raoul Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R. 570 —Parecer n. 346 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, Frederico Engert — Objecto: Pedido de privilegio de invenção para "um novo systema de envoloppes pneumaticos para vehiculos em geral". — Conclusão: nega provimento.

Nos pareceres technicos exarados no processo, que fundamentaram o despacho de indeferimento recorrido, ha referencias aos pedidos de privilegios depositados sob ns. 1.221 e 2.384, de cujos memoriaes descriptivos havia copias juntas ao processo em gráo de recurso.

No intuito, porém de melhor conhecer os detalhes e caracteristicos dos desenhos que illustraram taes processos numeros 1.221 e 2.384, requisitamol-os, por officio ao senhor Secretario Geral deste Conselho, que nol-os remetteu por officio n. 7.154, de 27 do proximo passado, só agora recebido.

Isso justifica a demora inevitavel do presente parecer.

Do exame comparativo que fizemos de todas as peças que compõem e illustram os 3 processos, resulta que estamos de pleno accordo com os pareceres technicos:

Fls. 11 — N. 1.205 — Do Sr. *Sylvio Olintho*:

> "A meu ver, o presente invento está prejudicado pelos pedidos ns. 1.221, já deferido, e 2.384, indeferido, e cujos pontos caracteristicos abrangem o systema ora reivindicado. 29|2|28."

Fls. 11 v. — Do Sr. Dr. *A. Reis*:

> "Acho que o Sr. Dr. S. Olintho, está com a razão,
>
> Opino pelo indeferimento, pelos motivos por elle apontados, 23|4|28."

Fls. 12 — N. 1.467 — Do Sr. Dr. *Sylvio Olyntho*:

"Mantenho meu anterior parecer: os pontos caracteristicos dos pedidos ns. 1.221 e 2.384, abrangem o systema ora reivindicado. O simples jogo de palavras, e a interpretação tendenciosa de termos e phrases não pódem dar a uma invenção a originalidade que lhe falta: é o que procura fazer o presente recurso. Confessando que, de facto, sob o ponto de vista puramente technico, não ha como negar a identidade do fim a que se propõem os tres inventos em fóco, declara, um pouco adiante, *baseado apenas nos titulos das invenções*, que se vê com clareza meridiana, a absoluta diversidade de objecto, materia ou assumpto de cada uma destas invenções! Não foram analysados os relatorios, os desenhos e demais dados dos pedidos anteriores — apenas os respectivos titulos e algumas reivindicações..." Opino, pois, pelo *não* provimento deste recurso. 15|8|28."

Fls. 12, in fine — Do Sr. Dr. *A. Reis*

"Tive da leitura do recurso a mesma impressão, que o Dr. S. Olintho: continuo tambem, a opinar pelo indeferimento. 15|9|28."

O recurso de fls. 15|17 v., longe de destruir veiu ainda fortalecer os fundamentos dos pareceres acima transcriptos. O pedido de privilegio depositado sob n. 1.221, do Sr. Dr. M. P. de Siqueira Campos, a quem foi concedida a respectiva patente de invenção em dezembro de 1926, quer nas caracteristicas das reivindicações, quer no contexto do memorial, quer nos desenhos, abrange incontestavelmente as caracteristicas do "systema de enveloppes pneumaticos", do pedido em apreço.

Assim sendo, a VIII Commissão Permanente, opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros* — *Filogonio Peixoto*.

R. 592 — Parecer n. 347 — Relator, Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Recorrente, Chimische Fabrik Stockhausen & Comp. — Objecto: Pedido de privilegio para "um processo de tratamento de oleos ou gorduras, ou de suas misturas ou acidos graxos, para a fabricação de combinações sulfuricas". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Da leitura do recurso se conclue que o fundamento para enquadrar a pretenção da recorrente, nos dispositivos do artigo 33 (decreto n. 16.264), reside no facto de:

"O conteudo em acido sulfurico organicamente ligado contido nos productos fabricados segundo os diversos processos da presente invenção é sempre maior do que nos productos supramencionados. Conforme o modo de tratamento obtem-se productos nos quaes o conteudo em acido sulfurico organicamente ligado trunpõe o *maximo das quantidades de* 10 % *até então conseguidos*..." (pag. 17, v.).

Ora, a patente citada pelo technico do Instituto de Chimica, refere-se ao seguinte processo:

"Brevet D. R. P. 260.748, de 29 de março de 1911, de A. Grun, em Zurich (Suissa).

Este processo é caracterisado pelo facto de que o oleo de ricino ou outros etheres de acido ricinoleico, em suspensão: são tratados pela chlorhydrina sulfurica. Neutraliza-se o producto da reacção dissolvida nagua.

Quanto se prepara o oleo vermelho turco da maneira conhecida, fazendo reagir o acido sulfurico sobre o oleo de ricino, obtem-se uma mistura de diversos productos da reacção dos quaes os etheres ricinoleine-sulfuricos, que são os mais importantes para a technica, representam apenas, uma pequena parte.

Está verificado que o oleo de ricino, o oleo tournante e outros etheres de acido recinoleico, podem ser transformados em oleo vermelho turco com um teor elevado em etheres sulfuricos, quando, estando os mesmos oleos em solução no ether, tétrachloreto de carbono ou outros dissolventes analogos, se faz actuar sobre elles a chlorhydrina sulfurica ou os productos da reacção do acido sulfurico sobre sal merinho ou outro chloreto.

Produzem-se unicamente as seguintés reacções:

1°, etherificação do grupo alcoolico hydroxylado do radical do acido, pelo resto do acido sulfurico.

2°, degradação do triglycéride em glycéridas inferiores, portanto em etheres sulfuricos. Não se encontrado reacções secundarias nocivas.

Exemplo: dissolve-se ou dilue-se 100 kls. de oleo de ricino em uma quantidade conveniente de dissolvente, depois agita-se a solução juntando á mesma, em baixa temperatura, 54 kilos de chlorhydrina sulfurica. Depois da reacção e expellido o dissolvente faz-se a condensação.

O residuo viscoso, dissolvido na agua, é precipitado por um sal alcalino ou neutralizado directamente. Obtem-se por exemplo, pela precipitação com sal marinho ou sulfato de soda, etc.: um producto isento de acido sulfurico livre, mas *contendo* 20 % *de acido sulfurico combinado*, calculados sobre o teôr em materia graxa." "(La fabrication des savons industriels, par R. Ehrsem — pag. 185.) Portanto o augmento do teôr em acido sulfurico combinado, nos productos resultantes do tratamento dos graxos e oleos, *que constitue principalmente o resultado pratico industrial*, da invenção da recorrente, já é obtido por processo, cuja patente foi por ella posta em duvida.

A vista do exposto, penso que deve ser negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Julio Ed. Silva Araujo*.

R. 599 — Parecer n. 348 — Relator, o conselheiro senhor Fortunato Bulcão — Recorrente, Joaquim Villar — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo systema de capsula, sem pressão, para garrafas de aguas gazozas e refrigerantes de qualquer natureza". — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Pelo que se acha escripto e desenhado no processo, o recorrente pretende privilegio de invenção para uma simples capsula (ou, melhor, uma rodella) metallica, de papelão, madeira ou outro material apropriado, applicavel no boccal das garrafas de aguas gazozas e refrigerantes, que são hermeticamente fechadas pelo systema de espheras de vidro, com a pressão do proprio liquido.

Ora, as garrafas são as muito conhecidas de fechamento por pressão de gaz agindo sobre a esphera, no nivel inferior do gargallo.

A capsula, ou rodela, a applicar na bocca das garrafas, presa com o sello do consumo, não é cousa que se possa considerar objecto de patente de invenção, nem mesmo um modelo de utilidade.

Estamos, pois, de pleno accôrdo com o technico examinador Sr. Dr. Mario de Souza que diz nos seus pareceres,

Fls. 7 v. "Collocar uma rodela de cartão, ou de outro material, sem outra fórma particular, sob o sello de imposto de consumo, em garrafas, não póde constituir motivo de privilegio. Opino pelo indeferimento." 25-IX-1928."

Fls. 10. "Mantenho meu anterior parecer; não ha novidade em vedar boccaes de garrafas com capsulas sobre as quaes é collocado o sello do imposto do consumo. Opino pelo indeferimento. 10-II-1929."

E' certo que, no presente caso, apenas teve audiencia um technico examinador, em vez de dous ou mais, como de praxe. Entretanto, o caso é em si tão objectivo e simples e encerra tão evidente futilidade, que certamente não mudaria de aspecto si ouvidos fossem outros examinadores.

Nestas condições, a VIII Commissão Permanente opina pelo *não* provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

R. 602 — Parecer n. 350 — Relator, o conselheiro Honorio de Barros — Recorrente, Caetano Mercante — Objecto: Pedido de privilegio para "um processo de fixação de quaesquer partes de borracha e tecidos de casemira, lã e feltro e a quaesquer couros, por vulcanização". — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O presente recurso não vem acompanhado de nova argumentação, ficando o caso em apreço, limitado ao estudo do memorial descriptivo, inicial. Este porém, é insufficiente e não permitte "que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou resultado, empregar o meio, fazer a applicação, ou usar do melhoramento de que se trata"; como exige o final do art. 41 do decreto n. 16.264. Mas, desprezando esta preliminar e analysando o memorial, verifica-se: não conter o mesmo novidade, porque, quanto á *solução quasi liquida*

"As pastas mais ou menos liquidas produzidas pela acção de dissolventes, teem applicações numerosas e importantes....." (Emilio Rouant — *Dictionnaire de Chimie*").

Relativamente á *mistura e ao processo de vulcanização do recorrente*, é sabido que

"La operación se facilita por la presencia de óxydos o sulfuros metálicos y se lleva a cabo por calor seco de 125° a 140°, si se hallan presentes en el compuesto litargirio óxido de zinc u otros óxidos metálicos. Los articulos (dispuestos en una cámara cerrada) se calientan mediante vapor, que en este procedimiento no entra en contacto con el caucho (Thorp — *Quimica Industrial*)."

"Para abreviar as operações e por conseguinte augmentar a producção de um atelier, sem mudança de material ou accrescimo de mão de obra, são empregados actualmente acceleradores, mineraes (Lithargirio, magnesio 10 %) ou organicos....." (Paul Baud — *Chimie Industrielle*)."

A' vista do exposto, penso que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Julio E. Silva Araujo*.

R. 600 — Parecer n. 351 — Relator, Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Alberto Bins — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos em serpentinas para aquecimento d'agua em fogões. — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Em 17 de janeiro de 1928, Alberto Bins, brasileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requereu privilegio de invenção para "Aperfeiçoamentos em serpentinas para aquecimento d'agua em fogões", juntando, em duplicata, o memorial e um desenho do invento, declarando os seus representantes que a procuração achava-se annexa á patente n. 14.498.

O pedido foi considerado regular e o respectivo termo foi lavrado em 17 de janeiro de 1928.

Posteriormente, dous technicos se pronunciaram sobre o invento: um, declarando que já tivera occasião de examinar pedido semelhante ao presente, muito embora não podesse indicar o nome do seu autor, lembrando-se apenas que tal pedido, antes de lhe ir ás mãos, havia passado pela Estação Experimental; o outro technico, declarando que nada tinha a oppôr á novidade e á utilidade do invento, opinou pelo deferimento do pedido.

Depois de emittidos esses pareceres, o requerente leu no *Diario Official*, de 31 de agosto de 1928, que o seu pedido havia sido indeferido e, procurando conhecer os motivos que determinaram esse despacho desfavoravel, soube então:

a) que no exame do processo ficou constatado que os Srs. Leclerc & Comp., assignando-se como procuradores do requerente, o fizeram illegalmente, porque não tinham para isso a devida autorização;

b) que, quando depositaram o pedido em apreço, sob o numero 4.681, allegaram no requerimento achar-se a procuração annexa á patente n. 14.498;

c) que essa allegação, porém, não procede porque, absolutamente, não representa a expressão da verdade, por isso que a procuração annexa á patente citada dá áquelles procuradores o direito de requererem em nome do inventor unicamente tres patentes de invenção, que são respectivamente as de ns. 14.498, 14.499 e 14.500;

d) que, assim, qualquer outro pedido do requerente posterior ás alludidas patentes, apresentado sem a respectiva procuração, infringe evidentemente o artigo 44 do regulamento em vigor, como sóe acontecer com o em questão e outro do mesmo requerente sobre "Aperfeiçoamentos em leitos do typo denominado "catre militar", ainda em estudos no Ministerio da Guerra;

e) finalmente, que embora se tivesse acceito o pedido como regular, a arguida falta de procuração torna nullo o seu valor perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Conhecidos esses motivos e em cumprimento ao despacho de 15 de novembro de 1928, pelo qual foi convidado a legalizar o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 4.355, em estudos no Ministerio da Guerra, o requerente apresentou uma procuração dando poderes geraes para os Srs. Leclerc & Companhia represental-o perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, bem como ratificando todos os actos praticados por esses senhores desde 27 de outubro de 1927 até 14 de dezembro de 1928.

Com a apresentação dessa nova procuração ficaram preenchidas todas as formalidades legaes exigidas para a lavratura dos respectivos termos, tanto no presente processo de "Aperfeiçoamentos em serpentinas para aquecimento de agua em fogões", como ainda no em estudos, referente a "Aperfeiçoamentos em leitos do typo denominado "catre militar", este ultimo ainda sem pareceres emittidos pelos technicos.

Cumprida a formalidade legal que lhe fôra exigida, o requerente interpoz recurso do despacho que indeferiu o seu requerimento referente a "Aperfeiçoamentos em serpentinas para aquecimento de agua em fogões", recurso esse interposto dentro do prazo regulamentar, devidamente sellado e baseado nas seguintes razões:

1ª, que dous foram os pareceres emittidos sobre o objecto do pedido, sendo um do Dr. Martins Costa e o outro do Dr. Mario de Souza;

2ª, que o deste ultimo technico é francamente favoravel ao deferimento do pedido, e o do primeiro refere-se apenas á possibilidade de existir um pedido anterior um dispositivo semelhante, visando o mesmo fim;

3ª, que no seu despacho, o director Geral da Propriedade Industrial não menciona pedido algum anterior como causa do indeferimento, não se comprehendo assim o que motivou o despacho desfavoravel ao seu pedido, tanto mais que o peticionario, tendo procedido a uma busca nos pedidos de privilegios depositados na dita directoria e cujos pontos caracteristicos foram publicados no *Diario*, nada encontrou que se assemelhe ao dispositivo que pretende privilegiar;

4ª, que, dadas estas circumstancias, só se póde attribuir o indeferimento do seu pedido a um equivoco, pois que o requerente é ha muitos annos fabricante de fogões e não conhece dispositivo algum de procedencia, quer nacional quer estrangeira, analogo ao que ideou e pretende privilegiar, sendo assim tambem muito provavel que o technico Dr. Martins Costa tenha confundido esse dispositivo tubular, empregado com qualquer fim que não especificou;

5ª, que, de qualquer modo, o que se deduz destas razões é que os pareceres dos referidos technicos não justificam o despacho que indeferiu o seu pedido.

Relatado assim o presente processo e:

Considerando que o pedido de privilegio foi indeferido por não estarem Leclerc & Comp., que assignaram a petição legalmente habilitados para esse fim;

Considerando que a procuração citada pelos signatarios do pedido de privilegio não lhe dava poderes para funccionarem no processo referente a "Aperfeiçoamentos em serpentinas para aquecimento de agua em fogões", deixando assim de ser preenchida uma formalidade indispensavel em face da lei; mas

Considerando que o requerente apresentou posteriormente nova procuração ratificando todos os actos praticados pelos seus representantes Leclerc & Comp., desde 27 de outubro de 1927 até 14 de novembro de 1928;

Considerando que em vista desse documento, deve agora o recurso ser tomado em consideração e, igualmente, dado proseguimento ao outro processo do inventor, que está em exame e se refere a "Aperfeiçoamentos em leitos do typo denominado "catre militar";

Considerando, finalmente, que dos dous pareceres emittidos pelos technicos, um é francamente favoravel ao deferimento do pedido, e o outro mas não é que uma simples allegação que foi rebatida pelo recorrente e não ficou provada no processo, a VIII Commissão é de parecer que o recurso póde ser provido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1929. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul Dunloy*. — *Honorio de Barros*. — *Filogonio Peixoto*.

R. 616 — Parecer n. 352 — Relator, conselheiro senhor Honorio de Barros — Recorrentes, Jacintho Victor Gaudencio e Agostinho Teixeira — Objecto: Pedido de privilegio para "um typo de cortina para automoveis de capota arriavel, denominada "Cortina Universal" — Conclusão: Nega provimento.

Si a "Cortina Universal" fizesse systema com a capota arriavel: poderia ser deferida a pretenção do recorrente; tal porém, não se verifica, a cortina é retirada da capota ao ser arriada esta:

"As cortinas "Universal" são fabricadas da forma apresentada nos desenhos; de facil applicação e firmesa no esqueleto da capota, ellas podem ser retiradas e postas a vontade, sem perder o seu automatismo em virtude das molas de que são possuidas, *carecendo ser retiradas sómente em caso de arriamento da capota* e isto feito com rapidez e simplicidade (pagina 9, Processo)."

de modo que, do seu emprego, não resultará vantagem alguma sobre os typos de cortina e sanefas actualmente em uso.

A' vista do exposto, o penso não merece provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — Sou pela conclusão deste parecer, porque a cortina objectivada no pedido não traz nenhuma caracteristica de novidade. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique E*

Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — Julio Ed. Silva Araujo.

R. 618 — Parecer n. 353 — Relator, conselheiro senhor Fortunato Bulcão — Recorrente, André Huet — Objecto: Pedido de privilegio para "um processo e apparelho para limpar e aquecer a superficie das ruas e estradas — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O indeferimento do pedido fundou-se no respeitavel parecer de fls. 17 e 18, do Sr. examinador da Prefeitura do Districto Federal a quem foi o caso submettido. Um segundo examinador (fls. 19) louvando-se incondicionalmente nos fundamentos do primeiro, tambem opinou pelo indeferimento.

Entretanto, como se vê do original a fls. 29 e da respectiva traducção a fls. 27/28, trata-se da mesma patente que o mesmo requerente obteve na França, sob n. 636.270. As reivindicações são identicas, em todos os seus termos, na patente franceza e no pedido em apreço.

A invenção constante do pedido consiste em um apparelho e sua applicação para limpar ou desempoar e aquecer preliminarmente por meio de vapor superaquecido o lastro ou superstructura das estradas, afim de cobril-o efficazmente de betume ou alcatrão, servindo o novo methodo não só para a construcção de estradas novas como tambem para concertar o leito de estradas já existentes.

O apparelho aspira, em primeiro logar, o pó que cobre a superficie exposta do leito (o que difficultaria a adherencia da massa de cobertura) e, em seguida, aquece o leito (já limpo de poeira) por um jacto continuo de vapor superaquecido a uma temperatura que impede o esfriamento brusco e consequente solidificação demasiado rapida do material betuminoso de cobertura, permittindo desse modo que este material penetre nos interstícios da crosta do leito, formando, assim, uma solida e firme amarração da cobertura do leito. Além disso, o apparelho mistura o pó aspirado com o material pastoso de cobertura e espalha a massa de cobertura immediatamente no logar ou ponto que acaba de ser aquecido. Quando montado, como de preferencia está, sobre rodas, o trabalho de tirar a poeira, aquecer o leito e espalhar a massa de cobertura, effectua-se continua e progressivamente.

No bem articulado recurso de fls. 20/26 o recorrente destróe os fundamentos do parecer de fls. 17/18, que deu causa ao despacho recorrido. Vamos resumir aqui, para os devidos effeitos, o articulado:

"O Sr. consultor da Prefeitura Municipal do Districto Federal em seu parecer diz que a idéa de aquecimento da superficie dos calçamentos, em que são empregadas substancias betuminosas ou oleosas, ou graxeas, com o intuito de facilitar, por esse meio, a reparação desses calçamentos, não é nova."

"Ninguem nega isso. Mas, por outro lado, o requerente não reivindica o aquecimneto em geral. Pelo contrario, o requerente o suppõe de dominio publico, e, por esta razão, as palavras "aquecimento preliminar" são antepostas ás palavras "que consiste". E' de uso universal antepôr aos termos "caracterisado", "consiste" ou "comprehende" tudo que já é considerado de materia conhecida, emquanto o que é posposto aos ditos termos constituem a reivindicação propriamente dita. O Sr. examinador impugna, portanto, um trecho que não é susceptivel de impugnação, visto esta só poder visar e ferir a reivindicação."

"Continúa o parecer dizendo que geralmente é utilisada, para este fim, a chamma directa sobre a superficie a aquecer, ou envolta em um dispositivo de metal, que se applica sobre o calçamento, para que as reparações de desigualdade ou ondulações superficiaes sejam mais facil e rapidamente executadas, com este recurso prévio. Não só com essa intenção, mas ainda com a de facilitar o revestimento superficial com alcatrão ou betume das ruas e estradas em terra ou macadamizadas, procurou-se praticar, ha mais de vinte annos, esse aquecimento preliminar, sem que tenham advindo resultados apreciaveis dessa idéa, quer do ponto de vista technico, quer pratico. Entre nós, apezar de experiencias feitas, seria extravagante recorrer ao aquecimento prévio dos leitos das ruas e estradas para a applicação do oleo ou do betume, attendendo ás condições normaes de temperatura ambiente sob a acção directa do calor solar."

O Sr. examinador (assim se deprehende) só conhece o aquecimento prévio pela chamma directa ou por meio de ferro-

Que tal modo de trabalhar não póde dar resultado, não é novidade alguma, nem interessa ao presente caso, porque o requerente não pediu privilegio para aquecimento prévio do leito da estrada, mediante a chamma directa ou com o auxilio de ferros, mas sim para um apparelho para desempoar e aquecer o leito por meio de um jacto de vapor superaquecido."

"...póde-se deduzir que já foram feitas experiencias, embora sem resultado, de aquecer previamente o leito para melhorar a adherencia, quer dizer, que a solução do problema representa uma utilidade industrial, e que, até agora, o problema ainda não foi resolvido."

"Quando, porém, os Srs. examinador e perito affirmam ser extravagante recorrer ao aquecimento prévio, attendendo ás condições normaes sob a acção directa do calor solar, excede tudo o que é licito esperar. A Capital Federal, por exemplo, tem cerca de 50 dias por anno, nos quaes a temperatura maxima attinge a 35°C na sombra. Nestes 50 dias o calçamento aquece-se a cerca de 60°C. Quer dizer: de accôrdo com os conceitos do Sr. examinador, só se póde trabalhar, no Districto Federal, durante tres ou quatro horas, em cada um dos 50 dias por anno, nas quaes a temperatura do anbiente permitte. Só um "extravagante" é que trabalhará mais. Tambem neste trecho o Sr. examinador refere-se a oleos, dos quaes nada consta no relatorio, que expressamente se reporta ao betume e ao alcatrão. O Sr. examinador melhor do que nós, saberá que um bom betume só derrete a 120°C, e quem applica betumes e alcatrões inferiores faz isto por motivos de economia. Para betumes de tão alto ponto, o preaquecimento do leito pelo calor solar de cincoenta dias por anno, e em cada dia tres horas, absolutamente nada adianta. Até aqui o parecer do senhor examinador da P. M. D. F. é insubsistente."

"Continúa o Sr. examinador dizendo que *não conhece nenhum processo, nem apparelho que, em taes casos, recorra ao vapor superaquecido.* Com estas palavras, S. S. reconhece a originalidade do processo e apparelho, que constituem o objecto do pedido de privilegio. A novidade ou originalidade é o principal requisito da privilegiabilidade de uma invenção, segundo o art. 33 do Regulamento que acompanha o citado decreto. O segundo requisito é que a invenção seja susceptivel de utilidade industrial. Ninguem, de boa fé, poderá negar que o objecto da invenção seja susceptivel de utilidade industrial. Reconhecidas a originalidade e a applicabilidade industrial da invenção, licito seria esperar indeferimento do pedido de privilegio e a concessão da patente. Porém, não houve tal. Apezar de reconhecda francamente a novidade do processo e apparelho, e apezar de ser evidente que o objecto é susceptivel de utilidade industrial, o requerimento foi indeferido em vista do arrazoado do Sr. consultor da P. M. do D. F. em que elle diz que, sendo, até certo ponto, dispendioso o superaquecimento de vapor, parecia que a sua applicação no caso em apreço, deveria falhar praticamente, em virtude de seu preço elevado."

"— Onde é que fica a concisão e clareza exigidas pela lei? que reza textualmente: "Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem referencias extranhas ao assumpto." Um parecer que fala em "até certo ponto", "parecia", "deveria", etc., está muito longe de ser conciso. Além disso, a lei não exige um calculo a respeito da economia de um processo, e o legislador, em sua alta sabedoria, não incluiu qualquer referencia aos effeitos commerciaes e economicos nas condições de privilegiabilidade de uma invenção. Um processo que nos Estados Unidos da America é commercialmente vantajoso póde ser inviavel no Brasil e vice-versa. Não cabe, no caso, a affirmação do senhor examinador que o superaquecimento de vapor é "até certo ponto" dispendioso em "virtude do seu preço elevado". E' geralmente sabido que os superaquecedores de vapor são collocados, de preferencia, ou na fornalha, ou na corrente dos gazes de escapamento, quer dizer, que se aproveita desses gazes de escapamento para o superaquecimento; o calor contido nesses gazes escaparia inaproveitado; o superaquecimento não augmenta, portanto, os custos do trabalho. Com isto desmorona toda a contestação do Sr. examinador a este respeito."

"Si, a seguir o Sr. consultor explica que é necessario applicar vapor superaquecido para evitar que o leito se molhe, S. S. faz esforços superfluos, pois o relatorio trata amplamente deste facto. O vapor superaquecido é sempre "secco" e na lingua allemã elle tem até o nome de "trokendampf, heissdampf". E' um dos pontos essenciaes, caracteristicos da presente invenção que se applica vapor superaquecido para obter o effeito desejado. Não offerece difficuldade alguma aquecer o vapor á temperatura de 400°-500° sem dispendio algum especial de combustivel. Qualquer observador despreoccupado, e nem precisa ser entendido no assumpto, reconhecerá logo que o effeito de um jacto desse vapor "secco" é incomparavelmente superior á applicação do fogo directo, aliás sempre local e limitada, ou a applicação de ferros quentes. O jacto de vapor penetra em todas as frestas, aquece toda a superficie, seja ella irregular como fôr, e permitte espalhar immediatamente em seguida á sua applicação, e estender d amassa, facto impossivel na applicação de chamma directa. E é o proprio examinador que se incumbe, espontaneamente de constar que este processo é novo.

No seu parecer ,o Sr. consultor di zimas que é ideia velhissima empregar para o aquecimento da massa uma serpentina.

Não constituindo este pormenor um ponto caracteristico reivindicado PER SE, a impugnação não procede.

.....

"O apparelho, segundo a presente invenção, trabalha em dezenas de emprezas na Europa e actualmente elle serve no Congo Belga, na construcção de estradas. Como é sabido, o clima e as condições meteorologicas no Congo são muito mais desfavoraveis do que no Brasil".

O parecer de fls. 31, dado após a entrada do recurso constante deste resumo, está visceralmente prejudicado pelos mesmos fundamentos. Os argumentos supplementares apresentados pelo recorrente (fls. 32) completam com exhuberancia a defesa do direito que lhe foi negado, mas que por justiça lhe deve ser reconhecido, em face do exposto.

Assim, a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R — 630 — Parecer n. 354 — Relator, conselheiro Honorio de Barros — Recorrente, William Fawcett Cole — Objecto: pedido de privilegio para "um processo para a fabricação de xarope" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O recorrente não juntou materia nova ao seu recurso, apezar de ter pedido, para tal fim, uma prorogação de 60 dias (pag. 11); o caso fica, pois, limitado ao estudo do "relatorio da invenção", mas este já foi examinado por dous technicos que declararam (ps. 9 e 10) nada ter de original o "processo para a fabricação de xarope" em apreço.

Nestas condições, penso que deve ser negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

R. 268 — Parecer n. 355 — Relator, conselheiro Fortunato Bulcão — Recorrente, The Kelp-ol Laboratories, Inc. — Objecto: Pedido de privilegio para "um producto therapeutico e processo para o preparo do mesmo" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Na phase inicial, por tratar-se de um producto therapeutico, foi o pedido submettido ao Departamento Nacional da Saude Publica, cuja Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, por um dos seus assistentes, exarou o parecer de fls. 12, dizendo:

> Não julgo possa advir vantagem do medicamento para que se requer privilegio. Allegam os requerentes constituir o preparado vehiculo para acido lactico (ou outros) atravez o tubo digestivo, sem soffrer perdas apreciaveis. Tal facto é simplesmente allegado, sem ser apontado um unico experimento que o comprove, não podendo, portanto, ser admittido com tão fragil base. Si para argumentar acceitamos a allegação, ainda haverá muito a considerar. Dizem os requerentes ser preferivel a administração do acido lactico ao emprego de b-acidophilus (ou outro que dão logar a formação do acido) porque no primeiro caso se conhece a quantidade de acido administrado e que vae actuar no colon, ao passo que na segunda hypothese fica a producção dependente da proliferação do b- acidophilus no organismo; não levam em conta, porém, as vantagens resultantes da formação do acido lactico no proprio colon, sem que seja prejudicada pela acidificação do meio da acção dos fermentos digestivos intestinaes, que só em meio neutro ou alcalino póde ser exercitada. Desejam privilegio para um producto pharmaceutico e não cogitam da dose a administrar. Como, pois, julgar da sua efficiencia provavel? Comtudo, se verifica que affirmam elles — a administarção do preparado tornará acido o meio intestinal, o qual fica improprio á pollulação de varios germens "toxicogenios", a começar pelo b-coli; ora, ainda que a percentagem do acido não diminuisse com a mistura do medicamento ao conteudo intestinal, a pullulação não seria impedida: o b-coli germina abundantemente nos meios de cultura habituaes (gelose, caldo) addicionados de acido lactico em quantidade dupla da que figura no medicamento, e facil será a qualquer repetir este simples experimento. Na proporção existente servirá simplesmente para impedir, como dizem os requentes, o desenvolvimento de cogumelos no novo preparado. O preparado poderá agir como laxativo pela emulsão de agar e oleo mineral, mas isto não constitue novidade, pois no mercado se encontram medicamentos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, cuja base é emulsão de agar mineral (como agarol, por ex.). Não sendo exactas as asserções dos requerentes, pelos motivos expostos, julgo não deve ser concedido o privilegio pedido Rio de Janeiro, 12 de julho de 1928."

O Sr. director da Propriedade Industrial indeferiu o pedido (fls. 2 v.) á vista do parecer acima transcripto.

Não se conformou, porém, a requerente, cujos procuradores interpuzeram, dentro do prazo legal, o recurso de folhas 13-18. Vamos aqui resumil-o, para a necessaria elucidação do caso:

> "O pedido de patente, ora indeferido, refere-se a um processo para o preparo de um producto therapeutico destinado a adduzir, principalmente, o acido lactico pelo tubo digestivo aos intestinos ou e o colon, caracterizado pela incorporação do acido em um vehiculo substancialmente refractario á acção dos succos digestivos, em tal proporção que o acido é protegido pelo vehiculo e levado atravez do apparelho digestivo, sem soffrer perdas apreciaveis, sendo este vehiculo constituido de uma emulsão de agra-agar e oleo mineral com agua.
>
> A respeito da invenção foi exarado um unico parecer.
>
> Estudando esse parecer nota-se uma exigencia singular do Sr. examinador, que diz: "A recorrente allega que o preparado consitue vehiculo para acido lactico atravez do tubo digestivo sem soffrer perdas apreciaveis" e diz tambem "que tal facto é simplesmente allegado, sem ser apontado um unico experimento que o comprove."
>
> Qual o experimento que possa comprovar essa asserção e qual a necessidade de comprovar um facto evidente?
>
> O vehiculo, de accôrdo com a invenção, é uma emulsão de agar-agar e oleo mineral em agua. Os oleos mineraes são compostos, quasi exclusivamente, de hydrocarburetos, saturados, portanto, de olefinas e parafinas que, como o proprio diz (parafina... "parum affinis") se mantêm indifferentes contra acidos e alcalis. Se o acido lactico é vehiculado por um meio refractario tanto aos acidos como aos alcalis, comprehende-se que o acido fica protegido contra a acção dos succos digestivos, sejam estes acidos ou alcalinos. Claro é que se não póde falar de uma acção fermentativa dos ditos succos sobre os hydrocarburetos. Não se nega que uma pequena fracção do acido vehiculado se perderá no trajecto, mas a maior parte atravessará todo o tubo digestivo, o que não occorreria si o acido não fosse protegido pela emulsão do oleo e do agar-agar.
>
> Continúa o Sr. examinador observando que a recorrente diz ser preferivel a administração do acido lactico ao emprego do b-acidophilus, porque no primeiro caso se conhece a quantidade de acido administrado e que vae actuar no colon, ao passo que na segunda hypothese fica a producção depedente da proliferação do b-acidophilus no organismo.
>
> Pergunta a recorrente: E' ou não é exacta esta asserção? O fim de administração de culturas de b. acidophilus qual é?

Sem duvida a formação de acido lactico.

Continúa a recorrente perguntando: E' possivel determinar a quantidade e o logar da implantação do b-acidophilus? Não ha a menor certeza a respeito. Ao contrario disto, facilima é a dosagem do acido lactico.

"A segunda parte do parecer diz que a recorrente não leva em conta as vantagens resultantes da formação do acido alctico no proprio colon, sem que seja prejudicada pela reivindicação do meio a acção dos fermentos digestivos intestinaes que só em meio neutro ou alcalino póde ser exercitada.

— Como? O acido lactico produzido pelo b — acidophilus ficará preso no proprio colon? Elle não prejudicará da mesma fórma a acção dos fermentos digestivos intestinaes pela acidificação do meio? — O acido lactico produzido pelo b — acidophilus ou similar tem exactamente o mesmo effeito que o acido lactico directamente administrado. A questão é o medico acertar a dosagem do acido lactico para não tornar excessivamente acido o meio, e esta dosagem, está, segundo a presente invenção, perfeitamente na mão do medico.

Sabe-se, por exemplo, que uma acidez de 1,6 por mil basta para impedir por completo a proliferação do b — Perfringens (B. de Telch), que o entereccocco tem a sua acção paralysada a uma acidez de cerca de 2 por mil, etc., emquanto a basicidade da parte inferior do tubo digestivo do homem são, tem o "numero de hydrogenio" ph a cerca de 8.

— Effectivamente não ha nenhuma differença entre a acção do acido produzido pelo bacillo e do acido administrado como tal. O effeito therapeutico depende unicamente da dosagem, que não offerece a menor difficuldade applicando o acido, e que é quasi impossivel, em todo o caso porém precaria quando se pretende implantar o bacillo. A impugnação neste respeito portanto não procede.

— O Sr. examinador contesta a indicação da recorrente — que a acidez do meio torna-o improprio para a polulação de germens toxicogenicos, e grypha até a palavra "toxycogenios".

Si S. S. estranhar esse termo, a culpa não é da recorrente: o Sr. examinador encontrará algumas centenas de vezes na obra do Dr. Etienne Brunet, do Instituto Pasteur de Paris: "Microbes et Toxynes". Quanto aos b — Perfringens (B. de Folch), e ao enterococco, reporta-se a recorrente a oexposto linhas acima. Porém, o Sr. examinador prende-se á citação da recorrente do bacillo coli e diz que: "Ora ainda que a percentagem do acido não diminuisse com a mistura do medicamento aoconteúdo intestinal, a população não seria impedida: o b — coli germina abundantemente nos meios de cultura habituaes (gelose, caldo) addicionados d eacido lactico em quantidade dupla da que figura no medicamento, e facil será a qualquer repetir este simples experimento."

"Em primeiro logar, é notavel que S. S. põe em relação a percentagem indicada para o preparo do producto therapeutico com o conteúdo intestinal, esquecendo-se completamente que compete ao medico, de caso em caso, prescrever quantas grammas por dia ou por dóse o doente deve ingerir. Em segundo, não consta do relatorio a affirmação que a acidez impede a germinação do b — coli, e sim a geração de toxicos. Não julgou necessario a recorrente ennumerar factos, no relatorio, que estão no dominio publico, pelo menos deviam estar conhecidos. Inteirada agora desta necessidade apressa-se a recorrente a servir com algumas explicações.

"Como é geralmente sabido, o colibacillo é um dos bacillos mais banaes do intestino humano. E' um bacillo que só vegeta em ambiente acido e que, por si, não é considerado nocivo. Kolbrugge chegou até a designal-o como salutar e providencial. Mais tarde verificou-se que o colibacillo não é tão innocente. Soube-se pelas experiencias de Schottelius e outros que este bacillo, posto que não ataque as substancias albuminoides propriamente ditas, destróe os peptones e produz o indol, phenoes, o mercaptano e o hydrogenio sulphurado. E estes productos, penetrando no sangue podem causar uma intoxicação chronica. Metschinikoff já verificou que o leite "azedo" actua sobre o dito bacillo e os seus productos, e Bertrand e Wisweiler mostraram que, já que o acido lactico não impede a germinação do b — coli *pelo menos elle o impede de produzir phenoes e diminue bastante a producção do indol. Além disso, o acido lactico reduz a formação dos etheres sulfo-conjugados.* (V. Dr. Etienne Burnet — Microbes et Toxines — pag. 50 cf.)

Como se vê, applicação do acido lactico tem a sua razão de ser. Tambem a respeito de b — coli.

"Parece que o Sr. examinador confundiu a percentagem da composição do preparado com a dosagem a prescrever pelo medico, quando S. S. no seu parecer diz: "Na proporção existente servirá simplesmente para impedir, como dizem os requerentes, o desenvolvimento de cogumelos do novo preparado."

A dita proporção serve de indicação para o *preparo* do remedio, e não para o seu *uso*. A contestação, portanto, carece do fundamento, e o resto della não interessa a invenção em apreço. O facto de já ser conhecida uma mistura de agar-agar com oleo mineral, como meio therapeutico, nada tem com o objecto do presente pedido. Estas misturas servem simplesmente de laxativos, e o Sr. examinador não conseguiu encontrar e citar remedio algum em que a emulsão de agar-agar com oleo mineral em agua constitue o vehiculo refractario para o agente activo, na caso presente o acido lactivo, quer dizer, nada consta ao Sr. examinador que possa prejudicar a originalidade do invento. Si prevalecesse a opinião do Sr. examinador, que a presença de um meio conhecido em um composto novo antecipa a idéa de invenção, impossivel seria inventar qualquer meio ou processo privilegiavel.

"A citação do agarol é, portanto, pelo menos superflua."

"O Sr. examinador termina o seu parecer dizendo que não sendo exactas as asserções da recorrente, pelos motivos expostos, elle julga que não deve ser concedido o previlegio pedido.

Como a recorrente acaba de provar, não as suas asserções as inexactas, mas sim as do Sr. examinador. Na pag. 4ª, linhas 10 em deante do relatorio da recorrente, ella expõe em 20 linhas dactylographadas, as differenças e vantagens do novo processo em confronto com o já conhecido material. Explicou largamente que não é possivel conservar activo durante mais de 8 a 10 dias o B. acidophilus, e que, por conseguinte, uma producção industrial do remedio é completamente excluida. Substituindo, porém, o productor do acido lactico (e essa é a unica funcção visada do B. acidophilus), pelo proprio producto, o acido lactico o producto therapeutico é uma conservação praticamente illimitada. Quanto á exactidão da dosagem, já expôz a recorrente. Talvez seja opportuno ainda observar que a administração do acido lactico crêa um ambiente favoravel para a proliferação do B. acidophilus quasi sempre presente no colon, estimulando assim a sua multiplicação. Depende unicamente da habilidade do medico dosar o remedio para impedir ou evitar uma acidez excessiva no tubo digestivo que, sendo temporaria, não prejudicará o doente. Ninguem poderá affirmar, por exemplo, que o uso constante e em grande quantidade do leite "Kefir" seja prejudicial. No emtanto, os bacillos produzem nada menos de 25 grammas de acido lactico por litro de leite e cerca de 50 centigrammos de acidos succinico e acetico. Para onde vae, em vista destes algarismos, o receio de S. S., o Sr. examinador, de uma hyperacidulação do tubo digestico?."

Este articulado não podia deixar de merecer justiça, do segundo Sr. examinador do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, o qual diz no seu parecer de fls. 22:

> " O recurso interposto ao despacho de 24 de agosto de 1929, da Directoria da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de privilegio de invenção de "um producto therapeutico e processo para o preparo do mesmo", afigura-se-nos perfeitamente justo. O recorrente prova, com abundancia de argumentos, a novidade de seu producto, que consideramos como não nocivo á saude publica. Nada necessitamos accrescentar ás suas razões para que se evidencie a justiça da reforma do despacho primitivo. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1929."

Os documentos de folhas 24 *usque* 28, trazidos em supplemento ao recurso em apreço, são provas authenticas e devidamente legalizadas, dos Srs. doutores Ora I. Tower e Charles M. Rose, medico, do Estado da California, que sob juramento fizeram as declarações juntas e devidamente traduzidas, sobre o valor da invenção que faz objecto do pedido em apreço.

Isto posto:

Considerando que o unico parecer contrario foi destruido pelos solidos e luminosos argumentos articulados no recurso de fls. 13|18 e que o segundo pa-

recer de fls. 22 é inteiramente favoravel á recorrente;

Considerando que as provas documentaes de fls. 24|28 dizem satisfactoriamente em abono do valor da invenção em apreço.

A VIII Commissão Permanente, considera de toda justiça e opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique C. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *Raoul B. Dunlop*. — *João Ferreira dos Santos*.

R. 632 — Parecer n. 356 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, Normam Dennys Trevor Oliver e Benedicto Campos — Objecto: privilegio para "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automatica para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições carimbadoras em geral — Conclusão: dá provimento ao recurso:

O pedido de privilegio tem a data de entrada de 1926 (petição de fls. 2), data em que foi lavrada o termo do deposito n. 2.456.

Pela informação de fs. 8, foi proposto, pelo respectivo funccionarios, "que seja ouvida primeiramente sobre o assumpto a Estrada de Ferro Cantral do Brasil". Isto em 22 de julho de 1926.

Na mesma pagina, S. em concordancia com o officio de fls. 10 da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (datado de 12-5-1928) lê-se a seguinte informação:

> "A Estrada de Ferro Central do Brasil communica que, não sendo possivel determinar o paradeiro dos documentos que acompanharam o officio supra, pede lhe sejam remettidas cópias dos alludidos documentos, afim de poder emittir parecer a respeito. 15-6-28".

Em officio (fls. 11) de 31 de julho de 1928 a illustre Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil lembrou a conveniencia de ser dada a incumbencia de emittir o parecer sobre a originalidade do apparelho a um engenheiro d'aquella estrada que se achava servindo no Ministerio da Agricultura. Portanto, mais de dous annos depois de feito o deposito, nem sequer havia o pedido recebedio o primeiro exame technico, apezar de em 20 de dezembro de 1927 (fls. 12) o requerente, com justa razão, ter reclamado em termos, dizendo:

> "Estando já decorrido *mais de um anno* sem que tenha tido solução o seu pedido, os peticionarios vêm res peitosamentesolicitar a V. Ex. que sejam dadas providencias com o fim de ser concluida a formalidade do exame prévio o mais depressa possivel, a qual, além de já ter excedido todos os prazos do Regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, estlá causando sérios prejuizos aos requerentes."

surgio afinal o primeiro parecer (?) dado á guiza de informação, a fls. 8 v., com a data de 5 de outubro de 1928, dizendo:

> "Trata-se de uma adaptação muito rudimentar perto dos muitos apparelhos congeneres hoje existenies e em uso. Qualquer das machinas para vender bilhetes de estradas de ferro, ingressos, registradores de peso etc., em uso nos grandes centros estrangeiros, trabalha com mais perfeição que o dispositivo aqui imaginado. Parecendo-me que deste modo o preesnte invento não se poderá mais considerar como couza de applicação industrial, opino pelo indeferimento." 5-10-28. b."moiichzz.|caFdi|Couto";.eESctvlunar.rp|B s s h sh sh me

Nenhum outro examinador foi ouvido, como é de praxe e fôra de esperar, e, em 13 de outubro de 1928 (fls. 9), o pedido foi indeferido.

Não se conformando com o despacho alludido, os requerentes, pelos seus procuradores, interpuzeram, em 7-12-28, o recurso de fs. 13/14v., cujo articulado deixou sem fundamento technico o parecer (?) acima integralmente transcripto.

Juntamente com o recurso foi annexado ao processo o documento de fs. 15, que é um attestado do Chefe de transportes da São Paulo Railway Company, declarando que:

> "Os apparelhos carimbadores de fita — Oliver/Campos, em uso de *todas as Estações da Linha Principal* desta estrada de ferro, *tem produzido excellentes resultados, não sómente facilitando a conferencia de bilhetes como tambem evitando falsificações* ou *viciamento dos mesmos*. 23-12-1927."

Voltando o processo ao mesmo Sr. examinador, recebeu de S. S.ª ainda a seguinte informação de fls. 18:

> "Continúo a pensar que não ha razão para privilegiar o requerido. O facto da São Paulo Railway preferir colorir os dizeres gravados em seus bilhetes não importa em reconhecer novidade no assumpto; a impressão colorida, e é esta a funcção da fita carimbadora dos requerentes, é cousa usual na arte typographica. Sendo as estradas inglezas (e a S. Paulo Railway, é tambem ingleza) muito boas, em geral, não quer dizer com isso que não empreguem muitas veezs cousas archaicas. Os requerentes conhecem o funccionamento das machinas registradoras de ponto de operarios e vendas commerciaes de fabricação americana da International Cº, ou os registradores electricos de Siemens Schuckert, da Allemanha? Pois taes machinas, supponho, já fazem tudo isto que elles imaginam e em melhores condições. Sou pelo indeferimento do recurso. 23-2-29."

Da leitura desta peça transparece um animo adverso, havido por parte do Sr. examinador, que não se póde conformar com a sua funcção pericial dentro dos termos restrictos do regulamento que rége a materia.

Nenhuma prova, nenhum argumento, S. S. adduzio que possa destruir a innegavel originalidade e a documentada utilidade pratica do invento. Ninguem ignora que a impressão colorida é cousa usual na arte typographica. Mas isso nada tem que ver com o pedido de privilegio em apreço. Tão pouco interessam ao caso as machinas registradoras de ponto de operarios e vendas de fabricação americana, ou os registradores electricos de Siemens-Schuckert, da Allemanha, pois estão fóra do ponto objectivado no que se pretende privilegiar.

Tambem não é de suppôr que uma administração, reconhecidamente modelar como sabidamente é a da São Paulo Railway, Co., adopte os dispositivos carimbadores e impressores de invenção de seus humildes funccionarios, como ostensivamente o fez, em todas as estações de sua linha principal, e atteste que tem produzido excellentes resultados, não sómente facilitando a conferencia de bilhetes como tambem evitando falsificações e viciamento dos mesmos, se tal não fosse a expressão do justo criterio da preferencia e da verdade dos factos attestados.

O objecto da invenção, como nitidamente se vê do memorial descriptivo e dos desenhos que o acompanham, consiste em um dispositivo mecanico, portador de fita carimbadora e impressora automatica, para ser usado nos apparelhos carimbadores de estradas de ferro e outros, podendo ser facilmente adaptados aos referidos apparelhos carimbadores, conforme indicam os desenhos I, II e III.

Os recorrentes e inventores de tal dispositivo, dizem que, ha muitos annos funccionarios de estradas de ferro, chegaram á conclusão que o meio mais efficaz para evitar que os bilhetes sejam viciados é o da carimbação ou impressão a tinta, empregando-se para isso uma fita impressora, impregnada com tinta de absoluta firmeza, geralmente usada em carimbos de qualquer natureza. Essa fita se interpõe entre os typos do carimbo e o bilhete que, pelo manejo usual, recebe a data e outros dizeres carimbados e ao mesmo tempo gravados e coloridos. Qualquer tentativa para adulterar a data e outros dizeres carimbados é denunciada pela alteração ou destruição da tinta que, para fins de fiscalização, a administração da estrada póde variar de côr, quando achar conveniente.

Trata-se, pois, de um dispositivo economico que permitte aproveitar apparelhos (de typo adequado) já existentes nas estradas de ferro, ou fabricados no mercado, melhorando-lhes o resultado pratico mediante a impressão a tinta da data e outros dizeres dos bilhetes de estradas de ferro. O attestado de fls. 15 deixa fóra de duvida que o invento preenche os seus objectivos praticos, para se enquadre dentro da lei e do regulamento em vigor.

Nenhuma prova existe que inutilize as caracteristicas de novidade contida nesta combinação de meios, conhecidos alguns, para conseguir o producto innegavelmente original que o pedido apresenta.

Nesta conformidade, a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso, para que seja concedida a patente nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

R. 634 — Parecer n. 357 — Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente, Companhia de Charutos Dannemann — Objecto: pedido de patente de modelo de utilidade para "uma nova caixa para acondicionamento de charutos, cigarros e semelhantes" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O indeferimento do pedido (fls. 8 v.) occorreu com fundamento em 2 pareceres (fls. 8 e 8 v.) contrarios, não obstante haver um parecer favoravel.

Dizem os pareceres:

Do 1º examinador (fls. 8):

"Tratando-se, de facto, de um modelo de utilidade, pois a caixinha descripta, após satisfazer o objectivo

a que se destina póde ainda ser utilizada para outros fins, opino pelo deferimento" — 1928-VI-5.

Indo ao 2º examinador, opinou este (fls. 8):

"As caixas de charutos de luxo vindas de Havana são deste typo. Não ha novidade no pedido. Sou pelo indeferimento. Rio. 24-7-28."

Havendo discordancia de opiniões, foi o caso submettido a um 3º examinador, que disse (fls. 8 v.):

"De accôrdo com o Dr.....
Não vendo novidade caracteristica no invento da requerente, opino pelo indeferimento do pedido — 1-9-1928."

Não se conformando com o despacho de indeferimento, a requerente, pelo seu procurador, interpoz o recurso de fls. 9 e 9 v., ao qual juntou o documento de fls. 10, que é uma cópia azul dos desenhos de fls. 6 e 7, tendo no verso a seguinte declaração:

"Pela presente declaramos que a caixa de acondicionamento de charutos representada neste desenho não foi nem é actualmente usada por nenhum fabricante de charutos, nacional ou estrangeiro, de nosso conhecimento, e que o seu systema de fecho nos é completamente novo e merecedor de uma garantia tal como a de carteiras para cigarros."

Tem a data de 11 de outubro de 1928 e vem assignada pelas seguintes firmas:

Lopes Sá & Comp.;
Grande Manufactura de Fumos Veado;
Gonçalves Cabral & Comp.;
José Fernandes Allen;
Chrispiniano Bernardes de Castro;
Antonio Fernandes & Comp.;
Cardoso & Veiga;
Martins de Almeida.
Cujas firmas se acham devidamente reconhecidas.

Esse documento destróe os fundamentos dos citados pareceres contrarios, pois elle representa a opinião insuspeita dos mais importantes commerciantes de charutos e cigarros do Brasil, que declaram achar a invenção nova e merecedora de uma garantia, tal como a de deposito de modelo de utilidade.

Voltando, já em gráo de recurso, aos mesmos Srs. examinadores, disseram elles (folhas 12):

A — "Nada tenho a alterar no meu precedente parecer; aliás devo declarar que embora não sendo fumante tenho visto muitas caixas de charutos, entretanto, si não posso affirmar a novidade do modelo apresentado, nada tenho a objectar contra o deferimento — 1928-XI-14."

B — "O uso do fechamento de segredo, já do dominio publico, em caixas já conhecidas e usadas não caracteriza um modelo de caixa. Opino, pois, pelo indeferimento. Rio, 4-1-29."

Ainda foi mandado ouvir um 4º examinador, que opinou a fls. 8 v.:

"Concordando com os pareceres dos Drs....., 25-1-29."

Isto posto e ponderado:

Considerando que a natureza da prova documental, junta ao processo e aqui transcripta em todos os seus termos, merece, para o caso, a nossa acceitação, por se tratar de firmas e pessoas idoneas, commerciantes de charutos e cigarros, de afamada importancia, e que devem conhecer seguramente todos os artigos de seu commercio, para poderem affirmar, como declaram *que a caixa* em apreço *não foi nem é actualmente usada por nenhum fabricante de charutos, nacional ou estrangeiro, de seu conhecimento, e que o seu systema de fecho é completamente novo e merecedor de uma garantia* tal como a de carteiras para cigarros;

Considerando que os pareceres (?) contrarios, integralmente transcriptos, são simples allegações vagas e sem qualquer consistencia probante, como é essencial em pareceres technicos;

Considerando que os dous pareceres favoraveis não foram destruidos pelos que lhe são contrarios, em face da prova documental que evidentemente é irrecusavel;

A VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso, para que seja concedida a patente de modelo de utilidade, na fórma do pedido.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator; — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros* — *José Ferreira dos Santos*.

R. 638 — Parecer n. 359 — Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão; recorrente, Frank Edward Hobson.

Objecto — Denegação de privilegio para "um methodo para distillar combustiveis e elementos congeneres".

Conclusão — nega provimento ao recurso.

No preambulo do memorial descriptivo (fls. 6) o requerente começa por dizer:

"Minha invenção refere-se a um melhoramento e um methodo para distillar combustiveis e elementos congeneres.

O objectivo principal do meu methodo é applical-o á distillação destructiva e da recuperação dos elementos essenciaes e uteis contidos no que geralmente se chama refugo ou sub-produtos das nossas serrarias e minas de carvão e ao tratamento dos depositos naturaes uteis na fórma de turfeiras e outras jazidas, para tornar os productos uteis ao consumo."

Para explicar o que denomina o *seu methodo de distillar combustiveis* o recorrente apresenta os desenhos de fls. 8-9, onde faz figurar um forno ou retorta de distillação a seco, de um typo semelhante ao classico forno Jacobi. Nas reivindicações, apresenta 5 pontos caracteristicos, mais ou menos redundantes e iguaes entre si, nos quaes pretende chamar-se ao privilegio de

"Um methodo de distillar combustiveis e elementos congeneres, constante da entrega continua da massa do combustivel em uma corrente annullar a uma retorta relativamente fechada, da sugeição da massa a temperaturas progressivamente crescentes pela applicação indirecta do calor á massa, da agitação continua da massa em uma superficie de sua corrente, da continua retirada dos componentes volateis no comprimento total da zona de temperatura crescente e da continua eliminação dos residuos não volateis."

Deante disso, o Sr. Dr. Anibal de Souza, examinador technico da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, a quem foi submettido o processo, diz no seu parecer de fls. 10:

"Li com todo o cuidado o seu memorial que em parte é uma repetição do que apresentou para o pedido de patente do seu apparelho para o mesmo fim.

Seja-me permittido dizer que a nossa lei não permitte a patente do METHODO e sim do PROCESSO pelo qual é elle applicado.

As cinco reivindicações do Sr. Hobson são praticamente todas iguaes á primeira, que, entretanto, nada tem de novo, tal como está redigida; a carga continua é hoje habitual em muitos typos de retortas; a retorta relativamente fechada é a commummente usada; o distillando soffre sempre uma temperatura que vae progressivamente augmentando; quanto ao facto de haver agitação continua, tambem não é novidade alguma, e o retirar-se a patre volatil, deixando-se a residual solida é o que se dá em todas as distillações. Assim não vejo em que o processo de distillação possa constituir objecto de patente, de accôrdo com o art. 33 do decreto n. 16.264, de 19-12-1923."

Ouvido ainda o Sr. Dr. Antonio Barreto, professor do curso de Chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, exarou este o seguinte parecer (entre folhas 11 e 12):

"As cinco reivindicações dadas no relatorio são todas sensivelmente iguaes e não constituem novidade, pois todo o processo de distillação continua consiste na entrega continua da massa em temperaturas crescentes a medida que a mesma avança, a constante eliminação de gazes etc. No presente processo constitue novidade a apparelhagem empregada para distillação continua não sendo novidade o methodo descripto."

Na petição de fls. 12, o requerente pediu prorogação de prazo de 60 dias, para apresentar argumentos comprobantes, de accôrdo com o officio n. ..., de 16de abril de 1926, do Sr. ministro; e no recurso de fls. 14 nenhum argumento produziu, nenhuma prova trouxe ao processo, nem posteriormente, que modificasse os argumentos e conceitos dos pareceres aqui transcriptos.

Nesta conformidade, a VIII Commissão Permanente opina pelo *não* provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique C. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R — 554 — Parecer n. 362 — Relator, conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop; recorrente, José Avila de Souza — Objecto aperfeiçoamentos em systemas de receptores de ondas de audi-frequencia.

Conclusão — Nega provimento.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de privilegio baseando-se nos processos da maioria dos consultores technicos, que considera "os dispositivos reivindicados no dominio publico."

Em seu recurso affirma o inventor não haver requerido privilegio para "dispositivo de especie alguma, mas para *uma disposição ou agrupamento* de dispositivos conhecidos..."

Havendo a Commissão solicitado a opinião da Directoria Geral dos Telegraphos, este orgão technico emittiu parecer em 9 do corrente, em que conclue:

> "Si bem que o conjunto não apresente nas suas diversas partes nenhuma novidade sob o ponto de vista technico, a disposição dos orgãos constitue originalidade e offerece vantagem de caracter pratico nas applicações que póde ter.

Nessas condições e

Considerando que o proprio inventor, agora recorrente, classifica o seu invento de "aperfeiçoamentos em systemas de receptores de ondas de audi-frequencia" e ainda que a sua creação é "uma disposição ou agrupamento de dispositivos conhecidos ou "de um modo de dispor ou agrupar dispositivos conhecidos";

Considerando, portanto, que difficil é *concretizar* o invento, que, como reivindicado, mais parece um *systema* de collocação de elementos conhecidos para obter *aperfeiçoamentos* em receptores de audi-frequencia, e não de um apparelho novo constituido de orgãos conhecidos;

Considerando que não ha como conceder privilegio de invenção para *systemas* ou *modos* de """dispor ou agrupar dispositivos conhecidos";

Considerando que o privilegio de invenção só póde ser concedido para novos objectos tangiveis, ainda que formados por elementos conhecidos, para obter resultado novo;

Considerando, comtudo, que das reivindicações consta "um transformador estatico, *de typo original*", conjugado a apparelhos conhecidos e, conseguintemente, provada a originalidade desse transformador, poderá o recorrente obter patente de invenção para esse elemento novo e, ainda, concretizado o systema em seu todo, de modo a dar-lhe a fórma de apparelho novo ou de conjunto de apparelhos formando uma installação ou circuito original — *sel-contained* — facilmente reconhecivel, poderá ser-lhe concedido privilegio na base da conclusão do parecer da Directoria Geral dos Telegraphos;

E' a VIII Commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, na fórma reivindicada, ficando assegurado ao recorrente o direito de prioridade no caso de vir a requerer a protecção legal, nos precisos termos do regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raul Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*.

R. 585 — Parecer n 363 — Relator, conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop — Recorrente, Canio Mazzola — Objecto: pedido de modelo de utilidade para uma capa para proteger pianos, denominada "Protector" — Conclusão: Nega provimento

Reivindicações:

1. Uma capa para proteger pianos, confeccionada de qualquer tecido, de qualquer tamanho, formato ou desenho, com ornamentos ou sem, tendo como caracteristica o facto de ficar permanentemente fixa ou movel, sem necessitar ser retirada, quando no uso deste.

2. Uma capa para proteger pianos, confeccionada de qualquer tecido, de qualquer tamanho, formato ou desenho, com ornamentos ou sem, constantemente fixa no proprio piano, caracterizada pelo facto que, sendo inteira e junta, para a sua limpeza é sufficiente levantal-a na parte superior, procedendo-se da mesma maneira para a recompôr no logar (figura A)

3. Uma capa para proteger pianos, feita de qualquer tecido, qualquer tamanho, formato ou desenho, constantemente fixada no proprio piano, para impedir que as pociras depositadas sobre o movel penetrem atravez das frestas e o teclado, nas peças do mecanismo, prejudicando-o.

4. Uma capa para proteger pianos, confeccionada de qualquer tecido, qualquer tamanho, formato ou desenho, com ornamentos ou sem, constantemente fixa no proprio piano, tendo como caracteristica o facto que, ao ser este usado, as duas partes — a, b — formadas pela abertura da capa servirem para sustentar as extremidades das folhas de musicas, na frente de quem toca (flexa B) e ainda para evitar as arranhaduras no contacto das madeiras, quando no levantamento da tampa, indicada pela flexa C, da figura AA.

5. Uma capa para proteger pianos, confeccionada de qualquer tecido, qualquer tamanho, formato ou desenho, com ornamentos ou sem, constantemente fixa no proprio piano, caracterizada ainda para evitar que o pousar das mãos sujas e molhadas ou o depositar das pociras ou possiveis arranhaduras e signaes na madeira, lhe faça desapparecer a pintura que o encobre.

6. Uma capa para proteger pianos, feita de qualquer tecido, qualquer tamanho, formato ou desenho, com ornamentos ou não, constantemente fixa no proprio piano, caracterizada ainda pelo seu conjuncto harmonioso, de facil collocação e retirada, ideada para proteger o piano, o qual, pelo seu alto custo, é tido, além da sua funcção original, um movel delicado e precioso ,conforme desenhos juntos.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial negou a patente de "modelo de utilidade", baseada no parecer do consultor technico.

> "Não ha novidade nem caracteristicos particulares que tornem o modelo de capa aqui descripto merecedor de privilegio pedido."

Recorrendo, procura o inventor provar a utilidade de se manter os pianos sempre protegidos pela sua capa "Protector", mas, nem no requerimento primitivo nem na replica, allude ou descreve a modalidade que deseja patentear.

Voltando o processo ao consultor Dr. Mario de Souza, assim se pronuncia:

> "Em seu recurso o requerente não adduziu elementos novos que me levem a modificar meu anterior parecer."

Nestas condições e

Considerando que os desenhos (fls. 5-6) e as reivindicações apresentam capas communs para pianos;

Considerando que o unico ponto novo é a fixação permanente da capa ao instrumento;

Considerando que o inventor não allude ao modo ou apparelho pelo qual assegura a fixação da capa aos pianos — si tal apparelho existe em sua invenção;

Considerando que a simples fórma da capa, com abertura central que permitte o uso do instrumento sem retirar a dita capa, não póde constituir objecto de modelo de utilidade;

E' a 8ª Commissão Permanente de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raoul Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos*.

R. 594 — Parecer n. 364 — Relator: conselheiro senhor Raoul B. Dunlop — Recorrente: C. Palmer — Objecto: Uma caixa frigorifica isothermica de vacuo e fecho hermetico — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Reivindicações

> 1ª, uma caixa frigorifica isothermica de vacuo e fecho hermetico, denominada "Deposito Palmer", caracterizada por consistir em uma caixa metallica de paredes duplas, tendo no espaço formados pelas ditas paredes um engradado de sarrafos; uma abertura para se introduzir neste espaço agua ou qualquer outro liquido com serragem de madeira ou não; a sua evaporação por aquecimento para se estabelecer o vacuo no dito espaço;
>
> 2ª, uma caixa frigorifica isothermica de vacuo e fecho hermetico como reivindicado em 1, caracterizada por ter uma capa isolante de amiantho e uma fina de curticina; um revestimento de madeira sobre a ultima capa isolante, contendo juntas estanques formadas com bandas de borracha;
>
> 3ª, uma caixa frigorifica isothermica de vacuo e fecho hermetico como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por ter em toda borda da caixa uma banda de borracha, para que justaposta a tampa construida sob os mesmos principios, seja assegurada a sua hermeticidade, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido, baseado na opinião dos consultores technicos e a falta de novidade no invento.

Pronunciando-se sobre o recurso, o 1º consultor, doutor Mario de Souza, manteve o seu parecer, mas o 2º technico, professor Martins Costa:

"Lendo com mais attenção o memorial e reivindicações do requerente, modifica seu precedente parecer, opinando pelo deferimento deste pedido, apresentado o seu objecto novidade no conjuncto e possivel utilidade pratica."

"Dada a discordancia dos dous pareceres emittidos pelos Drs. Mario de Souza e Martins Costa" — resolveu a Directoria de Propriedade Industrial solicitar a audiencia de um terceiro technico para desempatar a questão."

Este consultor, Dr. A. H. dos Reis, concorda com o Dr. Mario de Souza:

> "Tudo que o requerente empregou na sua caixa frigorifica é já usado nos varios typos de geladeiras, camaras frigorificas, etc., para obter o mesmo resultado."

Por conseguinte, o terceiro technico, incumbido de *desempatar a questão* para orientação da Directoria de Propriedade Industrial, considerou o apparelho em suas linhas geraes para equiparar a "Caixa frigorifica isothermica de vacuo e fechamento hermetico — denominada — *Deposito Palmer*" a geladeiras e camaras frigorificas na accepção generica.

Ora, o objecto, para que se pretende patente de invenção, não é uma geladeira, no sentido usual desse termo, nem uma camara frigorifica, como as conhecidas. Trata-se de uma caixa ou camara frigo-isothermica *portatil* "para o transporte de substancias animaes ou vegetaes, taes como carnes, pescados, lacticinios, legumes e fructas", *construida pelo modo especificado* no relatorio do inventor.

Das reivindicações e dos desenhos (fls. 6 e 7), vê-se que o recorrente não pretende patentear geladeiras ou camaras frigorificas em geral: pelo contrario, especifica claramente o seu invento e, portanto, limita a extensão do privilegio que solicita; ficando, por conseguinte, perfeitamente resalvados os apparelhos — geladeiras e camaras frigorificas — que são do dominio publico, como affirma o consultor, Dr. Mario de Souza.

Nestas condições e

Considerando que os dous technicos que opinaram pela denegação do privilegio, não citaram apparelho existente — privilegiado ou não — que se assemelhe ao do invento ou que com elle se possa confundir;

Considerando que, a concessão do privilegio, nos termos em que o inventor o requer, não póde affectar quaesquer direitos relativos a geladeiras ou camaras frigorificas existentes;

Considerando que, o invento apresenta utilidade incontestavel, especialmente para o transporte do peixe — principal riqueza do local onde reside o inventor (Cabo Frio) — que ora vem aos mercados consumidores, ou grandes centros de distribuição, com acondicionamento primitivo e prejudicial á conservação desse alimento;

A VIII Commissão, adoptando o parecer do Consultor Technico, professor Martins Costa, opina pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Fortunato Bulcão.* — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Honorio de Barros.* — *João Ferreira dos Santos.*

IX COMMISSÃO PERMANENTE

R. 465 parecer n. 173 (primitivo) — Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Reuter Barry — Objecto: registro da marca "Barry" em nome da Sociedade Anonyma Barclay & Comp. — Conclusão: dá provimento.

A sociedade anonyma "Reuter Barry" recorre, pelo presente processo, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Barry", em nome de Barclay & Comp., de Nova York, para artigos comprehendidos nas classes 3 e 48.

Apreciando o recurso n. 466, com relação á marca "Reuter", a IX Commissão Permanente já teve occasião de emittir parecer, opinando para que fosse dado provimento ao recurso, á vista do disposto no art. 8º, n. 8, do decreto n. 16.264, que nega protecção ás marcas que contiverem: "nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.".

A hypothese que se agita neste processo é perfeitamente identica, accrescentando-se, porém, a circumstancia de já possuir a recorrente, por transferencia, a marca "Pequenas pilulas de Barry", para artigos da classe 3.

Assim, opinamos por que seja dado provimento ao recurso para o fim de se cancellar a marca "Barry", requerida por Barclay & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, relator.

Voto divergente ao parecer n. 173 — Votante: Conselheiro, Sr. Victorino Moreira — Conclusão: nega o provimento.

O caso do recurso da marca "Reuter", apreciado no parecer n. 174, é o mesmo do presente processo e, tendo naquelle, exposto a nossa opinião, nada mais temos a accrescentar.

Neste processo a marca em apreço é a "Barry", servindo-se os opponentes das mesmas allegações.

Concluimos como no recurso da marca "Reuter", pela negação do provimento ao recurso e manutenção do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Sala das Commissões, em 21 de novembro de 1928. — *Victorino Moreira*, votante. — *A. Andrade Botelho*, de accôrdo. — *Carlos Imbassahy.* — *J. J. Silva Fernandes Couto.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accôrdo.

Tomei conhecimento dos novos documentos apresentados pelas duas partes interessadas e annexos ao processo. Taes documentos em nada alteram a minha opinião.

Rio, 8 de abril de 1929. — *Victorino Moreira.*

R. 465: Parecer n. 173 Revisão) — Relator: Conselheiro Victorino Moreira — Recorrente: Reuter Barry — Objecto: registro da marca "Barry" em nome da sociedade anonyma Barclay & Comp. — Conclusão: nega provimento.

Tendo tomado conhecimento dos novos documentos apresentados por Barclay & Comp., onde se verifica que se acha intentada nos tribunaes do paiz, uma acção contra a Reuter Barry, S. A., com o fim de obrigal-a a mudar o seu nome commercial, nome em que esta se apoia para justificar seu direito ao registro das marcas *Reuter* e *Barry*, a IX Commissão Permanente declara nada ter a mudar ao seu parecer n. 173.

Victorino Moreira, revisor. — *Antonio de Andrade Botelho.* — *J. J. Silva Fernandes Couto.* — *Francisco Antonio Coelho*, tomei conhecimento do documento apresentado pela firma recorrida. — *Rodolpho Macedo*, subscrevo o parecer n. 173, de que foi relator o conselheiro Victorino Moreira, de 21 de novembro de 1928, e o de n. 174, do mesmo conselheiro, de 20 de novembro de 1928, no processo da marca "Reuter".

R 466 — Parecer n. 174 — Relator, Conselheiro senhor Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Reuter Barry — Objecto: Registro da marca "Reuter" em nome da Sociedade Anonyma Barclay & Comp. — Conclusão: Dá provimento.

Pelo presente processo se verifica que a sociedade anonyma "Reuter Barry", recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que admittiu a registro a marca nominal "Reuter", a requerimento de Barclay & Comp., estabelecidos em Nova York, para distinguir artigos comprehendidos nas classes 3 e 48.

A recorrente allega que a marca em questão constitue uma usurpação do seu nome commercial.

Por sua vez, refutando essa asserção, a firma recorrida faz á sua opposita identica imputação, accusando-a de haver justamente adoptado como nome commercial as palavras *Reuter e Barry* que, ha longos annos, constituem marcas de sua propriedade.

Do processo consta, effectivamente, que a recorrida, desde muito, possue diversas marcas nas quaes figuram as palavras em questão, parecendo, assim, ter certa procedencia o seu protesto.

Entretanto, essa allegada usurpação só poderá ser devidamente apreciada pelo poder judiciario

Do ponto de vista administrativo só nos cumpre resolver se deve a Directoria Geral de Propriedade Industrial admittir a registro a marca "Reuter", quando existe, legalmente constituida, a "Sociedade Anonyma Reuter Barry".

Não temos duvida em responder negativamente, á vista do disposto no art. 8º, n. 3 do decreto n. 16.264, que assim estabelece:

Art. 8.º Não podem gosar da protecção deste regulamento as marcas de industria e de commercio que contiverem:

N. 3, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

Nestas condições, somos de parecer que se deve dar provimento ao presente recurso para o fim de se cancellar o registro da marca "Reuter" apresentada pela firma recorrida Barclay & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator.

Voto divergente ao parecer n. 174 — Votante, Conselheiro Sr. Victorino Moreira. — Conclusão: Nega provimento.

Estudando attentamente o processo de que se occupa o parecer n. 174, com a devida autorização pelo illustre relator, sou forçado a divergir, pelo que passo a expôr:

Barclay & Comp., de Nova York, requereram registro da marca nominativa "Reuter" para distinguir sabonete medicinal e para toucador, artigo comprehendido nas classes 3 e 48 do regulamento vigente. A esse registro a Reuter-Barry S. A. estabelecida nesta capital apresenta opposição pôr fazer *parte* do nome da opponente a palavra "Reuter", porque embora escripta com *th* tem a mesma pronunciação.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial naturalmente, tendo em vista a informação do archivo, de que a requerente já possuia marca identica sob n. 8.422, para artigos da mesma classe, não poz duvida em conceder o registro.

Do despacho do Director Geral da Propriedade Industrial recorreu — não a *Reuther*-Barry, mas a *Reuter*-Barry, sem o H, que á data de 19 de janeiro de 1928 assim mudou, sem que se saiba porque, o nome de baptismo com que se registrava na Junta Commercial desta capital, em 2 de setembro de 1924, conforme se verifica do *Diario Official*, de 5 do mesmo mez nas folhas appensas ao processo.

Barclay & Comp., justificando o seu direito ao uso da marca "Reuter" citam os seguintes registros:

Marca n. 1.695, de 29 de outubro de 1906, com as palavras "John Reuter".

Marca n. 2.505, de 21 de outubro de 1909, com as palavras "John Reuter M. D."

Marca n. 2.738, de 19 de setembro de 1910, com as palavras "Reuter".

Marca n. 3.183, de 8 de fevereiro de 1912, com a palavra "Reuter".

Todos estes registros se acham em vigor.

Seria bastante isto para reconhecer a Barclay & C°, o direito ao registro da nova marca que requereu, mas ha mais, muito mais:

Desde 1884, que conhecemos os preparados da casa Barclay & C°. de New York, com o nome de Reuter. Podemos citar o "Sabonete de Reuter" as "Pillulas de Reuter" e o "Xarope de Reuter" e quasi afffirmar que bem raro será no Brasil quem, sabendo ler, desconheça ao menos de nome o "Sabonete de Reuter".

Porque, então, uma sociedade anonyma fundada no Rio de Janeiro em 1924, por homens que vivem nas industrias de perfumaria e pharmacia, adopta para seu titulo — Reuther — Barry, ou seja dous nomes que constituiam, já marcas conhecidissimas de productos dessas industrias?

A opposição baseia-se na affirmativa de que o nome "Reuter" faz *parte* do nome commercial da opponente, embora o desta se escreva com *the*.

No recurso já não é questão de *parte* mas sim de todo. Affirma que "Reuter" é o seu nome commercial, o que é contrario ao disposto no art. 80, paragrapho 3°, do regulamento n. 16.264.

As duas affirmativas, a da parte e a do todo, são insubsistentes. A "Reuther — Barry", nasceu com *th* e só por meio de um processo de chrisma official póde dispensar o *h*. A palavra "Reuter", que não é a mesma que faz parte do seu nome muito menos é o seu *nome commercial*, unico de que a lei cogita — jámais de *parte*.

Com a argumentação da recorrente, iriamos muito longe, dada a vulgaridade dos nomes entre nós. Amanhã uma pharmacia com a firma João Antonio da Silva & Comp., se opporia a que uma drogaria registrasse o nome "Sylva", para distinguir um xarope, sob a allegação de que Silva era o seu nome commercial. Não viria mesmo uma legião de droguistas e pharmaceuticos Silva, com igual allegação?

Reuther — Barry ligados pelo traço de união e o *h* com que nasceu é o nome da recorrente e só este lhe assiste defender.

Deixando de parte as allegações da recorrente, para nos não alongarmos, embora nellas haja muita cousa interessante a respigar, occorre-nos indagar porque uma companhia brasileira resolveu adoptar tão estranho titulo. A explicação se encontra no recurso: *em homenagem ao grande sabio allemão Fritz Reuter, e que, a palavra Barry é commum ingleza, constante como tal de todos os diccionarios do idioma e do uso vulgarissimo e necessario da lingua de todos os dias, significando uma superficie atravessada por um numero igual de fachas horizontaes de duas côres, dispostas alternadamente. E' precisamente esta superficie em fórma de "escudo", conjuntamente com o busto daquelle sabio que constitue o emblema ou dispositivo dos productos da Sociedade Anonyma Reuter — Barry, devidamente registrado.*

A explicação é complicadissima mais difficil seria arranjar outra melhor. Porque uma companhia brasileira de productos pharmaceuticos e perfumarias, tendo de homenagear um sabio não deu preferencia a um nome brasileiro? Não o teremos por ventura? E se era questão de homenagear um sabio estrangeiro, porque procurar um nome desconhecido?

Fritz Reuter, porém, impunha-se, embora tão pouco conhecido que o nome lhe foi truncado augmentando o tal *h*, que só ultimamente desappareceu. Eis aqui as notas biographicas que lhe impuzeram a homenagem:

> "Fritz Reuter, romancista allemão, nascido em 1810 e fallecido em 1874, foi um grande defensor dos principios democraticos tendo sido preso pelos excessos de linguagem em 1833 e condemnado á morte, pena que foi comutada para 30 annos de prisão. Cumpriu apenas 7 annos em varias fortalezas, porque foi amnistiado com outros companheiros em 1840. Dedicou-se tambem á poesia e as suas composições em dialecto mecklemburguez, são uma série de historias comicas e narrativas fieis dos costumes dos camponezes de Mecklemburgo."

Por estas notas biographicas se comprehende que a homenagem se impunha.

A explicação da palavra "Barry" satisfaz menos como *palavra commum, ingleza, de uso vulgarissimo e necessario da lingua de todos os dias*. Seria mais natural acceital-a como a precedente, como uma homenagem, e esta á celebre Madame du Barry, grande consumidora de productos de perfumaria.

Em face do exposto se poderá bem avaliar quem é o usurpador da marca "Reuter"; somos então forçados a concluir que

1°, a Sociedade Anonyma Reuther — Barry, ao organizar-se não podia ignorar a existencia dos productos pharmaceuticos e de perfumaria, designados pelos nomes de Reuter e Barry;

2°, mesmo que tal ignorancia fosse possivel, o facto de haver com taes palavras constituido o seu nome commercial, isto não lhe póde dar direito a impedir que os verdadeiros proprietarios das marcas continuem a usal-as;

3°, tendo a dita sociedade anonyma encontrado no mercado productos revestidos com essas marcas, ha muito deveria ter agido em defesa do que diz ser direito seu;

4°, possuindo Barclay & C°, varias marcas registradas e onde se acha comprehendido o nome "Reuter" não póde impedir-se que continue a registral-o;

5°, finalmente, sendo o nome commercial da sociedade anonyma, opponente, — "Reuther — Barry", esta não se póde oppor a que outrem registre o nome "Reuter".

Por tudo isto somos de parecer seja negado provimento ao recurso e mantido o acto da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1928. — *Victorino Moreira*, votante. — *A. Andrade Botelho*, de accordo com as conclusões. — *Carlos Imbassahy*, de accordo com as conclusões. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R 466 — Parecer 174 (Revisão) Relator, conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Reuter Barry.

Objecto: registro da marca "Reuter" em nome da Sociedade Anonyma Barclay & Comp.

Conclusão: nega provimento.

Como na revisão do parecer n. 173, tratando-se do mesmo assumpto, esta Commissão declara manter o seu parecer n. 174, os novos documentos apresentados por Barclay & Comp. não alterando absolutamente. — *Victorino Moreira*, revisor. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*, tomei conhecimento do documento apresentado pela firma recorrida. — *Rodolpho Macedo*, subscrevo os pareceres ns. 173 e 174, de 20 e 21 de novembro de 1928, de que foi relator o Sr. conselheiro Victorino Moreira.

R 524 — Parecer n. 181 — Relator, Sr. conselheiro Antonio de Andrade Botelho; recorrente, J. C. Soares & Comp.

Objecto: registro da marca "H" J." em nome de Ralph Olsburgh.

Conclusão: nega provimento.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo n. C.S.C.I. R 524) em que são recorrentes J. C. Soares & Comp. e recorrido Ralph Olsburgh, é a Commissão de parecer que seja negado provimento ao mesmo recurso, para prevalecer o despacho do Sr. director da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca H.J. a favor do recorrido.

Allegam os recorrentes terem a mesma marca já registrada na Junta Commercial sob o n. 10.055, em 5 de novembro de 1914.

Mas nenhuma prova apresenta, em proveito dessa allegação, como fôra mister, afim de destruir o fundamento legal em que se baseou o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *Victorino Moreira*, pelo voto em separado. — *Carlos Imbassahy*, pelo voto em separado.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER 181

Votante, conselheiro Francisco Antonio Coelho.

Conclusão: dá provimento.

Permitta-nos o illustre relator divergir de sua opinião, pelas seguintes razões:

1ª) a marca ora apresentada não reveste fórma distinctiva sufficiente, conforme exige o art. 79 do decreto 16.264, visto não se poder admittir, como tal, simples uso das aspas;

2ª) já está no dominio publico o emprego da denominação *H J* para determinar um tecido de linho de superior qualidade, consequentemente, seu uso exclusivo, por uma unica marca, determinaria possivel confusão por parte do consumidor.

Nestas condições, somos de parecer que o recurso merece provimento para o fim de ser cancellada a marca já concedida á firma recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, votante. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

R. 524 — Parecer n. 181 (em revisão) revisor, conselheiro Francisco Antonio Coelho; recorrente, J. C. Soares & Comp.

Objecto: Registro da marca "H.J." para distinguir artigos das clases 23 e 26, em nome de Ralph Olsburgh.

Conclusão: Mantem a conclusão do voto em separado, tornando insubsistente o segundo *item*.

A' vista do esclarecimento prestado pela firma recorrida e constante do requerimento encaminhado a este Conselho, por officio n. 110, de 25 do mez proximo findo, da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, não tenho duvida em tornar insubsistente o segundo *item* do voto em separado por mim proferido.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

Com a informação prestada pelo recorrido em 22 de janeiro ultimo, a meu ver, aggravou a sua situação declarando que a marca é definada a distinguir tecidos que já são conhecidos sob tal designação. Mantenho o meu voto anterior. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Fernandes Macedo.*

A informação prestada pelo recorrido em nada altera o meu parecer cujas conclusões mantenho.

A concessão da marca H.J. si é do dominio publico, deveria constar do archivo da Directoria Geral da Propriedade Industrial o deposito da Junta Commercial da referida marca.

A falta dessa formalidade dá por não existente a alludida marca, conforme bem decidiu o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator do parecer primitivo. — *J. J. da Silva Fernandse Couto*.

R. 540 — Parecer n. 187 — Relator, o Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Recorrentes, Leão Junior & Comp. — Objecto: Registro em nome de J. Gonçalves Campos & Companhia, da marca que consiste na representação de uma etiqueta, destacando-se a figura de um leão, para distinguir matte — Conclusão: Dá provimento.

Consta do presente processo que os recorrentes, possuidores da marca "Leão", para distinguir herva matte (classe 41), de sua industria e commercio, interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que admittiu a registro uma marca apresentada pelos recorridos, na qual se vê o emblema de um leão e destinada a assignalar o mesmo producto.

A reclamação se verifica, desde logo, procedente, pois a marca recorrida, além da figura do leão que, por si só, bastaria para estabelecer confusão, com a marca nominal dos recorrentes, contém ainda as expressões — Matte Especial Marca Leão — e — Matte Picadinho Marca Leão.

Trata-se, pois, de uma verdadeira contrafacção, que não póde ser admittida em face do que dispõe o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.246.

A propria Directoria Geral de Propriedade Industrial, ao encaminhar o recurso, opina pelo provimento do mesmo, reconhecendo que a marca dos recorridos não deveria ter sido mandada registrar por estabelecer confusão com a dos recorrentes.

Assim tambem julgamos, propondo, consequentemente, que seja annullado o registro da marca apresentada pela firma J. Gonçalves Campos & Comp., por collidir com a dos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho.* Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Victorino Moreira.* — *A. Andrade Botelho.* — *Rodolpho Fernandes Macedo.* de accôrdo com o parecer, pedindo venia para accrescentar a seguinte ponderação, que reforça o nosso modo de pensar. Os requerentes Leão Junior & Comp., pediram registro da marca "Leão", em 26 de maio de 1927 (*Diario Official* de 28 de maio de 1927) e J. Gonçalves Campos & Comp., em vez de se opporem a esse registro no prazo estabelecido no artigo 91, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, isto é, dentro de 60 dias, usando de um legitimo direito, allegando a prioridade ou outros argumentos que entendesse na defeza desses mesmos direitos. Abandonando o recurso legal, pediram registro da mesma marca em 17 de agosto de 1927, contra a que tinha sido concedida, de accôrdo com a lei.

R. 540 — Parecer n. 187 — Relator, o conselheiro senhor Dr. Francisco Antonio Coelho — Recorrentes, Leão Junior & Comp. — Objecto: Registro em nome de J. Gonçalves Campos & Comp. da marca que consiste na representação de uma etiqueta, destacando-se a figura de um leão, para distinguir matte. — Conclusão: Dá provimento.

A' IX Commissão, foram encaminhados diversos documentos, offerecidos pelos interessados no recurso interposto por Leão Junior & Comp., referente a uma marca destinada a distinguir matte (classe 41).

A firma recorrente apresenta uma certidão da Junta Commercial do Paraná, da qual consta ter a mesma, como successora de Agostinho E. de Leão & Comp., o seu contracto archivado desde 17 de maio de 1901, e, bem assim, cópias do conhecimento de um embarque, feito em 1912, de diversos volumes de herva matte com a marca *Leon*.

Por seu lado, a firma recorrida exhibiu uma justificação, promovida perante o juiz da Segunda Pretoria Civel, no sentido de provar que ha longos annos faz uso da "marca commercial conhecida com a denominação de Leão", destinada a matte do Paraná.

Todos esses documentos, entretanto, em nada alteram o nosso anterior parecer.

Effectivamente, no ponto em que se acha a questão, não mais interessa saber a quem pertence a prioridade de uso, pois que essa prova deveria ter sido feita no decurso do pedido de registro da marca apresentada pelos recorrentes, caso os seus actuaes antagonistas, dentro dos prazos legaes, houvessem levantado qualquer opposição.

A esta commissão cumpre agora, tão sómente, dizer si é possivel admittir a registro a marca da firma recorrida quando já goza da exclusividade prevista na lei, a de numero 25.023, pertencente aos recorrentes.

A negativa se impõe visto serem as duas marcas muito semelhantes, o que determinaria confusão entre os productos da mesma classe, por ellas assignalados.

Dest'arte, continuamos a opinar que se deve dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Victorino Moreira.* — *A. Andrade Botelho.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.*

R. 564 — Parecer n. 190 — Relator, o Sr. conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Texas Company. Objecto: Registro da marca "Usga", em nome de Carlos Lyra & Comp., para distinguir um producto incluido na classe 47". — Conclusão: Nega provimento.

The Texas Company apresentou opposição ao registro da marca "Usga", requerido por Carlos Lyra & Comp. O senhor director geral da Propriedade Industrial, não encontrando fundamento para a opposição, mandou fosse a marca registrada.

The Texas Company, não se conformando com tal despacho, delle recorreu pelo que o processo foi submettido á apreciação desta commissão.

A marca da Texas Company consiste na palavra "Ursa" e serve para distinguir oleos lubrificantes.

A marca de Carlos Lyra & Comp. consiste em um rectangulo em traço forte, tendo ao centro a palavra "Usga", em maiusculas fortes, dita typographicamente — de ferro. Do centro de cada um dos lados do rectangulo parte um feixe de tres raios, scentelha electrica. Este conjuncto é inscripto entre duas barras em curva regular, contendo as palavras "O combustivel" na barra de cima e "nacional" na barra de baixo. O todo é envolvido por uma circumferencia em traço forte".

Esta commissão não vê como se possa admittir a possibilidade de confusão entre as duas marcas. A marca de Carlos Lyra & Comp., tal como transcripta a descripção, só tem de commum com a da Texas apenas duas lettras, muito pouco para marca composta de varios elementos. Accresce que, servindo a "Ursa" para distinguir oleos lubrificantes, não é pos-

sivel se possa com estes confundir um combustivel tal como se declara na marca.

A IX Commissão Permanente é de parecer que o recurso não merece provimento.

Sala das Commissões, em 14 de fevereiro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Justificação de voto ao parecer n. 190 — Votante, o senhor conselheiro Francisco Antonio Coelho; recorrente, Texas Company. Objecto: Registro da marca "Usga", em nome de Carlos Lyra & Comp., para distinguir um producto incluido na classe 17. — Conclusão: Dá provimento.

Sentimos não poder subscrever o parecer do illustre relator, pela razão seguinte:

Sendo funcção da marca industrial distinguir os productos de identica natureza, tornando bem clara a sua procedencia, não parece que esse objectivo se alcance uma vez admittido o emprego simultaneo das palavras "Usga" e "Ursa", destinadas a artigos da mesma natureza.

Embora emblematica a marca da firma recorrida, seria sempre conhecida pelo vocabulo constante da mesma ("Usga") que julgamos muito semelhante á palavra "Ursa", desde muito adoptada pela recorrente.

E' por esse motivo que entendemos merecer provimento o recurso interposto pela Texas Company, para o fim de ser annullado o registro concedido aos recorridos Carlos Lyra & Company.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

R. 470 — Parecer n. 193 — Relator, conselheiro senhor Samuel de Oliveira — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marva "Vale Ouro" em nome de J. Barros — Conclusão: Nega provimento.

Recorre a Companhia Souza Cruz do despacho da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Vale Ouro" para artigos da classe 44 por entender que póde esta estabelecer confusão com a marca "Folha de Ouro" de sua propriedade e para a mesma classe.

Eis a descripção da marca da Companhia Souza Cruz, tal como foi em tempos registrada:

> "consiste na denominação "Folha de Ouro", disposta entre aspas".

A marca "Vale Ouro" está assim descripta:

"Consiste num rotulo de fórma rectangular constante de uma série de traços formando um agrupado de cellulas, tendo em sentido transversal uma faixa onde se lê a denominação caracteristica "Vale Ouro"; nos angulos superior esquerdo do referido rotulo, acha-se a figura de um escudo, no direito um oval pequeno tendo ao centro os dizeres: "Cigarros" e no inferior direito, um oval com os dizeres "Sublime Mistura".

A simples leitura das duas descripções basta para mostrar não haver possibilidade de confusão.

Esta commissão concorda não só com a opinião do illustre director geral da Propriedade Industrial, Sr. Werneck de Castro, mas bem assim com o digno chefe da Secção de Marcas, Dr. Cicero Monteiro, que tambem não encontra possibilidade de confusão.

A palavra "Ouro" empregado nas duas marcas, unica que deu motivo ao recurso, não póde constituir propriedade exclusiva de quem quer que seja, todos a podendo empregar desde que tenha caracteristicas e fórma distinctiva differentes.

E' de parecer a IX Commissão Permanente que o recurso não merece deferimento.

Sala das commissões, em 7 de fevereiro de 1929. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com o relator.

Voto em separado ao parecer n. 193 — Relator, conselheiro Sr. Samuel de Oliveira — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marca "Vale Ouro" em nome de J. Barros — Conclusão: Dá provimento.

Vencido. A experiencia nos impõe, cada vez mais, o dever de applicar a lei de marcas com extremo rigor, dada a astucia e subtileza, sempre crescentes, dos contrafactores.

As marcas "Vale Ouro" e "Folha de Ouro", isoladamente, podem parecer muito differentes, mas, adoptados os mesmos typos de lettras e côres, ter-se-ha de admittir a possibilidade de confusão entre os productos.

O digno relator, para accentuar a differença entre as duas marcas, transcreve a descripção feita das mesmas por occasião do registro.

Releve-nos, porém, dizer que esse argumento não nos convence, porquanto é justamente pela descripção das marcas que os contrafactores procuram fugir aos rigores da lei; além disso, trata-se de uma simples formalidade de processo e inteiramente estranha aos consumidores.

Em seu notavel trabalho, Braun et Capitaine (*les marq. de fabric. et de Com.*, n. 163) dizem o seguinte:

> "Nada mais artificial do que essas comparações feitas, em audiencia, entre duas etiquetas, cujas differenças são assignaladas, uma a uma, como no microscopio, á força de attenção e analyse. No correr dos negocios, passam-se as cousas differentemente; sob esse ponto de vista, é na situação do consumidor que convem collocar-se o juiz, para apreciar as probabilidades de confusão."

E por essas razões que, data venia, divergimos do illustre relator e opinamos pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

R. 573 — Parecer n. 198 — Relator, conselheiro, o senhor Antonio de Andrade Botelho — Recorrente, Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" — Objecto: Registro em nome da firma Battaglia, Fugger & Comp., da marca "Albiod", para distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3 — Conclusão: Nega provimento.

Visto e examinado o presente recurso (processo n. C. S. C. I. R. 573) em que é recorrente a Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" e recorridos Battaglia Fugger & Comp. e a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso para prevalecer o despacho recorrido que decidiu de accôrdo com a lei.

O argumento unico e que por si só basta para tornar inoperante a pretenção do recorrente, reside no facto de ter sido feita a concessão da marca impugnada para distinguir artigos de classe differente daquella attribuida á marca anteriormente concedida ao recorrente.

Pelo regulamento vigente, a collisão ou incompatibilidade só póde occorrer na coexistencia de marcas que distinguam artigos da mesma classe, e não de classe diversa como é a hypothese em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Voto em separado ao parecer n. 198 — Votante, Conselheiro Sr. Rodolpho F. de Macedo — Conclusão: dá provimento.

Com a devida permissão discordo do parecer supra, pelas razões que passo a expôr.

A Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" possue a marca n .2.963, devidamente processada na fórma da legislação então em vigor, isto é, a palavra de phantasia "Abiol", para distinguir um — "*poderoso desinfectante, antiseptico, para usos cirurgicos e agricolas*".

Battaglia, Fugger & Comp. pediram registro da palavra de phantasia "Albiod" para distinguir um preparado pharmaceutico de propria industria, comprehendida na classe 3, do regulamento em vigor.

O decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 estabeleceu para as classes 2 — Productos chimicos usados na agricultura, na veterinaria, na horticultura *e para fins sanitarios*. Classe 3 — Productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

A D. G. P. I. deferiu o pedido por achar que esta marca não collidia com a de Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz", que considera como os classificados no numero 2.

Assim, tambem, entende o illustre relator, de cujo parecer discordamos.

"L. Queiroz" tem o seu producto registrado para "*usos cirurgicos e agricolas*", ninguem poderá affirmar, em contrario, que a cirurgia não é "parte da medicina, que ensina a curar feridas, chagas, tumores, deslocação; e as operações de abrir, e cortar membros, etc. do corpo humano (*Dicc. Moraes*, volume I, pag. 470).

Artigo antiseptico e desinfectante, que é a acção de desinfectar e esterilizar, que pertence á hygiene parte integrante da medicina bem como o acto de esterilizar, tambem pertence á agricultura, horticultura, veterinaria eliminando nocivos e prejudiciaes vermes e bichos que atacam e atrophiam os animaes.

Ainda nesta classe 2 estão comprehendidos os productos *para fins sanitarios* e estes são de preferencia os desinfectantes, como o de L. Queiroz, materia de hygiene, ramo da medicina.

Assim, em face do decreto que nos rege, estabelecendo classes confusas, como temos assignalado, acho que ha evidente collisão nos dous productos e as denominações "Abiol" e

"Albiod" se confundem na phonetica, razão porque dou provimento ao recurso para negar o registro pedido por Battaglia, Fugger & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com o voto em separado. A marca da firma recorrente foi registrada quando não havia ainda a classificação prevista no actual regulmento e a lei já então estabelecia que não seria permittido o uso de marca semelhante para productos da mesma natureza.

R. 586 — Parecer n. 201 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, D. Maria Hercilia Buarque Peregrino da Silva — Objecto: Pedido de registro da marca "*Eumenal*" para distinguir um preparado pharmaceutico, incluido na classe 3 — Conclusão: nega provimento.

Recorre D. Maria Hercilia Buarque Peregrino da Silva do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca de um preparado pharmaceutico denominado "Eumenal" por colidir com a marca "Eumenol" já registrada na mesma classe.

A recorrente após o indeferimento requereu o cancellamento da marca "Eumenol" procurando provar com uma certidão da Directoria Geral da Saude Publica, que declara em resposta ao requerimento feito: "no periodo de mil novecentos e vinte e quatro a quatro de abril de mil novecentos e vinte e oito, não foi licenciado o preparado "Eumenol".

E. Merck, de Darmstadt (Allemanha) em sua defesa apresentam publica fórma da licença para a venda, expedida pela Saude Publica, em 15 de março de 1920, do preparado Drageas de Eumenol Merck, destruindo assim o que a recorrente julgava prova bastante para o cancellamento da marca "Eumenol".

Em primeiro logar convém notar que o processo está anarchisado, englobando o registro indeferido e posterior pedido de cancellamento da marca que motivou o indeferimento. Trata-se de dous processos distinctos e, se o cancellamento tivesse logar, o registro deveria ser novamente requerido, embora garantida a prioridade.

Mesmo sem a prova apresentada por Merck o cancellamento não podia ser feito com a simples apresentação do documento em que se apoia. Tal documento poderia talvez satisfazer se se tratasse de uma marca brasileira — jámais de uma estrangeira.

O art. 116 do regulamento declara que a marca caducará pelo não uso durante tres annos consecutivos. Não se diz — no Brasil, e assim, para uma marca estrangeira impõe-se a prova de não uso tambem em outros paizes.

Numerosas são as marcas depositadas no Brasil e pertencentes a estrangeiros que jámais foram usadas entre nós. Estas marcas não podem deixar de ser respeitadas sem que attentemos contra as convenções internacionaes.

Bem andou, pois, a Directoria Geral da Propriedade Industrial não dando seguimento á pretenção de cancellamento de uma marca regularmente depositada no Brasil.

Temos, assim, de examinar apenas o registro indeferido. Ninguem negará que "Eumenal" se não confunda com "Eumenol" e assim o indeferimento se impunha.

Para este, porém, haveria a justifical-o um outro motivo: a requerente não é nem negociante nem industrial como o exige o art. 78 do regulamento vigente embora se diga "estabelecida", pois, é isso que se deprehende da procuração passada a seu marido e na qual se apresenta tão sómente como *proprietaria*, declarando que o medicamento "Eumenal" é preparado por um terceiro, o pharmaceutico F. estabelecido com pharmacia e laboratorio na cidade em que reside a recorrente.

Pelo exposto a IX Commissão Permanente é de parecer seja mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca "Eumenal" e negado provimento ao recurso.

Sala das Commissões, em 22 de março de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 584 — Parecer n. 202 — Relator, conselheiro doutor Rodolpho F. de Macedo — Recorrentes, Vasques & Moraes — Objecto, denegação de registro á marca "Chapelaria Guanabara, para distinguir chapéos em geral e bonets — Conclusão: nega provimento.

Vasques & Moraes pediram registro da marca "Chapelaria Buanabara" entre aspas, para distinguir chapéos de toda especie de panno, palha, feltro, bonets de sua fabricação e confecção (Classe 36), tendo sido indeferida.

O fundamento do indeferimento baseou-se por imitar, parcialmente a marca n. 22.768, registrada em nome de Naoif Filho & Bussade, para distinguir meias (classe 36).

A D. G. P. I. não podia deixar de assim proceder na fórma do que dispõe o actual reg., ambos coincidem na mesma classe.

O processo ora adoptado de classes, copiado do systema inglez, é defeituoso, como temos já salientado, por faltarem as sub-divisões que naquelle existem. Tambem na Inglaterra esta marca não podia ser deferida pela mesma circumstancia de coincidirem os mesmos artigos na classificação que lá teria o numero 33.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com a conclusão do parecer, por entender que o simples emprego das aspas não dá á marca a fórma distinctiva exigida por lei. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, unicamente por imitar marca ja registrada para a mesma classe.

Justificação de voto ao parecer n. 202 — Votante, conselheiro Victorino Moreira — Recorrentes, Vasques & Moraes — Objecto, denegação de registro á marca "Chapelaria Guanabara", para distinguir chapéos em geral e bonets — Conclusão: nega provimento.

Da razão apresentada pelo digno relator para a conclusão a que chegou sou forçado a divergir, votando no entanto por esta mesma conclusão.

A classificação a que se refere o regulamento 16.264 não impede de modo algum o registro de uma marca como a "Chapelaria Guanabara" destinada a distinguir chapéos, pelo facto de já se achar registrada a palavra "Guanabara" como marca para meias. Pouco importa que as duas marcas se encontrem na mesma classe. São differentes como differentes são os artigos que marcam e assim impossivel a confusão a que se refere o n. 7 do art. 80 do regulamento — "imitação total ou parcial da marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão".

Ninguem tomará um chapéo marcado "Chapelaria Guanabara" por um par de meias "Guanabara".

Ha quem se prenda demasiado á questão de classificação entendendo não poder existir um mesmo nome ou um mesmo emblema numa dada classe. Antes de tudo convém mais uma vez assignalar que taes classes, não exigidas pela lei que motivou o regulamento n. 16.264, foram creadas para simplificar os serviços da repartição e não para difficultar o que quer que seja.

Varias vezes este Conselho reconheceu os senões da classificação em vigor como outros do regulamento e dahi a proposta que motivou a nomeação da Commissão que ao presente tem quasi terminado o novo projecto de regulamento. Emquanto elle não entrar em vigor, teremos de cingir-nos ao actual e é isto que tem sido feito.

O Conselho Superior do Commercio e Industria tem interpretado a classificação com um espirito liberal, entendendo não poder ser concedida a mesma marca já adoptada para charutos, a um negociante que a pretenda para fumos e cigarros, mas não concorda em negal-a para um calicida ou sabonete medicinal, pelo facto de já existir registrada para xaropes ou elixires, todos estes da classe 3.

E é semelhante o caso presente.

Existe no commercio o sabão marca "Sol" como existem os phosphoros marca "Sol" e poderiam existir velas, polvilhos, anil, etc. com a mesma marca, embora tudo productos comprehendidos na classe 46.

Outra fosse a interpretação e artigos haveria para os quaes difficil seria registrar marca. Os artigos não classificados fazem parte da classe 50, lettra "j", e nesta não se registraria uma marca para pennas de escrever por já existir para caixa de emballagens.

Não é, pois, a razão apresentada pelo illustrissimo relator que me leva a subscrever a sua conclusão.

Por falha de nossa lei o commercio faz registrar como marca de commercio aquillo que não passa de insignia — simples taboleta. As marcas uma vez registradas são validas em todo o paiz e pela lei amparadas. Alguns jornaes por egual processo tem feito tambem o registro de seus titulos. Disto resulta que — uma vez registrados como marcas não póde haver dous estabelecimento com o titulo "Ao Grande Barateiro" nem dous jornaes denominados — "Jornal do Commercio".

Mais: depositadas estas marcas em Berna a protecção seria quasi mundial o que seria um absurdo.

"Chapelaria Guanabara" não póde ser considerada marca de commercio e sim insignia. Como taboleta que é, póde existir a "Alfaiataria Guanabara" cujo proprietario jámais pensou na possibilidade de confusão de seu estabelecimento com a "Chapelaria Guanabara".

Justifico assim o meu voto ao acompanhar a conclusão do digno relator.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 589 — Parecer n. 203 — Relator: conselheiro senhor Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente: Blumer Boesch & Comp. — Objecto: Registro em nome da União Manufactora de Roupas S. A., da marca que consiste num enveloppe, vendo-se a cabeça de um homem com collarinho e gravata e varios dizeres, para distinguir enveloppes do papel transparente ou não, para acondicionamento de collarinhos". — Conclusão: Dá provimento.

A "União Manufactora de Roupas S. A., pediu a marca que consiste num enveloppe, vendo-se a cabeça de um homem com collarinho e gravata e varios dizeres, reivindicando a figura e os dizeres "Não tem forro" — "Não enrugam" — "Não são duros" — para distinguir enveloppes de papel transparente ou não para condicionamento dos collarinhos de sua fabricação e commercio, incluidos na classe 38.

Mathias da Silva protestou allegando que, sendo proprietario da marca "Copacabana", acondiciona dentro de enveloppes identicos: que se acha generalizado em todo o commercio, juntando documentos, como comprovantes de suas allegações.

Gabriel Honesy & Comp., embora fora do prazo legal, apresentaram opposição ao registro da marca em apreço.

Blumer Boesch & Comp., tendo a D. G. P. I. concedido o registro da marca, recorreram do despacho allegando que os dizeres, que pretendiam os recorrentes reivindicarem — Não tem forro — Não enrugam — Não são duros — servem para designar designar a qualidade da mercadoria, não podendo, por tanto, constituirem marca de commercio.

Justo é que salientemos que o Sr. director da D. G. P. I. em seu encaminhamento do recurso, sinceramente, dá a sua opinião quando diz:

"Encaminhe-se no sentido de ser dado provimento ao recurso tendo em vista a ultima parte da descripção da marca na qual é feita a reivindicação da figura e dizeres que a mesma acompanha, modificando assim a minha opinião, após exame mais minucioso do caso."

Sente-se que o Sr. director da D. G. P. I. modificaria o seu despacho se ainda o podesse fazer, e como isso não lhe era mais licito quiz reconhecer o seu erro anterior, lembrando a este conselho que "*deve ser dado provimento ao recurso*".

Esta declaração deve ser tomada mais como uma manifestação do espirito de justiça do Sr. director da Propriedade Industrial do que como uma recommendação, que seria indebita, sobre o modo de agir e de rêsolver do conselho nos assumptos que lhe são affectos, o que elle faz sempre com dedicação, competencia e independencia.

Além da reivindicação das palavras tambem os requerentes pretendem capciosamente o envolucro — o enveloppe — o que "não póde ser registrado como marca a fórma do recipiente de typo commum, ha longos annos usados no commercio". (Accordam. Segunda Camara da Côrte de Appellação, de 22 de dezembro de 1914, na Rev. Direito, vol. 40, pags. 564 e 567).

Assim, dou provimento ao recurso, para ser indeferida a marca, reformando o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, relator. — *Antonio Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accôrdo com o voto a seguir, do conselheiro Francisco Coelho. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com a conclusão, excluida, porém, a parte referente ao Sr. director geral interino, da Propriedade Industrial. A transcripção feita deixa claro tratar-se de um despacho interno, em o qual o director geral transmitte, á secção incumbida do expediente, o fundamneto do seu parecer, nada constando do officio que encaminhou o recurso, dirigido, aliás, ao Sr. ministro.

Justificação de voto

R 589 — Parecr n. 203 — Votante: conselheiro senhor Victorino Moreira — Recorrente: Blumer Boesch & Companhia — Objecto: Registro em nome da União Manufactora de Roupas S. A. da marca que consiste num enveloppe com a cabeça de um homem com collarinho e gravata etc. — Conclusão: Dá provimento.

Votando pela conclusão do illustre relator, devo assignalar que indepedente das razões que a justificam haveria ainda a maneira porque se acha descripta a marca pretendida. Esta marca, nos desenhos dos exemplares apresentados com o pedido de registro, representa o corte de um enveloppe dos commumente usados para acondicionar collarinhos, mas não um enveloppe já feito.

A descripção da marca se refere á "*representação* de um enveloppe", o que faz suppôr ser o desenho e não o proprio envoltorio que se pretende registrar como marca. Os dizeres do enveloppe não podem por si, na sua maioria, constituir marca, por communs que são aos annuncios de todos os fabricantes de collarinhos.

Termina a requerente declarando que a marca serve "para distinguir enveloppes de papel transparente ou não, na classe 38, para acondicionamentos dos collarinhos de fabricação e commercio da depositante."

Assim o enveloppe com os seus dizeres constituiria a marca dos collarinhos se ella tivesse originalidade para poder ser registrada, não na classe 38, mas, sim, na classe 36, em que estão comprehendidos os artigos de fabricação da requerente, a qual não é fabricante nem negociante de envoltorios, como se deprehende da sua denominação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

Justificação de voto

R. 587 — Parecer n. 205 — Votante, o Sr. conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Luiz Irigoyen. Objecto: Registro das marcas "X", "XX" e "XXX", dentro de um triangulo, em nome de Corado Olivé. — Conclusão: Nega provimento.

Como declara o illustre relator, não póde o Conselho Superior do Commercio e Industria outra cousa indicar que não o indeferimento do recurso apezar das provas de longo uso das marcas em questão, visto as mesmas não haverem sido registradas. O regulamento n. 16.264, é claro no seu art. 78, que declara:

> "Será garantido o uso exclusivo da marca de industria ou de commercio ao industrial ou commerciante *que a fizer registrar* de accôrdo com o presente regulamento."

A lei brasileira reconhece a propriedade das marcas de uso, cabendo porém, aos tribunaes conhecer dos direitos decorrentes de tal uso e posse, devendo o interessado para elles recorrer dentro de seis mezes da data da publicação do registro. (Lei n. 1.236, art. 10, n. 2).

Assignal-o este recurso dos prejudicados porque infelizmente não falta quem desconheça o direito alheio a uma marca de uso, procurando della apoderar-se por meio do registro. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 587 — Parecer n. 205 — Relator, o Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto; recorrente, Luiz Irigoyen. Objecto: Registro em nome de Geraldo Olivé, das marcas "X" dentro de um triangulo; "XX" com as palavras Xarqueados Santo Antonio; e "XXX" tambem dentro de um triangulo, para distinguirem xarqueada. — Conclusão: Nega provimento.

A IX Commisssão Permanente, tendo presente o recurso em que é recorrente Luiz Irigoyen, sobre as marcas "X", "XX" e "XXX", dentro de um triangulo, é de parecer que seja negado provimento, attendendo a que o recorrente não tem marca registrada e allega uso e posse, sem registro, allegação que cabe ao Poder Judiciario conhecer, de conformidade com o § 2° do art. 95 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que assim dispõe, por se tratar de materia contenciosa que excede á competencia do conselho.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accôrdo com a justificação de voto. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com a justificação de voto. — *A. Andrade Botelho*.

R. 601 — Parecer n. 207 — Relator, o Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto; recorrente, Manoel Bernardes da Silva. Objecto: Recorre do despacho da D. G. P. I., que mandou fossem feitas na marca 20.600, duas annotações de transferencia, em vez de uma. — Conclusão: Dá provimento.

A IX Commissão Permanente, tendo o presente recurso, em que é recorrente Manoel Bernardes da Silva, acerca da transferencia da marca — Loja da America e China —, em face dos documentos offerecidos, é de parecer que seja elle provido, como aliás opina a propria Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*.

R. 607 — Parecer n. 210 — Relator, o Sr. conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Stenio Carreiro de Oliveira. Objecto: Indeferimento do pedido de registro da marca "Confeitaria Crystal", para a classe 41. — Conclusão: Nega provimento.

Stenio Carreiro de Oliveira, recorre do despacho do senhor director geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Confeitaria Crystal" *para assignalar a denominação de* um estabelecimento commercial para a exploração do ramo de panificação, pastelaria, confeitaria e sorveteria.

Baseia-se o indeferimento na colisão com a marca registrada — *Panificação Crystal* —, da classe 41, classe á qual tambem aquella devia pertencer, no entender da Propriedade Industrial, embora o recorrente pretendesse fosse ella comprehendida na classe 50, lettra *f*).

Não se conformando com o indeferimento allegou o recorrente que não póde haver confusão entre as duas marcas, visto a já registrada pertencer a um estabelecimento do Districto Federal, e a sua a uma confeitaria de Recife, genero do negocio fixo e estrictamente local.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial, procurando corrigir o erro do requerente na classificação, não o conseguiu, e tanto que o recurso volta a referir-se á marca do estabelecimento, cousa de que não cogita a nossa lei.

As marcas se destinam a productos e mercadorias, e a que o recorrente pretende, nada mais é que taboleta ou insignia de estabelecimento. Não temos, como parece pensar o recorrente, marcas locaes, e uma marca uma vez registrada tem o amparo da lei em todo o paiz.

A pretensão do recorrente não deixa de ser muito razoavel, e tanto que a commissão encarregada do estudo de reforma do regulamento actual já disto cogitou. Caso seja acceito o projecto pelos poderes publicos, poderá, então, o recorrente requerer registro de sua insignia.

Ao presente tal insignia, entre nós, encontra amparo na lei considerada como nome commercial e assim não poderá na mesma cidade outro estabelecimento adoptar egual denominação.

O despacho do Sr. director geral está de accôrdo com a lei, mas haveria ainda outro motivo para o indeferimento. O requerente, pelo menos á data do pedido de registro, não era negociante, declarando que *queria estabelecer-se na cidade de Recife*. As marcas de fabrica e de commercio só podem ser concedidas aos industriaes e negociantes e não áquelles que pretendem exercer a profissão. Excusado será justificar a razão de ser desta exigencia da lei.

A IX Commissão Permanente é, assim, de parecer, seja mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso.

Sala das commissões, em 13 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accôrdo com o parecer acima, devendo-se admittir a hypothese de ter sido concedida a marca a Bernardino Cardozo Mendes, o que não consta do processo, mas, o documento de fls. 21, por cópia, feita pelo 2º official Francisco Ruggiero, visado pelo Dr. Cicero Monteiro, não consta a data do deferimento, sua publicação e o numero da marca.

R. 615 — Parecer n. 212 — Relator, o Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto; recorrente, José Augusto Teixeira de Andrade. Objecto: Denegação de registro á marca "Bromosil", para a classe 3. — Conclusão: nega provimento.

A IX Commissão, tendo presente o recurso em que é recorrente José Augusto Teixeira de Andrade, é de parecer que lhe seja negado provimento, pois, entre as marcas "*Bromosil*" e "*Bromil*", a confusão é inevitavel, como em casos identicos já tem sido reconhecido, com annuencia e confirmação do Poder Judiciario, como se verifica nos casos de registros das marcas Denfol e Dentatol, Fosfarol e Phospharsol e outras destinadas a productos da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*.

R. 588 — Parecer n. 214 — Relator, o Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho; recorrente, Max W. Boley. — Objecto: Annullação do registro da marca "Bareco", apresentada por "Barnsdall Refineries, Inc." — Conclusão: dá provimento.

Verifica-se do presente processo que Max W. Boley, proprietario da marca n. 12.653, que consiste na palavra *Bareco*, impugnou o registro concedido á "Barnsdall Refineries Inc.", de marca constituida pela mesma palavra.

O actual director geral interino da Propriedade Industrial, ao encaminhar o recurso, declara que o seu antecessor havia considerado improcedente a opposição, por ser a marca do recorrente destinada a assignalar productos da classe 4, quando a outra se propõe distinguir artigos da classe 47.

Entretanto, divergindo dessa opinião, propõe que seja dado provimento ao recurso por ter verificado que a repartição a seu cargo limitou apenas o registro para os artigos da classe 4, quando é evidente que a marca em questão se destina egualmente a productos das classes 12, 15, 16, 35, 46 e 47.

Realmente, é fóra de duvida que a descripção da marca apresentada pelo recorrente se refere aos seguintes productos: resinas, graxas e oleos mineraes, vegetaes e animaes, usados em fabricas, calefacção e aquecimentos, tintas não mineraes, fibras de algodão e outros vegetaes, etc.

Dest'arte, não devia o registro restringir-se tão sómente á classe 4 e sim ás demais citadas.

E' evidente que houve equivoco nessa limitação, aliás, muito justificavel por se tratar de uma marca argentina e cujo deposito foi requerido de accôrdo com a classificação adoptada no paiz de origem.

O Sr. director geral interino, no intuito de regularizar a situação da mesma marca, suggere a expedição de uma segunda via do certificado de registro, para o fim de ser paga a differença de taxa das seis classes que não foram computadas.

Nada nos cumpre oppôr a essa providencia que consideramos perfeitamente justa.

Deante do exposto, e por ser a marca da recorrida destinada a *oleos lubrificantes* (classe 47), é certo que da coexistencia das duas marcas adviria confusão entre os productos da mesma natureza por ellas assignalados.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento para o fim de annullar o registro da marca recorrida, conforme propõe o director geral interino da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accôrdo com o relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accôrdo com o parecer nas suas conclusões, pedindo venia, porém, para não acceitar a parte em que concorda com a proposta do director da Propriedade Industrial "para que seja dado provimento ao recurso." Por mais respeitavel que seja sua opinião, não póde o conselho, nem deve receber insinuações, ou suggestões de quem quer que seja; sua acção deve ser, como é hoje, de emittir sua opinião, com dedicação, honestidade e independencia. Rio, 17 de maio de 1929.

R 623 — Parecer n. 217 — Relator: Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Recorrente: Carvalho Barbosa & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Aggripus", para a classe 3. — Conclusão: nega provimento.

A IX Commissão, tendo presente o recurso em que são recorrentes Carvalho Barbosa & Comp., é de parecer que lhe seja negado provimento, pois, entre as marcas *Aggripus* e *Aggrippol* a confusão é possivel ao consumidor, pela semelhança das lettras, que compõem os vocabulos e si a segunda for pronunciada ou lida abreviadamente.

E não se justificando o emprego de palavra que encontre outra com a qual se possa confundir, já registrada, sendo como é a lingua portugueza tão rica que facilite o emprego de outras, não é caso de reformar o despacho recorrido que é justo e consulta as exigencias da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accôrdo com o relator, pois, além das razões allegadas accresce a que ambas as marcas são para productos pharmaceuticos pertencentes á classe 3.

R 576 — Parecer n. 227 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrentes: Sotto Maior & Comp. — Objecto: Registro da marca que consiste na imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição, para distinguir tecidos incluidos na classe 23 — Conclusão: dá provimento.

A marca requerida por Sotto Maior & Comp. para distinguir tecidos da classe 23, foi pela Propriedade Industrial indeferida por a considerar imitação de outra já registrada para Martins Pinheiro & Comp., para a mesma classe.

Esta representa conforme a descripção, a "effigie de Nossa Senhora, tendo os pés sobre parte do globo terrestre, vendo-se neste o nome caracteristico N. S. do Brasil. Formando uma elipse vê-se uma successão de estrellas acompanhando a effigie entre as nuvens".

A marca de Sotto Maior & Comp., por estes designada "Nossa Senhora Immaculada Conceição" é a reproducção do celebre quadro — a Virgem de Murillo, e, si a precedente peccа pela falta de minucia descriptva, esta não attende ao exigido no final da lettra *a*) do art. 89 do regulamento vigente — "a descripção com todos os caracteristicos, redigida em lingua nacional".

Esta Commissão discorda dos recorrentes, quando affirmam que o facto de não constar da marca, por um descuido as palavras "Nossa Senhora Immaculada Conceição" nem por

isso ficam prejudicados os seus direitos a tal denominação, apoiando-se em Pouillet que diz arrastar o emblema a traducção fallada.

De facto assim deve ser na generalidade. Não podem ser registradas as palavras Sol, Lua, Globo, Leão, Aguia, etc., quando as figuras que as representam já se acham registradas. E' diverso o caso presente. Os amadores da arte designarão a marca em questão como sendo "A Virgem de Murillo"; os catholicos poderão designal-a "Immaculada Conceição", "Virgem da Conceição", "Nossa Senhora da Conceição", "Conceição Immaculada", Virgem Immaculada" ou ainda como pretendem os recorrentes. O publico inculto do interior do paiz designará a marca simplesmente pelo nome de "Nossa Senhora" e aquelles que não forem catholicos podem bem dar-lhe varias e estranhas denominações.

Já se vê a impossibilidade de prender ao emblema a designação pretendida pelos recorrentes e que por descuido não consta da marca.

Nada impede, assim, que um outro industrial ou commerciante se apresente amanhã com um desenho differente, sem possibilidade de confusão, mas com a mesma denominação que os recorrentes entendem lhes ficar assegurada independente de inclusão na marca.

Incontestavelmente o autor do desenho de "Nossa Senhora do Brasil" que constitue a marca já registrada, não produziu obra nova pois copiou com bastante infelicidade a Virgem de Murillo, e foi talvez esta semelhança que levou a Propriedade Industrial a indeferr a marca requerida. As duas marcas, porém, não são constituidas apenas pela imagem da Virgem, nem devem ser encaradas sob o ponto de vista religioso. O fundo radiante e a Virgem circumdada por 21 estrellas representam importante motivo na marca que não póde confundir-se com o fundo nublado de onde surgem as figuras de nada menos de 30 anjos da marca de Sotto Maior & Comp., onde ainda se destacam a aureola da Virgem e o crescente aos seus pés.

Encarando o assumpto com o espirito religioso e dada a generalidade com que são apresentadas as imagens de varias santas, acabariamos por não admittir a registro nenhuma outra mesmo com differente denominação ou invocação porque todas ou quasi todas mais ou menos se assemelham.

E' nossa opinião que a marca recorrente não attenta contra o disposto no numero 7, art. 80 do regulamento vigente e que assim sendo poderia ser registrada si os exemplares apresentados a registro estivessem em ordem — isto é, de accôrdo com o que determina o art. 89 no final da lettra *a*) — a descripção da marca com todos os caracteristicos, porquanto "A representação da imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição", não satisfaz ao exigido. Seria mesmo conveniente reparar o descuido apontado pelos proprios recorrentes, no seu interesse, fazendo acompanhar a marca da designação da invocação a que pretendem ter direito.

Concluindo, é de parecer esta Commissão que a marca póde ser registrada desde que sejam substituidos os exemplares em que faltam as exigencias acima apontadas e constantes do final da lettra *a*) do art. 89.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com voto em separado. — *A. Andrade Botelho.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, negando provimento ao recurso por ser a marca do recorrente imitação da marca já registrada, pois figura em ambas a effigie de N. Senhora. A não ser por esse fundamento, o recurso merece provimento, porque não prohibindo a lei o registro da marca nas condções da presente, não seria o respeito á religião fundamento para estabelecer prohibição que della não consta, o que tornaria nulla e insubsistente á decisão do Conselho.

Voto em separado ao parecer n. 227 — Votante, o conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Recorrentes, Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca que consiste na imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição — Conclusão: Nega provimento.

Estou de accôrdo com o relator, quando, no seu bem elaborado e desenvolvido parecer, entende que a marca requerida por Sotto Maior & Comp. não imita a registrada sob n. 25.049, de Martins Pinheiro & Comp., podendo, sob este aspecto, serem ambas registradas.

Acho, porém, que a marca que pedem não póde ser deferida, porque não foi feita de accôrdo com o art. 89, lettra *a*, quando determina que além dos tres exemplares da marca, contendo não só a representação do que constitua, por meio de desenhos, gravura, impressão ou processo analogo, *como tambem a descripção com todos os caracteristicos redigidos em lingua nacional.*

Os requerentes limitaram-se a juntar uma impressão constituida na representação da imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição, de modo que não se acham determinados os pontos reivindicadores da marca para a sua constatação.

Embora não seja materia em discussão neste processo, sou de parecer que deve ser negada marca de fabrica a symbolos, armas, brazões e imagens de seitas religiosas.

A Junta Commercial de São Paulo, em sessão de 31 de dezembro de 1907, negou o registro da marca consistente em um chromo com a imagem de N. S. Apparecida, para o commercio de seccos e molhados, conforme se vê do relatorio do presidente desta junta de 1907, pag. 12.

Citando este facto e commentando-o, Carvalho de Mendonça, em seu tratado de Direito Commercial, vol. V, pagina 307, declara: "Parece-nos que andou acertadamente a Junta. Não se podem usar como marca de commercio, symbolos da religião da grande maioria dos brasileiros."

Assim, tambem, pensamos, pois a Constituição Federal, garantindo a liberdade de crenças, deve garantir parallelamente o respeito a esta liberdade.

Acceitar como marcas de commercio e industria symbolos e imagens de religiões é mercantilizar a delicadeza moral da seita, offendendo o respeito que tributa a entidade de cousa que para ella é sagrada.

Nestas condições, dou provimento ao recurso, para manter o indeferimento proferido pela D. G. P. I., não pelos fundamentos do despacho, mas pelos allegados acima.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*, nego provimento ao recurso pelas razões constantes do voto em separado do Sr. conselheiro Rodolpho Macedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 68 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relat dos pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1 297, do corrente mez, pagamento de 1:800$ a Alexandre T. de Carvalh Leal e outros, de differença de vencimentos. — Registrou-se.

Officios:

N. 1.418, de abril findo, do Serviço de Industria Pastoril, restituição da caução de 7:000$ a Oscar Taves & Comp. — Ordenou-se a restituição.

Ns. 83, 1.980 e 2.219, de abril, pagamentos a J. G. Pereira & Comp, Henrique Braga & Comp. e A. Plac do Marques & Comp. no total de 1:480$400, d fornecimentos á estação Experimental de Combustiveis e Minerios do Serviço Geologico e Mineralogico; de 1:850$ a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimento de gazolina á Intendencia de Immigração, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento; de 700$ a Electrolux S. A., de fornecimento á Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

N. 1.142, de abril, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 192$ a Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, auxiliar technico, de diarios vencidas em março e abril.

Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento de 1:900$ a D. Iliza Xavier do Valle, de 720$ a D. Cecilia Wanderbruk Machado e outro, de 1:344$ a D. Victalina Andrada Barbosa e outro, de pensões e montepio; de 2:400$ á Casa Pratt, de 500$ a Italo Peterlle, de ajuda de custo; de 1:509$555 a José Bonifacio Godfroy Leonil, de 100$ a Hermeto de Carvalho, de restituições: de 237$ a Miguel Medeiros, de fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Secas; de 99$ a João Vey, de 110$ a Waldemar Tucksch, de fornecimentos em 1924 ás forças legaes em operações em S. Paulo e Paraná. — Ordenou-se o registro das despezas.

De pagamentos de 3:800$ a Francisco Vidal e de 2:970$ a Eduardo Sá e outros, de fornecimentos feitos em 1924 á requisição do Ministerio da Guerra e de diarias, respectivamente. — Ordenou-se o registro.

De pagamento de 936$541 a Francisco Casado Lima, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Rita do Araguaya, Estado de Matto Grosso, de restituição proveniente de multa.— Recusou-se registro de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 509 e 101, de maio, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e da Directoria de Intendencia da Guerra, pagamentos no total de 213$200 a Prado Lopes & Comp. e no total de 982$408 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos de materias e passagens, respectivamente.— Ordenou-se o registro das despezas.

Avisos ns. 1.619. 843, 882, 122 E e 1.615, de abril, pagamentos de 2:490$ a Alberto Leal Coelho da Rocha e outros, de differença de vencimentos; de 847$040 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II. de 633$600 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, de 5:195$276 ao mesmo, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, de 113$928 a Pedro Paulo de Lemos, de differença de vencimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 405 de fevereiro ultimo, annullação do credito de 25:000$ por conta do de 250:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas pela sub-consignação «Amazonas, etc.» da rubiica — Serviço de Saneamento Rural n s Estados, da verba 21ª.— Proceda se de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 129, de abril findo, di tribuição ao Thesouro Nacional de 2.691:818$ 00 por conta do credito especial de 8.000:000$ abert pelo decreto n. 18.397, de 19 de setembro de 1928, para indemnização ao Banco do Brasil do valor da cambial de frs. 8.181.8 8, 0 emittida pelo mesmo Banco e ost na Delegacia em Londres, á dis osição do general João Baptista Machado Vieira, chefe da Missão Militar B asileira na rança, para as despezas com ac uisição do material de aviação.— O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 75 , de 2 do corrente, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, distribuição ao Thesouro Nacional do total de 1.241:800$, po conta de diversas dotações do vigente orçamento — Nada ha a resolver por parte do Tribunal, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 208, de abril, com a cópia do decreto n. 18.721. do dia 26, que abre o credit especial de 400:000$, destinado ás despezas relativas ao 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagens — Ordenou-se o registro do credito.

Aviso n. 259, de abril, pagamento de 960$ a engenheiro chefe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, José Gervazio de Arrim Gercio Junior, de diarias em fevereiro e março ultimos.— Ordenou-se o registro da despeza.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.296, de 7 do corrente, pagamento de 2:740$ a Heloisa Marinho Pirajá e outras, de gratificações, por serviços extraordinarios.— Ordenou-se o registro.

Officios ns. 3.605, 2.195, 2.224 e 1.566, de abril, pagamentos de 1:000$ a José Bento de Freitas Miranda, de 600$ e 160$ a diversos, de 42$ a Arthur Bruce Mariz Sarmento, de alugueis de predios, de janeiro a março, de differença de vencimentos e de diarias.— Ordenou-se o registro das despezas.

Officios ns. 357, 257 e 1.977, de abril, pagamentos de 510.500 a J. G. Pereira & Comp., de 250$ a Augusto Caetano Avila e de 120$ a João Candido Borges, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço Florestal, de gratificação ao secretario da Escola Wenceslau Braz, de differença de vencimentos do escripturario da Directoria do Serviço de Povoamento.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:500$ a Adozinda de Albuquerque Cordovil e outros, por serviços prestados ao Tribunal de Contas; de 250$ a Fausto Porto, de diarias: de 5:450$ a José Serra & Irmão, de fornecimentos em 1914 á requisição do Ministerio da Guerra; de 150$ a Horacio Motta da Silva, de serviços prestados; de 1:50$ a Manoel Lino Pereira, 1:121$ á Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso, 4:620$ a Joaquim Braga, de 150$ a Euclydes Barbosa; réis 8:554$320 á Companhia Viação S. Paulo Matto Grosso; de 4:510$ a Ricardo Fuchs, de 5:500$ a Sylvio Jordão Botelho e de 918$ á Companhia Viação Matto Grosso, de requisições do Ministerio da Guerra em 1924 e 1925; de 999$999 a D. Anna Emilia Corrêa de Araujo e outra, de 1:203$ a D. Carolina Amelia Emback Bittencourt, de 2:400$ a Guilhermina Mariante da Silva Barcellos, de pensões de montepio; de 3:056.377 a Antonio Libanio Gomes Teixeira, de 50$ a José de Castro Queiroz, de restituições; de 500$ a João Baptista de Moraes Henriques, de ajuda de custo; de 1:550$ á Casa Pratt, de fornecimentos em 192 . — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 133, do corrente, adeantamento de 3.000$ ao general E. Vieira Pamplona, para despezas imprevistas com a cerimonia do compromisso a Bandeira.—Ordenou se o registro do adeantamento.

Officio n. 508, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pagamento de 75$ a Heraclito & Comp., de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 922, 114-E, 863 e 913, de abril, pagamentos de 25:892$900 a diversos, de 3:918$810 a Manoel Thomaz Serpa e outros, de 2:16 $800 a Rezende Justino e outros, de 551$490 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros, de 430$ a D. Iracema Telles Dantas e outra, de ornecimentos feitos a diversas repartições e de aluguel de predio ao Centro de Saúde de Jacarepaguá. — Ordenou-se o registro das alludidas despezas.

Aviso n. 827 de abril findo, pagamento a Rodrigues Teixeira Filhos & Comp. e outros, de 3:880$045. de fornecimentos ao Hospital D. Pedro II. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 258, 261, 297 e 324, de abril e maio corrente, pagamentos de 84:000$ a Fonseca, Almeida & Comp., de 1:503$ a Ribeiro & Flavio, de 3.448:228$048 ao Estado de Santa Catharina e de 2:500$ á «Revista de Direito Publico de Administração Federal», de fornecimentos e trabalhos executados.—O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas

Aviso n. 270, de abril findo, pagamento de 1:491$700 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Recusou se registro á despeza á vista do motivo indicado no parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.263, de 2 do corrente, distribuição de 9:129$033 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 4ª, para pagamento ao contractado Newton Paes Leal.— Registrou-se.

Officios ns. 2.222, 2.197, 1.521, 1.474, 259 e 446, de abril e maio corrente, da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, do Serviço de Industria Pastoril, da Escola Wenceslau Braz, do Serviço Geologico, pagamentos de 950$000 a Bruno Lobo, por fornecimento de livros de sua autoria, de 169$472 a Théo da Veiga Quaas, de gratificações, de 94$400 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 450$000 a João Leopoldo Moreira da Rocha, de gratificação, de 450$000 a Alfredo Harberts Madeira, por substituição, de 671$000 á Casa Pratt, por concertos de machinas.—O Tribunal ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:100$ ao capitão Sebastião de Castro e Silva, de gratificação; de 61:522$710 a The Rio de Janeiro City Improvements, de garantia de juros, relativos a 1916; 970$000 a dos de Oliveira Santos, de gratificações em 1925; de 685$500 a Luiz Lourenço por serviços executados em 1923; 2:553$900 a Josias A. de Luna, por fornecimentos de materiaes e prestação de serviços em 1922 e 1923; de 11:000 000 a Pedro Gobel e outro, por fornecimentos ás forças legaes em 1924; de 3:000 000 a Carlos Dias de Sant'Anna e outros, de mensalidades por serviços prestados; de 4:4 0$000 a Gastão de Castro Cunha, de mensalidades; de 1:200$000 a D. Erelvina Adalgisa de Abreu e outra; de 789$054 a D. Maria Amelia Mendes Ribeiro e outros, de pensões; de 1:078,026 Francisco Lucindo da Fonseca; de 1:163$080 á Empreza Industrial Garcia, de Blumenau; de 14$500 a Adolpho Andrade, e restituições; de 372$000 a Antonio Joaquim Fernandes; de diarias em janeiro; de 146$160 a Djalma Santos Marques da Silva, de dividas de exercicios findos; de 2:552$500 á Estrada de Ferro de Goyaz á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março de 1928.—Ordenou se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 105, de abril findo, adeantamento de 35:689$022 ao tenente coronel Manoel Meira de Vasconcellos, adjunto da Directoria de Engenharia, para despezas com as obras a serem executadas nas dependencias da Secretaria de Estado do Ministerio.—Mandou-se registrar o adeantamento.

Aviso n. 134, de 7 do corrente, adeantamento ao 1º tenente João Manoel Lebrão, de 5:000$ para as despezas em maio e junho neste anno, de acquisição de moveis escolares para o Centro de Preparação de Officiaes de Reserva. — Converteu se o julgamento em diligencia para que a 1ª directoria informe si as despezas a que se destina o adeantamento solicitado estão ou não subordinadas ao regimen de massas.

Officio n. 96, de 2 do corrente, da Directoria de Intendencia da Guerra de pagamento de 290$100 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.651, 123-E, 115-E, 1.640, 914, de abril e maio corrente, pagamentos de 10:603$ á Companhia Commercial e Maritima e outros, por fornecimentos; de 3:581$380 a Manoel Thomaz Serpa e outros, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant; de 3:812$700 a Barbosa, Albuquerque & Comp. de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica; de 289$524 a Augusto Acintho Fernandes, de substituições em janeiro e fevereiro na Policia do Districto Federal: de 157$574 á Société

Anonyme du Gaz e a Light and Power, de fornecimento á Fiscalização de Lacticinios. Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.399, de abril, pagamento a Nunes Ferreira & Compp. e outros de 10:271$021, por fornecimentos ao Hospital Central e á Enfermaria em Copacabana.— Ordenou-se o registro da despeza.

Avisos ns. 4.354 de setembro ultimo e 1.312 de abril do corrente, transferencia para o corrente exercicio dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 16.126, 16.252 e 16 301, de 18 de agosto, 12 e 13 de dezembro de 1923, revigorados pelo de n. 18.094 de 9 de fevereiro de 1928. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. 1º representante do ministerio publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 331, do corrente mez, 244 e 292, 269 e 325, de abril findo, pagamentos de 5:172$900 e 631:610$610 a diversos, de fornecimentos; de 105:169$140 a Bocayuva & Guanabara, por obras na Inspectoria de Aguas e Esgotos; de 390$ a Cléa Clara, de diarias por serviços de dactylographia á mesma inspectoria; de 2:700$ a Ondina Bulhões Marechal Rocha e outras, de alugueis de predios em março ultimo á referida inspectoria. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 129—V, do corrente, pagamento de 800$ a Roberto de Mello Campbell e outros, de gratificação.

Officios:

Ns. 1.128, 348, 375 e 1.057, de abril, pagamento de 252$ de diarias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do instituto Biologico e Defesa Agricola e do Serviço Florestal do Brasil, pagamento de 252$ de diarias ao 3º official Jayme Mattos; de 700$ á Cia. Electrolux S. A., de 207$079 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de 2:376$ a Adolpho Botelho, de fornecimentos feitos.

Ordenou-se o registro das despezas.

N. 80, de fevereiro, do Instituto de Chimica, levantamento da caução de 1:000$ prestada por Santos Seabra & Comp., como garantia de concurrencia publica. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Gyrio da Costa Cirne, viuva do ex-lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Tassio da Costa Cirne; a D. Anna Magalhães Baptista de Figueiredo, viuva do desembargador Dr. Torquato Baptista de Figueiredo; a D. Luzia Maria de Jesus e outra, viuva e filha do ex-guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião de Freitas. — Julgou-se legal a concessão das pensões e registraram-se as despezas.

De pagamento de 9:600$ a D. Gertrudes Brasil Lopes Villa Lobo, de 1:924$728 a D. Julia Canton Citero e outro, de 480$ a D. Manoela Bareno Amorim e outro, de pensões de montepio; de 134$ ao marinheiro Symphronio José de Sant'Anna, de 25:000$ ao Estado de Pernambuco, de dividas de exercicios findos; de 177$600 a Affonso Duarte Ribeiro, de 1:478$486 a Julio Cesar Centeno, de restituições; de 793$ a Gabriel Archanjo de Souza Santiago, de substituições de 4:910$ a Bernardino Mendes & Comp., de 100$ a Luiz Casemiro, de réis 4:913$800 á Estrada de Ferro de Goyaz, de 1:871$200 á mesma, 410$600, á referida Estrada, de 11:700$ a Muller & Irmãos, de fornecimentos e transportes feitos a requisição do Ministerio da Guerra em 1924; de 285$ ao 1º tenente reformado Alberto Alvim Chaves, de gratificação não recebida em 1923.—Odenou se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 101, do corrente, da Directoria de Contabilidade distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 29:150$ para pagamento dos vencimentos do marechal reformado do exercito Marcia o de Oliveira e Avila, do periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno. — Ordenou-se a distribuição do credito.

Officio n. 98, do corrente, da Intendencia da Guerra, pagamento de 52$900 a Leopoldina Railway, de transportes feitos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.617, de abril, com o contracto celebrado entre a Bibliotheca Nacional e Muniz & Comp. Limitada, para fornecimento e montagem de uma armação metallica na ala direita do edificio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos ns. 858, 918, 938, 1.456 e 1 638, de abril, pagamentos de 544$530 e 2:872$300 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos ao Hospital D. Pedro II e á inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; de 30$931 á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de apparelho installado no dito hospital; de 16:177$ a Leone Ossovigi e outros, de fornecimentos ao Museu Historico; de 255$483 a Antonio de Paula Ribeiro, por substituição. — Ordenou se o registro das despezas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 31, de março, pagamento de 2:95 $ a Lemos & Monteiro, de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns, 169, 279, 267, 230 e 260, de abril, pagamentos de 2.934:321$928 ao Lloyd Brasileiro, de subvenção; de 236$500 a Leopoldina Railway, de 500$ a Samuel Rodrigues de Almeida, de 1:839$100 a Leopoldina Railway, de 350$ a Revista de Direito Publico, por fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Officio n. 1.602, de setembro de 1928, da Estrada de F. C do Brasil, evantamento da caução feita por Hime & Comp., para garantia de execução de contracto. — O Tribunal assentiu na relevação da multa de accordo com o voto do Sr. ministro relator, nos seguintes termos:

«O contracto lavrado entre a Estrada e Hime & Comp. perdeu o vigor em 31 de dezembro de 1925.

Logo quaesquer fornecimentos, nelle baseados, feitos posteriormente a essa data, são illegaes como illegaes os pagamentos.

Assim sendo Hime & Comp. não podem ser punidos por não terem fornecido o que se lhes pedio em virtude do contracto extincto, pelo que deve o Tribunal assentir na relevação da multa».

Avisos ns. 3.215 e 211, de dezembro de 1926 e janeiro de 1927, solicitando pagamento de 233:401$500 e 12:536$930, á Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, arrendataria e empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados de Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, relativamente á importação de uma locomotiva «Consolidation» e seu tender e a 75 % do valor da medição provisoria de trabalhos executados em 1925 no ramal de Jacú a Aagoinhas. — O Tribunal tendo mandado juntar os dous processos, proferio sobre o aviso n. 211, o seguinte despacho: «O Tribunal, á vista da discussão havida, resolve converter o julgamento em diligencia para os seguintes fins:

a) para que o corpo instructivo informe que o producto dos apolices emittidas foi depositado nos termos de clausulas do contracto, e, no caso affirmativo, juntar o processo de que conste communicação official desse facto;

b) para que o corpo instructivo informe qual a importancia que ainda não teve applicação, isto é, qual o saldo existente;

c) para que, cumprida a diligencia a que se referem as lettras *a* e *b*, seja ouvido sobre o assumpto o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico».

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 195, 3.855, 268, 377 e 298, de abril, e do corrente mez, do Instituto de Chimica, da Directoria de Meteorologia, do Jardim Botanico e do Serviço Florestal e Serviço de Informações, pagamentos de 1:735$ a Henrique Braga & Comp., de 72$ a José Rebouças da Cunha, de 345$ a Pedro da Fonseca e Silva e outros, de 33:560$ e 840$ a diversos, de fornecimentos e diarias e vencimentos.— Ordenou-se o registro das despezas

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Leocadia Georgetti do Amarante e outros, viuva e filhos do 1º escripturario do Hospital Militar de Corumbá, Gregorio Henrique do Amarante. —Julgou se legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento de 993$993 a D. Marianna Pinheiro d'Avila e outro de pensões de montepio; de 1:330$ a Manoel Machado da Luz, de 1:436$ a M Libretti & Comp., de 264$ a Francisco Leitão de Carvalho, de 4:437$100, 3:137$900 e 303$300 á Estrada de Ferro de Goyaz, de 587$500 a João Bevilaqua, de fornecimentos em 1924 á requisição do Ministerio da Guerra; de 509$375 ao Dr. Mario Newton de Figueiredo, de gratificação; de 3:048$ a Pedro Baptista Pinto e outros, e mensalidades; de 335$ a Antonio Joaquim Fernandes, de diarias; de 225$ á Veneravel Ordem 3ª da Conceição e Boa Morte, de 310$662 a B. Ernesto Guimarães, de restituições; de 1:799$060 ao Lloyd Brasileiro, de divida de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro das ditas despezas.

Ministerio da Guerra:

Requerimento de Eduardo Martins Ribeiro, pedindo relevação da multa imposta sobre as quantias de 5:000$ e 3:726$250 de adeantamentos recebidos em 4 de agosto e 25 de Julho ultimos. — O Tribunal resolveu relevar a multa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 121-E, 873, 919, 971, 1.587 e 1.653, de abril e maio corrente, pagamentos de 1:180$900 ouro, ao engenheiro architecto Lucas Mayorhofer, 9:212$ a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 7:559$100 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, 2:587$400 a Thorvald Jensen & Comp., 180:000$ á Escola de Engenharia de Porto Alegre, 290$ a Affonso Campos, de fornecimentos a diversas repartições, de subvenções, ajuda de custo e vencimentos. Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.501, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco, do credito de 1:134$200, para pagamento ao asylado Antonio Bernardo da Silva, no corrente anno.—Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso:

Ns. 268 e 277, de abril, pagamentos de 130$892 a S. Anonyme du Gaz e 1:244$400 a J. Teixeira & Comp. e outros, proveniente de fornecimento de luz electrica e material á Estrada de Ferro Therezopolis.— Ordenou-se o registro das despezas.

N. 232, de abril, solicitando rectificação para Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho e Joaquim da Fonseca Pereira, dos nomes dos 2 empregados addidos da Inspectoria de Obras contra as Secas, que figuram na tabella que acompanhou o aviso n. 1, de janeiro ultimo, com os nomes de Thomaz Pompeu de Araujo Brasil Sobrinho e Joaquim da Fonseca Pedreira. — O Tribunal mandou proceder de accôrdo com o parecer.

N. 256, de abril, solicitando sejam attendidos pela Delegação no Maranhão os pedidos de supprimento para attender ás despezas subordinadas ás sub-consignações numeros 2 e 3, da verba 16ª.—Converteu se o julgamento em diligencia para que a 1ª Directoria informe quaes foram os creditos distribuidos á Delegacia Fiscal no Maranhão e, bem assim, os fins a que são destinados.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Tribunal de Contas:

Requerimento do 4º escripturario Grimauro Vaz de Loureiro, pedindo ser julgado valido para todos os effeitos, o concurso de 2ª entrancia para as repartições de Fazenda, que prestou quando exercia as funcções de 4º escripturario do Thesouro Nacional.—O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.066, de abril findo, pagamento de 240$ ao Dr. Euzebio Paulo de Oliveira director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de diarias.

Officios ns. 1.669, 373 e 223 de abril findo e do corrente mez, do Serviço de Industria Pastoril, do Serviço Florestal, do Serviço de Algodão, pagamentos de 796$ a diversos funccionarios de 12:201$ a Adolpho Botelho, por fornecimentos, de 1:470$ a Francisco Leite Alves Costa e outros, de gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 521, de março ultimo, levantamento da caução de 300$ feita por Walter Schmidt & Comp., para garantia de contracto realisado com a Directoria de Meteorologia.—Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Olindina Olimpia de Macedo e outros, viuva e filhos do ex-2º pharoleiro Ricardo Baptista de Macedo.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamentos de 1:000$ á D. Idalina Fonseca dos Santos e outra viuva e filha de Eugenio de Oliveira antes, ex-estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, de pensões e montepio; de 14:245$910 ao Lloyd Brasileiro, de dividas de exercicios findos; de 120$ a João da Silva Arruda, de 400 000 ouro, a Booth & Co. (London) Ltd., de restituições; de 99:248$800 á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, de compromissos do Thesouro; de 2:407$ a Alexandre dos Santos, de 5:918$000 a Konsake Nagata, de 1:918$000 á E. F. de Goyaz, de 307$000 a Cesario Massad, de 2:763$800 e 5:187$900 á E. F. Goyaz, de fornecimentos e transporte de material á requisição do Ministerio da Guerra; de 12:800$ e 18:905$329 a Th. Lourilleux & Comp. e a Adalberto de Oliveira e outros, por fornecimentos á Casa da Moeda e de diarias por serviços prestados á mesma.—Ordenou-se o registro das despezas.

De distribuição do credito de 2:016$960 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para execução de obras na Alfandega de Corumbá.—Registrou-se a distribuição.

Ministerio da Guerra:

Telegramma do commando da 6ª Região Militar, no sentido de serem considerados no regimen de massas, pela Delegação do Tribunal no Estado da Bahia, os supprimentos para forragens. — O Tribunal resolveu proceder nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.627, 1.648, 140 E, 926, 876, 974 e 1.555, de abril e maio corrente, pagamentos de 3:954$ a Mattos Prazana & Companhia, de 4:800$ ao Dr. João de Oliveira Penedo e Ira Junior e outros, de 2:042$700, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, de 21:697$500 á Companhia Leopoldinense e outros, de 3:707$600 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de 200$316 a The Rio de Janeiro City Improvements, de réis 10:000$ á Associação Pro-Matre, de fornecimentos a diversas repartições e de subvenções.—Ordenou-se o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.400, de abril findo, de pagamento de 800$ a Marcheis & Comp., por fornecimento de passagens.—Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 41, de abril findo, pagamento de 1:500$ á «Revista de Direito Publico», por assignaturas. — Mandou-se registrar a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 274 e 287, de abril findo, pagamentos de 500$ á «Revista de Direito Publico», de 1:782$ a Mayrink & Comp. e outros, de assignaturas da Revista e de fornecimentos á E. F. Therezopolis. — Ordenou-se o registro das despezas.

Officio n. 487, de março ultimo, da Directoria Geral dos Correios, levantamento da caução de 166$490 prestada por Saraiva Filho & Comp., para garantia de contracto feito com a mesma Directoria.—Ordenou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.266, do corrente, pagamento de 20:000$ ás Missões Salesianas no Rio Negro, de subvenção, no corrente anno.— Mandou-se registrar.

Aviso n. 1.120, de 21 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 de março anterior, sobre o officio n. 465 do Serviço de Industria Pastoril, de 19 de fevereiro, pelo qual foi recusado registro ao adeantamento de 7:000$ ao Dr. Mario Telles da Silva, chefe de secção de Zootechnia, para despezas de março a maio do corrente anno.—O tribunal reconsiderou a decisão anterior e ordenou o registro da despeza, tendo em vista que o dito adeantamento tem de ser applicado longe da estação pagadora.

Officios ns. 371, 725 e 1.131, de abril findo, do Serviço Florestal, do Serviço de Algodão e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de 3:810$ a Adolpho Botelho, de 849$ a Alcides Oliveira Franco e outros, de 4:000$ a Paul J. Christoph Co., de fornecimentos e de diarias.—Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos: de 1:866$333 a D. Suzana de Freitas Fontoura e filhos, de 1:680$ a D. Isalpina Carvalho de Campos, de pensões de montepio; de 96:945$478 de salarios e diarias aos operarios extraordinarios da Casa da Moeda: de 2:196$200 á Leopoldina Railway, de 940$ a Francisco Antonio Ramos e outros, de 175$ a Jayme da Silva Prado, de 65$ a Pedro Zago, de 5:850$ a João G. Justus, de 4:230$ a Isidro Pedroso, de 1:000$ a Francisco Vidal, por fornecimentos ás forças legaes em operações nos Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso em 1924; de 955$555 a João Bley Filho, de ajuda de custo; de 56$790 a Martinha Borja, de divida de exercicios findos.—Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 950 e 1.662, de abril findo, pagamentos de 3:253$332 a dez magistrados, de vencimentos por substituições; de reis 21:590$315 a Barbosa, Albuquerque & Companhia e outros.—Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 982, de abril findo, adeantamente de 1:125$ ao inspector de Fiscalização e Exercicio da Medicina Dr. Roberval Cordeiro de Farias, para despezas a seu cargo no 2º semestre deste anno.—Mandou-se registrar o adeantamento.

Aviso n. 651, de março ultimo, annullação e transferencia ao Tribunal, onde deverá ficar «em ser» da quantia de 500:000$, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 18.559, de 15 de janeiro ultimo, para attender ás despezas com as acquisições a serem feitas em proveito dos serviços de combate á febre amarella.— Mandou-se proceder de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 350, de fevereiro ultimo, enviando novamente os de ns. 4.185, 4.858, 4.871, 5.019, 5.185 e 5.687, referentes a despezas provenientes de serviços feitos nos exercicios de 1928 e anteriores, que correm por conta de creditos especiaes abertos durante o anno de 1928 e em pleno vigor.— Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. director.

Aviso n. 880, de abril, pagamento a Barbosa, Albuquerque & Comp., de 2:174$450, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.—Recusou-se registro á despeza, por não estar indicada a estação pagadora.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.437, 1.479 e 1.377, de maio corrente e abril ultimo, pagamentos de 1.912:045$879 á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de serviços executados com as obras do Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras; de 32:250$ a J. C. Pereira & Comp., por fornecimentos á Imprensa Nacional, de 656$700 á Leopoldina Railway, de fornecimento de passagens.— Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 1.447, do corrente, distribuição da importancia de 1:174$500 a Delegacia Fiscal em Alagoas, á conta das verbas 20ª e 22ª, do vigente orçamento.— Mandou-se registrar, feitas as annullações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 48, de abril findo, pagamento de 3:27$200 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 271, 278 e 288, de abril findo, pagamentos de 3:113$272 a Van Erven & Comp. e outros, de 13$200 á J. Teixeira & Comp. e de 16 887$290 ao Lloyd Basileiro, de forneeimento de material e de passagens. — O Tribunal ordenou o registro das despezas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	—	$330
Sobre Italia	—	$442
Sobre Allemanha	—	2$012
Sobre Portugal	—	$384
Sobre Belgina (papel)	—	$234
Sobre Belgica (ouro)	—	1$173
Sobre Hespanha	—	1$217
Sobre Suissa	—	1$626
Sobre Suecia	—	2$262
Sobre Naruega	—	2$257
Sobre Dinamarca	—	2$256
Sobre Syria e Palestina	—	$331
Sobre Tcheco Slovaquia	—	$250
Sobre Nova York	3$330	8$442
Sobre Montevidéo	—	8$353
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$560
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3$397
Sobre Japão (yen)	—	3$820
Sobre Rumania	—	$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$190

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro)	42$000
Libras (papel)	$1$350
Escudos (papel)	$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	795$000
Apolices diversa semissões de 5 %, miudas, nom.	920$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	795$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	765$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	910$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, por.	165$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	162$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	159$500
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.628)	153$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	198$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	178$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	199$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	173$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	173$000
Apolices Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	730$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	108$000
Banco do Brasil	460$000
Companhia Docas de Santos, nom.	345$000
Companhia Docas de Santos, port.	356$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES
Bibliotheca Nacional

Termo de contracto celebrado entre a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e a Sociedade Anonyma "A Encadernadora" para o serviço extraordinario de encadernação fóra da Bibliotheca.

A Sociedade Anonyma "A Encadernadora", estabelecida á rua São José numero trinta e cinco, com offficina de encadernação contracta com a União Federal, representada pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de nove de março de mil novecentos e vinte e nove, á folha cinco mil oitocentos e noventa e um, nas condições seguintes:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas de accordo com as leis em vigor e a apresentar as facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do serviço feito, em tantas vias quantas forem expedidas das quaes serão dados recibos pelo chefe da repartição, sob pena de multa de cem mil réis (100$000) quando apresentar as contas fóra do prazo acima fixado.

Segunda — A contractante obriga-se ao mencionado serviço de encadernação na conformidade da classificação dos volumes em grupos e pelos preços da tabella constante da proposta apresentada e acceita pela Bibliotheca Nacional, que se resume no quadro annexo a este contracto de que faz parte integrante.

Terceira — Os pedidos para o serviço de encadernação serão feitos pelo chefe da repartição com a declaração do prazo de entrega com a devida antecedencia e satisfeitos pela contractante dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do mesmo pedido; em caso de urgencia a contractante será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste.

Quarta — Não sendo os serviços pedidos feitos dentro dos prazos marcados a Bibliotheca Nacional terá o direito de os mandar fazer onde lhe convier, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais ficando ainda sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelo chefe da repartição, com recurso para o Sr. Ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas e serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, deduzindo-se da caução feita para garantia do contracto, sendo a contractante obrigada a integralisal-a immediatamente, após haver recebido a intimação por escripto para tal fim expedida, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer depositou a contractante no Thesouro Nacional em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e cincoenta mil réis (750$000) conforme provou com o documento numero mil cento e cincoenta e dois, que fica depositado na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realisar, de accordo com o edital a que se refere este contracto na sua nona condição. Esta caução só poderá ser restituida á contractante depois de feitos os serviços e verificados terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — Os preços do contracto assignado nesta data só entrarão em vigor depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do serviço em questão na importancia de quinze contos de réis (15:000$000) serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos serviços e á vista das contas devidamente pro-

cessadas e correrão por conta da sub-consignação numero cinco, da verba vinte e quatro do orçamento do Ministerio da Justiça, no corrente anno, onde, no entretanto, é feita desde já a deducção da despeza total. A contractante só poderá transferir este compromisso mediante outro termo assignado na Secretaria do Ministerio da Justiça, depois de proferido despacho pelo Sr. Ministro, autorisando a transferencia e acceitas todas as condições deste. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto, cuja minuta foi préviamente approvada pelo Ministerio da Justiça, e que vae assignado pelo director geral da Bibliotheca Nacional, pela contractante, pelas testemunhas e por mim Luiz Côrte-Real de Assumpção, secretario da Bibliotheca Nacional.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 27 de maio de 1929. Sobre duas estampilhas do valor de trinta mil réis. — *Mario Behring*, por procuração da Sociedade Anonyma "A Encadernadora". — *Luiz Di Giorgio, Luiz Côrte-Real de Assumpção.* — Testemunhas, *Rufino de Loy* e *Henrique Peter*. — Confere. Secretaria da Bibliotheca Nacional, 27 de maio de 1929. — *Luiz Côrte-Real de Assumpção*, secretario.

Proposta que faz "A Encadernadora S. A.", estabelecida á rua São José n. 35, com negocio de papelaria, encadernação, typographia, etc., á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, para o serviço de encadernação fóra da repartição, durante o anno de 1929, nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 9 de março de 1929, submettendo-se a todas as clausulas do referido edital e disposições do Codigo de Contabilidade, a saber:

Encadernação em marroquim chagrin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade

a) volumes com o limite de 300 paginas:

1. Altura até 30 cms., doze mil réis	12$000
2. Altura até 35 cms., dezeseis mil réis	16$000
3. Altura até 40 cms., dezoito mil réis	18$000
4. Altura até 45 cms., vinte mil réis	20$000
5. Altura até 50 cms., vinte e tres mil réis	23$000
6. Altura até 55 cms., vinte e sete mil réis	27$000
7. Altura até 60 cms., trinta e tres mil réis	33$000
8. Altura até 65 cms., trinta e oito mil réis	38$000
9. Altura até 90 cms., quarenta mil réis	40$000

b) volumes com o limite de 400 paginas:

1. Altura até 30 cms., trese mil réis	13$000
2. Altura até 35 cms., dezesete mil réis	17$000
3. Altura até 40 cms., dezenove mil réis	19$000
4. Altura até 45 cms., vinte e dous mil réis	22$000
5. Altura até 50 cms., vinte e quatro mil réis	24$000
6. Altura até 55 cms., vinte e nove mil réis	29$000
7. Altura até 60 cms., trinta e cinco mil réis	35$000
8. Altura até 65 cms., trinta e oito mil e quinhentos réis	38$500
9. Altura até 70 cms., quarenta mil e quinhentos réis	40$500

c) volumes com o limite de 500 paginas:

1. Altura até 30 cms., trese mil e quinhentos réis	13$500
2. Altura até 35 cms., dezesete mil e quinhentos réis	17$500
3. Altura até 40 cms., dezenove mil e quinhentos réis	19$500
4. Altura até 45 cms., vinte e tres mil reis	23$000
5. Altura até 50 cms., vinte e cinco mil réis	25$000
6. Altura até 55 cms., trinta mil réis	30$000
7. Altura até 60 cms., trinta e seis mil réis	36$000
8. Altura até 65 cms., trinta e nove mil réis	39$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e um mil réis	41$000

d) volumes com o limite de 600 paginas:

1. Altura até 30 cms., quatore mil réis	14$000
2. Altura até 35 cms., dezoito mil réis	18$000
3. Altura até 40 cms., vinte mil réis	20$000
4. Altura até 45 cms., vinte e quatro mil réis	24$000
5. Altura até 50 cms., vinte e seis mil réis	26$000
6. Altura até 55 cms., trinta e um mil réis	31$000
7. Altura até 60 cms., trinta e sete mil réis	37$000
8. Altura até 65 cms., quarenta mil réis	40$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e dous mil réis	42$000

e) volumes com o limite de 700 paginas:

1. Altura até 30 cms., quatorze mil e quinhentos réis	14$500
2. Altura até 35 cms., dezenove mil réis	19$000
3. Altura até 40 cms., vinte e um mil réis	21$000
4. Altura até 45 cms., vinte e cinco mil réis	25$000
5. Altura até 50 cms., vinte e sete mil réis	27$000
6. Altura até 55 cms., trinta e dous mil réis	32$000
7. Altura até 60 cms., trinta e oito mil réis	38$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e um mil réis	41$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e tres mil réis	43$000

f) volumes com o limite de 800 paginas:

1. Altura até 30 cms., quinze mil réis	15$000
2. Altura até 35 cms., vinte mil réis	20$000
3. Altura até 40 cms., vinte e dous mil réis	22$000
4. Altura até 45 cms., vinte e seis mil réis	26$000
5. Altura até 50 cms., vinte e oito mil réis	28$000
6. Altura até 55 cms., trinta e tres mil réis	33$000
7. Altura até 60 cms., trinta e nove mil réis	39$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e um mil e quinhentos réis	41$500
9. Altura até 70 cms., quarenta e quatro mil réis	44$000

g) volumes com o limite de 900 paginas:

1. Altura até 30 cms., quinze mil e quinhentos réis	15$500
2. Altura até 35 cms., vinte e dous mil réis	22$000
3. Altura até 40 cms., vinte e quatro mil réis	24$000
4. Altura até 45 cms., vinte e sete mil réis	27$000
5. Altura até 50 cms., vinte e nove mil réis	29$000
6. Altura até 55 cms., trinta e quatro mil réis	34$000
7. Altura até 60 cms., trinta e nove mil réis	39$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e dous mil réis	42$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e cinco mil réis	45$000

h) volumes com o limite de 1.000 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezeseis mil réis	16$000
2. Altura até 35 cms., vinte e tres mil réis	23$000
3. Altura até 40 cms., vinte e cinco mil réis	25$000
4. Altura até 45 cms., vinte e oito mil réis	28$000
5. Altura até 50 cms., trinta mil réis	30$000
6. Altura até 55 cms., trinta e cinco mil réis	35$000
7. Altura até 60 cms., trinta e nove mil e quinhentos réis	39$500
8. Altura até 65 cms., quarenta e tres mil réis	43$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e cinco mil e quinhentos réis	45$500

i) volumes com o limite de 1.100 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
2. Altura até 35 cms., vinte e quatro mil réis	24$000
3. Altura até 40 cms., vinte e seis mil réis	26$000
4. Altura até 45 cms., vinte e nove mil réis	29$000
5. Altura até 50 cms., trinta e um mil réis	31$000
6. Altura até 55 cms., trinta e seis mil réis	36$000
7. Altura até 60 cms., quarenta mil réis	40$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e quatro mil réis	44$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e seis mil réis	46$000

j) volumes com o limite de 1.200 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezesete mil réis	17$000
2. Altura até 35 cms., vinte e cinco mil réis	25$000
3. Altura até 40 cms., vinte e sete mil réis	27$000
4. Altura até 45 cms., trinta mil réis	30$000
5. Altura até 50 cms., trinta e tres mil réis	33$000
6. Altura até 55 cms., trinta e sete mil réis	37$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e um mil réis	41$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e cinco mil réis	45$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e sete mil réis	47$000

k) volumes com o limite de 1.300 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezesete mil e quinhentos réis	17$500
2. Altura até 35 cms., vinte e seis mil réis	26$000
3. Altura até 40 cms., vinte e nove mil réis	29$000
4. Altura até 45 cms., trinta e dous mil réis	32$000
5. Altura até 50 cms., trinta e cinco mil réis	35$000
6. Altura até 55 cms., trinta e nove mil réis	39$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e dous mil réis	42$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e seis mil réis	46$000
9. Altura até 70 cms., quarenta e oito mil réis	48$000

l) volumes com o limite de 1.400 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezoito mil réis	18$000
2. Altura até 35 cms., vinte e sete mil réis	27$000
3. Altura até 40 cms., trinta mil réis	30$000
4. Altura até 45 cms., trinta e tres mil réis	33$000

5. Altura até 50 cms., trinta e sete mil réis.... 37$000
6. Altura até 55 cms., quarenta mil réis..... 40$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e tres mil réis.. 43$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e sete mil réis.. 47$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta mil réis..... 50$000

m) volumes com o limite de 1.500 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezoito mil e quinhentos réis . . .. 18$500
2. Altura até 35 cms., vinte e oito mil réis..... 28$000
3. Altura até 40 cms., trinta e dous mil réis.... 32$000
4. Altura até 45 cms., trinta e cinco mil réis.... 35$000
5. Altura até 50 cms., trinta e oito mil réis..... 38$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e um mil réis.. 41$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e quatro mil réis 44$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e oito mil réis.. 48$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e um mil réis.. 51$000

n) volumes com o limite de 1.600 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezenove mil réis..... 19$000
2. Altura até 35 cms., vinte e nove mil réis.... 29$000
3. Altura até 40 cms., trinta e tres mil réis..... 33$000
4. Altura até 45 cms., trinta e seis mil réis..... 36$000
5. Altura até 50 cms., trinta e nove mil réis.... 39$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e dous mil réis.. 42$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e cinco mil réis. 45$000
8. Altura até 65 cms., quarenta e nove mil réis. 49$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e tres mil réis.. 53$000

o) volumes com o limite de 1.700 paginas:

1. Altura até 30 cms., dezenove mil e quinhentos réis . . .. 19$500
2. Altura até 35 cms., trinta mil réis..... 30$000
3. Altura até 40 cms., trinta e quatro mil réis.. 34$000
4. Altura até 45 cms., trinta e sete mil réis.... 37$000
5. Altura até 50 cms., quarenta mil réis..... 40$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e tres mil réis.. 43$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e seis mil réis.. 46$000
8. Altura até 65 cms., cincoenta mil réis..... 50$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e quatro mil réis 54$000

p) volumes com o limite de 1.800 paginas:

1 Altura até 30 cms., vinte mil réis..... 20$000
2. Altura até 35 cms., trinta e um mil réis..... 31$000
3. Altura até 40 cms., trinta e cinco mil réis... 35$000
4. Altura até 45 cms., trinta e oito mil réis..... 38$000
5. Altura até 50 cms., quarenta e um mil réis... 41$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e quatro mil réis 44$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e sete mil réis.. 47$000
8. Altura até 65 cms., cincoenta e um mil réis.. 51$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e cinco mil réis. 55$000

q) volumes com o limite de 1.900 paginas:

1. Altura até 30 cms., vinte e um mil réis..... 21$000
2. Altura até 35 cms., trinta e dous mil réis.... 32$000
3. Altura até 40 cms., trinta e seis mil réis.... 36$000
4. Altura até 45 cms., trinta e nove mil réis.... 39$000
5. Altura até 50 cms., quarenta e dous mil réis. 42$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e cinco mil réis. 45$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e oito mil réis.. 48$000
8. Altura até 65 cms., cincoenta e dous mil réis. 52$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e seis mil réis.. 56$000

r) volumes com o limite de 2.000 paginas:

1. Altura até 30 cms., vinte e dous mil réis..... 22$000
2. Altura até 35 cms., trinta e tres mil réis.... 32$000
3. Altura até 40 cms., trinta e sete mil réis.... 37$000
4. Altura até 45 cms., quarenta mil réis..... 40$000
5 Altura até 50 cms., quarenta e tres mil réis.. 43$000
6. Altura até 55 cms., quarenta e seis mil réis.. 46$000
7. Altura até 60 cms., quarenta e nove mil réis. 49$000
8. Altura até 65 cms., cincoenta e tres mil réis.. 53$000
9. Altura até 70 cms., cincoenta e sete mil réis. 57$000

s) volumes sem limite de paginas:

1. Altura até 15 cms., nove mil réis..... 9$000
2. Altura até 20 cms., doze mil réis..... 12$000
3. Altura até 25 cms., quatorze mil réis..... 14$000
4. Altura até 30 cms., dezeseis mil réis..... 16$000
5. Altura até 35 cms., dezoito mil réis..... 18$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929. — Por procuração da Sociedade Anonyma "A Encadernadora", *Luiz Di Giorgio*.

Confere. Secretaria da Bibliotheca Nacional, 27 de maio de 1929. — *Luiz Corte Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 28

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19 "Materiaes e objectos de electricidade" a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928 e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929)

"Aos vinte e tres (23) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João de Barros Barreto, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á Avenida Passos n. cento e cinco (105) e cento e sete (107), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos inframencionados, constantes do grupo dezenove (19), "Materiaes e objectos de electricidade" ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trese (13) de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo (19), "Materiaes e objectos de electricidade", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approvado por despacho de 30 de março de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e vinte e dous mil réis (422$000), conforme provaram com o documento, de dezoito (18) de abril de mil novecentos e vinte e nove, correspondendo este deposito a caução exixida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª), do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

3.	10	abat-jour tulypas diversas cores, um, $800	8$000
4.	10	abat-jour prato de ferro esmaltado 8", um, 1$000	10$000
7.	20	Aranhas de 2 1/4". de metal, uma, $280	5$600
9.	5	amperimetro para quadro de 1 a 50 ampéres, c. continua, um, 66$000	330$000
10.	5	amperimetros para quadro de 20 a 150 ampéres, c. continua, um, 82$000	410$000
11.	5	amperimetros para quadro de 20 a 150 ampéres, c. alternada, um,83$800	419$000
16.	10	blocos de madeira de lei, de 2" a 4", envernizados, um $480	4$800
20.	10	botões de campainha de madeira envernizada, um, $470	4$700
26.	20	box rectos de ferro de 1/2, um, $480	9$600
27.	20	box rectos de ferro de 5/8, um, $640	12$800
28.	20	box rectos de ferro de 3/4, um, $700	14$000
29.	20	box rectos de ferro de 1, um, $740	14$800
30.	20	box curvos de ferro de 1/2, um, $700	14$000
31.	20	box curvos de ferro de 5/8, um, 1$400	28$000
33.	20	box curvos de ferro de 1, um, 2$400	48$000
35.	6	braços de ferro com 50 centimetros para tempo, sem globo, um, 3$700	22$200
36.	6	braços de ferro com 60 centimetros para tempo sem globo, um, 6$400	38$100
40.	10	caixas de ferro 10 x 10 centimetros, uma, 1$300	13$600
41.	10	caixas de ferro 10 x 5 centimetros, uma, $870	8$700
42.	100	cleats para 2 fios com parafusos, par, $160	16$000
43.	100	cleats para 3 fios com parafusos, par, $170	17$000
44.	100	conduits 1/2", metro, $970	97$000
45.	100	conduits 5/8", metro, 1$240	124$000
48.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 0", metro, 3$900	39$000
50.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha, n. 2", metro, 2$670	26$700
53.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 8", metro, $870	8$700
54.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha, n. 10", metro, $640	6$400
55.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 12", metro, $540	5$400
56.	10	metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 14", metro, $390	3$900
57.	10	chaves monophasicas de 30 amp., 125 volts, uma, 3$700	37$000
58.	10	chaves triphasicas de 30 amp., 125 volts, rolha, uma, 5$400	54$000
59.	10	chaves triphasicas cartucho de 30 amp., 250 volts, uma, 12$700	127$000
62.	10	caixas de derivação de porcellana de 3 e 4 sahidas redondas, uma, $690	6$900
63.	10	caixas de derivação de porcellana, typo T, uma, 1$480	14$800
64.	10	caixas de derivação de porcellana, typo X, uma, 1$640	16$400
66.	100	peças de fita isolante de 3/4, preta ou branca, peça de 200 grammas, peça, 2$540	254$000
71.	50	metros de fio flexivel n. 12 1/16 verde-amarello, metro, $940	47$000
72.	50	metros de fio de seda trançado numero 18 1/32 cores, metro, $680	34$000
73.	50	metros de fio de seda duplo, n. 18 1/32, cores, metro, $860	43$000
74.	50	metros de fio branco ou preto B&S, n. 16—12/10, metro, $240	12$000
75.	50	metros de fio branco ou preto B&S n. 14—16/10, metro, $220	5$500
76.	25	metros de fio branco ou preto B&S n. 12—20/10, metro, $340	8$500
77.	25	metros de fio branco ou preto B&S n. 10—25/10, metro, $540	13$500
78.	25	metros de fio branco ou preto B&S n. 8—30/20, metro, $570	14$250
80.	50	metros de fio branco ou preto DBRC 16 B&S, metro, $230	11$500
83.	50	metros de fio branco ou preto DBRC 10 B&S, metro, $480	24$000
84.	50	metros de fio branco ou preto DBRC 8 B&S, metro, $640	32$000
86.	50	metros de fio branco ou preto DBRC 6 B&S, metro, 1$840	92$000
88.	10	kilos de fio francez para campainha n. 20, kilo, 9$300	93$000
90.	10	kilos de fio fuzivel de 60 a 100 amperes, kilo, 5$760	57$600
92.	100	fuziveis rolha de 3 a 30 amperes, um, $240	24$000
94.	100	fuziveis cartucho de 35 a 70 amperes, um, 2$200	220$000
95.	100	fuziveis faca de 65 a 100 amperes 250 volts, um, 3$000	300$000
96.	50	fuziveis faca de 200 a 400 amperes 250 volts, um, 8$300	415$000
103.	30	metros de fio singelo em chumbo n. 16 B&S, metro, $770	23$100
105.	20	metros de fio singelo em chumbo n. 12 B&S, metro, $630	12$600
106.	20	metros de fio singelo em chumbo n. 10 B&S, metro, $740	14$800
107.	10	metros de fio triphasico em chumbo n. 12 B&S, metro, 1$440	14$400
108.	10	metros de fio triphasico em chumbo n. 10 B&S, metro, 2$740	27$400
110.	20	kilos de fio W. P. N. 14-12-10-8-6, kilo, 5$480	109$600
114.	10	kilos de fio malechort n. 13, kilo, 19$400	194$000
115.	5	kilos de fio malechort n. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, kilo, 21$800	109$000
116.	5	kilos de fio malechort n. 21 a 30, kilo, 26$800	134$000
117.	5	kilos de fio malechort n. 31 a 40, kilo, 26$800	134$000
120.	6	interruptores rotativos de 5 amperes com ou sem mostrador, 250 volts, um, 1$100	6$600
121.	6	idem, idem, idem, de 10 amperes, um, 2$800	16$800
122.	5	idem, idem, idem, de 3 e 2 secções 5 amp. um, 3$000	15$000
123.	5	idem, idem, idem para embutir 5 amp., um, 2$800	14$000
124.	5	idem, idem, idem, para embutir 2 e 3 secções 5 amperes, um, 4$800	24$000
125.	5	idem, idem, idem, para embutir triway, um, 4$400	22$000
126.	5	idem, idem, idem, rotativos triway 5 amp., um, 2$500	12$500
128.	10	isoladores com aste de ferro de 1/2", recto, um, 1$080	10$800
129.	10	isoladores com aste de ferro de 1/2" curvo, um, 1$080	10$800
132.	10	lampadas de filamento metalico de 15 a 50 velas, por 120 volts, uma, 1$900	19$000
133.	20	idem, idem, idem, de 10 a 50 velas por 220 volts, uma, 1$900	38$000
134.	20	lampadas de 1/2 watt ou 220 volts 25 a 32 velas, uma	38$000
135.	20	lampadas de 1/2 watt 120 ou 220 volts 50 velas, uma	38$000
136.	20	lampadas de 1/2 watt 120 ou 220 volts 100 velas, uma, 2$660	53$200
137.	50	lampadas de 1/2 watt 10 ou 220 volts, 200 velas, uma, 5$200	260$000
138.	50	lampadas de 1/2 watt 120 ou 220 volts 300 velas, uma, 6$800	340$000
140.	50	lampadas de 1/2 watt 120 ou 220 volts 400 velas, uma, 9$400	470$000

141.	50 lampadas de /2 watt 120 ou 220 volts, 1.000 velas, uma, 16$400	820$000
142.	50 lampadas de 1/2 watt 120 ou 220 volts 2.000 velas, uma, 23$800	1:190$000
143.	20 latas de massa de soldar, superior, lata de libra, lata, 3$700	74$000
144.	10 porta fuziveis de 5 a 10 amperes cartucho, 250 volts, um, 3$400	34$000
145.	10 porta fuzivel de 30 a 100 amperes cartucho 250 volts, um, 5$700	57$000
149.	50 receptaculos rosca Edison de porcellana, um, $500	25$000
151.	50 receptaculos de metal com ligações externas, um, $800	40$000
152.	50 receptaculos de metal com ligações internas, um, $800	40$000
153.	50 receptaculos de metal com chave, um, 1$900	95$000
154.	50 rosetas de cleats ou forro com fuziveis, uma, $770	38$500
156.	30 supportes com chave com rosca Edison 5/8", um, 1$000	30$000
159.	30 supportes sem chave com rosca Edison 5/8", um, $680	20$400
160.	30 supportes sem chave com rosca Goliath um, 2$670	80$100
162.	10 kilos de solda em fio, kilo, $890.....	8$900
163.	10 zincos para pilha, um, $700	7$000
		8:438$750

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oito contos quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e cincoenta réis (8:438$750) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito:

	1 — Secretaria Geral:	
5.	Conservação do material e installações.....	138$750
	2 — Inspectoria de Demographia Sanitaria:	
21.	Reparos e installações, etc.	180$000
	6 — Inspectoria de P. da Lepra, etc:	
43.	Custeio da enfermaria para leprosos, etc...	200$000
	7 — Hospital S. Sebastião:	
58.	Reparos e installações	1:000$000
61.	Conservação do material	200$000
65.	Força e luz	100$000
	8 — Inspectoria de H. Infantil:	
79.	Gaz e electricidade	120$000
	9 — Abrigo H. Arthur Bernardes:	
86.	Para custeio do hospital	900$000
	10 — Directoria dos Serviços S. do Districto Federal:	
89.	Custeio dos centros, etc.	2:000$000
92.	Eventuaes, concertos	180$000
	15 — Serviço de Ficalização de Leite e Lacticinios:	
134.	Illuminação, energia electrica e gaz.....	150$000
135.	Reparos e conservação das installações....	100$000
	17 — Laboratorio Bromatologico:	
146.	Illuminação e energia electrica.....	100$000
	18 — Laboratorio Bacteriologico:	
155.	Gaz, illuminação e energia electrica.....	150$000
	19 — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
162.	Material de custeio, conservação e reparos, etc.	350$000
167.	Illuminação e material para illuminação..	50$000
	21 — Hospital Paula Candido:	
193.	Illuminação	200$000
195.	Para obras e installações.....	300$000
	22 — Lazareto da Ilha Grande:	
202.	Conservação do material da usina electrica, etc.	350$000
	24 — Serviço de S. Rural no Districto Federal:	
216.	Illuminação e energia electrica.	150$000
	28 — Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:	
263.	Illuminação e energia electrica.....	200$000
	12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
106.	Illuminação, expediente e energia.....	1:000$000
	13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
122.	Illuminação e energia electrica.....	200$000
	14 — Inspectoria de Fiscalização de generos alimenticios:	
129.	Reparos e installações.....	120$000
	No total de.....	8:438$750

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Antonio Vieira e Alberto Alves Ribeiro, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis (18$000). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — Dr. *Rogerio Coelho.* — *Fontes Garcia & Comp.* — Testemunhas: *Antonio Vieira.* — *Alberto Alves Ribeiro.*

CONTRACTO N. 29

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19, "Materiaes e objectos de electricidade, a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 298, de 23 de dezembro de 1928, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929)

Aos vinte e tres (23) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João de Barros Barreto, os senhores Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos á rua Mayrink Veiga numeros treze (13) e vinte e um (21), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo (19) dezenove (Materiaes e objectos de electricidade, ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica, aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mayrink Veiga & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 19, "Materiaes e objectos de electricidade", descriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais,

ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado: igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approvado por despacho de 30 de março de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e vinte e dous mil réis (422$000), conforme provaram com o documento de dezoito (18) de abril de mil novecentos e vinte e nove, correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Quantidade — Especie, Unidade — Preço

5.	10 abat-jours de prato de ferro esmaltado, de 10", um, 1$600	16$000
17.	10 blocos de madeira de lei, de 5" a 7", envernizados, um, $700	9$000
23.	10 botões de campainha, typo pendente de metal, um, 3$800	38$000
24.	20 braçadeiras de folha para fio de chumbo, n. 12, uma, $028	$560
37.	5 campainhas Eclipse, de 2 1/2", uma, 6$470	32$350
38.	5 campainhas Eclipse, de 3", uma, 8$300.	41$500
68.	30 metros de fio flexivel, n. 20 1/64, verde-amarello, metro, 350	17$500
69.	50 metros de fio flexivel, n. 18 1/32, verde-amarello, metro, $335	16$750
70.	50 metros de fio flexivel, n. 14 1/16, verde-amarello, metro, $800	40$000
79.	50 metros de fio branco ou preto, DBAC, 18, B. & S., metro, $238	11$900
93.	100 fuziveis cartucho de 3 a 30 ampères, 250 volts, um, $640	64$000
98.	50 metros de fio duplo em chumo, n. 16, B. & S., metro, $980	49$000
104.	20 metros de fio singelo em chumbo, n. 14, metro, $735	14$700
118.	6 ferros de engommar, 6 libras, 120 volts, um, 26$500	159$000
119.	6 ferros de engommar, 3 libras, 120 volts, um, 26$500	159$000
130.	10 isoladores, 4/4 centimetros, um, $150	1$500
150.	50 receptaculos mignon de porcellana, um, $450	22$500
155.	40 roldanas para fio flexivel, 18, uma, $099	3$960
158.	30 supportes sem chave com rosca Edison, 3/8", um, $390	17$700
		714$920

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de setecentos e quatorze mil novecentos e vinte réis (714$920), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito:

12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

106.	Illuminação, expediente e energia	314$920

13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

122.	Illuminação e energia electrica	200$000

14 — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimencios:

129.	Reparos e installações	200$000
	No total de Rs	714$920

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogeria Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Antonio Vieira e Alberto Alves Ribeiro, que se achavam presentes na citada Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — *Rogerio Coelho.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp, *Cesar Guimarães.* Testemunhas: *Antonio Vieira.* — *Alberto Alves Ribeiro.*

CONTRACTO N. 30

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mendes Pinto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19 "Materiaes e objectos de electricidade, a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928 e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e tres (23) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João de Barros Barreto, os senhores Mendes Pinto & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e onze (211), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezenove (19) "Materiaes e objectos de electricidade" ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito 1928) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trese (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mendes Pinto & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica.

durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo (19) "Materiaes e objectos de electricidade", discriminados na condição nona (9ª) pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabedecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta se a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigo pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approvado por despacho de 30 de março de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigôr depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e cincoenta e dous mil quinhentos e cincoenta réis (152$550), conforme provaram com o documento numero 1.109-1.041, de dezeseis (16) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929), correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente etrmo obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, *si necessarias ao serviço do departamento*, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço			
6.	20 aranhas de 3 1/4", de metal, uma	$600	12$000
18.	10 blocos de madeira de lei, de 8" a 10", envernizados, um	1$800	18$000
19.	10 blocos de madeira de lei, de 11" a 15", envernizados, um	4$500	45$000
21.	10 botões de campainha de metal dourado e nickelados, um	2$000	20$000
22.	10 botões de madeira, de campainha, typo pendente, um	$900	9$000
32.	20 box, curvo, de ferro, de 3/4, um	1$600	32$000
39.	5 campainhas Eclipse, de 4", uma	10$000	50$000
46.	50 metros de conduit, de 3/4", metro	2$000	100$000
47.	50 metros de conduit, de 1", metro	2$600	130$000
49.	10 metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha, n. 1", metro	3$500	35$000
51.	10 metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha, n. 4", metro	2$000	20$000
52.	10 metros de cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha, n. 6", metro	1$500	15$000
60.	10 chaves triphasicas, cartucho de 60 ampéres, 250 volts, uma	32$000	320$000
61.	10 chaves triphasicas, cartucho de 100 ampéres, 250 volts, uma	60$000	600$000
65.	100 peças de fita isolante, preta ou branca, peças de 200 grammas, peça	2$600	260$000
67.	50 peças de fita isolante, borracha de 3/4, branca, peça	3$600	180$000
81.	50 metros de fio branco ou preto, DBRC 14, B&S, metro	$320	16$000
82.	50 metros de fio branco ou preto. DBRC 12, B&S, metro	$430	21$500
85.	50 metros de fio branco ou preto, DBRC 6, B&S, metro	1$300	65$000
87.	10 kilos de fio parafinado, para campainha, n 20, kilo	9$000	90$000
102.	30 metros de fio singelo, em chumbo, n. 18, B&S, metro	$800	24$000
109.	50 metros de fio triphasico, em chumbo, n. 8, B&S, metro	2$800	140$000
111.	10 kilos de fio malechort, numero, 12, kilo	19$000	190$000
112.	10 kilos de fio de malechort, n. 10, kilo	19$000	190$000
113.	10 kilos de fio malechort, numero 8, kilo	19$000	190$000
127.	5 interruptores pendentes de metal, de 5 ampéres, 250 volts, um	2$700	13$500
146.	20 pilhas Read-Seal ou Columbia, uma	4$000	80$000
147.	20 pilhas Leclanché, completas, uma	7$500	150$000
148.	5 quadros, 40 x 50, de madeira de lei, envernizada, um	4$000	20$000
161.	20 seguranças aerea, uma	$750	15$000
			3:051$000

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos e cincoenta e um mil réis (3:051$000) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, (5.610), de vinte e quatro (24) de dezembro, de mil novecentos e vinte e oito.

12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

106.	Illuminação, expediente e energia	551$000

13 — Inspectoria de Prophylaxia da

Tuberculose:

122. Illuminação e energia electrica..... 150$000

14 — Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios:

129. Reparos e installações ..... 200$000

15 — Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios:

134. Illuminação e energia electrica..... 200$000
135. Reparos e conservação das installações... 250$000

19 — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

162. Material de custeio, conservação e reparos 300$000
167. Illuminação e material para illuminação. 300$000

21 — Hospital Paula Candido:

193. Illuminação . . .. 250$000
195. Para obras e installações..... 350$000

22 — Lazareto da Ilha Grande.

202. Conservação do material e da usina electrica . . .. 500$000

No total de ..... 3:051$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Rogerio Coelho, pelos presentes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — *Rogerio Coelho.* — *Mendes, Pinto & Comp.* — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro.* — *Antonio Vieira.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sito á rua Independencia, numero quatrocentos e oitenta e quatro, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, destinado á installação da estação telegraphica, que, entre si, fazem a respectiva proprietaria dona Ernestina Lopes de Azambuja e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dezesete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Escriptorio do primeiro Districto Telegraphico, o respectivo chefe do districto, senhor doutor Edgard Teixeira, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o artigo cento e sessenta e dous numero cinco do Regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero cento e treze, lettra A, de nove de maio de mil novecentos e vinte e nove, da Sub-Directoria da Contabilidade, e a senhora dona Ernestina Lopes de Azambuja, proprietaria do predio sito á rua Independencia, numero quatrocentos e oitenta e quatro, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com o artigo setecentos e sessenta e quatro, paragrapho unico, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis (200$000), pagavel por mez vencido e correndo a despeza pelo credito, distribuido ao primeiro Districto Telegraphico do Estado do Rio Grande do Sul, que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casa, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos, providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação se assim o exigir o proprietario que por sua vez não ficará obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação, durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos, ou circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros e successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula "Primeira", e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo "fôro" responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula "Primeira" a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, assim como sel-o-hão dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias subsequentes sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Edgard Teixeira, engenheiro-chefe do primeiro Districto Telegraphico, devidamente autorizado, e a senhora dona Ernestina Lopes de Azambuja, proprietaria do referido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Carlos Barreto Rosa, telegraphista de quarta classe, desempenhando as funcções de auxiliar do Escriptorio, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Porto Alegre, dezesete de maio de mil novecentos e vinte e nove. — *Edgard Teixeira.* — *Ernestina Lopes de Azambuja,* sobre tres estampilhas federaes, sendo uma de dez mil réis, uma de quatro e uma de dous, perfazendo um total de dezeseis mil réis, todas devidamente inutilizadas. Como testemunhas: *Alberto R. Nunes.* — *Waldemar Saião Lobato.* Extrahi a presente copia authentica do original lavrado á folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, do livro competente que continha os requisitos constantes do artigo numero setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Escriptorio do Primeiro Districto Telegraphico, em dezesete de maio de mil novecentos e vinte e nove. — Conforme. *Augusto Franz,* thesoureiro. — Confere. *Carlos Barreto Rosa,* auxiliar do Escriptorio. — Visto. *Edgard Teixeira,* engenheiro chefe do Districto.

Contracto do arrendamento do predio sem numero da rua do Commercio, na cidade de Guaramiranga, no Estado do Ceará, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor José Marinho de Góes e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Escriptorio do Districto Telegraphico do Ceará, o respectivo chefe do Districto, interino, senhor inspector Armando de Almeida Couto, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do Regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero duzentos e vinte e cinco, de oito de outubro de mil novecentos e vinte e oito, da Sub-Directoria de Contabilidade, e o senhor José Marinho de Góes, proprietario do predio sem numero, situado á rua do Commercio, na cidade de Guaramiranga, no Estado do Ceará, en-

tre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de setenta mil réis (70$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma, por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estadoaes ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, em caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula "Primeira" e a dar, em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula "Primeira", a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não fôr elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector Armando de Almeida Couto, chefe do districto, interino, devidamente autorizado e o proprietario do referido predio, senhor José Marinho de Góes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Augusto Miranda, auxiliar do Escriptorio do districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Fortaleza, 30 de abril de 1929. — Armando de Almeida Couto. — José Marinho de Góes (sobre as estampilhas); e mais abaixo, como testemunhas, as assignaturas Jorge Coelho Garcia e Edgard Barbosa.

Extrahi a presente copia authentica do original lavrado ás folhas 44 e 45, do livro competente, que confinha os requisitos constantes do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do Districto Telegraphico do Ceará, em 6 de maio de 1929. — *Graziella Paula Lima*, dactylographa. — Confere. *Luiz Brigido Nunes de Mello*, auxiliar do Escriptorio. — Repartição Geral dos Telegraphos, Districto do Ceará. Visto. Em 7 de maio de 1929. — *Armando de Almeida Couto*, chefe do Districto.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

E' o seguinte o actual cadastro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Socios grande-benemeritos, 5.
Socios benemeritos, 14 (ha uma vaga).
Socios honorarios, 39 (ha excesso de nove socios).
Socios effectivos, 44 (ha excesso de quatro socios.
Socios correspondentes, 43 (ha excesso de tres socios).
tres socios).

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores, que despachou com o Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, o Sr. D. Helvecio, Bispo de Marianna, que apresentou despedidas a S. Ex. por estar de partida para sua diocese.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu telegrammas dos Srs. João Mendes e Romeu Simões, respectivamente presidentes das Camaràs Municipaes de Maricá e Itaborahy, no Estado do Rio, communicando a S. Ex. haver sido por occasião da installação dos trabalhos das referidas Camaras, votadas moções de solidariedade politica á orientação financeira do Governo de S. Ex.

— O Sr. commandante Ayres da Fonseca Costa, representou o Sr. Presidente da Republica na festa da Trindade, que se realizou no domingo, no Hospital dos Lazaros.

— No Palacio do Cattete, realizou-se hontem a costumada audiencia publica do Sr. Presidente da Republica, que attendeu a todas as pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, resolveu enviar para o Museu Nacional, afim de fazer parte de suas collecções de objectos ornamentaes, a bella e artistica "Jarra Beethoven" offerta de Bordallo Pinheiro ao saudoso presidente Campos Salles, e que se achava no Palacio do Cattete.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas, hoje, 28, as seguintes folhas do 22º dia util: Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas nos 8º, 16º e 22º dias uteis. Expediente: Das 11 ás 15 horas e nos sabbados, das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itauba, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1|2 e com porte duplo até as 6.

Itapé, para Santos e Rio Grande, recebendo objectos para registrar até as 10 horas, impressos até as 11, cartas para o interior até as 11 1|2 e com porte duplo até as 12.

Arila, para Lisbôa, Madeira, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 5 horas e cartas para o exterior até as 6.

Araraquara, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1|2 e com porte duplo até as 10.

Amanhã:

Asturias, para Lisbôa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o exterior até as 5 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Itapema, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para interior até as 7 1|2, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro—E.U. do Brasil— Em 25 de maio de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 ás 18 horas do dia 26

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom com augmento de nebulosidade. Temperatura ainda em ascensão. Ventos variaveis frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com augmento de nebulosidade. Temperatura ainda em ascensão.

Estados do Sul — Tempo perturbar-se-ha com chuvas e trovoadas. Temperatura em ascensão. Ventos variaveis com rajadas, sendo que fortes em Santa Catharina e Rio Grande.

Nota — As 15 horas foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A directoria de Meteorologia avisa a occurrencia de ventos fortes e variaveis na costa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 24 ás 15 horas do dia 25

O tempo decorreu bom em todo o periodo. A noite foi menos fresca tendo a temperatura soffrido ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29.0 e minima 16.3 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.0 e minima 18.4 respectivamente ás 14 horas e 45 minutos e 5 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 25 de maio de 1929

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Manáos (X)									
Belém (X)									
São Luiz (X)									
Barra do Corda (X)									
Grajahú (X)									
Therezina	760.4	—	26.0	—	SE	2	0	—	B
Fortaleza (X)									
Quixeramobim (X)									
Sobral (X)									
Iguatú	60.5	-0.2	25.0	-1.0	SE	2	3a	—	B
Natal (X)									
Parahyba (X)									
Campina Grande	61.3	-1.0	23 0	1.0	SE	5	10b	—	I
Recife	61.9	—	26.0	—	SE	5	6a	Chão,	B
Pesqueira (X)									
Goyanna	—	—	27.0	0.0	S	2	6b	—	I
Garanhuns	63.9	—	18.0	—	SE	2	9b	—	A
Fernando Noronha	60.1	-1.0	26.0	1.0	SE	2	6b	P. vagas.	I
Maceió (X)									
Pão de Assucar	63.4	-0.1	24.0	-1.0	SE	2	0	—	B
Collegio	—	—	24.0	—	W	2	0	—	B
Sant'Anna do Ipanema	—	—	22.0	0.0	SE	2	6b	—	I
Aracajú	63.8	-2.0	27.0	0.0	E	2	0	—	B
Propriá (X)									
Ondina	63.1	-1.1	26.0	0.0	E	2	6a	P. vagas.	B
Barra	63.1	-1.1	26 0	0.0	E	2	6	P. vagas.	B
Caetité	65.8	1.1	16.0	1.0	SW	5	9b	—	I
Ilhéos	63 5	-1.2	24.0	0.0	SW	2	3a	Tranq.	B
Porto Seguro	63.4	-1 3	20.0	-1.0	W	2	9a	Tranq.	B
Bello Horizonte	61.8	-2.3	15.0	-2.0	C	0	0	—	B
Januaria	61 0	-0.5	21.0	-1.0	E	2	6a	—	B
Theophilo Ottoni	62.5	-0.3	14.0	-6.0	NE	2	10e	—	—
Caxambú (Fechada)									
São Lourenço	63.3	-1.1	14.0	2.0	C	0	—	—	—
Cambuquira	62.4	—	15.0	—	SE	2	0	—	B
Passa Quatro	63 4	-1.7	14.0	2.0	C	0	0	—	B
Poços de Caldas	62.0	—	—	—	SE	2	6a	—	B
Juiz de Fóra	63.7	-1.5	14.0	1.0	N	2	0	—	B
Goyaz	762.4	—	20.0	—	E	2	9a	—	B
Catalão	62.3	—	20.0	—	NE	5	0	—	B
Cuyaba	57.9	-2.5	25.0	4.0	N	2	0	—	B
Corumbá	56.2	-3.4	22.0	3.0	SE	2	0	—	B
Aquidauana	56.0	-3.5	18.0	1.0	—	—	9b	—	I
Matto Grosso	57.6	—	23.0	—	N	2	0	—	B
Victoria	62.8	-2.6	21.0	-1.0	N	2	0	Chão.	B
Cach. Itapemirim	57.0	—	19.0	—	NW	2	0	—	B

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)						
Belém (X)						
São Luiz (X)						
Barra do Corda (X)						
Grajahú (X)						
Therezina	30.0	21.0	0.0	B	A	A
Fortaleza (X)						
Quixeramobim (X)						
Sobral (X)						
Iguatú	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Natal (X)						
Parahyba (X)						
Campina Grande	26 0	17.0	0.0	I	I	B
Recife	28.0	25 0	0.0	I	B	B
Pesqueira (X)						
Goyanna	29.0	20.0	0 0	—	—	B
Garanhuns	22 0	15 0	1.0	I	I	A
Fernando Noronha	28.0	24 0	12.0	B	Io	Io
Maceió (X)						
Pão de Assucar	36.0	15.0	0.0	I	I	B
Collegio	25.0	19.0	0.0	I	I	B
Sant'Anna do Ipanema	—	16 0	0.0	I	I	B
Aracajú	28 0	19.0	0.0	B	B	B
Propriá (X)						
Ondina	27.0	22 0	0.0	B	I	B
Barra	27.0	22.0	0.0	B	I	B
Caetité	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Ilhéos	26.0	19.0	0 0	B	o	B
Porto Seguro	25.0	16.0	0 0	B	B	B
Bello Horizonte	25 0	10.0	0.0	B	B	B
Januaria	29.0	13.0	0.0	B	o	o
Theophilo Ottoni	25.0	10 0	0.0	—	B	B
Caxambú (Fechada)						
São Lourenço	23.0	10.0	—	I	I	B
Cambuquira	22.0	11.0	0.0	I	I	B
Passa Quatro	20.0	10 0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	21 0	11.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fóra	21.0	10.0	0.0	B	B	B
Goyaz	—	15 0	0.0	B	B	B
Catalão	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Cuyaba	33.0	18.0	0.0	B	I	B
Corumbá	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	29.0	—	0.0	B	B	B
Matto Grosso	31 0	17.0	0.0	B	B	B
Victoria	26.0	15.0	0.0	B	B	B
Cach. Itapemirim	26.0	—	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 25 de maio de 1929

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	61.6	-2.6	20.0	3.0	N	2	0	P. Vags.	B.
Campos	62.1	-2.9	21.0	1.0	N	2	0	—	B.
Parahyba do Sul (X)									
Friburgo	65.0	-1.1	12.0	-2 0	C	0	3a	—	B
Petropolis	63.3	-1.4	17.0	1.0	N	2	0	—	B
Rezende	62.9	-1.5	14.0	0.0	C	0	10	—	B ≡
Therezopolis	64.2	1.7	15.0	1.0	C	0	0	—	B
Cabo Frio	61.6	-2.9	23.0	2.0	—	—	0	—	B
Angra dos Reis	60.3	-2.7	22 0	2.0	C	0	0	Espel.	B
São Paulo	61.3	-2 3	19 0	6.0	E	2	0	—	B
Santos	60.9	-2.3	23.0	2.0	C	0	2b	Tranq.	—
Ribeirão Preto	59.9	1.5	20.0	3.0	C	0	9a	—	B
S. Carlos do Pinhal (X)									
Faxina	62.2	-1.5	19.0	3.0	C	0	6a	—	B
Campinas	61.8	-1.0	20.0	2.0	NE	2	0	—	B
Curityba	62.0	-2.3	12.0	1.0	C	0	9	—	B ≡
Paranaguá (X)									
Guarapuava	62.7	-2.4	14.0	2.0	N	2	6a	—	B
Palmas	60.6	-2.1	14.0	3.0	NE	2	9a	—	B
Florianopolis	60.3	-1.8	17.0	0.0	NE	2	6	Tranq.	B
Lages	61.5	—	13.0	—	C	0	9	—	B ≡
Herval	60.7	—	11.0	—	NE	2	9b	Tranq.	I
São Francisco	59 6	-1.9	17.0	1.0	S	2	3b	Chão.	B
Porto Alegre	59.4	-2.6	12 0	-1.0	C	0	6	—	B ≡
Uruguayana	54 6	-6.7	17.0	5.0	N	2	9b	—	I
São Luiz Gonzaga	56.6	—	15.0	—	NE	2	10	—	I
Santa Victoria do Palmar (X)									
Montevidéo	56.7	-2.2	13.0	0.0	S	2	—		
Buenos Aires	54.3	-4.5	13.0	1.0	W	2	0		
Sucre									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	26.0	18.0	0.0	B	B	B
Campos	25.0	17.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul (X)						
Friburgo	19.0	7.0	0.0	—	B	B
Petropolis	19 0	12.0	0.0	B	B	B
Rezende	22.0	12.0	0.0	B	B	B ≡
Therezopolis	18.0	8.0	0 0	B	B	B
Cabo Frio	24.0	17.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	23.0	17.0	0.0	B	B	B
São Paulo	25.0	12.0	0.0	B	—	B
Santos	26.0	16.0	0.0	I	I	I
Ribeirão Preto	26.0	13.0	0.0	B	B	B
S. Carlos do Pinhal (X)						
Faxina	26.0	10.0	0.0	B	B	B
Campinas	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Curityba	18.0	8.0	0.0	B	B	B ≡
Paranaguá (X)						
Guarapuava	19.0	13 0	0.0	B	B	B
Palmas	20.0	6.0	0.0	B	B	B
Florianopolis	25.0	15.0	0.0	B	B	B
Lages	19.0	4.0	0.0	B	B	B ≡
Herval	24.0	9.0	0 0	B	B	B
São Francisco	24.0	15.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre	24.0	9.0	0.0	B	B	B
Uruguayana	24.0	14.0	0.0	B	B	B
São Luiz Gonzaga	23.0	13.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires						
Sucre						

As temperaturas maximas verificaram-se em Pão de Assucar com 36°.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 4°.0.

Observações—Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo —a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas, *e*) nuvens englobadas ; *b*) nuvens baixas. Estado do tempo : *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : (o) chuvas ; ∴ chuviscos ; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; trovoadas com relampagos ; relampagos ; ventania; orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *al*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes o, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a O° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, de 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom nos Estados da Bahia, Piauhy e Ceará e instavel em diversas localidades da zona, sendo que com chuvas em Fernando de Noronha, Garanhuns e Itabaianinha. A's 9 horas de hoje o tempo foi bom salvo em Fernando de Noronha, Garanhuns e Itabaianinha onde foi incerto. Os ventos sopram de suéste fracos, sendo registradas rajadas frescas em algumas localidades da zona. Do Amazonas, Pará e Maranhão não recebemos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, conservou-se bom com alguma nebulosidade. A's 9 horas de hoje o tempo assim se mantinha. A temperatura conservou-se estavel salvo em Theophilo Ottoni onde declinou e Matto Grosso onde soffreu ascensão. Os ventos sopraram de N a E fracos e com rajadas frescas em M. Alegre, Catalão e diversos pontos do Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, assim se conservando ás 9 horas de hoje. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos, salvo em P. do Borman onde foram registradas rajadas frescas.

Nota — O serviço telegraphico foi em geral bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rêde Meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	27.4	—	30.0	29.6	30.7	29 2	30 8	29.6	28.9	—	27 6	—	—
Minima	17.0	—	16.4	16.4	15.5	15.1	14.1	14.4	16.4	—	19.4	—	—
Chuva	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diffe ença em 24 oras cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul (Dia 25):			Rio S. Francisco (Dia 25):		
Guararema	1.10	-0.12	Pirapóra	0.97	-0.02
Jacar hy	0 81	-0 11	São Francisco (X)		
C çapava	2.32	-0.10	Januaria	1.93	-0.02
P ndamonhangaba (X)			Carinhanha	2.10	-0.02
Guaratinguetá	1.73	0.02	Rio Branco (X)		
Rezende	0 90	0.00	Barra do Rio Grande	2.99	-0.05
Barra do Pirahy	2.02	-0.06	Remanso (X)		
Anta	1.90	-0 10	Joazeiro	2 10	-0.02
Porto ovo do Cunha	1.40	-0.10	Cabrobó	2 10	-0.03
S. Fidens	1 56	-0.08	Piranhas	4.98	-0.10
Campos	7.99	-0.11	Penedo (X)		
Rio Iguahy-Assú (Dia 25):			Bacia Amazonica (Dia 24):		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	4 68	-0.17
Rio do Sul ( )			S. Felippe (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	0 85	-0.02	Porto Velho (X)		
A n daban	0.82	0.02	Itacoatiara	7 98	0.05
Ind y-t	1.20	0.04	Parintins	7.78	-0.72
Timbó	0.27	0.02	Obidos	6.56	0.02
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gasmar	1.54	0.04	Taperinha (X)		
Ilhota	2.00	0.14	Altamira	5.54	-0.07

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 25 — Continua subindo lentamente em Guaratinguetá; estacionario em Rezende e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Estacionario em Piassabussú e baixando no resto do curso.

Rio Iguahy-Assú — Dia 25 — Baixando em Ansa e subindo lentamente no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo Itacoatiara e Obidos e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceio (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyaba (XX)	7.30									
Porto Seguro	9.30	W 1	NNE —	NE 4	ENE 2	2	W 3	—	—	3.920 ms.
Victoria	9.30	N 3	NW 6	6	NNW 2	—	W 9	WSW 12	WSW 14	5.500 s.
Campos	9.30	NW 7	WNW 4	WSW 2	WSW 3	SW 8	WSW 12	WSW 16	—	4.560 ms.
Mendes (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 6	NW 8	W 3	W 6	WSW 9	W 9	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro	13.30	W 5	NE 5	WNW 2	WSW 5	W W 3	WSW 12	W 17	—	4 350 ms.
Santos	9.30	E —	NW 4	N W 9	WSW 10	WSW 12	WSW 15	—	—	3.120 ms.
Curityba	9.30	NW 6	NW 11	N W 3	WNW 11	W W 12	W W 18	W 10	—	4 050 ms.
Florianopolis	9 30	NNW 3	NW 5	NNW 8	NW 1	NW 12	NW 9	W 11	WSW 15	5.400 ms.
Porto Alegre	9.30	NE 5	NNE 6	NNW 7	NW 8	WNW 8	—	—	—	2.400 ms.

(X) — Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) — Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céo estar encoberto.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro:

Diaria:	Ouro	Papel	Total
De 27 de maio de 1929....	213:836$546	231:734$216	445:570$762
De 27 de maio de 1928....	.....	.....	.....
	213:836$546	231:734$216	445:570$762
Mensal:			
De 2 a 27 de maio de 1929	4.956:359$151	6.192:258$549	11.146:617$700
De 2 a 27 de maio de 1928	4.997:524$800	5.887:879$434	10.885:404$234
Differença para mais em 1928.....	— 43:165$649	+ 304:379$115	+ 261:213$466
Annual:			
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1929.....	34.008:971$214	42.855:004$662	76.863:975$876
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1928.....	29.086:179$157	37.272:039$695	66.358:218$852
Differença para mais em 1929.....	4.922:792$057	5.582:964$967	10.505:757$024

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal:		
De 2 a 27 de maio de 1929:		
Em ouro.....	22.626:558$242	
Em papel.....	6.192:258$549	28.818:816$791
De 2 a 27 de maio de 1928:		
Em ouro.....	22.823:695$761	
Em papel.....	5.887:879$434	28.711:575$195
Differença para mais em 1929.....		107:241$596
Annual:		
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1929:		
Em ouro.....	155.318:971$534	
Em papel.....	42.855:004$662	198.173:976$196
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1928:		
Em ouro.....	132.836:580$210	
Em papel.....	37.272:039$695	170.108:619$905
Differença para mais em 1929.....		28.065:356$291

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 25 de maio de 1929....	12.382:243$325	Differença para menos em 1929.	22:173$839
Arrecadada em 27 de maio de 1929.....	705:350$378	Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de maio de 1929.	85.781:973$426
	13.087:593$703	Em igual periodo de 1928.	85.697:433$825
Em igual periodo de 1928.	13.109:767$542	Differença para mais em 1929.	84:539$601

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta directoria geral se faz publicar que durante a ausencia do Sr. Dr. Luiz Soares de Souza Henriques, Consul Geral da Bolivia nesta Capital, ficará como encarregado do Consulado Geral o Sr. Dr. Luiz H. de Iparraquirre, Consul do mesmo paiz em Nitheroy.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 27 de maio de 1929. — O director geral interino, *Gregorio Peregueiro do Amaral*.

Por esta directoria geral se faz publicar que fica reconhecido como gerente do Consulado dos Paizes Baixos nesta Capital, durante a ausencia do Sr. Hendrikus Theodorus Ernestus Bomans, o Sr. Julio de Souza.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 27 de maio de 1929. — O director geral interino, *Gregorio Peregueiro do Amaral*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ALUMNOS PENSIONISTAS DO HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

1. De ordem do Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta na Directoria de Saude da Armada, na Ilha das Cobras, por espaço de 30 dias a inscripção para o concurso de tres vagas existentes de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinra.

2. Os requerimentos solicitando inscripção ao concurso, deverão ser dirigidos ao Sr. ministro da Marinha, acompanhados dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) certidão de approvação nas materias do 4º anno do curso medico:

c) attestado de vaccina.

3. As provas constarão da observação de um doente, que será o mesmo para dous candidatos; de uma questão pratica, que, sendo commum a todos, será tirada á sorte pelo primeiro inscripto. Esta questão poderá ser substituida pela applicação de um apparelho, ou descripção de um instrumento, etc.

4. Cada candidato terá meia hora para observar o doente, uma hora para escrever a observação, e uma hora, no maximo, para desenvolvimento da questão da segunda prova.

Directoria Geral de Saude da Armada, 25 de maio de 1929. — Dr. *Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata, medico, chefe das 1ª e 2ª secções.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 23 de maio corrente, paginas 11.840 e 11.841, referente á concurrencia administrativa permanente, a realizar-se nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 44 — Canos, tubos (não flexiveis).

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 23 de maio corrente, pagina 11.845, referente á concurrencia publica a realizar-se nesta Directoria, para o serviço de extincção de cupim, nos edificios do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 24 de maio corrente, paginas 12.207 e 12.208, referente á concurrencia publica a realizar-se nesta Directoria, para fornecimento de um batelão para o Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 24 de maio corrente, paginas 11.943 a 11.946, referente á concurrencia publica a realizar-se nesta Directoria, para execução de reparos na barca dagua *Iguassú*, pertencente ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 23 de maio corrente, paginas 11.843 e 11.844, referente á concurrencia administrativa permanente a realizar-se nesta Directoria, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos dos grupos — 12 — 23 — 40 — 41 — 42 — 50.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 23 de maio corrente, paginas 11.841 e 11.842, referente á concurrencia administrativa permanente a realizar-se nesta Directoria, para fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de diversos artigo n. 13.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 23 de maio corrente, paginas 11.839 a 11.840, referente á concurrencia administrativa permanente, para fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos de grupo—23 — Utensilios para navios e embarcações miudas.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria do Pessoal da Armada

CONCURSO PARA ASPIRANTES A COMMISSARIOS

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, de accôrdo com o paragrapho unico do artigo 5° do decreto numero 5.583, de 29 de novembro de 1928.

Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escriptos e firmados e satisfazerem as exigencias contidas nos ns. 1, 2 e 3 do artigo 3° do Regulamento para o mesmo corpo, approvado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 e que são as seguintes:

1.° Ser cidadão brasileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos.

2.° Ser maior de 18 annos e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão de registro civil ou documento authentico que produza fé em juizo e a substitua.

3.° Ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida.

4.° Ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

De conformidade com o artigo 5° do referido regulamento os candidatos militares estão dispensados da exigencia constante do n. 3, tendo, porém, obrigados a instruir os seus requerimentos com a copia de assentamentos respectivos, a qual será acompanhada das informações que devem ser prestadas pelas autoridades sob cujas ordens servirem;

O concurso constará das seguintes materias:

a) portuguez;

b) francez;

c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2° grão, inclusive;

h) geometria pratica e noções de steriometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Além das materias indicadas deverão mostrar-se habeis em caligraphia, constituindo a bôa lettra condição de preferencia na classificação.

Para o concurso, as materias indicadas, serão divididas em quatro secções.

a) linguas;

b) mathematicas;

c) geographia, historia do Brasil e noções de direito;

d) escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

O exame para cada secção constará de prova escripta e prova oral.

Na prova escripta responderão os candidatos em conjunto ás mesmas questões, concedendo-se-lhes o prazo, improrogavel, de tres horas para apresentação das provas.

Na prova oral, cada candidato será arguido no espaço de vinte minutos em cada materia.

Serão eliminados do concurso os candidatos:

a) que forem inhabilitados em qualquer das provas das materias das quatro secções;

b) que assignarem uma prova em branco;

c) que forem encontrados utilizando-se de meios illicitos na producção de suas provas.

Serão considerados inhabilitados os concurrentes que não reunirem metade, pelo menos, do numero de pontos obtidos pelo classificado em 1° logar.

O candidato que fôr nomeado e deixar de apresentar-se dentro de trinta dias contados da data da publicação de sua nomeação no *Diario Official*, perderá o direito á mesma nomeação.

Directoria do Pessoal da Armada, 27 de maio de 1929. — *Carlos Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAPHOS, DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO NUMERO 4.536, DE 18 DE JANEIRO DE 1922).

Chama-se a attenção dos interessados para o respectivo edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar desta directoria, Gastão Machado, a recolher aos cofres da repartição, dentro do prazo de trinta dias, as importancias seguintes: 81$639 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e nove réis), e 40$337 (quarenta mil tresentos e trinta e sete réis), por que foi responsabilizado por portarias ns. 1.271 E/1ª de 1927 e 2.207 E/1ª de 1928, em consequencia do extravio dos registrados numeros 919 e 1.239 procedente da Belgica e Italia, de accôrdo com os processos: Portaria n. 1.271 E/27 e Italia 36 C/28.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1929. — *Candido Valle Junior*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Geral, Alvaro da Silveira Coutinho, a recolher aos cofres da repartição dentro do prazo de trinta dias as importancias seguintes: 153$500 (cento e cincoenta e tres mil e quinhentos réis) e 56$000 (cincoenta e seis mil réis), porque foi responsabilizado por portarias ns. 650 E/2ª e 655 E/2ª, de 7 de maio do corrente anno, em consequencia do extravio dos registrados ns. 12.035 e 4.385 procedentes da thesouraria desta directoria e da Agencia do Correio de Juiz de Fóra, de accôrdo com os processos: Agencias ns. 2.167 C/29 e Estado do Rio 597 C/28.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1929. — *Candido Valle Junior*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante desta Directoria Geral, Jayme Pereira Nunes, a recolher aos cofres da repartição dentro do prazo de trinta dias, a importancia de 105$000 (cento e cinco mil réis) que foi responsabilizado pela portaria n. 460 E/2ª, de 5 de abril de 1929, em consequencia extravio dos registrados ns. 62 procedente da Gavea, 675 de Pernambuco, 253 do largo do Bemfica e 237 de procedencia ignorada, para Apparecida em São Paulo, de accôrdo com o processo n. 4.437 C/26 (dous volumes).

Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1929. — *Candido Valle Junior*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante desta Directoria Geral, Antonio da Silva Pinto, a recolher aos cofres da repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importancia de 100$000 (cem mil réis), em consequencia da espoliação do registro n. 3.708, responsabilizado por portaria n. 604 E/2ª, de 26 de abril de 1929, de accôrdo com o processo: Diversos n. 804 C/29.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1929. — *Candido Valle Junior*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 62

No edital da concurrencia permanente n. 62:

Onde se lê:

Vidros brancos, lisos, communs, de 0m,004 até 0m,005 de espessura, de 1ª qualidade, de accôrdo com as amostras; 1 de 1m,(60 x 0,44, um

Leia-se:

Vidros brancos, lisos, communs de 0m,004 até 0m,005 de espessura, de 1ª qualidade, de accôrdo com as amostras: 1 de 0m,60 x 0,44, um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1929. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 61

No edital da concurrencia permanente n. 61:

Onde se lê:

23 carvo para ferraduras, milheiro
45 Estopim, uma

Leia-se:

23 Cravo para ferraduras, milheiro
45 Estopim, metro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1929. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios ns. 100 da rua Marechal Floriano, Sr. Francisco de Aguiar, e 119 da rua Nery Pinheiro, Sr. Francisco Valente da Silva Sobrinho, a virem cumprir as intimações para installações de hydometros, e pagarem as multas por que são responsaveis.

Secção de Expediente, em 25 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Séde: Rua Filgueiras Lima n. 52

De accôrdo com o § 4º do art. 119 do Regulamento do Serviço Militar, são chamados a renovar as provas dos motivos das suas isenções, os sorteados constantes da relação abaixo publicadas, devendo os interessados entregar os seus requerimentos devidamente instruidos á Junta de Revisão e Sorteio até 30 de junho proximo.

Os que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas no paragrapho citado, ficarão sujeitos ás penalidades do § 5º do mesmo artigo.

Classe de 1900

Gregorio Camillo Vieira.
Guarani Ferdinand.
João, filho de João Evaristo da Silva.
Oswaldo, filho de Eduardo Martins da Costa Guimarães.
Raul da Cruz Alves.
Romeu Barcellos da Costa.
Thadeu da Conceição.

Classe de 1901

Arthur Ferreira Magalhães.
Arthur de Souza Martins.
Iramby Matos.
Jayme Marques Ferreira.
João Muniz Rezende.

Classe de 1902

Ernesto Cabral.
Osmar Dias.
Turibio Leandro da Motta Junior.

Classe de 1903

Agenor da Silva Rocha.
Carlos Braga.
Frederico Carlos Arnold.
João Baptista Salgado Passeado.
Mario Gomes do Amaral.
Mario Santos Paes.
Oscar Moraes Portugal.

Classe de 1904

Arlindo Lopes Ferreira.
Carlos Rossi de Figueiredo.
Euclydes Teixeira da Silva.
Luiz Eduardo Teixeira.

Classe de 1905

Izair Freitas Marques.
Luiz Sodré Lodi Batalha.

Junta de Alistamento Militar do 17º Districto, 25 de maio de 1929. — *Dr. Mamede Rocha*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO, GAMBÔA, QUARTER DE BOMBEIROS

Edital de chamada dos reservistas de 1ª 2ª e 3ª categorias

O capitão Virgilio Vieira Sampaio, delegado militar do Serviço de Recrutamento, junto ao 11º Districto, nesta Capital, convida aos senhores reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, a se apresentarem, com urgencia, na séde desta junta, que funcciona á avenida Rodrigues Alves, Quartel de Bombeiros, das 11 ás 15 horas, nos dias uteis, trazendo as respectivas cadernetas; os de 3ª categoria deverão apresentar os certificados de alistamento para serem registrados; tudo de accôrdo com o artigo 61, lettra G, do R. S. M., approvado pelo decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — *Virgilio Vieira Sampaio*, capitão, delegado militar.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUCÇÕES

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1929

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, pelas quatorze horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, presentes os accionistas abaixo assignados por si e seus representados por bastante procuração apresentada, todos representando 900 acções, foi acclamado para presidir a assembléa o accionista Sr. Pedro Vivacqua, que, acceitando a indicação, tomou logar na mesa e convidou para secretario o accionista Franz Kaindl.

Constituida a mesa pelo presidente, verificada a existencia de numero legal, foi declarada aberta a sessão, dando logo conhecimento aos Srs. accionistas das razões da convocação desta assembléa extraordinaria. Disse então que, acompanhando de perto a vida da sociedade, era conhecedor dessas razões, bem antes de conhecer o relatorio que se achava sobre a mesa, offerecido pelos Srs. diretores e justificativo da convocação. Era, pois, com prazer que ia passar ás mãos do Sr. secretario para este proceder a sua leitura. Dá a este a palavra. Passa o Sr. secretario a ler o seguinte relatorio:

"Relatorio — Srs. accionistas. No desejo do bom desempenho do nosso mandato, o que importa dizer, no desenvolvimento da companhia e seu engrandecimento, os actuaes directores desde que assumiram os cargos que occupam veem observando com especial carinho a applicação dos dispositivos da nossa lei basica: os estatutos da companhia. E' essa observação que os veio convencer de que varias são as modificações que deve elle soffrer; modificações estas que analysadas por commissão que a assembléa nomeará, dará logar a um projecto basico para a reforma, uma vez que reconhecida seja a procedencia da observação feita. Varios dos pontos que se julgar carecedores de reformas foram estudados e desses estudos se guardam as conclusões para facilitar o trabalho da commissão. Dentre elles, avulta em primeiro plano, a necessidade de unificar a representação social. Hoje é seu representante o presidente, mas ao gerente compete contractar em seu nome. Ha tambem factos que importam em lições que os estatutos podem e devem attender. Os estatutos actuaes, por exemplo, em seu art. 2º, enumera varias feições em que se manifesta o objecto social, mas, o fazendo, mesmo exemplificativamente, deixa os directores em duvida quanto á possibilidade de certos negocios. Assim é que, neste momento, se offerece grande opportunidade de vir a obter serviços que se enquadram na hypothese da lettra d) do dito art. 2º. Dispõe essa lettra: "d) executar os serviços detalhados na lettra c), *em terras de terceiros e por sua conta*, agenciar e realizar a venda dellas em globo ou detalhadamente". A lettra c), supra referida, assim dispõe: "c) adquirir terras e depois beneficial-as com arruamento, esgotos, agua, luz e outros serviços, dividil-as em lotes e revendel-as a prazo e á vista". Ora, no momento, a companhia, com evidente beneficio para si, poderia executar varios dos trabalhos a que se referem os dispositivos supra transcriptos dos nossos estatutos, porém, bem difficilmente obteria permissão para venda das terras a serem beneficiadas. Modalidades ha, entretanto, que assegurariam a companhia de riscos capazes de fazer com que os trabalhos fossem obtidos em boas condições. Para isso, só a assembléa geral extraordinaria, autorizando a directoria, dada a lettra dos estatutos. Mais vantajoso é que, reformando-se estes, venham elles a trazer de vez o remedio para esses casos. Agora, isto é, nesta possibilidade, parece aos Srs. directores só haver possibilidade de transacção si a companhia fizer aos proprietarios das terras um emprestimo, garantido por hypotheca do immovel, desembolsando-se a respectiva importancia, num total de 300:000$ (trezentos contos de réis) periodicamente, á proporção que se forem executando as obras. Mister se torna, porém, depositar desde logo essa importancia. A hypotheca abrangiria, além do sólo, todos os immoveis que nelle forem levantados, durante os dous annos, prazo do emprestimo. Os juros que venceria a operação são os mais favoraveis. Crêem os Srs. directores cumprir conscientemente o seu dever, trazendo ao conhecimento de VV. SS. a impossibilidade que se encontram em realizar tal operação, e trazendo essa circumstancia ao conhecimento da assembléa esperam que esta decida como melhor julgar acertado. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Edgar Soares de Pinho, José Vivacqua Netto.*" O Sr. presidente põe o relatorio em discussão. Pede a palavra o Sr. Themistocles Vivacqua, para dizer que da leitura attenta do relatorio, feita pelo Sr. secretario, resultou em seu espirito, ser fóra de duvida á existencia de grandes vantagens e da opportunidade em a companhia effectuar o emprestimo alludido, mediante a garantia hypothecaria referida; que apesar do relatorio não conter desde logo todos os termos da operação, acha que não se deve esperar pela reforma dos estatutos, devendo a assembléa desde logo autorizar a directoria a realizar a operação. Pensa que a taxa de juros deve ser desde já fixada em 10 %. Louva os esforços dos directores no desempenho dos seus mandatos. Falla depois o Sr. Franz Kaindl que se estendeu em considerações sobre o assumpto, achando que a proposta do Sr. Themistocles Vivacqua devia ser approvada, ficando desde logo autorizado os directores, thesoureiro e gerente, a assignarem as necessarias escripturas publicas obrigando a companhia no que for necessario. Posta em votação foi a proposta approvada unanimemente, não a tendo votado o accionista Edgar Soares de Pinho, que no momento se achava ausente. Proseguiu-se a discussão do relatorio, sobre a reforma dos estatutos. Pede a palavra o Sr. Pedro Vivacqua e diz que a idéa de se nomear uma commissão para elaborar um projecto de estatutos é de merecer o apoio da assembléa, refere-se a situação de retrahimento da praça, trazido pelo grande numero de fallencias e concordatas. Diz justificar-se assim a idea de se deixar em maos conjunctas de dous directores todo o movimento financeiro da sociedade, porquanto disso resultará confiança para a companhia. Tratando de outra ordem de assumpto, faz sentir as vantagens de se integralizar as acções da companhia, e termina propondo a approvação do relatorio apresentado pelos senhores directores. Falla depois o Sr. Alberto Fiock Pinto, que depois de novas considerações sobre o assumpto, propõe que a commissão para reforma dos estatutos se componha de tres nomes indicando os dos accionistas Pedro Vivacqua, Edgar Soares de Pinho e Franz Kaindl. Posta em votação a proposta é ella approvada. Pede a palavra o doutor Edgar Soares de Pinho, que momentaneamente se havia retirado quando se votava a autorização da directoria para, pela companhia emprestar a somma acima referida, e diz que agradece a escolha do seu nome para a commissão de reforma dos estatutos e louva a escolha feita de seus pares; e achando-se com a palavra, diz ainda que vem dar conhecimento á assembléa da substituição provisoria do director-thesoureiro, senhor Daniel Vivacqua pelo Sr. Themistocles Vivacqua, substituição feita pela directoria pela ausencia do Sr. Daniel Vivacqua. Falla por ultimo o Sr. Franz Kaindl dizendo voltar para pedir que a assembléa se manifeste sobre o acto da directoria, fazendo a substituição provisoria do director referido e sobre a idéa da integralização das acções. Posta em discussão a proposta do Sr. Franz Kaindl, sobre ella ninguem pediu a palavra e posta em votação foi unanimemente approvada, para o fim da directoria effectivar essa integralização na fórma mais conveniente aos interesses sociaes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença e a boa vontade dos Srs. accionistas e declarou que opportunamente nova convocação pela imprensa será feita para que os Srs. accionistas conheçam e deliberem sobre a reforma dos estatutos da sociedade, e que ia suspender a assembléa afim de ser redigida esta acta. Trinta minutos depois, reaberta a assembléa foi lida a acta, dando o senhor presidente como encerrados os seus trabalhos sendo afinal assignada esta por todos os presentes. E eu, Franz Kaindl, secretario da mesa a li, conferi e achei exacta pelo que assigno. — *Franz Kaindl.* — *Pedro Vivacqua.* — *Edgar Soares de Pinho.* — *Alberto Fiock Pinto.* — *Themistocles Vivacqua.* — *José Vivacqua Netto.* — Por procuração de Daniel Vivacqua, *Pedro Vivacqua.*

METROPOLE COMPANHIA SOCIEDADE ANONYMA

Reforma de estatutos

CAPITULO I

DA SÉDE, FINS E CAPITAL

Art. 1.° A Metropole Companhia Sociedade Anonyma, fundada nesta cidade em 15 de outubro de 1924, com a faculdade de operar em todo o Brasil, tem por objectivo unico a compra de terreno e sua venda, por junto ou retalhadamente, a prestações ou de uma só vez.

Art. 2.° O capital integrado de 270:000$ fica elevado a 1.400:000$, dividido em sete mil acções de duzentos mil réis cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 3.° A séde da sociedade é o desta capital, sendo o prazo de duração da companhia o de dez annos, que poderá ser alterado pela assembléa geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.° A sociedade será administrada por tres directores accionistas, sendo um presidente, um secretario e um thesoureiro.

§ 1.° O mandato dos directores durará por cinco annos podendo ser reeleitos.

§ 2.° Haverá, como auxiliar da administração, um superintendente que será eleito conjuntamente com os outros directores.

Art. 5.° Cada director, em suas faltas, ausencia ou impedimento, será substituido pelos outros directores. No caso de renuncia ou morte de qualquer director será a sua substituição feita por um accionista nomeado pela directoria até que se reuna a assembléa para eleição do cargo vago.

Art. 6.° Os directores serão remunerados com a participação de 5 % cada um sobre os lucros liquidos verificados annualmente.

§ 1.° Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela assembléa geral.

§ 2.° O superintendente terá uma remuneração *pro labore* fixada annualmente pela assembléa geral, assim como a percentagem de dous por cento sobre os lucros liquidos verificados annualmete.

Art. 7.° Compete ao presidente: *a*) representar a sociedade perante os poderes publicos, assim activa como passivamente; *b*) convocar o conselho fiscal quando a directoria julgar necessaria consultal-o; *c*) substituir qualquer director na assignatura de todos os documentos de interesse social, quando accidentalmente os encarregados de os fazerem não se acharem presentes.

Art. 8.° Compete ao secretario: *a*) organizar e fiscalizar com o superintendente todos os serviços do escriptorio, correspondencia, archivo, escripturas de compra e venda, escripturação mercantil, organização dos balanços e suas demonstrações, bem assim o relatorio a ser apresentado pela directoria á assembléa geral, assignar todos os papeis e rubricar todos os livros especiaes relativos ao expediente.

Art. 9.° Compete ao thesoureiro: *a*) arrecadar e passar recibos de todos os dinheiros pertencentes á sociedade, recolhendo ao banco escolhido pela directoria; *b*) conferir e pagar todas as contas, honorarios, ordenados, impostos, commissões e mais despezas accidentaes, justificadas e occasionadas pelos interesses sociaes, devendo estas ultimas serem sanccionadas pelo presidente e zelando pelo archivamento de todos os documentos.

Paragrapho unico. Em todos os documentos de responsabilidade da companhia deverão constar as firmas de dous directores.

Art. 10. Ao superintendente compete a administração geral dos bens pertencentes á sociedade, providenciando sobre a venda e contracto dos terrenos de propriedade da sociedade.

Art. 11. A assembléa geral ordinaria elegerá biennalmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, o qual exercerá as attribuições conferidas em lei.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 12. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente na segunda quinzena de abril e terá por fim tomar conhecimento do relatorio, da prestação de contas e do parecer do conselho fiscal, e bem assim eleger esse mesmo conselho e supplentes, bem como os membros da directoria nas épocas fixadas nos estatutos.

Art. 13. as assembléas geraes ordinarias serão convocadas nos casos previstos em lei, com oito dias de antecedencia, pela directoria, conselho fiscal ou por mais de seis accionistas representando um quinto do capital social, motivando sempre a causa da convocação.

Art. 14. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade, cabendo a presidencia, nas assembléas extraordinarias, a um accionista eleito por indicação de seus pares.

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. Dos lucros liquidos verificados annualmente, depois de deduzidas todas as despezas, percentagem da directoria, superintendente, conselho fiscal e do advogado, serão distribuidos aos accionistas, a criterio da directoria e de accôrdo com o conselho fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. O advogado da companhia terá, além dos vencimentos *pro labore*, fixados pela directoria, a percentagem de dous por cento sobre os lucros liquidos verificados annualmente.

Art. 17. Nos casos omissos destes estatutos se observarão as disposições da lei e regulamentos sobre as sociedades anonymas.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, 2ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MEZ DE MAIO DE 1929

Aos oito dias do mez de maio de 1929, ás trese horas, reunidos na séde social, no 1° andar do predio á rua Visconde de Inhaúma n. 80, accionistas representando duas mil cento e noventa e cinco acções do capital social, o Sr. presidente declara que ha numero legal para installação e funccionamento da assembléa, pelo que a declara aberta e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deva presidir os trabalhos.

O accionista Sr. Antonio Lartigau Seabra indica o nome do Sr. Americo Bréa, acceita e toma logar á mesa, convidando os Srs. Manoel Joaquim Teixeira e J. Vieira Rodrigues para secretarios.

O Sr. presidente, depois de agradecer a indicação de seu nome, declara que a presente assembléa, em segunda convocação, irá tomar conhecimento de modificações de alguns artigos dos estatutos e do augmento do capital social, em virtude de valorização.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa realizada em 4 de março de 1929, acta que é approvada sem discussão.

Após é procedida a leitura do edital da convocação, publicado no *Diario Official* dos dias 30 de abril, 5 e 8 de maio corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa. Essa publicação é a seguinte:

"Metropole Companhia Sociedade Anonyma — Assembléa geral extraordinaria — 2ª convocação — São convidados os Srs. accionistas da Metropole Companhia Sociedade Anonyma a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, 2ª convocação, no dia 8 do corrente mez, na séde social ás trese horas, afim de tratarem da reforma dos estatutos, augmento do capital em virtude de valorização e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, em virtude de renuncia apresentada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — A directoria."

O Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa o projecto de reforma dos estatutos, assim como o recibo do deposito de decima parte do capital social, em dinheiro, para augmento do mesmo. O Sr. secretario procdee á leitura do recibo do deposito, que é do teor seguinte: "Banco de Hespanha e Brasil. Recebemos do Sr. Gervasio Seabra a quantia de seis contos de réis, relativa ao deposito de 10 % da parte em dinheiro do augmento do capital da Metropole Companhia Sociedade Anonyma. Rio de Janeiro, 11 de março de 1929. — Os directores, (assignaturas illegiveis).

Estavam colladas estampilhas no valor de mil e quinhentos réis, inutilizadas por carimbo em data de 11 de março de 1929."

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente declara augmentado o capital da sociedade para mil e quatrocentos contos.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura das modificações de diversos artigos dos estatutos, sendo a leitura feita, artigo por artigo. Pede a palavra o Sr. Antonio Lartigau Seabra para propor que os membros da directoria sejam remunerados com a participação de 5 % cada um, sobre os lucros liquidos; os membros do conselho fiscal com seiscentos mil réis cada um, annualmente; o superintendente com um conto e quinhentos mensaes *pro labore* e dous por cento sobre os lucros liquidos; o advogado da companhia com dous por cento sobre os lucros liquidos. Declara o Sr. Antonio Lartigau Seabra que a importancia *prolabore*, mensal a ser conferida ao advogado da companhia, está, pelos estatutos, attribuida ao criterio da directoria, mas, entendia que a presente assembléa deveria acceitar a proposta que apresenta de se fixar o minimo de quinhentos mil réis. Não havendo quem se manifestasse sobre as propostas do Sr. Antonio Lartigau Seabra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e a submette a votos, sendo todas approvadas.

Terminada a leitura de todos os artigos e não havendo quem sobre os mesmos se quizesse manifestar, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e submette a votos a reforma dos estatutos, sendo ella unanimemente.

O Sr. presidente declara que, de accôrdo com as modificações feitas nos estatutos, na parte relativa á directoria, onde foram supprimidos cargos e havendo os directores, membros do conselho fiscal e supplentes renunciado os seus logares, havia, portanto, necessidade de se elegerem outros para os cargos vagos. Nestas condições levantam a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas preparassem as suas chapas. Reaberto os trabalhos o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Antonio Malheiros Braga e Alexandre da Silva Azevedo e pede aos Srs. accionistas que votem. Apurados os votos é eleita a seguinte chapa:

Presidente, Gervasio dos Santos Seabra.
Secretario, Dr. Carlos Telles da Rocha Faria.
Thesoureiro, Antonio Malheiros Braga.

Conselho fiscal: Antonio Lartigau Seabra, Ricardo Seabra Moura e Americo Bréa.

Supplentes: Ladislau Anderson, Alexandre da Silva Azevedo e J. Vieira Rodrigues.

Superintendente, Manoel Joaquim Teixeira.

A' vista do resultado o Sr. presidente declara eleita e dá posse á nova directoria, desejando á mesma muitas felicidades.

Pede a palavra o Dr. Carlos Telles da Rocha Faria que declara ser a Metropole Companhia devedora ao Sr. Gervasio Seabra, da quantia de cento e vinte e dous contos oitocentos e noventa e dous mil e duzentos réis por adiantamentos feitos. Pensava interpretar a vontade de todos appellando para que o Sr. Seabra, que tão grandes beneficios já tem prestado á companhia, fizesse mais um no sentido de acceitar que essa quantia fosse paga da melhor fórma possivel e quando lhe fosse permittido. O Sr. Seabra declara que nada de extraordinario tem feito em beneficio da companhia e que acceita a proposta do Dr. Rocha Faria. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vae encerrar a presente assembléa, quando pede a palavra o Sr. Ricardo Seabra Moura que propõe, com applausos geraes, se consigne em acta um voto de louvor á mesa.

O Sr. presidente agradece e dá por encerrado os trabalhos. E eu, Manoel Joaquim Teixeira, 1° secretario, mandei lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1929. — *Americo Bréa*, presidente. — *Manoel Joaquim Teixeira*, 1° secretario. — *J. Vieira Rodrigues*, 2° secretario. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Antonio Lartigau Seabra*. — Dr. *Carlos Telles da Rocha Faria*. — *Antonio Malheiros Braga*. — *Alexandre da Silva Azevedo*.

Lista dos subscriptores de acções da Metropole Companhia Sociedade Anonyma, para o augmento do capital de 270:000$ para 1.400:000$, sendo a parte a realizar, em dinheiro, de 60:000$, dividido em 7.000 acções (sete mil) de 200$ (duzentos mil réis) cada uma.

Gervasio dos Santos Seabra, 200 acções.....	40:000$000
Antonio Lartigau Seabra, 25 acções.....	5:000$000
Ricardo Seabra Moura, 25 acções.....	5:000$000
Antonio Malheiros Braga, 25 acções.....	5:000$000
Manoel Joaquim Teixeira, 25 acções.....	5:000$000
Total.....	60:000$000

BANCO DE CORDEIRO

Soc. Coop. de Resp. Limitada

BALANCETE DO MEZ DE ABRIL DE 1929

Activo

Valores caucionados		105:456$910
Valores depositados		8:070$500
Letras descontadas		113:939$700
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		2:560$000
Moveis e utensilios		14:189$800
Bens de raiz		2:906$000
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior		895:115$700
Correspondentes do interior		29:515$000
Diversas contas		34:517$000
Caixa:		
No Banco	25:460$530	
Em outros Bancos	215:127$330	240:587$860
Emprestimos em conta corrente.....		619:577$262
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		1.136:592$844
		3.197:018$570

Passivo

Capital	378:100$000
Fundo de reserva	22:760$087
Depositos em conta corrente.....	375:048$245
Depositos em conta corrente limitada.....	61:848$040
Depositos a prazo fixo.....	569:719$680
Titulos em caução e em deposito.....	33:070$500
Garantias diversas	60:456$910
Dividendos não reclamados	6:832$000
Correspondentes do interior	1.136:592$844
Diversas contas	552:584$270
	3.197:018$570

Cordeiro, 10 de maio de 1929. — Pelo Banco de Cordeiro: Director-gerente, *M. Martins Jor.* — Director-presidente, *A. Pires*. (4.557)

EMPREZAS ELECTRICAS BRASILEIRAS S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — Conforme determina a lei de sociedades anonymas, a directoria vem apresentar o seu relatorio sobre os factos mais importantes occorridos no exercicio de 1928, e, ao mesmo tempo, submetter ao exame e julgamento dos Srs. accionistas o balanço referente ao mesmo exercicio, acompanhado do parecer do conselho fiscal. Todos esses documentos, na fórma da lei, estiveram á inteira disposição dos Srs. accionistas nos escriptorios da companhia.

Esta companhia, como é do conhecimento dos Srs. accionistas, foi organizada especialmente para coordenar em um ponto central do paiz os problemas mais complexos de administração, quer de natureza technica, quer financeira, de diversas companhias que exploram serviços de utilidade publica em differentes Estados do Brasil, das quaes é principal accionista a Companhia Brasileira de Força Electrica, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 17.970, de 8 de novembro de 1927. Da coordenação, assim feita, das actividades e problemas

dessas companhias, resulta maior uniformidade em suas operações a economia para todas.

Emprezas Electricas Brasileiras, S. A., entretanto, não recebe compensação alguma por esses serviços, distribue todas as suas despezas geraes entre as differentes companhias associadas e, quanto aos serviços especiaes, carrega as respectivas despezas á companhia, em cujo beneficio são feitas.

Essas companhias, que exploram serviços de força e luz, transporte collectivo, telephones e outros serviços de utilidade publica nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, são todas autonomas e independentes entre si, teem suas respectivas sédes no Brasil e são constituidas de accordo com a legislação do paiz, com excepção de tres, que são companhias estrangeiras, teem suas respectivas sédes em Londres, Inglaterra e se acham autorizadas a funccionar no Brasil. Esperamos, entretanto, que essas companhias, igualmente, em futuro proximo, transfiram suas sédes para o Brasil, reorganizando-se exclusivamente de accordo com as leis do paiz.

Em principios de dezembro os escriptorios desta companhia foram transferidos para o novo e moderno edificio Guinle, situado á avenida Rio Branco ns. 135-137, onde occupa os quatro ultimos pavimentos, com espaçosas e arejadas salas.

A directoria é grata a todos os seus auxiliares pela sua efficiente collaboração, que sempre mereceu os maiores louvores.

Annexo encontrarão os Srs. accionistas o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1928, e o parecer dos dignos membros do conselho fiscal.

Taes são as informações que julgamos poder interessar aos Srs. accionistas, a cuja inteira disposição nos conservamos para todos os esclarecimentos que possam desejar.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929. — Pela directoria — *Paul B. Mc Kee.* — *Cesar Rabello.* — *W. B. Owen.* — *Mario de A. Ramos.* — *J. M. Fernandes.* — *L. F. Ivanhoe.* — *P. C. Eastin Junior.*

BALANÇO

Activo

Capital fixo.	737:631$560
Activos correntes. . ..	7.314:745$884
Activos diversos. . ..	28:640$000
Contas em suspenso...	12.834:061$989
Contas de compensação.	990:000$000
	21.905:079$433

Passivo

Capital em acções....	1.000:000$000
Obrigações correntes..	19.915:079$433
Contas de compensação	990:000$000
	21.905:079$433

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Pela directoria: *Paul B. Mc. Kee.* — *F. C. Eastin Junior.* — *L. F. Ivanhoe.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal das Emprezas Electricas Brasileiras, S. A., tendo procedido á verificação do balanço geral relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados pelos senhores accionistas o referido balanço geral e todos os actos da directoria durante aquelle exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Maximo Luz.* — *G. A. Hodge.* — *William T. Webb.*

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO DOS ESCOTEIROS CATHOLICOS DO BRASIL

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua séde e fôro, em 1917, por tempo indeterminado, estando o seu patrimonio por constituir-se, são fins da F. dos E. Catholicos do Brasil, auxiliar a obra educativa da familia e da escola, por meio dos methodos creados pelo general Baden Powell, sob inteira obediencia e gmas da Egreja Catholica. A Federação é influxo vivificador dos principios e do orgão supremo das organizações escoteiras catholicas nacionaes. E' administrada por 1 chefe nacional (que representa a federação judicial e extra judicialmente) 2 commissarios technicos superiores, 3 secretarios technicos, 1 commissario administrativo, 1 commissario internacional, 2 secretarios administrativos e 1 commissario de finanças. Os membros da federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só serão reformados com licença da autoridade archidiocesana e a federação só será dissolvida quando se reconheça a impossibilidade de attingir os fins para que foi creada, caso em que os seus bens e archivo serão entregues á autoridade archidiocesana no Rio de Janeiro e diocesanas nas dioceses. Os iniciadores constam do 1° reg°. e a directoria actual dos estatutos. — *A Directoria.* (4.568)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A.

Ficam convocados os accionistas desta companhia para a assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 5, em 3 de junho proximo futuro, ás 9,30 da manhã, para tratar da destituição de um dos directores e liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929 — *A directoria.* (4.571)

Companhia Rural e Urbana do Districto Federal

São convidados os Srs. incorporadores desta companhia, sociedade anonyma, para a assembléa de constituição da sociedade a ser realizada a 29 do corrente mez, ás 14 horas, á rua 1° de Março n. 65, 3° andar.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — *Hermono Barcellos.* (4.473)

CLUB DE ROUPAS da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 74, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupas a prestações semanaes de 10$000, e com direito a sorteios diarios, pelo final dos tres ultimos algarismos (centena) do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10$, 20$, 30$, 40$ e 50$, e até ao seu justo valor, que é de 45 semanas a 10$000, 450$000.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupas na semana finda, tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 20	348
3ª-feira, dia 21	924
4ª-feira, dia 22	629
5ª-feira, dia 23	500
6ª-feira, dia 24	499
Sabbado, hoje, dia 25	528

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — *Adjucto Ferreira.* — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos.*

Inscrevam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital, que offerece a seus prestamistas sérias e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

Neste Club ninguem perde e todos ganham e recebem seus ternos de roupa, sorteados ou não sorteados.

As casemiras para as roupas da Alfaiataria Ferreira, e de seu club, são recebidas, directamente, das mais importantes fabricas de Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a preços razoaveis.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — *Adjucto Ferreira.* (4.562)

A' Praça

Declaramos a quem interessar possa, que nesta data deixaram de fazer parte da firma Gonçalves, Lopes & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 15, os Srs. Avelino Gonçalves Lopes e José Maria Vilhegas Gonçalves, respectivamente, commanditario e socio solidario pagos e satisfeitos de todos os seus haveres na firma, conforme o respectivo distracto a ser archivado na Junta Commercial, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — *Gonçalves, Lopes & Comp.*

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — *Avelino Gonçalves Lopes.* — *José Maria Vilhegas Gonçalves.*

Pro Matre

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da Sra. presidente e de accôrdo com nossos estatutos, convoco as senhoras associadas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 6 junho proximo, ás 15 horas, na séde social, para leitura do relatorio, prestação de contas da directoria, cujo mandato finda e eleição de nova directoria para o biennio de 1929 a 1931.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — A primeira secretaria interina, *Helena de Figueredo Araujo.* (4.551)

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 13 horas do proximo dia 31 de maio, na séde da companhia, para o fim de elegerem a directoria que tem de administrar a sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *A directoria.* (4.573)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

68, RUA DA QUITANDA, 68

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 12 de junho proximo, ás 13 horas, na séde desta companhia, á rua e numero acima, para lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno social de 1928, com o respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se, na mesma assembléa á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929. — *Pedro José Sebastiany Junior*, director. (4.577)

Cooperativa União Auxiliadora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido aos Srs. associados quites a comparecerem no dia 1 de junho de 1929, ás 16 horas, na rua Visconde de Itaúna n. 341, sobrado, para o fim especial de realizarem uma assembléa extraordinaria, para autorizar a directoria a distractar com o senhor Cypriano Carvalho de Oliveira e D. Maria Engracia de Carvalho a escriptura de compromisso de compra e venda do terreno da estrada do Quitungo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — *Henrique Lopes*, presidente. (4.575)

A' Praça

Sylvestre Ferreira, socio solidario da firma Hosken, Ferreira & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 52, tendo verificado que existe outra pessôa com igual nome, e contra quem foram propostas algumas acções e protestados alguns titulos, declara que, para evitar confusão, passa d'ora ávante, a se assignar — Sylvestre Severo Ferreira.

Rio de Janeiro, maio de 1929. — *Sylvestre Severo Ferreira.*

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente. (4.235)

Touring Club do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A directoria do Touring Club do Brasil convida os Srs. socios a comparecerem ás assembléas geraes extraordinaria e ordinaria, que deliberarão, respectivamente, sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos e relatorio da directoria, prestações de contas, eleição do conselho fiscal e de alguns cargos vagos da directoria.

Essas assembléas se realizarão no dia 31 de maio corrente, ás 16 e 17 horas, respectivamente, no Bureau de Informações, á praça Mauá.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario. (4.542)

Declaração

O abaixo assignado declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Renato Rodrigues Pinheiro Filho.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *Renato Rodrigues Pinheiro.*

A' Praça

O abaixo assignado, vem communicar á praça, seus amigos e freguezes, que d'ora ávante, para effeitos commerciaes passa a assignar-se Manoel da Silva Pereira.

Rua Senador Dantas n. 42.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — *Manoel da Silva.* — *Manoel da Silva Pereira.*

—

Reconheço a firma de Manoel da Silva.

Rio, 25 de maio de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião. (4.528)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1928/29, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — *A directoria.* (4.522)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados de Geographia, Chorographia, Cosmographia e Historia do Brasil, passados pelo Collegio Pedro II, em 1921 e 1922.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *Henrique Rino Salvador.*

—

Reconheço a firma de Henrique Rino Salvador.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lino Fonseca Junior*, tabellião. (4.513)

ADVOGADOS

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4 andar, Phone N. 5.150.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 10, 1º andar, Norte 3.012.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 165, 1º andar, N. 3.774.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Dr. Annibal Varges — Cons. 9 ás 11 e das 15 ás 17 diariamente — Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

PUBLICAÇÕES PARA O "DIARIO OFFICIAL"

RUA SENADOR DANTAS N. 56, SOB.

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, Actas de Assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRÉSSO

SUPPLEMENTO AO N. 123 — TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1929

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1929 — GRUPO "B"
FERRAGENS, TINTAS E VERNIZES

De accôrdo com o artigo 8º das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, são publicadas as propostas apresentadas na concurrencia permanente para fornecimento do material relativo ao grupo "B" — ferragens, tintas e vernizes, realizada a 16 de fevereiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *A. Couto Fernandes*, presidente do Conselho de Compras.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua 1º de Março n. 112, d'esta Praça, veem, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1929, propôr a essa repartição, o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados:

GRUPO "B"

Ferragens, tintas e vernizes:

1. Aguaraz Pratt, legitima, kilo, treis mil seiscentos e oitenta réis..... 3$680
7. Alavancas de aço de 3/4", uma, trinta mil réis. . ..... 30$000
8. Alavanca de aço de 1", uma, trinta e cinco mil réis. . ..... 35$000
9. Alavancas de aço de 1 1/4", uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
10. Alavancas de aço de 1 1/2", uma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
11. Alcatrão, kilo, mil réis..... 1$000
12. Alicate de bico longo, americano, um, quinze mil réis. ..... 15$000
13. Alicate de cabo, isolado com ebonite, Weisberg, 8", um, dez mil réis..... 10$000
15. Alicate de corte lateral de 2" a 8", Weisberg, um, quatro mil réis..... 4$000
20. Almotolia de cobre, com mola, 1 pint., uma, onze mil réis..... 11$000
21. Almotolia de cobre, com mola, 2 pint., uma, quinze mil réis..... 15$000
22. Almotolia de cobre, 1/2 litro, uma, dez mil réis. . ..... 10$000
24. Aluminium branco, em cartas, carta, dois mil réis. . ..... 2$000
25. Aluminm preparado, galão, setenta mil réis. . ..... 70$000
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dois mil e quatrocentos réis. . ..... 2$400
27. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, primeira qualidade, lacre vermelho, kilo, mil setecentos e sessenta réis..... 1$760
29. Arco de púa americana, nickelado, com catraca, numero 32, um, quinze mil e quinhentos réis. . ..... 15$500
30. Arco de púa, 12", um, dezoito mil réis... 18$000
31. Arco de serra de 12 a 14", um, oito mil réis. . ..... 8$000
32. Azul pavão, kilo, quatro mil réis..... 4$000
33. Azul Ultramarino, H. U., legitimo, kilo, seis mil e novecentos réis..... 6$900
36. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 7", um, quatro mil réis..... 4$000
37. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 9", um, quatro mil e duzentos réis. 4$200
38. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 10", um, quatro mil e quatrocentos réis. . ..... 4$400
39. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 12", um, quatro mil e oitocentos réis. . ..... 4$800
40. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 14", um, seis mil réis..... 6$000
45. Batatinha, kilo, sete mil e quinhentos réis. 7$500
46. Betumadeira de aço, Stanley, de 2", uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
47. Betumadeira de aço, Stanley, de 2 1/2", uma, cinco mil réis..... 5$000
48. Betumadeira de aço, Stanley, de 3", uma, seis mil réis. . ..... 6$000
49. Betumadeira de aço, Stanley, de 3 1/2", uma, sete mil réis..... 7$000
50. Betumadeira de aço, Stanley, de 4", uma, oito mil réis. ..... 8$000
51. Betumadeira de aço, Stanley, de 5", uma, doze mil réis. ..... 12$000
52. Bólórô, de 2 1/2", um, oito mil réis..... 8$000
53. Bólórô, de 3", um, dez mil réis..... 10$000
54. Bólórô, de 3 1/2", uma, doze mil réis..... 12$000
63. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 6 m/m, uma, dois mil e quatrocentos réis. . ..... 2$400
64. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 8 m/m, uma, dois mil e oitocentos réis. . . .. 2$800
65. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 10 m/m, uma, treis mil réis. 3$000
66. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 12 m/m, uma, treis mil e quinhentos réis. . ..... 3$500
67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, quatro mil réis. . . .. 4$000
68. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 16 m/m, uma, quatro mil e oitocento réis. . ..... 4$800
69. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 18 m/m, uma, seis mil réis. 6$000
70. Broca de cabello, franceza, legitima, Ap. n. 10, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . .. 5$500

71. Brocha de cabello, franceza, legitima. Ap. n. 12, uma, sete mil e quinhentos réis. . . .. 7$500
72. Brocha de cabello, franceza, legitima. Ap. n. 14, uma, doze mil réis..... 12$000
73. Brocha de cabello, franceza, legitima, Ap. n. 16, uma, dezeseis mil e quinhentos réis. . . .. 16$500
74. Brocha de cabello, franceza, para caiação, 0000, uma, treis mil e quinhentos réis 3$500
75. Brocha de cabello, franceza, para pixe, uma, treis mil e quinhentos réis..... 3$500
76. Brocha de caiação, cabello de porco, systema inglez 4/0, uma, sete mil e quinhentos réis. . ..... 7$500
77. Broca espiral americana, para ferro, de cada calibre, a partir de 1/8" até 3/8", jogo, cinco mil e quinhentos réis.... 5$500
78. Broca espiral americana, para ferro, jogo. 1/16" a 1/2", jogo, nove mil e quinhentos réis. . ..... 9$500
83. Cabo de fio trançado, de aço, de 13 m/m de diametro, para o elevador, metro, dois mil oitocentos e trinta réis..... 2$830
84. Cabo de ipê para marretas e picaretas, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
85. Cabo de linho, alcatroado, de 1/2" a 1", kilo, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
86. Cabo de linho, inglez, de 1/4" a 1/3" de diametro, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . ..... 4$400
87. Cabo de linho, inglez, de 1/2" a 1", de diametro, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . ..... 4$400
88. Cabo de manilha de 3/4" a 2", kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
90. Cabo para machado, um, mil e quinhentos réis. . . .. 1$500
91. Cadeado Yale, de bronze blindado, de 2 1/2", um, dezesete mil réis..... 17$000
92. Cadernal de ferro, 3 gornes, 40 m/m, par, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
93. Cadernal de ferro, 3 gornes, de 50 m/m, par, oitenta mil réis..... 80$000
94. Cadinhos de plombagina Morgan n. 100 a 140, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
95. Caixa automatica de 1ª qualidade, valvula, presa, completa, uma, trinta e oito mil réis. . ..... 38$000
97. Caldeira para derreter cola, interior de cobre, n. 5, uma, trinta e cinco mil réis. . . .. 35$000
99. Canivete Rodgers, de uma e duas folhas, de 2 a 4", um, seis mil e oitocentos réis.. 6$800
100. Cano de chumbo para gaz, 3/8" a 3/4 kilo, mil e setecentos réis .. .. 1$700
101. Cano de ferro galvanizado de 1/2" a 1 1/2", kilo, mil e duzentos e oitenta réis.... 1$280
102. Carrinho de ferro americano com concha, estampado, um, cincoenta e oito mil réis.. ..... 58$000
103. Cavadeira com mola, uma, trinta mil réis.. 30$000
104. Cavadeira com mola, americana, uma, trinta e oito mil réis .. .. 38$000
105. Cavadeira com olhado, uma, tres mil e oitocentos réis .. .. 3$800
106. Cêra branca, kilo, doze mil réis ..... 12$000
107. Cêra virgem, kilo, oito mil e oitocentos réis 8$800
108. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para meio litro, uma, dezeseis mil réis 16$000
109. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para dous litros, uma, vinte e quatro mil réis .. .. 24$000
115. Chapa de zinco para calha, de 8" a 16", kilo, kilo, cinco mil e quinhentos réis:..... 5$500
114. Chapa de ferro galvanizado, para calha de 8" a 16", kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
115. Chapa de zinco para calha, de 8" a 16", kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
116. Chave de bocca, dupla, para porca, de 1/2" a 9/16", uma, cinco mil réis ..... 5$000
117. Chave ingleza de 8 a 12", uma, quatorze mil mil e quinhentos réis ..... 14$500
118. Chave ingleza, bico de papagaio 1/2" a 2", uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
119. Chave ingleza, parallela, até 4", com griff, uma, sessenta mil réis ..... 60$000
122. Chave para parafuso, Stanley, de 4", uma, dous mil réis ..... 2$000
123. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, 8", uma, quatorze mil réis ..... 14$000
124. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 9", uma, quinze mil réis ..... 15$000
125. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 10", uma, dezoito mil réis ..... 18$000
130. Chave para parafuso de fenda, Yankee, de 8", uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
131. Chave para parafuso de fenda, Yankee, de 10", uma, vinte mil réis ..... 20$000
132. Chave para porca, americana, cabo de madeira, de 10", uma, sete mil réis:.... 7$000
133. Chave para porca, americana, cabo de madeira, de 12", uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
134. Chave para porca, franceza, Peugeot, bico de papagaio, de 10", uma, dez mil réis 10$000
135. Chave para porca, franceza, Peugeot, bico de papagaio, de 12", uma, doze mil réis 12$000
136. Chave para porca, franceza, Peugeot, bico de 14", uma, quatorze mil réis:.... 14$000
137. Chave para porca, franceza, Peugeot, cabo de madeira, duas boccas, de 10", uma, oito mil réis .. .. 8$000
138. Chave para porca, franceza, Peugeot, cabo de madeira, duas boccas, de 12", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
139. Chave parallela, cabo de madeira, com griff, 4", uma, dez mil e quinhentos réis.... 10$500
140. Chave toda de aço, duas boccas, 1/8", para porca, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
141. Chave toda de aço, duas boccas 1/4", para porca, uma, mil e quinhentos réis.... 1$500
142. Chave toda de aço, duas boccas 3/8", para porca, uma, mil e oitocentos réis.... 1$800
143. Chave toda de aço, duas boccas 7/16", para porca, uma, dous mil e tresentos réis. 2$300
144. Chave toda de aço, duas boccas, 1/2", para porca, uma, dous mil e oitocentos réis. 2$800
145. Chave toda de aço, duas boccas 9/16", para porca, uma, tres mil e oitocentos réis. 3$800
146. Chave toda de aço, duas boccas 5/8", para porca, uma, quatro mil e oitocentos réis. . .. . 4$800
147. Chave toda de aço, duas boccas 3/4", para porca, uma, seis mil réis ..... 6$000
148. Chave toda de aço, duas boccas 7/8", para porca, uma, sete mil réis ..... 7$000
149. Chave toda de aço, duas boccas 1", para porca, uma, nove mil réis ..... 9$000
150. Chave toda de aço, duas boccas 1 1/4", para porca, uma, quinze mil réis ..... 15$000
151. Chuveiro de cobre, completo, de 3/4", um, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
153. Colchete de metal, para correia n. 5, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
154. Colchete Jacaré, para correia, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
156. Colher de ferro para despejar sólda, bico ao lado, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
160. Colla de bexo de peixe, kilo, dous mil e quatrocentos réis .. .. 2$400
161. Colla de caiação, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
162. Colla Hamburgueza, kilo, dous mil e quatrocentos réis .. .. 2$400
163. Copo de vidro, conta-gottas, para lubrificação, typo pequeno, um, mil e seiscentos réis .. .. 1$600
164. Copo de vidro conta-gottas, para lubrificação, typo médio, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
165. Copo de vidro, conta-gottas, para lubrificação, typo grande, um, dous mil réis.. 2$000
166. Corda americana, Sanson, trançada, cinzenta, ns. 6, 8 e 10, kilo, dezenove mil e quinhentos réis .. .. 19$500
167. Corda de linho nacional, qualquer diametro, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
168. Corda de manilha, para serviço no mar, de 6 a 12 m/m de diametro, kilo, quatro mil e quatrocentos réis .. .. 4$400

169. Corda franceza para driça de bandeira, peça de 500 grammas, peça, seis mil réis .. 6$000
170. Corda legitima, franceza, 7 pernas, de 5 a 8 millimetros de diametro, kilo, sete mil réis .. 7$000
171. Corda legitima, franceza, 7 pernas de 9 a 12 millimetros de diametro, kilo, quatro mil e oitocentos réis .. 4$800
172. Cordoalha de aço de 5 m/m de diametro, metro, seiscentos réis .. $600
173. Cordoalha de aço de 7 m/m de diametro, metro, oitocentos réis .. $800
174. Cordoalha de aço de 9 m/m de diametro, metro, mil e cincoenta réis .. 1$050
175. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 1" de largura, metro, dous mil e cem réis .. 2$100
177. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 2" de largura, metro, quatro mil e duzentos réis .. 4$200
178. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 3" de largura, metro, seis mil e trezentos réis .. 6$300
179. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 4" de largura, metro, oito mil e quatrocentos réis .. 8$400
180. Correia de couro crú, 1ª qualidade, cylindrada, de 6 a 10 m/m, metro, quatro mil réis .. 4$000
181. Correia de couro duplo, com 25 c/m de largura, metro, noventa e seis mil réis 96$000
182. Correia de couro, dupla, collada e cosida, de 6" de largura cylindrada, metro, setenta e seis mil réis .. 76$000
184. Correia de couro simples, com 10 c/m de largura, metro, oito mil e quatrocentos réis .. 8$400
185. Correia de couro, singela, ingleza, collada e cosida, de 6" de largura cylindrada, metro, setenta e seis mil réis .. 76$000
186. Cortador de asphalto, um, trinta e cinco mil réis .. 35$000
187. Cremone completo, vara de 2 metros, um, dous mil e oitocentos réis .. 2$800
188. Cremone completo, vara de 2 1/2 metros, um, tres mil réis .. 3$000
189. Cremone completo, vara de 3 metros, um, tres mil e duzentos réis .. 3$200
190. Cremone de metal nickelado, vara de 2 metros, um, nove mil réis .. 9$000
191. Cremone de metal nickelado, vara de 2 1/2 metros, um, nove mil e oitocentos réis 9$800
192. Cremone de metal nickelado, vara de 3 metros, um, doze mil réis .. 12$000
194. Diamante para cortar vidro, Sharsal, London, um, vinte e seis mil réis .. 26$000
195. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada, de 2", par, quatrocentos réis .. $400
196. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada, de 2 1/2", par, quatrocentos e oitenta réis .. $480
197. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada, de 3", par, seiscentos réis .. $600
198. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada, de 3 1/2", par, oitocentos e cincoenta réis .. $850
199. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada, de 4", par, mil e cincoenta réis .. 1$050
200. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 2", par, seiscentos e cincoenta réis $650
201. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 2 1/2", par, mil e soiscentos réis 1$800
202. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 3", par, dous mil e duzentos réis... 2$200
203. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, bronzeada, de 3", par, nove mil e oitocentos réis .. 9$800
204. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, envernizada, de 3", par, nove mil e oitocentos réis .. 9$800
205. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, envernizada, de 4", par, quatorze mil réis .. 14$000
206. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, nickelada, de 3", par, doze mil réis 12$000
207. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, nickelada, de 4", par, dezoito mil réis 18$000
208. Dobradiça de latão, marca Estrella, de 2", par, dous mil e cem réis .. 2$100
209. Dobradiça de latão, marca Estrella, de 2 1/2", par, dous mil e quatrocentos réis. .. 2$400
210. Dobradiça de latão, marca Estrella, de 3", par, tres mil e duzentos réis .. 3$200
211. Dobradiça de latão, marca Estrella, de 3 1/2", par, quatro mil e quinhentos réis .. 4$500
212. Dobradiça de latão, marca Estrella, de 4", par, sete mil e quinhentos réis .. 7$500
213. Enxada de aço, C. 40, de 3 libras, uma, oito mil réis .. 8$000
214. Enxada de aço, C. 40, de 3 1/2 libras, uma, oito mil e oitocentos réis .. 8$800
215. Enxofre em pedra, kilo, seiscentos e cincoenta réis .. $650
216. Enxofre em pó, kilo, oitocentos réis .. $800
219. Escova de aço, de 5 fios, uma, tres mil e oitocentos réis .. 3$800
220. Escova de aço para limpar zinco, uma, tres mil e oitocentos réis .. 3$800
221. Esguicho de metal para borracha, de 1/2", um, seis mil e oitocentos réis .. 6$800
222. Esmalte Lacol-Sardinha, branco, lata de 1 kilo, lata, nove mil réis .. 9$000
223. Esmalte Lacol-Sardinha, diversas côres, lata de 1 kilo, lata, nove mil réis.... 9$000
224. Esmalte Ripolin branco, lata de kilo, lata, doze mil e quinhentos réis .. 12$500
225. Esmeril para movimento manual, de 1 1/2 a 5", um, trinta e seis mil réis .. 36$000
228. Estanho Carneiro, legitimo, kilo, trese mil trescntos e cincoenta réis .. 13$350
232. Faca de marinheiro, H. Russel, uma, quatro mil e duzentos réis .. 4$200
234. Fechadura de caixão, franceza, Gorges, para porta, uma, tres mil e quatrocentos réis .. 3$400
235. Fechadura de caixão, franceza, com trinco e maçaneta de louça, para porta, uma, nove mil e oitocentos réis .. 9$800
236. Fechadura de caixão, franceza, com trinco, 3 chaves, Gorges, para porta, uma, doze mil e quatrocentos réis.... 12$400
237. Fechadura de caixão, franceza, para porta, uma, mil e oitocentos réis .. 1$800
238. Fechadura Yale, para gaveta e armario, uma, vinte e quatro mil réis .. 24$000
239. Fechadura Yale, com trinco, para porta, uma, sessenta e cinco mil réis .. 65$000
240. Fechadura Gorges, bomba de Paris, para porta, uma, quarenta e seis mil réis... 46$000
241. Fechadura Goges, franceza, para gaveta e armario, uma, mil novecentos e cincoenta réis .. 1$950
242. Fechadura targette, nickulada, com duas chaves, uma, quatorze mil e quinhentos réis .. 14$500
243. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 2", um, quatrocentos réis... $400
244. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 3", um, quinhentos réis .. $500
245. Fecho de virar americano, aliás, fecho de ferro americano, de botão de virar, de 4", um, oitocentos réis .. $800
246. Fecho de ferro, de dobradiça, reforçado, qualquer dimensão, decimetro, mil réis .. 1$000
247. Fecho de latão, com dobradiça, qualquer dimensão, decimetro, tres mil réis.... 3$000
248. Ferro de cobre, para soldar, de 500 grammas, um, cinco mil réis.... 5$000
249. Ferro de cobre, para soldar, de 750 grammas, um, sete mil réis.... 7$000

250. Ferro de púa americana, jogo, trinta mil réis . . . . . 30$000
251. Ferro para soldar a gazolina, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
252. Ferro para soldar a gazolina, n. 3, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
264. Fogareiro de ferro para carvão, de 12", um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
265. Fogareiro de ferro, para carvão, de 14", um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
266. Fogareiro M. Primus, a gazolina, n. 1, um, vinte e oito mil réis . . . . . 8$000
268. Foice marca Porto, de 30 c/m, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
269. Forja de ferro, rotativa, menor tamanho, uma, oitenta mil réis . . . . . 80$000
270. Formão Greaves, de 1/4" a 2", um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
281. Gelatina, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
282. Gesso crú, inglez, kilo, quinhentos e quarenta réis $540
283. Gesso de estuque, kilo, novecentos réis . . $900
284. Giz em pedra, kilo, setecentos réis $700
285. Goiva Greaves de 3/8", uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
286. Goiva Greaves de 1 1/2", uma, sete mil réis . . . . . 7$000
288. Grampo para carpinteiro (americano), de 4" a 6", um, sete mil réis . . . . . 7$000
289. Grampo para carpinteiro (americano) de 6" a 8", um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
290. Grampo para carpinteiro (americano), de 8" a 10", um, vinte e quatro mil réis. 24$000
291. Grampo para carpinteiro (americano), de 10" a 12", um, trinta e seis mil réis . . 36$000
293. Grosa Greaves para marceneiro, 7", uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
294. Grosa Greaves para marceneiro, 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
297. Guincho para 2 toneladas, um, setecentos mil réis . . . . . 700$000
298. Guincho para 4 toneladas, um, novecentos mil réis . . . . . 900$000
299. Guincho para 6 toneladas, um, um conto e duzentos mil réis . . . . . 1:200$000
300. Jalde chromo, claro ou escuro, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
301. Lamparina para soldar a alcool, de ns. 1 a 4, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
302. Lamparina para soldar a gazolina, grande, n. 342, uma, oitenta e cinco mil réis 85$000
303. Lamparina para soldar a kerozene, grande, uma, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
304. Lamparina M. Primus, n. 631, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
305. Ladrão de metal de 5/6", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
306. Ladrão de metal de 3/4", um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
307. Ladrão de metal de 1", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
308. Lima amendoa, Proutat, bastarda ou murça, de 4 a 6", uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
310. Lima meia cana Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
311. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
312. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, dous mil réis. . . . 2$000
313. Lima meia cana, Greaves, bastarda, ou murça, de 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
314. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 12", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
315. Lima losangonal, Proutat, bastarda ou murça, de 4", uma, mil e duzentos réis. . . 1$200
316. Lima losangonal, Proutat, bastarda ou murça, de 6", uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
317. Lima losangonal, Proutat, bastarda ou murça, de 8", uma, dous mil réis. . . 2$000
318. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, mil e duzentos réis. . . 1$200
319. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, mil e seiscentos réis. . 1$600
320. Lima parallela, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, dous mil réis. . . . . 2$000
321. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça, de 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
322. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça, de 12", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
323. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça, de 14", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
324. Lima Pivot, Proutat, de 2", uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
325. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 3", uma, setecentos réis. . $700
326. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, oitocentos e cincoenta réis $850
327. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, uma, mil réis. . . . 1$000
328. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
329. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 10", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
330. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 12", uma, tres mil réis. . . . 3$000
331. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço, de 4", um, novecentos réis. $900
332. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 6", um, mil e cem réis. . . 1$100
333. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 8", um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
334. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 10", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
335. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 12", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
336. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 14", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
337. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 4", um, oitocentos e cincoenta réis $850
338. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 6", um, mil réis. . . . . 1$000
339. Limatão redondo, Greaves, bastardo, ou murço, de 8", um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
340. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 10", um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
341. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço, de 12", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
342. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 14", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
343. Lona de linho, um metro de largura, (amostra na Officina), metro, dez mil réis. 10$000
344. Maçaneta de porcellana, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
345. Maçaneta de ferro esmaltado, uma, tres e quinhentos réis . . . . . 3$500
346. Maçaneta de porcellana, com biquilha de ebano, uma, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
348. Machadinha Collins n. 3, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
349. Machado Collins de quatro libras, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
350. Machado Collins de 4 e meia libras, um, doze mil réis . . . . . 12$000
351. Machado Collins de cinco libras, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
352. Machado Collins de cinco e meia libras, um, quinze mil e quinhentos réis. . . . 15$500

353. Machado proprio para cortar asphalto com supata para trabalhar a marreta, um, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
367. Mangote de borracha para irrigação, com 1" de diametro, metro, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
368. Marrão de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e cincoenta réis..... 2$050
369. Marreta de aço, ingleza, de quatro kilos, com cabo, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
370. Marreta de aço, ingleza, de seis kilos, com cabo, uma, doze mil e novecentos réis 12$900
371. Marreta de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e cincoenta réis ..... 2$050
372. Martello americano, de bola, marca ferradura, de 1/4 a 2 libras, um, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
377. Martello de penna Peugeot, com cabo, de 30 m/m. ..... $
378. Martello para carpinteiro, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
379. Martello de unha, marca ferradura, de 1/4 de libra, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
380. Martello de unha, marca ferradura, de 1/2 libra, um, sete mil e quatrocentos réis 7$400
381. Martello de unha, marca ferradura, de 1 1/2 libras, um, oito mil réis ..... 8$000
382. Martello de unha, marca ferradura, de 2 libras, um, nove mil e quinhentos réis 9$500
383. Martello pequeno para vidraceiro, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
384. Metal Deployé n. 6, metro quadrado, cinco mil réis ..... 5$000
385. Metal Deployé n. 8, metro quadrado, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
387. Moitão grande para puchar cabo aereo, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
388. Moitão pequeno para puchar cabo aereo, um, sessenta mil réis ..... 60$000
389. Nipple para tubo de 2 1/2", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
390. Ocra franceza lavada, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
391. Ocra nacional, lavada, kilo, seiscentos réis 600
392. Oleo de linhaça fervido, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
393. Oleo de linhaça crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
394. Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
395. Oxydo de ferro preparado, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
396. Pá de aço para aterro, com bico Albion n. 2, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
397. Pá de aço para aterro, quadrada Albion n. 2, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
398. Pá de ferro para lixo, uma, quatro mil réis 4$000
399. Pá de Jackson, de bico n. 4, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
400. Pá de Jackson, quadrada, n. 4, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
406. Parafuso de ferro, cabeça chata, abaulada, com porca e arruela, de 3" de comprimento por 1/4" de diametro, duzia, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
407. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 1, desde 1/4" a 3/4", grosa, novecentos e cincoenta réis 950
408. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 2, desde 1/4" a 3/4", grosa, mil e cincoenta réis..... 1$050
409. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 3, desde 1/4" a 7/8", grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
410. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 4, desde 1/4" a 7/8", grosa, mil duzentos e oitenta réis ..... 1$280
411. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 5, desde 1/4" a 1", grosa, mil e quatrocentos réis..... 1$400
412. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 6, desde 1/4" a 1", grosa, mil e quinhentos réis..... 1$500
413. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 7, desde 1/2" a 1 1/2", grosa, mil e oitocentos réis... 1$800
414. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 8, desde 1/2" a 1 1/2", grosa, mil e novecentos réis.. 1$900
415. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 9, desde 1/2" a 1 3/4", grosa, dous mil réis..... 2$000
416. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 10, desde 1/2" a 2", grosa, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
417. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 11, desde 1/2" a 2 1/2", grosa, tres mil réis..... 3$000
418. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 12, desde 1/2" a 3", grosa, quatro mil réis..... 4$000
419. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 13, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
420. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 14, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, seis mil réis..... 6$000
421. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 15, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
422. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 16, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
423. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 17, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
424. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 18, desde 1" a 3 1/2", grosa, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
425. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 19, 1" a 3 1/2", grosa, quatorze mil réis ..... 14$000
426. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 20, desde 1" a 3 1/2", grosa, dezeseis mil réis..... 16$000
428. Parafuso de ferro, com porca sextavada 1/2" x 7", um..... 438. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 1, desde 1/4 a 3/4"", grosa, dous mil e seiscentos réis 2$600
439. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 2, desde 1/4" a 3/4", grosa, tres mil e seiscentos réis 3$600
440. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 3, desde 1/4 a 3/8", grosa, dous mil e oitocentos réis 2$800
441. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 4, desde 1/4" a 7/8", grosa, seis mil réis..... 6$000
442. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 5, desde 1/4" a 1", grosa, sete mil réis..... 7$000
443. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 6, desde 1/4" a 1", grosa, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
444. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 7, desde 1/2" a 1 1/2", grosa, nove mil réis..... 9$000
445. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 8, desde 1/2" a 1 1/2", grosa, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
446. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 9, desde 1/2" a 1 3/4", grosa, doze mil réis..... 12$000
447. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 10, desde 1/2" a 2", grosa, dezesete mil réis..... 17$000
448. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 11, desde 1/2" a 2 1/2", grosa, vinte e tres mil réis..... 23$000

449. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 12, desde 1/2" a 3", grosa, vinte e cinco mil réis.... 25$000
450. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 13, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, vinte e oito mil réis.. 28$000
451. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 14, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, trinta mil réis..... 30$000
452. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 15, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, trinta e dous mil réis. 32$000
453. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 16, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, trinta e oito mil réis... 38$000
454. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 17, desde 3/4" a 3 1/2", grosa, quarenta e dous mil réis 42$000
455. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 18, desde 1" a 3 1/2", grosa, quarenta e cinco mil réis 45$000
456. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 19, desde 1" a 3 1/2", grosa, cincoenta e oito mil réis 58$000
457. Parafuso de latão, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 20, desde 1 a 3 1/2", grosa, sessenta e quatro mil réis . . .. 64$000
463. Parafuso para cleat, grosa, quatro mil e seiscentos réis. . ..... 4$600
465. Pedra de afiar, com caixa de madeira, de 7 cm. x 15 cm., uma, sete mil e duzentos réis. . . .. 7$200
466. Pedra pommes, em pedra, kilo, mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
467. Pedra pommes, em pó, kilo, mil e cem réis 1$100
468. Peneira de arame, com 50 cm. de diametro, tendo 1 1/2 mm. de malha, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
469. Peneira de arame, com 50 cm. de diametro, tendo 2 mm. de malha, uma, quatro mil réis. .. .. 4$000
470. Picareta de aço, Collins, uma, dez mil e oitocentos réis. . ..... 10$800
471. Picareta de aço, superior, ingleza, n. 1, com cabo, uma, oito mil réis..... 8$000
472. Picareta de aço, superior, ingleza, n. 2, com cabo, uma, nove mil réis..... 9$000
473. Picareta de aço, superior, ingleza, n. 3, com cabo, uma, nove mil e oitocentos réis 9$800
475. Pincel chato, para verniz, fino, pello de lontra, n. 24, um, dous mil e oitocentos réis. . ..... 2$800
476. Pincel de cabello para tinta, encastoado, redondo ou chato, n. 26, um, dous mil e duzentos réis. . ..... 2$200
477. Pincel de cabello para tinta, encastoado, redondo ou chato n. 30, um, dous mil e oitocentos réis. . . .. 2$800
478. Pincel francez, legitimo, n. 8, um, trezentos réis. $300
479. Pincel francez, legitimo, n. 10, um, tresentos e cincoenta réis. $350
480. Pincel francez, legitimo, n. 12, um, quatrocentos réis. $400
481. Pincel francez, legitimo, n. 14, um, quinhentos réis. $500
482. Pincel francez, legitimo, n. 18, um, seiscentos réis. $600
483. Pincel francez, legitimo, n. 22, um, mil réis 1$000
484. Pincel francez, legitimo, n. 26, um, dous mil réis. . ..... 2$000
485. Pincel francez, legitimo, n. 30, um, dous mil e setecentos réis. ..... 2$700
486. Pincel para chapa n. 12, um, dous mil e quatrocentos réis. ..... 2$400
487. Pincel pello de martha, um, mil e seiscentos réis. ..... 1$600
490. Pó de sapato, inglez, kilo, dous mil e quatrocentos réis. ..... 2$400
491. Pó leve, Blundell Spence, legitimo, kilo, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
496. Ponta de Paris, com cabeça, de 6 x 6, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis... 2$250
497. Ponta de Paris, com cabeça, de 8 x 8, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
498. Ponta de Paris, com cabeça, de 10 x 12, kilo, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
499. Ponta de Paris, com cabeça, de 12 x 12, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
500. Ponta de Paris, com cabeça, de 12 x 14, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
501. Ponta de Paris, com cabeça ,de 14 x 15, kilo, mil e seiscentos réis. ..... 1$600
505. Ponta de Paris, com cabeça, de 19 x 36, kilo, mil e quinhentos réis. ..... 1$500
503. Ponta de Paris, com cabeça, de 16 x 24, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450
504. Ponta de Paris, com cabeça, de 18 x 30, kilo, mil e tresentos réis . . .. 1$300
505. Ponta de Paris, com cabeça, de 19 x 30, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
506. Ponta de Paris, com cabeça, de 20 x 42, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
507. Ponta de Paris, com cabeça, de 23 x 60, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
508. Ponta de Paris, sem cabeça, de 6 x 6, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis.... 2$250
509. Ponta de Paris, sem cabeça, de 8 x 8, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
510. Ponta de Paris, sem cabeça, de 10 x 12, kilo, mil novecentos e cincoenta réis 1$950
511. Ponta de Paris,sem cabeça, de 12 x 14, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
512. Ponta de Paris, sem cabeça, de 15 x 18, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
513. Potassa refinada, kilo, seiscentos e cincoenta réis $650
515. Purpurina de cores, kilo, trinta mil réis.. 30$000
516. Raspadeira de soalho, com cabo, uma, oito mil réis . ..... 8$000
517. Raspador triangular, de aço, um, oito mil réis . . .. 8$000
518. Rebite de cobre, em pacote, qualquer tamanho, kilo, dez mil e quinhentos réis 10$500
519. Rebite de ferro, qualquer tamanho, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
520. Rebollo de esmeril de 18" de diametro, 2" de espessura x 1 7/16" de furos, um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
523. Registro de bronze de 5/8"", um, sete mil e quatrocentos réis . ..... 7$400
525. Registro de pressão de 5/8", um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
526. Registro de pressão de 1/2", um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
527. Registro de pressão de 3/4", um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
532. Rodo de borracha para lavagem, um, seis mil réis . . .. 6$000
533. Roxo Rey, kilo, oitocentos réis..... $800
534. Sahida de latão de 3/8", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
535. Sahida de latão de 5/8", uma, mil e oitocentos réis . ..... 1$800
536. Sahida de latão de 1/2", uma, mil e quinhentos réis . ..... 1$500
537. Sahida de latão de 3/4", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
538. Sandalo, kilo, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
539. Sargento americano, de 0,50 para carpinteiro, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
540. Sargento americano, de 0,80, para carpinteiro, um, quarenta e cinco mil réis.. 45$000
541. Sargento americano, de 1m,00, para carpinteiro, um, cincoenta e cinco mil réis.. 55$000
542. Sargento americano, de 1m,20, para carpinteiro, um, sessenta e cinco mil réis.. 65$000
543. Soccante Castello, pacote, seiscentos e quarenta réis $640
544. Serra americana, para supporte, de 10", uma, quatrocentos réis $400
545. Serra americana, para supporte de 12", uma, quatrocentos e cincoenta réis... $450
546. Serra americana, para supporte de 14", uma, setecentos réis $700
547. Serra circular, Greaves, para madeira, de 25 c/m, uma, vinte e oito mil réis.... 28$000
548. Serra circular Greaves para madeira, de 30 c/m, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
549. Serra circular, Greaves, para madeira, de 40 c/m, uma, cincoenta mil réis..... 50$000
555. Serra em fita, Greaves, de 5 a 15 m/m, metro, mil duzentos e cincoenta réis.... 1$250

556. Serra em fita, Greaves, de 20 a 30 m/m, metro, dois mil e duzentos réis ..... 2$200
557. Serrote Greaves, de 18", um, doze mil réis 12$000
558. Serrote Greaves, de 21", um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
559. Serrote Greaves de 30", um, dezoito mil réis ..... 18$000
560. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 18", um, doze mil réis 12$000
561. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 24", um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
562. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 32", um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
563. Serrote para cortar metal ou madeira, conjugado, americano, nickelado, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis. 285$000
564. Soda caustica, lata de 2 kilos, lata, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
568. Supporte para serra de mão, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
569. Supporte para serra de ourives, com cabo de madeira, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
570. Talha grande, completa, para puxar fio mensageiro, uma, cento e vinte mil réis 120$000
571. Talha patente para 500 kilos, uma, duzentos e sessenta e oito mil réis ..... 268$000
572. Talha pequena, completa, para puxar fio mensageiro, uma, oitenta mil réis.... 80$000
573. Talhadeira de aço oitavada, 6" de comprimento, por 1" de grossura, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
574. Talhadeira de aço oitavada, 8" de comprimento, por 1" de grossura, uma, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
575. Talhadeira de aço oitavada, 10" de comprimento, por 1" de grossura, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
576. Talhadeira para asphalto, de aço, de 1 1/4" por 27 1/2", uma, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
577. Targette franceza, nickelada, de 35 m/m, uma, quatro mil réis ..... 4$000
578. Targette franceza nickelada, de 45 m/m, uma, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
579. Tela de arame de latão de 1 1/2 m/m, de malha de 15 m/m, metro, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
580. Tela de arame, malha 2, n. 14, metro quadrado, setenta mil réis ..... 70$000
581. Tela de arame, malha 2, n. 18, metro quadrado, sessenta mil réis ..... 60$000
582. Tenaz para fio de cobre, de 1 a 3 m/m, uma, quatro mil e novecentos réis.... 4$900
583. Tenaz para fio de ferro de 3 m/m, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
584. Tenaz para fio de ferro de 5 m/m, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
585. Terra de Sienne Blundell Spence, crúa e queimada, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
586. Tesoura para cortar galhos, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
587. Tesoura automatica para cortar cordoalha de aço, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
588. Tesoura para cortar fio mensageiro, uma, sessenta mil réis ..... 60$000
589. Torce-fio, um, trinta e cinco mil réis.... 35$000
591. Torno de bancada, tamanho medio, um, noventa e quatro mil e quinhentos réis 94$500
592. Torno de mão para relojoeiro, com cabo de madeira, um, quatro mil réis..... 4$000
593. Torno de mão, Peogeot, de 2", um, sete mil réis ..... 7$000
594. Torno de mão Peogeot, de 4", um, onze mil réis ..... 11$000
595. Torno de mão Peogeot de 6", um, quatorze mil réis ..... 14$000
596. Torquez Peogeot, de 12" de comprimento, uma, nove mil réis ..... 9$000
597. Trado de Greaves, com annel, de 3/8", um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
598. Trado de Greaves, com annel, de 1/2", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
599. Trado de Greaves, com annel, de 5/8", um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
600. Trado de Greaves, com annel, de 3/4", um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
601. Trado de Greaves, com annel, de 7/8", um, oito mil réis ..... 8$000
602. Trena metallica com 20 metros, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
603. Trena metallica com 30 metros, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
604. Trena metallica com 50 metros, uma, setenta mil réis ..... 70$000
605. Trincal refinado, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
606. Trincha aberta de 2", uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
607. Trincha aberta de 3", uma, seis mil réis... 6$000
608. Trincha aberta de 4", uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
609. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 1", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
610. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 1 1/2", uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
611. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 2", uma, quatro mil réis ..... 4$000
612. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 2 1/2", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
613. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 3", uma, oito mil réis ..... 8$000
614. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 3 1/2", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
615. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 4", uma, doze mil réis..... 12$000
616. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 4 1/2", uma, quinze mil réis..... 15$000
617. Trincha de cabello (Blundell Spence), legitima, 5", uma, dezoito mil réis..... 18$000
618. Trincha fechada de 2", uma, quatro mil réis ..... 4$000
619. Trincha fechada de 3", uma, oito mil réis.. 8$000
620. Trincha fechada de 4", uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
621. Trinco de caixão, francez, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
622. Trinco de caixão, francez, com segredo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
623. Torneira de manivela, de 1/2", uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
624. Torneira de manivela, de 5/8", uma, oito mil réis ..... 8$000
625. Torneira de manivela, de 3/4", uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
626. Torneira de manivela, de 1", uma, doze mil réis ..... 12$000
627. Torneira de pressão, de 1/2", uma, seis mil réis ..... 6$000
628. Torneira de pressão, de 5/8", uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
629. Torneira de pressão, de 3/4", uma, doze mil réis ..... 12$000
630. Torneira de pressão, de 1", uma, quinze mil réis ..... 15$000
631. Torneira nickelada para lavatorio, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
633. Tinta preparada Blundell Spence, branco, lata de cinco kilos, lata, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
634. Tinta preparada Blundell Spence, diversas cores, lata de cinco kilos, lata, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
635. Tubo de borracha com revestimento externo de arame 1/2", metro, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
636. Verde composto Blundell Spence, ns. 1, 2 e 3, kilo, tres mil e quatrocentos réis... 3$400
637. Verde Lourdes, Blundell Spence, ns. 1, 2 e 3, kilo, tres mil e quatrocentos réis... 3$400
638. Verde nativo Castello, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
639. Verde nativo R. U., legitimo, kilo, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
640. Verde Paris, Blundell Spence, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
641. Vermelhão da China, kilo, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
642. Vermelhão francez, para decoração, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

643. Vermelhão lavado, nacional, kilo, seiscentos réis $600
644. Verniz Black Japan, estrangeiro, gallão trinta e oito mil e quinhentos réis.... 38$500
645. Verniz Black Japan, nacional, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
646. Verniz Carriage, estrangeiro, Nobles e Hare gallão, quarenta mil réis . . . . . 40$000
647. Verniz Carriage, nacional, gallão, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
648. Verniz chrystal, estrangeiro, Nobles e Hare gallão, quarenta mil réis . . . . . 40$000
649. Verniz christal, nacional, gallão, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
650. Verniz copal, estrangeiro, Nobles e Hare kilo, quarenta mil réis . . . . . 40$000
651. Verniz copal, nacional, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
652. Verniz Flating, estrangeiro, Nobles e Hare gallão, quarenta mil réis . . . . . 40$000
653. Verniz Flating, nacional, gallão, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
654. Verniz Gold Zize, Nobles e Hare, gallão quarenta mil réis . . . . . 40$000
655. Verniz Hardin Body, Nobles e Hare, gallão quarenta mil réis . . . . . 40$000
656. Verniz jaune d'or Sochnée Frères, em vidro de 1/10, vidro, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
657. Verniz isolante, preto, litro, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
658. Verniz para queimar nós, Nobles e Hare gallão, quarenta mil réis . . . . . 40$000
675. Zarcão genuino, americano, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Por procuração *M. Araujo.*

—

Fonseca, Almeida & Comp. — Preços para desempate relativos á concurrencia realizada em 16 de fevereiro de 1929

Grupo B

Ferragens, tintas e vernizes

67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
71. Brocha de cabello, franceza, para caiação, 0000, uma, tres mil e quatrocentos réis 3$400
114. Chapa de ferro galvanizado, para calha, de de 8" a 16", kilo, mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 1$440
138. Chave para porca, franceza, Peogeot, cabo de madeira, duas boccas, de 12" uma, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
178. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 3" de largura, metro, seis mil e duzentos réis. . . . . 6$200
206. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, nickelada, de 3", par, cinco mil e novecentos réis. . . . . 11$900
207. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, nickelada, de 4", par, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
412. Parafuso de ferro, cabeça chata e redonda, com fenda de corpo n. 6, desde 1/4" a 1", grosa, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
478. Pincel francez, legitimo, n. 8, um, trezentos réis. $300
481. Pincel francez, legitimo, n. 14, um, quinhentos réis. $500
535. Sahida de latão de 5/8", uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
536. Sahida de latão de 1/2", uma, mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 1$450
537. Sahida de latão de 3/4", uma.....
538. Sandalo, kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis. . . . . 5$750
557. Serrote "Greaves" de 18", um, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
560. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 18", um, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
594. Torno de mão Peogeot, de 4", um, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
626. Torneira de manivela, de 1", uma, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900

Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — Por procuração, *M. Araujo.*

—

França de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1929, em rectificação no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1929, apresentamos preços á Repartição Geral dos Telegraphos, para os seguintes artigos: Outrosim, declaramos sujeitarmo-nos ás exigencias do referido edital e ao Codigo de Contabilidade da União.

Grupo B

Ferragens, tintas e vernizes

1. Agua-raz Pratts, legitima, kilo, (tres mil seiscentos e noventa réis,..... 3$690
2. Alargadores conicos de 5 faces, de 1 a 2 mm., um, mil tresentos e vinte réis..... 1$320
3. Alargadores conicos de 5 faces, de 2 1/2 a 4 mm., um, mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 1$650
4. Alargadores conicos de 5 faces, de 4 1/2 a 6 mm., um, tres mil cento e setenta réis. . . . . 3$170
5. Alargadores conicos de 5 faces, de 6 1/2 a 5 mm., um, tres mil e setecentos réis 3$700
6. Alargadores conicos de 5 faces, de 8 1/2 a 10 mm., um, quatro mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 4$840
7. Alavancas de aço de 3/4", uma, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
8. Alavancas de aço de 1", uma, quatorze mil e setecentos réis. . . . . 14$700
9. Alavancas de aço de 1 1/4", uma, dezeste mil e tresentos réis. . . . . 17$300
10. Alavancas de aço de 1 1/2", uma, dezenove mil e quatrocentos réis. . . . . 19$400
11. Alcatrão, kilo, mil cento e quarenta réis... 1$140
12. Alicate de bico longo, americano, um, sete mil e quatrocentos réis.. . . . . 7$400
13. Alicate de cabo isolado com ebonite, Weisberg, 8", um, cinco mil e novecentos réis. . . . . 5$900
14. Alicate de cabo isolado, com ebonite, capa de borracha, Weisberg, 10", um, nove mil e tresentos réis. . . . . 9$300
15. Alicate de corte lateral, de 2" a 8", Weisberg, um, cinco mil e setecentos réis.. 5$700
16. Alicate de ponta chata, comprida, Peogeot Frères, de 2" a 6", um, seis mil setecentos e quarenta réis . . . . . 6$740
17. Alicate de ponta redonda, comprida, de 2" a 6", Peogeot Frères, um, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
18. Alicate de ponta redonda, corte obliquo, Peogeot Frères, de 2" a 6", um, nove mil e tresentos réis. . . . . 9$300
19. Alicate de Weister Electric n. 58, para barra de fusivel, um, noventa e sete mil réis . . . . . 97$000
20. Almotolia de cobre, com mola, uma pint., uma, oito mil e tresentos réis..... 8$300
21. Almotolia de cobre, com mola, 2 pint., uma, trese mil e setecentos réis..... 13$700
22. Almotolia de cobre, 1/2 litro, uma, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400
23. Almotolia para tinta de apparelho, para 150 grammas, uma, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
24. Aluminio branco, em cartas, carta, setecentos e quarenta réis..... 8$40
25. Aluminio preparado, gallão, vinte e quatro mil e quatrocentos réis..... 24$400
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil quatrocentos e quarenta réis..... 2$440
27. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, 1ª qualidade, lacre vermelho, kilo, mil oitocentos e quarenta réis..... 1$840
29. Arco de pua americano, nickelado, com catraca, n. 32, um, trinta e tres mil e setecentos réis ..... 33$700

30. Arco de pua, 12", um, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
31. Arco de ferro, de 12" a 14", um, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
32. Azul pavão, kilo, cinco mil setecentos e quarenta réis ..... 5$740
33. Azul ultramarino, R. U., legitimo, kilo, sete mil cento e quarenta réis..... 7$140
34. Balde agatha, com valvula, de 28 c/m de bocca, um, dezoito mil e tresentos réis 8$300
35. Balde de ferro esmaltado, de 28 c/m de bocca, um, dezesete mil e oitocentos réis ..... 7$800
36. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 7", um, tres mil novecentos e noventa réis ..... 3$990
37. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 9", um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
38. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 10", um, quatro mil novecentos e quarenta réis..... 4$940
39. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 12", um, cinco mil e duzentos réis 5$200
40. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 14", um, seis mil e setecentos réis 6$700
41. Banheira de agatha, de 15" x 9", uma, trinta e oito mil e novecentos réis..... 38$900
45. Batatinha, kilo, seis mil e tresentos réis.. 6$300
46. Betumadeira de aço, Stanley, de 2", uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
47. Betumadeira de aço, Stanley, de 2 1/2", uma, quatro mil e quatrocentos réis. 4$400
48. Betumadeira de aço, Stanley, de 3", uma, quatro mil oitocentos e quarenta réis 4$840
49. Betumadeira de aço, Stanley, de 3 1/2", uma, cinco mil tresentos e quarenta réis ..... 5$340
50. Betumadeira de aço, Stanley, de 4", uma, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
51. Betumadeira de aço, Stanley, de 5", uma, trese mil e cem réis..... 13$100
52. Boleré de 2 1/2", um, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
53. Boleré de 3", um, trese mil e cem réis.... 13$100
54. Boleré de 3 1/2", um, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
57. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 1 a 10, duzia, vinte e sete mil réis ..... 27$000
58. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 11 a 20, duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
59. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 21 a 30, duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
60. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 31 a 40, duzia, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
61. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 41 a 50, duzia, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
62. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 51 a 60, duzia, sessenta e tres mil réis ..... 63$000
63. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 6 m/m, uma, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
64. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 8 m/m, uma, tres mil cento e quarenta réis ..... 3$140
65. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 10 m/m, uma, tres mil quatrocentos e vinte réis..... 3$420
66. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 12 m/m, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
68. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 16 m/m, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
69. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 18 m/m, uma, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
70. Brocha de cabello, franceza, legitima A. P., n. 10, uma, cinco mil novecentos e quarenta réis ..... 5$940
71. Brocha de cabello, franceza, legitima A. P., n. 12, uma, oito mil setecentos e setenta réis ..... 8$770
72. Brocha de cabello, franceza, legitima A. P., n. 14, uma, doze mil oitocentos e quarenta réis ..... 12$840
73. Brocha de cabello, franceza, legitima A. P., n. 16, uma, dezesete mil e quatrocentos réis ..... 17$400
75. Brocha de cabello, franceza, para pixe, uma, oito mil e tresentos réis..... 8$300
76. Brocha de caiação, cabello de porco, systema inglez, 4/0, uma, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
77. Broca espiral, americana, para ferro, de cada calibre a partir de 1/8" até 3/8", jogo, oito mil e setecentos réis..... 8$700
78. Broca espiral, americana, para ferro, jogo de 1/16" a 1/2", jogo, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
81. Buril de 2 x 2 m/m, até 6 x 6 m/m, um, tres mil e tresentos réis..... 3$300
82. Cabo de faia para enxada, um, mil setecentos e setenta réis..... 1$770
83. Cabo de fio trançado, de aço, de 13 m/m de diametro, para o elevador, metro, quatro mil novecentos e quarenta réis 4$940
84. Cabo de ipê para marretas e picaretas, um, mil quatrocentos e trita réis..... 1$430
85. Cabo de linho, alcatroado, de 1/2" a 1", kilo, cinco mil setecentos e quarenta réis ..... 5$740
86. Cabo de linho, inglez, de 1/4 a 1/3 de diametro, kilo, seis mil quatrocentos e quarenta réis ..... 6$440
87. Cabo de linho, inglez, de 1/2" a 1" de diametro, kilo, cinco mil setecentos e quarenta réis ..... 5$740
88. Cabo de manilha, de 3/4" a 2", kilo, quatro mil cento e quarenta réis..... 4$140
89. Cabo sextavado ou redondo, com argolla, para lima, qualquer grossura, uma, quatrocentos e quarenta réis..... $440
90. Cabo para machado, um, mil setecentos e setenta réis ..... 1$770
91. Cadeado Yale, de bronze blindado, de 2 1/2", um, vinte e nove mil e setecentos réis ..... 29$700
92. Cadernal de ferro, 3 gornes, 40 m/m, par, noventa e nove mil réis..... 99$000
93. Cadernal de ferro, 3 gornes, de 50 m/m, par, cento e sete mil réis..... 107$000
95. Caixa automatica, 1ª qualidade, valvula presa, completa, uma, vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$000
97. Caldeira para derreter colla, interior de cobre, n. 5, uma, trinta e sete mil réis 37$000
99. Canivete Rodgers, de 1 e 2 folhas, de 2" a 4", um, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
100. Cano de chumbo para gaz, 3/8" a 3", kilo, mil quinhentos e trinta réis..... 1$530
101. Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 1 1/2", kilo, mil duzentos e quarenta réis.... 1$240
102. Carrinho de ferro americano, com concha, estanhado, um, cincoenta e dous mil e quatrocentos réis ..... 55$400
103. Cavadeira com bola, uma, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
104. Cavadeira com mola, americana, uma, cincoenta e oito mil e setecentos réis.... 58$700
105. Cavadeira com oivado, uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
106. Cera branca, kilo, oito mil e setecentos réis 8$700
107. Cera virgem, kilo, sete mil e tresentos réis 7$300
108. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para meio litro, uma, onze mil e setecentos réis.. .. .. 11$700
109. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para duos litros, uma, vinte e sete mil réis.. .. .. 27$000
110. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para dous litros, uma, dez mil e novecentos réis .. .. 10$900
111. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para quatro litros, uma, dezenove mil e quatrocentos réis .. .. 19$400

112. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para cinco litros, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
113. Chapa de cobre, para calha, de 8 a 20", kilo, cinco mil quatrocentos e quarenta réis ..... 5$440
114. Chapa de ferro galvanizado para calha de 8" a 16", kilo, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
115. Chapa de zinco para calha, de 8 a 16", kilo, dous mil novecentos e quarenta réis. 2$940
116. Chave de bocca, dupla, para porca de 1/2" a 9/16", uma, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$400
117. Chave ingleza de 8" a 12", uma, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
118. Chave ingleza, bico de papagaio 1/2 a 2", uma, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
119. Chave ingleza, parallela, até 4" com griff, uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
122. Chave para parafuso, Stanley, de 4", uma, treze mil e cem réis ..... 13$100
123. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, 8", uma, cinco mil e tresentos réis.... 5$300
124. Chave para parafuso, Stanley com catraca, de 9", uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
125. Chave para parafuso Stanley com catraca, de 10", uma, sete mil réis ..... 7$000
126. Chave para parafuso Stanley, haste longa, de 5", uma, tres mil quatrocentos e setenta réis ..... 3$470
127. Chave para parafuso Stanley, haste longa, de 6", uma, quatro mil tresentos e quarenta réis ..... 4$340
128. Chave para parafuso Stanley, haste longa, de 8", uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
130. Chave para parafuso de fenda, Yankee de 8", uma, dous mil oitocentos e quarenta réis ..... 2$840
131. Chave para parafuso de fenda, Yankee, de 10", uma, tres mil e setecentos réis .. 3$700
132. Chave para porca americana, cabo d emadeira, de 10", uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
133. Chave para porca americana, cabo de madeira de 12", uma, onze mil réis..... 11$000
134. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 10", uma, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
135. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 12", uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
136. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 14", uma, treze mil réis 13$000
139. Chave parallela, cabo de madeira, com griff, 4", uma, cincoenta e cinco mil réis.. 55$000
140. Chave toda de aço, duas boccas, 1/8", para porca, uma, mil e setecentos réis.... 1$700
141. Chave toda de aço, duas boccas, 1/4", para porca, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
142. Chave toda de aço, duas boccas, 3/8", para porca, uma, dous mil novecentos e quarenta réis..... 2$940
143. Chave toda de aço, duas boccas, 7/16", para porca, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
144. Chave toda de aço, duas boccas, 1/2", para porca, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
145. Chave toda de aço, duas boccas, 9/16", para porca, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
146. Chave toda de aço, duas boccas, 5/8", para porca, uma, cinco mil e duzentos réis 5$200
147. Chave toda de aço, duas boccas, 3/4", para porca, uma, cinco mil e novecentos réis 5$900
148. Chave toda de aço, duas boccas, 7/8", para porca, uma, seis mil e setecentos réis. 6$700
149. Chave toda de aço, duas boccas, 1", para porca, uma, sete mil e cem réis..... 7$100
150. Chave toda de aço, duas boccas, de 1 1/4", para porca, uma, oito mil e setecentos réis..... 8$700
151. Chuveiro de cobre, completo, de 3/4", um, dezoito mil e novecentos réis ..... 18$900
152. Colchete de ferro, cylindrico, com rosca interna para correia, par, mil e tresentos réis..... 1$300
153. Colchete de metal, para correia, n. 5, cento, dezesete mil e quatrocentos réis .... 17$400
154. Colchete Jacaré, para correia, caixa, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
155. Colher de ferro, com cabo comprido, para derreter solda de 6", uma, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
156. Colher de ferro, para despejar solda, bico ao lado, uma, seis mil e setecentos réis 6$700
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, dous mil novecentos réis ..... 2$900
160. Colla de buxo de peixe, kilo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
161. Colla de caiação, kilo, dous mil cento e trinta réis ..... 2$130
162. Colla Hamburgueza, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis ..... 2$470
166. Corda americana, Sanson, trançada, cinzenta, ns. 6, 8 e 10, kilo, vinte e nove mil e novecentos réis ..... 29$900
167. Corda de linho nacional, qualquer diametro, kilo, sete mil e quatrocentos réis.... 7$400
168. Corda de manilha, para serviço no mar, de 6 a 12 m/m de diametro, kilo, quatro mil cento e noventa réis ..... 4$190
169. Corda franceza, para driça de bandeira, peça de 500 grammas, peça, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
170. Corda legitima franceza, 7 pernas, de 5 a 8 m/m de diametro, kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
171. Corda legitima franceza, 7 pernas, de 9 a 12 m/m de diametro, kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
172. Cordoalha de 5 m/m de diametro, metro, setecentos e quarenta réis $740
173. Cordoalha de aço de 7 m/m de diametro, metro, oitocentos e quarenta réis $840
174. Cordoalha de aço de 9 m/m de diametro, metro, mil e cem réis ..... 1$100
176. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 1" de largura, metro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
177. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 2" de largura, metro, quatorze mil oitocentos e quarenta réis ..... 14$840
178. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 3" de largura, metro, vinte e tres mil e tresentos réis ..... 23$300
179. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 4" de largura, metro, trinta e dous mil réis..... 32$000
180. Correia de couro crú, 1ª qualidade, cylindrada, de 6 a 10 m/m, metro, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
181. Correia de couro, dupla, com 25c/m de largura, metro, quinze mil e novecentos réis..... 15$900
184. Correia de couro simples, com 10 c/m de largura, metro, onze mil e tresentos réis..... 11$300
187. Cremone completo, vara de 2 metros, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
188. Cremone completo, vara de 2 1/2 metros, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
189. Cremone completo, vara de 2 metros, um, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
190. Cremone de metal nickelado, vara de 2 metros, um, vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$900
191. Cremone de metal nickelado, vara de 2 1/2 metros, um, quarenta e um mil réis. 41$000
192. Cremone de metal nickelado, vara de 3 metros, um, quarenta e nove mil réis.... 49$000
193. Deposito de lixo de ferro zincado, com 30 centimetros de diametro, na bocca, e tampa (modelo), um, vinte e nove mil réis..... 29$000
194. Diamante para cortar vidro, Shmsal, London, um, vinte e seis mil e novecentos réis ..... 26$900
195. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada, de 2", par, duzentos e oitenta réis..... $280

196. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada, de 2" ½, par, trezentos e quarenta réis $340
197. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada, de 3", par, quinhentos e quarenta réis $540
198. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada, de 3" ½, par, setecentos e quarenta réis $740
199. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada, de 4", par, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
200. Dobradiça de ferro, americana, quadrada de 2", par, novecentos e trinta réis.... $930
201. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 2" ½, par, mil e tresentos réis..... 1$300
202. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 3", par, mil oitocentos e trinta réis. 1$830
203. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, bronzeada, de 3", par, dezoito mil réis 18$000
204. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, envernizada, de 3", par, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
205. Dobradiça de ferro com mola vae-vem, envernizada, de 4", par, onze mil e setecentos réis. . . . . 11$700
206. Dobradiça de ferro com mola vae-vem, nickelada, de 3", par, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
207. Dobradiça de ferro com mola vae-vem, nickelada, de 4", par, dezenove mil e setecentos réis . . . . . 19$700
208. Dobradiça de latão marca Estrella, de 2", par, mil quatrocentos e quarenta réis . 1$440
209. Dobradiça de latão marca Estrella, de 2" ½, par, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
210. Dobradiça de latão marca Estrella, de 3", par, tres mil tresentos e quarenta réis 3$340
211. Dobradiça de latão marca Estrella, de 3" ½, par, quatro mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 4$490
212. Dobradiça de latão marca Estrella, de 4", par, sete mil e tresentos réis..... 7$300
213. Enxada de aço, C 40, de 3 libras, uma, oito mil quatrocentos e quarenta réis ..... 8$440
214. Enxada de aço, C 40, de 3 ½ libras, uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
215. Enxofre, em pedra, kilo, mil e quarenta réis 1$040
216. Enxofre, em pó, kilo, mil cento e quarenta réis . . . . . 1$140
219. Escova de aço, de 5 fios, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
220. Escova de aço para limpar zinco, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
221. Esguicho de metal para borracha, de ½", um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
222. Esmalte Lacol Sardinha, branco, lata de um kilo, lata, seis mil e tresentos réis... 6$300
223. Esmalte Lacol Sardinha, diversas cores, lata de um kilo, lata, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
224. Esmalte Ripolin, branco, lata de kilo, lata, onze mil e setecentos réis ..... 11$700
226. Estapula de 1", uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
227. Esponja de 1", uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
228. Estanho Carneiro, legitimo, kilo, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$000
230. Faca, cabo de madeira, para cortar couro, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
231. Faca circular, para couro, até a abertura de 4", uma, sete mil e quatrocentos réis.. 7$400
232. Faca de marinheiro, H. Russel, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
233. Facão com bainha de couro, cabo de chifre, com travessão de metal, n. 100, um, trinta e tres mil réis ..... 33$000
234. Fechadura de caixão, franceza, Gorges, para porta, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
235. Fechadura de caixão, franceza, com trinco e maçaneta de louça, para porta, uma, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
236. Fechadura de caixão, franceza, com trinco, tres chaves, Gorges, para porta, uma, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
237. Fechadura de caixão, franceza, para porta, uma, quatro mil e quatrocentos réis... 4$400
238. Fechadura Yale, para gaveta e armario, uma, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
239. Fechadura Yale, com trinco, para porta, uma, setenta e sete mil réis ..... 77$000
240. Fechadura Gorges, bomba de Paris, para porta, uma, trinta e sete mil réis..... 37$000
241. Fechadura Gorges, franceza, para gaveta e armario, uma, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
243. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 2", um, setecentos réis..... $700
244. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 3", um, mil e cem réis..... 1$100
245. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 4", um, mil e tresentos réis.... 1$300
246. Fecho de ferro, de dobradiça reforçada, qualquer dimensão, decimetro, duzentos réis $200
248. Ferro de cobre, para soldar, de 500 grammas, um, quatro mil e setecentos réis 4$700
249. Ferro de cobre, para soldar, de 750 grammas, um, sete mil e tresentos réis..... 7$300
250. Ferro de púa americana, jogo, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
251. Ferro para soldar, a gazolina, um, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
253. Ferro Greaves de 1 ½", para plaina, um, quatro mil setecentos e noventa réis.. 4$790
254. Ferro Greaves de 2", para plaina, um, oito mil oitocentos e setenta réis..... 8$870
255. Ferro Greaves de 3" para plaina, um, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
264. Fogareiro de ferro para carvão, de 12", um, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
265. Fogareiro de ferro para carvão, de 14", um sete mil e tresentos réis ..... 7$300
266. Fogareiro M. Primus a gazolina, n. 1, um, vinte e nove mil e quatrocentos réis .. 29$400
268. Foice marca Porto, de 30 cm., uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
270. Formão Greaves de 1/4 a 2", um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
271. Fundição de ferro, para formas de zinco (modelo na officina), kilo, mil tresentos e quarenta réis . . . . . 1$340
281. Gelatina, kilo, trinta e tres mil réis..... 33$000
282. Gesso cré, inglez, kilo, quatrocentos e quarenta réis $440
283. Gerro de estuque, kilo, mil e cem réis..... 1$100
284. Giz em pedra, kilo, oitocentos e noventa réis $890
287. Grade de latão polido, typo da repartição, com rodapés, columnas, arandellas, camoneiras, tirantes e supportes (modelo), metro, seiscentos e oitenta mil réis.... 680$000
293. Grosa Greaves para marceneiro, de 7", uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
294. Grosa Greaves para marceneiro, de 10", uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
300. Jalde chromo, claro ou escuro, kilo, mil oitocentos e quarenta réis ..... 1$840
302. Lamparina para soldar a gazolina, grande, n. 34, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
303. Lamparina para soldar a kerozene, grande, uma, trinta e sete mil réis ..... 37$000
310. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, novecentos e trinta réis $930
311. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$440
312. Lima meia cana, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, mil seiscentos réis.... 1$600
318. Lima parallela, Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, mil tresentos e vinte réis . . . . . 1$320
319. Lima parallela, Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, mil e setecentos réis 1$700
320. Lima parallela, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
324. Lima parallela, Greaves, bastarda, ou murça, de 10", uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

325. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 3", uma, seiscentos e trinta réis $630
326. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 4", uma, setecentos e quarenta réis $740
327. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 6", uma, mil duzentos e quarenta réis . . . . . 1$240
328. Lima triangular, Greaves, bastarda ou murça, de 8", uma, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
331. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 4", um, novecentos e oitenta réis $980
332. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 6", um, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$140
333. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 8", um, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
334. Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço, de 10", um, dous mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 2$440
337. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 4", um, mil e duzentos réis 1$200
338. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 6", um, mil trezentos e setenta réis . . . . . 1$370
339. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço de 8", um, mil setecentos e trinta réis . . . . . 1$730
340. Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço, de 10", um, dous mil trezentos e quarenta réis . . . . . 2$340
341. Maçaneta de porcellana, uma, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
372. Martello americano, de bola, marca ferradura, de 1/4 a 2 libras, um, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
373. Martello mecanico de 1 kg., com cabo, um, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
378. Martello para carpinteiro, um, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
379. Martello de unha, marca ferradura, de 1/4 de libra, um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
390. Oleo franceza lavada, kilo, setecentos e setenta réis $770
391. Oleo nacional lavado, kilo, seiscentos e noventa réis $690
392. Oleo de linhaça fervido, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
393. Oleo de linhaça crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis . . . . . 2$780
394. Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro, doze mil e quatrocentos réis... 12$400
396. Pá de aço para aterro, com bico, Albion, n. 2, uma, cinco mil e setecentos réis 5$700
397. Pá de aço para aterro, quadrada, Albion, n. 2, uma, cinco mil e setecentos réis. 5$700
398. Pá de ferro para lixo, uma, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
401. Pá dupla, americana, com bola no cabo, n. 2, uma, quarenta e tres mil réis... 43$000
478. Pincel francez, legitimo, n. 8, um, oitocentos réis $800
479. Pincel francez, legitimo, n. 10, um, mil e cem réis . . . . . 1$100
480. Pincel francez, legitimo, n. 12, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
481. Pincel francez, legitimo, n. 14, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
482. Pincel francez, legitimo, n. 18, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
483. Pincel francez, legitimo, n. 22, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
484. Pincel francez legitimo, n. 26, um, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
485. Pincel francez, legitimo, n. 30, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
486. Pincel para chapa, n. 12, um, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
487. Pincel pello de Martha, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
490. Pó de sapato, inglez, kilo, oitocentos e setenta réis $870
513. Potassa refinada, kilo, quinhentos e noventa réis $590
518. Rebite de cobre em pacote, qualquer tamanho, kilo, doze mil e trezentos réis.. 12$300
525. Registro de pressão de 5/8", um, cinco mil e trezentos réis . . . . . 5$300
526. Registro de pressão de 1/2", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
527. Registro de pressão de 3/4", um, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
532. Rôdo de borracha para lavagem, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
533. Roxo Rey, kilo, mil cento e quarenta réis 1$140
543. Seccante Castello, pacote, seiscentos e trinta réis $630
564. Soda caustica, lata de dous kilos, lata, tres mil e seiscentos réis,..... 3$600
565. Sombra de Colonia, kilo, mil e cem réis.. 1$100
577. Targeta franceza, nickelada, de 35 m/m., um, quatorze mil e quatrocentos réis. 14$400
578. Targete franceza nickelada, de 45 m/m., um, sete mil e trezentos réis..... 7$300
585. Terra de Sienne Blundell Spence, crúa e queimada, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
623. Torneira de manivella de 1/2", uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
624. Torneira de manivella de 5/8", uma, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
625. Torneira de manivella de 3/4", uma, nove mil e trezentos réis . . . . . 9$300
626. Torneira de manivella de 1", uma, doze mil réis . . . . . 12$000
627. Torneira de pressão de 1/2", uma, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
628. Torneira de pressão de 5/8", uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
629. Torneira de pressão de 3/4", uma, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
631. Torneira nickelada para lavatorio, uma, quinze mil e quatrocentos réis..... 15$400
632. Tinta esmalte Sapolin n. 19, em lata de 500 grammas, lata, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
636. Verde composto Blundell Spense ns. 1, 2 e 3, kilo, tres mil e cem réis..... 3$100
637. Verde Londres Blundell Spence, ns. 1, 2 e 3, kilo, tres mil e trezentos réis.... 3$300
638. Verde nativo Castello, kilo, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
639. Verde nativo R. F., legitimo, kilo, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
640. Verde Paris Blundell Spence, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
663. Vieux chene, litro, mil e oitocentos réis... 1$800
664. Vidro branco opalino, grossura de 2 m/m., decimetro quadrado, trezentos e noventa réis $390
665. Vidro branco opalino, grossura 3 m/m., decimetro quadrado, quinhentos e quarenta réis $540
666. Vidro commum para vidraça, fôsco, de grossura de 2 m/m., decimetro quadrado, cento e quarenta e nove réis. $149
667. Vidro commum para vidraça, fôsco, de grossura de 3 m/m., decimetro quadrado, duzentos e trinta e cinco réis $235
668. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 2 m/m., decimetro quadrado, cento e quarenta e cinco réis. $145
669. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 3 m/m., decimetro quadrado, duzentos e trinta e cinco réis $235
670. Vidro fantasia branco, grossura de 3 m/m., decimetro quadrado, duzentos e oitenta réis $280
671. Vidro fantasia em côres, grossura de tres millimetros, decimetro quadrado, trezentos e noventa e nove réis..... $399

672. Vidro fosco do com filet claro, grossura de 5 m/m., decimetro quadrado, setecentos e quarenta réis $740
673. Zarcão genuino americano, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 2$490

Rio, 16 de fevereiro de 1929. — *França de Almeida & Comp.*

De accôrdo com o memorandum de 30 de março de 1929, da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentamos preços para desempate dos artigos seguintes, da concurrencia permanente realizada em 16 de fevereiro de 1929:

GRUPO "B"

159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, dous mil oitocentos e quarenta réis. 2$840
195. Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra reforçada de 2", par, duzentos e sessenta e quatro réis $264
197. Dobradiça de ferro, americana, de junta extra reforçada de 2", par, quinhentos e quarenta réis $540
624. Torneira de manivella de 5/8", uma, sete mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 7$540
626. Torneira de manivella de 1", uma, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800

Rio, 4 de abril de 1929. — *França de Almeida & Comp.*

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos ao largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 4 de janeiro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, os seguintes artigos:

Concurrencia permanente para 1929

GRUPO "B"

Ferragens tintas e vernizes

1. Agua raz Pratt, legitima, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 3$250
2. Alargadores conicos de 5 faces, de 1 a 2 m/m, um, mil e cem réis. . . . . 1$100
3. Alargadores conicos de 5 faces, de 2 1/2 a 4 m/m, um, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
4. Alargadores conicos de 5 faces, de 4 1/2 a 6 m/m, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
5. Alargadores conicos de 5 faces, de 6 1/2 a 8 m/m, um, tres mil e tresentos réis. 3$300
6. Alargadores conicos de 5 faces, de 8 1/2 a 10 m/m, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
11. Alcatrão, kilo, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
12. Alicate de bico longo, americano, um, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
13. Alicate de cabo isolado com ebonite, Weisberg, de 8", um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
14. Alicate de cabo isolado com ebonite, capa e borracha, Weisberg, de 10", um, seis mil réis . . . . . 6$000
15. Alicate de córte lateral, de 9", Weisberg, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Alicate de córte lateral, de 8", Weisberg, um, oito mil réis. . . . . 8$000
16. Alicate de ponta chata e comprida Peugeot Frères, de 9", um, quatro mil réis. . . . 4$000
Alicate de ponta chata e comprida Peugeot Frères, de 6", um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
18. Alicate de ponta, redonda, córte obliquo, Peugeot Frères, de 9", um, tres mil réises, de 9", um, tres mil réis. . . . . 3$000
Alicate de ponta, redonda, córte obliquo, Peugeot Frères, de 6", um, nove mil réis . . . . . 9$000
20. Almotolia de cobre, com mola, 1 pint, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
21. Almotolia de cobre, com mola, 2 pint, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
22. Almotolia de cobre, 1/2 litro, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
24. Aluminium branco, em cartas, carta, setecentos réis $700
25. Aluminium preparado, galão, vinte e sete mil e quinhentos réis. . . . . 27$500
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
27. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, primeira qualidade, lacre vermelho, kilo, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
29. Arco de púa americano, nickelado, com catraca, n. 32, um, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
30. Arco de púa, de 12", um, dezoito mil réis. 18$000
31. Arco de serra, de 12 a 14", um, cinco mil réis . . . . . 5$000
32. Azul pavão, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
33. Azul ultramarino, R. U., legitimo, kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
35. Balde de ferro esmaltado, de 28 c/m de boca, um, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
36. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 7", um, tres mil réis. . . . . 3$000
37. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, réis . . . . . 3$400
38. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 10", um, tres mil e seiscentos réis. 3$600
39. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 12", um, quatro mil réis. . . . . 4$000
40. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 14", um, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
43. Barraca de lona para tres homens (modelo), uma, seiscentos mil réis . . . . . 600$000
44. Barraca de lona para seis homens (modelo), uma, oitocentos e cincoenta mil réis . . . . . 850$000
45. Batatinha, kilo, quatorze mil réis. . . . . 14$000
46. Betumadeira de aço, Stanley, de 2", uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
47. Betumadeira de aço, Stanley, de 2 1/2", uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . 5$500
48. Betumadeira de aço, Stanley, de 3", uma, seis mil réis . . . . . 6$000
49. Betumadeira de aço, Stanley, de 3 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
50. Betumadeira de aço, Stanley, de 4", uma, sete mil réis . . . . . 7$000
51. Betumadeira de aço, Stanley, de 5", uma, oito mil réis . . . . . 8$000
55. Bolsa de couro para ferramenta, com passador a tiracollo (modelo), uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
56. Bomba automatica para desempedimento, uma, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
57. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 1 a 10, duzia, dezeseis mil mil réis . . . . . 17$000
60. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 31 a 40, duzia, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
61. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 41 a 50, duzia, oitenta mil réis . . . . . 80$000
62. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 51 a 60, duzia, cento e oito mil réis . . . . . 108$000
63. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 6 m/m, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
64. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 8 m/m, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
65. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 10 m/m, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
66. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 12 m/m, uma, tres mil réis. 3$000
67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
68. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 16 m/m, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500

69. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 18 m/m, uma, sete mil réis. 7$000
70. Brocha de cabello, franceza, legitima, A. P., n. 10, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
71. Brocha de cabello, franceza, legitima, A. P., n. 12, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
72. Brocha de cabello, franceza, legitima, A. P., n. 14, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
73. Brocha de cabello, franceza, legitima, A. P., n. 16, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
74. Brocha de cabello, franceza, para caiação, 0000, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
79. Bucha universal, de quatro castanhas, com o diametro de 10 c/m e dous jogos de le castanha, uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
80. Bucha Morse com abertura, de 1 a 2 c/m, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
81. Buril de 2 x 2 m/m, até 6 x 6 m/m, um, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
82. Cabo de faia para enxada, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
91. Cadeado Yale, de bronze blindado, de 2 1/2", um, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
95. Caixa automatica, de 1ª qualidade, valvula presa, completa, uma, trinta e dous réis . . . . . 32$000
99. Canivete Rodgers, de uma e duas folhas, de 2 a 4", um, sete mil réis. . . . . 7$000
102. Carrinho de ferro americano, com concha, estampado, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
106. Cera branca, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
107. Cera virgem, kilo, oito mil réis. . . . . 8$000
108. Chaleira de cobre para oleo, capacidade de meio litro, uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
109. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para dous litros, uma, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
110. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para dous litros, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
111. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para quatro litros, uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
112. Chaleira de ferro esmaltado, capacidade para cinco litros, uma, setenta mil réis . . . . . 70$000
113. Chapa de cobre para calha, de 8" a 20", kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
114. Chapa de ferro galvanizado, para calha, de 8" a 16", kilo, mil e quinhentos réis. . 1$500
115. Chapa de zinco para calha, de 8" a 16", kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
117. Chave ingleza de 8" a 12", uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
118. Chave ingleza, bico de papagaio, 1/2" a 2", uma, seis mil réis. . . . . 6$000
119. Chave ingleza, parallela, até 4", com griff, uma, cincoenta e nove mil réis. . . . . 59$000
122. Chave para parafuso, Stanley, de 4", uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
123. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, 8", uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
124. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 9", uma, onze mil réis. . . . . 11$000
125. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 10", uma, doze mil réis. . . . . 12$000
128. Chave para parafuso, haste longa, de 8" uma, nove mil réis. . . . . 9$000
130. Chave para parafuso de fenda Yankee, de 8", uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
131. Chave para parafuso de fenda, Yankee, de 10", uma, seis mil e quinhentos réis. . 6$500
153. Colchete de metal, para correia, n. 5, cento, trinta mil réis. . . . . 30$000
155. Colher de ferro com cabo comprido, para derreter solda, de 6", uma, nove mil réis . . . . . 9$000
156. Colher de ferro para despejar solda, bico ao lado, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
157. Columna de ferro fundido, de 4m., com 12 c/m de metro de fuste e 15 c/m de base, com sapata e respectivos chumbadores (modelo), uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
158. Columna de ferro fundido, de 3m., com 8 c/m de diametro no fuste e 11 c/m na base, com sapata, e respectivos chumbadores, (modelo), uma, trezentos e cincoenta mil réis. . . . . 350$000
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
161. Colla de caiação, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
166. Corda americana, Sanson, trançado, cinzenta, ns. 6, 8 e 10, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 24$500
193. Deposito de lixo, de ferro zincado, com 30 c/m de diametro, na bocca e tampa (modelo), um, onze mil réis. . . . . 11$000
194. Diamante para cortar vidro, Sharsat, London, um, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
203. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, bronzeada, de 3", par, dezesete mil réis . . . . . 17$000
204. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, envernizada, de 3", par, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
205. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, envernizada, de 4", par, dez mil réis. . 10$000
206. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, nickelada, de 3", par, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
207. Dobradiça de ferro, com mola vae-vem, par, dezoito mil réis. . . . . 18$000
213. Enxada de aço, C. 40 de 3 libras, uma, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
214. Enxada de aço, C. 40 de 3 1/2 libras, uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
219. Escova de aço, de 5 fios, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
220. Escova de aço, para limpar zinco, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
230. Faca, cabo de madeira, para cortar couro, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
232. Faca de marinheiro, H. Russell, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
235. Fechadura de caixão, franceza, com trinco e maçaneta, para porta, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
238. Fechadura Yale, para gaveta e armario, uma, dezoito mil e setecentos réis. . . . 18$700
239. Fechadura Yale, com trinco, para porta, uma, sessenta mil réis. . . . . 60$000
250. Ferro de púa americana, kogo, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
251. Ferro para soldar, a gazolina, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
252. Ferro para soldar, a gazolina, n. 3, um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
268. Foice marca Porto, de 30 c/m, uma, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400
269. Forja de ferro, rotativa, menor tamanho, uma, oitenta mil réis. . . . . 80$000
270. Formão Greaves, de 1/4 a 2", um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
271. Fundição de ferro para fórmas de zinco (modelo na officina), kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
273. Funil de folha de Flandres, de 16", um, quatro mil réis . . . . . 4$000
276. Gallão vasio, de oleo ou tinta, de 50 litros, um, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
277. Gallão vasio, de oleo ou tinta, de 100 litros, um, cem mil réis. . . . . 100$000
282. Gesso cré, kilo, seiscentos réis. $600
283. Gesso de estuque, kilo, mil réis. . . . . 1$000
285. Goiva Greaves, de 3/8", uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
286. Goiva Greaves, de 1 1/2", uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
287. Grade de latão polido, typo da repartição, com rodapés, columnas, arandelas, cantoneiras, tirantes e supportes (modelo), metro, setecentos e vinte réis. $720
288. Grampo para carpinteiro (americano), de 4" a 6", um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

289. Grampo para carpinteiro (americano), de 6" a 8", um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
290. Grampo para carpinteiro (americano), de 8" a 10", um, dezesseis mil réis . . . . . 16$000
291. Grampo para carpinteiro (americano), de 10" a 12", um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
300. Jalde chromo, claro ou escuro, kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
301. Lamparina para soldar a alcool, de ns. 1 a 4, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
302. Lamparina para soldar a gazolina, grande, n. 342, uma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
303. Lamparina para soldar a kerozene, grande, uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
304. Lamparina Mo Primus, n. 631, uma, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
344. Maçaneta de porcellana, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
343. Lona de linho, um metro de largura (amostra na officina), metro, sete mil réis . . . . . 7$000
345. Maçaneta de ferro esmaltado, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
349. Machado Collins, de 4 libras, um, onze mil réis . . . . . 11$000
350. Machado Collins, de 4 1/2 libras, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
351. Machado Collins, de 5 libras, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
352. Machado Collins, de 5 1/2 libras, um, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
367. Mangote de borracha para irrigação, com 1", de diametro, metro, quatro mil réis . . . . . 4$000
368. Marrão de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
371. Marreta de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
373. Martello mecanico, de 1 kg., com cabo, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
374. Martello de penna Peugeot, com cabo, de 15 m/m, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
375. Martello de penna Peugeot, com cabo, de 20 m/m, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
376. Martello de penna Peugeot, com cabo, de 25 m/m, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
376. Martello de penna Peugeot, com cabo de 25 m/m, uma, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
378. Martello para carpinteiro, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
379. Martello de unha, marca Ferradura, de 1/4 de libra, um, oito mil réis . . . . . 8$000
369. Martello de unha, marca Ferradura, de 1/2 libra, um, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
381. Martello de unha, marca Ferradura, de 1 1/2 libras, um, doze mil réis . . . . . 12$000
382. Martello de unha, marca ferradura, de duas libras, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
383. Martello pequeno para vidraceiro, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
390. Oceа franceza, lavada, kilo, setecentos réis $700
391. Oceа nacional, lavada, kilo, seiscentos réis $600
392. Oleo de linhaça fervido, kilo, tres mil cento e cincoenta réis . . . . . 3$150
393. Oleo de linhaça crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
394. Ouro francez em folha, livro de 25 folhas, livro, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
395. Oxido de ferro preparado, kilo, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
396. Pá de aço para aterro, com bico, Albion, n. 2, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
397. Pá de aço para aterro, quadrada, Albion, n. 2, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
398. Pá de ferro para lixo, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
399. Pá de Jackson, de bico, n. 4, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
400. Pá de Jackson, quadrada, n. 4, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
402. Panella de ferro para derreter zinco (amostra na officina), uma, duzentos mil réis 200$000
466. Pedra pomes, em pedra, kilo, dous mil réis 2$000
467. Pedra pomes, em pó, kilo, dous mil réis . . 2$000
468. Peneira de arame, com 50 c/m de diametro, tendo 1 1/2 m/m de malha, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
469. Peneira de arame, com 50 c/m de diametro, tendo 2 m/m de malha, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
470. Picareta de aço, Collins, uma, sete mil réis 7$000
473. Picareta de aço superior, ingleza, n. 3, com cabo, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
476. Pincel de cabello, para tinta, encastoado, redondo ou chato, n. 26, um, tres mil réis . . . . . 3$000
477. Pincel de cabello, para tinta, encastoado, redondo ou chato, n. 30, um, tres mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 3$350
478. Pincel francez, legitimo, n. 8, um, tresentos e cincoenta réis $350
479. Pincel francez, legitimo, n. 10, um, quinhentos réis $500
480. Pincel francez, legitimo, n. 12, um, seiscentos réis $600
481. Pincel francez, legitimo, n. 14, um, setecentos réis $700
482. Pincel francez, legitimo, n. 18, um, novecentos e cincoenta réis $950
483. Pincel francez, legitimo, n. 22, um, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
484. Pincel francez, legitimo, n. 26, um, dous mil duzentos e oitenta réis . . . . . 2$280
485. Pincel francez, legitimo, n. 30, um, tres mil quatrocentos e trinta réis . . . . . 3$430
490. Pó de sapato, inglez, kilo, setecentos réis.. $700
491. Pó leve Blundell Spence, legitimo, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
492. Polia de ferro fundido, de 15 c/m de largura e 20 c/m de diametro, uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
493. Polia de ferro fundido, de 15 c/m de largura e 30 c/m de diametro, uma, oitenta mil réis . . . . . 80$000
515. Potassa refinada, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
516. Raspadeira de soalho, com cabo, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
517. Raspador triangular de aço, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
518. Rebite de cobre em pacote, qualquer tamanho, kilo, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
519. Rebite de ferro, qualquer tamanho, kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
521. Regador reforçado, de 9", um, oito mil réis 8$000
522. Regador reforçado, de 12", um, nove mil réis . . . . . 9$000
533. Roxo Rey, kilo, oitocentos réis $800
538. Sandalo, kilo, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
539. Sargento americano, de 0,50, para carpinteiro, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
540. Sargento americano, de 0,80, para carpinteiro, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
541. Sargento americano, de 1m,00, para carpinteiro, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
542. Sargento americano, de 1m,20, para carpinteiro, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
543. Sercante Castello, pacote, seiscentos réis... $600
550. Serra circular para metal, Greaves, de 1/2 m/m de espessura por 10 c/m de diametro, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
551. Serra circular para metal, Greaves, de 1 m/m de espessura por 10 c/m de diametro, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
552. Serra circular para metal, Greaves, de 1 1/2 m/m de espessura por 10 c/m de diametro, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
555. Serra em fita, Greaves, de 5 a 15 m/m, metro, mil tresentos e cincoenta réis 1$350
556. Serra de fita, Greaves, de 20 x 30 m/m, metro, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
557. Serrote Greaves, de 18", um, trese mil réis 13$000
558. Serrote Greaves, de 24", um, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
559. Serrote Greaves, de 30", um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
560. Serrote para carpinteiro, cabo de Jacarandá, Greaves, de 18", um, quatorze mil réis 14$000
561. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 24", um, dezenove mil réis 19$000
562. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 32", um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000

564. Soda caustica, lata de 2 kilos, lata, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
565. Sombra de Colonia, kilo, setecentos e sessenta réis $700
566. Sombra de Oliveira, kilo, setecentos e oitenta réis $780
571. Talha patente, para 500 kilos, uma, duzentos e quinze mil réis..... 15$000
583. Tenaz para fio de ferro de 3 m/m, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
584. Tenaz para fio de ferro de 5 m/m, uma, doze mil réis ..... 12$000
586. Tesoura para cortar galhos, uma, oito mil réis . . .. 8$000
589. Torce-fio, um, doze mil e oitocentos réis.. 12$800
591. Torno de bancada, tamanho médio, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
592. Torno de mão para relojoeiro com cabo de madeira, um, oito mil réis..... 8$000
594. Torno de mão Peugeot, de 4", um, onze mil réis . . .. 1$000
595. Torno de mão Peugeot, de 6", um, dezeseis mil réis . . .. 6$000
598. Trado de Greaves com annel, de 1/2", um, seis mil réis ..... 6$000
599. Trado de Greaves, com annel, de 5/8", um, sete mil réis ..... 7$000
600. Torno de Greaves com annel, de 3/4", um, oito mil réis ..... 8$000
602. Trena metallica com 20 metros, uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
603. Trena metallica com 30 metros, uma, trinta e tres mil réis..... 33$000
604. Trena metallica com 50 metros, uma, setenta mil réis ..... 70$000
606. Trincha aberta de 2", uma, tres mil e tresentos réis . . .. 3$300
607. Trincha aberta de 3", uma, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
608. Trincha aberta de 4", uma, seis mil e seiscentos réis . . .. 6$600
618. Trincha fechada de 2", uma, dous mil e tresentos réis . . .. 2$300
619. Trincha fechada de 3", uma, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
620. Trincha fechada de 4", uma, cinco mil réis 5$000
631. Torneira nickelada para lavatorio, uma, vinte mil réis ..... 20$000
633. Tinta preparada, Blundell Spence, branca, lata de 5 kilos, lata, vinte mil réis... 20$000
634. Tinta preparada, Blundell Spence, diversas côres, lata de 5 kilos, lata, vinte mil réis . . .. 20$000
635. Tubo de borracha com reservatorio externo de arame, 1/2", metro, tres mil réis.... 3$000
636. Verde composto, Blundell Spence, ns. 1, 2 e 3, kilo, dous mil e setecentos réis.. 2$700
637. Verde Londres, Blundell Spence, ns. 1, 2 e 3, kilo, dous mil réis..... 2$000
638. Verde nativo, Castello, kilo, seis mil réis.. 6$000
639. Verde nativo R U, legitimo, kilo, nove mil réis . . .. 9$000
642. Vermelhão francez para decoração, kilo, seis mil réis ..... 6$000
643. Vermelhão lavado nacional, kilo, seis mil réis . . .. 6$000
644. Verniz Black Japan, estrangeiro, gallão, trinta e oito mil réis..... 38$000
645. Verniz Black Japan, nacional, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
646. Verniz Carriage, estrangeiro, Nobles e Hare, gallão, trinta e oito mil réis..... 38$000
647. Verniz Carriage, nacional, gallão, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
649. Verniz Chrystal, nacional, gallão, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
650. Verniz Copal, estrangeiro, Nobles e Hare, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
651. Verniz Copal, nacional, kilo, seis mil e quinhentos réis . . .. 6$500
653. Verniz Flatting, nacional, gallão, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
654. Verniz Gold Zize, Nobles e Hare, gallão, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
655. Verniz Hardin Body, Nobles e Hare, gallão, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
656. Verniz jaune d'or Sochnée Freres, em vidro de 1/10, vidro, tres mil e oitocentos réis . . .. 3$800
657. Verniz isolante, preto, litro, seis mil e quinhentos réis . . .. 6$500
658. Verniz para queimar nós, Nobles e Hare, gallão, cincoenta e cinco mil réis.... 55$000
659. Verruma allemã, com catraca, jogo de duas, jogo, vinte e quatro mil reis. . .... 24$000
660. Verruma de rosca, Pry, jogo completo, jogo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
661. Verruma de trado, jogo, vinte e tres mil réis . . .. 23$000
662. Verruma em estojo, com mola, estojo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
664. Vidro branco, opalino, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, tresentos e vinte e dous réis $322
665. Vidro branco opalino, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, quinhentos e cincoenta réis $550
666. Vidro commum para vidraça, foscado, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e quinze réis..... $115
667. Vidro commum para vidraça, foscado, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, duzentos e vinte réis..... $220
668. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e trinta réis..... $130
669. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, cento e setenta réis..... $170
670. Vidro phantasia branco, grossura de 3 m/m decimetro quadrado, duzentos e trinta e cinco réis $235
671. Vidro phantasia em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e sessenta réis $360
672. Vidro foscado, com filete claro, grossura de 5 m/m, decimetro quadrado, quinhentos e oitenta réis $580
673. Vidros (collocação de), no limite do Districto Federal, incluindo massa e arestas, metro quadrado, trese mil réis.. 13$000
674. Vidro liso, em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e sessenta réis $360
675. Zarcão genuino, americano, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis..... 2$350

Rectificamos — Onde se lê:

643. Vermelhão lavado nacional, kilo, seis mil réis, leia-se:

643. Vermelhão lavado nacional, kilo, quinhentos e cincoenta réis $550

Nota — Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Per procuração, *João Baptista Martins*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos ao Largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a essa repartição, para desempate, os seguintes artigos:

Concurrencia permanente para 1929

GRUPO "B"

Ferragens, tintas e vernizes:

67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, tres mil e oitocentos réis. . ..... 3$800
207. Dobradiça de ferro, com mola vae- vem, nickelada, de 4", par, dezesete mil e novecentos réis. . ..... 17$900
594. Torno de mão Peugeot, de 4", um, dez mil e novecentos réis. ..... 10$900
646. Verniz Carriage, extrangeiro, Nobles e Hare, gallão, trinta e sete mil e setecentos réis. . ..... 37$700

Nota — Os proponentes declaram sujeitar a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — Pp. *João Baptista Martins*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma n. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 4 de janeiro de 1929 e suas correcções publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO "D"

Ferragens, tintas e vernizes:

1. Agua-raz Pratts legitima, kilo, treis mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
7. Alavanca de aço de 3/4", uma, seis mil réis. . ..... 6$000
8. Alavanca de aço de 1", uma, vinte e quatro mil réis. ..... 24$000
9. Alavanca de aço de 1 1/4", uma, trinta e seis mil e oitocentos réis..... 36$800
10. Alavancas de aço de 1 1/2", uma, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
11. Alcatrão, kilo, mil e cem réis..... 1$100
20. Almofolia de cobre, com mola, 1 pinta, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
21. Almofolia de cobre, com mola, 2 pintas, uma, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
22. Almofolia de cobre, 1/2 litro, uma, dezesete mil réis. . ..... 17$000
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dois mil quinhentos e setenta réis..... 2$570
27. Alvaiade de zinco "Ville Montagne", primeira qualidade, lacre vermelho, kilo, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
29. Arco de púa americano, nickelado, com catraca, n. 72, um, onze mil e novecentos réis. . ..... 11$900
30. Arco de púa de 12", um, quatorze mil réis. 14$000
31. Arco de serra de 12 a 14", um, treze mil e oitocentos réis. ..... 13$800
32. Azul pavão, kilo, oito mil e quinhentos réis. . ..... 8$500
33. Azul ultramarino R. T., legitimo, kilo, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
34. Balde de agath, com valvula, de 28 c/m de bocca, um, dezoito mil réis..... 18$000
35. Balde de ferro esmaltado de 28 c/m de bocca, um, quinze mil réis..... 15$000
38. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 10", um, nove mil e tresentos réis. 9$300
39. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 12", um, cinco mil e tresentos réis. 5$300
40. Balde de ferro zincado, cravado, reforçado, de 14", um, seis mil e quatrocentos réis. . . .. 6$400
43. Barraca de lona para tres homens (modelo), uma, quinhentos e oitenta e cinco mil réis. . ..... 585$000
44. Barraca de lona para seis homens (modelo), uma, setecentos e sessenta e cinco mil réis. . ..... 765$000
70. Brocha de cabello, francesa, legitima, A. P. n. 10, uma, seis mil réis..... 6$000
71. Brocha de cabello, francesa, legitima, A. P. n. 12, uma, oito mil e novecentos réis. . . .. 8$900
72. Brocha de cabello, francesa, legitima, A. P. n. 14, uma, doze mil réis..... 12$000
73. Brocha de cabello, francesa, legitima, A. P. n. 16, uma, quinze mil e quinhentos réis. . ..... 15$500
74. Brocha de cabello, francesa, para caiação, 0000, uma, sete mil e duzentos réis... 7$200
75. Brocha de cabello, francesa, para pixe, uma, doze mil réis..... 12$000
76. Brocha de caiação, cabello de porco, systema inglez, 4/0, uma, quatro mil e oitocentos réis. . ..... 4$800
84. Cabo de ipê para marretas e picaretas, um, dois mil e quinhentos réis..... 2$500
85. Cabo de linho alcatroado, de 1/2" a 1", kilo, quatro mil e oitocentos réis.... 4$800
86. Cabo de linho, inglez, de 1/4" a 1/3" de diametro, kilo, quatro mil e oitocentos réis. . . .. 4$800
87. Cabo de linho, inglez, de 1/2" a 1", de diametro, kilo, quatro mil e oitocentos réis. . ..... 4$800
88. Cabo de manilha, de 3/4" a 2", kilo, treis mil e novecentos réis..... 3$900
90. Cabo para machado, um, mil e seiscentos réis. . ..... 1$600
91. Cadeado Yale, de bronze blindado, de 2 1/2", um, vinte e treis mil réis. .... 23$000
94. Cadinhos de plombagina Morgan ns. 100 a 110, um, cento e cincoenta e quatro mil réis..... 154$000
95. Caixa automatica de 1ª. qualidade, valvula presa, completa, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
99. Canivetes Rodgers, de uma e duas folhas, de 2" a 4", um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
100. Canno de chumbo para gaz, de 3/8" a 3", kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
101. Canno de ferro galvanizado de 1/2" a 1.1/2", kilo, mil duzentos e noventa réis.. . 1$290
102. Carrinho de ferro americano, com concha, estampado, um, sessenta e um mil réis 61$000
104. Cavadeira com molla americana, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis..... 37$500
105. Cavadeira com oivado, um, cincoenta e um mil réis..... 51$000
107. Cera virgem, kilo, sete mil oitocentos e noventa réis..... 7$890
113. Chapa de cobre para calha de 8" a 20", kilo, seis mil e duzentos réis..... 6$200
114. Chapa de ferro galvanizado, para calha de 8" a 16", kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
115. Chapa de zinco para calha, de 8" a 16", kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
117. Chave ingleza de 8" a 12", uma, dezesete mil réis..... 17$000
118. Chave ingleza, bico de papagaio, de 1/2" e 2", uma, quatorze mil réis..... 14$000
151. Chuveiro de cobre, completo, de 3/4", um, vinte e um mil réis..... 21$000
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
161. Colla de caiação, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
162. Colla hamburgueza, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
166. Corda americana, Sanson, trançada, cinzenta, ns. 6 e 8 e 10, kilo, vinte e um mil réis..... 21$000
167. Corda de linho nacional, qualquer diametro, kilo, quatro mil e novecentos réis.... 4$900
168. Corda de manilha, para serviço no mar, de 6 a 12 m/m de diametro, kilo, tres mil e novecentos réis..... 3$900
170. Corda legitima, franceza, sete pernas, de 5 a 8 m/m de diametro, kilo, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
171. Corda legitima, franceza, sete pernas, de 9 a 12 m/m de diametro, kilo, sete mil e novecentos réis..... 7$900
194. Diamante para cortar vidro, Sharrat, London, um, vinte e sete mil réis..... 27$000

Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada:

195. De 2", par, duzentos e oitenta réis..... $280
196. De 2.1/2", par, tresentos e cincoenta réis $350
197. De 3", par, quinhentos e quarenta réis.... $540
198. De 3.1/2", par, oitocentos e vinte réis.... $820
199. De 4", par mil e cem réis..... 1$100
200. Dobradiças de ferro, americana, quadrada, de 2", par, setecentos réis..... $700
201. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 2.1/2", par, mil e quatrocentos réis 1$400
202. Dobradiça de ferro, americana, quadrada, de 3", par, mil e novecentos réis..... 1$900
204. Dodradiça de ferro com molla vae-vem, envernizada, de 3", par, nove mil réis.. 9$000
205. Dobradiça de ferro com molla vae-vem, encernizada, de 4", par, trese mil réis.. 13$000
206. Dobradiça de ferro com molla vae-vem, nickelada, de 3", par, doze mil réis..... 12$000

207. Dobradiça de ferro com mola, vae-vem, nickelada, de 4", par, dezenove mil réis 19$000
Dobradiça de latão, marca Estrella:
209. De 2.1/2", par, mil e novecentos réis..... 1$900
210. De 3", par, dous mil e novecentos réis..... 2$900
211. De 3.1/2", par, quatro mil e quinhentos réis 4$500
212. De 4", par, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
213. Enxada de aço C 40, de 3 libras, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
214. Enxada de aço C 40, de 3.1/2 libras, uma, oito mil e duzentos réis..... 8$200
215. Enxofre em pedra, kilo, oitocentos e cincoenta réis..... $850
227. Esponja de 1ª, uma, doze mil réis..... 12$000
228. Estanho Carneiro, legitimo, kilo, trese mil tresentos e vinte réis..... 13$320
232. Faca de marinheiro H. Russel, uma, sete mil e duzentos réis..... 7$200
234. Fechadura de caixão, franceza, Gorges, para porta, uma, seis mil e duzentos réis.. 6$200
235. Fechadura de caixão, franceza, com trinco e maçaneta, para porta, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
236. Fechadura de caixão, franceza, com trinco, tres chaves, Gorges, para porta, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
237. Fechadura de caixão, franceza, para porta, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
240. Fechadura Gorges, bonmba de Paris, para porta, uma, cento e vinte mil réis.... 120$000
241. Fechadura Gorges, franceza, para gaveta ou armario, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
242. Fechadura targete, nickelada, com duas chaves, uma, doze mil réis..... 12$000
243. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 2", um, quatrocentos e setenta réis..... $470
244. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 3", um, seiscentos e setenta réis $670
245. Fecho de ferro, americano, de botão de virar, de 4", um, setecentos e noventa réis..... $790
248. Ferro de cobre para soldar, de 500 grammas, um, tres mil e novecentos réis.. 3$900
249. Ferro de cobre para soldar, de 750 grammas, um, cinco mil e novecentos réis 5$900
250. Ferro de púa, americana, jogo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
251. Ferro para soldar a gazolina, um, trinta e tres mil réis..... 33$000
253. Ferro Greaves de 1.1/2", para plaina, um, tres mil réis..... 3$000
254. Ferro Greaves de 2", para plaina, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
256. Ferro Greaves de 1.1/2", para galorpa, um, cinco mil réis..... 5$000
257. Ferro Greaves de 2", para galorpa, um, seis mil réis..... 6$000
259. Ferro Greaves de 1.1/2", para rebote, um, cinco mil réis..... 5$000
260. Ferro Greaves de 2", para rebote, um, seis mil réis..... 6$000
266. Fogareiro M. Primus, a gazolina, n. 1, um, vinte e oito mil e quinhentos réis.... 28$500
268. Foice marca Porto, de 30 c/m, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
269. Forja de ferro rotativa, menor tamanho, uma, setenta e cinco mil réis..... 75$000
270. Formão Greaves de 1/4 a 2", um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
281. Gelatina, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
282. Gesso cré, inglez, kilo, seiscentos réis.... $600
283. Gesso de estuque, kilo, oitocentos e cincoenta réis..... $850
284. Giz em pedra, kilo, seiscentos e cincoenta réis..... $650
285. Goivas Greaves de 3/8", uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
286. Goivas Greaves de 1.1/2", uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
300. Jal-chromo claro ou escuro, kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
301. Lamparina para soldar a alcool de ns. 1 a 4, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
305. Ladrão de metal de 5/8", um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
306. Ladrão de metal de 3/4", um, quatro mil réis..... 4$000
307. Ladrão de metal de 1", um, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
Lima meia canna, Greaves, bastarda ou murça:
310. De 4", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
311. De 6", uma, dous mil réis..... 2$000
312. De 8", uma, dous mil e quinhentos réis... 2$500
313. De 10", uma, tres mil e quatrocentos réis 3$400
314. De 12", uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Lima pavallela, Greaves, bastarda ou murça:
318. De 4", uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
319. De 6", uma, dous mil e tresentos réis.... 2$300
320. De 8", uma, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
321. De 10", uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
322. De 12", uma, quatro mil e cem réis..... 4$100
323. De 14", uma, cinco mil e quatrocentos réis 5$100
Limatão quadrado, Greaves, bastardo ou murço:
331. De 4", um, mil réis..... 1$000
332. De 6", um, mil e duzentos réis..... 1$200
333. De 8", um, mil e setecentos réis..... 1$700
334. De 10", um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
335. De 12", um, tres mil e quatrocentos réis.. 3$400
336. De 14", um, quatro mil e oitocentos réis... 4$800
Limatão redondo, Greaves, bastardo ou murço:
337. De 4", um, novecentos e noventa réis..... $990
338. De 6", um, mil e cem réis..... 1$100
339. De 8", um, mil e quinhentos réis..... 1$500
340. De 10", um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
341. De 12", um, tres mil e cem réis..... 3$100
342. De 14", um, quatro mil e quatrocentos réis 4$100
343. Lena de linho, um metro de largura, (amostra na officina), metro, trinta e nove mil réis..... 39$000
344. Maçaneta de porcellana, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
345. Maçaneta de ferro esmaltado, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
346. Maçaneta de porcellana com biquilha de ebano, uma, dous mil réis..... 2$000
347. Maçaneta de porcellana, mil cores, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
348. Machadinha Collins n. 3, uma, nove mil e novecentos réis..... 9$900
349. Machado Collins de 4 libras, um, dez mil réis..... 10$000
350. Machado Collins de 4 1/2 libras, um, onze mil réis..... 11$000
351. Machado Collins de 5 libras, um, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
352. Machado Collins de 5 1/2 libras, um, doze mil réis..... 12$000
353. Machado proprio para cortar asphalto, com sapata para trabalhar a marreta, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
367. Mangote de borracha para irrigação, com 1", de diametro, metro, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
368. Marrão de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
369. Marreta de aço, ingleza, de 4 kilos, com cabo, uma, oito mil réis..... 8$000
370. Marreta de aço, ingleza, de 6 kilos, com cabo, uma, doze mil réis..... 12$000
371. Marreta de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil réis..... 2$000
378. Martello para carpinteiro, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
383. Martello pequeno para vidraceiro, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
384. Metal Deployé n. 6, metro quadrado, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
385. Metal Deployé n. 8, metro quadrado, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
391. Occa nacional, lavada, kilo, quatrocentos e noventa réis..... $490
392. Oleo de linhaça, fervido, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
393. Oleo de linhaça crú Blundell Spence, legitimo, kilo, tres mil e oitenta réis..... 3$080

395. Oxydo de ferro preparado, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
396. Pá de aço para aterro, com bico, Albion n. 2, uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . . .. 4$780
397. Pá de aço para aterro, quadrada, Albion n. 2, uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . . .. 4$780
398. Pá de ferro para lixo, uma, quatro mil e seiscentos réis . . .. 4$600
401. Pá dupla americana, com molla no cabo, n. 2, uma, trinta e sete mil e seiscentos réis . . .. 7$600
408. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 2 x 1/4", grosa, seiscentos e noventa réis $690
De n. 2 x 3/8", grosa, seiscentos e noventa réis $690
De n. 2 x 1/2", grosa, setecentos réis..... $700
De n. 2 x 5/8", grosa, setecentos e quarenta réis $740
De n. 2 x 3/4", grosa, novecentos réis.... $900
408. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 2 x 1/4", grosa, setecentos réis..... $700
De n. 2 x 3/8", grosa, setecentos e quarenta réis $740
De n. 2 x 1/2", grosa, novecentos réis.... $900
De n. 2 x 5/8", grosa, mil e duzentos réis. 1$200
De n. 2 x 3/4", grosa, mil e quinhentos réis 1$500
409. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 3 x 1/4", grosa, setecentos e vinte réis . . .. 7$20
De n. 3 x 3/8", grosa, setecentos e trinta réis $730
De n. 3 x 1/2", grosa, setecentos e quarenta réis $740
De n. 3 x 5/8", grosa, setecentos e oitenta réis $780
De n. 3 x 3/4", grosa, oitocentos e quarenta réis $840
De n. 3 x 7/8", grosa, novecentos e cincoenta réis $950
409. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 3 x 1/4", grosa, setecentos e quarenta réis $740
De n. 3 x 3/8", grosa, setecentos e oitenta réis $780
De n. 3 x 1/2", grosa, oitocentos e quarenta réis $840
De n. 3 x 5/8", grosa, novecentos e cincoenta réis $950
De n. 3 x 3/4", grosa, mil e novecentos réis . . .. 1$900
De n. 3 x 7/8", grosa, dous mil réis..... 2$000
410. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 4 x 1/4", grosa, setecentos e quarenta réis $740
De n. 4 x 3/8", grosa, setecentos e cincoenta réis $750
De n. 4 x 1/2", grosa, setecentos e sessenta réis $760
De n. 4 x 5/8", grosa, oitocentos e dez réis $810
De n. 4 x 3/4", grosa, oitocentos e cincoenta réis $850
De n. 4 x 7/8", grosa, mil e duzentos réis. 1$200
410. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 4 x 3/8", grosa, mil e duzentos réis 1$200
De n. 4 x 1/2", grosa, mil e trezentos réis 1$300
De n. 4 x 5/8", grosa, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
De n. 4 x 3/4", grosa, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
De n. 4 x 7/8", grosa, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
411. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 5 x 1/4", grosa, setecentos e oitenta réis $780
De n. 5 x 3/8", grosa, setecentos e noventa réis $790
De n. 5 x 1/2", grosa, oitocentos réis..... $800
De n. 5 x 5/8", grosa, oitocentos e setenta réis $870
De n. 5 x 3/4", grosa, mil réis..... 1$000
De n. 5 x 7/8", grosa, mil e duzentos réis.. 1$200
n. 5 x 1", grosa, mil trezentos e cincoenta réis . . .. 1$350
411. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 5 x 1/4", grosa, mil réis..... 1$000
De n. 5 x 3/8", grosa, mil réis..... 1$000
De n. 5 x 1/2", grosa, mil e cem réis..... 1$100
De n. 5 x 5/8", grosa, mil e duzentos réis 1$200
De n. 5 x 3/4", grosa, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
De n. 5 x 7/8", grosa, mil e seiscentos réis 1$600
De 6. 5 x 1", grosa, mil e setecentos réis.. 1$700
412. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 6 x 1/4"4, grosa, mil e cem réis.... 1$100
De n. 6 x 3/8", grosa, mil e duzentos réis. 1$200
De n. 6 x 1/2", grosa, mil e duzentos réis.. 1$200
De n. 6 x 5/8", grosa, mil e trezentos réis 1$300
De n. 6 x 3/4", grosa, mil e trezentos réis 1$300
De n. 6 x 7/8", grosa, mil trezentos e cincoenta réis . . .. 1$350
De n. 6 x 1", grosa, mil e quatrocentos réis 1$400
412. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 6 x 3/8", grosa, mil e cem réis..... 1$100
De n. 6 x 1/2", grosa, mil e duzentos réis. 1$200
De n. 6 x 5/8", grosa, mil e quinhentos réis 1$500
De n. 6 x 3/4", grosa, mil e seiscentos réis 1$600
De n. 6 x 7/8", grosa, mil e setecentos réis 1$700
De n. 6 x 1", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800
13. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 7 x 1/2", grosa, mil réis..... 1$000
De n. 7 x 5/8", grosa, mil cento e oitenta réis . . .. 1$180
De n. 7 x 3/4", grosa, mil e duzentos réis. 1$200
De n. 7 x 7/8", grosa, mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 1$480
De n. 7 x 1", grosa, mil e quinhentos réis. 1$500
De n. 7 x 1 1/4", grosa, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
De n. 7 x 1 1/2", grosa, dous mil e cincoenta réis . . .. 2$050
413. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 7 x 1/2", grosa, mil e trezentos réis.. 1$300
De n. 7 x 5/8", grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
De n. 7 x 3/4", grosa, mil e setecentos réis. 1$700
De n. 7 x 7/8", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800
De n. 7 x 1", grosa, mil e novecentos réis. 1$900
De n. 7 x 1 1/4", grosa, dous mil e trezentos réis . . .. 2$300
De n. 7 x 1 1/2", grosa, dous mil e quinhentos réis . . .. 2$500
414. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 8 x 1/2", grosa, mil e duzentos réis... 1$200
De n. 8 x 5/8", grosa, dous mil réis..... 2$000
De n. 8 x 3/4", grosa, mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 1$480
De n. 8 x 7/8", grosa, mil quinhentos e setenta réis . . .. 1$570
De n. 8 x 1", grosa, mil e setecentos réis.. 1$700
De n. 8x 1 1/4", grosa, mil novecentos e cincoenta réis . . .. 1$950
De n. 8 x 1 1/2", grosa, dous mil e duzentos réis . . .. 2$200
414. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 8 x 1/2", grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
De n. 8 x 5/8", grosa, mil e setecentos réis. 1$700
De n. 8 x 3/4", grosa, mil e novecentos réis. 1$900
De n. 8 x 7/8", grosa, dous mil réis..... 2$000
De n. 8 x 1", grosa, dous mil e cem réis.... 2$100
De n. 8 x 1 1/2", grosa, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
415. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 9 x 1/2", grosa, mil quatrocentos e sessenta réis . . .. 1$460
De n. 9 x 5/8", grosa, mil quatrocentos e setenta réis . . .. 1$470
De n. 9 x 3/4", grosa, mil quinhentos e vinte réis . . .. 1$520
De n. 9 x 7/8", grosa, mil setecentos e trinta réis . . .. 1$730

De n. 9 x 1", grosa, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
De n. 9 x 1 1/4", grosa, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
De n. 9 x 1 1/2", grosa, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
De 9 x 1 3/4", grosa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800

415. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 9 x 1/2", grosa, mil e setecentos réis. 1$700
De n. 9 x 5/8", grosa, mil e novecentos réis. 1$900
De n. 9 x 3/4", grosa, mil e novecentos réis. 1$900
De n. 9 x 7/8", dous mil e duzentos réis.. 2$200
De n. 9 x 1", grosa, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
De n. 9 x 1 1/4", grosa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
De n. 9 x 1 1/2", grosa, tres mil réis..... 3$000
De n. 9 x 1 3/4", grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300

416. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 10 x 1/2", grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
De n. 10 x 5/8", grosa, mil e setecentos réis. 1$700
De n. 10 x 3/4", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800
De n. 10 x 7/8", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800
De n. 10 x 1", grosa, dous mil e vinte réis. 2$020
De n. 10 x 1 1/4", grosa, dous mil tresentos e oitenta réis . . . . . 2$380
De 10 x 1 1/2", grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 2$580
De n. 10 x 1 3/4", grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 2$950
De n. 10 x 2", grosa, tres mil duzentos e setenta réis . . . . . 3$270

416. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 10 x 1/2", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800
De n. 10 x 5/8", grosa, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950
De n. 10 x 3/4", grosa, dous mil e cem réis. 2$100
De n. 10 x 7/8", grosa, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
De n. 10 x 1", grosa, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
N. 10 x 1 1/4", grosa, dous mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 2$950
De n. 10 x 1 1/2", grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
De n. 10 x 1 3/4", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 10 x 2", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

417. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 11 x 1/2", grosa, mil quinhentos e setenta réis . . . . . 1$570
De n. 11 x 5/8", grosa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
De n. 11 x 3/4", grosa, mil e oitocentos réis. 1$800

417. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 11 x 7/8", grosa, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
De n. 11 x 1", grosa, dous mil cento e oitenta réis . . . . . 2$180
De n. 11 x 1 1/4", grosa, dous mil quinhentos e setenta réis . . . . . 2$570
De n. 11 x 1 1/2", grosa, tres mil e cem réis. 3$100
De n. 11 x 1 3/4", grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
De n. 11 x 2", grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
De n. 11 x 2 1/4", grosa, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
De n. 11 x 2 1/2", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700

417. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 11 x 1/2", grosa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
De n. 11 x 5/8", grosa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
De n. 11 x 3/4", grosa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
De n. 11 x 7/8", grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
De n. 11 x 1", grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
De n. 11 x 1 1/4", grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
De n. 11 x 1 1/2", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 11 x 1 3/4", grosa, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
De n. 11 x 2", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 11 x 2 1/4", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 11 x 2 1/2", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

418. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 12 x 1/2", grosa, mil e oitocentos réis 1$800
De n. 12 x 5/8", grosa, dous mil réis..... 2$000
De n. 12 x 3/4", grosa, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
De n. 12 x 7/8", grosa, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
De 12 x 1", grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
De n. 12 x 1 1/4", grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
De n. 12 x 1 1/2", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 12 x 1 3/4", grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
De n. 12 x 2", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 12 x 2 1/4", grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 12 x 2 1/2", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 12 x 2 3/4", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 12 x 3", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200

418. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 12 x 1/2", grosa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
De n. 12 x 5/8", grosa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
De n. 12 x 3/4", grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
De n. 12 x 7/8", grosa, tres mil réis..... 3$000
De n. 12 x 1", grosa, tres mil e cem réis. 3$100
De n. 12 x 1 1/4", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 12 x 1 1/2", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 12 x 1 3/4", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 12 x 2", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 12 x 2 1/4", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 12 x 2 1/2", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 12 x 2 3/4", grosa, sete mil réis.... 7$000
De n. 12 x 3", grosa, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700

419. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 13 x 3/4", grosa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
De n. 13 x 7/8", grosa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
De n. 13 x 1", grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 2$850
De n. 13 x 1 1/4", grosa, tres mil cento e setenta réis . . . . . 3$170
De n. 13 x 1 1/2", grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 3$680
De n. 13 x 1 3/4", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 13 x 2", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 13 x 2 1/4", grosa, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
De n. 13 x 2 1/2", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

De n. 13 x 2 3/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 13 x 3", grosa, sete mil e cem réis. 7$100
De n. 13 x 3 1/2", grosa, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300

419. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 13 x 3/4", grosa, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
De n. 13 x 7/8", grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
De n. 13 x 1", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 13 x 1 1/4", grosa, quatro mil e quinhentoos réis . . . . . 4$500
De n. 13 x 1 1/2", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 13 x 1 3/4", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 13 x 2", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 13 x 2 1/4", grosa, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
De n. 13 x 2 1/2", grosa, sete mil réis.. 7$000
De n. 13 x 2 3/4", grosa, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
De n. 13 x 3", grosa, nove mil réis..... 9$000
De n. 13 x 3 1/2", grosa, dez mil réis.... 10$000

420. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 14 x 3/4", grosa, tres mil réis.... 3$000
De n. 14 x 7/8", grosa, tres mil réis.... 3$000
De n. 14 x 1", grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
De n. 14 x 1 1/4", grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
De n. 14 x 1 1/2", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 14 x 1 3/4", grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 14 x 2", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 14 x 2 1/4", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 14 x 2 1/2", grosa, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
De n. 14 x 2 3/4", grosa, sete mil e cem réis . . . . . 7$100
De n. 14 x 3", grosa, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
De n. 14 x 3 1/2", grosa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

420. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 14 x 3/4", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 14 x 7/8", grosa, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$100
De n. 14 x 1", grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 14 x 1 1/4", grosa, cinco mil réis.. 5$000
De n. 14 x 1 1/2", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 14 x 1 3/4", grosa, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
De n. 14 x 2", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 14 x 2 1/4", grosa, sete mil réis... 7$000
De n. 14 x 2 1/2", grosa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
De n. 14 x 2 3/4", grosa, nove mil réis.. 9$000
De n. 14 x 3", grosa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
De n. 14 x 3 1/2", grosa, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900

421. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 15 x 3/4", grosa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
De n. 15 x 7/8", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 15 x 1", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 15 x 1 1/4", grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
De n. 15 x 1 1/2", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 15 x 1 3/4", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 15 x 2", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 15 x 2 1/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 15 x 2 1/2", grosa, sete mil réis.... 7$000
De n. 15 x 3 3/4", grosa, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
De n. 15 x 3", grosa, nove mil e cem réis 9$100
De n. 15 x 3 1/2", grosa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900

421. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 15 x 1 1/2", grosa, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
De n. 15 x 1 3/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 15 x 2", grosa, sete mil réis..... 7$000
De n. 15 x 2 1/4", grosa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
De n. 15 x 2 1/2", grosa, nove mil réis.... 9$000
De n. 15 x 2 3/4", grosa, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
De n. 15 — x 3", grosa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
De n. 15 x 3 1/2", grosa, doze mil réis.... 12$000

422. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 16 x 3/4", grosa, quatro mil réis... 4$000
De n. 16 x 7/8", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 16 x 1", grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 16 x 1 1/4", grosa, cinco mil réis.. 5$000
De n. 16 x 1 1/2", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 16 x 1 3/4", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
De n. 16 x 2", grosa, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
De n. 16 x 2 1/4", grosa, sete mil réis.... 7$000
De n. 16 x 2 1/2", grosa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
De n. 16 x 2 3/4", grosa, nove mil réis... 9$000
De n. 16 x 3", grosa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
De n. 16 x 3 1/2", grosa, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900

422. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:
De n. 16 x 1 1/2", grosa, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
De n. 16 x 1 3/4", grosa, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
De n. 16 x 2", grosa, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
De n. 16 x 2 1/4", grosa, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
De n. 16 x 2 1/2", grosa, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600
De n. 16 x 2 3/4", grosa, dez mil e seiscentos réis . . . . . 10$600
De n. 16 x 3", grosa, onze mil e duzentos réis . . . . . 11$200
De n. 16 x 3 1/2", grosa, quatorze mil réis 14$000

423. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:
De n. 17 x 3/4", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 17 x 7/8", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 17 x 1", grosa, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
De n. 17 x 1 1/4", grosa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
De n. 17 x 1 1/2", grosa, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
De n. 17 x 1 3/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200

De n. 17 x 2", grosa, sete mil e cem réis	7$100
De n. 17 x 2 1/4", grosa, sete mil e oitocentos réis	7$800
De n. 17 x 2 1/2", grosa, nove mil e cem réis	9$100
De n. 17 x 2 3/4", grosa, nove mil e setecentos réis	9$700
De n. 17 x 3", grosa, dez mil e oitocentos tos réis	10$800
De n. 17 x 3 1/2", grosa, onze mil e novecentos réis	11$900
423. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:	
De n. 17 x 1 1/2", grosa, oito mil e cem réis	8$100
De n. 17 x 1 3/4", grosa, oito mil e oitocentos réis	8$800
De n. 17 x 2", grosa, nove mil e setecentos réis	9$700
De n. 17 x 2 1/4", grosa, dez mil e setecentos réis	10$700
De n. 17 x 2 1/2", grosa, onze mil e oitocentos réis	11$800
De n. 17 x 2 3/4", grosa, treze mil réis	13$000
De n. 17 x 3", grosa, quatorze mil réis	14$000
De n. 17 x 3 1/2", grosa, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
424. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:	
De n. 18 x 1", grosa, seis mil e quatrocentos réis	6$400
De n. 18 x 1 1/4", grosa, seis mil e oitocentos réis	6$800
De n. 18 x 1 1/2", grosa, sete mil réis	7$000
De n. 18 x 1 3/4", grosa, sete mil e seiscentos réis	7$600
De n. 18 x 2", grosa, oito mil e duzentos réis	8$200
De n. 18 x 2 1/4", grosa, nove mil réis	9$000
De n. 18 x 2 1/2", grosa, nove mil e seiscentos réis	9$600
De n. 18 x 2 3/4", grosa, dez mil e quinhentos réis	10$500
De n. 18 x 3", grosa, onze mil e duzentos réis	11$200
De n. 18 x 3 1/2", grosa, treze mil e trezentos réis	13$200
424. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda:	
De n. 18 x 1 1/2", grosa, oito mil e oitocentos réis	8$800
De n. 18 x 1 3/4", grosa, nove mil e oitocentos réis	9$800
De n. 18 x 2", grosa, dez mil e novecentos réis	10$900
De n. 18 x 2 1/4", grosa, onze mil e novecentos réis	11$900
De n. 18 x 2 1/2", grosa, treze mil e setecentos réis	13$700
De n. 18 x 2 3/4", grosa, quinze mil réis	15$000
De n. 18 x 3", grosa, dezesete mil réis	17$000
De n. 18 x 3 1/2", grosa, dezenove mil réis	19$000
425. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:	
De n. 19 x 1", grosa, seis mil e novecentos réis	6$900
De n. 19 x 1 1/4", grosa, sete mil e duzentos réis	7$200
De n. 19 x 1 1/2", grosa, sete mil e trezentos réis	7$300
De n. 19 x 1 3/4", grosa, sete mil e novecentos réis	7$900
De n. 19 x 2", grosa, nove mil e quatrocentos réis	9$400
De n. 19 x 2 1/4", grosa, nove mil e novecentos réis	9$900
De n. 19 x 2 1/2", grosa, dez mil e setecentos réis	10$700
De n. 19 x 2 3/4", grosa, onze mil e seiscentos réis	11$600
De n. 19 x 3", grosa, doze mil e novecentos réis	12$900
De n. 19 x 3 1/2", grosa, quinze mil réis	15$000
426. Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda:	
De n. 20 x 1", grosa, sete mil e novecentos réis	7$900
De n. 20 x 1 1/4", grosa, oito mil réis	8$000
De n. 20 x 1 1/2", grosa, oito mil e oitocentos réis	8$800
De n. 20 x 1 3/4", grosa, nove mil e seiscentos réis	9$600
De n. 20 x 2", grosa, dez mil e quinhentos réis	10$500
De n. 20 x 2 1/4", grosa, onze mil e trezentos réis	11$300
De n. 20 x 2 1/2", grosa, doze mil e novecentos réis	12$900
De n. 20 x 2 3/4", grosa, quatorze mil e duzentos réis	14$200
De n. 20 x 3", grosa, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
De n. 20 x 3 1/2", grosa, dezoito mil réis	18$000
430. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:	
De n. 2 x 1/4", grosa, mil e setecentos réis	1$700
De n. 2 x 3/8", grosa, mil e oitocentos réis	1$800
De n. 2 x 1/2", grosa, mil e novecentos réis	1$900
De n. 2 x 5/8", grosa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
De n. 2 x 3/4", grosa, dous mil e setecentos réis	2$700
439. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:	
De n. 2 x 3/8", grosa, dous mil e trezentos réis	2$300
De n. 2 x 1/2", grosa, dous mil e quinhentos réis	2$500
De n. 2 x 5/8", grosa, dous mil e oitocentos réis	2$800
De n. 2 x 3/4", grosa, tres mil e cem réis	3$100
440. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:	
De n. 3 x 1/4", grosa, mil e novecentos réis	1$900
De n. 3 x 3/8", grosa, dous mil réis	2$000
De n. 3 x 1/2", grosa, dous mil e trezentos réis	2$300
De n. 3 x 5/8", grosa, dous mil e quinhentos réis	2$500
De n. 3 x 3/4", grosa, dous mil e setecentos réis	2$700
De n. 3 x 7/8", grosa, tres mil e quinhentos réis	3$500
440. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:	
De n. 3 x 3/8", grosa, dous mil e seiscentos réis	2$600
De n. 3 x 1/2", grosa, dous mil e novecentos réis	2$900
De n. 3 x 5/8", grosa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
De n. 3 x 3/4", grosa, tres mil e oitocentos réis	3$800
De n. 3 x 7/8", grosa, quatro mil e cem réis	4$100
441. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:	
De n. 4 x 1/4", grosa, dous mil e cem réis	2$100
De n. 4 x 3/8", grosa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
De n. 4 x 1/2", grosa, dous mil e seiscentos réis	2$600
De n. 4 x 5/8", grosa, dous mil e oitocentos réis	2$800
De n. 4 x 3/4", grosa, tres mil e cem réis	3$100
De n. 4 x 7/8" grosa, tres mil e quinhentos réis	3$500
441. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:	
De n. 4 x 3/8", grosa, tres mil e cem réis	3$100
De n. 4 x 1/2", grosa, tres mil e novecentos réis	3$500
De n. 4 x 5/8", grosa, tres mil e quinhentos réis	3$500
De n. 4 x 3/4", grosa, tres mil e setecentos réis	3$700

De n. 4 x 7/8", grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

442. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 5 x 3/8", grosa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
De n. 5 x 1/2", grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
De n. 5 x 3/4", grosa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
De n. 5 x 7/8", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 5 x 1", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

442. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 5 x 3/8", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 5 x 1/2", grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
De n. 5 x 5/8", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 5 x 3/4", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 5 x 7/8", grosa, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
De n. 5 x 1", grosa, cinco mil duzentos e noventa réis . . . . . 5$290

443. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 6 x 3/8", grosa, tres mil e cem réis 3$100
De n. 6 x 1/2", grosa, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
De n. 6 x 5/8", grosa, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
De n. 6 x 3/4", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
De n. 6 x 7/8", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 6 x 1", grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

443. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 6 x 3/8", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 6 x 1/2", grosa, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
De n. 6 x 5/8", grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
De n. 6 x 3/4", grosa, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
De n. 6 x 7/8", grosa, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
De n. 6 x 1", grosa, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
De n. 6 x 1", grosa, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900

444. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 7 x 1/2", grosa, tres mil e quatrocentos réis $400
De n. 7 x 5/8", grosa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
De n. 7 x 3/4", grosa, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
De n. 7 x 7/8", grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 7 x 1", grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
De n. 7 x 1 1/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 7 x 1 1/2", grosa, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200

444. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 7 x 1/2", grosa, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
De n. 7 x 5/8", grosa, cinco mil e cem réis 5$100
De n. 7 x 3/4", grosa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
De n. 7 x 7/8", grosa, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
De n. 7 x 1", grosa, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
De n. 7 x 1 1/4", grosa, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
De n. 7 x 1 1/2", grosa, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600

445. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 8 x 1/2", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
De n. 8 x 5/8", grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
De n. 8 x 3/4", grosa, quatro milcoitocentos réis . . . . . 4$800
De n. 8 x 7/8", grosa, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
De n. 8 x 1", grosa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 4 . . . . . 5$800
De n. 8 x 1 1/4", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 7$200
De n. 8 x 1 1/2", grosa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500

445. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 8 x 1/2", grosa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
De n. 8 x 5/8", grosa, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
De n. 8 x 3/4", grosa, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
De n. 8 x 7/8", grosa, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
De n. 8 x 1", grosa, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
De n. 8 x 1 1/2", grosa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
De n. 8 x 1 1/2" grosa, nove mil e nove-
De n. 8 x 1 1/2", grosa, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900

446. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 9 x 1/2", grosa, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
De n. 9 x 5/8", grosa, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
De n. 9 x 3/4", grosa, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
De n. 9 x 7/8", grosa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
De n. 9 x 1", grosa, seis mil e oitocento réis . . . . . 6$800
De n. 9 x 1 1/4", grosa, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
De n. 9 x 1 1/2", grosa, nove mi le duzentos réis . . . . . 9$200
De n. 9 x 1 3/4", grosa, dez mil e quenhentos réis . . . . . 10$500

446. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, de:
N. 9 x ½", grosa, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
N. 9 x 5/8", grosa, sete mil e trezentos réis 7$300
N. 9 x ¾", grosa, oito mil e duzentos réis. 8$200
N. 9 x 7/8", grosa, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
N. 9 x 1", grosa, nove mil e setocentos réis 9$700
N. 9 x 1 ¼", grosa, onze mil réis. . . . . 11$000
N. 9 x 1 ½", grosa, treze mil e novecentos réis. . . . . 13$900
N. 9 x 1 ¾", grosa, quinze mil réis. . . . . 15$000

447. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda de:
N. 10 x ½", grosa, seis mil réis. . . . . 6$000
N. 10 x 5/8", grosa, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
N. 10 x ¾", grosa, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
N. 10 x 7/8", grosa, sete mil e cem réis. . . . 7$100
N. 10 x 1", grosa, oito mil réis. . . . . 8$000
N. 10 x 1 ¼", grosa, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
N. 10 x 1 ½", grosa, onze mil réis. . . . . 11$000
N. 10 x 1 ¾", grosa, doze mil réis. . . . . 12$000
N. 10 x 2", grosa, treze mil e setecentos réis. . . . . 13$700

De 14 x 2 ¾", grosa, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
De n. 14 x 3", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 14 x 3 ½", grosa, cincoenta mil réis 50$000

452. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 15 x 7/", grosa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
De n. 15 x 1", grosa, dezoito mil e quinhentos réis: . . . . . 18$500
De n. 15 x 1 ¼", grosa, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
De n. 15 x 1 ½", grosa, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
De n. 15 x 1 ¾", grosa, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
De n. 15 x 2", grosa, vinte e sete mil réis. 27$000
De n. 15 x 2 ¼", grosa, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
De n. 15 x 2 ½", grosa, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
De n. 15 x 3", grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
De n. 15 x 3 ½", grosa, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000

452. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 15 x 1 1/2", grosa, trinta e um mil réis 31$000
De n. 15 x 1 3/4", grosa, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
De n. 15 x 2", grosa, trinta e cinco mil réis 35$000
De n. 15 x 2 1/4", grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
De n. 15 x 2 1/2", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 15 x 2 3/4", grosa, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
De n. 15 x 3", grosa, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
De n. 15 x 3 1/2", grosa, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000

453. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 16 x 1 1/2", grosa, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
De n. 16 x 1 3/4", grosa, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
De n. 16 x 2", grosa, trinta e um mil réis.. 31$000
De n. 16 x 2 1/4", grosa, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
De n. 16 x 2 1/2", grosa, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
De n. 16 x 2 3/4", grosa, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
De n. 16 x 3", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 16 x 3 1/2", grosa, cincoenta mil réis 50$000

453. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 16 x 1 1/2", grosa, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
De n. 16 x 1 3/4", grosa, trinta e sete mil réis . . . . . 37$000
De n. 16 x 2", grosa, trinta e oito mil réis.. 38$000
De n. 16 x 2 1/4", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 16 x 2 1/2", grosa, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
De n. 16 x 2 3/4", grosa, cincoenta mil réis 50$000
De n. 16 x 3", grosa, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
De n. 16 x 3 1/2", grosa, sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000

454. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 17 x 1 1/2", grosa, vinte e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 25$800
De n. 17 x 1 3/4", grosa, trinta e dous mil e quinhentos réis . . . . . 32$500
De n. 17 x 2", grosa, trinta e quatro mil réis 34$000
De n. 17 x 2 1/4", grosa, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
De n. 17 x 2 1/2", grosa, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
De n. 17 x 2 3/4", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 17 x 3", grosa, quarenta e seis mil réis . . . . . 46$000
De n. 17 x 3 1/2", grosa, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000

454. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 17 x 1 1/2", grosa, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
De n. 17 x 1 3/4", grosa, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
De n. 17 x 2", grosa, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
De n. 17 x 2 1/4", grosa, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
De n. 17 x 2 1/2", grosa, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
De n. 17 x 2 3/4", grosa, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
De n. 17 x 3", grosa, sessenta mil réis.... 60$000
De n. 17 x 3 1/2", grosa, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000

455. Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda:
De n. 18 x 1 1/2", grosa, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
De n. 18 x 1 3/4", grosa, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
De n. 18 x 2", grosa, trinta e sete mil réis.. 37$000
De n. 18 x 2 1/4", grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
De n. 18 x 2 1/2", grosa, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
De n. 18 x 2 3/4", grosa, quarenta e nove mil réis. . . . . 49$000
De n. 18 x 3", grosa, cincoenta e um mil réis 51$000
De n. 18 x 3 1/2", grosa, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000

455. Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda:
De n. 18 x 1 1/2", grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
De n. 18 x 1 3/4", grosa, quarenta e seis mil réis . . . . . 46$000
De n. 18 x 2", grosa, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
De n. 18 x 2 1/4", grosa, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
De n. 18 x 2 1/2", grosa, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
De n. 18 x 2 3/4", grosa, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000
De 18 x 3", grosa, sessenta e quatro mil réis 64$000
De n. 18 x 3 1/2", grosa, setenta e um mil réis . . . . . 71$000

466. Pedra pommes em pedra, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500

467. Pedra pommes em pó, kilo, mil e tresentos réis . . . . . 1$300

471. Picareta de aço superior ingleza n. 1, com cabo, uma, seis mil e cem réis ..... 6$100

472. Picareta de aço superior ingleza n. 2, com cabo, uma, seis mil e oitocentos réis... 6$800

473. Picareta de aço superior ingleza n. 3, com cabo, uma, sete mil e seiscentos réis... 7$600

478. Pincel francez legitimo n. 8, um, tresentos réis $300

479. Pincel francez legitimo n. 10, um, quatrocentos réis $400

480. Pincel francez legitimo n. 12, um, quatrocentos e cincoenta réis $450

481. Pincel francez legitimo n. 14, um, quinhentos réis $500

482. Pincel francez legitimo n. 18, um, mil réis 1$000

483. Pincel francez legitimo n. 22, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500

484. Pincel francez legitimo n. 26, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

485. Pincel francez legitimo n. 30, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

488. Plaina de ferro americana Stanley n. 4, uma, trinta e sete mil réis ..... 37$000

489. Plaina de madeira com ferro Greaves, de 1 7/8", uma, onze mil réis..... 11$000

490. Pó de sapato inglez, kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700

491. Pó leve Blundell Spence legitimo, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000

496. Pontas de Paris com cabeça de 6 x 6, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Pontas de Paris, com cabeça:

497. De 8 x 8, kilo, mil seiscentos e setenta e nove réis . . . . . 1$679

498. De 10 x 12, kilo, mil quinhentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$559

499. De 12 x 12, kilo, mil quatrocentos e trinta e nove réis . . . . . 1$439

500. De 12 x 14, kilo, mil quatrocentos e trinta e nove réis . . . . . 1$439
501. De 14 x 15, kilo, mil duzentos e setenta e nove réis . . . . . 1$279
502. De 15 x 18, kilo, mil cento e noventa e oito réis . . . . . 1$198
503. De 16 x 24, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis . . . . . 1$158
504. De 18 x 30, kilo, mil e trinta e oito réis.... 1$038
505. De 19 x 36, kilo, novecentos e noventa e oito réis $998
506. De 20 x 42, kilo, novecentos e cincoenta e nove réis $959
507. De 22 x 60, kilo, novecentos e cincoenta e nove réis $950

Pontas de Paris, sem cabeça:

508. De 6 x 6, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
509. De 8 x 8, kilo, dous mil e noventa réis..... 2$090
510. De 10 x 12, kilo, mil novecentos e quarenta réis . . . . . 1$940
511. De 12 x 14, kilo, mil setecentos e oitenta réis 1$780
512. De 15 x 18, kilo, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
513. Polassa refinada, kilo, quinhentos e setenta réis $570
518. Rebolos de cobre em pacotes, qualquer tamanho, kilo, dez mil e quinhentos réis 10$500
529. Rebolos de esmeril de 18" de diametro por 2" de espessura por 0,7/16" de furo, um, cento e noventa mil réis ..... 190$000
525. Registros de pressão, de 5/8", um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$100
526. Registros de pressão de 1/2", um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
527. Registros de pressão de 3/4", um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
532. Rodo de borracha para lavagem, um, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
533. Roxo rei, kilo, setecentos réis ..... 870$
534. Sahida de latão, de 3/8", uma, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
535. Sahida de latão de 5/8", uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
536. Sahida de latão de 1/2", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
537. Sahida de latão de 3/4", uma, dous mil réis 2$000
538. Sandalo, kilo, cinco mil e oitocentos réis.., 5$800
543. Seccante Castello, pacote, seiscentos e trinta réis $630
557. Serrote Greaves de 18", um, doze mil réis.. 12$000
558. Serrote Greaves de 24", um, dezesete mil réis . . . . . 17$000
559. Serrote Greaves de 30", um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
560. Serrote para carpinteiro cabo de jacarandá, Greaves, de 18", um, doze mil réis.... 12$000
561. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 24", um, dezesete mil réis. 17$000
562. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 32", um, vinte e dous mil e quinhentos réis . . . . . 22$500
563. Serrote para cortar metal ou madeira, conjugado, americano, nickelado, um, doze mil réis . . . . . 12$000
564. Soda caustica, em latas de 2 kilos, lata, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
565. Sombra da Colonia, kilo, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
566. Sombra de oliveira, kilo, mil e tresentos éris . . . . . 1$300
571. Talha patente para 500 kilos, uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
573. Talhadeira de aço oitavado, de 6" de comprimento x 1" de grossura, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
574. Talhadeira de aço oitavado de 8" de comprimento por 1" de grossura, uma, quatro mil réis ..... 4$000
575. Talhadeira de aço oitavado de 192 de comprimento por 1" de grossura, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
576. Talhadeira para asphalto, de aço, de 1 1/4"x x 27 1ê2", uma, vinte e sete mil réis. 27$000
577. Targetes francezes nickelados de 35 m/m, um, mil e duzentos réis..... 1$200
578. Targetes francezes nickelados, de 45 m/m, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
585. Serra de sienne Blundel Spence, crú e queimado, kilo, tres mil e oitocentos réis. 3$800
586. Tesoura para cortar galhos, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
591. Torno de bancada, tamanho médio, um, noventa mil réis ..... 90$000
592. Torno de mão para relojoeiro, com cabo de madeira, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
597. Trados Greaves com annel de 3/8", um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
598. Trados Greaves com annel de 1/2", um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
599. Trados Greaves com annel de 5ê8", um, seis mil quatrocentos e cincoenta réis 6$450
600. Trados Greaves com annel de 3ê4", um, sete mil e tresentos réis..... 7$300
601. Trados Greaves com annel de 7/8", um, oito mil e tresentos réis..... 8$300

Trenas metallica:

602. Com 20 metros, uma, trinta e tres mil réis 33$000
603. Com 30 metros, uma, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
604. Com 50 metros, uma, oitenta mil réis..... 80$000
605. Trincal refinado, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
621. Trinco de caixão, francez, um, dous mil réis . . . . . 2$000
622. Trinco de caixão, francez, com segredo, um, tres mil réis..... 3$000

Torneiras de manivela:

623. De 1/2", uma, cinco mil e novecentos réis. 5$900
624. De 5/8", uma, sete mil e setecentos réis.. 7$700
625. De 3/4", uma, nove mil e novecentos réis.. 9$900
626. De 1", uma, dezeseis mil e quinhentos réis 16$500

Torneiras de pressão:

627. De 1/2", uma, cinco mil réis..... 5$000
628. De 5/8", uma, seis mil e oitocentos réis... 6$800
629. De 3/4", uma, nove mil réis..... 9$000
630. De 1", uma, onze mil e quinhentos réis.. 11$500
631. Torneira nickelada, para lavatorio, uma, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
635. Tubo de borracha, com reservatorio externo de arame, de 1/2", metro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
638. Verde nativo Castello, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
639. Verde nativo R. U., legitimo, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
640. Verde Paris, Blundel Spence, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
641. Vermelhão da China, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
642. Vermelhão francez para decoração, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
643. Vermelhão lavado, nacional, kilo, seiscentos réis $600
645. Verniz Black Japon, nacional, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
647. Verniz Carriage nacional, galão, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
649. Verniz crystal nacional, galão, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
651. Verniz Copal nacional, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
653. Verniz Flatting nacional, galão, vinte e cinco e cinco mil réis..... 25$000
675. Zarcão genuino americano, kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis..... 2$680

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — *Dias Garcia & Comp.*

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde do Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 4 de janeiro de 1929, e suas correcções, publicado no *Diario Official*, propõem á Repartição Geral dos Telegraphos, os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO "B"

Desempate de preços

114. Chapa de ferro galvanizado para calha, de 8", a 16", kilo, mil quatrocentos e sessenta e quatro réis..... 1$464

Dobradiça de ferro, americana, de junta e extra-reforçada:

195. De 2", par, duzentos e setenta e cinco réis. $275
197. De 3", par, quinhentos e trinta réis..... $530

206. Dobradiça de ferro com mola vae-vem, nickelada, de 3", par, onze mil e quinhentos réis . ..... 11$500
213. Enxada de aço C 40 de 3 libras, uma, sete mil seiscentos e cincoenta réis..... 7$650
214. Enxada de aço C 40 de 3 1/2 libras, uma, oito mil cento e quarenta réis..... 8$140
369. Marreta de aço ingleza de 4 kilos, com cabo, uma, sete mil seiscentos e quarenta réis ..... 7$640
472. Picareta de aço superior ingleza, n. 2, com cabo, uma, seis mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 6$400
478. Pincel francez legitimo, n. 8, um, duzentos e noventa e cinco réis..... $295
481. Pincel francez legitimo, n. 14, um, quatrocentos e noventa réis..... $490
535. Sahida de latão de 5/8", uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
536. Sahida de latão, de 1/2", uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
538. Sandalo, kilo, cinco mil e setecentos réis. 5$700
557. Serrote Greaves de 18", um, onze mil quinhentos e cincoenta réis..... 11$500
560. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 18", um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
624. Torneira de manivella, de 5/8", uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Dias Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Ribeiro, Costa & Comp., á Repartição Geral dos Telegraphos, dos artigos abaixo;

Grupo B

Ferragens, tintas e vernizes

1. Agua-raz, Pratts, legitima, kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis. ..... 3$640
2. Alargadores conicos de 5 faces, de 1 a 2 m/m, um, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
3. Alargadores conicos de 5 faces de 2 1/2 a 4 mem, um, mil quinhentos e noventa réis. . ..... 1$590
4. Alargadores conicos de 5 faces, de 4 1/2 a 6 m/m, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis. ..... 2$650
5. Alargadores conicos de 5 faces, de 6 1/2 a 8 m/m, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis. . ..... 3$450
6. Alargadores conicos de 5 faces de 8 1/2 a 10 m/m, um, quatro mil oitocentos e vinte réis. . ..... 4$820
7. Alavanca de aço de 3/4", uma, nove mil e oitocentos réis. ..... 9$800
8. Alavanca de aço de 1", uma, quinze mil e oitocentos réis. ..... 15$800
9. Alavanca de aço de 1 1/2", uma, vinte e sete mil e oitocentos réis. ..... 27$800
10. Alavanca de aço de 1 1/4", uma, vinte e um mil e quatrocentos réis. ..... 21$400
11. Alcatrão, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
12. Alicate de bico longo, americano, um, seis mil e duzentos réis. ..... 6$200
13. Alicate de cabo isolado com ébonite, Weisberg, de 8", um, seis mil e cem réis ... 6$100
14. Alicate de cabo isolado com ébonite, capa e borracha Weisberg, de 10", um, onze mil e duzentos réis. ..... 11$200
15. Alicate de corte lateral de 2" a 8", Weisberg, um, quatro mil e setecentos réis.... 4$700
16. Alicate de ponta chata e comprida, Peugeot Frères, de 2" a 6", um, quatro mil e tresentos réis. ..... 4$300
17. Alicate de ponta redonda, comprida, de 2" a 6", Peugeot Frères, um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
18. Alicate de ponta redonda, corte obliquo, Peugeot Frères, de 2" a 6", um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
19. Alicate Western Electric, n. 58, para barra de fuziveis, um, sessenta mil réis..... 60$000
20. Almotolia de cobre com molla de 1 pint, uma, oito mil e duzentos réis. ..... 8$200
21. Almotolia de cobre com molla, de 2 pints, uma, treze mil e quatrocentos réis. ... 13$400
22. Almotolia de cobre, de 1/2 litro, uma, quinze mil réis. ..... 15$000
23. Almotolia para tinta de apparelho, para 150 grammas, uma, oito mil e quinhentos réis. ..... 8$500
24. Aluminio branco, em cartas, carta, setecentos e oitenta réis. $780
25. Aluminio preparado, gallão, sessenta e quatro mil réis. ..... 64$000
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil tresentos e oitenta réis. ..... 2$380
27. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, 1ª qualidade, lacre vermelho, kilo, mil oitocentos e noventa réis. ..... 1$800
28. Apparelho de tirar polia de 4 a 10, um, um conto oitocentos e cincoenta mil réis. ..... 1:850$000
29. Arco de púa americano, nickelado, com catraca, n. 32, (trinta e dous), um, doze mil e tresentos réis. ..... 12$300
30. Arco de púa de 12", um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis. ..... 4$850
31. Arco de serra de 12" a 14", um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis..... 4$850

Rectificamos o seguinte:

30. Arco de púa de 12", um, onze mil e quinhentos réis. ..... 11$500
32. Azul pavão, kilo, cinco mil e duzentos réis 5$200
33. Azul ultramarino, R. U., legitimo, kilo, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
34. Balde agathe, com valvula, de 28 centimetros de boca, um, dezoito mil e oitocentos réis . . .. 18$800
35. Balde de ferro esmaltado de 28 c/m de boca, um, dezeseis mil e quatrocentos réis.. 16$400
36. Baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 7", um, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
37. Baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 9", um, tres mil e setecentos réis. . ..... 3$700
38. Baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 10", um, tres mil e oitocentos e cincoenta réis. . ..... 3$850
39. Baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 12", um, quatro mil quinhentos e oitenta réis. ..... 4$580
40. Baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 14", um, cinco mil e duzentos réis. . ..... 5$200
41. Banheira de agathe, de 15" x 9", uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis..... 35$500
43. Barraca de lona para tres homens (modelo), uma, quinhentos e trinta e cinco mil réis. ..... 535$000
44. Barraca de lona para seis homens (modelo), uma, seiscentos e oitenta e seis mil réis 686$000
45. Batatinha, kilo, oito mil e oitocentos réis. 8$800
46. Betumadeira de aço Stanley, de 2", uma, tres mil e cem réis..... 3$100
47. Betumadeira de aço Stanley de 2 1/2", uma, tres mil e oitocentos réis. . ..... 3$800
48. Betumadeira de aço Stanley de 3", uma, quatro mil e cem réis..... 4$100
49. Betumadeira de aço Stanley de 3 1/2", uma, cinco mil e cem réis..... 5$100
50. Betumadeira de aço Stanley de 4", uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
51. Betumadeira de aço Stanley de 5", uma, seis mil e quatrocentos réis. . ..... 6$400
52. Bororó, de 2 1/2", um, dez mil e quinhentos réis. . ..... 10$500
53. Bororó, de 3", um, onze mil e quinhentos réis . . .. 11$500
54. Bororó de 3 1/2", um, onze mil e oitocentos réis. . ..... 11$800
55. Bolsa de couro para ferramenta com passador a tiracollo, (modelo), um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000

56. Bomba automatica para desimpedimento, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis. . . . . 41$500
71. Brocha de cabello, franceza, legitima, AP n. 12, uma, oito mil e quinhentos réis 8$500
72. Brocha de cabello, franceza, para caiação 0000, uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
75. Brocha de cabello, franceza, para pixe, uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
76. Brocha de caiação, cabello de porco, systema inglez, 4/0, uma, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600
82. Cabo de faia para enxada, um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
83. Cabo de fio trançado de 13 m/m, de aço, para o elevador (13 m/m de diametro), metro, tres mil réis. . . . . 3$000
84. Cabo de Ipê para marretas e picaretas, um, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250
85. Cabo de linha, alcatroado, de 1/2" a 1", kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
86. Cabo de linho, inglez, de 1/2" a 1", de diametro, kilo, quatro mil e duzentos réis 4$200
87. Cabo de manilha de 3/4" a 2", kilo, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
89. Cabo sextavado ou redondo para lima com argola, qualquer grossura, um, setecentos réis. $700
90. Cabo para machado, um, mil e duzentos réis 1$200
91. Cadeado Yale, de bronze, blindado, de 2 1/2", um, trinta e um mil réis. . . . . 31$000
92. Cadernal de ferro, de 3 gornes, 40 m/m, par, dezoito mil e quinhentos réis. . . . . 18$500
93. Cadernal de ferro, de 3 gornes, 50 m/m, par, trinta e um mil e quinhentos réis 31$500
94. Cadinho de plumbagina Morgan n. 100 a 140, um, cento e trinta e cinco mil réis 135$000
95. Caixa automatica de 1ª qualidade, valvula, presa, completa, uma, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
96. Caixão forrado de chumbo para o preparo de électrolyte, com capacidade para 180 litros, um, quinhentos e oitenta e cinco mil réis . . . . . 585$000
97. Caldeira para derreter colla, interior de cobre, n. 5, uma, trinta e tres mil e novecentos réis . . . . . 33$900
98. Camellão para esticar fio mensageiro (modelo), um, tresentos e cincoenta mil réis . . . . . 350$000
99. Canivete Rodgers, de uma e duas folhas, de 2" a 4", um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
100. Cano de chumbo para gaz, de 3/8" a 3", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 1$650
101. Cano de ferro galvanizado de 1/2" a 1 1/2", kilo, mil tresentos e cincoenta réis. . . . 1$350
102. Carrinho de ferro americano com concha, estampado, um, sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000
103. Cavadeira com bola, uma, dezesete mil e oitocentos réis . . . . . 17$800
104. Cavadeira com mola americana, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis. . . . 47$500
107. Cêra virgem, kilo, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
113. Chapa de cobre para calha de 8 a 20", kilo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
114. Chapa de ferro galvanizado para calha de 8 a 16", kilo, mil seiscentos e oitenta réis 1$680
115. Chapa de zinco para calha, de 8 a 16", kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
118. Chave ingleza, bico de papagaio, de 1/2" a 2", uma, doze mil e tresentos réis. . . . 12$300
155. Colher de ferro, com cabo comprido, para derreter solda, de 6", uma, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
156. Colher de ferro para despejar solda, bico ao lado, uma, sete mil e duzentos réis. 7$200
158. Columna de ferro fundido, de 3 metros, com 8 centimetros de diametro no fuste e 14 centimetros na base, com sapata e os respectivos chumbadores (modelo), uma, tresentos e cinco mil réis. . . . . 305$000
159. Columna de ferro fundido, de 4 metros, com 12 centimetros de diametro no fuste e 15 centimetros na base, com sapata e os respectivos chumbadores (modelo), uma, quatrocentos e cincoenta mil réis . . . . . 450$000
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, tres mil seiscentos e oitenta reis. . . . 3$680
161. Colla de caiação, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
162. Colla Hamburgueza, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
186. Cortador de asphalto, um, vinte mil e mil nhentos réis . . . . . 20$500
213. Enxadas de aço, C 40, do 3 libras, uma, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
214. Enxadas de aço, de 3 1/2 libras, (C. 40), uma, oito mil e duzentos réis. . . . . 8$200
215. Enxofre, em pedra, kilo, seiscentos e vinte réis $620
216. Enxofre em pó, kilo, setecentos e noventa réis $790
220. Escovas de aço para limpar zinco, uma, seis mil e duzentos réis. . . . . 6$200
222. Esmalte Lacol, Sardinha, branco, latas de 1 kilo, lata, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
223. Esmalte Lacol, Sardinha, diversas côres, latas de 1 kilo, lata, cinco mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 5$650
224. Esmalte Ripolin, branco, em latas de 1 kilo, lata, trese mil e duzentos réis. . . . . 13$200
225. Esponja de 1ª, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
233. Facão com bainha de couro, cabo de chifre, com travessão de metal, n. 100, um, dezesete mil e quinhentos réis. . . . . 17$500
237. Fechadura de caixão, franceza, para porta, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
248. Ferro de cobre para soldar de 500 grammas, um, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
249. Ferro de cobre para soldar de 750 grammas, um, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
253. Ferro Greaves de 1 1/2", para plaina, um, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
254. Ferro Greaves de 2", para plaina, um, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
255. Ferro Greaves de 3", para plaina, um, onze mil e setecentos réis. . . . . 11$700
256. Ferro Greaves de 1 1/2", para garlopa, um, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
257. Ferro Greaves de 2", para garlopa, um, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
258. Ferro Greaves de 3", para garlopa, um, onze mil e setecentos réis. . . . . 11$700
259. Ferro Greaves de 1 1/2", para rebote, um, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
260. Ferro Greaves de 2", para rebote, um, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
261. Ferro Greaves de 3", para rebote, um, onze mil e setecentos réis. . . . . 11$700
264. Fogareiro de ferro para carvão, de 12", um, sete mil réis . . . . . 7$000
265. Fogareiro de ferro para carvão, de 14", um, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
266. Fogareiro Primus, a gazolina, n. 1, um, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
267. Foice Collins, de 30 c/m, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
268. Foice marca Porco de 30 c/m, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis. . . . 3$950
269. Forja de ferro rotativa, de menor tamanho, uma, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
271. Fundição de ferro para fôrmas de zinco (modelo na officina), kilo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
282. Gesso crú, inglez, kilo, quatrocentos e setenta réis $470
284. Giz em pedra, kilo, quinhentos e noventa réis $590
287. Grade de latão polido, typo da repartição, com rodapés, columnas, arandelas, cantoneiras, tirantes e supportes (modelo), metro, seiscentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 675$000
301. Lamparina de soldar a alcool, de ns. 1 a 4, uma, onze mil e quinhentos réis. . . . . 11$500
302. Lamparina de soldar a gazolina, grande, de ns. 3 e 42, uma, cento e oitenta mil réis 180$000
303. Lamparina para soldar a kerozene, grande, uma, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
304. Lamparina M. Primus, n. 631, uma, vinte e oito mil e novecentos réis. . . . . 28$900

344. Maçaneta de porcellana ,uma, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
349. Machados Collins de 4 libras, um, dez mil e duzentos réis ..... 10$200
350. Machados Collins de 4 1/2 libras, um, onze mil e duzentos réis..... 11$200
351. Machados Collins de 5 libras, um, doze mil e cem réis ..... 12$100
352. Machados Collins de 5 1/2 libras, um, treso mil e cem réis..... 3$100
360. Marrão de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e tresentos réis..... 2$300
369. Marreta de aço ingleza, de 4 kilos, com cabo, uma, dez mil e oitocentos réis..... 0$800
370. Marreta de aço ingleza, com cabo, de 6 kilos, uma, trese mil e novecentos réis.... 3$900
371. Marreta de aço de qualquer tamanho, kilo, dous mil e tresentos réis..... 2$300
392. Oleo de linhaça fervido, kilo, dous mil novecentos e noventa réis..... 2$990
393. Oleo de linhaça crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis . . .. 2$490
402. Panella de ferro para derreter zinco (amostra na officina), uma, tresentos e setenta e cinco mil réis..... 375$000
403. Panella de ferro para solda de 1 gallão, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
404. Panella de ferro para solda de 2 gallões, uma, quatro mil oitocentos e cincoenta réis . . .. 4$850
470. Picareta de aço Collins, uma, nove mil e oitocentos réis . . .. 9$800
471. Picareta de aço superior, ingleza, com cabo, n. 1, uma, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
472. Picareta de aço superior, ingleza, com cabo, n. 2, uma, seis mil e oitocentos réis.. 6$800
473. Picareta de aço superior, ingleza, com cabo, n. 3, uma, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
492. Polia de ferro fundido de 15 c/m de largura e 20 c/m de diametro, uma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
493. Polia de ferro fundido de 15 c/m de largura e 30 c/m de diametro, uma, sessenta e oito mil réis..... 68$000
502. Ponta de Paris com cabeça, 15 x 18, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
503. Ponta de Paris com cabeça, de 16 x 24, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
504. Ponta de Paris com cabeça, de 18 x 30, kilo, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
505. Ponta de Paris com cabeça, de 19 x 36, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
506. Ponta de Paris, de 20 x 42, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
514. Presilha anel para suspensão de cabo aereo, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
663. Vieux Chene, litro, mil e quatrocentos réis 1$400
664. Vidro branco, opalino, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, tresentos e noventa réis $390
665. Vidro branco opalino, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, quatrocentos e cincoenta réis $450
666. Vidro commum para vidraça, foscado, de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e quarenta réis $140
667. Vidro commum para vidraça, foscado, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, duzentos e quarenta e cinco réis..... $245
668. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e vinte réis..... $120
669. Vidro commum para vidraça, transparente, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, duzentos e trinta réis..... $230
670. Vidro de phantasia, branco, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e noventa réis $390
671. Vidro de phantasia em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e noventa réis $390
672. Vidro foscado, com fillete claro, grossura de 5 m/m, decimetro quadrado, setecentos e oitenta réis $780
673. Vidro (collocação de), no limite do Districto Federal, incluindo massa e arestas, metro quadrado, quinze mil novecentos e cincoenta réis ..... 15$950
674. Vidro liso em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, quinhentos e cincoenta réis $550
675. Zarcão genuino americano, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., *Jesuino S. Ribeiro*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos o seguinte material, de accôrdo com todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro do corrente anno, ás quaes se submettem.

Concurrencia permanente para 1929 — Grupo B, ferragens, tintas e vernizes:

1. Agua-raz Pratts legitima, kilo, tres mil e oitocentos réis. ..... 3$800
11. Alcatrão, kilo, mil e cem réis..... 1$100
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
27. Alvaiade de zinco V. Montagne, 1ª qualidade, lacre vermelho, kilo, mil oitocentos e noventa réis. . . .. 1$890
33. Azul ultramarino R. U. legitimo, kilo, sete mil réis. . . .. 7$000
35. Balde de ferro esmaltado 28 c/m de bocca, um, dezesete mil réis..... 17$000
36. Balde de ferro zincado cravado reforçado de 7", um, tres mil e quinhentos réis 3$500
37. Balde de ferro zincado cravado reforçado de 9", um, quatro mil réis..... 4$000
38. Balde de ferro zincado cravado reforçado de 10", um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
39. Balde de ferro zincado cravado reforçado de 12", um, cinco mil réis..... 5$000
40. Balde de ferro zincado cravado reforçado de 14", um, seis mil e duzentos réis... 6$200
70. Brocha de cabello franceza legitima A. P. n. 10, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . .. 5$500
71. Brocha de cabello, franceza legitima A. P. n. 12, uma, oito mil réis. . . .... 8$000
72. Brocha de cabello, franceza legitima A. P. n. 14, uma, doze mil réis..... 12$000
73. Brocha de cabello, franceza legitima A. P. n. 16, uma, dezeseis mil réis. ..... 16$000
100. Cano de chumbo para gaz de ⅜" a 3", kilo, mil e quatrocentos réis. . . ... 1$400
101. Cano de ferro galvanizado de ½ a 1 ¼", kilo, mil duzentos e sessenta réis... 1$260
104. Cavadeira com mola americana, uma, dezenove mil e quinhentos réis. . . ... 19$500
105. Cavadeira com oivado, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
113. Chapa de cobre para calha 8" a 20", kilo, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
114. Chapa de ferro galvanizado para calha 8" a 16", kilo, mil e setecentos réis.... 1$700
115. Chapa de zinco para calha de 8" a 16", kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
117. Chave ingleza de 8" a 12", uma, dez mil réis. . . .. 10$000
118. Chave ingleza bico de papagaio ½ a 2", uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
151. Chuveiro de cobre completo ¾", um, dezeseis mil e quinhentos réis. . . .. 16$500
161. Colla de caiação, kilo, dous mil réis..... 2$000
162. Colla hamburgueza, kilo, dous mil e quinhentos réis. . . .. 2$500
167. Corda de linho nacional qualquer diametro, kilo, tres mil réis. . . . . 3$000
168. Corda de manilha para serviço no mar de 6 a 12 m/m de diametro, kilo, quatro mil e oitocentos réis. . . .. 4$800
170. Corda legitima franceza 7 pernas de 5 a 8 millimetros de diametro, kilo, cinco mil duzentos e oitenta réis. . . .. 5$280

171. Corda legitima franceza 7 pernas de 9 a 12 m/m de diametro,kilo, quatro mil setecentos e cincoenta réis.. ..... 4$750
187. Cremones completos vara 2 metros, um, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
188. Cremones completos vara 2 ½ metros, um, tres mil cento e cincoenta réis..... 3$150
189. Cremones completos vara 3 metros, um, tres mil quatrocentos e oitenta réis.. 3$480
222. Esmalte Lacol Sardinha branco, lata de um kilo, lata, sete mil réis. . . .. 7$000
223. Esmalte Lacol Sardinha diversas côres, lata de um kilo, lata, sete mil réis. . . . 7$000
228. Estanho carneiro legitimo, kilo, trese mil réis. . . . . 3$000
266. Fogareiro M. Primus a gazolina n. 1, um, trinta mil réis. . . . . 0$000
268. Foices do Porto de 30 c/m, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
269. Forja de ferro de rotativa, menor tamanho, uma, cem mil réis. . . .. 100$000
300. Jal de chromo claro ou escuro, kilo, dous mil réis. . . . . 2$000
310. Lima ½ canna Greaves bastardas, murça 4", uma, mil e quatrocentos réis.... 1$400
311. Lima ½ canna Greaves, bastardas ou murças, de 6", uma, mil e novecentos réis 1$900
312. Lima ½ canna Greaves, bastardas ou murça de 8", uma, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
313. Lima ½ canna Greaves, bastarda ou murça, de 10", uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
314. Lima ½ canna Greaves, bastarda ou murça de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
318. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 4", uma, mil e oitocentos réis.... 1$800
319. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 6", uma, dous mil réis. . . .. 2$000
320. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 8", uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
321. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 10", uma, dous mil setecentos e cincoenta réis. $750
322. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 12", uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
323. Lima parallela Greaves, bastarda ou murça de 14", uma, cinco mil réis..... 5$000
325. Lima triangular Greaves, bastarda ou murça, de 3", uma, setecentos e setenta réis. $770
326. Lima triangular Greaves, bastarda ou murça de 4", uma, oitocentos e cincoenta réis. $850
327. Lima triangular Greaves, bastarda ou mur-
328. Lima triangular Greaves, bastarda ou murça de 8", uma, mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 1$640
329. Lima triangular Greaves, bastarda ou murça de 10", uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
330. Lima triangular Greaves, bastarda ou murça de 12", uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
331. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 4", um, novecentos e cincota réis. $950
332. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 6", um, mil e cincoenta réis 1$050
333. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 8", um, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250
334. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 10", um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
335. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 12", um, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
336. Limatão quadrado Greaves, bastardo ou murço de 14", um, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
337. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 4", um, novecentos e cincoenta réis. $950
338. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 6", um, mil e cincoenta réis 1$050
339. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 8", um, mil e duzentos réis. 1$200
340. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 10", um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
341. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 12", um, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$100
342. Limatão redondo Greaves, bastardo ou murço de 14", um, tres mil cento e cincoenta réis. . . . . 3$150
384. Metal deployé n. 6, metro quadrado, tres mil e seiscentos réis. . . .. 3$600
385. Metal deployé n. 8, metro quadrado, cinco mil duzentos e oitenta réis. . ... 5$280
390. Occa franceza lavada, kilo, quatrocentos e quarenta réis. $440
391. Occa nacional lavada, kilo, tresentos e noventa réis. $390
392. Oleo de linhaça fervido, kilo, dous mil novecentos e noventa e cinco réis..... 2$995
393. Oleo de linhaça crú B. Spencer legitimo, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis. 2$880
407. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 1, desde ¼ a ¾", grosa, oitocentos réis..... $800
408. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 2, desde ¼ a ¾", grosa, oitocentos e vinte réis.... $820
409. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3, desde ¼ a ⅞", grosa, um mil réis. .. .. 1$000
410. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 4, desde ¼ a ⅞", grosa, mil e cem réis. . . .. 1$100
411. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 5, desde ¼ a 1", grosa, mil tresentos e oitenta réis 1$380
412. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 6, desde ¼ a 1", grosa, mil e quinhentos réis. . . . 1$500
413. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 7, desde ½ a 1 ½", grosa, mil e novecentos réis... 1$900
414. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 8, desde ½ a 1 ½", grosa, dous mil e cem réis.... 2$100
415. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda fenda de corpo n. 9, desde ½ a 1 ¾", grosa, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
416. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 10, desde ½ a 2", grosa, tres mil e cem réis. . . . . 3$100
417. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 11, desde ½ a 2 ½", grosa, tres mil novecentos e quarenta réis. . . . . 3$940
418. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 12, desde ½ a 3", grosa, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
419. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 13, desde ¾ a 3 ½", grosa, seis mil e oitocentos réis 6$800
420. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 14, desde ¾ a 3 ½", grosa, seis mil e novecentos réis 6$900
421. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 15, desde ¾ a 3 ½", grosa, sete mil e duzentos réis.. 7$200
422. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 16, desde ¾ a 3 ½", grosa, nove mil réis. ..... 9$000
423. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 17, desde ¾ a 3 ½", grosa, dez mil e cem réis. . .... 10$100
424. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 18, desde 1 a 3 ½", grosa, trese mil réis. . . ... 13$000

425. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 19, desde 1 a 3 ½", grosa, quinze mil réis. . . . . 15$000
426. Parafuso de ferro cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 20, desde 1 a 3 ½", grosa, dezeseis mil e novecentos réis. . . . . 16$900
428. Parafuso de ferro com porca sextavada de ½ x 7", um, mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 1$470
429. Parafuso de ferro com porca sextavada de 5/16 x 5", um, mil setecentos e vinte e cinco réis. . . . . 1$725
430. Parafuso de ferro com porca sextavada de 9/16 x 8", um, mil oitocentos e noventa réis. . . . . 1$890
431. Parafuso de ferro com porca sextavada de ½ x 8", um, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
496. Pontas de Paris com cabeça 6 x 6, kilo, mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 1$840
497. Pontas de Paris com cabeça 8 x 8, kilo, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
498. Pontas de Paris com cabeça 10 x 12, kilo, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
499. Pontas de Paris com cabeça 12 x 12, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 1$180
500. Pontas de Paris com cabeça 12 x 14, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 1$480
501. Pontas de Paris com cabeça 14 x 15, kilo, mil tresentos e vinte réis. . . . . 1$320
502. Pontas de Paris com cabeça 15 x 18, kilo, mil duzentos e sessenta réis. . . . . 1$260
503. Pontas de Paris com cabeça 16 x 21, kilo, mil duzentos e vinte réis. . . . . 1$220
504. Pontas de Paris com cabeça 18 x 30, kilo, mil e oitenta réis. . . . . 1$080
505. Pontas de Paris com cabeça 19 x 36, kilo, mil e quarenta réis. . . . . 1$040
506. Pontas de Paris com cabeça 20 x 42, kilo, um mil réis. . . . . 1$000
507. Pontas de Paris com cabeça 22 x 60, kilo, um mil réis. . . . . 1$000
508. Pontas de Paris sem cabeça 6 x 6, kilo, mil oitocentos e sessenta réis. . . . . 1$860
509. Pontas de Paris sem cabeça 8 x 8, kilo, mil setecentos e vinte réis. . . . . 1$720
510. Pontas de Paris sem cabeça 10 x 12, kilo, mil seiscentos e vinte réis. . . . . 1$620
511. Pontas de Paris sem cabeça 12 x 14, kilo, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
512. Pontas de Paris sem cabeça 15 x 18, kilo, mil duzentos e oitenta réis. . . . . 1$280
520. Rebolo de esmeril de 18" de diametro, 2" de espessura por 1 7/16 de furo, um, cento e setenta mil réis. . . . . 170$000
523. Registro de bronze de ⅞", um, nove mil réis. . . . . 9$000
547. Serra circular Greaves para madeira 25 centimetros, uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
548. Serra circular Greaves para madeira de 30 centimetros, uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
549. Serra circular Greaves para madeira de 40 centimetros; uma, cincoenta mil réis. 50$000
571. Talha patent para 500 kilos, uma, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
602. Trena metallica com 20 metros, uma, vinte e um mil e oitocentos réis. . . . . 21$800
603. Trena metallica com 30 metros, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis. . . . . 32$500
604. Trena metallica com 50 metros, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis. . 47$500
628. Verde nactivo Castello, kilo, dous mil tresentos e oitenta réis. . . . . 2$380
639. Verde nactivo R. U. legitimo, kilo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
641. Vermelhão da China, kilo, dez mil réis. . 10$000
642. Vermelhão francez para decoração, kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
643. Vermelhão lavado nacional, kilo, quatrocentos réis. $400
644. Verniz Black Japan estrangeiro, gallão, trinta e sete mil réis. . . . . 37$000
645. Verniz Black Japan nacional, gallão, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
647. Verniz Carriage nacional, gallão, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
649. Verniz chrystal nacional, gallão, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
675. Zarcão genuino americano, kilo, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — *Hime & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., brasileiros, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Mayrink Veiga ns. 13 a 21, propõem-se fornecer a essa repartição, para as concurrencias permanentes para 1929, o seguinte material, constante do

GRUPO B

1. Agua-raz Pratt, legitima, kilo, tres mil novecentos e oitenta réis . . . . . 3$980
20. Almotolia de cobre, com mola, 1 pint, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
22. Almotolia de cobre, meio litro, uma, nove mil e otiocentos réis . . . . . 9$800
26. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
27. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, primeira qualidade, lacre vermelho, kilo, mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 1$880
30. Arco de púa, 12", um, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
31. Arco de serra de 12" a 14", um, seis mil réis 6$000
57. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 1 a 10, duzia, dez mil e duzentos réis . . . . . 10$200
58. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 11 a 20, duzia, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
59. Broca americana, systema Morse, para ferro, de ns. 21 a 30, duzia, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
63. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 6 m/m, uma, oitocentos réis. . $800
64. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 8 m/m, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
65. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 10 m/m, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
66. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 12 m/m, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
67. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 14 m/m, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
68. Broca americana, systema Morse, para madeira, de 16 m/m, uma, seis mil e cem réis . . . . . 6$100
82. Cabo de faia para enxada, um, novecentos réis $900
84. Cabo de ipê para marretas e picaretas, um, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
85. Cabo de linho, alcatroado, de 1/2" a 1", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
88. Cabo de manilha, de 3/4" a 2", kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
89. Cabo sextavado ou redondo, com argolla, para lima, qualquer grossura, um, novecentos e oitenta réis $980
90. Cabo para machado, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
91. Cadeado Yale, de bronze blindado, de 2 1/2", um, quatorze mil e quinhentos réis. . . 14$500
92. Cadernal de ferro, tres gornes, 40 m/m, par, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
94. Cadinhos de plombagina Morgan ns. 100 a 140, um, cento e quarenta mil réis. . . . 140$000
95. Caixa autorimatica, de 1ª qualidade, valvula presa, completa, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
101. Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 1 1/2", kilo, mil e cem réi . . . . . 1$100
103. Cavaleira com bola, uma, quarenta mil réis 40$000

104. Cavadeira com mola amarecina, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
107. Cêra virgem, kilo, bito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
108. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para meio litro, uma, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
109. Chaleira de cobre para oleo, capacidade para dous litros, uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
113. Chapa de cobre para calha, de 8" a 20", kilo, quatro mil novecentos e oitenat réis.. 4$980
114. Chapa de ferro galvanizado para calha, de 8" a 16", kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis ..... 4$980
115. Chapa de zinco para calha, de 8" a 16", kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis ..... 4$980
118. Chave ingleza, bico de papagaio, 1/2" a 2", uma, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
119. Chave ingleza, parallela, até 4", com griff. uma, dezenove mil réis ..... 19$000
122. Chave para parafuso, Stanley, de 4", uma, oitocentos réis $800
124. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 9", uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
125. Chave para parafuso, Stanley, com catraca, de 10", uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
132. Chave para porca, americana, cabo de madeira, de 10", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
133. Chave para porca, americana, cabo de madeira, de 12", uma, nove mil réis ..... 9$000
134. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 10", uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
135. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 12", uma, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
136. Chave para porca, franceza, Peogeot, bico de papagaio, de 14", uma, onze mil réis 11$000
137. Chave para porca, franceza, Peogeot, cabo de madeira, duas boccas, de 10", uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
138. Chave para porca, franceza, Peogeot, cabo de madeira, de duas boccas, de 12", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
141. Chave toda de aço, duas boccas, 1/4", para porca, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
142. Chave toda de aço, duas boccas, 3/8", para porca, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
144. Chave toda de aço, duas boccas, 1/2", para porca, uma, dous mil e novecentos réis 2$900
145. Chave toda de açoç, duas boccas, 9/16", para porca, uma, tres mil e trezentos réis... 3$300
146. Chave toda de aço, duas boccas, 5/8", para porca, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
147. Chave toda de aço, duas boccas, 3/4", para porca, uma, cinco mil e oitocentos réis 5$800
148. Chave toda de aço, duas boccas, 7/8", para porca, uma, oito mil réis ..... 8$000
150. Chave toda de aço, duas boccas, 1 1/4", para porca, uma, doze mil réis ..... 12$000
154. Colchete Jacaré, para correia, caixa, dezoito mil réis ..... 18$000
159. Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
161. Colla de caiação, kilo, mil e novecentos réis 1$900
162. Colla Hamburgueza, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
163. Copo de vidro conta-gottas, para lubrificação, typo pequeno, um, nove mil réis 9$000
164. Copo de vidro conta-gottas, para lubrificação, typo médio, um, doze mil réis.. 12$000
165. Copo de vidro conta-gottas, para lubrificação, typo grande, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
166. Corda americana, Sanson, trançada, cinzenta, ns. 6, 8 e 10, kilo, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
167. Corda de linho nacional, qualquer diametro, kilo, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
172. Cordoalha de aço, de 5 m/m de diametro, metro, seiscentos e cincenta réis..... $650
173. Cordoalha de aço, de 7 m/m de diametro, metro, mil e cem réis ..... 1$100
174. Cordoalha de aço de 9 m/m de diametro, metro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
176. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 1" de largura, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
177. Correia de couro singela, ingleza, legimita, de 2" de largura, metro, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
178. Correia de couro singelo, ingleza, legitima, de 3" de largura, metro, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
179. Correia de couro singela, ingleza, legitima, de 4" de largura, metro, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
182. Correia de couro dupla, ou dobrada, ingleza, legitima, collada, metro, dezoito mil réis ..... 18$000
213. Enxada de aço C. 40, de tres libras, uma, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
214. Enxada de aço C. 40, de 3 1/2 libras, uma, dez mil réis ..... 10$000
216. Enxofre em pó, kilo, oitocentos e oitenta réis 880
219. Escova de aço, de cinco fios, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
220. Escova de aço para limpar zinco, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
228. Estanho Carneiro, legitimo, kilo, doze mil e setecentos réis ..... 12$700
269. Forja de ferro, rotativa, menor tamanho, uma, sessenta e oito mil réis..... 68$000
271. Fundição de ferro para formas de zinco (modelo na officina), kilo, oito mil réis 8$000
282. Gesso cré, inglez, kilo, novecentos réis.... $900
288. Grampos para carpinteiro (americano), de 4" a 6", um, oito mil e quinhentos réis 8$500
289. Grampo para carpinteiro (americano), de 6" a 8", um, dez mil e quinhentos réis 10$500
290. Grampo para carpinteiro (americano), de 8" a 10", um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
291. Grampo para carpinteiro (americano), de 10" a 12", um, treze mil réis..... 13$000
295. Guasca de couro crú, de 15 m/m de largura por 10 metros de comprimento, uma, oitocentos réis $800
296. Guincho com tambor de madeira, para puxar cabo aereo, um, oitocentos mil réis 800$000
297. Guincho para duas toneladas, um, oitocentos mil réis ..... 800$000
298. Guincho para quatro toneladas, um, um conto e oitocentos réis ..... 1:800$000
299. Guincho para seis toneladas, um, dous contos e quatrocentos mil réis ..... 2:400$000
302. Lamparina para soldar a gazolina, grande, n. 342, uma, trinta e oito mil réis.... 38$000
369. Marreta de aço, ingleza, de quatro kilos, com cabo, uma, oito mil riés ..... 8$000
371. Marreta de aço, qualquer tamanho, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
373. Martello mecanico, de um kilo, com cabo, um, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
392. Oleo de linhaça, fervido, kilo, dous mil novecentos e oitenta réis ..... 2$980
393. Oleo de linhaça crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis ..... 2$880
395. Oxydo de ferro preparado, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
396. Pá de aço para aterro, com bico, Albion, n. 2, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
397. Pá de aço para aterro, com bico, Albion, n. 2, quadrada, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
398. Pá de ferro para lixo, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
399. Pá de Jackson, de bico, n. 4, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
400. Pá de Jackson, quadrada, n. 4, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
516. Raspadeira de soalho, com cabo, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400

518. Rebite de cobre em pacote, qualquer tamanho, kilo, nove mil e novecentos réis.. 9$900
543. Secante Castello, pacote, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
544. Serra americana, para supporte, de 10", uma, quatrocentos e sessenta réis $460
545. Serra americana, para supporte, de 12", uma, quatrocentos e noventa réis.... $490
546. Serra americana, para supporte, de 14", uma, seiscentos e cincoenta réis..... $650
547. Serra circular, Greaves, para madeira, de 25 c/m, uma, trinta e sete mil réis.... 37$000
548. Serra circular, Greaves, para madeira, de 30 c/m, uma, trinta e oito mil réis... 38$000
549. Serra circular, Greaves, para madeira, de 40 c/m, uma, quarenta e um mil réis 41$000
568. Supporte para serra de mão, um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
571. Talha patente para 500 kilos, uma, tresentos mil réis ..... 300$000
579. Tela de arame de latão, de 1 1/2 m/m de malha, de 15 m'm, metro, vinte e um mil réis ..... 21$000
591. Torno de bancada, tamanho médio, um, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
593. Torno de mão Peugeot, de 2", um, quinze mil réis ..... 15$000
594. Torno de mão Peugeot, de 4", um, dezoito mil réis ..... 18$000
595. Torno de mão Peugeot, de 6", um, vinte mil réis ..... 20$000
596. Torquez Peugeot de 12" de comprimento, uma, dezesete mil réis..... 17$000
597. Trado de Greaves, com annel de 3/8", um, mil e setecentos réis..... 1$700
598. Trado de Greaves, com annel de 1/2", um, dous mil réis ..... 2$000
599. Trado de Greaves, com annel de 5/8", um, dous mil tresentos e noventa e nove réis . . .. 2$399
600. Trado de Greaves, com annel de 3/4", um, tres mil e cem réis..... 3$100
601. Trado de Greaves, com annel de 7/8", um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
602. Trena metallica com 20 metros, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
644. Verniz Black Japan, estrangeiro, gallão, quarenta mil réis ..... 40$000
646. Verniz Carriage, estrangeiro, Nobles e Hare, gallão, trinta e oito mil réis... 38$000
648. Verniz Crystal, estrangeiro, Nobles e Hare, gallão, trinta e oito mil réis..... 38$000
650. Verniz Copal, estrangeiro, Nobles & Hare, gallão, trinta e oito mil réis..... 38$000
657. Verniz isolante preto, litro, doze mil réis. 12$000
675. Zarcão genuino, americano, kilo, dous mil dezenove réis . ..... 2$019

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital e ás do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Romeu Silveira.*

Mayrink Veiga & Comp. — Repartição Geral dos Telegraphos — Proposta de desempate:

GRUPO "B"

90. Mil cento e noventa e nove réis..... 1$199
138. Nove mil quatrocentos e noventa e nove réis . . .. 9$499
159. Dous mil setecentos e sessenta réis..... 2$760
178. Seis mil duzentos e cincoenta réis..... 6$250
369. Oito mil réis ..... 8$000
646. Trinta e sete mil novecentos e cincoenta réis . . .. 37$950

Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., (assignatura illegivel).

Santos Seabra & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano n. 40, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, Ministerio da Viação, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro proximo passado:

GRUPO "B"

1. Agua raz Prafl, legitima, kilo, tres mil tresentos e noventa e oito réis..... 3$398
25. Aluminio preparado, gallão, vinte e quatro mil réis . ..... 24$000
222. Esmalte Lacol Sardinha, branco, lata de 1 kilo, lata, sete mil réis..... 7$000
223. Idem, idem, diversas côres, idem, lata, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
224. Esmalte Ripolin branco, lata de 1 kilo, lata, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
300. Jal chromo, claro ou escuro, kilo, mil duzentos e noventa e oito réis..... 1$298
391. Occa nacional, lavada, kilo, quinhentos e quarenta e oito réis..... $548
392. Oleo de linhaça, fervido, kilo, dous mil novecentos e noventa e nove réis..... 2$999
393. Idem, idem, crú, Blundell Spence, legitimo, kilo, dous mil seiscentos e noventa e nove réis . . .. 2$699
395. Oxydo de ferro preparado, kilo, dous mil tresentos e quarenta e oito réis..... 2$348
641. Vermelhão da China, kilo, dez mil e oitocentos réis . . .. 10$800
642. Vermelhão francez para decoração, kilo, seis mil e novecentos réis..... 6$900
643. Vermelhão lavado nacional, kilo, quinhentos e quarenta e oito réis..... $548
644. Verniz Black Japon, estrangeiro, gallão, vinte e nove mil e novecentos réis.. 29$900
645. Idem, idem nacional, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
647. Verniz Carriage, nacional, gallão, vinte e dous mil réis . ..... 22$000
649. Verniz Crystal, nacional, gallão, vinte e dous mil réis ..... 22$000
651. Verniz Copal, nacional, gallão, vinte e dous mil réis . ..... 22$000
653. Verniz Flatting, nacional, gallão, vinte e dous mil réis . ..... 22$000
657. Verniz isolante, preto, litro, sete mil e quatrocentos réis . ..... 7$400
663. Vieux Chêne, litro, mil duzentos e noventa e nove réis . ..... 1$299
664. Vidro branco, opalino, grossura 2 m/m, decimetro quadrado, quatrocentos réis. $100
665. Idem, idem, idem, 3 m/m, decimetro quadrado, quinhentos réis $500
666. Vidro commum para vidraça, foscado, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e trinta e nove réis..... $139
667. Idem, idem, idem, idem de 3 m/m, decimetro quadrado, duzentos e vinte e nove réis $229
668. Vidro commum, para idraça, transparente, grossura de 2 m/m, decimetro quadrado, cento e nove réis..... $109
669. Idem, idem, idem, idem de 3 m/m, decimetro quadrado, cento e oitenta e nove réis $189
670. Vidro fantasia, branco, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, duzentos e nove réis $269
671. Idem, idem em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e quinze réis $315
672. Vidro foscado, com filete claro, grossura de 5 m/m, decimetro quadrado, mil e quinhentos réis . ..... 1$500
673. Vidros (collocação de), no limite do Districto Federal, incluindo massa e arestas, metro quadrado, dezesete mil réis.... 17$000
674. Vidro liso em côres, grossura de 3 m/m, decimetro quadrado, tresentos e quarenta e nove réis..... $349
675. Zarcão genuino americano, kilo, dous mil e quarenta réis . ..... 2$040

Declaramos sujeitarmo-nos ás exigencias do edital de concurrencia, bem assim, ás do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *E. Macedo.*

A Sociedade Anonyma Marvin, brasileira, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital, tem o prazer de pela presente propor fornecer a essa repartição, de accôrdo com

o edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro proximo passado, ás paginas ns. 463 a 484, e correcções em 9 do mesmo mez, a folha n. 765, o seguinte material:

Grupo "B" — Ferragens, tintas e vernizes

94.	Cadinhos de plombagina Morgan n. 100 a 140, um, cento e quarenta e cinco mil réis	145$000
100.	Cano de chumbo para gaz, 3/8" a 3", kilo, mil quinhentos e vinte réis	1$520
101.	Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 1 1/2", kilo, mil tresentos e vinte réis	1$320
113.	Chapa de cobre para calha, de 8" a 20", kilo, cinco mil setecentos e trinta réis.	5$730
228.	Estanho carneiro, legitimo, kilo, quatorze mil e duzentos e cincoenta réis	14$250
	Pontas de Paris, com cabeça:	
496.	De 6 x 6, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis	2$760
497.	De 8 x 8, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis	2$580
498.	de 10 x 12, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
499.	De 12 x 12, kilo, mil oitocentos e vinte e quatro réis	1$824
500.	De 12 x 14, kilo, mil oitocentos e vinte e quatro réis	1$824
501.	De 14 x 15, kilo, mil seiscentos e vinte e oito réis	1$628
502.	De 15 x 18, kilo, mil quinhentos e trinta réis	1$530
503.	De 16 x 24, kilo, mil quatrocentos oitenta e um réis	1$481
504.	De 18 x 30, kilo, mil tresentos e trinta e quatro réis	1$334
505.	De 19 x 36, kilo, mil duzentos e oitenta e cinco réis	1$285
506.	De 20 x 42, kilo, mil duzentos e trinta e seis réis	1$236
507.	De 22 x 60, kilo, mil duzentos e trinta e seis réis	1$256
	Pontas de Paris, sem cabeça:	
508.	De 6 x 6, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis	2$760
509.	De 8 x 8, kilo, dous mil quinhentos e sessenta réis	2$560
510.	De 10 x 12, kilo, dous mil e quatrocentos réis.	2$400
511.	De 12 x 14, kilo, oitocentos e vinte e quatro réis	1$824
512.	De 15 x 18, kilo, mil quinhentos e trinta réis.	1$530
518.	Rebite de cobre em pacote, qualquer tamanho, kilo, dez mil e duzentos réis.	10$200
519.	Rebite de ferro, qualquer tamanho, kilo, mil quatrocentos e trinta réis	1$430

A proponente declara se sujeitar a todas as clausulas do edital acima mencionado, bem como ás disposições em vigor do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Marvin S. A., (assignatura illegivel), director de vendas.

AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, com séde á rua General Camara n. 130, nesta, propõe o fornecimento do material constante do edital e correcções publicados no *Diario Official*, pelo preço abaixo mencionado, declarando em tempo submetter-se por inteiro ás exigencias do refrido edital.

11.	Alcatrão, kilo, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780
176.	Correia de couro singela, ingleza, legitima de 1" de largura, metro, sete mil oitocentos e oitenta réis	7$880
177.	Correia de couro singela, ingleza, legitima de 2" de largura, metro, dezesseis mil duzentos réis	16$200
178.	Correia de couro singela, ingleza, legitima de 3" de largura, metro, vinte e quatro mil oitocentos e oitenta réis	24$880
179.	Correia de couro singela, ingleza, legitima de 4" de largura, metro, trinta e quatro mil oitocentos e oitenta réis	34$880
181.	Correia de couro dupla, com 25 c/m de largura, metro, cento e setenta e dous mil réis	172$000
183.	Correia de couro, dupla, collada e cozida, de 6" de largura, cylindrada, metro, cento e noventa e quatro mil réis	194$000
217.	Escapula isolada, para prender fio, n. 6, duzia, tres mil e duzentos réis	3$200
218.	Escapula isolada, para prender fio, n. 14, duzia, dous mil e novecentos réis	2$900
296.	Guincho com tambor de madeira para puxar cabo aereo, um, um conto oitocencentos e trinta mil réis	1:830$000
297.	Guincho para 2 toneladas, um, seiscentos e oitenta mil réis	680$000
298.	Guincho para 1 toneladas, um, novecentos e sessenta mil réis	960$000
299.	Guincho para 6 toneladas, um, um conto oitocentos e sessenta mil réis	1:860$000
387.	Moitão grande para puxar cabo aereo, um, trinta e quatro mil e oitocentos réis.	34$800
388.	Moitão pequeno para puxar cabo aéreo, um, dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
492.	Polia de ferro fundido, de 15 c/m. de largura e 20 c/m. de diametro, uma, vinte e oito mil réis	28$000
493.	Polia de ferro fundido, de 15 c/m. de largura e 30 c/m. de diametro, uma, trinta e seis mil réis	36$000
571.	Talha patente para 500 grs., uma, um conto setecentos e oitenta mil réis	1:780$000
657.	Verniz isolante, preto, litro, nove mil e setecentos réis	9$700

Rectificamos em tempo a graphia dos artigos 176 e 177 para correia de couro singela em vez de correia de côro singela.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — Por procuração da AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Luiz Scharo*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 400 a 435 (serie E), expedidas por esta Inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Haddock Lobo n. 130, José Duarte Lopes Corrêa.

Rua Haddock Lobo n. 132, Domingos José Nogueira Junior.

Rua Haddock Lobo n. 176, Francisco José Antunes Moreira.

Rua Haddock Lobo n. 388, Antonio José Dias da Costa.

Rua Haddock Lobo n. 422, Francisco Elisa de Mesquita Castro.

Rua Haddock Lobo n. 246, Basilissa Pamplona Pereira Pinto.

Rua Haddock Lobo n. 278, Manoel da Silva Leitão.

Rua Haddock Lobo n. 290, Manoel da Silva Leitão.

Rua Haddock Lobo n. 302, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Rua Haddock Lobo n. 322, Honorina M. Andrade Avellar.

Rua Haddock Lobo n. 324, Honorina M. Andrade Avellar.

Rua Haddock Lobo n. 360, Joaquim Gomensoro.

Rua Haddock Lobo n. 148, Carlos Claudio da Silva.

Rua Haddock Lobo n. 283, Paulo Barros Franco e outros.

Rua Haddock Lobo n. 293, casa 2, Carlos Suckow Joppert.

Rua Haddock Lobo n. 293, casa 3, Carlos Suckow Joppert.

Rua Haddock Lobo n. 293, casa 5, Carlos Suckow Joppert.

Rua Haddock Lobo n. 293, casa 7, Carlos Suckow Joppert.

Rua Haddock Lobo n. 169, Maria Dias Fernandes.

Rua Haddock Lobo n. 179, Francisco Antonio Carvalho.

Rua Haddock Lobo n. 191, Eugenia Silva Borges.

Rua Haddock Lobo n. 211, Laura Chaves Moraes.

Rua Haddock Lobo, n. 213, Laura Chaves Moraes.
Rua Haddock Lobo n. 215, Laura Chaves Moraes.
Rua Haddock Lobo n. 275, Manoel Pinto Silva.
Rua Haddock Lobo n. 107, Alice Evangelista Castro.
Rua Haddock Lobo n. 113, Antonio Martins Silva.
Rua Haddock Lobo n. 157, Carlos Vieira Lima.
Rua Minas n. 5, Emilia Lima Oliveira.
Rua Minas n. 50, Abbud Assis.
Rua Minas n. 48, Isabel Motta Costa.
Rua Minas n. 46, Antonio Moreira Vasconcellos.
Rua Minas n. 47, Roberto A. Rodrigues.
Rua Minas n. 49, capitão Vicente Spina.
Rua Minas n. 57, Ernesto Dias P. Figueiredo.
Rua Minas n. 99, Custodio Gomes Teixeira.

Secção de Expediente, Em 24 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Manoel Alves Coutinho, rua São Luiz Gonzaga n. 572 A, 3$575.
Domingos Monteiro, rua Avila, n. 50, 37$050.
Arruda Filho & Comp., rua Lima Barros n. 18, 29$123.
Arruda Pellecom, rua D. Anna Nery n. 114, 10$475.
Proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 293, 5$113.
Carlos Oberg, rua Alegria n. 611, réis 33$157.
Nicola Gioia, rua Major Fonseca numero 60, 12$535.

Antonio José da Costa, rua Bella de São João n. 351, casas I a V, 48$300.
Nicolau Veiga da Cunha Lobo, avenida Londres ns. 74 a 80, 37$950.
Proprietario, rua Dr. Niemeyer n. 58, 5$041.
Proprietario, rua Braulio Muniz n. 31, 2$266.
Proprietario, rua Ferreira Leite numero 99, 18$54.
Companhia do Gaz, rua Cirne Maia ns. 16 e 18, 6$799.
Companhia do Gaz, rua Vital e fundos ao 122, 128 e 130, 17$891.
Proprietario, rua do Amparo n. 15, 5$411.
Proprietario, rua 2 de fevereiro numero 202, 5$341.
Proprietario, rua Itajaricá n. [illegible] 5$111.
Proprietario, rua Lins de Vasconcellos n. [illegible], 16$641.
Proprietario, rua [illegible] 5$122.
Proprietario, rua Ferreira Leite numero 71, 5$122.
Companhia do Gaz, rua Visconde de Magalhães e fundos, n. 27, 37$311.
Proprietario, rua Ferreira Leite numero 28 6$244.

Proprietario, rua Antonio Vargas numero 152-A, 3$804.
Antonio B. G. Vianna, rua D. Anna Nery n. 300, 24$943.
V. I. O. 3ª M. S. Francisco de Paula, rua São Christovão n. 423.
Sociedade A. Construcção Naval, praia do Cajú n. 86, 16$348.
Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 653, 2$271.
Proprietario, rua Almirante Cochrane n. 152, 17$664.
Proprietario, rua Leopoldo n. 262, 117$608.
Proprietario, rua Maxwell n. 319, 4$770.
Proprietario, rua Uruguay n. 255, numero 255, 4$770.
Proprietario, rua Castro Barbosa numero 22, 27$370.
Proprietario, rua Campinas n. 40, 6$670.
Proprietario, rua Maxwell n. 90, réis 16$760.
Proprietario, rua Rufino de Almeida n. 48, 37$230.
Proprietario, rua Rufino de Almeida n. 50, 27$340.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 955, 10$062.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.052, 10$062.
Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 164, 11$316.
Proprietario, rua Ennes de Souza numero 65, 17$664.

S. A. Gaz de Rio de Janeiro, rua Desembargador Izidro n. 43, 6$900.
Proprietario, rua Medeiros Passaro, n. 56, 7$475.
S. A. do Gaz de Rio de Janeio, rua Gratidão e fundos ao n. 13, 4$025.
Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 58, 8$411.
Proprietario, rua Santa Luiza n. 17, casas II e III, 6$410.
Proprietario, rua Santa Luiza n. 92, 6$410.
Proprietario, rua Santa Luiza n. 21, 32$446.
The Rio de Janeiro Light and Power, rua São Clemente n. 365, 21$015.
The Rio de Janeiro Light and Power, rua São Clemente n. 355, 9$876.
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua Marquez de Abrantes n. 179, 17$981.
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, rua Barão da Torre n. 203, 9$617.

Proprietario, rua Farme de Amoedo n. 16, 21$901.
Henrique Carneiro de Mendonça, rua Bolivar n. 23, 36$076.
Ernesto G. Fontes, avenida Vieira Souto n. 76, 47$201.
Viuva Erminia Souza Sampaio, rua Humaytá n. 122, 24$610.
Dr. Paulo de Azeredo, rua Visconde de Ouro Preto n. 34, 22$875.
Alexandrino B. Moscoso, rua Bulhões de Carvalho n. 105, 13$624.
Martinho de Almeida, rua Barão do Sertorio n. 62, 6$526.
Samuel Sanfarém, avenida Paulo de Frontin n. 332, 6$526.
Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 126, 7$324.
Lourenço Pereira Costa, rua Alice n. 82, 15$531.
José A. Miranda, travessa Navarro n. 235, 12$087.
M. Monteiro, rua Tavares Bastos numero 21, casa VII, 12$087.

Julieta A. Freither, rua Candido Mendes n. 41, 3$394.
Proprietario, rua Francisco Muratori n. 11, 6$791.
Joaquim Monteiro, rua São Diniz numero 11, 6$519.
Manoel Jussino, rua São Carlos n. 40, 8$819.
Proprietario, rua Estrella canto de D. Cecilia, 108983.
Proprietario, rua Cosme Velho numero 153, 13$446.
Isaura Ennes, rua Barão de Petropolis n. 122, 9$394.
Proprietario, rua Cosme Velho n. 233, 5$243.
Proprietario, rua Cosme Velho n. 303, 20$257.
Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 301, 36$419.
Proprietario, rua Smith de Vasconcellos n. 74, 5$253
Proprietario, rua Alice n. 298, 5$253
Proprietario, rua Alice n. 82, 12$912.
Proprietario rua Paula Mattos numero 143, 12$541.
Rosa Clara de Jesus Bastos, rua Bento Lisbôa n. 133, 8$919.
Proprietario, rua Pedro Americo numero 140, 4$458.
Proprietario, rua do Bispo n. 86, 8$330.
Proprietario, rua Pereira da Silva n. 226, 58253.
Proprietario, rua Pereira da Silva n 199, 41$707.
Proprietario, rua Francisco Muratori n. 114, 8$971.
Elvira de Sá, ladeira do Castro numero 87, 5$253.
Dr. Zeferino de Faria, rua Cosme Velho n. 257, 78553.
Dr. Guilherme de Moura, rua Aqueducto n. 200, 13$221.
Proprietario, travessa Navarro numero 59, 5$490.
Deolinda B. Guimarães, rua Aqueducto n. 369, 11$990.
Proprietario, travessa Mosqueira numeros 6 e 10, 8$124.
Manoel Freire dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 1, 6$519.
Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 87, casa 6, 6$519.
Manoel Ferreira da Silva, rua Barão de Itapagipe n. 132, 9$394.
Luiz Caldas Machado, rua Conselheiro Barros n. 29, 6$519.
Pedro Werloug, travessa Barão de Petropolis n. 31, 6$519.
Proprietario, rua S. Carlos n. 5, 138749.
Antonio Carvalho Monteiro, rua Maia Lacerda n. 107, casa 3, 6$519.
Proprietario, rua Alice n. 92, 12$656.
Proprietario, rua Cardoso Junior numeros 151 e 153, 18$237.
Proprietario, rua Navarro n. 111, 7$586.

Secção de Expediente, em 23 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros, e pagarem as multas por que são responsaveis:

Rua Nicaragua n. 131, Ricardo Silva.
Rua Angelica Motta n. 150, Manoel Gonçalves Veiga.
Rua Grão Magriço n. 56, Luiz P. Rodrigues.
Rua Nery Pinheiro n. 87, Pedro Ribeiro.
Rua Senador Pompeu n. 117, Cia. G. do P. da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estrado do Norte n. 126, Deocleciano da Silva.
Rua Fonseca Lima n. 41, Taciano Antonio Basilio.
Rua Senador Pompeu n. 183, Alfredo Mello Lopes.

Avenida dos Democraticos n. 957, Manoel Machado.

Secção de Expediente, em 20 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Antonio Dantas, avenida Paulo e Souza ns. 30 e 36, 79$580.
Antonio Dias dos Santos, avenida Bruxellas n. 30, 22$751.

José Moreira, rua Bella de São João n. 95 A, 17$305.

Congregação Artista Portugueza, rua Marquez de Sapucahy n. 119, 18$761.
Bernardino M. de Andrade, rua Barão da Gambôa n. 15, 13$213.
Maria T. Ribeiro, rua Republica do Perú n. 62, 94$290.

Maria Luiza Borges de Castro, rua General Caldwell n. 173, 23$731.
Standard Oil Cº. of Brazil, rua Rivadavia Corrêa e/f Cia., 49$788.

Emilio Barbosa Fernandes, rua da Alfandega n. 261, 8$415.
Carlos C. de O. Sampaio, rua Mexico n. 146, 50$082.

Companhia Seguros Sul America, avenida Gomes Freire n. 133, 61$246.
Abel C. Nekhu, rua General Camara n. 259, 11$520.

Augusto C. Montenegro e outros, rua do Ouvidor n. 94, 13$036.
Clemente Luiz Moreira, rua Senador Pompeu n. 225, 19$706.

Djanira N. Rego Lopes, rua Senador Pompeu n. 99, 21$143.
Companhia Antarctica Paulista, rua dos Invalidos n. 181, 47$121.

V. O. T. M. de S. Francisco de Paula, rua Senador Euzebio n. 340, 105$397.
Felisberto da C. Souto Maior, rua de São Bento n. 30, 17$413.
Corina E. Pavier, rua Camerino numero 93, 17$894.

Felicio Mario Mauro, rua da America n. 243, 17$457.

Cid Figueiredo, rua do Ouvidor n. 37, 21$160.
Seraphim Ayres de Vasconcellos, rua do Rezende n. 52, 84$916.

Light and Power Cº. Ltd., largo São Francisco de Paula n. 44, 38$658.
S. A. du Gaz, rua dos Invalidos numero 96, 9$678.

Ivari (menor), rua Benedicto Hyppolito n. 160, 15$304.
Francisco Pedutino, rua Senador Pompeu n. 204, 24$205.

Secção de Expediente, em 22 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 896 a 907 (serie B), 439 a 451 (serie D), 46 (serie G) e 34 a 36 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Anna Leonidio n. 31, Elisa Roque Bastos.

Rua Anna Leonidio n. 95, Antonio Gouvêa da Fonseca.
Rua Anna Leonidio n. 90, Reginaldo Gomes da Silva.

Rua Anna Leonidio n. 90 A, Reginaldo Gomes da Silva.
Rua Anna Leonidio n. 96, Maria Isabel Botelho de Carvalho.

Rua Anna Leonidio n. 98, Armando Soares Leitão.

Rua Anna Leonidio n. 130, Antonio Gouvêa da Fonseca.
Rua Anna Leonidio n. 144, Antonio de Almeida.

Rua Anna Leonidio n. 139, Antonio Gouvêa da Fonseca.
Rua Anna Leonidio n. 137, Antonio Gouvêa da Fonseca.

Rua Anna Leonidio n. 107, Maria das Dores Pedrosa da Fonseca.

Rua Anna Leonidio n. 103, Maria das Dores Pedrosa da Fonseca.

Rua Figueira n. 83, Benedicta de Andrade.

Rua Figueira n. 115, Abbud e Assis.
Rua Figueira n. 129, casa 1, Antonio Carlos Brasil.

Rua Figueira n. 129, casa 9, Antonio Carlos Brasil.

Rua Senador Jaguarybe n. 22, Celso Gama Souza.
Rua Senador Jaguarybe n. 26, Dr. João Lobo.

Rua Senador Jaguarybe n. 40, Antonio Sá.

Rua Senador Jaguarybe n. 42, Antonio Sá.
Rua Senador Jaguarybe n. 11, Herman Becken.

Rua Senador Jaguarybe n. 13, Antonio Sá.

Rua Senador Jaguarybe n. 21, José Souza Motta.
Rua Figueira n. 108, Guiomar Amazonas Fonseca.

Rua Ypiranga n. 67 A, Sociedade Amante da Instrucção.
Praia de Botafogo n. 70, Zeferina Marcondes Leão.

Praia de Botafogo n. 74, Zeferina Marcondes Leão.

Praia de Botafogo n. 80, Zeferina Marcondes Leão.

Secção de Expediente, em 20 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 908 a 918 (serie B) e 37 a 49 (serie H), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Marquez de Paraná n. 21, Maria da Gloria Teixeira Almeida.
Travessa Marquez de Paraná n. 24, Maria da Gloria Teixeira Almeida.

Rua Paysandú n. 192, Antonio Augusto Carvalho.

Rua Paysandú n. 194, Antonio Augusto Carvalho.
Rua Paysandú n. 196, Maria Isabel Magalhães M. Costa e outros.

Rua Paysandú n. 218, Arnaldo Guinle.
Rua Paysandú n. 232, Octavio Guinle.
Travessa Cruz Lima n. 22, Rita Paulina Costa Nogueira.

Travessa Cruz Lima n. 23, monsenhor Fernando Rangel de Mello.
Travessa Cruz Lima n. 25, Henrique Ferreira de Moraes.

Travessa Cruz Lima n. 27, casa 3, Congregação N. S. Sião.
Travessa Cruz Lima n. 35, Estella Vieira Castro.

Travessa Cruz Lima n. 37, Estella Vieira Castro.
Rua Gustavo Riedel n. 134, Antonio Gouvêa Fonseca.
Rua Gustavo Riedel n. 136, Antonio Gouvêa Fonseca.

Rua Gustavo Riedel n. 142, Antonio Gouvêa Fonseca.
Rua Gustavo Riedel n. 127, Antonio Gouvêa Fonseca.
Rua Gustavo Riedel n. 125, Maria das Dôres Pedrosa Fonseca.

Rua Gustavo Riedel n. 42, Manoel José Nogueira.
Rua Gustavo Riedel n. 44, Manoel José Nogueira.

Rua Gustavo Riedel n. 48, Manoel Victorino Benites Capeche.
Rua Gustavo Riedel n. 64, Guilherme Mello Honard.
Rua Gustavo Riedel n. 68, Guilherme Mello Honard.
Rua Gustavo Riedel n. 78, Garcia & Irmão.

Secção de Expediente, em 23 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 154 da rua André Pinto, Sr. A. J. Martins Tinoco, a vir cumprir a intimação para concertar o deposito d'agua, e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente, em 20 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na séde do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 5.055, de 24 de outubro de 1928.

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS INTIMADOS A INST ALLAR HYDROMETROS A QUE SE REFERE O EDITAL DE STA DATA

Nome do proprietario	Loc lisação do pred o	Motivo da intimaç o	Calibre do hydrometro	Local onde deve ser entregue o hydrometro
José Rodrigues Serodio	Rua José Lourenço n. 102	Armazem e habitação	10 m/m	1º Districto, rua Coronel Rangel numero 80.
Belmir dos Santos	Rua Iguassú n. 174	Avenida c/cinco casinhas	15 m/m	Idem.
Manoel de Jesus Pereira	Rua D. Clara n. 95	Quatro casinhas	15 m/m	Idem.
José Pereira dos Santos	Rua D. Clara n. 126	Botequim	10 m/m	Idem.
Carlos Langoni	Rua João Vicente n. 25	Idem	10 m/m	Idem.
João Corrêa de Azevedo	Rua Alayde n. 79	Casinhas e commodos	15 m/m	Idem.
Abilio Machado	Rua D Clara n. 137	Casinhas	15 m/m	Idem.
Maria de Jesus Marques	Estrada Marechal Hargel n. 82	Habitação e commodos	10 m/m	Idem.
Joaquim Rodrigues	Rua Mendes de Aguiar n. 45	Farracão e cocheira	10 m/m	Idem.
José de Almeida	Estrada Henrique de Mello n. 36	Botequim	10 m/m	Idem.
Emydio Nunes Alves	Estrada Henrique de Mello n. 73	Seccos e molhados	10 m/m	Idem.
Regina Pereira de Souza	Rua Telles n. 69 A	Ter communidade com a de n. 67 A	10 m/m	Idem.
Manoel Alves de Assumpção	Estrada da Freguezia n. 1.101	Pharmacia	10 m/m	Idem.
Petronilho Luiz Ferreira	Estrada Intendente Magalhães n. 1.276	Botequim	10 m/m	Idem.
Ladislão Jacintho de Mello	Rua Paraopeba n. 49	Açougue e quitanda	10 m/m	Idem.
Gabriel Zaim	Rua da Estação ns. 38/40	Quitanda e duas habitações	10 m/m	Idem.
Manoel Alves Junior	Rua Pereira de Figueiredo n. 355	Duas casas	10 m/m	Idem.
P. H. Denizont	Estrada do Rio Grande n. 872	Habitação, estabula e cocheira	15 m/m	Idem.
Celestino C. Roida	Rua Conselheiro Galvão n. 256	Tres casas	10 m/m	3º Disiricto, avenida Democraticos n. 1.356.
Antonio Jos de Carvalho	Rua Theodoro da Silva n. 190	Botequim	15 m/m	4º Districto, rua S. F. Xaviez numero 520.
Emilia de Carvalho	Rua Alzira Valdetaro n. 18	Habitação collectiva	15 m/m	Idem.
Julio Antunes	Rua Araujo Lima n. 46	Botequim	15 m/m	Idem.
Francisco Carolino Silva	Rua Araujo Lima n. 167	Armazem c/copa	10 m/m	Idem.
Manoel Ignacio de Moraes	Rua Dezoito de Outubro n. 67, c/II	Habitação collectiva	15 m/m	Idem.
Manoel Carlos de Oliveira	Rua Dezoito de Outubro n. 67, c/XVII	Idem	15 m/m	Idem.
José Pontes de Oliveira	Rua Barão de Mesquita n. 376	Armazem c/cora	10 m/m	Idem.
Centro B. C. C. Augusto Castilho	Avenida Mem de Sá n. 32	Botequim, barbeiro e officina de galvanisador	15 m/m	6º Districto, rua Sant'Anna n. 235.
Cezar de Andrade	Rua do Lavradio n. 111	Restaurante e familia	10 m/m	Idem.
Maria Ribeiro de Carvalho e outras	Praça Tiradentes n. 40	Em substituição ao hydrometro actual	10 m/m	Idem.
Luiz de Freitas Viegas	Rua da Misericordia n. 2	Idem	15 m/m	Idem.
Companhia de Seguros Integridade	Rua General Camara n. 391	Botequim, restaurante, bilhar, familia e officina de calçados	15 m/m	Idem.
Antonio Ferreira de S. Torres	Rua General Pedra n. 15	Armazem de seccos e molhados e familia	15 m/m	Idem.
Manoel Joaquim Silva	Rua General Caldwel n. 29	Botequim	10 m/m	Idem.
Alberto Werdy Alves	Rua Visconde de Itauna n. 15	Marmorista e familia	10 m/m	Idem.
Maria Emilia Duarte	Rua Visconde de Itauna ns. 53, 55 e 57	Fabrica de vellas e commodos	10 m/m	Idem.
Luiza Ferreira da Costa	Rua Visconde de Itauna n. 105	Serraria e fabrica de moveis	15 m/m	Idem.
Pedro E. Salgueiros	Rua Visconde de Itauna n. 121	Barbeiro e familia	10 m/m	Idem.
Francisco Merola	Rua Visconde de Itauna n. 133	Botequim e familia	15 m/m	Idem.
José Garcia Pacheco	Rua Visconde de Itauna n. 167	Officina metallurgica e familia	10 m/m	Idem.
Viagem & Labanca	Rua Conde de Irajá n. 150	Açougue e habitação	15 m/m	8º Districto, rua S. Clemente n. 91.
Joaquim Corrêa Pinto	Rua Voluntarios da Patria n. 351	Pharmacia	15 m/m	Idem.
Francisco Barbastefano	Rua Voluntarios da Patria n. 451	Idem	15 m/m	Idem.
Antonio Goulart de Souza	Rua Marquez de S. Vicente n. 222	Botequim e habitação	15 m/m	Idem.

Secção de Expediente. Em 20 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Emilia, rua do Catfete n. 26, 190$676.
Proprietario, rua Itapirú n. 33, réis 28$380.
Proprietario, rua Occidental n. 13 (lote), 6$847.
Proprietario, ladeira de Meirelles numero 32, 12$048.
Dr. Sylvio Gomes Pereira, rua Alice n. 160, 8$712.
Etelvina Ancelino da Sieva, rua das Laranjeiras n. 102, 11$924.
Proprietario, rua Pereira da Silva numero 152, 38$324.
Francisca Victoria Ribeira, rua Doutor Agra n. 33, 27$257.
Armindo P. dos Santos, rua Aureliano Portugal nr. 57, 7$806.
Manoel de Souza Carvalho, rua Barão de Petropolis n. 142, 19$234.
Pedro de Souza Carvalho, rua Barão de Petropolis n. 152, 19$234.
José de Aguiar, travessa Navarro numero 70, casa II, 12$476.
Manoel C. Vieira Junior, rua Aureliano Portugal ns. 98, 100, 102 e 104, réis 46$662.
João da Silveira Cortez, rua Almirante Alexandrino n. 177, 17$773.
Sylvio G. Araujo, rua Leão ns. 32, 34 e 36, 258$491.
Izidoro Borbejat, E. Eleone de Almeida n. 482 A. casas I e II, 18$785.
Gloria Maria Clarinda, travessa Navarro n. 91, casas XI e XII, 11$993.
Ramiro Machado, rua Santa Alexandrina n. 142, casa 5, 19$724.
Joaquim Varella, rua Sylvio Romero n. 63, 4$189.
Antonio Cid Loureiro, rua Barão de Guaratiba n. 195, 7$586.
Proprietario, rua Joaquim Murtinho n. 133, 7$119.
Proprietario, rua Cosme Velho n. 133, 14$109.
Julia Nicolas, rua Sylvio Romero numero 25, 8$183.
Proprietario, ladeira do Senado n. 20, 4$486.
Proprietario, ladeira do Senado numero 16, 6$186.
Proprietario, ladeira do Senado numero 40, 8$974.
Proprietario, rua do Cunha n. 48, 7$310.
M. Castanhola, rua Alice n. 274, réis 8$974.
Proprietario, rua Indiana n. 45, 8$974.
Carlos Paula, rua do Bispo n. 249, 6$574.
João H. Tressard, rua Rego Lopes numero 36, 9$449.
Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 126, 9$449.
Piedade de Jesus da Costa, travessa Mosqueira n. 10, 10$805.
Proprietario, rua Aqueducto n. 661, 9$722.
Proprietario, rua Petropolis n. 41, 9$147.
Proprietario, rua Chichorro n. 62, 6$318.
Proprietario, rua Alice n. 85, 17$599.
Proprietario, travessa Fernandina n. 49, 5$308.
Marcos R. de Salles, ladeira [illegible]sta Thereza n. 19, 11$583.
Proprietario, rua Benjamin Con[illegible]nt n. 112, 11$027.
Manoel Laurindo, rua Padre Migu[illegible]no n. 72, 4$486.
Proprietario, rua da Concordia n[illegible] 48, 3$883.
Raymundo Fraga, rua Cardoso J[illegible]dor n. 155, 4$486.
Luiz Soares de Carvalho, rua São [illegible]arlos n. 122, 8$874.
Proprietario, ladeira do Castro [illegible]numero 38, 8$152.
Proprietario, rua Professor Gabiz [illegible]numero 15, 6$571.
Proprietario, rua Barão de Itaj[illegible]gipe n. 288, 6$574.
Samuel Santarem, avenida Paul[illegible] de Frontin n. 324, 6$574.
Proprietario, rua Barão de Itaj[illegible]gipe n. 310, 6$574.
Proprietario, rua Fluminense [illegible] 48, 3$422.
Luiz de S. e Souza, rua Baj[illegible] de Itapagipe n. 254, casa 11, 6$573.
Proprietario, rua Guaratiba n[illegible]229, 43$839.
Dyonisio Rodrigues, rua Alice [illegible]93, 6$645.
Proprietario, rua Alice n. 72. [illegible]773.
Antonio Martinez Perez, travess[illegible] Fernandina, 94, 3$770.
Proprietario, rua São Salvad[illegible] 84, 15$444.
Proprietario, rua Rego Lop[illegible], 36, 5$509.
Dr. Olvoy J. Passos, rua Valp[illegible]aizo, 46, 5$509.
Proprietario, rua Valparaiz[illegible] 41, 5$509.
Anna da Rocha, rua Petrop[illegible]is, 6, 12$269.
Proprietario, rua Joaquim Mu[illegible]inho, 86, 6$847.
M. Hamers, travessa Braz e [illegible]rros, 4, 4$721.
Maria A. Cunha Gonçalves, ru[illegible] Pedro Domingues, 96, casa VII, 20$000
Maria A. Cunha Gonçalves, ru[illegible] Pedro Domingues, 96, casa X, 20$000.
Maria A. Cunha Gonçalves, ru[illegible] Pedro Domingues, 96, casa XI, 20$000.
Maria A. Cunha Gonçalves, ru[illegible] Pedro Domingues, 96, casa XII, 20$000
Raul G. Pedroza, rua Coron[illegible] Rangel, 275, 20$000.
Raul G. Pedroza, rua Coron[illegible] Rangel, 279, 20$000.
Raul G. Pedroza, rua Coron[illegible] Rangel, 285, 20$000.
Luiz Dantas de Paiva Barb[illegible], rua Coronel Rangel, 353, 20$000.
Luiz Dantas de Paiva Barbosa, rua Coronel Rangel, 357, 20$000.
Luiz Dantas de Paiva Barbosa, rua Coronel Rangel, 361, 20$000.
Luiz Dantas de Paiva Barbosa, rua Coronel Rangel, 365, 20$000.
José J. Silva Souza, rua Maxwell, 34, casa IX, 20$000.
Carlos Ennes de Mendonça, rua General Caldwell, 185, 20$000.
Hermes S. Gafino, rua General Caldwell, 161, 20$000.
Antonio Joaquim de Brito, rua Bento Ribeiro, 93, 20$000.
Antonietta L. de Souza Marinho, rua do Cattete, 100, 20$000.
Maria M. Pereira Teffé, rua do Cattete, 104, 20$000.
Francisco da Silva Machado, rua Capitão Menezes, 55, 20$000.
Ida Reis Vieira da Silva, rua Barão de Petropolis, 216, 20$000.
Adelia Halbonor, rua Barão de Petropolis, 57, 20$000.
José P. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel, 68, 20$000.
José J. Silva Souza, rua Maxwell, 34, casa V, 20$000.
Manoel Theodorico M. Dutra, rua Pereira Nunes, 26, 20$000.
Hamilton de Souza, rua Pereira Nunes, 16, 20$000.
Graciano Nunes de Oliveira, rua Gonzaga Bastos, 72, 20$000.
Antonio de Souza, rua General Clarindo, 25, 20$000
Antonio de Souza, rua General Clarindo, 27, 20$000.
Antonio de Angelo, rua do Chichorro, 10, 20$000.
Francisca M. Avila Tavares, rua Valença, 45, 20$000.
José Antonio de Mattos, rua do Chichorro, 66, 20$000.
João Manoel Rodrigues Reis, rua do Chichorro, 52, 20$000.
Marcio Ferreira Miranda, rua Valença, 10, 20$000.
Sylvio Antonio da Silva e outros, rua do Chichorro, 50 (terreo), 20$000.
José de Azevedo Silva, rua Felippe Camarão, 78, 20$000.
Antonio de Almeida, rua Valença, 32, 20$000.
Maria Lambary, praia de S. Roque, 61, 20$000.
Jorge Pinto, rua Cezario Alvim, 33, 20$000.
Francisco A. R. Fonseca, praia Marechal Floriano, 86, 20$000.
Leopoldo E. Espirito Santo, rua Cajá, 56, 20$000.
Albino Coimbra, rua Costa Rica, 44, 20$000.
Malvina Silveira, rua Nacional, 55, 20$000.
Izolina P. da Silva, rua do Catfete, 193, 20$000.
André Pralong, rua do Cattete, 201, 20$000.
João Nunes dos Santos Filho, rua do Cattete, 53, 20$000.
Casimiro B. F. de Carvalho, rua do Cattete, 107, sobrado, 20$000.
Ophelia Lisboa Braga, rua B. do Bom Retiro, 180, casa I, 20$000.
Manoel Medeiros Garoupa, rua B. do Bom Retiro, 194, 20$000.
Mario Carmo Bittencourt, rua Paula Brito, 120, 20$000.
Maria do Carmo de Carvalho, rua do Cattete, 1, 20$000.
Maria Joanna S. Bandeira, rua 24 de Maio, 561, 20$000.
Martinho Alves da Fonseca, rua 24 de Maio, 531, 20$000.
Mauricio Alitoboal, travessa Patrocinio, 131, 20$000.
Mauricio Alitoboal, travessa Patrocinio, 129, 20$000.
Joaquim A. G. Bernardes, rua do Cattete, 9, sobrado, 20$000.
Rosa do Espirito Santo, rua B. do Bom Retiro, 158, 20$000.
Joaquim Faustino Ramos, rua B. do Bom Retiro, 214, 20$000.
José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio, 509, casa I, 20$000.
José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio, 509, casa II, 20$000.
José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio, 509, casa VI, 20$000.
Bento da Silva, rua B. do Bom Retiro, 424, 20$000.
Bento da Silva, rua B. do Bom Retiro, 116, 20$000.

Sonia Deindar, rua 24 de maio n. 575, 20$000.
Antonio Dias Martins, rua Paula Brito n. 122, 20$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, casa II, 20$000.
Alberto Alves de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 572, 20$000.
Alberto Macedo Azambuja, rua 24 de Maio n. 527, 20$000.
Marianna Leite P. Terra, rua Candido Benicio n. 26, 20$000.
Antonio Souza, rua Gaspar n. 26, 40$000.

Benigno L. Fernandes, rua Mangueiras n. 59, 40$000.
Alberto Flores, rua Aristides Lobo n. 170, 40$000.
Luiz Regadas, rua Paraná n. 199, réis 40$000.
Luiz Regadas, rua Paraná n. 201, réis 40$000.
Maria Augusta, rua Maia n. 20, réis 40$000.
V. O. 3ª S. Francisco de Paula, rua do Livramento n. 170, 50$000.
Joaquim Goulart Machado, rua São Christovam n. 99, 50$000.
Domingos Carujo, rua General Caldwell n. 63, 50$000.
Francisco de Aguiar, rua Marechal Floriano n. 100, 50$000.
José Duarte Seraphim, avenida Suburbana ns. 1.126 e 1.126 A, 50$000.
J. L. S. Drummond Junior, rua do Proposito n. 37, 50$000.
Americo Antonio Coelho, rua Carmo Netto ns. 217 e 219, 50$000.
Martha Glette, rua Sacadura Cabral n. 27, 50$000.
Raul Baptista Teixeira, rua Rodrigues dos Santos ns. 33 A, 50$000.
Aristoteles Ambrozio Calaça, rua São Luiz Gonzaga n. 145, 50$000.
Dolores Avila, rua Hilario Ribeiro numero 3, 50$000.
Delphim Fernandes Brito, rua São Luiz Gonzaga n. 272, 50$000.
Alvaro de Castro Carvalho, rua São Luiz Gonzaga n. 32, 50$000.
José Elysio Coulo, rua Haddock Lobo n. 180, 50$000.
Maximino Fernandes Rodrigues, rua Magé n. 47, 50$000.
Luiz P. Rodrigues, rua Grão Magriço n. 56, 50$000.
Ricardo Silva, rua Nicaragua n. 131, 50$000.
Luiz Borges de Freitas, estrada Marechal Rangel n. 690, 50$000.
Ardo Fernando, estrada Monsenhor Felix n. 251, 50$000.
Maria Josepha Soares, rua Carlos Gomes n. 35, 100$000.
Maria Josepha Soares, rua Carlos Gomes n. 37, 100$000.
Maria Josepha Soares, rua Carlos Gomes n. 39, 100$000.
Gasparinho & Coulo, rua Felippe Cardoso ns. 21 e 23, 100$000.
José Luiz M. Silveira, travessa Patrocinio n. 10, 100$000.
Arthur de Abreu, rua Haddock Lobo n. 125, 100$000.
José T. Barros Nobrega, rua General Camara n. 262, 100$000.
Luiza Amelia Gabaglia, praia Comprida n. 1, 20$000.

João (menor), rua do Chicharro numero 11, 20$000.
Luiza Freire de Aguiar, rua do Chicharro n. 55, 20$000.
Izabel Dantas B. Leite, rua Candido Benicio n. 191, 50$000.
Bento Augusto B. Ribeiro, rua São Luiz Gonzaga n. 28, 50$000.
Antonio Valle, rua Paysandú Varella n. 57, 50$000.

Abel M. Pinho, rua Borja Reis numero 107, 50$000.
Pedro Moitinho dos Reis, praça do Encantado n. 32, antigo 13, 50$000.
Alberto M. Teixeira Barroso, rua São Luiz Gonzaga n. 569, 50$000.
Manoel Marinho Pinto, rua S. Luiz Gonzaga n. 211, 50$000.
Luiz Carlos Mathias, rua S. Luiz Gonzaga n. 253, 50$000.
Esther Diniz Sá Earp, estrada Marechal Rangel n. 388, 50$000.
Joaquim A. Chaves Faria, rua S. Luiz Gonzaga n. 247, 50$000.
Jorge de Sá Earp, estrada Marechal Rangel n. 380, 50$000.
Francisco Sampaio Vieira & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 198, réis 100$000.
Mario I. Sampaio A. Costa, rua Francisco Fragoso n. 21, 100$000.
Margarida do Carmo Turano, travessa Ornellas n. 16, 100$000.
João Machado Evangelho, rua Frei Sampaio n. 89, 100$000.
Antonio Lourenço Saraiva, rua Laura de Araujo n. 97, 50$000.
José Barbosa Rodrigues, rua Machado Coelho n. 76, 50$000.
Elias Miguel Manal, rua Leoncio de Albuquerque n. 26, 50$000.

Elias da Silva Santos, rua Buenos Aires n. 280, 50$000.
Francisco da Silveira Machado, rua Candido Benicio n. 417, 50$000.
José Monteiro Gomes Martins, rua São Christovam n. 90, 50$000.
Carolina A. de Souza Palhares, rua Miguel de Frias n. 26, 50$000.
José Francisco F. da Silva, rua Coronel Rangel n. 174, 50$000.
Dr. Juiz de Ausentes, rua Quintão n. 89, 20$000.
Custodio Marques Guimarães, rua Theodoro da Silva n. 373, 50$000.
Manoel Luiz de Barros, rua Carmo Netto n. 299, 50$000.
Anna M. Santos Guimarães, rua General Caldwell n. 187, 50$000.
João N. C. Braga, rua Senador Pompeu n. 198, 50$000.
Carlos Nunes de Mendonça, rua General Caldwell n. 185, 50$000.
Belmiro Martins, rua Adalgiza Aleixo n. 19, 200$000.
Raul G. Pedroz, rua Coronel Rangel n. 307, casa IV, 20$000.
Henrique R. Rocha, rua Pedro de Carvalho n. 88, 20$000.
Antonio J. Teixeira Rabello, rua Senador Pompeu n. 79, 50$000.
Francisco Pedalino, rua Senador Pompeu n. 204, 50$000.
Antonio de Souza Santos, rua General Caldwell n. 156, 50$000.
Isaura Marinho, rua Santo Christo numero 157, 50$000.
Gefogina Muniz, rua do Cattete numero 116, 50$000.
Romão Alves Martins, rua Theodoro da Silva n. 309, 50$000.
Ataliba Amaral, rua Barão de Mesquita n. 1.002-A, 20$000.

Joaquim Telles Ferraz, rua Nery Pinheiro n. 105, 20$000.
Jorge Manoel M. Costa, rua Barão de Mesquita n. 737, 20$000.
Taciano Antonio Basilio, rua Fonseca Lima n. 41, 50$000.
Francisco Casemiro A. Costa, rua General Gurjão n. 145, 50$000.
Gloria de Oliveira Santos, rua da Alegria n. 167, 50$000.
Eduardo de Miranda Jordão, travessa Patrocinio n. 83, fundos, 50$000.
Dolores Correa Avila, rua Hilario Ribeiro n. 3, 100$000.

Delphim Fernandes Brito, rua São Luiz Gonzaga n. 272, 100$000.
Aristoteles Ambrosio Calaça, rua São Luiz Gonzaga n. 145, 100$000.
Empreza Engos. Empreiteiros, rua São Luiz Gonzaga, 100$000.
Carmela de Nora, rua Valença n. 18, 50$000.
Maria Isabel Cunha Braga, rua de Catumby n. 90, 50$000.
Carmela de Nora, rua Valença n. 16, 50$000.

Ernesto S. Siqueira, rua General Caldwell n. 199, 40$000.
Amelia Kurlkoski da Silva, rua Roberto Silva n. 171, 100$000.
Aniceto Xavier Alves, rua S. Claudina n. 82, 100$000.
José Maria Pontes, rua General Caldwell n. 236, 50$000.
Americo Antonio Coelho, rua Carmo Netto n. 217 e 219, 100$000.

Raul Baptista Teixeira, rua Rodrigues dos Santos n. 33-A, 100$000.
José F. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 68, 40$000.
Raul G. Pedroza, rua Coronel Rangel n. 285, 40$000.
Raul G. Pedroza, rua Coronel Rangel n. 279, 40$000.
Luiz Dantas de Paiva Barbosa, rua Coronel Rangel n. 357, 40$000.
Luiz Dantas de Paiva Barbosa, rua Coronel Rangel n. 353, 40$000.

Jardelina Dantas Telles, rua Coronel Rangel n. 357, 40$000.
Raul G. Pedroza, rua Coronel Rangel n. 275, 40$000.
Luiz Dantas de P. Barbosa, rua Coronel Rangel n. 361, 40$000.
Luiz Dantas de P. Barbosa, rua Coronel Rangel n. 365, 40$000.
Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Estação Barcas Ilha Paquetá e Ilha do Governador, 100$000.
Fortunato Pereira Cunha, rua General Caldwell n. 63, 100$000.
Joaquim Goulart Machado, rua São Christovão n. 99, 100$000.

Bento Augusto de Barros Ribeiro, rua São Luiz Gonzaga n. 28, 100$000.
José M. Gomes Martins, rua S. Christovão n. 90, 100$000.
José S. E. Farinha, rua da Alegria n. 515, 100$000.
Francisca Marianna Avila, rua Valença n. 45, 40$000.
Josepha Luiza de J. Miranda, praia do Cajú n. 139, 50$000.
Bento da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 134, 50$000.

João M. da Silva Endron, rua Barão de Bom Retiro n. 534, 50$000.
Pedro Ribeiro, rua Nery Pinheiro numero 87, 50$000.
Guilherme G. Barbozo, rua Nery Pinheiro n. 32, 50$000.
Sociedade União dos Foguistas, rua Senador Pompeu n. 125, 50$000.

José Soares Romano, avenida Salvador de Sá n. 84, 50$000.
Alfredo Mello Lopes, rua Senador Pompeu n. 183, 50$000.
Caixa G. dos P. da E. F. C. Brasil, rua Senador Pompeu n. 117, 50$000.
Dumas Gonçalves Dias, rua Barão do Bom Retiro n. 454, 50$000.
Augusto C. do Nascimento, rua Barão de Bom Retiro n. 66, 50$000.
Pulalio Teixeira de Souza, rua Pereira Nunes n. 16, 50$000.
Francisco da Silveira Machado, rua Candido Benicio n. 417, 100$000.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua Maurity n. 15, réis 20$000.

Izolina P. da Silva, rua do Cattete n. 193, 40$000.

Francisco Pedalino, rua Senador Pompeu n. 204, 100$000.

Izaura Marinho, rua Santo Christo n. 157, 100$000.

Elias da Silva Santos, rua Buenos Aires n. 280, 100$000.

Elias Miguel Manal, rua Leoneio de Albuquerque n. 26, 100$000.

José Lobo Alves, rua Oito de Fevereiro n. 13, 100$000.

Victorino dos Santos Castro, rua João Vicente n. 205, 50$000.

Octacilio D. Barbosa dos Santos, rua Candido Benicio n. 319, 50$000.

Sebastião Gonçalves Ribeiro, rua Senador Pompeu n. 181, 50$000.

Manoel F. J. Pereira, rua Nery Pinheiro n. 107, 50$000.

Hermano Barcellos, rua Figueiredo Magalhães n. 141, 50$000.

Murillo L. Araujo, rua M. de Abrantes n. 138, 50$000.

V. O. 3ª M. de S. Francisco de Paula, rua S. Christovão n. 123, 50$000.

Laura Norberto A. Lacerda, rua Fernandes Guimarães n. 82, 20$000.

João M. Queiroz, rua Fernandes Guimarães n. 15, 20$000.

Taciano Antonio Bazilio, rua Fonseca Lima n. 41, 100$000.

Armando Borandici, rua Dr. Rego Barros n. 87, 20$000.

Carlos Costa, rua Conde de Bomfim n. 1.304, 20$000.

C. dos F. de N. S. Misericordia, rua Barão de Mesquita n. 689, 50$000.

Custodio Marques Guimarães, rua Theodoro da Silva n. 373, 100$000.

Regina Pereira de Souza, rua Telles n. 69 A, 100$000.

Luiz Dias Martins, rua Adelia n. 18, 20$000.

Bernardino de P. Gasparinho, Avenida Suburbana n. 1.969, 20$000.

A. J. Martins Tinoco, rua André Pinto n. 154, 40$000.

Ricardo Silva, rua Nicaragua n. 131, 100$000.

Georgina Muniz, rua do Cattete numero 116, 100$000.

Manoel Machado, Avenida dos Democraticos n. 957, 100$000.

Maria Pinto, rua Lisboa n. 80, 100$.

Luiz P. Rodrigues, rua Grão Magrico n. 56, 100$000.

Manoel G. Veiga, rua Angelica Motta n. 150, 100$000.

Jacintho Thomé, Avenida dos Democraticos n. 1.449, 100$000.

Deocleciano da Silva, Estrada do Norte n. 126, 100$000.

Manoel da Rocha, rua Ibiapina n. 113, 100$000.

Thereza D. Belford Cerqueira, rua Gomes Braga n. 21, 50$000.

Doralice de Mello, rua Teixeira de Carvalho n. 49, 100$000.

Joaquim G. da Silva, rua Adelia numero 40, 20$000.

Henrique, Julia, Leonor e Antonietta, Avenida Suburbana n. 2.960, 20$000.

Pedro e Leonor, Avenida Suburbana n. 2.962, 20$000.

Maria Carneiro, rua Assis Carneiro n. 202, 20$000.

Manoel Vaz Medicina, rua Dias da Cruz n. 235, 20$000.

Nicolau Del Nigro, rua Dias da Cruz n. 407, 20$000.

Haroldo Valladão, rua Castro Alves n. 110, casa IV, 20$000.

Haroldo Valladão, rua Castro Alves n. 110, casa XXIV, 20$000.

Antonio Coelho Magalhães, rua Doutor Maciel n. 99, 20$000.

Alvaro Cordovil da Silveira, rua General Canabarro n. 9, 20$000.

Alvaro Cordovil da Silveira, rua General Canabarro n. 11, 20$000.

Ondina Alves de C. Muniz, rua Francisco Eugenio n. 55, 20$000.

Ondina Alves de C. Muniz, rua Francisco Eugenio n. 53, 20$000.

Carlinda A. S. Palhares, rua Francisco Eugenio n. 47, casa I, 20$000.

Carlinda A. S. Palhares, rua Francisco Eugenio n. 47, casa VIII, 20$000.

Manoel Aron, Travessa do Sereno numero 39, 50$000.

Luiz Borges de Freitas, estrada Marechal Rangel n. 690, 100$000.

Ardo Fernandes, rua Monsenhor Felix n. 251, 100$000.

Francisco Figueira de Mello, rua M. de Abrantes n. 117, 50$000.

Raphael Domingos e outro, rua Capitão Sampaio n. 64, 100$000.

Alfredo Mello Lopes, rua Senador Pompeu n. 183, 100$000.

Sociedade União dos Foguistas, rua Senador Pompeu n. 125, 100$000.

Pedro Ribeiro, rua Nery Pinheiro numero 87, 100$000.

Caixa G. dos P. da E. F. C. Brasil, rua Senador Pompeu n. 117, 100$000.

Secção de Expediente, 20 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 426 a 438 (serie D), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Santa Luiza n. 63, Manoel Gonçalves Bias.

Rua Santa Luiza, casa I, n. 61 A, Manoel Gonçalves Bias.

Rua Santa Luiza, casa 2, n. 61 A, Manoel Gonçalves Bias.

Rua Santa Luiza, casa 3, n. 61 A, Manoel Gonçalves Bias.

Rua Santa Luiza n. 61, Francisco Cascavel.

Rua Santa Luiza n. 59, Francisco Cascavel.

Rua Santa Luiza n. 57, Alfredo Nunes Andrade.

Rua Santa Luiza, casa I, n. 57, Alfredo Nunes Andrade.

Rua Santa Luiza n. 55, João Machado Nunes.

Rua Santa Luiza, casa 1, n. 53, Antonio Alves Corrêa.

Rua Santa Luiza, casa 4, n. 53, Antonio Alves Corrêa.

Rua Santa Luiza, casa 6, n. 53, Antonio Alves Corrêa.

Rua Santa Luiza, cas 7, n. 53, Antonio Alves Corrêa.

Secção de Expediente, em 20 de maio de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros e pagarem as multas por que são responsaveis:

Estrada Marechal Rangel n. 690, Luiz Borges de Freitas.

Rua do Cattete n. 116, Georgina Muniz.

Avenida Salvador de Sá n. 188, Adriano Vaz de Carvalho.

Estrada Monsenhor Felix n. 251, Ado Fernandes.

Rua São Luiz Gonzaga n. 28, Bento Augusto de Barros Ribeiro.

Secção de Expediente, em 23 de maio de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Floriano Nunes Pereira, proprietario do avião "Schwalb", transportado por esta estrada, em setembro do anno findo, da estação de Juiz de Fóra, para a de Deodoro, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, na séde da Commissão de Reclamações desta via ferrea, á rua Bento Ribeiro n. 54, sobrado, afim de, em entendimento com o chefe da referida commissão, liquidar o caso referente ao abandono do alludido avião, sob pena de, findo aquelle prazo, ser tal objecto enviado á estação Maritima, afim de se proceder ao necessario leilão, na conformidade do art. 91 do Regulamento Geral de Transportes.

(Processo n. 822|163, de 1929).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1929. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

(*) De ordem da directoria, convido o praticante de trem João Lima Menezes a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao gabinete do chefe da Commissão de Reclamações desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 57, afim de apresentar sua defesa no inquerito administrativo, a que está respondendo, sob pena de, findo esse prazo, e não haja o mesmo attendido ao convite, ser o referido inquerito ultimado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1929. — *Raul Mauso*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA XII

AVISO

(Transferencia)

De ordem do Sr. director e por interesses da estrada, foi transferida a concurrencia publica numero XII, sobre reparação de 4 eixos de locomotiva de cremalheira, de 25 como estava annunciada, para o dia 31 do corrente, ás 15 horas, inapreterivelmente. Quanto ás normas são as mesmas estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 10 de maio andante.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 24 de maio de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.

CONCURRENCIAS NUMEROS XII E XIII

De ordem do Sr. director, chamo attenção dos senhores interessados para os editaes publicados no *Diario Official* de 10 de maio do corrente anno e referentes ás concurrencias publicas numeros XII e XIII, sobre acquisição de manipuladores e de uma bomba para ar comprimido e, bem assim, sobre reparação em quatro eixos de locomotiva de cremalheira, cujas realizações são, respectivamente, a 25 e 28 do andante, ás 15 horas.

Estrada de Ferro Therezopolis, 11 de maio de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

AVISO

CONCURRENCIA PUBLICA XIII

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados sobre fornecimentos de manipuladores e bomba para ar comprimido de locomotiva, para o edital publicado no *Diario Official* de 10 deste mez, marcada para o dia 28 do corrente, ás 15 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 24 de maio de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Administração dos Correios da Campanha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. administrador, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente para a acquisição de objectos de expediente, publicado no "Diario Official" n. 112, de 15 do corrente, ás columnas 1ª e 2ª da pagina 11.206.

Contadoria da Administração dos Correios da Campanha, 21 de maio de 1929. — O contador em exercicio, *José da Nobrega Cesarino*, chefe de secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DA RELAÇÃO INFRA MENCIONADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, PARA OS ESTABELECIMENTOS NAVAES NESTE ESTADO E NAVIOS DE GUERRA QUE APORTAREM A ESTE PORTO.

1. Por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, em aviso n. 990 de 25 de março de 1929, publicado no Boletim do Ministerio da Marinha, sob n. 13 de 28 desse mesmo mez e anno, communico aos interessados, de ordem do Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrade Dodsworth, capitão dos portos do Estado de São Paulo, que no dia 6 de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás 14 horas, na secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, serão recebidas as propostas para a concurrencia publica, para acquisição dos generos constantes da relação infra mencionada, para os estabelecimentos navaes neste Estado e navios de guerra que aportarem a este porto.

2. A concurrencia será presidida, pelo Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrade Dodsworth, capitão dos portos, a quem serão dirigidas as propostas. A commissão reunir-se-ha no local, dia e hora acima indicados, para receber as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados e todas com preços por extenso e em algarismos.

3. Só poderão concorrer ás firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram no cofre da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, até o dia 5 de junho a importancia de um conto de réis (1:000$000) como caução, em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o proprietario se recusar a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 22 de maio de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Relação dos artigos necessarios

1, banha, kilo; 2, cangica, kilo; 3, chocolate, kilo, 4, farinha de tapioca, kilo; 5, feijão branco, kilo; 6, fubá de milho, kilo; 7, fubá de arroz, kilo; 8, leite condensado, lata; 9, massa para sopa, kilo.

Manoel Venerando da Graça Junior, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO ÁS OFFICINAS DO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS

1. Por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, em aviso n. 493, de 14 de fevereiro do corrente anno, publicado na circular do Sr. vice-almirante director geral de Portos e Costas, sob n. 5, de 21 desse mesmo mez e anno, communico aos interessados, de ordem do Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, que no dia 6 de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás 12 horas, na Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, serão recebidas as propostas para a concurrencia administrativa, para acquisição e fornecimento do material necessario aos reparos e conservação das embarcações do Centro de Aviação Naval de Santos, conforme relação annexa.

2. A concurrencia será presidida pelo Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão dos Portos a quem serão dirigidas as propostas. A commissão reunir-se-á no local, dia e hora acima indicados, para receber as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados e todas com preços por extenso e em algarismos.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem, préviamente, julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram no cofre da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, até o dia 5 de junho, a importancia de um conto de réis (1:000$000), como caução, em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, para garantia da assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto. Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 22 de maio de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Relação do material necessario ás officinas do Centro de Aviação Naval de Santos

Algarismos em punção, de aço, de 1/2, jogo.
Alphabeto em punção, de aço, de 1/2, jogo.
Alicate de aço, ponta redonda, de 6", unidade.
Alicate de aço, universal, de 8", unidade.
Aço Siemens Martens meio duro em vergalhão hexagonal de 5/8", kilo.
Aço Siemens Martens meio duro em vergalhão hexagonal de 7/8", kilo.
Acido muriatico commum, kilo.
Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/16", unidade.
Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/4", unidade.
Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 3/8", unidade.
Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/2", unidade.
Bedame de 1", unidade
Bedame de 1/2", unidade.
Bedame de 1/4", unidade.
Breu virgem, em pedra, kilo.
Chave de aço de duas boccas para roscas e hexagonaes, 1/4" x 3/16, unidade.
Chave de aço de duas boccas para roscas e hexagonaes, 7/16" x 1/2, unidade.
Chave de aço de duas boccas para roscas e hexagonaes, 9/16" x 5/8, unidade.

Chave de fenda cylindrica de 4", unidade.
Chave de fenda cylindrica de 8", unidade
Chave ingleza simples de 6", unidade.
Chave ingleza simples de 8", unidade.
Compasso de ponta de 8 1/2", unidade.
Compasso interior de 8 1/2", unidade.
Compasso exterior de 8 1/2", unidade.
Cavilha quadrada de ferro galvanizado de 7". kilo
Corticina, metro quadrado.
Cobre em chapa para ferro com 0m,0008, kilo.
Diamante para vidraceiro, unidade.
Dobradiças de ferro de 1 1/2", unidade.
Dobradiças de ferro de 2", unidade.
Dobradiças de ferro de 2 1/2", unidade.
Dobradiças de ferro de 3", unidade.
Estanho em verguinhas para soldar 99 %, kilo.
Esquadro de 12", unidade.
Esquadro de 6", unidade.
Enxó, unidade.
Escova para lima, unidade.
Estopa alcatroada, kilo.
Formões a começar de 2", jogo.
Ferro de pua e arco, jogo.
Ferro de calafate de tres gornes, unidade.
Ferro de calafate de dous gornes, unidade
Ferro de calafate de um gorne, unidade.
Ferro de calafate (da ribeira), unidade.
Grosa de 10", unidade.
Garlopa de 24" x 3", unidade.
Goivas de 1", unidade.
Goivete, unidade.
Goivas de 1 1/2", unidade.
Goivas de 1/4", unidade.
Isoladores de porcellana de diversas dimensões, unidade.
Lima chata bastarda de 6", unidade.
Lima chata bastarda de 12", unidade.
Lima faca bastarda de 6", unidade.
Lima de meia cana bastarda de 6", unidade.
Lima de meia cana bastarda de 10", unidade.
Lima parallela bastarda de 8", unidade.
Lima parallela bastarda de 12", unidade
Limas triangulares de 1", unidade.
Limas triangulares de 1" ½, unidade.
Limas triangulares de 2", unidade.
Limas triangulares de 2" ½, unidade
Limas triangulares de 3", unidade.
Limas triangulares de 4", unidade.
Limatão redondo bastardo de 6", unidade.
Limatão redondo bastardo de 12", unidade.
Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo.
Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo.
Latão em vergalhão de 1/2", kilo.
Latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo.
Latão em folhas, não recosido, de 0m,0003, kilo.
Latão em folhas, não recosido, de 0m,0006, kilo
Limatão triangular murça de 6", unidade.
Limatão triangular bastardo de 6", unidade.
Metal anti-fricção em linguado, classe A, kilo.
Metro duplo de madeira com molla, unidade.
Macete de calafate de 14", unidade.
Martello de aço, de unha, com 0k,250, unidade.
Martello de aço, de unha, com 0k,500, unidade.
Pregos quadrados de ferro galvanizado de 3", kilo
Pregos de cobre quadrados, de 2", kilo.
Pregos de cobre quadrados, de 1", kilo.
Plainas de madeira com 9" x 2" ½, unidade.
Prego quadrado de ferro galvanizado, de 1" ½, kilo.
Prego quadrado de ferro galvanizado, de 2", kilo.
Prego quadrado de ferro galvanizado, de 1", kilo.
Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, 1", kilo.
Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, 1" ½, kilo.
Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, 2", kilo.
Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, 2" ½, kilo.
Parafuso de metal de fenda, rosca para madeira, 3", kilo.
Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, 4", kilo.
Parafusos para prensa, unidade.
Pedra para rebolo com 12" x 2" ½, unidade.
Pedra de amolar de esmeril fino, unidade.
Pixe para calafeto, kilo.
Pedra para afiar, unidade.
Páo campeche, kilo.
Ribote de 18", unidade.
Serra para metaes, para machinas, de 12" x 1", unidade.
Serra de volta de 28", unidade.
Serra circular de aço, de 20", unidade.
Serrote de ponta de 12", unidade.
Serrote de costa de 12", unidade.
Serrote de 22", unidade.
Solda fraca para latão, kilo.
Suta, unidade.
Tubo de cobre de ⅜, diametro interno, kilo.
Tesoura para cortar chapa em metal, recta, 0m,34 (13" ½), unidade.
Tesoura commum de 0m,23 (9"), unidade.
Travadeira, unidade.
Trena metrica de fita de lona para 20 metros, unidade.
Taxa de metal de 1", kilo.
Taxa de metal de ½", kilo.
Taxa de ferro de 1", kilo.
Taxa de ferro de ½", kilo.
Travadeira para serra circular, unidade.
Travadeira para serrote, unidade.
Taboa de friso de canella com macho e femea, com 5 metros de comprimento, 0m,08 de largura e 0m,025 de espessura, unidade.
Taboa de friso de peroba com macho e femea, com 5 metros de comprimento, 0m,08 de largura e 0m,025 de espessura, unidade.
Verrumas, jogo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, Santos, em 22 de maio de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO AOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS

1. Por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, em aviso n. 193, de 11 de fevereiro do corrente anno, publicado na circular do Sr. viçe-almirante director geral de Portos e Costas, sob n. 5, de 21 desse mesmo mez e anno, communico aos interessados, de ordem do Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, que no dia 6 de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás 13 horas, na Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, serão recebidas as propostas para a concurrencia administrativa, para acquisição do material necessario aos reparos e conservação das embarcações do Centro de Aviação Naval de Santos, conforme relação annexa.

2. A concurrencia será presidida pelo Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas. A commissão reunir-se-ha no local, dia e hora acima indicados, para receber as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados e todas com preços por extenso e em algarismos.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem, préviamente, julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram no cofre da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, até o dia 5 de junho, a importancia de um conto de réis (1:000$000), como caução, em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 22 de maio de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Para reparo do material flocharite e acquisição de material necessario á sua conservação:

A — Lancha *Santos Dumont*

1. Reparos no motor e seus accessorios.
2. Substituição do "silencioso".
3. Substituição de 4 velas.
4. Substituição do magnetico.
5. Substituição da canalização da gazolina.
6. Fornecimento de 2 velas.
7. Fornecimento de 2 valvu

8. Fornecimento de 4 robinetes.
9. Substituição da installação electrica.
10. Abertura de uma communicação entre o paineiro e o compartimento da machina.
11. Collocação de um vidro gravado, no compartimento da machina.
12. Retirar as 2 portas de communicação do compartimento de prôa como o da machina.
13. Substituir por outra de maior capacidade a bomba Japy de exgoto do porão.
14. Fixar o supporte da roda do leme.
15. Calafeto do convez.
16. Substituição de sanegas.
17. Pintura geral.
18. Calafetar o porão perto da bucha.

B — Lancha *Tenente Americano Freire*

1. Substituição do magneto.
2. Reparo do magneto.
3. Substituição de velas.

C — Chatinha *Bocaina*

1. Substituição da mufa.
2. Substituição da vela.

D — Batelão *Manoel Mathia*

1. Reparo no motor e accessorios.
2. Calafeto do costado.
3. Mudar taboas de ferro interno.
4. Substituir taboas do estrado.
5. Substituição dos quarteis das escotilhas
6. Reparo do camarim do patrão.
7. Pintura geral.

Observações

Os preços devem ser dados para cada embarcação e discriminadamente pelos differentes *itens*.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, 22 de maio de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Directoria de Saude

D. S. 3

SEGUNDAS INSCRIPÇÕES PARA AS CONCURRENCIAS PERMANENTES

De accôrdo com o determinado no artigo 52, § 3º do Codigo de Contabilidade e de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, sobre inscripções para concurrencias permanentes, avisa-se a todos os interessados, o seguinte:

a) acham-se abertas nesta directoria, assim que terminarem os quatro (4) mezes, inscripções para todas as concurrencias permanentes realizadas nesta directoria, no corrente anno;

b) para uniformidade, o periodo de quatro mezes de fornecimento é contado a partir da data da approvação da concurrencia.

No requerimento em que os interessados communicarem a esta directoria a alteração dos seus preços deverão declarar claramente, o seguinte:

a) grupo de fornecimento;
b) artigo fornecido;
c) preço da concurrencia;
d) novo preço proposto;
e) data em que foi approvada a primeira concurrencia.

No caso do preferido não desejar mais fornecer, deverá, tambem, em requerimento, dizer.

Ao terminar os quatro mezes, os fornecedores inscriptos e os que vierem a inscrever-se poderão apresentar propostas ou alterar os preços já offerecidos, um enveloppes lacrados e dirigidos ao Sr. director geral de Saude, que os julgará de accôrdo com os items 10 e 12 dos editaes de concurrencias.

Não sendo apresentados novos preços, esta directoria considera prorogada a concurrencia, como determina o artigo 52, § 4º do Codigo de Contabilidade.

Directoria de Saude da Marinha, 30 de maio de 1929. — *Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão*, capitão de mar e guerra graduado, pharmaceutico, chefe da D. S. 3.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 24 de maio corrente, pagina 11.943 e 11.944, referente a concurrencia publica a se realizar nesta Directoria, para a execução de obras na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros em Baptista das Neves.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 26 de maio de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 21 do corrente, pagina numero 11.650, referente a concurrencia publica a se realizar nesta directoria, para fornecimento de uma estufa de desinfecção a este ministerio.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 12 do corrente, pagina numero 11.113, referente a concurrencia administrativa permanente a se realizar nesta directoria, para o fornecimento de diversos artigos n. 15 — Moveis, a este ministerio.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 16 de maio corrente, paginas 11.303 e 11.304, e rectificado, no dia 17 do mesmo mez, paginas 11.422 e 11.423, referente a concurrencia administrativa permanente a se realizar nesta directoria, para o fornecimento de artigos do grupo 41 — "Ferramenta de mão, etc.", a este ministerio.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 21 do corrente, pagina numero 11.651, referente a concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para fornecimento de estôpa a este ministerio.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que a Sra. D. Laura Pereira Travassos requereu por aforamento o terreno de marinha, fronteiro á fazenda "Japubyba", em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes caracteristicos:

Mede de frente 1.743 metros approximadamente, fronteiro a sua propriedade: confina ao Norte com o terreno de marinha fronteiro á propriedade de Manoel Antonio Rodrigues da Silva, e ao Sul tambem, com a impetrante e ao Oéste com o mar.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, deverão apresentar protestos nesta directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da tada da primeira publicação deste; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 8.625/929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 29 de abril de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (3.878)

De ordem do Sr. ministro da Fazenda se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º, lettra *b*, da lei numero 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia abaixo indicado, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Só poderão se apresentar á concurrencia os empregados de qual-

quer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funccionario só poderá concorrer á compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou dous pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se acha, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concurrente deverá juntar á sua proposta prova por certidão de que seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em enveloppe fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clusula quinta.

Setima — O concurrente acceito deverá apresentar dentro de 20 dias após a aceitação de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de immovel.

No dia 12 de junho, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Quarto grupo:

Avenida Sete de Setembro (lado par, direito) — 25 predios:

Typo 2) — 90|92, 94|96, 98|100, 102|104, 134|136, 162|164, a 41:880$000.

Typo 2 A) — 84, 110, 118, 122, 126, a 25:880$000.

Typo 3 A) — 138|140, 146, 148, 150, 152, 158|160, a 40:880$000.

Typo 3 B) — 116, 120 124, 128, a 25:880$000.

Typo 4) — 86|88, 106|108, 112|114, 130|132, 142|144, 154|156, a 47:880$000. (Processo n. 6.518, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de maio de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA, PARA A CONSTRUCÇÃO DO MURO PARA FECHAMENTO DO TERRENO Á AVENIDA FRANCISCO BICALHO, ESQUINA DA RUA CORONEL PEDRO ALVES

Chama-se a attenção dos senhores interessados para o edital de concurrencia com as respectivas especificações da obra acima indicada, publicado a folhas 11.664, do *Diario Official* do dia 24 do corrente. (Processo n. 8.851, de 1929).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de maio de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 *de julho proximo futuro* termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativas ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100$000 a 5:000$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legaes das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões do que tiverem o goso privativo, sendo permittido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertençam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, emquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funccionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effeitos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funcciona na séde da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accôrdo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funcciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despezas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções das despezas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26, a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida, para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funccionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os

constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações do seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despezas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades em commandita, em nome collectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anonymas estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no preiodo de 12 mezes encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, em se tratando de firmas individuaes, sociedades em commandita, em nome collectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anonymas, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficientes estabelecidos no art. 57. § 4°. do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accôrdo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1°, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que addicionado áquelle attinja a importancia superior a 6:000$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que fôr devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecel-as gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, devo fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effeitos da declaração de renda, a residencia está no logar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma funcção particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a funcção estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na séde da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluil-os-ha em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funccionar a séde, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem sre entregues por uma das fórmas seguintes:

a) pessoalmente;

b) pelo correio;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funcciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diario Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitaes dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reunam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisorio para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando teem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emittido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagando por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela fórma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil, e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher á receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emittido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emittidos

ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, emquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emittido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluido o titulo em listas remettidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emittidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas, e cruzados pela fórma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extracção dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emittidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emittidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emittidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emittidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebel-os.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagal-o na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não fôr paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accôrdo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração, e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atrazo no pagamento das quotas dá logar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra si a primeira quota não fôr paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagal-as por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitaes dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a rênda que lhe fôr arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributavel, calculará o imposto addicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá acceitar a renda que fôr declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar á multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929. — *F. T. de Souza Reis*, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal — 1926

Ex-officios:

11.891, A. Alves Irmão & Companhia, rua Conselheiro Pereira Franco numero 101.

8.853, Araujo — Murillo, Repartição Geral dos Telegraphos.

9.172/1.637, Bello — Saul de Faria, rua Conde de Lage n. 44, casa IV.

9.306, Braga — Leopoldina d'Avila Corrêa, rua Frei Caneca n. 227.

9.428, Cabral — Manoel Muniz, Ministerio da Marinha.

9.962, Costa — Antonio, rua Municipal n. 34.

10.056, Coutinho — Affonso C, rua Gomes Carneiro n. 123.

10.985 Graça — Agapito dos Santos, rua do Riachuelo n. 402.

11.050, Guimarães — Antonio de Oliveira, rua Pau Ferro n. 98.

11.718, Lopes — Maria de Almeida Bourado, rua Aristides Lobo n. 196.

12.326, Monteiro — Manoel, rua Buenos Aires n. 128.

12.357/4.011 — Decl. X, Moraes — Henrique Ferreira de (Dr.), rua da Quitanda n. 95, 1º andar.

12.641/3.411, N. Oliveira — José Medeiros de, rua S. Bento n. 19.

12.921, Ph. L. Klein, avenida Rio Branco n. 44.

13.687, Santos — Miguel Daltro, rua Visconde de Abaeté n. 114.

Districto Federal — 1927

Ex-officios:

8.620, Baena — Chiara de Figueiredo, rua 1º de Março n. 101, (Escriptorio).

8.923, Bebiano — Angelina Freitas, rua S. Pedro n. 67.

9.446, Cardoso — Bernardino, Villa Santa Cicilia, Estrada da Rodagem.

9.594, Casaes — Aurelio Campos, rua Evaristo da Veiga n. 14, sobrado.

9.762, Ciasca — José, rua Acre numero 80.

10.518, Farias — Orlando de, Ministerio da Marinha.

2.649, Felippe — Marcellino Augusto Peres, rua Frei Caneca n. 229.

2.692, Fernandes — Miguel, Estrada da Taquara n. 13, Jacarépaguá.

10.767, Ferreira — Antonio, rua General Camara n. 56.

2.729, Ferreira — Antonio, rua Fernandes Marinho n. 41.

2.747, Ferreira — Bernardino, rua Pedro Americo n. 14.

2.929, Fonseca — José Rodrigues da, rua São Bento n. 1.

10.692, Gepp — Apiabel N., rua Marianna n. 155.

10.706, Gomes — Affonso V, rua Uruguayana n. 68.

9.228, Gomes — Manoel, rua Cordeiro da Graça n. 85.

3.253, Gomes — Souza, rua Luiz de Camões n. 2.

11.201, Gonçalves — Deoclecio V., rua da Alandega n. 91.
11.229, Gordilho — Mario de Lacerda, rua Machado de Assis n. 81.
11.248, Goulart — Raul, avenida Mem de Sá n. 81.
11.036, Hellowel — Thomaz, rua Estevam n. 5, Bangú.
3.860, Jacob — Elias, rua José Mauricio ns. 101/113.
4.058, Julio Villas-Bôas & Companhia, rua dos Invalidos n. 51.
4.107, Kuacki — José Bichara, rua Senhor dos Passos n. 238.
4.215, Lee — Kuang, rua Regente Feijó n. 148.
11.541, Leite — Francisco Gabriel (Dr.), Barra Mansa.
11.570, Lemos — Antonio A. rua do Acre n. 75.
4.465, Luiz Pinelli & Filho, rua Visconde de Santa Isabel n. 235.
5.078, Mattos Britto & Companhia, avenida Mem de Sá n. 216.
X 2.623, Moraes — Justiniano Antonio de, rua 4 de Novembro n. 140.
4, Oliveira — Antonio Corrêa de, rua Corrêdio n. 39.
6.666, Romualdo — Adolpho, rua 20 de abril n. 11.
7.324, Silva Filho — Antonio da, estação Braz de Pinna n. 560.

Districto Federal — 1928

Ex-officios:

S 91/151, Archanjo — Campanello Miguel, avenida Mem de Sá n. 319.
S 782/1.162, Bittencourt Filho — Liberato (Dr.), rua Paes de Andrade numero 23.
S 807/1.222, Botelho — Adauto Junqueira, rua General Polydoro n. 104.
S 809/1.264, Braga — Laercio, praia do Russell n. 160.
S 1.039/2.817, Farjalla — Badih, rua da Alfandega n. 325.
S 235/1.087, Felippe — José, rua da Alfandega n. 377-A.
X 171/1.035, Gil — Joaquim Martins, praça dos Governadores n. 1.
S 714/983, Guimarães — Luiz de Freitas, rua da Carioca n. 28, 1° andar.
S 1.265/4.342, Leite — Alberto das Chagas, rua do Bispo n. 251.
S 944/1.090, Manfredi — Pedro, rua da Quitanda n. 178, loja.
S 1.411/5.863, Nickesse — Bruno Eduardo, rua Candido Mendes n. 1.
S 1.444/6.140, Pacheco — Francisco de Castro, rua Luiz Barbosa n. 68, Villa Isabel.
S 1.392/6.184, Palma — Manoel Francisco, Avenida Pedro II n. 211.
C 1.790/6.193, Paraguassú — Camillo Olympio (capitão), 3g Regimento de Infantaria.
S 93/153, Parlatano — Consiglia, rua Pareto n. 36.
S 1.493/6.673, Pires — Francisco Antonio, travessa da Luz n. 10, casa 5.
S 1.552/6.935, Reis — Manoel Dias dos, rua da Gloria n. 94.
X 171/1.034, Reis — Manoel Duarte, Praça dos Governadores n. 47.
S 1.422/8.407, Tavares — Diomar Nogueira, rua Pará n. 64.
1.810/8.559, Torres — Olivio Alves, rua do Acre n. 8.
S 1.805, Zumach — Gustavo, rua Coronel Rangel n. 56.

A esses contribuintes, expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 28 do corrente, conforme notificação expedida, por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 25 do corrente, resolveu que, a partir de 1 de julho deste anno, soffrerão, ás notas abaixo mencionados, os descontos de que trata o artigo 13, da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1886, isto é: 2 % nos primeiros mezes; 4 % nos outros 3 mezes; 6 % nos outros 3 mezes seguintes; 8 % nos outros 3 mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante, de accôrdo com o artigo 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização. De accôrdo com os artigos 198 e 199 do mesmo regulamento, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem ás repartições pagadoras ás poderão lançar na circulação.

As notas acima referidas são as seguintes:

Notas de 5$000, das estampas 13ª — 16, — 17ª e 18ª.
Notas de 10$000, das estampas 11ª — 12ª e 15ª.
Notas de 20$000, das estampas 12ª e 15ª.
Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 100$000, das estampas 11ª — 12ª — 13ª e 15ª.
Notas de 200$000, das estampas 12ª e 15ª.
Notas de 500$000, das estampas 9ª — 11ª e 13ª.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1929. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço publico que tendo se extraviado as 24 apolices do valor de 1:000$, cada uma, de ns. 175.854 a 175.877 e 6 do valor de 500$, cada uma, de ns. 270, 528, 530, 593, 777 e 1.017, todas do typo Diversas Emissões, de 5 %, pertencentes aos menores Odyla, Oséas, Ocirema, Ociula, Onelia e Odysséa, brasileiros, filhos do finado Manoel da Rocha Leão e Alfredina Duarte Leão, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de maio de 1929. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 20 de maio de 1929:
Navio «Principeza Maria», atracado em 17 de maio de 1929:
1 barril, APC—Santos, n. 2653, vasando.
1 dito, idem, n. 2659, idem.
1 dito, idem, n. 2660, idem.
1 dito, idem, n. 2661, idem.
1 dito, idem, n. 2662, idem.
Armazem interno n. 3 — Dia 20 de maio de 1929:
Navio norueguez «Troubadour», atracado em 20 de maio de 1929:
1 caixa, CFL, n. 26804, pesando 83 kilos, repregada.
1 dita, DECEMG — Bello Horizonte, numero 2, pesando 48 kilos, idem.
1 dita, EM3, n. 477, pesando 37 kilos, idem.
1 dita, GE, n. 1851, pesando 33 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1040, pesando 71 kilos, repregada.
1 fardo, EF—1787—CB, n. 544, pesando 40 kilos, roto.
1 caixa, GE, n. 937, pesando 67 kilos, repregada.
Armazem n. 3 — Dia 20 de maio de 1929:
Navio inglez «Holbein», atracado em 20 de maio de 1929:
1 barrica, ASC, n. 168, pesando 329 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 173, pesando 419 kilos, avariada.
1 caixa, Kastrup, n. 8, pesando 28 kilos, idem.
1 dita, MA&C., n. 14, pesando 24 kilos, repregada.
1 fardo, NFC, n. 420, pesando 25 kilos, avariado.
1 caixa, Rogers, n. 9234, pesando 112 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1533, pesando 174 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1537, pesando 174 kilos, idem.
Armazem interno n. 4 — Dia 20 de maio de 1929:
Navio inglez «Parracombe», atracado em 18 de maio de 1929:
1 caixa, JBMC, n. 4680, pesando 910 kilos, avariada:
1 dita, idem, n. 4674, idem.
1 dita, idem, n. 4678, idem.
1 dita, idem, n. 4671, idem.
1 dita, idem, n. 4675, idem.
1 dita, idem, n. 4659, idem.
1 dita, idem, n. 4677, idem.
1 dita, idem, n. 4679, idem.
1 dita, idem, n. 4676, idem.
1 dita, idem, n. 4672, idem.
1 dita, idem, n. 4670, idem.
1 dita, idem, n. 4673, idem.
5 ditas, Casa Garibaldi, sem numero, idem.
Armazem n. 6 — Dia 20 de maio de 1929:
Navio inglez «M. Larrinaga», atracado em 20 de maio de 1929:
50 amarrados, Wilson, avariados.
25 engradados, idem, idem.
3 amarrados de chapas, idem, idem.
Armazem n. 7—Dia 20 de maio de 1929:
Navio inglez «Sabor», atracado em 11 de maio de 1929:
1 caixa de folha de Flandres, SAEL, pesando 97 kilos, repregada.
1 dita, sem marca, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, W, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 87 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 86 kilos, idem.
1 dita, 7770—P, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 61 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 61 kilos, idem.
1 dita, 770, pesando 98 kilos, idem.
1 dita, PRB, pesando 91 kilos, idem.
1 dita, SAEL, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 88 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 93 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 87 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 93 kilos, idem.
7 dita, idem, pesando 98 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 90 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 103 kilos, idem.

Armazem n. 8—Dia 20 de maio de 1929—Navio hollandez «Delfland», atracado em 19 de maio de 1929:

12 caixas, Casa Magalhães, avariadas.
86 engradados, FIORENCIO, idem.
94 ditos, JMMC, idem.
20 caixas, JCMC, idem.
51 engradados, MONTE, idem.
20 ditos, MJ, idem.
12 caixas, SR&C. idem.
30 engradados, SAMPAIO, idem.

Armazem n. 9—Dia 20 de maio de 1929—Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 11 de maio de 1929:

2 latas, NS, ns. 5.834 e 5.827, pesando 216 e 180 kilos, vasando.
1 engradado, T—780, n. 272, pesando 24 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 253, pesando 23 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 359, pesando 25 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 258, pesando 21 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 230, pesando 23 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 237, pesando 24 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 332, pesando 24 kilos, idem.
2 caixas, NS, ns. 1.300 e 1.301, pesando 106 e 110 kilos, repregadas.
2 fardos, S—T—227, avariados.
2 ditos, ZH, n. 10 e sem numero, pesando 118 e 119, idem.

Armazem n. 10—Dia 20 de maio de 1929: Navio allemão «Alrich», atracado em 16 de maio de 1929:

30 amarrados de chapas, AF&C, sem numeros, avariados.
45 peças de ferro, idem, sem numero, idem.
30 amarrados de chapas, HIME, sem numero, idem.
40 ditos, JP, sem numero, idem.
25 ditos, KNS, sem numero, idem.
33 ditos, Wilson, sem numero, idem.

Armazem n. 10—Dia 20 de maio de 1929: Navio allemão «Alrich», atracado em 16 de maio de 1929:

20 engradados, CFM, avariados.
20 ditos, ANC, idem.
10 ditos, MI, idem.
20 ditos, Montes, idem.
5 ditos, PLUBINS, idem.
30 ditos, MAC, idem.
20 ditos, Firmino, idem.
5 ditos, CMC, idem.
5 ditos, BC, idem.

Armazem n. 10—Dia 20 de maio de 1929: Navio allemão «Alrich», atracado em 16 de maio de 1929:

1 caixa, APR, n. 7.576. pesando 136 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 7.610, pesando 123 kilos, idem.
1 sacco, CT, n. 27.387, pesando 48 kilss, roto.
1 caixa, JLGGCD, n. 6.22, pesando 9 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.021, pesando 9 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.023, pessndo 9 kilos, dem.
1 engradado, MAC, n. 433, pesando 15 kilos, repregada.
1 caixa, 313, n. 4.535, pesando 108 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.539, pesando 110 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.541, pesando 128 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.551, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.536, pesando 142 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.545, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, Olite, n. 2.888, pesando 171 kilos, idem.
1 dita, Stoltz, n. 4.587, pesando 105 kilos, idem.
1 dita, ZJT, n. 2.219, pesando 31 kilos, avariada.
1 dita, APR, n. 7.608, pesando 63 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 7.584, pesando 72 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 20 de maio de 1929.

Navio americano «Southern Cross», atracado em 16 de maio de 1929:

1 barrica, R 25.540, n. 10 pesando 69 kilos, repregada.
1 dita, Tel 1.383, n. 2, pesando 525 kilos, idem.
1 caixa, Intermaco 2.619, n. 10, avariada.
1 dita, 314/315, n. 1, idem.
1 dita, idem, n. 2, idem.
1 engradado, Otis, n. 2.600, idem.

Armazem n. 17 — Dia 20 de maio de 1929.

Navio hollandez «Orania», atracado em 20 de maio de 1929:

1 caixa, A F, n. 39.478, pesando 97 kilos, avariada.
2 ditas, Careta—CFC, ns. 3 e 6, pesando 79 e 79 kilos, repregadas.
1 tambor, CC, n. 595, pesando 215 kilos, vasando.
1 dito, CFC—Careta, n. 540, pesando 215 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 530, pesando 214 kilos, idem.
1 bobina, GH, n. 75, pesando 85 kilos, avariada.
20 barricas, IG, idem.
20 latas, idem, vasando.
1 caixa, idem, n. 43.160, pesando 100 kilos, avariada.
1 dita, MVC, n. 8, pesando 193 kilos, idem.
1 dita, PC, n. 564, pesando 137 kilos, repregada.
1 dita, RE, n. 63.569, pesando 33 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 53.667, pesando 38 kilos, avariada.
10 barricas, RE, idem.

Armazem n. 18 — Dia 20 de maio de 1929.

Navio inglez «Asturias», atracado em 19 de maio de 1929:

1 caixa, LF, n. 793, pesando 8 kilos, repregada.
9 dita, M—E, n. 1.389, pesando 263 kilos, idem.
1 dita, NM, n. 21 pesando 65 kilos, idem.
1 dita, SMC, n. 41, pesando 28 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 20 de maio de 1929.

Navio allemão «La Coruna», atracado em 16 de maio da 1929:

d caixa, OLSC, pesando 34 kilos, repregaa.

Armazem exteruo A. D'a 20 de maio de 1929—Navio inglez «Asturias», atracado em 15 de maio de 1929.

2 caixas ABH, pesando 55 e 59 kilos, repregadas.
2 ditas AGI, pesando 50 e 58 kilos, idem.
1 dita CRC, pesando 54 kilos, idem.
1 dita DEK, pesando 38 kilos, idem.
2 ditas Excellente, pesando 60 e 60 kilos, idem.
1 dita F, pesando 59 kilos, idem.
2 ditas FGL, pesando 65 e 57 kilos, idem.
1 dita MFC, pesanBo 54 kilos, idem.

Armazem Externo A. Dia 20 de maio de 1929—Navio italiano «Norge», atracado em 12 de maio de 1929.

1 caixa VMC, pesando 23 kilos, repregada.
2 ditas Cavado, pesando 18 e 18 kilos, repregadas.
2 ditas DFC, pesando 20 e 20 kilos, idem.
2 ditas Peroni, pesando 23 kilos, idem.
3 ditas Simões, pesando 23, 22 e 24 kilos, idem.
2 ditas idem, pesando 20 e 14 kilos, idem.
3 ditas VMC, pesando 20, 18 e 22 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 21, 24 e 24 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 18, 18 e 21 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 24, 24 e 19 kilos, idem.
2 ditas idem, pesando 20 e 19 kilos, idem.

Armazem externo A. Dia 20 de maio de 1929—Navio allemão «Abrick», atracado em 16 de maio de 1929.

2 caixas Anadia, pesando 17 e 14 kilos, repregadas.
3 ditas Vermelho, pesando 23, 18 e 28 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 20 kilos, idem.
3 ditas CTC, pesando 33, 27 e 28 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 23 kilos, idem.
2 ditas AIC, pesando 26 e 27 kilos, idem.
1 dita Arado. pesanda 14 kilos, idem.
2 ditas Peral, pesando 19 e 19 kilos, idem.

Armazem externo C. Dia 20 de maio de 1929 — Navio brasileiro «Affonso Penna», atracado em 16 de maio de 1929.

100 saccos Especial, avariados.
100 ditos Imperial, idem.
1 dito idem, pesando 26 kilos, rôt.
3 fardos RIC, pesando 76, 62 e 74 kilos. idem.
3 ditos idem, pesando 77, 69 e 64 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 177 e 80 kilos, idem.

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta

repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1. Dia 22 de maio de 1929— Navio italiano «Principessa Maria», atracado em 17 de maio de 1929.

1 caixa S&S, n. 194, pesando 221 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 1 — Dia 22 de maio de 1929.

Navio norueguez «Troubadour», atracado em 21 de maio de 1929:

1 sacco, CCB, s/n. pesando 28 kilos roto.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, PILSEN, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, BS, idem, pesando 33 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 22 de maio de 1929.

Navio allemão «Monte Olivia», atracado em 22 de maio de maio de 1929:

30 saccos, BB, s/n, avariados.
120 ditos, Bugarin, idem, idem.
119 ditos, DFC, idem, idem.
25 ditos, FRO, idem, idem.
76 ditos, FMC, idem, idem.
39 ditos, GLC, idem, idem.
110 ditos, LAA, idem, idem.
80 ditos, MSC, idem, idem.
40 ditos, OLS, idem, idem.
119 ditos, PC, idem, idem.
80 ditos, Pring & Co, idem, idem.
160 ditos, PTC, idem, idem.
60 ditos, SBC, idem, idem.
262 ditos, VSC, idem, idem.
80 ditos, VCC, idem, idem.

Armazem n. 2 — Dia 23 de maio de 1929.

Navio nacional «Serra Crande», atracado em 16 de março de 1929:

1 sacco, PBBC, s/n, pesando 40 kilos, roto.
1 dito, idem, s/n, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
1 dito, A, idem, pesando 15 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, ZR, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, Pampa, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 23 de maio de 1929.

Navio nacional «Serra Grande»—Atracado em 16 de maio de 1929.

1 sacco, Pampa, sem numero, pesando 44 kilos, roto.
1 dito, idem, sem numero, pesando 43 kilos, repregada.
1 dito, idem, sem numero, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, SOL, sem numero, pesando 41 kilos, idem.
8 ditos, idem, sem numero, pesando 450 kilos, avariados por agua.

Armazem n 2 — Dia 22 de maio de 1929.

Navio nacional «Caie Hoepcke»—Atracado em 20 de maio de 1929.

1 caixa, LSC, n. 4, pesando 65 kilos, repregada.
1 dita, Directoria—Forneiro, sem numero, pesando 12 kilos, idem.
1 dita, LV, sem numero, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, C&V, n. 261, pesando 127 kilos, idem.
1 dita, EA, sem numero, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, CV, sem numero, pesando 84 kilos, idem.
1 dita, CV, sem numero, pesando 110 kilos, idem.
1 dita, C&V, n. 257, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 259, pesando 105 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 253, pesando 151 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 262, pesando 68 kilos, idem.
1 dita, GBL, sem numero, pesando 69 kilos, idem.
1 dita, JF6—João Tescher, sem numero, pesando 9 kilos, idem.
1 dita, GAC, sem numero, pesando 69 kilos, idem.
1 dita, AB, sem numero, pesando 72 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 72 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 72 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 72 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 22 de maio de 1929.

Navio norueguez «Troubadour» — Atracado em 20 de maio de 1929.

1 caixa, INDO, n. 2 533, pesando 35 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 22 de maio de 1929.

Navio inglez «Holbein» — Atracado em 20 de maio de 1929.

1 barrica, Anzol, n. 7, pesando 321 kilos, repregada.
1 caixa, CCAFA, n. 7.813, pesando 47 kilos, idem.
1 dita, EN, n. 3.970, pesando 100 kilos idem.
1 dita, B. Horizonte — H 106, n. 1, pesando 7 kilos, idem.
1 barrica, 5.074, n. 5, pesando 107 kilos, idem.
1 amarrado de páu, PSC, n. 618, avariado.
1 dito, idem, n. 617, idem.
1 caixa, Rogers, n. 9.244, pesando 26 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 9.238, pesando 47 kilos, iddm.
1 dita, Sacral, n. 29, pesando 300 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 21 de maio de 1929.

Vapor idglez «Holbein» — Atracado em 20 de maio de 1929.

1 caixa, CBUMFN, n. 711, pesando 38 kilos, repregada.
1 dita, CCAFH — Carioca, n. 7.815, pesando 354 kilos, avariado e repregado.
1 dita, idem, n. 7.816, pesando 209 kilos, idem.
1 dita, HIME, n. 351, pesando 18 kilos, repregada.
1 dita, LP, n. 3.257, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, Lisboa, n. 4, pesando 236, avariada.
1 dita, NFC, n. 375, pesando 25 kilos, repregada.
1 dita, C — 1911 — B, n. 2.964, pesando 7 kilos, idem.
1 dita, NG, n. 11, pesando 310 kilos, idem.
1 dita, Rogers, n. 9.233, pesando 221 kilos, idem.
20 caixas, PB, avariados.
10 caisas, Casa Garibaldi, idem.
10 ditas, MJM, idem.
6 ditas, Casa Bairos, idem.

Armazem n. 9. Dia 22 de maio de 1929— Vapor norueguez «Borgland», atracado em 22 de maio de 1929.

10 bobinas CTC 1371 DC, avariadas.
12 ditas, 198/1333, idem.
17 ditas OM, idem.
6 ditas SFESI, idem.
1 fardo, TEL, n. 116, pesando 160 kilos, repregado.
1 dito 111—WFC, n. 5, pesando 64 kilos, idem.
1 dita TEL—111 s/n, pesando 181 kilos, idem.
1 dito idem, sen, pesando 116 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 22 de maiode 1921.

Navio allemão «Crkich» —Atracado em 16 de maio de 1929:

1 sacco CT, n. 27352, pesando 20 kilos, rotos.
1 dito idem, n. 27896, pesando 44 kilos, idem.
1 dito idem, n. 27216, pesando 33 kilos, idem.
1 dito idem, n. 27035, pesando 92 kilos, idem.
1 dito idem, n. 27817, pesando 36 kilos, idem.
1 dito idem, n. 27065, pesando 36 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 22 de maio de 1929.

Navio americano «Southern Cross», atracado em 13 de maio de 1929

1 pacote, P J C Co n. 83, pesando 19 kilos, roto.
11 caixa GE, n. 5, 98902, pesando 5 kilos, repregada.
1 dita HMARTI Cia, n. 16, pesando 24 kilos, avariada.
1 pacote PJCCo, n. 144, pesando 11 kilos, roto.

1 dito idem, n. 77, pesando 16 kilos,idem
1 dito idem, n. 120, pesando 12 kilos, idem.
1 caixa Souza Sampaio Co. Ltd. n. 5 pesando 27 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 2, pesando 28 kilos, idem.
1 dita idem, n. 39, pesando 28 kilos,idem
1 engradado Otis n. 2601 idem.

1 amarrado Simeda, n. 125, pesando 24 kilos, repregada.
Armazem n. 17—Dia 22 de maio de 1929:

Navio americano «Americann Legion»—atracado em 21 de maio de 1929:
1 caixa G, n. 191, pesando 70 kilos, repregada.

2 caixas AC, n. 7907-791, pesando 177-175, idem.
2 caixas idem, n. 8000 7995, pesando 176, 178 kilos, idem.
1 caixa idem, n 7999, pesando 173 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 22 de maio de 1929:
Navio hollandez «Orania», atracado em 26 de maio de 1929:
1 engradado AT&C, n. 4835, pesando 202 avariado.
1 caixa, idem, n. 4836/3, pesando 44 kilos, repregada.
1 dita idem, n. 483../5, pesando 61 kilos,

1 dita CH' n. 1334, pesando 80 kilos, repregada e avariada.

2 caixas EL, n. 6-29, pesando 96 92 kilos, repregadas.
2 ditas, Himer n. 3e12 3315, pesando 77-77, kilos, idem.
1 engradado VBP, n. 111053, pesando 147 kilos, idem.

Armazem deposito de materiaes pesados—Dia 22 de maio de 1929:

Navio inglez «Perinni».
2 caixas D. E. B. H.—Bello Horizonte—Via Ria Rio de Janeiro, n. 54616.54621,avariadas,
2 ditas idem, n. 54638.54632, idem.
2 ditas idem, n. 54606.54630, idem.
1 dita idem ,n. 54623, idem, idem,
3 engradados H—834,n. 471.574.585,idem.
2 ditos, idem, n. 576. 577, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929.—O escripturario, *Waldemiro Rodrigues*. Visto. — O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 17 de maio de 1929:
Navio italiano «Principessa Maria»—Atracado em 17 de maio de 1929:
1 caixa, M. S., n. 20, pesando 74 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 13, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, M. V., n. 23, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, M. V., n. 4, pesando 74 kilos, idem.
1 dita, P. B., n. 22, pesando 68 kilos, idem.
1 dita, P. B., n. 15, pesando 71 kilos, idem.
1 dita, F. I., n. 17, pesando 71 kilos, idem.
1 dita, F. I., n. 25, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, V. S., n. 12, pesando 73 kilos, idem.
1 dita, B. B., n. 6, pesando 66 kilos, idem.
1 dita, B. B., n. 10, pesando 67 kilos, idem.
Armazem interno, n. 3 — Dia 17 de maio de 1929.
Vapor hollandez «Gaasterland»—Atracado em maio de 1929.
3 fardos, GL avariados.
Armazem interno, n. 4 — Dia 17 de maio de 1929:
Navio sueco «San Francisco—Atracado em 15 de maio de 1929.
5 barricas, ABC—2265, sem numero, avariadas.
25 bobinas, CDM, sem numero, idem.
55 ditas, Noite, sem numero, idem.
25 ditas, OJ—749, sem numero, idem.
Armazem externo A — Dia 17 de maio de 1929:
Navio allemão «La Coruna», atracado em 16 de maio de 1929:
1 caixa, NSC, pesando 16 kilos, repregada.
2 ditas, CDC, vasando.
Armazem externo A — Dia 17 de maio de 1929.
Navio allemão «Abrich», atracado em 16 de maio de 1929:
3 caixas, Vermelho, pesando 29, 29 e 29 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, pesando 29 e 25 kilos, idem.
1 dita, VCC, pesando 26 kilos, idem.
Armazem externo C — Dia 17 de maio de 1929.
Navio francez «Croix», atracado em 16 de maio de 1829:
1 caixa, CRC, n. 77, pesaddo 22 kilos, repregada e avariada.
3 ditas, DAC, ns. 40, 1.035 e 1.093, pesando 24, 15 e 16 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 175 e 1.233, pesando 17 e 17 kilos, avariadas.
1 dita, DFC, n. 34, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 72, pesando 18 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Excellente, n. 26, pesando 19 kilos, avariada.
2 ditas, Maia, ns. 3 e 18, pesando 16 e 16 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, NSC, ns. 76, 260 e 184, pesando 17, 13 e 10 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 142, 375 e 230, pesando 16, 12 e 15 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 228, 38 e 378, pesando 15, 11 e 13 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 353, 103 e 887, pesando 17, 17 e 17 kilos, avariadas.
2 ditas, idem, ns. 227 e 817, pesando 17 e kilos, idem.
3 ditas, Patria, ns. 16, 54 e 66, pesando 20, 23 e 23 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 53 e 72, pesando 20 e 23 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, Prista, ns. 248, 299 e 165, pesando 28, 28 e 28 kilos, avariadas.
2 ditas, PLC, ns. 3 e 16, pesando 15 e 16 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, idem, n. 211, pesando 17 kilos, avariada.
1 dita, SBC, n. 19, pesando 30 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9, pesando 30 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 5, pesando 30 kilos, idem.
1 dita VMC, n. 43, pesando 31 kilos, idem.
Armazem externo C — Dia 17 de maio de 1929.
Navio francez «Croix», atracado em 16 de maio de 1929:
3 caixas, VMC, ns. 103, 632 e 169, pesando 17, 29 e 29 kilos, avariadas.
3 ditas, idem, ns. 392, 102 e 92, pesando 19, 17 e 17 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 161 e 138, pesando 17 e 17 kilos, idem.
3 ditas, Maia ns. 125, 123 e 214, pesando 28, 28 e 28 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. — O escripturario, *Walemar Rodrigues*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DOS MAPPAS AGRICOLAS E ECONOMICOS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO, ALAGÔAS, CEARÁ E PARAHYBA, ORGANIZADOS POR ESTE SERVIÇO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia publica para impressão e fornecimento de mappas agricolas e economicos dos Estados acima referidos, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente, a paginas 11.886 e seguinte.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 23 de maio de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM ESTABULO E CAVALLARIÇAS PARA TOUROS, 2 GARANHÕES E 8 ANIMAES DE SERVIÇO, NA ESTAÇÃO DE MONTA VISCONDE DE MAUÁ, EM OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Chamo a attenção dos Srs. concurrentes para o edital publicado no "Diario Official" de 12 de maio corrente, para construcção de um estabulo e cavallariças para touros, 2 garanhões e oito animaes de serviço, na Estação de Monta Visconde de Mauá, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 14 de maio de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos Srs. concurrentes para o edital publicado no "Diario Official" de 26 de maio corrente, para a construcção de dous reservatorios para agua, um aéreo com capacidade de 25.000 litros e um subterraneo com capacidade de 13.500 litros, com installação mecanica para elevação d'agua deste para aquelle, na Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 27 de maio de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PERMANENTE"

Vide edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, ás paginas numeros 11.500 a 11.502.

Secretaria do Museu Nacional, em 18 de maio de 1929. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

SEGUNDA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O ANNO DE 1929

Edital

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante da circular numero 16.463, de 21 de novembro do anno proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de junho, ás 13 horas, na séde desta escola, á Avenida Pasteur n. 404, praia Vermelha, serão recebidas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento de material de consumo habitual necessario a esta repartição, durante o exercicio de 1929, de accordo com as disposições do art. 738, paragrapho 2º, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 do mesmo regulamento, a saber:

I — Os commerciantes que desejarem concorrer deverão requerer préviamente ao director desta escola a sua inscripção, apresentando documentos que justifiquem a sua idoneidade, com a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a fornecer, o recibo do imposto sobre a renda ou a prova de que estejam isentos do mesmo, bem como recibo do Thesouro Nacional que prove o recolhimento da caução de que trata a clausula seguinte. Aos negociantes que não tiverem apresentado documentos satisfatorios, a juizo do director, será concedido prazo para completal-os, até o dia da concurrencia.

II — Os negociantes que quizerem concorrer deverão recolher ao Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, a caução de 500$000 (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento do material que lhes for adjudicado.

III — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições exigidas neste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, que serão rigorosamente os referidos na relação annexa, mas apenas os numeros dos mesmos e os seus respectivos preços, ambos escriptos por extenso, em algarismos, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as propostas contenham, nem mesmo si offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IV — Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro comparativo, considerando-se prorogado por igual prazo, successivamente, até a terminação do anno de 1929, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o negociante não declarar que não deseja a prorogação, ou si esta directoria não fizer igual declaração.

V — As propostas serão rubricadas pelo director, rubricando cada concurrente presente as de todos os outros.

VI — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato. No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido ao desempate, por propostas addicionaes, em data préviamente fixada por edital no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, quando esse preço ainda seja igual ou na falta de proposta de abatimento.

VII — Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna, com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos.

VIII — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

IX — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente, pelo Governo.

X — Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos em que vigorarem, de accordo com o estabelecido na condição IV.

XI — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes de qualquer indemnização.

(*) Os artigos assignalados com asterisco figuram novamente, por terem os preços menores, na 1ª concurrencia, ultrapassado mais de 10% aos preços correntes do mercado.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 24 de maio de 1929. — Dr. *Artidonio Pamplona*, director.

Relação do material a que se refere a presente concurrencia

1.* Acido estearico puro, kilo.
2.* Acido iodhydrico para analyse, D. 1,5 gramma.
3.* Acido mallico puro, gramma
4.* Acido oleico puro, gramma.
5.* Acido pierico cryst. para analyse, kilo.
6.* Acido pyrogallico cryst. puro, kilo.
7.* Acido phosphomolybdico cryst. para analyse, gramma.
8.* Acido phosphorico puro, kilo
9.* Acido phosphoroso puro, kilo.
10. Acido vanadico, kilo.
11. Acetato de ferro e ammonio, kilo.
12.* Alcool ethylico absoluto para analyse, kilo.
13. Alcool absoluto nacional, kilo.
14. Alcool a 40°, kilo.
15.* Ammonio fluoreto puro, kilo.
16.* Antypirina pura, gramma.
17.* Antraquinona pura, gramma.
18.* Arsenico chloreto puro, gramma.
19.* Azul de methyleno puro, gramma.
20.* Idem da Prussia puro, kilo.
21. Alfinetes sortidos para entomologia (conforme a amostra), milheiro.
22. Alfafa nacional de 1ª, kilo.
23. Adubo Polysú, em saccos, kilo.
24. Amido nacional, kilo.
25.* Annel de borracha para adaptação em funil especial, para frasco de Kitazato, cento.
26.* Apparelho para extracção todo esmerilhado, segundo Sexhlet, para 50 cc., um.
27.* Apparelho gerador de gaz, com tubo de segurança, fundo em fórma de meia esphera, segundo Keep, para 500 cc., um.
28.* Idem, idem para 1.000 cc., um.
29.* Idem, idem para 2.000 cc., um.
30.* Bario metallico puro, gramma.
31.* Balsamo do Canadá natural, gramma.
32.* Idem para microscopia, gramma.
33.* Idem do Perú verdadeiro, gramma.
34.* Benjoim, kilo.
35.* Bismutho subnitrato puro, kilo.
36. Bismutho carbonato puro, kilo.
37. Brucina, kilo.
38. Becher graduado, vidro Pyrex, para 500 cc., (Cat. Pyrex — n. 66), uma.
39. Idem para 1.000 cc. (Cat. Pyrex — n. 66), um.
40. Idem para 2.000 cc. (Cat. Pyrex — n. 66), um.
41.* Balão para distillação fraccionada segundo Claissen, vidro Pyrex, para 500 cc. (Cat. Pyrex — n. 28), um.
42.* Idem para 1.000 cc., um.
43.* Idem para 2.000 cc., um.
44.* Bureta graduada em 1|5 cc. com pinça, segundo Mohr, para 100 cc., uma.
45.* Bureta graduada em 1|10 cc., inteiramente recta, com torneira de vidro esmerilhado, segundo Geissler, para 50 cc., uma.
46.* Idem, em 1|5 cc., para 100 cc., uma.
47. Bocaes para cavallo, um.
48. Barrigueiras de corda trançada, terminando em ponta de 1" e 4 metros de comprimento, uma.
49. Brocas americanas, typo Morse, de 1|32 a 1|2", uma.
50. Bronze phosphoroso igual ao modelo, kilo.
51.* Bloco de papel assetinado, com 100 fls. impressas, de 0m,16 x x 0m,115, para recibo dos "Archivos", um.
52.* Bloco de papel pautado, timbrado, de 0m,115 x 0m,33, com 100 folhas, um.
53.* Borracha E. Faber, circular, com escova, n. 1.080, duzia.
54.* Capas de processo em papel Monkedals Bond ou equivalente, timbrado, de 0m,22 x 0m,33, cento.
55.* Carimbo de borracha, preço para 10cm2, de superficie, um.
56.* Cesta de vime para papeis usados, uma.

57.* Cadmio chloreto puro, gramma.
58.* Calcio metallico puro, em rasuras, kilo.
59.* Calcio benzoato puro, kilo.
60.* Idem carbonato precipitado puro, kilo.
61.* Idem, carbureto (carbureto do Commercio), kilo.
62.* Cacáo em pó, kilo.
63.* Cartucho para extracção de Schllocher & Schull, n. 603, de 28 x 60, cento.
64.* Idem, idem, de 33 x 94, cento.
65.* Idem, idem, de 43 x 123, cento.
66.* Idem, idem de 60 x 85, cento.
67.* Cera de carnaúba, kilo.
68.* Chromo acetato, kilo.
69.* Chromo fluoreto puro, kilo.
70. Chloroformio puro, kilo.
71. Chumbo metallico, em laminas, pro-analyse, kilo.
72. Camurças inglezas ZX, de 45 x 45, pelle.
73. Idem ZB, de 50 x 55, pelle.
74. Idem ZG, de 60 x 70, pelle.
75. Carreteis de linha branca ou preta, de 500 jardas, carretel.
76. Corda de 1", metro.
77. Idem de 1 1|2", metro.
78. Idem de arame, de 10 a 30 mm., metro.
79. Idem de cabo de manilha, metro.
80. Cabeçadas com antolhos para cavallos, uma.
81. Cabrestos de couro para cavallo, um.
82.* Chrysarobina pura, gramma.
83.* Chloretyl, em ampolas de 2 cc., em caixa de 6, uma.
84.* Coelho grande, um.
85.* Idem pequeno, um.
86.* Cochonilha purificada, nacional, kilo.
87.* Capsula de vidro Pirex, para christalização, como 70 mm. de diametro x 50 mm., de altura Cat. Pyrex n. 50), uma.
88.* Idem de 80 mm. de diametro por 40 mm. de altura, uma.
89.* Idem de 90 mm. de diametro x 50 mm. de altura, uma.
90.* Idem de 100 mm. de diametro x x 50 mm. de altura, uma.
91.* Idem de 125 mm. de diametro x x 65 mm. de altura, uma.
92.* Idem de 150 mm. de diametro x x 75 e altura, uma.
93.* Idem de 170 mm. de diametro x x 90 de altura, uma.
94.* Idem de 190 mm. de diametro x x 100 mm. de altura, uma.
95.* Capsula de vidro Pyrex para evaporação, com 80 mm. de diametro x 45 mm de altura (Cat. Pyrex n. 51), uma.
96.* Idem, idem, de 90 mm. de diametro x 50 mm. de altura, uma.
97.* Idem, idem, de 105 mm. de diametro x 55 mm. de altura, uma.
98.* Idem, idem, de 125 mm. de diametro x 65 mm. de altura, uma.
99.* Idem, idem, de 150 mm., de diametro x 80 mm. de altura, uma.
100.* Idem, idem, de 200 mm. de diametro x100 mm. de altura, uma.
101.* Capsula de vidro Yena para evaporação, para 10 cc. (Cat. Yena n. 23), uma.
102.* Idem, para 15 cc., uma.
103.* Idem, para 45 cc., uma.
104.* Idem, para 90 cc., uma.
105.* Idem, para 170 cc., uma.
106.* Idem, para 320 cc., uma.
107.* Idem, para 600 cc., uma.
108.* Idem, para 2.500 cc., uma
109.* Capsula de vidro Yena para crystallização, para 20 cc. (Cat. Yena n. 24), uma.
110.* Idem para 40 cc., uma.
111.* Idem, para 150 cc., uma.
112.* Idem para 350 cc., uma.
113.* Idem para 500 cc., uma.
114.* Idem para 900 cc., uma.
115.* Idem para 2.000 cc., uma.
116.* Idem para 3.500 cc., uma.
117.* Capsula de porcellana, com fundo redondo, simples, para 200 cc., uma.
118.* Capsula de porcellana com fundo redondo e cabo de madeira, para 250 cc., uma.
119.* Idem, para 500 cc., uma
120.* Idem, para 1.000 cc., uma.
121.* Capsula de porcellana, com fundo chato e cabo de madeira, para 250 cc., uma.
122.* Idem para 500 cc., uma .
123.* Idem para 1.000 cc., uma.
124.* Caçarola de porcellana, com cabo, para 500 cc., uma.
125.* Idem idem para 1.000 cc., uma.
126.* Idem idem para 2.000 cc., uma.
127.* Cadinho de grês, conico, com tampa, para 250 cc., um.
128.* Cuba de vidro da Bohemia, para 1.000 cc., uma.
129.* Idem idem para 2.000 cc., uma.
130.* Cuba de vidro de fórma rectangular, rasa, de 210 mm. x x 155 mm., (catalogo Poulen Fréres — Julho de 1912 — Numero 8.205, uma.
131.* Idem de 255 mm. x 200 mm. uma.
132.* Idem de 280 mm. x 210 mm., uma.
133.* Cuba de porcellana para mercurio, para 5.000 cc., uma.
134.* Cylindro de vidro Pyrex, graduado, provido de rolha esmerilhada, para 500 cc., (Cat. Pyrex n. 67), um.
135.* Idem para 1.000 cc., um.
136.* Cylindro de vidro Pyrex, graduado, com bico, para 500 cc., (Cat. Pyrex n. 68), um.
137.* Idem para 1.000 cc., um.
138.* Cylindro de vidro Yena, graduado, com bico, para 500 cc. (Cat. Yena n. 27 b), um.
139.* Idem para 1.000 cc., um.
140.* Idem para 2.000 cc., um.
141.* Dessecador de vidro, segundo Schreibler, com torneira, diametro interior de 20 cm., um.
142.* Dessecador de vidro segundo Truhling & Schulz, com 17,5 cm. de altura x 20 cm. de diametro interior, provido de torneira e placa de porcellana perfurada, um.
143. Disco de vidro com 10 cm. de diadiametro, um.
144.* Idem com 15 cm. de diametro, um.
145.* Idem com 20 cm. de diametro, um.
146.* Idem com 25 cm. de diametro, um.
147.* Idem com 30 cm. de diametro, um.
148. Distillador de vidro, de fabricação de Femel de Leitz, um.
149.* Dimethylhydrazina pura, gramma.
150.* Dimethylglyoxina pura, gramma.
151.* Dimethylaminobenzol, purissimo, gramma.
152.* Dinitrocresol puro, gramma.
153.* Dulcita pura, gramma.
154. Eladina pura, gramma.
155. Elixir paregorico, kilo.
156. Emetina pura, gramma.
157. Idem em ampolas, uma.
158. Eosina pura, gramma.
159. Erithrol nitrato, gramma
160. Ergotina purificada para injecções, em frascos de 25 grs., um.
161.* Idem em frascos de 50 grs., um.
162. Idem em frascos de 100 grs., um.
163. Idem em ampolas, uma.
164. Estovaina pura, gramma.
165. Ether methylico, D. O., 720, kilo.
166. Ether sulfurico puro D. O., 722, kilo.
167. Ether do commercio, kilo.
168. Ether de petroleo, puro, ponto de ebulição cerca de 40° C., kilo.
169. Ethyla acetato (ether acetico), puro, gramma.
170. Ethyla iodeto puro, gramma.
171. Ethylomorphina chlorhydrato puro, gramma.
172. Ethylomethana pura, gramma.
173. Eucalyptol purissimo incolor, kilo.
174. Eugenol puro, gramma.
175.* Frasco volumetrico de vidro Pyrex, para 100 cc., (Cat. Pyrex n. 31, um.
176.* Idem para 250 cc., um.
177.* Idem para 500 cc., um.
178.* Idem para 1.000 cc., um.
179.* Idem para 2.000 cc., um.
180.* Frasco volumetrico provido de rolha esmerilhada, vidro Pyrex, para 100 cc. (Cat. Pyrex numero 31 S), um.
181.* Idem para 250 cc., um.
182.* Idem para 500 cc., um.
183.* Idem para 1.000 cc., um.
184.* Idem para 2.000 cc., um.
185.* Frasco para reactivos, com rolha esmerilhada, vidro Pyrex, para 250 cc. (Cat. Pyrex n. 44), um.
186.* Idem para 500 cc., um.
187.* Idem para 1.000 cc., um.
188.* Idem para 2.000 cc., um.
189.* Idem para 4.000 cc., um.
190.* Frasco para reactivos, com rolha, esmerilhada, vidro Yena, para 3.000 cc., (Cat. Yena n. 260), um.
191.* Idem para 4.000 cc., um.
192.* Funil separador, em fórma de globo, com torneira e rolha esmerilhada, vidro Pyrex, para 60 cc, (Cat. Pyrex n. 57), um.
193.* Idem para 125 cc., um.
194.* Idem para 250 cc., um.
195.* Idem para 500 cc., um.
196.* Idem para 1.000 cc., um.
197.* Funil separador em fórma cylindrica, com torneira e rolha esmerilhada, vidro Pyrex, para 60 cc. (Cat. Pyrex n. 58., um.
198.* Idem para 125 cc., um.
199.* Idem para 250 cc., um.
200.* Idem para 500 cc., um.
201.* Idem para 1.000 cc., um.
202.* Funil separador, em fórma de péra, com torneira e rolha esmerilhada, vidro Pyrex, para 60 cc., (Cat. Pyrex n. 59, um.
203.* Idem para 125 cc., um.
204.* Idem para 250 cc., um.
205.* Idem para 500 cc., um.
206.* Idem para 1.000 cc., um.
207.* Funil separador, em fórma cylindrica, aberto, vidro Pyrex, para 60 cc., (Cat. Pyrex n. 60), um.
208.* Idem para 125 cc., um.
209.* Idem para 500 cc., um.
210.* Idem para 1.000 cc., um.
211.* Funil separador, em fórma globo, com torneira e rolha es-

meribada, vidro Pyrex, para 2.000 cc. (Cat. Pyrex n. 57A), um.
212.* Idem para 4.000 cc., um.
213.* Idem para 6.000 cc., um.
214.* Funil commum, segundo Bunsen, vidro Pyrex, de 2" x 6" (Cat. Pyrex n. 57 B), um.
215.* Funil commum, de 2,5" x 6", um.
216.* Idem de 4" x 6", um.
217.* Funil de aspiração, para filtrar, em frasco de Kitazato, um.
218.* Funil de porcellana segundo Buchner, com 12,5cm. de diametro, um.
219.* Idem com 15 cm. de diametro, um.
220.* Idem com 20 cm. de diametro,
221.* Idem com 25 cm. de diametro,
222.* Idem com 30 cm. de diametro,
223. Frascos para distillação, com tres gargallos, vidro Pyrex, para 1.000 cc., (Cat. Pyrex n. 30), um.
224. Farelo de milho, kilo.
225. Fubá de milho grosso, kilo.
226. Focinheiras fechadas, sortidas, para cães, uma.
227.* Ferro sulfeto em placas, do commercio, kilo.
228.* Fecula de batata, kilo.
229.* Folhas impressas para pagamento do pessoal titulado, de 0m,28 x x 0m,38, cento.
230.* Folhas impressas para pagamento de serventes, de 0m,33 x 0m,40, cento.
231.* Folhas impressas para pagamento de diarias, de 0m,325 x 0m,45, cento.
232.* Glycerina nacional marca "Globo", kilo.
234.* Guaraná em pó, kilo.
235. Gimsa de Guiber, gramma.
236. Gazolina Standard, para aviação, ponto de ebulição, 60°C, caixa.
237. Gelatina de 1ª qualidade, kilo.
238. Idem de 2ª qualidade, kilo.
239. Gesso commum, de Carlos Kuernetz, kilo.
240. Gesso para modelagem, Estreline, kilo.
241.* Hematcina para analyse, gramma.
242.* Hexanitrophenylamina pura, gramma.
243.* Hydroxylamina chlorhydrato puro, gramma.
244. Hematoxylina pura, gramma.
245.* Iodo resublimado, para analyse, gramma.
246. Insecticidas, kilo.
247. Kerozene puro, caixa.
248. Lona branca n. 6, de 4ms. x 4ms., com ilhos nos cantos, metro.
249. Limas facas "Prontat", n. 6, de 4", uma.
250. Idem n. 6, de 5", uma.
251. Idem n. 5, de 6", uma.
252. Idem n. 5, de 8", uma.
253. Idem n. 4, de 10", uma.
254. Limas 1/2 canna bastardas ou murças, Greaves, de 4", uma.
255. Idem de 5", uma.
256. Idem de 6", uma.
257. Idem de 7", uma.
258. Idem de 8", uma.
259. Idem de 9", uma.
260. Idem de 10", uma.
261. Limas chatas, bastardas ou murças Greaves, de 3", uma.
262. Idem de 4", uma.
263. Idem de 5", uma.
264. Idem de 6", uma.
265. Idem de 7", uma.
266. Idem de 8", uma.
267. Idem de 9", uma.
268. Idem de 10", uma.
269. Idem de 12", uma.
270. Limas parallelas "Prontat", n. 9, de 4", uma.
271. Idem n. 9, de 5", uma.
272. Idem n. 6, de 6", uma.
273. Idem n. 6, de 7", uma.
274. Idem n. 5, de 8", uma.
275. Idem n. 4, de 9", uma.
276. Idem n. 4, de 10", uma.
277. Limas Pelières, de 4", uma
278. Idem de 5 1/2", uma.
279. Limas triangulares, entrefinas, "Nicholson", de 3", uma
280. Idem de 4", uma.
281. Idem de 4 1/2", uma.
282. Idem de 5", uma.
283. Idem de 5 1/2", uma.
284. Idem de 6", uma.
285. Idem de 7", uma.
286. Idem de 8", uma
287. Idem de 9", uma.
288. Idem de 10", uma.
289. Idem de 12", uma.
290. Limatões redondos, murços e bastardos "Greaves", de 3", um.
291. Idem de 4", um.
292. Idem de 5", um.
293. Idem de 6", um.
294. Idem de 7", um.
295. Idem de 8", um.
296. Idem de 9", um.
297. Idem de 10", um.
298. Limatões quadrados, bastardos ou murços, "Greaves", de 3", um.
299. Idem de 4", um.
300. Idem de 5", um.
301. Idem de 6", um.
302. Idem de 7", um.
303. Idem de 8", um.
304. Idem de 9", um.
305. Idem de 10", um.
306. Idem de 12", um.
307.* Lacre A. Maurin, n. 8, em caixa de 16 paus, caixa.
308.* Lithio metallico, puro, gramma.
309.* Lithio chloreto, puro, gramma.
310.* Lithio citrato, cryst., puro, gramma.
311.* Lithio citrato effervescente, puro gramma.
312.* Lithio nitrato, puro, gramma.
313.* Lithio sulfato, chyst., puro, gramma.
314. Luvas para anatomia, com canhão duplo, n. 7, par.
315. Idem n. 7 1/2, par.
316. Idem n. 8, par.
317. Linha para giz, maço com 10 peças, maço.
318. Magnesio, hydrato puro, para analyse, kilo.
319.* Magnesio metallico puro em fitas, kilo.
320.* Magnesio metallico, puro, em pó, kilo.
321.* Magnesio carbonato puro em pó, kilo.
322.* Magnesio glycerophosphato cryst., puro, kilo.
323.* Magnesio oxydo puro, kilo.
324.* Manteiga de cacáo, kilo.
325.* Mercurio iodeto vermelho, puro, gramma.
326.* Mercurio sulfocyaneto, puro, kilo.
327.* Methyla acetato, puro, gramma.
328.* Medula de sabugueiro, kilo.
329. Milho cattete, kilo.
330. Metal patente, kilo.
331. Idem Magnolio, kilo.
332. Idem Mongolio, kilo.
333. Idem Nickel XXXX, kilo.
334. Nitroso betanaphtol puro, kilo.
335. Naphtol B, kilo.
336. Nickel borato, kilo.
337.* Nickel oxydo livre de cobalto, kilo.
338.* Novocaina pura, gramma.
339. Oleo de amendoins, kilo.
340.* Oleo de colza para analyse (colza drawnoil), kilo.
341.* Oleo de dormideiras, kilo.
342.* Oleo de ricino technico de commercio, kilo.
343.* Papel de filtro Schleicher & Schull n. 602, em discos de 15 centimetros de diametro, pacote.
344.* Idem em discos de 9 centimetros de diametro, pacote.
345.* Idem em discos de 11 centimetros de diametro, pacote.
346.* Idem em discos de 12,5 centimetros de diametro, pacote.
347.* Papel de filtro Schleicher & Schull, ondeado, n. 560, em discos de 12,5 centimetros de diametro, em pacotes de 100 discos, pacote.
348.* Idem, em discos de 15 centimetros de diametro, pacote.
349.* Idem em discos de 18,5 de diametro, pacote.
350.* Idem em discos de 24 centimetros de diametro, pacote.
351.* Idem em discos de 27 centimetros de diametro, pacote.
352.* Idem em discos de 32 centimetros de diametro, pacote.
353.* Idem em discos de 38,5 centimetros de diametro, pacote.
354.* Idem em discos de 50 centimetros de diametro, pacote.
355.* Pez de Borgonha, kilo.
356.* Phloroglucina pura, gramma.
357.* Picrotoxina pura, gramma.
358.* Picrocarmim puro, gramma.
359.* Potassio biborato puro, kilo.
360.* Polassio fluorsilicato puro, kilo.
361.* Potassio pyroantimoniato acido para analyse, gramma.
362.* Potassio perchlorato puro, kilo.
363.* Pó de pelle chromada puro, kilo.
364.* Prata nitrato cryst. para analyse, gramma.
365.* Prata nitrato cryst., nacional, gramma.
366.* Prata sulfato puro, gramma.
367.* Platina chloreto puro, gramma.
368.* Pyridina pura, kilo.
369.* Pesos granatarios de aluminio, com espiraes, collecção de 1 milligramma a meia gramma, uma collecção.
370.* Pipeta de Lung & Ruy, para acidos fumegantes, capacidade de 5 cc., uma.
371. Palladio em laminas de 1 cm. x 5 cm., em espessura de 0,02 mm., kilo.
372. Persulfato de ammonio, kilo.
373. Phosphato monosodico, kilo.
374. Phosphoro nacional, em caixas grandes, pacote.
375. Potassa commum (do commercio), kilo.
376. Papelão "Celotex", de International Machinery Cº, preço por metro quadrado.
377. Pó leve (negro de fumo), kilo.
378. Parafusos de metal cabeça redonda com porcas, 3/32 a 1/2", de grossura, qualquer comprimento, grosa.
379. Pedras de afiar "Arkanzas", de 25 x 7 cm., uma.
380. Pilhas seccas "Red-Seal", uma.
381.* Papel mata-borrão de côr rosa, de 120 libras, em folhas de 0m,570 x x 0m,445, cento.
382.* Papel mata-borrão de côr verde, de 120 libras, em folhas de 0m,570 x 0m,445, cento.
383.* Papel Super Royal Vellum, em meias folhas, liso, resma.

384.* Papel Royal Linen, almasso, pautado, de 7 kilos, de 0m,22 x x 0m,33, resma.
385.* Papel tela Imperial, n. 141, peça de 1m,30 x 20m,00, peça.
386.* Papel milimetrado Bristre n. 534, peça.
387.* Papel quadriculado de 0m,22 x x 0m,33, de 7 kilos, resma.
388.* Papel quadriculado de 0m.45 x x 0m.88, de 12 kilos, resma.
389.* Perfurador Soennecken n. 234, um.
390.* Pennas Gillot n. 170, caixa.
391.* Pennas Barrister n. 808, douradas, em caixas de 100, caixa.
392.* Percevejos de latão Vidura, n. 3, em caixa de 72, caixa.
393.* Pinceis para aquarella, sortidos, um.
394.* Papel Super Royal Vellum, para certidões, timbrado, de 0m.22 x x 0m,33, resma.
395.* Pesos de vidro para papel, de 0m.65 x 0m,65, um.
396.* Peça para auto-caminhão Ford, numero 2.501, uma.
397. Idem, n. 2.502, uma.
398. Idem, n. 2.504, uma.
399. Idem, n. 2.505, uma.
400. Idem, n. 2.508, uma.
401. Idem, n. 2.509, uma.
402. Idem, n. 2.512 C, uma.
403. Idem n. 2.510, uma.
404. Idem, n. 2.510 A, uma
405. Idem, n. 2.510 B, uma.
406. Idem, n. 2.513 C, uma.
407. Idem, n. 2.519 A, uma.
408. Idem, n 2.520 B, uma.
409. Idem, n. 2.524 C, uma.
410. Idem, n. 2.525 B, uma.
411. Idem n. 2.528, uma.
412. Idem, n. 2.529, uma.
413. Idem, n. 2.531 B, uma.
414. Idem, n. 2.547 C, uma.
415. Idem, n. 2.547 D, uma.
416. Idem, n. 2.532, uma.
417. Idem, n. 2.545, uma.
418. Idem, n. 2.557, uma.
419. Idem, n. 2.557 B, uma
420. Idem, n. 2.558, uma.
421. Idem, n. 2.558 B, uma
422. Idem, n. 2.559, uba.
423. Idem, n. 2.560, uma.
424. Idem, n. 2.561, uma.
425. Idem, n. 2.562, uma.
426. Idem, n. 2.562 B, uma.
427. Idem, n. 2.564, uma.
428. Idem, n. 2.565, uma.
429. Idem, n. 2.566 B, uma
430. Idem, n. 2.566 D, uma.
431. Idem, n. 2.511 C, uma.
432. Idem, n. 2.570 B, uma.
433. Idem, n. 2.577 B, uma.
434. Idem, n. 2.578, uma.
435. Idem, n. 2.571, uma.
436. Idem, n. 2.572, uma.
437. Idem, n. 2.573, uma.
438. Idem, n. 2.575, uma.
439. Idem, n. 2.579, uma.
440. Idem, n. 2.580, uma.
441. Idem, n. 2.581, uma.
442. Idem, n. 2.582, uma.
443. Idem, n. 2.583 B, uma.
444. Idem, n. 2.586, uma.
445. Idem, n. 2.587, uma.
446. Idem, n. 2.588, uma.
447. Idem, n. 2.589, uma.
448. Idem, n. 2.589 B, uma.
449. Idem, n. 2.590, uma.
450. Idem, n. 2.591 B, uma.
451. Idem, n. 2.595 B, uma.
452. Idem, n. 2.596, uma.
453. Idem, n. 2.704, uma.
454. Idem, n. 2.705, uma.
455. Idem, n. 2.707, uma.
456. Idem, n. 2.742, uma.
457. Idem, n. 2.870, uma.
458. Idem, n. 2.872, uma
459. Idem, n. 2.854 D, uma
460. Idem, n. 2.854 C, uma
461. Idem, n. 2.881, uma.
462. Idem, n. 2.885, uma.
463. Idem, n. 2.883, uma.
464. Idem, n. 2.887, uma.
465. Idem, n. 2.889, uma.
466. Idem, n. 2.890, uma.
467. Idem, n. 2.900 C, uma.
468. Idem, n. 2.900 D, uma.
469. Idem, n. 2.854 B, uma.
470. Idem, n. 2.920, uma.
471. Idem, n. 2.991 B, uma.
472. Idem, n. 3.009 B, uma.
473. Idem, n. 3.009 C, uma
474. Idem, n. 3.017, uma.
475. Idem, n. 3.017 B, uma.
476. Idem, n. 3.030, uma.
477. Idem, n. 3.042 B, uma.
478. Idem, n. 3.060 B, uma.
479. Idem, n. 3.052, uma.
480. Idem, n. 3.065, uma.
481. Idem, n. 3.038, uma.
482. Idem, n. 3.079, uma.
483. Idem, n. 3.176 C, uma
484. Idem, n. 3.250, uma.
485. Idem, n. 3.239 B, uma.
486. Idem, n. 3.269 G, uma.
487. Idem, n. 3.268, uma.
488. Idem, n. 3.276 B, uma
489. Idem, n. 3.306, uma.
490. Idem, n. 3.311, uma.
491. Idem, n. 3.376 B, uma.
492. Idem, n. 3.376 C, uma
493. Idem, n. 3.378, uma.
494. Idem, n. 3.413, uma.
495. Idem, n. 3.416 B, uma.
496. Idem, n. 3.440, uma.
497. Idem, n. 3.440 B, uma.
498. Idem, n. 3.448, uma.
499. Idem, n. 3.449, uma.
500. Idem, n. 3.450, uma.
501. Idem, n. 3.455, uma.
502. Idem, n. 3.500 E, uma.
503. Idem, n. 3.501 C, uma.
504. Idem, n. 3.503 D, uma.
505. Idem, n. 3.503 F, uma.
506. Idem, n. 3.509, uma.
507. Idem, n. 3.534 J, uma.
508. Idem, n. 3.910, uma.
509. Idem, n. 3.947 C, uma.
510. Idem, n. 3.960, uma.
511. Idem, n. 3.961 C, uma.
512. Idem, n. 3.933 A, uma.
513. Idem, n. 3.970, uma.
514. Idem, n. 3.977, uma.
515. Idem, n. 3.977 C, uma
516. Idem, n. 3.977 D, uma.
517. Idem, n. 4.000, uma.
518. Idem, n. 4.002, uma.
519. Idem, n. 4.832, uma.
520. Idem, n. 4.835, uma.
521. Idem, n. 4.856, uma
522. Idem, n. 5.001, uma.
523. Idem, n. 5.001 B, uma.
524. Idem, n. 5.004, uma.
525. Idem, n. 5.026, uma.
526. Idem, n. 5.027, uma.
527. Idem, n. 5.028, uma.
528. Idem, n. 5.029, uma.
529. Idem, n. 5.029 B, uma.
530. Idem, n. 5.030, uma.
531. Idem, n. 5.030 B, uma.
532. Idem, n. 5.031, uma.
533. Idem, n. 5.031 B, uma.
534. Idem, n. 5.033 B, uma.
535. Idem, n. 5.033 C, uma
536. Idem, n. 5.047 B, uma
537. Idem, n. 5.175, uma.
538. Idem, n. 5.176 B, uma.
539. Idem, n. 6.202 B, uma.
540. Idem, n. 6.207 B, uma.
541. Idem, n. 6.277, uma.
542. Idem, n. 6.274, uma.
543. Idem, n. 6.295, uma.
544.* Quinino valerianato puro, gramma.
545.* Raizes de ipeca em pó, kilo.
546.* Idem de ipecacuanha, em pó, kilo.
547.* Idem de rhuibarbo chinez, kilo.
548.* Reactivo de Bouchardat, gramma.
549.* Idem de Dragendorff, gramma.
550.* Idem de Mayer, gramma.
551.* Idem de Millon, gramma.
552.* Idem de Tanret, gramma.
553.* Resina de colophonia, kilo.
554.* Refrigerador de vidro Pyrex, com tubo interior solto, segundo Liebig, de 10" (Cat. Pyrex, n. 40), um.
555.* Idem de 12", um.
556.* Idem de 20", um.
557.* Idem de 24", um.
558.* Refrigerador de vidro Pyrex, com tubo interior fundido, segundo Liebig, de 10" (Cat. Pyrex, numero 42), um.
559.* Idem de 12", um.
560.* Idem de 20", um.
561.* Idem de 24", um.
562.* Refrigerador de vidro Pyrex, com serpentina, de 10" (Cat. Pyrex, n. 42 C), um.
563.* Idem de 12", um.
564.* Idem de 20", um.
565.* Idem de 24", um.
566.* Retorta de vidro Pyrex, com tubuladura, para 250 cc. (Cat. Pyrex, n. 43), uma.
567.* Idem para 500 cc., uma.
568.* Idem para 1.000 cc., uma.
569.* Idem para 2.000 cc., uma.
570.* Retorta de vidro Pyrex, com tubuladura provida de rolha esmerilhada, para 250 cc. (Cat. Pyrex, n. 43 B), uma.
571.* Idem para 500 cc., uma.
572.* Idem para 1.000 cc., uma.
573.* Idem para 2.000 cc., uma.
574. Rãs, uma.
575. Rolhas de cortiça, sórticas, cento.
576. Serras americanas "Griffin", de 10", uma.
577. Serras americanas "Griffin", de 12", uma.
578. Serras americanas "Griffin", de 12" x 1", uma.
579. Serras americanas "G. P." n. 777, de 10", uma.
580. Idem, de 12", uma.
581. Serras americanas (Victor), de 12", uma,
582.* Sodio silicato, commercial, kilo.
583. Sodio carbonato, commercial, kilo.
584.* Santonina crystalizada, purissima, gramma.
585.* Sodio amalgama pró-analyse, kilo.
586.* Idem, bicarbonato medicinal, kilo.
587.* Idem, chloreto bruto (sal de cozinha), kilo.
588.* Idem, hypochlorito, puro, em solução, a 7Be, kilo.
589.* Idem, hyposulfito, cryst. do commercio, kilo.
590.* Idem, hypophosphito, puro, kilo.
591.* Idem, nitroprussiato, cryst., puro, kilo.
592.* Idem, persulfato, puro, kilo.
593.* Idem, [illegible] puro, kilo.
594.* Idem, cobalto nitrito, pró-analyse, gramma.
595.* Sogra de palha para balões, duzia.
596.* Torneira de vidro Pyrex, recta, com duas pernas, um sentido (Cat. Pyrex n. 61), uma.
597.* Idem, obliqua (Cat. Pyrex n. 62), uma.

588.° Idem, de tres pernas, sendo duas no mesmo sentido (Cat. Pyrex, n. 63), uma.
589.° Idem, com tres pernas, em fórma de T (Cat. Pyrex, n. 64), uma.
590.° Idem, com duas pernas oppostas e canal central de escoamento (Cat. Pyrex, n. 65), uma.
591.° Trompa aspirante de vidro, segundo Wetzel, uma.
592.° Tubos de vidro para extractor Soxhlet (Cat. Pyrex, n. 38), um.
594. Tubo para distillação, vidro, Pyrex, de 12", (Cat. Pyrex, numero 36 A), um.
595. Idem de 6" x 1 1/8", para filtração (Cat. Pyrex, n. 39), um.
596. Idem de 6" x 1 1/2", para filtração (Cat. Pyrex, n. 39), um.
597. Idem para ponto de fusão, de 6" x x 1", (Cat. Pyrex, n. 45), um.
598. Turmeric, em pó, kilo.
599.° Thiocol, puro, gramma.
600.° Theobromina purissima, gramma.
601.° Trional puro, gramma.
602. Tarugo de bronze phosphoroso, de 1", kilo.
603. Tinta para escrever em aluminio, litro.
604.° Tinta nankim preta, "Gunther Wagner", frasco.
605.° Idem de diversas cores, "Gunther Wagner", frasco.
606.° Tinteiro de crystal, duplo, com tampas de ebonite, "Paragon", um.
607. Idem de vidro, duplo, com tampas de ebonite, "Paragon", um.
608. Idem de vidro, simples, com tampas de ebonite, "Paragon", um.
609.° Uranio nitrato crystal., puro, gramma.
610.° Vela Berkfeld, para filtrar, uma.
611. Vergalhões de ferro de 1", kilo.
612. Idem de 1 1/2", kilo.
613. Idem de 2", kilo.
614. Etiquetas de aluminio de 0m,08, cento.
615. Sôro glycosado em ampôlas de 30 cm.3, uma.

NOTA — Os productos chimicos para analyse, purissimos, puros e purificados, mencionados na presente relação, devem ser exclusivamente dos fabricantes E. Merck, Kahlbaum ou J. B. Baker.

Visto. — *Artidonio Pamplona*, director.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Chamo a attenção dos senhores interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* n. 112, de 15 de maio, para os serviços de transportes durante o corrente exercicio.

Directoria da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em 27 de maio de 1929. — *Fonseca Costa*, director.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 4.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o Sr. corretor de mercadorias Julio Teixeira Junior (exonerado, a pedido pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, á apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, primeiro andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 22 de maio de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DIVERSAS A SEREM REALIZADAS NO EXTERNATO DO COLLEGIO PEDRO II.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 116, de 19 de maio de 1929 a paginas 11.572 e 11.573.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de maio de 1929. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 1.095, § 2° do Regulamento Sanitario em vigor, faço publico, para conhecimento dos respectivos proprietarios, procuradores ou responsaveis, que no dia 10 de junho proximo vindouro serão vistoriados os seguintes barracões:

Rua Barroso n. 311 (chacara), ás 14 horas.

Rua Marquez de Abrantes n. 49 (fundos), ás 15 horas.

Rua São Clemente n. 79 (casas 1 a 19), ás 14 e meia horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 25 de maio de 1929. — O secretario, doutor *Oscar de Araujo*.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 1.095, § 2°, do Regulamento Sanitario em vigor, faço publico, para conhecimento dos respectivos proprietarios, procuradores ou responsaveis, que no proximo dia 4 de junho, serão vistoriados ás 14 e 15 horas, respectivamente, os predios das ruas Visconde de Itaúna ns. 515 e Bella de São João n. 87.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 25 de maio de 1929. — O secretario, doutor *Oscar de Araujo*.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 1.095, § 2°, do Regulamento Sanitario em vigor, faço publico, para conhecimento dos respectivos proprietarios, procuradores ou responsaveis, que no proximo dia 10 de junho serão vistoriados, respectivamente, ás 14 e meia e 15 horas, os predios numeros 542 a 546, da rua Senador Euzebio e 70 da praça da Republica.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1929. — O secretario, Dr. *Oscar de Araujo*.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 1.095 § 2° do Regulamento Sanitario em vigor, faço publico, para conhecimento dos respectivos proprietarios, procuradores ou responsaveis, que no proximo dia 5 de junho, serão vistoriados os seguintes immoveis:

Rua Adolpho Motta n. 58, ás 14 horas;
Rua Torres Homem n. 306 (3 barracões), ás 14 1/2 horas;

Rua da Alegria n. 230, ás 15 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 27 de maio de 1929. — O secretario, *Bicar de Araujo*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 242 do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 30 dias, a contar de 25 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento, laureados com o 1° premio-medalha de ouro, no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1°, ser brasileiro nato e ter no maximo 25 annos de idade;

2°, ter o 1° premio a que se refere o art. 288 do regulamento.

Nos termos dos arts. 248 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se na parte musical, o seguinte programma:

1°, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concurrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concurrente;

2°, execução de uma peça da escolha do concurrente;

3°, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

O concurrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares da peça de sua escolha, em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

A taxa de inscripção é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, 17 de maio de 1929. — O secretario, *Joaquim Valentino*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. Machado	1	Auto Omnib.	16	Maio	1929	Art. 248 L	Proprietario.
Rio Viação S. A.	16	» »	»	»	»	» 252 e 81	»
Light and Power	35	» »	»	»	»	» 79	»
Viação Guanabara	37	» »	»	»	»	» 252 e 81	»
Light and Power	120	» »	»	»	»	» » »	»
Rio Viação S. A.	142	» »	»	»	»	» 248 E	»
D ab Irmão & Comp.	157	» »	»	»	»	» »	»
Light and Power	167	» »	»	»	»	» 144	»
E. Nacional A. Viação Ltd.	195	» »	»	»	»	» »	»
Auto Omnibus S. A.	283	» »	»	»	»	» 144 e 160	Propr. (2 partes)
Viação Guanabara S. A.	288	» »	»	»	»	» 144	»
E. B. Auto Omnibus	292	» »	»	»	»	» »	»
L. Freire	318	» »	»	»	»	» »	»
A. V. Metropolitana	338	» »	»	»	»	» »	»
J. Oliveira & Irmão	112	» carga.	»	»	»	» 248 L	»
C. Hanseatica	385	» »	»	»	»	» »	»
G. A. Costa	573	» »	»	»	»	» »	Motorista.
B. Rodrigues & Comp.	793	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
Light and Power	1.256	» »	»	»	»	» 248 L	»
O. Bernstem	1.563	» »	»	»	»	» »	Motorista.
A. F. Leite	1.604	» »	»	»	»	» 160	»
G. M. e Barros	1.943	» »	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
J. A. Corrêa	2.097	» »	»	»	»	» »	Motorista.
M. V. Souza	2.169	» »	»	»	»	» »	»
Antartica Carioca	2.186	» »	»	»	»	» 79	Proprietario.
J. S. Silva	2.215	» »	»	»	»	» 248 L	Motorista.
M. M. Diniz	2.345	» »	»	»	»	» 248 E e 92	Propr. (2 partes)
Lancia do Brasil	2.454	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. Paredes & Gonçalves	2.670	» »	»	»	»	» »	»
A. A. M. Torres	2.726	» »	»	»	»	» 248 L	Motorista.
O. L. Silva	2.825	» »	»	»	»	» »	»
V. Fernandes & Comp.	2.863	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
F. M. Santos	3.261	» »	»	»	»	» »	Motorista.
M. Moreira	3.634	» »	»	»	»	» 144	»
Costa Pires	3.822	» »	»	»	»	» »	»
T. Souza & Irmão	3.954	» »	»	»	»	» 100	Proprietario.
Comp. Telephonica	4.270	» »	»	»	»	» 14	»
A. Avellar & Comp.	4.686	» »	»	»	»	» 248 L	»
A. L. Guedes	4.850	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
J. A. Mello	4.891	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
Mestre & Blatgé	7	» exp.	»	»	»	» 248 L	»
A. C. Pires	79	» »	»	»	»	» »	»
Auto Mercantil	91	» »	»	»	»	» 144	»
M. S. Valente	119	» moto.	»	»	»	» 248 L	»
A. Novaes	145	» passag.	»	»	»	» 248 L/144	» (2 partes)
H. P. S. Dumont	206	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
W. Mattos & Comp.	300	» »	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
R. E. C. Santos	564	» »	»	»	»	» 102	Motorista.
L. F. Braga	631	» »	»	»	»	» 102-81	Proprietario.
L. P. Brasil	804	» »	»	»	»	» 102	Motorista.
J. J. Teixeira	1.108	» »	»	»	»	» 102 e 81	»
J. G. Rodrigues	1.154	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
M. Rebello	1.174	» »	»	»	»	» 248 L	Motorista.
A. J. G. Silva	1.186	» »	»	»	»	» 102	Propr. (2 partes).
A. R. Martins	1.379	» »	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. C. Dias	1.529	» »	»	»	»	» 444	Proprietario.
M. M. Corrêa	1.594	» »	»	»	»	» 248 L	»
B. Azevedo	1.626	» »	»	»	»	» 102	»
H. Bergallo	1.674	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
C. Cruz Filho	1.680	» »	»	»	»	» 92	Motorista.
D. J. Silva	1.993	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
R. R. Novo	2.059	» »	»	»	»	» 151	Motorista.
R. D. Faro	2.110	» »	»	»	»	» 100	»
Z. M. Santos	2.279	» »	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
H. Pachihzer	2.339	» »	»	»	»	» »	Motorista.
W. S. Lobo	2.554	» »	»	»	»	» 144	»
J. Marques	2.563	» »	»	»	»	» »	»
L. A. Machado	2.606	» »	»	»	»	» 248 E	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
V. S. Canêco	2.716	Passageiro	16	Maio	1929	Art. 144	Proprietario.
J. S. Costa	2.841	»	»	»	»	» 102	Motorista.
E. N. Oliveira	2.938	»	»	»	»	» »	»
A. A. Rodrigues	3.005	»	»	»	»	» »	»
G. B. Silva	3.032	»	»	»	»	» »	Proprietario.
A. Moraes	3.077	»	»	»	»	» 248 L	Motorista.
M. B. Barretto	3.120	»	»	»	»	» 102	»
M. Sobrinho & Comp	3.405	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
B. L Stemberg	3.491	»	»	»	»	» 248 E	»
Light and Power	3.684	»	»	»	»	» 144	»
M. A. Campanella	3.783	»	»	»	»	» 248 L	»
E. G. Serra	3.850	»	»	»	»	» »	Motorista.
S. Antonio	3.974	»	»	»	»	» 159	»
E. A. Mello	3.982	»	»	»	»	» 257	»
J. B. Medeiros	4.062	»	»	»	»	» 79	»
A. B. Freitas	4.269	»	»	»	»	» 102	»
C. Emilio	4.311	»	»	»	»	» 144	»
G. Vecuzo	4.420	»	»	»	»	» 102	»
Santos Sobrinho & Comp	4.430	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. D. Gil	4.449	»	»	»	»	» 79	Motorista.
A. P. Andrade	4.688	»	»	»	»	» 102	»
J. Seixas	4.699	»	»	»	»	» 248 L	»
M. G. Pinto	4.810	»	»	»	»	» »	»
C. P. Cunha	4.976	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. Souza	5.011	»	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. F. Souza	5.470	»	»	»	»	» »	»
J. Pezzino	5.484	»	»	»	»	» 79	»
T. Lacerda	5.547	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
S. C. Gomes	5.692	»	»	»	»	» 248 L	Motorista.
B. Nascimento	5.953	»	»	»	»	» 79	»
J. Valle	5.982	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
C. M. Mesquita	6.034	»	»	»	»	» 248 L	Motorista.
A. L. Moreira	6.041	»	»	»	»	» »	»
A. R. Pinheiro	6.052	»	»	»	»	» 102	»
P. C. Santos	6.507	»	»	»	»	» 144/248	2 partes. Mot.
C. B. Corrêa	6.655	»	»	»	»	» 144	»
S. A. Marans	7.041	»	»	»	»	» 102	Proprietario.
M. Duarte	7.134	»	»	»	»	» 248 L	»
M. S. Gonçalve	7.225	»	»	»	»	» »	Motorista.
I. Piatigorsky	7.349	»	»	»	»	» 79	»
A. Florencio Junior	7 805	»	»	»	»	» 248 L	»
A. A. S. Lilva	7.847	»	»	»	»	» »	Proprietario.
H. M. Costa	8.335	»	»	»	»	» 102-257	Proprietario (2).
J. C. Silva	8.362	»	»	»	»	» 102	Motorista.
H. S. Simões	8.489	»	»	»	»	» 248 L	»
A. L. Corrêa	8.691	»	»	»	»	» 79	Proprietario.
D. J. Marques	8.875	»	»	»	»	» 257	Motorista.
J. B. Rozo	8.935	»	»	»	»	» 248 L	»
A. Segreto Sobrinho	8.988	»	»	»	»	» 102	»
D. D. Carvalho	9.037	»	»	»	»	» »	»
E. I. R. Hartmann	9.051	»	»	»	»	» »	Proprietario.
R. R. Miranda	9.104	»	»	»	»	» »	Motorista.
M. Fumos Veado	9.182	»	»	»	»	» »	Proprietario.
H. S. Sant'Anna	9.270	»	»	»	»	» 81	(2 partes) Mot.
G. L. Nery	9.367	»	»	»	»	» 248 L	»
E. J. Franç	9 483	»	»	»	»	» »	»
J. M. Borges	9.587	»	»	»	»	» »	»
J. B. Silva	9.613	»	»	»	»	» 102	»
A. S. Malheiros	9.832	»	»	»	»	» 248 L	»
J. Nunes	9.894	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Light and Power	9.925	»	8	»	»	» 79	»
M. G. Pereira	9.986	»	»	»	»	» »	Motorista.
J. A. Silva	9.993	»	»	»	»	» 144	Proprietario.
H. V. B. Cunha	10 120	»	»	»	»	» 103	Motorista.
D. J. Silva & Comp	10.389	»	»	»	»	» 102	Proprietario.
R. S. Marques	10.435	»	»	»	»	» »	»
M. Domingues	10.729	»	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. P. Velloso	10.839	»	»	»	»	» 102	»
A. C. Faro Junior	10.894	»	»	»	»	» 114	»
E. V. Locher	10.914	»	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
A. Angelo	11.270	»	»	»	»	» 84	Motorista.
A. S. Mello	11.298	»	»	»	»	» 102	»
H. Vigue	11.308	»	»	»	»	» »	Proprietario.
M. I. Vieira	11.453	»	»	»	»	» »	Motorista.
A. N. Castro	11.454	»	»	»	»	» 248 E	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
W. Castro	11.558	Passageiros.	16	Maio	1929	Art. 103	Motorista.
P. J. N. Ferreira	11.597	»	»	»	»	» »	»
J. S. Corrêa	11.604	»	»	»	»	» 102	»
M. R. M. Costa	11.725	»	»	»	»	» »	»

Observações

A falta de pagamento das multas, por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de maio de 1929.—O inspector, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL E GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accôrdo com o art. 52, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 12 de junho do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de quinhentos mil réis (500$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concurrentes que, inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere a condição quarta deste edital.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que, deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 23 de maio de 1929. — O secretario geral, *Dámaso de P. Gomes*.

Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base	
Caixoneira de alluminium para guarnição, de estribo, em barras de 4 metros, barra	88$000
Camara de ar balão, Michelin Cord, 29 x 4.50, uma	20$000
Camara de ar balão, Goodrich Cord, 29 x 4.50, uma	20$000
Camara de ar balão, Goodyear Cord, 29 x 4.50, uma	20$000
Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 4.50, uma	20$000
Peça Ford n. M-111, uma	11$500
Peça Fiat n. ST-6.048, uma	$
Pneu balão anti-derrapante, Michelin Cord, 29 x x 4.50, um	120$000
Pneu balão anti-derrapante, Goodrich Cord, 29 x x 4.50, um	120$000
Pneu balão anti-derrapante, Goodyear Cord, 29 x x 4.50, um	120$000
Pneu balão anti-derrapante, Royal Cord, 29 x 4.50, um	120$000

Grupo II — Ferragens

Aço extra temperado, kilo	9$300
Aço super-rapido, 3 estrellas, Bochler, kilo	8$900
Chapa de cobre "Acieuga" n. 12, de 14", kilo	6$000
Chapa de ferro galvanizado, n. 16, uma	28$000
Escapula de aço, para cano, de 3", uma	8$550
Hydrometro de 15 m/m, "Frager", um	250$000
Hydrometro de 15 m/m, "Stella", um	225$000
Lixa estrangeira n. 0, de 1ª qualidade, de 24", em lençol, para machina, em rôlo de 23 metros, metro	5$200
Lixa estrangeira n. 1/2, de 1ª qualidade, de 24", em lençol, para machina, em rôlo de 23 metros, metro	5$800
Lixa estrangeira n. 1, de 1ª qualidade, de 24", em lençol, para machina, em rôlo de 23 metros, metro	6$200
Lixa estrangeira n. 1 1/2, de 1ª qualidade, de 24", em lençol, para machina, em rôlo de 23 metros, metro	6$800
Lima murça de 1/2 cana, de 5", uma	1$500
Lima bastarda de 1/2 cana, de 5", uma	1$500
Mangueira de borracha, de 0,07 x 0,15, metro	14$000
Mangueira de borracha, com arame, até 3 cms. de diametro, metro	7$000
Pedra turca para oplar, uma	12$000
Rebolo carburundum de 8" x 1" ½ x 1" de furo, um	48$000
Rebolo de pedra natural, de 16" x 3", um	55$000
Rebolo de pedra natural de 14" x 3", um	92$000
Serra circular de 5", uma	8$000
Sello de chumbo para taximetro, kilo	5$500
Tela de latão, ondulada, metro quadrado	45$000

Grupo IV — Massame

Barbantinho de 3, kilo	19$500

Grupo IX — Oleos e lubrificantes

Oleo Mobiloil B, em latas de 18 litros, lata...	64$000
Oleo Mobiloil BB, em latas de 18 litros, lata.....	64$000

Grupo XIII — Material de expediente

Livro de 200 folhas, para protocollo, entradas e sahidas de documentos, n. 939, um.....	84$000

Grupo XXIV — Pinturas em automoveis

Pintura geral a *Ducco* e a *Fogo*, de 1ª qualidade, nos carros:

Auto Nash, typo grande, sete logares, por.....	800$000
Auto Nash, typo grande, cinco logares, por.....	650$000
Auto Buick, typo 27, de cinco logares, por.....	700$000
Auto Studebacker, typo 28, de cinco logares, por..	700$000
Auto Chevrolet, typo 25, de cinco logares, por...	550$000
Auto Chrysler, typo 62, de cinco logares, por....	650$000
Auto Lincoln-Phaeton, de sete logares, por.....	1:300$000
Auto Limousine Lincoln, de sete logares, por....	1:700$000
Auto Studebacker Limousine, de sete logares, por	1:400$000

Pintura a fogo:

Paralamas de frente, um	30$000
Paralamas traseiros, um	25$000
Saias lateraes traseiras, uma	25$000
Saias lateraes de frente, uma.....	15$000

Grupo XXV — Concertos em apparelhos photographicos

Concerto em um engradado de madeira de lei, com 3 metros de comprimento por 0m,75 de largura, com corrediças em toda a extensão, para adaptação da camara de ar 50 x 60 e substituição no engrado, por	1:100$000
Concerto e adaptação de uma planchela para porta modelo, de 0,65 x 0,75, dando-lhe todos os movimento feitos do ponto do vidro despolido, por parafusos sem fim, com a maxima perfeição, por	1:600$000

Nota — Os concertos deverão ser feitos de accôrdo com os desenhos e medidas existentes no Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal (Secção Protographica).

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 horas:

Manoel Rodrigues Dias, Irineu Ferreira Soares, Otto Magalhães, José Francisco Dumiense de Souza, Mario de Deús Rodrigues, Antonio Fernandes dos Santos, Manoel da Silva, José Lourenço Pereira, Armando Ferreira Maia e Leopoldo Teofilo Barboza.

Provas regulamentar e pratica — João Carlos de Almeida Kasprozykoski.

Prova regulamentar — José Rodrigues Barboza e Mamede Ribeiro.

Prova supplementar — Bartholomeu Mauricio Wanderley, Jayme Baptista de Oliveira e João Bernardo de Oliveira.

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 9 horas:

Djalma Frederico Ferreira, Agenor Thiago Guimarães, David Penna Bastos, Antonio de Aguiar, Antonio Ferreira Guimarães, Josué Effe da Silva Filho, Firmino Rodrigues Coutinho, Illydio Souza de Freitas, Joaquim dos Santos Filho e Antonio da Silva Torres.

Prova regulamentar — José Francisco Fernandes.

Resultado dos exames effectuados em 9, 10, 11, 14 e 15 do corrente:

Motoristas approvados — José Alves de Oliveira, Ubiratan de Castro Mesquita, João Theophilo da Silva, Zacharias Teixeira, José Miguel de Castro, Paulo Torres de Carvalho Filho, Haeckel de Lemos, Arthur Leslie Small, José Faria da Silva, Henrique João Alves, Carlos Gavinho Torres, Olavo Guimarães Pinto, Abita Giovanni, Francisco Luzia da Costa, Antonio Lima da Costa, João Augusto Martins, Bernardino Moreira Netto, Celso Villanova Machado, Rodolpho Villanova Machado, José Fernandes Nogueira, Edelmiro Gomez Rodriguez, Clelio de Souza Carvalho, Ricardo Caparelli, Michael James Robinson, Seriaco Cairo, Antonio Castello, Eduardo Peribanez Martinez, Mario Moreno Rodrigues, Marina Bandeira de Oliveira, Domingos Rodrigues dos Santos, José Lacerda Guimarães, Antonio Augusto dos Santos, Augusto Pinto, José Soares, Caetano de Oliveira, Themistocles Monteiro Duarte, Zilda de Carvalho Spindola, Gustavo Voulart, Luiz de Faria Couto, Manoel Gomes Pinto, Antonio Alves de Azevedo, Felisberto de Miranda, José Sanabia de Souza, José Victor Filho, Dario de Mello Pinto, Sylvio do Carmo Ribeiro, João Gomes de Sant'Anna, Francisco Henriques, Francisco Clemente da Silva, Clelio Vieira da Silva, Antonio Carmone Filho, Julio Fernandes, Joaquim A. Leite de Castro, João Assumpção, Manoel de Azevedo, José Rodrigues, Fortunato J. Rodrigues, Alfredo Thiago Loureiro, Zulmira Gama, Zeferino Faria Filho, Darcy Teixeira, André Gonzaga Penna, Antonio J. de Almeida, John Diott Gillette, Antonio André Junior, Lois Freislederer, Antonio Martius, Manoel T. Azevedo João de Souza, Carlos M. Machado, Oswaldo Braga, Jair de Miranda, Antonio Pacheco de Souza, Manoel F. Amorim, Ennes Fabricio, Roland Mac Dede, Julio Villaverde, João dos Santos Machado, João Botelho Motta e Francisco Pedro da Costa.

Inhabilitados e reprovados — 53.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de maio de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Exercicio de 1929

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia publicado á pagina n. 11.644, do *Diario Official* de 21 do corrente, referente a mangueiras, mangotes, etc., a serem adquiridos para este corpo.

Quartel, em 23 de maio de 1929. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel director do Material.

MINISTERIO DA GUERRA

Asylo de Invalidos da Patria

Chamo a attenção dos senhores interessads ao edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de alimentação preparada durante o 2º semestre do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, pagina n. 11.759.

Capital Federal, 24 de maio de 1929. — *Mauricio Lopes Vieira*, 2º tenente contador almoxarife.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRICTO — REALENGO

O Dr. H. Santos Pimentel Filho, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle noticia tiverem que do edital de 2 do mez e publicado no dia 16, constam os nomes dos cidadãos abaixo declarados, como tendo sido alistados por essa junta quando é certo que o foram, sómente relacionados, por terem nascido de 1 de maio a 14 de julho, e que serão alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do paragrapho unico do artigo 89, do Regulamento de S. M.

Por isso, e fóra os effeitos legaes, declara rectificado aquelle edital, na parte referente aos ditos cidadãos, pertencentes, aliás, á classe de 1908:

Acindino, filho de Porciano da Silva Franco.

Alfredo, filho de Alexandre Duarte Monteiro e Alzira Marques.

Alfredo Affonso Gerck, filho de Ermir Gerck Alho Gerck.

Antonio, filho de Antonio Alves da Silva e Silvana Maria Godoy.

Antonio, filho de Augusto Villaça e Izabel Maria Fernandes.

Antonio, filho de Manoel Brilhante de Albuquerque e Maria Julia Brilhante.

Antonio Correia Vasconcellos, filho de Luiz Corrêa Vasconcellos.

Aristides, filho de Maria Rosa da Conceição.

Avelino, filho de Emiliano Xavier das Chagas e Guilhermina Thereza de Jesus.

Deoclis, filho de Antonio Alves.

Durvalino José Rodrigues, filho de Paulino José Rodrigues e Perciliana M. Conceição.

Edgard, filho de Josino Antonio Fernandes e Eulina da Costa Gomes.

Euclydes, filho de Antonio Boaventura e Olivia Maria da Gloria.

Euclydes, filho de Antonio Corrêa Barboza e Rita Maria da Conceição.

Ferretti Geraldo, filho de Ferretti Onofre e Thereza Pinheiro Ferretti.

Floriano, filho de Joviano Amaral Carneiro e Francisca Maria de Jesus.

Florippes, filho de Candido Joaquim Mattos e Francellina Vieira Mattos.

Francisco Franco Figueiredo, filho de Pedro Candido Figueiredo.

Honorio de Oliveira, filho de Bellarmino de Oliveira e Maria de Oliveira.

Jayme dos Reis Monteiro, filho de José dos Reis Monteiro.

João, filho de Antonio Cunha e Albertina Esteves.

João, filho de Domingos Pinto de Moraes e Luiza Alves Cordeiro.

João, filho de José Monteiro e Porphiria M. Monteiro.

João Carlos da Fonseca, filho de Aristobulo Carlos da Fonseca.

João Furtado, filho de Manoel Alexandre Furtado e Luiza de Jesus.

Jober Baptista de Sant'Anna, filho de Benedicta Maria da Conceição.

Jorge, filho de Alexandre Jorge Nicolau e Adelia Calixsto.

José, filho de Arlindo da Silva Kelly e Alzira da Silva Kelly.

José Barabani, filho de Eugenio Barabani e Sophia Barabani.

Jovino, filho de Manoel Lopes do Silva e Jovina Rosa da Conceição.

Luiz, filho de Antonio Siqueira Vasco e Anna Siqueira Vasco.

Manoel, filho de Ermelinda da Cunha Pereira.

Manoel, filho de Manoel Pereira de Souza e Erminda Mathildes Borges.

Manoel Francisco Barbosa, filho de Manoel Francisco Barboza e Izaura Barbosa Nascimento.

Manoel Justiano, filho de Paulo Justiano e Esperança Justiano.

Mario, filho de Carlos de Oliveira Dias e Maria Carvalho Dias.

Mario, filho de Luiz Pacheco e Luiza Maciel.

Mario, filho de Manoel Pinto da Silva e Amelia Rosa da Silva.

Oswaldo, filho de Hypolito da Silva e Balbina Theodoro de Azevedo.

Pedro, filho de Alfredo Ignacio da Silva e Maria Joaquina da Silva.

Philomeno, filho de Minervino de Oliveira e Geraldina Sozana.

Porcino Rodrigues de Araujo, filho de Evaristo Bispo Lourenço Rodrigues e Rita Araujo.

Ramiro Tavares Faria.

Salvador, filho de Anna Joaquina de Sá Freire.

Sebastião, filho de Manoel José Antunes e Idalina Maria da Conceição.

Seraphim, filho de Seraphim Offrede Rosa e Maria Conte.

Tertuliano, filho de Felizarda Augusta de Senna Araujo.

Vidal, filho de Eugenia Maria de Lima.

Victorino, filho de Clara Maria Thereza.

Waldemar, filho de Irineu José de Souza e Emilia Maria de Souza.

Waldemar, filho de Pedro José Corrêa e Josepha Alves da Silva.

Waldemar Barbosa Lima, filho de João Barbosa Lima e Genesia Aurea de Mendonça.

Waldemiro Garcia do Amaral, filho de Zacharias do Amaral.

Realengo, 23 de maio de 1929. — *H. Santos Pimentel Filho*, Presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Em additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, referente ao alistamento militar das classes de 1908 a 1889.

Relação nominla dos cidadãos da classe de 1908, que por terem nascidos de 1 de maio a 15 de julho inclusive, deverão ser sorteados pela Junta de Revisão e Sorteio, de accôrdo com o paragrapho unico do artigo 89 do Regulamento do Serviço.

Classe de 1908

Agenor, filho de Domingos Panaro e Rosalina Panaro.

Alcides, filho de Arthur de Macedo Cavalcanti e Joaquina B. Cavalcanti.

Aluizio Alves, filho de Mario Alves e Celia Alves.

Alvaro, filho de Henrique José da Costa e Virginia Pereira da Costa.

Alvaro da Costa Chaves, filho de Anna da Costa Chaves.

Antonio, filho de Antonio Marques Ferreira e Maria da Conceição.

Antonio, filho de Carlos Constante Duprat e Isolina Constante Duprat.

Antonio, filho de Joaquim Teixeira Pinto Ribeiro e Luzia de Araujo Barros.

Antonio, filho de José da Costa Botelho e Maria José da Costa.

Antonio, filho de José Faria da Cunha e Margarida Gomes.

Antonio Malvar, filho de Ernesto Santo Malvar e Maria Carmo.

Antonio Santoro, filho de Alberto Santoro e Maria do Rosario Pada.

Armando, filho de Gloria Baptista.

Arnaldo JorgeVarizano, filho de Domingos Varizano e Angelina Corylina.

Astrogildo, filho de Francisco de Paula Costa e Julieta Chaves Costa.

Aurelino Ribeiro, filho de Manoel Antonio Ribeiro e Antonia Maria Ribeiro.

Benedicto Silva Filho, filho de Benedicto Silva e Julieta Maria da Conceição.

Carlos, filho de Carlos Pereira e Davina Auta Pereira.

Casemiro, filho de Francisco José Pereira e Lucinda Valladão Pereira.

Claudio Brito, filho de Dr. Gusmão de Brito.

Daniel, filho de Florencio Ribeiro e Rita da Silva.

Darcy, filho de Washington Garcia e Doralice Garcia.

Edgard, filho de Guilherme Eugenio Peres e Maria dos Santos Pires.

Elydio, filho de Fernando Corrêa da Silva e Maria Carmen da Silva.

Etelvino, filho de Reynaldo José da Silva e Albina Ferreira Campos.

Euclydes, filho de José Francisco de Oliveira e Amelia Rezende Duntas.

Fernandes, filho de Manoel Ferreira Lourenço e Maria Emilia Ferreira.

Francisco Macedo, filho de Joaquim Macêdo e Maria Mendonça.

Guaracy Potyguara Macedo, filho de Joaquim Potyguara de Macêdo.

Gustavo, filho de Dezert Gostave Alexandre e Maria Barbier.

Gustavo Francisco, filho de Alfredo Raymundo Richard e Julieta Miranda da Silva Richard.

Henrique, filho de Antonio Ferreira da Silva e Augusta Monteiro.

Hercilio, filho de Domingos Eugenio Ferreira Guimarães e Hercilia Cordeiro Guimarães.

Ivo, filho de Mariano Sylvestre da Silva e Maria Prudencia de Jesus.

João, filho de José de Jesus e Adelaide de Jesus.

João Baptista dos Anjos Junior, filho de João Baptista dos Anjos.

João da Cruz, filho de Domingos da Cruz e Maria da Conceição.

Joaquim, filho de Manoel Vicente Ferreira e Clementina Ferreira.

Joaquim, filho de Monte Policiamo Nunes Vieira.

Jorge, filho de João de Souza e Maria Eugenia de Souza.

José, filho de Antonio Machado Lucas e Anibal da Silva Lucas.

José, filho de Joaquim José Pereira e Maria José Pereira.

José, filho de Maria Gonçalves de Oliveira.

José, filho de Manoel Joaquim Nogueira e Generosa Gonçalves.

José, filho de Ventura Tobias Rodrigues e Eduardo Bunizo Rodrigues.

José Bonifacio, filho de José Manoel Labandero e Maria C. Duarte Labandera.

José Irineu de Souza, filho de Arthur Irineu de Souza.

Luiz, filho de Henrique Redeu e Paula Redeu.

Mario, filho de Francisco Lucio Franco e Maria Augusta Franco.

Mario, filho de Manfredo Doglio e Carmem Saboresse.

Mario, filho de Mauricio Peixoto de Amorim e Maria Peixoto de Amorim.

Murillo, filho de Octacilio Francisco Pessoa (Dr.) e Iracema Figueiredo Pessoa.

Nelson, filho de Oscar Luiz Sarmento e Maria da Gloria Linhares Sarmento.

Octavio, filho de Francisco Cataldo e Anna Alves da Silva.

Octavio Joaquim Neves, filho de José Joaquim Neves e Maria Eugenia Neves.

Oswaldo, filho de Manoel da Silva Magalhães e Ernestina M. de Souza.

Oswaldo José de Sá, filho de Mario de Sá.

Paulo, filho de Thomaz da Costa Rabello.

Raymundo Méra de Barros, filho de Raul Méra da Rocha.

Rodolpho, filho de Ramon Sertol e Virginia da Rosa Machado.

Sylvio, filho de Carlos Frederico Oldemberg e Maria de Almeida Oldemberg.

Waldemar, filho de Manoel Luiz Albernaz e Carlota Delphina Albernaz.

Waldemar, filho de Seraphim Clemente Gomes e Elvira Cordeiro Gomes.

Junta de Alistamento Militar do 14º Districto, Engenho Velho, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1929. — O secretario, *Othon Pillar*. Visto. — O presidente, *Diocicciano de Avellar Penado*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919 ..... 1$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912, ... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.799, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

Ajusdas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) .... 1$500

Assistencia e protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Automoveis (Circulação Internacional de) ..... 1$500

Accidentes no trabalho (Decrs. ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março e 13.498, de 12 de março — 1919..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1$500

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Capitanias de Portos, Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro ... 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume	10$000
2° volume	10$000
3° volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928) institue o Codigo de Menores ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e -de- de 23 de de- zembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500
Custas da Justiça do Districto Federal Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000
Contrabando (Repressão do) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000
Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925..... 1$500
Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500
Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 0$000
Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1929) ..... 1$000
Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Bolckini) ..... 40$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 6$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500
Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000
Diccionario. Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 65$000
2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1° ..... 30$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) ..... 1$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

E

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500
Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926. Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor 1$000
Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.090, de 31 de março de 1923) $500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes ..... 10$000
Estradas de rodagem e carroçaveis, construidas no Nordeste Brasileiro ..... 5$000
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000
Exercito (Uniforme do) (Decreto n. 16.035, de 10 de maio de 1923) $500
Ensino Secundario e Superior Reforma). Decr. n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925) ..... 1$000
Exames do curso seriado do preparatorio e admissão em 1929 15$00

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000
Formação Economica do Brasil. pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000
Férias dos empregados no commercio (Regulamento) ..... 1$000
Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper ..... 2$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Edgardo Magalhães (M) ..... 4$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..... 15$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 20 de novembro de 1927) ..... 1$000
Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500
Instituto de Previdencia (mensagem e projectos) $500
Invalidez dos funccionarios publicos. (Regulamento para os pensionistas de. Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500
Inscripções rupestres, no Brasil 15$00
Inspectorite Policial (Restabelece o) em vigor no Districto Federal ..... 4$00

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 3$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.012, de 22 de maio de 1923 ..... $500

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da, Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1824	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1846	2$600
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1856 — 2 volumes	5$300
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$500
de 1859 — 2 volumes	5$500
de 1860 — 3 volumes	10$000
de 1861 — 2 volumes	5$500
de 1862 — 2 volumes	5$500
de 1863 — 2 volumes	5$600
de 1864 — 2 volumes	5$500
de 1864 — Additamentos	$500
de 1865 — 2 volumes	7$500
de 1866 — 2 volumes	7$600
de 1867 — 2 volumes	6$000
de 1868 — 2 volumes	6$600
de 1874 — 3 volumes	9$000
de 1875 — 3 volumes	9$500
de 1876 — 3 volumes	10$000
de 1877 — 3 volumes	7$500
de 1878 — 2 volumes	8$000
de 1879 — 2 volumes	6$000
de 1880 — 2 volumes	7$000
de 1881 — 3 volumes	10$000
de 1882 — 3 volumes	12$000
de 1909 — 2 volumes	23$000
de 1910 — 3 volumes	30$000
de 1911 — 4 volumes	45$000
de 1912 — 4 volumes	40$000
de 1913 — 4 volumes	40$000
de 1914 — 5 volumes	40$000
de 1915 — 3 volumes	30$000
de 1916 — 3 volumes	20$000
de 1917 — 3 volumes	20$000
de 1918 — 3 volumes	20$000
de 1919 — 3 volumes	20$000
de 1920 — 5 volumes	40$000
de 1921 — 6 volumes	49$000
de 1922 — 4 volumes	30$000
de 1923 — 4 volumes	35$000
de 1924 — 4 volumes	30$000
de 1925 — 2 volumes	20$000
de 1926 — 3 volumes	35$000
de 1927 — 2 volumes	20$000

Leis do orçamento:

de 1892	$500
de 1895	$500
de 1897	1$000
de 1898	1$200
de 1908	1$000
de 1912	1$800
de 1913	2$000
de 1914	2$000
de 1915	2$000
de 1920	3$000
de 1922 (Receita)	2$000
de 1923 (Receita)	3$000
de 1923 (Despeza)	6$000
de 1924 (Receita)	2$000
de 1924 (Despeza)	3$000
de 1925 (Receita)	2$000
de 1925 (Despeza)	4$000
de 1926 (Receita Commentada)	5$000
de 1927 (Receita)	1$000
de 1927 (Receita annotada)	5$000
de 1928 (Receita)	1$000
de 1928 (Despeza)	6$000
de 1929 (Receita)	2$000
de 1929 (Despeza)	6$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900	15$000
2° volume — 1901 a 1910	16$000
3° volume — 1911 a 1920	20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume	16$000
2° volume	16$000
3° volume	16$000
4° volume	16$000
5° volume	16$000
6° volume	16$000
7° volume	16$000
8° volume	16$000
9° volume	16$000
10° volume	16$000
11° volume	16$000
12° volume	16$000
13° volume	16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Targuinio de Souza e Caetano Montenegro (M) ..... 10$000

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927 ..... 1$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume	5$000
2° volume	5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra .... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000 ..... 3$000

Mappa da bacia do Rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg ..... 1$000

Mappa phytographico do Estado do Piauhy ..... 1$000

Mappa phytographico do Estado da Parahyba ..... 1$000

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte ..... 1$000

Mappa phytographico da Serra do Araripe $500

Medicos e Dentistas (Relação dos) ..... 3$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio $500

Mensagem presidencial:

de 1924	5$000
de 1925	5$000
de 1926	5$000
de 1927	5$000
de 1928	5$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

3° volume	6$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal compilação das leis) (M) ..... 2$000

— nas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ..... 1$000

Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matricula, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren ..... 1$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing ..... 2$000
Nova luz sobre o passado ..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000
Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Aleeu Lellis ... 3$000
Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
(1918 — 1919) (M) ..... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922) 1$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) ..... 1$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren .... 1$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) ..... 1$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) ..... 4$000
Renda (Instrucções para o lançamento ..... 1$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) $500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) $500
Renda (Regulamento do imposto sobre . Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000
Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introducção) 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1$000
Registros Publicos (Decr. numero 18.542, de 1928) ..... 3$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917 $300
Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 ..... 6$000
Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo ..... 1$800
Seccas de 1915 ..... 1$500
Seccas de 1919 ..... 1$500
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.743, de 13 de março de 1921 ..... 1$000
Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e **Estudos petrographicos**, por Djalma Guimarães ..... 2$500
Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500
Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) .... 2$000
Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... $500
Sello (Regulamento do) Decreto n. 17.538, de 10 ne novembro de 1926 ..... 3$000
Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 $500
Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring .. 1$500

T

Taritas da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) .... 1$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 ..... 1$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000
Terrenos de Marinha, por M. Madruga ..... 30$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920 ..... $500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.644, de 16 de agosto de 1922 ..... 1$000
Vendas Mercantis (alterações), Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500
Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 ..... 1$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000
Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000